B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

2.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1088

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deliberações (Extrato parcial da 4.ª Reunião da 5.ª Sessão Ordinária realizada a 16 de dezembro de 2014):

-Proposta n.º 740/2014 (Deliberação n.º 344/AML/2014)
- Grandes Opções do Plano para o quadriénio 2015--2018, Orçamento e Mapa de Pessoal para 2015, nos termos do ponto A da parte deliberativa da proposta - Subscrita pelo Senhor Vice-presidente Fernando Medina
pág. 2300 (10)

-Proposta n.º 741/2014 (Deliberação n.º 345/AML/2014)
- Tarifário do Serviço de Águas Residuais e o Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, que constituem, respetivamente, as Secção III e Secção IV do projeto de alteração do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município, nos termos da proposta - Subscrita pelo Senhor Vice-presidente Fernando Medina
pág. 2300 (247)

-Proposta n.º 742/2014 (Deliberação n.º 346/AML/2014)
- Taxa Municipal de Proteção Civil, que constitui a Secção V do projeto de alteração do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vice-presidente Fernando Medina
pág. 2300 (410)

-Proposta n.º 743/2014 (Deliberação n.º 347/AML/2014)
- Taxa Municipal Turística, que constitui a Secção VI do projeto de alteração do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município nos termos da proposta - Subscrita pelo Senhor Vice-presidente Fernando Medina
pág. 2300 (471)

-Proposta n.º 726/2014 (Deliberação n.º 348/AML/2014)
- Tabela de Taxas a vigorar para 2015, bem como a alteração ao Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, à exceção das Secções III, IV, V e VI, e respetiva fundamentação económica, bem como a eliminação da Taxa Municipal de Conservação

SEDE: CAMPO GRANDE, 25, 1.º-B
1749-099 LISBOA
DIRETOR: ALBERTO LUÍS LAPLAINE GUIMARÃES

de Esgotos e a prorrogação do regime previsto no artigo 43.º do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, nos termos da proposta - Subscrita pelo Senhor Vice-presidente Fernando Medina
pág. 2300 (533)

-Proposta n.º 745/2014 (Deliberação n.º 349/AML/2014) - Autorização para contrair, em 2015, um empréstimo de curto prazo, em modalidade de conta corrente, nos termos da proposta - Subscrita pelo Senhor Vice-presidente Fernando Medina
pág. 2300 (641)

-Proposta n.º 746/2014 (Deliberação n.º 350/AML/ /2014) - Autorização para abertura de dois procedimentos concursais comuns para admissão de 15 trabalhadores da categoria de assistente operacional (Coveiro) e 11 trabalhadores da categoria de assistente operacional (Tratador-Apanhador de Animais), nos termos da proposta - Subscrita pelo Senhor Vice-presidente Fernando Medina e pelo Senhor Vereador Duarte Cordeiro
pág. 2300 (650)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deliberações

Extrato parcial da 4.ª Reunião da 5.ª Sessão Ordinária realizada a 16 de dezembro de 2014

- Deliberação n.º 344/AML/2014:

- Proposta n.º 740/2014 - Grandes Opções do Plano para o quadriénio 2015-2018, Orçamento e Mapa de Pessoal para 2015, nos termos do ponto A da parte deliberativa da proposta

Subscrita pelo Senhor Vice-presidente Fernando Medina.

A Proposta foi deliberada por pontos.

Pontos 1, 2 e 4 - Aprovados por maioria, com a seguinte votação: Favor: PS, PAN, PNPN e 6 IND - Contra: PSD, PCP, BE, CDS-PP, PEV e MPT.

Ponto 3 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação: Favor: PS, PAN, PNPN e 6 IND - Contra: PCP, CDS-PP, PEV e MPT - Abstenção: PSD e BE.

Proposta n.º 740/2014

Aprovação do Orçamento 2015 e Grandes Opções do Plano 2015-2018 e o Mapa de Pessoal

Pelouro: Vereador Fernando Medina.
Serviços: Direção Municipal de Finanças e Direção Municipal de Recursos Humanos.

Considerando que:

1 - Compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as Grandes Opções do Plano e a proposta de Orçamento;

2 - Com a entrada em vigor da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o mapa de pessoal é aprovado conjuntamente com o orçamento, contendo a totalidade dos postos de trabalho necessários para cumprimento das atividades de natureza permanente ou temporária a desenvolver durante a execução do orçamento;

3 - A inscrição de rubrica de receita é uma das contrapartidas que o POCAL apresenta para a revisão orçamental; contudo, ocorrem situações em que não se pretende aumentar a despesa por conta da receita a inscrever, mas apenas garantir a sua inscrição orçamental que é uma condição necessária à respetiva liquidação e cobrança;

4 - A exigência de maior celeridade e eficácia na gestão das alterações orçamentais no âmbito da mesma orgânica, que assumem, cada vez mais, um papel de instrumento de gestão diária e corrente aconselha a que competência para a sua aprovação deva situar-se ao nível dos responsáveis pelos respetivos pelouros, após delegação para o efeito pelo Presidente da Câmara, conforme reconhecido e consagrado pela lei.

A - Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

1) Nos termos do disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para que este órgão, nos termos do disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei aprove as Opções do Plano para o quadriénio 2015--2018 e o Orçamento para 2015;
2) Nos termos do disposto na alínea *ccc)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor à Assembleia Municipal para que este órgão, para os efeitos previstos na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e respetiva alteração, e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, emita autorização prévia à assunção de compromissos plurianuais nos casos seguintes:

a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
b) Resultem do previsto nas Grandes Opções do Plano;

c) Os seus encargos não excedam o limite de 100 000 euros em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

3) Nos termos do disposto na alínea *ccc)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para que este órgão, nos termos do disposto na alínea *o)* do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, aprove o Mapa de Pessoal para 2015;

4) Nos termos do disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal a autorização para a inscrição de rubricas de receita, cuja necessidade de cobrança ocorra durante a execução, desde que exista rubrica no classificador orçamental para a mesma e não se pretenda aumentar o valor global do orçamento.

B - Tenho ainda a honra de propor que a Câmara aprove:

Nos termos do disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com o n.º 1 do artigo 34.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegar no Senhor Presidente, com faculdade de subdelegação apenas nos Vereadores, a competência para aprovar as alterações às opções do plano e orçamento previstas na alínea *b)* do artigo 3.º do Regulamento do Orçamento.


LISBOA
CÂMARA MUNICIPAL
GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2015/18
para a cidade de Lisboa

Índice

I. Grandes Opções do Plano .....

Linhas de Desenvolvimento Estratégico .....

II. Plano Plurianual de Investimentos .....

Quadro 1. Plano Plurianual de Investimentos por Grupos Económicos .....

Quadro 2. Plano Plurianual de Investimentos por Objetivos/Programas .....

Quadro 3. Plano Plurianual de Investimentos por Capítulo Orgânico .....

Discriminação dos Projetos de Investimento .....

Notas Técnicas .....

III. Plano Anual de Atividades .....

Quadro 4. Financiamento .....

Quadro 5. Especificação do Financiamento Alheio .....

Quadro 6. Especificação do Financiamento das Dotações por Orgânica .....

Quadro 7. Síntese das Dotações .....

Quadro 8. Resumo por Natureza Económica da Despesa .....

Discriminação dos Projetos / Ações .....

IV. Anexo .....

Plano Anual de Atividades por Orgânica .....

Câmara Municipal de Lisboa

GRANDES OPÇÕES DO PLANO

2015-2018

I. Grandes Opções do Plano

5 Grandes eixos para a cidade de Lisboa

LISBOA MAIS PRÓXIMA, EMPREENDEDORA, INCLUSIVA, SUSTENTÁVEL E GLOBAL

O Programa de Governo da Cidade 2015-2018 estrutura-se em 5 eixos fundamentais: uma cidade mais próxima, empreendedora, inclusiva, sustentável, global, que articuladamente prosseguem os 3 objetivos estratégicos da cidade: uma cidade melhor, com mais oportunidades para viver e mais atrativa para as empresas.

EIXO A - LISBOA MAIS PRÓXIMA

Programa A1 - CIDADE DE BAIRROS

Vamos continuar a política de promoção de Lisboa Cidade de Bairros. Para além das suas freguesias, Lisboa tem muito mais bairros com identidade própria e, mesmo dentro de cada bairro, várias unidades homogéneas - a rua, o beco, a vila - onde os laços de vizinhança ainda são mais fortes.

Cidade de bairros é uma grande mais-valia no reforço da coesão social e territorial de Lisboa. Por isso, queremos rejuvenescer os bairros e fomentar este espírito nas novas urbanizações da cidade.

Este objetivo é transversal a todas as áreas de atuação da Câmara, da cultura à ação social, da educação ao empreendedorismo, da mobilidade à qualificação do espaço público, da reabilitação à habitação, do associativismo à gestão do património municipal, da gastronomia ao comércio de proximidade, da segurança à saúde e à diminuição dos riscos.

Fomentar o espírito de bairro passa por incrementar a autoestima e o sentimento de pertença, valorizando os aspetos identitários de cada uma destas comunidades, nomeadamente assumindo a promoção e apoio às coletividades da cidade, articulando com as Juntas de Freguesia, entendidas estas como infraestrutura material e humana com implantação local e potencial de incremento de prestação, fundamentais na promoção da atividade cultural, desportiva, formativa e cívica.

O governo da cidade e a participação ativa das comunidades locais serão a chave para mobilizar as energias latentes em cada bairro na construção deste projeto. Neste sentido, a experiência da Mouraria, em que a revitalização comunitária andou a par com a reabilitação urbana, foi paradigmática.

O programa BIP/ZIP demonstrou como é possível em condições à partida adversas mobilizar a energia criativa e os recursos das comunidades.

Como estamos a concretizar o conceito:

Lisboa CIDADE DE BAIRROS

1. Dar particular atenção à qualidade, acessibilidade e densidade da rede pública municipal de equipamentos coletivos de proximidade – creches, jardins-de- infância, escolas, centros de dia, equipamentos de desporto, bibliotecas, vários dos quais já em fase de intervenção, mas também da rede pública de equipamentos dependentes da Administração Central, nomeadamente outras escolas e centros de saúde.

2. Apoiar e incentivar a rede de coletividades e IPSS de bairro, nomeadamente no que respeita às questões das instalações que a nova lei das rendas veio tornar crítica.

3. Dinamizar em parceria com as Juntas de Freguesia um programa de apoio ao alojamento dirigido aos mais idosos, em particular aos que vivem sós, apoiando as pequenas reparações domésticas e a melhoria das condições de conforto da habitação e a acessibilidade à rua.

4. Apoiar a intervenção dos proprietários e inquilinos de prédios degradados para realizarem obras de reabilitação ao abrigo do programa RE9 (ver o ponto Cidade Sustentável).

5. Reabilitar prédios devolutos municipais para lançamento no mercado de arrendamento de fogos com renda acessível, através do programa "Reabilita Primeiro, Paga Depois" ou outros.

6. Dar continuidade ao programa "Loja no Bairro" para disponibilização de espaços municipais não habitacionais para comércio de proximidade ou empreendedorismo local.

7. Desenvolver um programa de instalação de elevadores em prédios antigos que facilitem o acesso de todos e contribuam para o reforço da estrutura aos sismos.

8. Tratar os bairros como zonas de tráfego partilhado em que a rua volte a ser um local de convívio e lazer, dificultando o seu atravessamento por tráfego que não tenha origem e destino no bairro, através de medidas que reduzem a velocidade de circulação e de efetiva partilha do espaço público pelos peões e veículos em condições de conforto e segurança.

9. Implementar as orientações e ações definidas pela aprovação do Plano de Acessibilidade Pedonal de Lisboa, tornando progressivamente o espaço público acessível a todos com pavimentos mais seguros e cómodos, eliminando os riscos das calçadas sem, contudo, descaracterizar a cidade, em particular, a zona histórica, e dando também particular atenção aos cruzamentos com alternamento de passadeiras pedonais, pavimentos táteis e sonorização dos semáforos.

10. Melhorar a qualidade ambiental dos bairros, recuperando interiores de quarteirões, tornando-os permeáveis, arborizados e, sempre que possível, de utilização pública.

11. Aumentar a presença de árvores no espaço público, seja através de árvores de alinhamento ou de maciços plantados em locais estratégicos.

12. Lançar o programa «Uma Praça em cada Bairro» como iniciativa emblemática da ideia Lisboa Cidade de Bairros. A partir de uma praça, de uma rua, da uma zona comercial, do jardim do bairro ou de um equipamento coletivo existente ou projetado propomos organizar um ponto de encontro da comunidade local, uma microcentralidade que concentre atividade e emprego, que se consagre como espaço público de excelência e local de estar, onde se privilegiem os modos suaves de locomoção, marcha a pé e bicicletas, os transportes públicos e onde o trânsito automóvel será condicionado. Com este programa pretendemos replicar a experiência de requalificação da Av. Duque d'Ávila, que revolucionou as Avenidas Novas.

Programa A2 - CIDADE MAIS PRÓXIMA DOS CIDADÃOS

A Reforma Administrativa que levámos a cabo, num amplo processo de participação e compromisso, teve dois propósitos fundamentais:

- Melhorar a gestão da cidade, tornando-a mais eficiente e com melhor capacidade de resposta aos problemas de funcionamento.
- Facilitar a vida às pessoas.

A conclusão da Reforma Administrativa da cidade torna-a uma cidade ainda mais próxima dos cidadãos. Entra-se agora numa nova etapa da vida da cidade: a passagem de 53 para 24

freguesias, com mais atribuições, competências, meios e recursos, permitindo uma gestão pública da cidade mais racional e eficiente e, ao mesmo tempo, mais descentralizada e mais próxima das necessidades dos cidadãos.

Queremos garantir a crescente participação informada dos cidadãos na formação das decisões, quer nas que lhes dizem diretamente respeito, quer nas que tenham impacto no património, no ambiente, na economia, na cultura, no tecido social ou na imagem da cidade. Só será sustentável uma governação em que a participação dos cidadãos tenha um lugar de destaque.

Como estamos a tornar Lisboa uma CIDADE MAIS PRÓXIMA DOS CIDADÃOS

1. Acompanhar o exercício de novas competências por parte das Juntas de Freguesia.

2. Melhorar a dinâmica do Orçamento Participativo em Lisboa, nomeadamente através da articulação dos calendários dos orçamentos participativos das Juntas de Freguesia com o do município, assegurar uma maior informação do processo e compilar e divulgar as boas práticas, procurando generalizar a participação a toda a cidade de Lisboa.

3. Utilizar linguagem e terminologia acessível a todos em documentação, debates e processos participativos de iniciativa municipal e definir uma estratégia de formação e apoio aos serviços.

4. Generalizar as experiências piloto do programa para a "gestão do tempo", cujo objetivo será, nomeadamente, a otimização do tempo dos munícipes e empresas no contacto com os serviços da CML, articulando os horários desta com os de trabalho e redes de transporte.

5. Continuar a favorecer um funcionamento aberto e expedito da Assembleia Municipal, de acordo com o novo regimento aprovado para o mandato 2013/2017.

6. Apostar nos novos instrumentos de gestão municipal, em execução, privilegiando a gestão estratégica por objetivos e a compreensão fácil dos documentos de suporte às decisões previsionais e à prestação de contas, permitindo aos cidadãos um melhor escrutínio da atividade municipal.

7. Melhorar e sedimentar a ação das Unidades de Intervenção Territorial, nomeadamente com o desenvolvimento de programas de intervenção integrada e com a implementação da figura do Gestor do Território.

8. Ampliar a estratégia BIP/ZIP, nomeadamente criando novos GABIP (Gabinetes de Apoio aos Bairros de Intervenção Prioritária), concluindo o processo de melhoria da estrutura de operacionalização aumentando o investimento municipal e promovendo a crescente capacitação das redes de parceiros locais.

Programa A3 - CIDADE SEGURA

Num contexto de dificuldades económicas e sociais, o tema da segurança assume particular importância. A segurança é um dos pilares da confiança dos cidadãos nas suas instituições e

contribui, decisivamente, para a manutenção de um clima de tolerância e a promoção de comunidades justas e seguras.

A segurança é também decisiva para a fruição do espaço público e partilha de todos os territórios da cidade, para residentes e visitantes.

Apesar de a segurança pública ser responsabilidade do Estado, o município deve cooperar na segurança de proximidade e participar nos Programas de Segurança Comunitária, como temos feito nos projetos de videovigilância no Bairro Alto e no Eixo Cais do Sodré-Praça do Chile.

Mas é, sobretudo, no âmbito da emergência e socorro que o município assume as suas responsabilidades.

Como estamos a tornar Lisboa uma CIDADE SEGURA

1. Prosseguir o processo de reorganização territorial do dispositivo do Regimento de Sapadores Bombeiros (RSB), com a concentração física da unidade de comando e melhor distribuição pela cidade das unidades de intervenção rápidas (PSA – Postos de Socorro Avançado).

2. Transformar a SALOC (Sala de Operações Conjuntas) num Centro Coordenador de toda Cidade, integrando a componente da resposta à Emergência numa entidade de monitorização e planeamento, em que diversas entidades relevantes de bens e serviços, designadamente serviços próprios da CML, concessionários de serviços públicos e privados, passam a estar integrados e articulados - sempre em estreito relacionamento com as Autoridades Distrital e Nacional de Proteção Civil e Socorro.

3. Expandir o voluntariado de proteção civil na cidade de Lisboa e desenvolver ações de formação/informação sobre prevenção de riscos e comportamento em cenário de catástrofe.

4. Preparar um grande programa de médio prazo, com financiamento comunitário, para reforço da resistência antissísmica de Lisboa.

Programa A4 - CIDADE COM SERVIÇOS URBANOS DE QUALIDADE

A Reforma Administrativa da cidade, com uma ampla descentralização de competências para as freguesias, permitiu extrair plenas consequências da reorganização operada nos serviços da CML.

Esta é a ocasião de concretizar a integração horizontal de todos os serviços urbanos nas diferentes Unidades de Intervenção Territorial, permitindo somar às vantagens da descentralização para as freguesias as vantagens da desconcentração para estes serviços de proximidade da CML.

Assim, serviços como obras de manutenção de equipamentos e vias e a sinalização devem integrar-se horizontalmente na Unidade de Coordenação Territorial. Deste modo, assegurar-se-ão brigadas de intervenção rápida para resposta pronta às necessidades e articular-se-ão com maior facilidade as competências descentralizadas para as freguesias.

Como estamos a tornar Lisboa uma CIDADE COM SERVIÇOS URBANOS DE QUALIDADE

1. Aproveitar a reformulação do portal da CML – "A Minha Rua", atualmente em curso, para permitir a receção de queixas de cidadãos e entidades, tornando-o mais ágil e

mais amigável, permitindo, ainda, aos munícipes a consulta e acompanhamento das intervenções, bem como os prazos de conclusão.

2. Adequar e desenvolver soluções colaborativas, "mobile" e nas redes sociais, que permitam aos cidadãos, de forma mais simples e automatizada, reportar locais críticos que tenham necessidade de reparação ou intervenção.

3. Desenvolver um programa que abranja a arte de rua, criando desta forma um regime simplificado de licenciamento, definindo regras e procedimentos que possam ser adotados pelas entidades licenciadoras e .assente na ocupação de locais apropriados, promovendo, assim, uma nova dinâmica na atividade dos artistas de rua, constatando-se o crescimento significativo desta arte, reconhecida internacionalmente como sinal de modernidade e de forte impacto nas grandes cidades europeias.

4. Continuar a remoção da publicidade selvagem e uma maior fiscalização junto das entidades privadas responsáveis pela sua colocação, reforçando a regulação dessa atividade.

5. Continuar a combater a utilização desordenada e indiscriminada do graffiti na cidade, valorizando ao mesmo tempo o graffiti enquanto arte urbana, com regras e espaços próprios. Articular em parceria com as freguesias ações de limpeza regulares e periódicas e ações de sensibilização junto das escolas.

6. Criar um programa de certificação das ruas, bairros ou freguesias em função do seu nível de limpeza, recolha do lixo e qualidade do ambiente urbano. A avaliação será feita periodicamente por uma entidade independente que atribuirá uma bandeira às ruas, bairros ou freguesias que atinjam os critérios definidos em matéria de limpeza, ambiente urbano e de recolha de lixo. Da mesma forma que o Programa "Bandeira Azul" mobilizou as populações para cuidar das suas praias, acreditamos que este programa irá mobilizar a nossa comunidade, as escolas, os comerciantes, as associações de moradores e os bombeiros, através de programas complementares educativos e de voluntariado.

7. Criar a gestão eletrónica do lixo. Georreferenciar ecopontos por forma a saber qual a quantidade de lixo que contêm. Este sistema permitirá uma melhor adequação da recolha, evitando a deslocação dos veículos de recolha quando os ecopontos ainda não estão cheios, e permitirá aos lisboetas, através da visualização num website, escolherem o ecoponto que ainda tem espaço disponível, evitando as acumulações de lixo em frente aos ecopontos cheios.

8. Avaliar as alterações implementadas ao sistema de limpeza urbana e recolha seletiva da cidade. Analisar e rever o mapa de ecopontos e papeleiras na cidade.

9. Reforçar os meios de limpeza e remoção de dejetos caninos.

10. Dar prioridade à melhoria das condições de trabalho e ao arranjo do espaço público nos cemitérios da cidade.

EIXO B - LISBOA EMPREENDEDORA

Programa B1 - CIDADE DO TRABALHO E DA CRIAÇÃO DE EMPREGO

Uma cidade empreendedora é uma cidade que cria valor e empregos, colocando a riqueza gerada ao serviço da melhoria das condições de vida da sua população.

É imperioso garantir a inversão do ciclo de destruição de emprego e, para tal, é necessário apoiar os trabalhadores, as empresas e os empregadores.

O trabalho é um valor social e económico imprescindível, que forma e transforma a vida de cada um, sempre com o objetivo de melhoria da sua qualidade de vida, tanto na vertente económica, como social e afetiva. Daí a importância que a empregabilidade assume, nomeadamente no atual contexto de retração económica.

Apoiar os trabalhadores, desempregados ou empregados, os que querem entrar no mercado de trabalho ou mudar de atividade, os que sentem desajustamento entre as suas qualificações e as ofertas de trabalho, significa fomentar a formação, reconversão e capacitação profissional, continuar a aposta na qualificação académica e na sua adequação às necessidades da economia.

Apoiar as empresas, para que se desenvolvam, inovem e se tornem competitivas em termos nacionais e internacionais, desde as tradicionais às mais modernizadas, das individuais às sociedades coletivas, das que desenvolvem atividades de prestação de serviços às de comércio, das pequenas às médias empresas.

Apoiar os empregadores, promovendo a sua capacidade de decisão e gestão empresarial, em termos de conhecimentos, qualificações e competências, para que possam melhorar o desempenho da sua atividade.

Incentivar o empreendedorismo, não o restringindo à atividade individual, à atividade lucrativa, aos jovens e aos mais qualificados. O empreendedorismo pode e deve ser colaborativo, e deve abranger o empreendedorismo social, apoiado em iniciativas de base local.

A cidade de Lisboa deve criar um contexto favorável à empregabilidade e ao empreendedorismo, que consolide o atual tecido económico e atraia mais e novas empresas de bens e serviços, competitivas e inovadoras, que a coloquem no núcleo das cidades europeias mais produtivas e empreendedoras. O reforço da interligação entre o ensino superior e as empresas, entre atividades tecnologicamente desenvolvidas e atividades tradicionais, entre diferentes culturas e conhecimentos, assegura o campo fértil para uma cidade criadora de emprego, empreendedora e colaborativa.

Como estamos a tornar Lisboa uma CIDADE DO TRABALHO E DA CRIAÇÃO DE EMPREGO

1. Promover o Programa de Empreendedorismo e Empregabilidade para os Jovens com o objetivo central de estimular o empreendedorismo e ser uma resposta à necessidade de promoção da empregabilidade. Este programa articulará iniciativas dispersas e diversos atores, como a autarquia, instituições do ensino superior e escolas profissionais, serviços públicos de emprego e de apoio à atividade económica.

2. Apoiar a Academia de Código, que vem responder à necessidade de formar programadores de TI num mercado onde a oferta de emprego por estes profissionais continua a aumentar.

3. Fomentar a educação e a cultura para o empreendedorismo.

4. Expandir o Programa de Empreendedorismo Jovem a todas as escolas públicas da cidade e completar com mais iniciativas, tais como: praças/bairros do empreendedorismo com a participação aberta a toda a comunidade, palestras e apresentações de empreendedores nas escolas e visitas de estudo às incubadoras por parte de professores e alunos.

5. Iniciar um programa de estágios de estudantes universitários em start-ups e incubadoras ou aceleradoras para aproximar os estudantes à realidade empreendedora.

6. Criar incentivos para start-ups e empresas early-stage que estimulem a integração da investigação e projetos académicos nos respetivos negócios.

7. Dar mais visibilidade e importância a iniciativas de promoção do empreendedorismo, como a Semana do Empreendedorismo de Lisboa.

8. Criar o Dia do Empreendedor, em que todas as escolas/universidades são convidadas a trazer equipas e montar negócios de venda "informal", como o Lemonade Day.

9. Utilizar projetos e iniciativas de empreendedorismo que permitam a revitalização económica, social e urbana de territórios e zonas históricas e/ou deprimidas de Lisboa, isto é, desenvolver projetos e iniciativas que permitam a criação de clusters territoriais onde o empreendedorismo seja a chave no processo de revitalização de zonas centrais e históricas de Lisboa, como a Baixa, Cais Sodré, Santos.

10. Dinamizar e desenvolver novos espaços e equipamentos que permitam a transformação de ideias em protótipos e novos produtos inovadores, como o Fab Lab Lisboa no Mercado do Forno de Tijolo.

11. Dar continuidade à expansão e desenvolvimento da Rede de Incubadoras e Espaços de Aceleração de Empresas de Lisboa.

12. Consolidar o posicionamento de Lisboa, que recebeu o Prémio Europeu Cidade Empreendedora, como uma Start-Up City à escala internacional e apoiar a expansão e internacionalização das empresas e start-ups de Lisboa: aumentar a promoção internacional da economia e do empreendedorismo em Lisboa, permitindo atrair, reter e expandir empresas e empreendedores.

13. Promover intercâmbios para start-ups em crescimento e expansão.

14. Criar uma bolsa de mentores de Lisboa, em fase de candidatura, e um processo que incorpore reuniões de supervisão e troca de experiências.

15. Continuar a promover o roadshow de start-ups para outros ecossistemas na Europa e nos EUA.

16. Promover e divulgar instrumentos de financiamento para as diferentes fases do ciclo de vida dos projetos empresariais: ideias, start-ups, empresas early-stage, em expansão, etc..

17. Reforço do Fundo Municipal de apoio ao financiamento das start-ups e pequenas empresas de Lisboa.

18. Expandir o "Lisboa Empreende" – projeto de proximidade que tem como objetivo responder às necessidades dos empreendedores que pretendem desenvolver pequenos negócios na cidade e que têm dificuldades no acesso ao financiamento. O "Lisboa Empreende" tem um conjunto de entidades parceiras que apoiam os promotores na estruturação da ideia, no desenvolvimento do plano de negócios, na obtenção de financiamento e na implementação do projeto.

19. Criar bolsas de empreendedorismo desburocratizadas para as start-ups com caráter global, recorrendo aos fundos do próximo Quadro de Fundos Comunitários.

20. Desenvolver com os parceiros a primeira plataforma de crowdfunding dinamizada e apoiada por uma cidade capital, integrando-a no ecossistema empreendedor de Lisboa e estabelecendo parcerias com plataformas internacionais e do mundo lusófono, como o Brasil.

21. Criar os "Lisboa Funding Days", iniciativa que permita juntar ideias/projetos a investidores nacionais e estrangeiros.

22. Dinamizar um portal sobre financiamento e acesso a capital, em fase de candidatura, com a informação sobre as ferramentas e contactos de financiamento, garantido o acesso mais fácil e reduzindo a carga burocrática.

23. Propor sistemas fiscais e de incentivos que contribuam para tornar Lisboa um território cada vez mais atrativo para a criação de start-ups a uma escala internacional.

24. Alargar o Balcão Único para as Empresas e Empreendedores de Lisboa, reforçando e integrando as competências e serviços municipais, da administração central (AMA, IRN, IEFP, etc.) e de outras entidades públicas e privadas cuja presença neste balcão único constitua uma mais-valia para a iniciativa empresarial na cidade de Lisboa. O objetivo é ter um serviço 360º para tudo o que se relacione com empresas e negócios, oferecendo um serviço simples e rápido, num único local de atendimento físico e com uma aposta forte na vertente online, concentrando todos os pedidos num único processo. Este balcão deverá ser o ponto único de contacto dos cidadãos e das empresas, não apenas com os serviços municipais e da administração central, mas também com todo o ecossistema empreendedor que a CML tem vindo a dinamizar ao longo dos últimos dois anos.

25. Criar o Conselho Municipal para a Competitividade de Lisboa, destinado a impulsionar o crescimento económico e o emprego em Lisboa, no sentido de que o mesmo se sustente na participação ativa de um vasto leque de atores, os quais devem assumir um papel ativo na adoção de soluções para os diferentes desafios que a cidade enfrenta. Trata-se, na verdade, de federar atores e vontades de todos os agentes económicos e sociais da cidade para, sob a coordenação do município, levar a cabo a estratégia de desenvolvimento e crescimento económico de Lisboa. A implementação desta estratégia e das medidas concretas desenhadas para alavancar o crescimento da cidade será, assim, realizada com o apoio de uma rede de parceiros económicos e sociais os quais, agindo como "conectores" e "embaixadores" da cidade de Lisboa, serão atores fundamentais na atração de mais investimento, empresas e talento para a capital portuguesa.

Programa B2 - CIDADE DA INOVAÇÃO

Lisboa, enquanto maior cidade universitária portuguesa (que acolhe cerca de 40% do total dos estudantes ERASMUS que vêm para Portugal) e maior centro de conhecimento e de investigação de excelência, deve reforçar a inserção das suas instituições de investigação nas redes internacionais, reforçar o diálogo e transferência de conhecimentos para as atividades económicas, sociais, culturais e criativas, potenciando o reposicionamento competitivo da economia da cidade, em termos nacionais e internacionais.

Lisboa deve promover a ligação da investigação ao tecido empresarial, fomentando a inovação e facilitando o aprofundamento das relações entre os dois setores, nomeadamente através do estreitar das ligações entre as instituições de ensino superior e polos de investigação e as empresas.

Como estamos a tornar Lisboa uma CIDADE DA INOVAÇÃO

1. Promover o projeto estruturante Lisboa cidade ERASMUS, dando continuidade aos passos dados com a plataforma Study in Lisbon e a constituição da Associação garagErasmus Lisboa. Através da atração e fixação, não só de estudantes, mas também de investigadores, visa-se afirmar Lisboa enquanto centro de conhecimento e de investigação de excelência, com o reforço da inserção das suas instituições de investigação nas redes internacionais de investigação.

2. Articular esforços com diversas entidades, nomeadamente as instituições do ensino superior, no sentido de atrair para Lisboa uma colocalização do Polo do Instituto Europeu de Tecnologia, no âmbito de uma nova Comunidade de Inovação e Conhecimento (CIC), nas áreas da inovação para uma vida saudável e o envelhecimento ativo, domínios altamente pertinentes do ponto de vista societal e da política pública.

3. Desenvolver uma rede intermunicipal de trabalho entre os estabelecimentos de ensino e centros de investigação de Lisboa e clusters industriais sedeados em outros municípios e regiões.

4. Organizar anualmente o Fórum Empresas/Investigação, evento colaborativo em que as universidades e o politécnico possam expor conhecimento que possa constituir inovação e ter desenvolvimento empresarial e as empresas apresentem questões que possam ser objeto de estudo e investigação.

Programa B3 - CIDADE ABERTA ÀS EMPRESAS

A articulação da investigação, inovação, criatividade e empregabilidade, passa necessariamente por atrair para Lisboa empresas do setor dos serviços prestados às empresas.

O setor dos serviços prestados às empresas é fundamental na atividade económica da cidade, não só pelo elevado valor que aporta, mas também pelo seu contributo para o incremento da produtividade, competitividade e melhoria da qualidade de vida da população. Serviços inovadores, tecnologicamente avançados e amigos do utilizador, fomentam a transferência e divulgação de novos conhecimentos e são fonte direta de inovação para outros setores e para a criação de riqueza.

O PDM estabeleceu um conjunto de posições para novas centralidades localizadas nos nós da rede ferroviária com o metropolitano e em pontos relevantes de entradas na cidade a partir dos concelhos limítrofes.

Com o último PDM foram definidas zonas estratégicas da cidade em que o potencial de construção é mais elevado e, obrigatoriamente, mais de 60% da superfície de pavimentos que vier a ser construída será destinada a serviços. Assim, alargou-se o CBD (Central Business District), potenciando a fixação de serviços às empresas (banca e outros serviços financeiros, telecomunicações, sedes de empresas de grande distribuição e outros), indispensáveis para afirmar Lisboa como uma capital moderna.

Como estamos a tornar Lisboa uma CIDADE ABERTA ÀS EMPRESAS

Desenvolver três áreas principais de instalação de atividades económicas:

1. Na Av. Marechal Gomes da Costa, reforçando as funções já hoje instaladas e aproveitando as estruturas edificadas existentes.

2. Em Marvila, em torno do futuro Hospital de Todos os Santos, deverão ser aproveitadas as sinergias geradas pela instalação do hospital (e da Faculdade de Medicina da Universidade Nova), nomeadamente ao nível de centros de investigação e produção nas indústrias ligadas à saúde, aproveitando o espaço disponível.

3. Junto ao LISPOLIS/IAPMEI, pretende-se alargar a disponibilidade de espaço para prosseguir as dinâmicas geradas nestes dois polos, criando o Campus Tecnológico da cidade, capaz de: captar empresas-âncora, geradoras de sinergias e atuar como fator gerador de emprego e de agregação de empresas em áreas tecnológicas avançadas; criar uma "Zona Económica Verde" com incentivos e estímulos à inovação em setores emergentes e com um forte enfoque no domínio da sustentabilidade; constituir-se como uma "zona de teste" para projetos estratégicos para a cidade, integrando tecnologia e inovação ao serviço da gestão dos recursos urbanos e de soluções eficientes.

Programa B4 - CIDADE DE COMÉRCIO

A política de promoção do comércio na cidade irá ser continuada, criando condições para a consolidação das atividades existentes e atração de novas atividades e empresas.

O comércio é uma atividade económica relevante para a cidade, não só do ponto de vista da empregabilidade, mas também da dinamização da malha económica e social de diferentes áreas, pelo que é fundamental dotá-lo de instrumentos que permitam contrariar a atual tendência de contração, através da qualificação, diversificação, modernização e reforço dos laços de proximidade com a população local.

Como estamos a tornar Lisboa uma CIDADE DE COMÉRCIO

1. Continuar a apostar na Campanha "Lisbon Shopping Destination", reforçando o papel de Lisboa como porta de entrada e acolhimento dos turistas de outros continentes.

2. Protocolar com as Associações de Comerciantes de diversas ruas e áreas comerciais parcerias para promoção das respetivas áreas e melhoria do ambiente urbano, nomeadamente através da qualificação do espaço público (passeios mais largos e confortáveis, esplanadas, publicidade, sinalética e mobiliário urbano), da regulação do estacionamento e da melhoria das condições para cargas e descargas.

3. Facilitar a instalação de novos estabelecimentos de comércio tradicional na zona histórica, através da normativa dos respetivos planos de pormenor de salvaguarda.

A par do comércio tradicional e independente, deverá ser dada especial atenção à salvaguarda das lojas históricas de Lisboa, enquanto património e elemento diferenciador da cidade que, estando algumas vezes associadas a atividades de manufatura, devem ser preservadas e apropriadas pelas novas gerações para que persistam como marcas de afirmação da cidade.

Como estamos a valorizar as lojas históricas como um PATRIMÓNIO CULTURAL DA CIDADE

1. Concluir e regulamentar a inventariação e inclusão na Carta Municipal do Património.

2. Garantir a defesa da imagem, através da salvaguarda do espaço arquitetónico, decoração e mobiliário fixo e móvel.

3. Regulamentar a atribuição de prémios e distinções.

4. Incentivar a defesa do ramo e a especialização através de programas de aprendizagem.

5. Reduzir o IMI do senhorio, desde que a renda não ultrapasse um valor máximo fixado a partir do valor patrimonial do prédio, com regras a fixar em regulamento municipal.

A consolidação das áreas de comércio e serviços de proximidade já existentes, a par das dinâmicas decorrentes do novo PDM, promoverão novas dinâmicas comerciais, fundamentais para a economia da cidade.

Nos bairros municipais ou BIP/ZIP continuará a ser desenvolvido o programa Loja no Bairro, que na sua 1ª edição já entregou 20 espaços não habitacionais para o efeito. O objetivo é suprir lacunas, dar nova vida a espaços municipais devolutos, criar oportunidades de emprego e apoiar a requalificação económica e social desses bairros.

Relativamente aos mercados municipais, será prosseguida a estratégia de modernização e valorização, incentivando a inovação, concessionando os lugares disponíveis e promovendo campanhas de publicidade. Neste sentido, estamos a elaborar o Plano Municipal dos Mercados de Lisboa, um documento orientador para a estratégia dos mercados, em articulação com as juntas de freguesia e associações que operam nesta área).

EIXO C - LISBOA INCLUSIVA

Programa C1 - DIREITO À HABITAÇÃO

Lisboa deixou há muito de ser, em muitas das suas zonas, uma "cidade de inquilinos", transformando-se aos poucos numa "cidade de proprietários" ou, melhor dizendo, de detentores de empréstimos bancários. A globalização financeira acentuou a concentração do capital imobiliário, que se foi afastando cada vez mais do arrendamento. O chamado "congelamento" das rendas antigas contribuiu para agravar as disfunções do mercado de arrendamento, com escassez da oferta e hiperinflação dos preços.

É sobre o universo de arrendamentos anteriores a 1990 que recai o maior impacto da lei 31/2012, de 31 de agosto, que veio liberalizar as rendas antigas. Muitas famílias até agora

solventes veem-se inesperadamente incapazes de fazer frente a todas as suas despesas permanentes. Acresce que o pequeno comércio, cuja manutenção e revitalização é fundamental, está a ser duramente atingido pela aplicação da nova lei, o mesmo sucedendo com os arrendamentos destinados a sedes de coletividades e associações nos mais diversos setores. Os mecanismos de proteção previstos são insuficientes e a falta de resposta efetiva à aflição de milhares de arrendatários, maioritariamente idosos, está a criar em Lisboa um grande sentimento de instabilidade.

Enquanto isso, os valores da oferta no mercado de arrendamento em Lisboa continuam inflacionados. Embora o paradigma de acesso à habitação esteja em profunda alteração, substituindo-se a casa própria por casa arrendada, a verdade é que muitas famílias com créditos em curso se viram repentinamente incapazes de fazer frente aos seus encargos, dado o empobrecimento generalizado que as políticas de austeridade geraram em Portugal.

Depois do tempo dos realojamentos massivos no final do século XX, com os programas PIMP e PER, o mandato de 2009-2013 foi um mandato de transição para mudar a política de habitação em Lisboa. O Programa Local de Habitação constituiu a base dessa alteração. A política municipal de habitação deixou de ser exclusivamente concentrada no património habitacional municipal para se estender a toda a cidade, em especial às zonas e bairros mais vulneráveis, os chamados BIP/ZIP (bairros e zonas de intervenção prioritária), abrangendo todos os agentes e procurando dar resposta às novas necessidades e prioridades, através de um conjunto alargado de novos programas e novas regras.

Mas há ainda muito por fazer. As carências habitacionais atuais não atingem apenas as camadas idosas vulneráveis, os jovens precários ou os imigrantes sem apoio; estendem-se à classe média, que é essencial para a coesão e identidade de Lisboa.
A habitação, além de ser um direito, pode e deve ser um motor de recuperação económica, de coesão e de inovação social. Terá para isso de estar no coração das novas estratégias municipais na capital.

Nos próximos anos, os grandes desígnios da política municipal de habitação deverão incidir:

- No reforço da coesão territorial da cidade.
- Na promoção efetiva de um mercado de arrendamento com rendas acessíveis, dirigido às famílias jovens e não só.
- Na dinamização da reabilitação urbana e reforço do papel do município na regulação do mercado de habitação.
- Na gestão sustentável do património habitacional municipal.
- Na requalificação dos bairros municipais e na melhoria de todo o "habitat" da cidade, incluindo a mobilidade, o acesso aos equipamentos, serviços e espaços públicos e a um ambiente urbano mais saudável.

Participação, proximidade e transparência são as regras de jogo inerentes a todas estas transformações.

Como estamos a garantir o DIREITO À HABITAÇÃO

1. Dar continuidade ao Programa Renda Convencionada, que já vai na 6ª edição, disponibilizando fogos municipais e fogos privados devolutos habitáveis cujos proprietários pretendam usufruir dos incentivos fiscais e urbanísticos visando o arrendamento acessível.

2. Continuar o programa de subsídio municipal ao arrendamento, que atribuiu logo no final do ano passado os primeiros 48 subsídios e que já vai na sua 3ª edição.

3. Defesa do seguro de renda a criar a nível nacional.

4. Fornecimento de internet de banda larga gratuita à população de bairros municipais ou carenciados, estendendo a experiência em curso no eco-bairro da Boavista.

5. Identificação sistemática das carências habitacionais, com o apoio das Juntas de Freguesia, e aprofundamento das medidas de apoio de emergência, nomeadamente o Fundo de Emergência Social – agregados familiares.

6. Verificação sistemática da ocupação dos fogos municipais, já parcialmente concluída, com base nos novos regulamentos municipais na área da habitação, combatendo abusos e garantindo que as casas municipais são para quem precisa.

7. Incentivo a modalidades de co-governo em bairros em processo de requalificação profunda, com a participação das freguesias e das organizações locais de moradores.

8. Aprofundamento do programa BIP/ZIP, quer a nível das pequenas intervenções de parcerias locais, quer através de iniciativas de desenvolvimento local com financiamento comunitário e municipal.

9. Atualização do Programa Integrado de Gestão e Requalificação dos Bairros Municipais, dando cumprimento às prioridades de intervenção nele previstas.

10. Alienação faseada dos fogos municipais aos moradores em bairros municipais, nos termos previstos no regulamento municipal, por forma a garantir a sustentabilidade da gestão do património habitacional municipal, mas sem pôr em causa a necessidade de uma expressiva bolsa permanente de fogos municipais de arrendamento social.

11. Reinvestimento das verbas provenientes da alienação de fogos municipais em habitação e reabilitação do património habitacional municipal.

12. Construção faseada de 1.000 fogos de habitação municipal para substituir as chamadas "zonas de alvenaria" nos bairros municipais Padre Cruz e Boavista e conclusão dos processos de requalificação em curso.

13. Requalificação das Torres do Alto da Eira, concluindo um processo participativo e original de reabilitação urbana.

14. Revisão do Programa Acupuntura Urbana, destinado a pequenas intervenções em fogos privados em casos previamente identificados.

15. Regularização cadastral e urbanística dos bairros ex-SAAL em Lisboa, com participação dos moradores e apoio do município.

Quanto à GEBALIS, empresa municipal cujos estatutos foram recentemente alterados, deve recentrar a sua missão na gestão de proximidade do arrendamento habitacional municipal nos bairros municipais, sem prejuízo de continuar a ser um parceiro essencial na coesão social desses territórios, contrariando a criação de guetos nas áreas de realojamento de população carenciada.

Ao nível do envolvimento dos **DIVERSOS AGENTES DO SETOR** destacam-se:

- A valorização do Conselho Municipal de Habitação como instância consultiva transversal do setor da habitação em Lisboa.

- A revisão dos Protocolos com a Federação Nacional das Cooperativas de Habitação Económica, substituindo a promoção de construção nova pela reabilitação e apoiando cooperativas de inquilinato.

- O reforço do diálogo com as associações de moradores e apoio às suas dinâmicas organizativas, nomeadamente através da FAMALIS - Federação das Associações de Moradores da Área Metropolitana de Lisboa.

- O apoio a soluções de habitação de transição, no quadro do Plano de Desenvolvimento Social da Rede Social de Lisboa, tendo em vista situações de emergência social ou violência doméstica.

Programa C2 - DIREITO À EDUCAÇÃO

Lisboa tem de ser protagonista dos esforços de recuperação dos défices de qualificação que a população portuguesa ainda possui; de diversificação das ofertas formativas e da construção de uma dinâmica forte entre as escolas básicas e secundárias, as instituições de ensino superior, as indústrias criativas, as instituições culturais e a modernização económica.

A educação tem um papel chave no desenvolvimento pessoal e coletivo, na construção de uma sociedade coesa e solidária. Uma cidade educativa é, não só a escola, mas também a comunidade que nos envolve. A aposta na educação significa uma melhoria das qualificações, da formação complementar à redução do insucesso escolar, da redução do abandono escolar à qualificação de adultos, crucial elemento de inclusão e fundamental para o aumento da competitividade da economia de Lisboa. Uma aposta na educação é levar a cidade até à escola e a escola à cidade.

A aposta na educação significa, também, uma aposta forte na atração de jovens, sobretudo jovens casais, à cidade. Mais e melhores condições na educação são vantagens que a cidade pode oferecer a quem opte por nela viver.

Como estamos a garantir o DIREITO À EDUCAÇÃO

1. Dar continuidade ao Programa Escola Nova.

2. Aprofundar o programa de transporte escolar «Alfacinhas» e dinamizar os programas «Passaporte Escolar» e «Natação Curricular», este já alargado a mais 1756 alunos.

3. Apoiar a Academia de Código.

4. Desenvolver os programas de ensino artístico.

5. Defender junto do Ministério da Educação a descentralização para o município das escolas do 2º ciclo, conforme já previa o Orçamento do Estado para 2014.

6. Manter a oferta das atividades extracurriculares, ampliando-a a objetivos estratégicos como cidadania, participação e capacitação.

7. Combater o abandono escolar com a promoção de programas complementares ao ensino básico obrigatório, nomeadamente através da oferta de programas extracurriculares em áreas distintivas – como artística, cidadania, profissionalizante – vocacionados para públicos específicos, em articulação com o Ministério da Educação e outras entidades.

8. Lançar um programa de qualificação para adultos com o objetivo de diminuir os défices de qualificação prevalecentes (nomeadamente analfabetismo) e apoiar a integração da população imigrante, adaptado às necessidades e disponibilizado através dos meios de agregação das comunidades - associações, escolas do 1º ciclo, comunidades religiosas, etc..

9. Dinamizar programas de voluntariado para a colaboração com as escolas. Alargar no âmbito escolar as frentes de intervenção social capacitantes, articulando as dimensões escolar e familiar (alimentação, saúde, material escolar, habitação, transporte, segurança, etc.).

10. Articular com as Juntas de Freguesia o desenvolvimento e implementação dos programas relacionados com educação.

11. Desenvolver atividades que promovam a integração entre os centros escolares, as famílias e a comunidade, aproximando a vida da comunidade aos centros escolares, fomentado a cultura democrática e participativa, nomeadamente o Orçamento Participativo Escolar.

Programa C3 - DIREITOS SOCIAIS

A democracia é indissociável dos direitos sociais. Apesar de não ser competência exclusiva do município assegurá-los, devemos ambicionar que todos os cidadãos tenham a capacidade de os procurar e exigir que todos sejam tratados com igualdade. Para isto foi desenvolvido o Plano de Acção dos Direitos Sociais 2014-2017, baseado numa lógica de fortalecimento, autonomização e capacitação para o reconhecimento e salvaguarda dos Direitos Sociais e Direitos Humanos, com políticas públicas municipais que promovam o acesso efetivo aos direitos sociais e a satisfação das necessidades dos que vivem em situações difíceis, que invertam ciclos de pobreza e desigualdade, solucionem vulnerabilidades e combatam a discriminação. Uma ação focada na eliminação das causas e na prevenção dos fatores de risco, que estão na origem das situações de exclusão e discriminação.

O Plano de Ação dos Direitos Sociais 2014-2017 assume as seguintes áreas temáticas: Cidadania; Direitos Humanos; Economia Social; Qualidade de Vida e Saúde; Gestão, Planeamento e Cooperação Transversal; Juventude; Deficiência; Diálogo Intercultural e Inter-religioso; Orientação Sexual e Identidade de Género; Igualdade de Género; Envelhecimento Ativo; Infância; Famílias; Pessoas sem-abrigo; Acessibilidade Pedonal.

As respostas sociais que a cidade pode prestar ultrapassam em muito a capacidade do município. Daí a importância da Rede Social de Lisboa, a maior do país, com mais de 330 membros, incluindo a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, a Segurança Social, IPSS, freguesias, associações e entidades públicas e privadas. A Rede Social de Lisboa deverá ser cada vez mais dinamizada pelo município e restantes parceiros, pois só assim poderemos construir maior coesão social na cidade e potenciar todos os recursos disponíveis, incluindo o voluntariado e a energia social das organizações.

Como estamos a garantir os DIREITOS SOCIAIS

1. Combater as situações de risco social, estruturando respostas adequadas às diversas faixas etárias da população – infância, juventude, idosos – assim como às famílias.

2. Consolidar uma resposta a situações de risco por solidão, em articulação com a linha municipal de emergência «S.Ó.S», o programa "Ajuda Lisboa" e em parceria com outras instituições da cidade.

3. Estabelecer linhas de resposta às situações de emergência, articulando ação social, proteção civil e polícia municipal.

4. Implementar o Plano para Integração à Pessoa Sem-Abrigo, conforme definido na Estratégia Lisboa-Europa 2020 (e aprovado pela Rede Social de Lisboa), colocando em funcionamento a Unidade de Atendimento para a Pessoa Sem-Abrigo e o Núcleo de Planeamento da Intervenção das Pessoas Sem-Abrigo, cujas instalações estão escolhidas e em fase de obras de adaptação, ao mesmo tempo que se apoiará a criação e funcionamento de Núcleos de Apoio Local a pessoas com carência em diversas zonas da cidade, em linha com o modelo seguido em Arroios.

5. Promover, apoiar e participar em programas ou iniciativas que visem a defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

6. Promover, apoiar e participar em programas ou iniciativas de integração das comunidades imigrantes, minorias étnicas, culturais e religiosas.

7. Promover, apoiar e participar em programas ou iniciativas de defesa da igualdade de género, de acordo com o I Plano Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de género do Município de Lisboa.

8. Promover a capacitação dos serviços municipais para as questões dos direitos sociais, inclusão, coesão e solidariedade, através de programas de formação contínua, de natureza genérica e vocacionados para áreas de trabalho específicas.

9. Melhorar e articular a rede de transporte social já existente, promovida pelo município, Juntas de Freguesia e organizações, tendo como públicos prioritários as crianças, idosos e pessoas com deficiência.

10. Implementar um modelo de gestão integrada de equipamentos sociais, de saúde, desporto e outros, permitindo uma maior oferta e partilha de equipamentos por todos os parceiros sociais da cidade.

11. Manter e desenvolver o Fundo de Emergência Social, quer na vertente de apoio às IPSS, quer na vertente de apoio às famílias, através das freguesias, de acordo com as novas regras de acesso já aprovadas.

12. Rever o Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, no sentido de maior celeridade entre a candidatura das entidades e a resposta municipal, bem como de maior transparência nos critérios de atribuição.

Programa C4 - DIREITO À SAÚDE, AO DESPORTO E AO BEM-ESTAR

A saúde assume uma importância central na qualidade de vida urbana. Fatores como o stress, devido a ritmos de exigência e desgaste, bem como as alterações ambientais e climáticas, apresentam desafios urbanos que precisam de ser encarados, para contarmos com uma cidade saudável e evitarmos significativas taxas de morbidade.

A cidade saudável deve garantir a promoção de estilos de vida saudável e ter uma agenda pró-ativa de políticas de prevenção e promoção de cuidados primários regulares dirigidos a todos, mas com especial incidência nos grupos etários mais vulneráveis, como crianças e idosos.

Esta nova agenda de promoção da qualidade de vida precisa de contar com um trabalho em rede, que não envolva só os vários agentes de saúde da cidade e que garanta a todas as pessoas mais e melhores condições de saúde.

Como estamos a garantir o DIREITO À SAÚDE

1. Elaborar o Perfil Municipal de Saúde (em curso) e o Plano Municipal de Saúde e implementar as medidas neles preconizadas.

2. Apoiar e fomentar a criação de uma Rede de Cuidados Continuados em colaboração com o Ministério da Saúde.

3. Apoiar a criação de uma rede de residências assistidas, mobilizando o Ministério da Solidariedade e da Segurança Social para essa necessidade premente, apoiando iniciativas de outras instituições e propondo novos modelos de proximidade, envolvendo os próprios e terceiros interessados nesta problemática.

4. Aperfeiçoar e aumentar a distribuição gratuita de equipamentos de teleassistência a pessoas isoladas, doentes e/ou acamadas.

5. Apoiar iniciativas e participar em programas de aproveitamento dos excedentes alimentares (transformados ou de produção) para solucionar problemas de carência alimentar.

6. Dinamizar a Carta Social Georreferenciada, que refletirá as dinâmicas sociais de organizações e cidadãos, como instrumento de apoio acessível aos cidadãos através de suportes informáticos e smartphones.

7. Dinamizar os Conselhos de Comunidade dos Agrupamentos de Centros de Saúde e Cuidados de Proximidade.

O desporto é uma componente quotidiana da vida das pessoas, como expressão de qualidade de vida, desenvolvimento e bem-estar. Queremos universalizar a prática desportiva colocando-a ao serviço das pessoas, do seu desenvolvimento pessoal e social, nomeadamente promovendo a componente desportiva enquanto escola de vida e veículo educativo e formativo.

Como estamos a garantir o DIREITO AO DESPORTO

1. Atualizar a Carta Desportiva de Lisboa, adequando-a aos desafios resultantes da nova estrutura territorial e administrativa da cidade de Lisboa, às orientações e ambições da estratégia Lisboa 2020 e às oportunidades decorrentes dos programas europeus de

estímulo a políticas de promoção da atividade física e de hábitos de vida saudáveis nas cidades.

2. Dinamizar com a rede escolar, movimento associativo e agentes desportivos a criação de uma rede de parceiros para trabalhar de forma colaborativa numa visão comum para o desporto em Lisboa, valorizando o seu conhecimento, experiência e envolvimento efetivo para orientar as direções futuras das políticas municipais em matéria de desporto e de promoção do envelhecimento ativo e de estilos de vida saudáveis em Lisboa.

3. Colocar Lisboa no ranking mundial das cidades desportivas, continuando a investir no desenvolvimento de uma cultura desportiva eclética e de dinâmica permanente e estimulando a organização de grandes eventos internacionais em Lisboa, nomeadamente a Tall Ships e a Volvo Ocean Race.

4. Promover o desporto e o associativismo para reforçar o sentimento de identidade e de pertença dos cidadãos às novas freguesias de Lisboa e possibilitar a organização colaborativa e concertada de iniciativas inter-freguesias, nomeadamente através de medidas como:
   - Olisipiadas - competição anual e desportiva amadora entre munícipes representando seleções das 24 novas freguesias da cidade, de forma a estimular a identidade e sentido de pertença por parte das respetivas populações.
   - Programa Bem-vindo à Freguesia - atividades de intercâmbio que permitam receber nas suas instituições e locais mais simbólicos visitas organizadas de grupos de residentes moradores em outras freguesias.
   - Corridas das Freguesias - aproveitar a tendência crescente para a prática do running e do tour biking ao fim de semana para criar um conjunto de corridas-etapas inter-freguesias ao longo do ano (por exemplo, de Belém a Benfica, de Marvila a Santa Maria Maior).

5. Dinamizar a prática desportiva no rio Tejo, facilitando a experimentação, a prática de desportos náuticos e a organização de iniciativas desportivas no rio, retomando a vocação marítima da cidade e permitindo uma maior visibilidade e fruição da sua recente despoluição e dos investimentos municipais efetuados na zona ribeirinha.

6. Em paralelo, continuar a estimular a utilização regular dos vários parques verdes da cidade para a prática de atividade física, lúdica e associativa, através da instalação de equipamentos e da dinamização de atividades que motivem a respetiva procura pelos munícipes de todas as idades (por exemplo, o Programa Lisboa vai ao Parque).

7. Recuperar para a cidade e garantir a rentabilização e utilização plena de importantes e simbólicos equipamentos desportivos municipais da cidade, como já está a ser feito no complexo desportivo dos Olivais ou nas piscinas do Areeiro e como terá de ser feito no Campo Grande e também no pavilhão Carlos Lopes.

8. Continuar a investir na requalificação e instalação de novos equipamentos desportivos da cidade, tendo como eixos de orientação prioritários a diminuição das assimetrias territoriais, a adequação da oferta à respetiva realidade económica e demográfica, as novas tendências desportivas e a existência de parcerias ou de programas que possam diminuir o esforço de investimento e assegurar respetiva sustentabilidade futura.

Programa C5 - CIDADE SOLIDÁRIA, INTERGERACIONAL E COESA

A nossa política de cidade tem no centro das suas preocupações uma cidade solidária, intergeracional e coesa. A coesão urbana está no cerne do projeto de modernização e inovação da cidade e é uma condição essencial para a sua sustentabilidade – social, económica, ambiental e governativa. Uma cidade coesa proporciona mais oportunidades para os seus cidadãos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida; mas também solidária e intergeracional, onde o contributo de todos é importante para o benefício dos demais.

Especial atenção será dada à população sénior, que representa cerca de um quarto dos lisboetas. Persistem na geração sénior, também ela em mudança, défices de participação nas dimensões económicas, culturais e sociais, bem como na esfera cívica e política, diminuindo a capacidade desta camada etária para influenciar as políticas públicas. Consideramos que este setor da população deve ser encarado como um recurso importante da cidade, dado em muitos casos o seu elevado grau de qualificação e a sua disponibilidade de tempo.

A população sénior é muitas vezes discriminada em razão da idade, desfavorecida, desprotegida e excluída, especialmente porque dispõe, em geral, de baixos recursos, o que a torna dependente do custo de acesso a habitação, saúde e transportes. Daí que deva ser dada oportunidade à população sénior de prolongar voluntariamente a sua vida ativa, seja através do voluntariado, seja através de atividades que proporcionem rendimento, participando ativamente na construção da resposta aos desafios da cidade.

A melhoria da qualidade de vida da população sénior passa, necessariamente, pelo combate ao isolamento, por dispor de habitação adequada, melhor acesso aos serviços de saúde, maior apoio domiciliário, transportes mais acessíveis e acesso ao conhecimento, cultura e lazer (promoção de academias seniores e turismo de lazer, por exemplo).

Programas como o "Ajuda Lisboa", a operação "S.Ó.S", o "Envelhecimento Ativo e Saudável", o "Praia Campo Sénior", o "Cartão do Idoso" e o subsídio municipal de transporte, visando repor, através de verbas municipais, o apoio social ao passe do idoso cortado por decisão governamental, são exemplo de medidas a prosseguir e aprofundar, bem como toda a reforma da mobilidade pedonal definida pelo Plano de Acessibilidade Pedonal de Lisboa.

Como estamos a tornar Lisboa uma cidade SOLIDÁRIA, INTERGERACIONAL E COESA

1. Dinamizar o já inaugurado balcão para a parceria social, de atendimento de organizações que trabalham no âmbito dos direitos sociais, que tem como objetivo facilitar o trabalho destas na cidade e a sua interação com o município.

2. Participar e apoiar o funcionamento da Rede Social de Lisboa, nomeadamente através da intervenção aos seus diversos níveis (Mesa do Conselho Local de Ação Social, Coordenação Executiva do PDS, Núcleos Executivos e diversos Grupos de trabalho); fomentar e apoiar a instalação ou funcionamento das Comissões Sociais de Freguesia; contribuir para a conclusão do Plano de Desenvolvimento Social 2013-2015; participar na atualização do Diagnóstico Social e na preparação do Plano de Desenvolvimento Social 2016-2018.

3. Aprofundar o funcionamento regular dos Conselhos Municipais na área dos Direitos Sociais, Educação, Interculturalidade e Cidadania, Habitação, Juventude, Desporto e Igualdade para auscultação dos atores das diversas áreas, apresentação e debate das políticas e planos de atividades propostas pelo município nas diversas áreas e apoio a iniciativas públicas promovidas por estes conselhos.

4. Avaliar o contributo de Lisboa para o cumprimento da Declaração do Milénio, estabelecer uma agenda de ações a implementar para cumprir os 8 Objetivos de 2015: redução da pobreza; ensino básico universal; igualdade entre os sexos e a autonomia; reduzir a mortalidade na infância; melhorar a saúde materna; combater o HIV, a malária e outras doenças; garantir a sustentabilidade ambiental; estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento.

5. Criar um programa de voluntariado para apoio aos cuidadores, facilitando a vida a pessoas que cuidam de outros, de forma a libertá-los algumas horas por semana e, pelo menos, uma semana por ano, para terem mais tempo para si e, assim, mais disponibilidade para os outros.

6. Apoiar as academias seniores e desafiá-las a contribuir para uma comunidade mais solidária, participando em programas de voluntariado e promovendo iniciativas de âmbito social e educativo abertas à comunidade.

7. Promover a transformação progressiva dos Centros de Dia em Centros Comunitários de Desenvolvimento Social, juntando recursos, criando sinergias e desenvolvendo mais atividades com o mesmo dinheiro.

8. Promover a Incubadora Social de Lisboa, já criada, como consolidação do Cluster de Empreendedorismo Social e em parceria com diversas entidades, como etapa importante de um programa de Economia Social e Empreendedorismo Inclusivo.

EIXO D - LISBOA SUSTENTÁVEL

Programa D1 - CIDADE REABILITADA E REABITADA

Uma cidade que pretende atrair mais pessoas e empresas, que pretende ter um espaço urbano qualificado e melhorar as condições de vida da população não pode, nem deve, desperdiçar o investimento realizado ao longo dos anos por famílias, empresas, município e Estado, deixando-o ao abandono e a degradar-se.

A utilidade social do edificado só se realiza se este estiver em condições de fruição digna, quer se trate de edificado público ou privado.

Novos equilíbrios têm de ser encontrados, permitindo salvaguardar os direitos sociais que a Constituição da República Portuguesa consagra, em especial o acesso à habitação a preços comportáveis, não só para os estratos sociais carenciados, mas também para a classe média.

Nestes últimos 40 anos, a cidade expandiu-se, esgotando o território municipal urbanizável.

Assim, neste momento o grande desafio que se coloca é decidir:

- Como intervir na cidade existente para reutilizar o que está vago e obsoleto.
- Como reabilitar as habitações, os equipamentos coletivos e o espaço público degradados.
- Como regenerar as zonas da cidade que, por razões de degradação física, funcional ou ambiental entraram numa espiral de declínio económico e social, tornando-se refúgio das populações mais frágeis e marginalizadas.

O PDM foi concebido para atender a este novo paradigma de intervenção, que tem por objetivo central fixar mais pessoas e mais emprego, apostando na reabilitação dos espaços devolutos subaproveitados, na disponibilização de mais espaços para a instalação de atividades produtivas, de serviços e comércio e na requalificação e regeneração urbana para ter melhor cidade.

A reabilitação do edificado residencial e equipamentos coletivos, bem como do espaço público, é uma prioridade expressa na Estratégia de Reabilitação Urbana de Lisboa 2012/24 (ERU), aprovada pela Assembleia Municipal.

Nesta estratégia é bem clara a responsabilidade dos vários atores:

- Dos proprietários dos edifícios residenciais, na sua larga maioria pertença de privados;
- Do município, responsável pela manutenção do parque habitacional municipal, pelos equipamentos coletivos municipais e pelo espaço público;
- Do Governo, a quem cabe o enquadramento legal da reabilitação e do arrendamento urbano e a criação de condições de acesso ao crédito.

Como estamos a garantir uma CIDADE REABILITADA E REABITADA

1. Dar seguimento à campanha de sensibilização sobre as vantagens da reabilitação, divulgando os benefícios fiscais, as isenções de taxas municipais, as simplificações adotadas ao nível de licenciamento através da Via Rápida para a Reabilitação e divulgando casos de sucesso em Lisboa.

2. Prosseguir com a penalização em sede de IMI dos edifícios devolutos, como forma de pressão para a sua recuperação.

3. Dar continuidade ao Programa RE9 destinado a pequenas intervenções em frações ou edifícios, assegurando apoio técnico municipal através da loja da reabilitação e mobilizando ordens profissionais, empresas de materiais de construção e instituições financeiras.

4. Realizar as Inspeções Técnicas de Edifícios (ITE), um certificado das condições de segurança, nomeadamente quanto ao risco sísmico e de incêndio, de conforto e valores patrimoniais a salvaguardar em caso de obras a efetuar.

5. Lançar o Programa «Re-Habita Lisboa» dirigido a edifícios privados devolutos e em ruínas há longos anos em locais estratégicos da cidade, em que o município, utilizando o mecanismo das obras coercivas, se substitui ao proprietário, procede à reconstrução do imóvel e coloca-o no mercado de arrendamento até se ressarcir do investimento realizado, devolvendo-os então ao proprietário. Este programa poderá ainda ser convencionado com o proprietário caso este adira voluntariamente.

6. Desenvolver um programa destinado à instalação de elevadores em edifícios habitacionais, com exigências técnicas adaptadas às condições específicas dos edifícios construídos antes de 1950, em que a instalação da coluna de elevadores contribua para a redução do risco sísmico.

7. Promover um programa de apoio ao reforço dos fundos para obras de conservação dos condomínios de edifícios em propriedade horizontal, com condições de crédito favoráveis negociadas através do município, que promovam a atenuação do risco sísmico, a eficiência energética e o isolamento acústico.

8. Promover a candidatura aos fundos comunitários no âmbito do próximo Quadro Comunitário de Apoio 2014-2020, com o objetivo de obter um grande programa de financiamento à reabilitação de imóveis através da convergência dos objetivos de redução do risco sísmico e aumento da eficiência energética designado RER. Este programa constituirá uma nova geração de programas comparticipados tipo RECRIA, substituindo-se o subsídio a fundo perdido por um empréstimo reembolsável em condições favoráveis de custo e prazo.

9. Prosseguir com os programas de valorização do património municipal devoluto, nomeadamente o Programa Reabilita Primeiro, Paga Depois.

10. Concluir os Planos de Salvaguarda dos Bairros da Bica, Bairro Alto, e Colina do Castelo incluindo Alfama, Castelo e Mouraria.

11. Acompanhar a transformação do PUALZE (Plano de Urbanização Avenida da Liberdade e Zona Envolvente) em Plano de Salvaguarda e elaborar o Plano de Salvaguarda das Avenidas Novas.

12. Valorizar conjuntos urbanos notáveis construídos no século XX na cidade, classificados no PDM, como o Bairro Azul, o Bairro das Colónias e o Bairro Lopes, através da elaboração dos instrumentos de gestão territorial adequados.

13. Dinamizar a execução do Plano de Pormenor do Parque Mayer e Zonas Envolventes, estando em curso os projetos e as obras da primeira fase, bem como as ligações pedonais ao longo das encostas da Avenida da Liberdade, organizando percursos entre o Largo do Carmo e o Parque Mayer ou entre o Largo de São Domingos e o Torel.

14. Proceder-se-á ao alargamento do Plano de Salvaguarda da Baixa a toda a área pombalina, incluindo o Chiado.

15. Planear a candidatura da Baixa a Património da Humanidade, na sequência do alargamento da área de intervenção do Plano de Salvaguarda da Baixa-Chiado e da conclusão dos projetos estruturantes realizados nos últimos anos.

Programa D2 - CIDADE COM ESPAÇO PÚBLICO AMIGÁVEL

No que toca às intervenções de reabilitação do espaço público selecionaram-se 3 eixos prioritários:

1. Arco Ribeirinho

- No Arco Ribeirinho, a frente da Baixa Pombalina e Alfama com a intervenção já projetada para o Cais do Sodré, Campo das Cebolas e Infante D. Henrique / Terminal de Cruzeiros / Santa Apolónia.
- O reperfilamento da Av. 24 de Julho, entre o Cais do Sodré, a Rocha Conde de Óbidos e o aterro de Santos.
- O parque ribeirinho oriental entre o Parque das Nações e o Poço do Bispo, na sequência do relançamento dos empreendimentos da Matinha e dos Jardins de Braço de Prata.
- Estudo cuidado exige toda a área de Xabregas e Braço de Prata, depositária de importante património edificado e industrial e com uma frente de rio particularmente desqualificada.
- Uma intervenção faseada na zona monumental de Belém, com intervenção entre o Museu da Eletricidade e Pedrouços.

2. Eixo Histórico da Cidade

- No eixo histórico da cidade, a Avenida Fontes Pereira de Melo, da República e o Campo Grande foram, nos últimos 40 anos, sacrificados à ditadura do automóvel. Por isso, impõe-se a requalificação do eixo histórico da cidade entre o Marquês de Pombal e o Campo Grande, com o aumento das áreas reservadas a peões e a bicicletas.
- Estas intervenções serão faseadas, obedecendo porém a um projeto de conjunto e visam humanizar o espaço público, tornando-o mais seguro e confortável e reduzir os níveis de poluição sonora e do ar e introduzir árvores e superfícies permeáveis.
- Requalificar a Av. Almirante Reis até ao Areeiro, dando seguimento às intervenções iniciadas no Martim Moniz, Rua da Palma e Intendente. As intervenções projetadas extravasam a simples intervenção na rodovia e nos passeios, mas visam valorizar o importante património edificado da primeira metade do século passado construído ao longo da avenida e nos quarteirões adjacentes.
- Executar o jardim da Praça de Espanha no quadriénio 2014/2017.

3. Bairros Históricos

- Nos bairros históricos, prosseguir com a requalificação de ruas da Mouraria, do Castelo e Alfama, executando o projeto dos percursos pedonais assistidos com recurso a meios mecânicos (elevadores, escadas rolantes ou funiculares) para vencer os declives mais acentuados.
- Complementam estas intervenções o programa «Uma Praça em Cada Bairro», referido a propósito dos bairros, e o projeto cidade acessível a todos.
- Mas, para além do edificado, privado ou público, cuja reabilitação é urgente, uma atenção muito especial deve ser dada à regeneração urbana, em especial em territórios prioritários.
- Uma cidade moderna e com capacidade de internacionalização é uma cidade em que as oportunidades são iguais para todos, social e territorialmente coesa, e em que todas as zonas urbanas são valorizadas plenamente.
- O projeto de regeneração dos Bairros e das Zonas de Intervenção Prioritária (BIP/ZIP) tem vindo a contribuir para uma cidade mais coesa e qualificada através de ações integradas no edificado, no património, nos equipamentos e no espaço público, pelo que deverá ser continuado.

A ação de renovação urbana que propomos é uma ação integrada que promove ações económicas de base local, apoia o empreendedorismo e os projetos de qualificação profissional contribuindo, assim, para o aumento da empregabilidade nestas áreas da cidade. Trata-se de um trabalho integrado e em rede, envolvendo toda a comunidade e que contribui para uma cidadania participativa, para uma cidade viva e rica na sua diversidade.

Programa D3 - CIDADE ECOLÓGICA

A reabilitação e a regeneração estão intimamente ligadas à melhoria da eficiência na utilização de recursos, especialmente os energéticos, mas também deve ser dada atenção à utilização racional, eficiente e sustentável da água, quer do ponto de vista da população em geral, quer por parte do município, promovendo a reutilização da água quando esta é utilizada na rega ou nas fontes.

A melhoria da gestão de resíduos é também um ponto da nossa agenda, pelo que deverá continuar a incrementar-se o sistema de recolha seletiva porta a porta na maioria da cidade, encontrando-se uma solução mista e mais eficiente nos bairros históricos, bem como intensificar a compostagem nos espaços verdes.

Lisboa dispõe de um importante recurso natural cuja potencialidade deve explorar. Trata-se do seu potencial solar. Lisboa desenvolveu a Carta do Potencial Solar, inserida na Estratégia

Energético Ambiental de Lisboa com um horizonte de execução 2010-2020 e que tem como objetivo promover o potencial solar térmico, designadamente para aquecimento das águas e a exploração de metodologias inovadoras de aproveitamento de sistemas micro produtores de energia no parque edificado através de tecnologias de energia renovável para redução das emissões de CO2. A promoção da Carta Solar dará continuidade à estratégia da cidade em termos energéticos e ambientais, através de um amplo Programa de Aproveitamento do Potencial Solar da cidade, em particular no que respeita à produção descentralizada de energia.

Pretendemos uma Lisboa mais eficiente e mais ecológica. Uma cidade sustentável só pode ser melhor cidade se tiver um bom ambiente urbano e uma estrutura verde consolidada.

Como estamos a tornar Lisboa uma CIDADE ECOLÓGICA

1. Completar os denominados Corredor Periférico, Corredor Oriental (Parque da Bela Vista, Hortas de Chelas, Vale Fundão, Quinta das Flores), Corredor Oriental dos Olivais (Vale do Silêncio, Parque dos Olivais, Piscina dos Olivais e Quinta Conde d'Arcos) e Corredor Ocidental (Monsanto, Rio Seco e Junqueira).

2. Consolidar o Corredor Gonçalo Ribeiro Telles e iniciar o Corredor do Vale de Alcântara e a estruturação do Corredor do Vale da Montanha / Vale Vistoso.

3. Aprofundar e valorizar a estrutura verde de proximidade e respetivas ligações com espaços verdes de menor dimensão, nomeadamente na zona da Tapada das Necessidades, Parque Bensaúde, Mata Madre Deus, Campo Grande, Campo Santana e Jardim do Arco do Cego.

4. Apostar nos Corredores da Encosta Nascente e Avenida da Liberdade, bem como nos percursos das antigas ribeiras do Regueirão dos Anjos e São Sebastião da Pedreira.

Uma cidade sustentável só pode ser melhor cidade se tiver os espaços públicos qualificados, os jardins e esplanadas preservados e renovados, se continuar a apostar na recuperação de pavimentos e calçadas, na dinamização de parques hortícolas.

Uma cidade sustentável preserva a biodiversidade, contribuindo para o seu enriquecimento ecológico. O riquíssimo estuário do Tejo, o ecossistema florestal de Monsanto e a proximidade do mar são determinantes para a grande diversidade de espécies animais e vegetais que se podem observar na cidade.

Lisboa foi pioneira no estabelecimento das suas estratégias e metas para esta relevante área de atuação ao assumir o ambicioso desafio de aumentar a biodiversidade urbana, em 20%, até 2020.

E se é importante a preservação da diversidade de espécies animais, é também importante a proteção dos animais domésticos, daí que o município tenha criado a figura de Provedor do Animal de Lisboa e inaugurado a Casa dos Animais de Lisboa, analisando sugestões apresentadas ao município relativamente ao seu funcionamento e determinando a realização de um conjunto de iniciativas com vista a uma nova política que garanta a melhoria da qualidade de vida dos animais na cidade.

Programa D4 - CIDADE ACESSÍVEL PARA TODOS

A expansão da área metropolitana de Lisboa em mancha de óleo e o crescimento acelerado da taxa de motorização vieram criar um grave problema provocado pela entrada diária de cerca de 370.000 veículos, o que faz com que, em cada 3 carros que circulam na cidade, 2 venham dos concelhos limítrofes.

O sistema de mobilidade de Lisboa tem de ser dimensionado a partir desta premissa, com o objetivo de aumentar o nível de acessibilidade dos seus habitantes e visitantes a serviços, escolas, emprego, zonas de lazer ou à informação e cultura, fazendo com que o elemento central devam ser as pessoas e não os automóveis.

Ao repensar toda a estrutura de mobilidade urbana para englobar também os modos suaves estaremos a contribuir para que mais pessoas deixem de sentir necessidade de utilizar o automóvel nas suas viagens pendulares.

Para que tal aconteça, o espaço urbano de cada bairro terá de ser mais envolvente, levando a que o estacionamento e as faixas de rodagem passem a ser um complemento e não o centro das atenções. A vida de bairro, recorrendo aos modos suaves, atingirá a sua plenitude se os transportes coletivos forem ainda mais eficientes e capazes de unir de uma forma continuada os diferentes bairros, assim como os concelhos vizinhos.

O PDM aprovado no ano de 2012 identifica efetivamente estes desafios e propõe, no que respeita à mobilidade, um conjunto de medidas que vêm sendo prosseguidas, nomeadamente:

- A implementação de uma nova hierarquia viária, o fecho da malha viária completando alguns pequenos troços.
- A hierarquização e alargamento da rede de transportes públicos, a adoção de uma política de estacionamento, com alteração de paradigma, promovendo o estabelecimento de regras de capitação em função da distância à oferta de transporte públicos.
- A promoção de uma logística mais eficiente, assim como o desenvolvimento da rede de modos suaves, integrada com as zonas de moderação de tráfego e valorizando as áreas pedonais nas zonas históricas e/ou turísticas e integrada na estrutura ecológica.

Para alcançar os objetivos traçados, torna-se necessário a implementação de medidas de gestão do espaço público, dos edifícios e da mobilidade que encorajem a vida de bairro, a utilização dos modos suaves e dos transportes coletivos nas viagens de curta duração e que penalizem a mobilidade em transporte individual no centro da cidade.

A garantia de sucesso na implementação de uma estratégia coerente e sustentável, aumenta manifestamente se o planeamento urbanístico da cidade e do seu espaço urbano tiver uma posição de liderança clara, politicamente suportada, sendo as soluções de mobilidade a implementar ou a incentivar instrumentos de suporte.

Acreditamos que as cidades que mais evoluíram no campo da sustentabilidade e, em particular, da mobilidade urbana investiram fortemente em soluções de partilha: do espaço, dos equipamentos, das ideias, dos fundos, etc..

Para tornar Lisboa uma CIDADE ACESSÍVEL PARA TODOS
aposta-se em 5 objetivos:

- Executar o Plano de Acessibilidade Pedonal, garantindo acessibilidade universal e segurança.

- Potenciar o uso dos transportes coletivos e dos modos suaves em detrimento do veículo particular, promovendo a intermodalidade.

- Implementar medidas que promovam uma melhor gestão do tráfego urbano, reduzindo o congestionamento e o volume de tráfego pendular, melhorando a gestão do estacionamento, garantindo uma melhor integração do tráfego rodoviário no seio do espaço público sem, contudo, ignorar a necessidade de melhor gerir e controlar a velocidade do tráfego rodoviário.

- Desenvolver medidas e soluções que incentivem a partilha de meios de transporte e outros recursos de mobilidade.

- Promover a formação, a educação, a transferência de conhecimento e a divulgação de soluções existentes, premiando as melhores iniciativas.

Estamos a falar de 20 medidas centrais em termos de mobilidade urbana, distribuídas por 4 vetores estruturantes:

- Ao nível das infraestruturas de suporte à mobilidade urbana.
- Ao nível da gestão dos instrumentos disponíveis.
- Ao nível da introdução de soluções de partilha.
- No campo da disseminação, divulgação e premiação de soluções de excelência.

As medidas em causa estão em perfeita sintonia com os objetivos e medidas traçadas no PDM, assim como com as diferentes ações presentemente em curso.

Como estamos tornar Lisboa uma CIDADE ACESSÍVEL PARA TODOS

Tendo como objetivo primordial a melhoria das acessibilidades e circulação pedonais, pretende-se programar e concretizar as ações previstas no Plano de Acessibilidade Pedonal, nomeadamente as que dizem respeito à acessibilidade a equipamentos e serviços públicos, aos modos de transporte e aos atravessamentos pedonais da rede viária, com o objetivo de desenvolver uma rede pedonal contínua, segura, eficaz, multifuncional e de acesso universal.

Desenvolver o Plano Municipal de Segurança Rodoviária e proceder ao reordenamento das interseções viárias, onde atualmente se regista o maior número de acidentes de trânsito.

Ampliar a rede de passeios multifuncionais, tomando como referência o caso de sucesso da Av. Duque d'Ávila. Lisboa deverá progredir no sentido de reequacionar eixos marcantes da cidade, no sentido de serem avenidas multifuncionais onde os conceitos de mobilidade e partilha de espaço (geridos numa ótica de fachada a fachada) deverão ser redesenhados, valorizando mais o espaço público e a interação ente os peões, os serviços, o comércio, os transportes coletivos e o automóvel. Este conceito será aplicado no programa "Uma Praça em cada Bairro".

1. Adicionalmente, e sendo um dos objetivos do próximo quadriénio para a cidade de Lisboa promover um shift modal dos transportes motorizados para os modos suaves, a cidade deverá continuar a apostar fortemente no alargamento da rede de ciclovias, dando seguimento aos planos municipais já existentes, nomeadamente o Plano Lisboa Ciclável, em particular assegurando as ligações entre as vias clicáveis existentes através da rede viária da cidade e da sua interligação com as Zonas 30.

2. Estender as Zonas 30, atualmente em funcionamento no Bairro das Estacas, Arco do Cego e Avenida da Igreja (poente), a outras áreas de Lisboa. De forma progressiva será promovido e alargado, em parceria com as Juntas de Freguesia, o conceito já existente de Zona 30, estendendo-o a áreas e ruas comerciais, mas com um conjunto adicional de argumentos de sustentabilidade e de oferta de soluções de mobilidade (albergando estações de car sharing e bike sharing, parklets, entre outros).

3. Alargar a rede de faixas bus. Se nas décadas de setenta e oitenta, o objetivo de uma cidade moderna era garantir a máxima velocidade comercial do transporte individual, esse conceito mudou radicalmente, sendo agora missão de uma cidade eco-inovadora

apoiar e assegurar uma contribuição efetiva para melhorar a performance dos transportes públicos. Nesse sentido, Lisboa deverá alargar a sua rede de faixas bus, nomeadamente em corredores estruturantes e, particularmente, naqueles de apoio a soluções de park & ride.

4. Sem prejuízo das propostas do PDM para um horizonte de longo prazo, propõe-se concluir os estudos de duas linhas de transporte coletivo em sítio próprio (TCSP), que assegurarão um serviço qualificado de transportes coletivos na coroa norte da cidade – entre a Charneca, Ameixoeira e Benfica – e no eixo transversal da zona ocidental – entre o Alto do Restelo e Alcântara – e que permitirão resolver graves problemas de acessibilidade em transportes coletivos nestas zonas da cidade, para além de aumentarem a conectividade da rede e a interligação com o ML.

5. Projeto de transporte escolar e de idosos mais integrado e sustentável. Face às novas necessidades, quer em termos de escolas, quer em termos de bairros mais necessitados, é importante reavaliar os conceitos atualmente em vigor do transporte escolar e de idosos.

6. Uma bilhética totalmente integrada com produtos próprios da cidade de Lisboa. Tirando partido do esforço da OTLIS e da já existente bilhética integrada ao serviço dos transportes coletivos e estacionamento, Lisboa deverá promover esforços para que os seus novos produtos de mobilidade (car sharing, bike sharing, créditos de mobilidade) recorram também à mesma plataforma de gestão de bilhética. Um cartão universal ao serviço da mobilidade de Lisboa.

7. Alargar os conceitos de park & ride para regiões periféricas, envolvendo os concelhos vizinhos, incluindo suporte aos clubes de car pooling. As medidas de park & ride presentemente em funcionamento em Lisboa foram um primeiro passo para algo que deverá alcançar uma maior dimensão. Urge a introdução de pelo menos duas iniciativas de park & ride com capacidades superiores a mil lugares: na Pontinha e nos Olivais, locais na região limítrofe do concelho e que apresentam condições muito favoráveis para a prática de park & ride: estão próximos de eixos rodoviários que alimentam as entradas em Lisboa (IC19-A8 e A1, respetivamente); com espaço amplo e a custo de implementação comportável para albergar o estacionamento dos automóveis; e bem servidos de transportes coletivos. No caso do Jamor, haveria o interesse em desenvolver uma solução com os operadores de transportes coletivos para implementar um serviço pendular nas horas de ponta (que poderia ser associado à existência de uma faixa bus entre o Jamor e o Alto de Monsanto).

8. Promoção de parques de estacionamento multiuso. Em comparação com cidades europeias de dimensão semelhantes, Lisboa apresenta índices de lugares de parque de estacionamento em estrutura por habitante (ou por veículo) claramente baixos. Torna-se assim necessário alargar a rede de parques em zonas de maior carência, mas recorrendo a um conceito inovador de parque multiuso (o parque do Chão de Loureiro, internacionalmente premiado por várias vezes, veio demonstrar a sua viabilidade e sustentabilidade). Ou seja, na construção ou reabilitação de um edifício, adicionar à funcionalidade de estacionamento comércio, arte, restauração ou supermercados locais que façam do parque igualmente um promotor de vivências na zona em implementação.

   Tomando como base este novo conceito, propomos continuar o programa de construção de parques de estacionamento para residentes através do aproveitamento de terrenos sem uso e baldios, tendo em vista conseguir disponibilizar mais 2 mil lugares de estacionamento nestas condições. Particularizando, promoveremos a construção, através da EMEL, dos parques de estacionamento do Mercado de Arroios,

Bairro Alto, R. Raquel Roque Gameiro (S. Domingos de Benfica), Praça Professor Santos Andrea (Benfica) e Campo das Cebolas.

9. Implementação de Planos de Mobilidade e Transportes. A cidade de Lisboa (e a CML, em particular) apresenta um conjunto de edifícios e polos empresariais que geram volumes de mobilidade diária que estão longe de apresentar os índices de eficiência e sustentabilidade que hoje em dia se praticam nas cidades de referência. Em Lisboa será promovida, conforme estabelecido no Pacote de Mobilidade do IMT, a elaboração de Planos de Mobilidade e Transportes que levem a uma redução no número de viagens, mais partilha, redução de frota e um aumento do uso de transportes coletivos e dos modos suaves.

10. Modernizar o centro de controlo e gestão de tráfego, de modo a permitir a interligação de todos os dispositivos existentes (desde os semáforos aos sistemas de controlo e gestão dos túneis, passando pelo estacionamento) e a obter a informação necessária à divulgação pública, em tempo real, das condições de circulação na cidade e da disponibilidade de estacionamento.

11. Completar o sistema de radares e de dispositivos de controlo de velocidade, de acordo com o programa já elaborado, que prevê a instalação e relocalização de mais 10 radares e a introdução de dispositivos em mais 10 semáforos.

12. Implementar um novo conceito de gestão da logística urbana com uma solução inovadora de gestão das cargas e descargas. Reavaliar o regulamento atualmente existente e alargar os conceitos nele patentes, tirando proveito das tecnologias de informação e comunicação hoje em dia disponíveis.

13. Dar continuidade à promoção da mobilidade elétrica, prosseguindo nomeadamente o esforço de parceria para a promoção dos táxis elétricos e alargar a outras frotas de empresas, tal como o município fez com a sua própria frota. No mesmo sentido, promover a mobilidade elétrica nas circunstâncias em que modos suaves e transportes públicos não sejam competitivos, assim como implementar as próximas fases da zonas ZER (Zonas de Emissão Reduzidas), com a introdução de um sistema automático de fiscalização do acesso de veículos e a consideração de restrições de acesso aos veículos que não respeitem a norma EURO 3 (3ª fase) e a EURO 4 (4ª fase).

14. Promover uma rede de car sharing para Lisboa. Apoiar e incentivar que soluções de car sharing com a escala adequada se instalem em Lisboa. Recorrendo a veículos amigos do ambiente, facilitando, por exemplo, no preço a pagar à cidade pelo operador na disponibilização do estacionamento em superfície, assim como de ilhas âncora de suporte às redes de car sharing.

15. Concretizar o projeto de bicicletas de uso partilhado como modo de transporte urbano.

16. Fechar a malha viária completando o eixo central da cidade para a Alta de Lisboa, criando a diagonal nascente/poente, que promove a ligação entre os setores oriental e ocidental, descongestionando o centro histórico e a frente ribeirinha. Em particular, há que:
17. Completar a rede viária principal da cidade, nomeadamente, na área oriental com ligação das Olaias e à Av. Infante D. Henrique.

18. Proceder ao reordenamento das interseções entre eixos viários principais da cidade, como sejam as da Av. das Forças Armadas com a Av. Professor Gama Pinto e Av. Álvaro Pais, da Av. EUA com a Av. Almirante Gago Coutinho, da Av. Gulbenkian com a Praça de Espanha e dos nós de Entrecampos e do Campo Grande.

19. Divulgar e premiar a excelência ao serviço da mobilidade sustentável que promova informação, treino, transferência de conhecimento, análise de dados, promoção de projetos-piloto nacionais e internacionais, de serviços de transporte ligeiros (ex. pedibus), de organização de campanhas de comunicação, promoção da SEM (Semana Europeia da Mobilidade), dando apoio à organização de iniciativas de car pooling e dos planos de mobilidade empresariais, gerindo a atribuição de prémios e de bandeiras da mobilidade.

EIXO E - LISBOA GLOBAL

Programa E1 - CIDADE DA CULTURA E DA CRIATIVIDADE

Afirmar Lisboa como cidade cosmopolita é ser leal à identidade de sempre da nossa cidade, ponto de chegada e de partida dos muitos mundos do Mundo.

Lisboa tem a maior e mais diversificada dinâmica cultural e criativa do país, bem como um património cultural imóvel, material e imaterial de enorme riqueza e variedade, que constituem fatores fundamentais de identidade, memória, fortalecimento do sentido de pertença. No entanto, continua a ter ambição. Ambição de continuar a potenciar estes seus ativos inesgotáveis e de afirmar Lisboa como cidade criativa, reforçando a centralidade da cultura nas políticas urbanas.

Para isso, estamos a:

- Prosseguir o investimento na reabilitação e na salvaguarda do património cultural.
- Fomentar a criação artística.
- Promover o alargamento da oferta e difusão culturais e artísticas que incluam uma estratégia de intervenção territorial à escala da cidade e também uma estratégia de internacionalização da cidade e dos seus artistas.
- Promover o funcionamento em rede de equipamentos e programações.
- Fomentar a transversalidade da cultura e tornar efetiva a sua articulação com os diversos domínios de intervenção.
- Fomentar e apoiar as indústrias culturais e criativas.

O município, mais do que promotor, deve ser o facilitador da expressão autónoma, espontânea e impulsionador dos agentes criadores e criativos da cidade. O município deve criar e preservar espaços, equipamentos e infraestruturas, eventualmente de multiutilização, onde as expressões culturais e criativas possam ser facilmente acedidas por diferentes e variados públicos.

O investimento na cultura e criatividade, que se cruzam numa rede de produções, estímulos e saberes, reforça o sentido de pertença e de identidade; contribui para atrair e fixar população jovem e população com habilitações mais qualificadas; contribui para a melhoria da qualidade de vida dos seus habitantes; para a criação de valor numa economia sustentável; para a consolidação de uma sociedade mais aberta ao diálogo e à diversidade, mais democrática e tolerante.

Como estamos a tornar Lisboa uma CIDADE DA CULTURA E DA CRIATIVIDADE

1. Potenciar a recente reestruturação do Museu da Cidade, feita a partir de uma visão territorial alargada, polinucleada, que inclui a criação do seu novo núcleo sede no Torreão Poente do Terreiro do Paço, a requalificação dos seus vários núcleos, bem como a articulação com outros monumentos e sítios relevantes para a história da cidade.

2. Concretizar o Programa Estratégico Biblioteca XXI, para uma cobertura territorial equilibrada à escala da cidade, com conclusão de medidas já projetadas e/ou executadas ao nível da requalificação física das bibliotecas existentes (Galveias, Hemeroteca), ao nível da ampliação da rede de bibliotecas municipais (Marvila, Benfica, Alcântara, Lapa) e ao nível da redefinição da missão destes equipamentos como estruturantes no acesso à cultura e ao conhecimento, na promoção das literacias e na valorização dos bens e serviços de proximidade nestes domínios.

3. Reformular e requalificar a Rede de Museus Municipais, com destaque para o Núcleo Arqueológico da Casa dos Bicos, Torreão Poente do Terreiro do Paço e Museu de Santo António, pólos do museu da cidade já inaugurados, e para outros projetos em execução como o Teatro Romano e o Museu do Aljube.

4. Reforçar o papel da autarquia como facilitadora das dinâmicas culturais da cidade, através, nomeadamente, da concessão de apoios financeiros e não financeiros (com destaque para a divulgação e cedência de espaços) a agentes culturais e da articulação, com as demais entidades públicas e privadas que intervêm neste setor, de estratégias concertadas para melhores condições de trabalho e criação, financiamento e internacionalização da cidade e dos seus criadores, artistas e produtores culturais.

5. Intensificar a requalificação e salvaguarda do património material (designadamente azulejar) e imaterial da cidade de Lisboa, através de programas e projetos específicos, incluindo exposições.

6. Dar seguimento aos trabalhos de inscriçãoda cidade de Lisboa na rede das Cidades Criativas da UNESCO.

7. Concluir a primeira fase e executar o conjunto do Plano de Pormenor do Parque Mayer, que prevê designadamente a abertura do Teatro Raul Solnado (Capitólio), a reabilitação do Variedades, em articulação com a necessidade de viabilizar a reabilitação do Olympia e Odeon, e a requalificação da Rua dos Condes.

Programa E2 - CIDADE DO DIÁLOGO E DA INTERCULTURALIDADE

Lisboa deve afirmar-se como a cidade de diálogo. Diálogo intergeracional, inter-religioso e intercultural, onde todos são parte da solução, onde todos pertençam, para a qual todos contribuam, tirando assim partido da sua diversidade demográfica, da sua situação geopolítica e da sua abertura ao Mundo.

Esse diálogo passa pela valorização da interculturalidade e da diversidade religiosa, o que reforça a afirmação de Lisboa como cidade moderna e cosmopolita. Ao acolher e integrar povos de diferentes culturas e origens, Lisboa tem beneficiado de uma população que contribui para o seu rejuvenescimento e dinamismo económico. A continuação da aposta numa convivência harmoniosa, diversa e tolerante deve ser reforçada, valorizando as vantagens da interculturalidade, enquanto processo capaz de promover a interação entre os vários grupos presentes na sociedade.

Para cumprir estes desígnios deve ser feita uma aposta no fortalecimento do sentido de pertença e na participação cívica dos membros das comunidades minoritárias.

Como estamos a tornar Lisboa uma CIDADE DO DIÁLOGO E DA INTERCULTURALIDADE

1. Consolidar a recente dinamização do Conselho Municipal da Interculturalidade e Cidadania.

2. Reforçar o trabalho conjunto com o ACIDI com vista à integração de novos residentes estrangeiros.

3. Continuar a promover o TODOS - Caminhada de Culturas, exemplo do compromisso intercultural da cidade, como meio de difusão e de partilha da interculturalidade ao nível do espaço público.

4. Promover o diálogo interreligioso, envolvendo nele tanto entidades religiosas como civis, comemorando anualmente a Semana da Harmonia Inter-Religiosa preconizada pela ONU.

5. Assegurar que as crianças e os jovens adquiram competências na escola para prosseguir o diálogo intercultural de forma harmoniosa na sua vida adulta.

6. Promover, em colaboração com outras organizações como a Fundação Aga Kahn, o acesso à língua portuguesa das famílias, de forma a facilitar a sua integração social.

7. Utilizar a rede de bibliotecas municipais como centros cívicos para a promoção da interculturalidade.

8. Prosseguir o trabalho iniciado com a criação da Galeria de Arte Urbana, organizando workshops destinados a incentivar os jovens a respeitar o ambiente urbano e promovendo a street art como meio de expressão intercultural.

9. Apoiar o empreendedorismo e a criatividade económica das populações residentes estrangeiras, facilitando assim o crescimento da cidade.

10. Utilizar a participação de Lisboa nos organismos e nas redes internacionais de forma a beneficiar de experiências e de boas práticas existentes noutras cidades e reforçando as conexões transculturais.

11. Aproveitar todas as possibilidades de financiamento internacional e, em particular, europeu, para desenvolver o trabalho nesta área.

Nesta dimensão da cidade cabe, também, o aprofundamento das relações com as cidades da Lusofonia e da América Latina, bem como uma estratégia política de internacionalização do município, coordenando e articulando a sua ação nos diversos fóruns de participação, debatendo as prioridades em termos globais e segundo as áreas específicas de ação, melhorando a projeção e influência de Lisboa e procurando captar apoios e colaborações com outros.

Deverá manter-se a ação de Lisboa na UCCLA e na Casa da América Latina, para o aprofundamento das relações interculturais e de cooperação económica.

Programa E3 - CIDADE DO TURISMO

Lisboa global é também a Lisboa do turismo, um dos seus principais vetores de crescimento económico. A afirmação do turismo na cidade de Lisboa potencia, em termos nacionais e internacionais, a inscrição da região de Lisboa como uma das regiões europeias mais competitivas neste setor de atividade e a projeção da marca Lisboa e a divulgação da cultura e património histórico da cidade, da região e do país. Daí que a cidade tenha de continuar a

apostar nos fatores críticos de sucesso desta atividade, para consolidar e melhorar o seu posicionamento em todos os segmentos de atividade turística, ao nível da qualificação da oferta, mas também de aumento da procura.

Lisboa deve aproveitar ainda mais todo o seu potencial turístico, desde o clima à paisagem, passando pelo património histórico material e imaterial, pelos produtos tradicionais e gastronomia, pelos bens e equipamentos culturais e pelas atividades de lazer associadas ao mar, onde a qualidade de oferta e inovação são, cada vez mais, fatores diferenciadores que contribuem para aumentar a atratividade e reforçar a posição competitiva da cidade. Por outro lado, importa fomentar o aumento dos níveis de procura de Lisboa como forma de estabelecer, a um nível cada vez mais elevado, um adequado equilíbrio da atividade nesta região.

Como estamos tornar Lisboa uma CIDADE DO TURISMO

1. Acompanhar a obra do Novo Terminal de Cruzeiros de Lisboa, assegurando o pleno aproveitamento e valorização da infraestrutura no afluxo de turistas à cidade, dada a futura condição de porto de chegada e saída de turistas.

2. Acompanhar junto da ANA as questões que se relacionam com o aumento da capacidade do aeroporto de Lisboa.

3. Consolidar o papel da ATL – Associação de Turismo de Lisboa como entidade responsável pela promoção externa da região de Lisboa, envolvendo todos os atores relevantes na execução do Plano Estratégico para o Turismo na Região de Lisboa 2015-2019;

4. Melhorar as centralidades turísticas, através da requalificação das zonas de elevado potencial, da referenciação adequada das ofertas e da melhoria de todo o sistema de sinalização e informação ao turista.

5. Enriquecer e densificar a oferta turística, nomeadamente através da integração de recursos culturais, propostas de itinerários e eventos em torno de experiências únicas da realidade da cidade (por exemplo, Descobertas, bairros históricos).

6. Assumir a orientação de "Lisboa Cidade Acessível para Todos", continuando a promover a remoção de todo o tipo de barreiras à fruição turística por parte de cidadãos com mobilidade condicionada (por deficiências de natureza motora, visual, auditiva, intelectual ou outra), seja ao nível das infraestruturas, dos equipamentos ou dos serviços.

7. Apoiar o desenvolvimento de produtos turísticos emergentes na região de Lisboa, bem como circuitos conexos, como forma de valorização da oferta e do destino "Lisboa".

8. Aprofundar o relacionamento com o Turismo de Portugal, nomeadamente com a Escola de Turismo de Lisboa, no sentido desta constituir-se cada vez mais como uma escola de referência internacional.

9. Aproveitar e desenvolver a pujante realidade da nova gastronomia portuguesa, assente na fusão da cozinha tradicional com a das múltiplas culturas da cidade, que tem sido dinamizada por um grupo de chefs com crescente afirmação no panorama internacional.

10. Em particular, assegurar a participação ativa na Rede Internacional de Cidades Gourmet, a que Lisboa aderiu recentemente, promovendo eventos internacionais,

concursos e seminários para a divulgação da gastronomia; apoiar a formação de jovens cozinheiros através da cedência de espaços associados à dinamização dos mercados da cidade; prosseguir com a estratégia dos festivais gastronómicos e de atribuição de prémios (por exemplo, o Festival do Peixe e o concurso "Lisboa à Prova").

11. Atualmente Lisboa é um dos destinos mundiais mais importantes para os segmentos da chamada meetings industry, pelo que é da maior importância que reforce a sua posição competitiva no segmento das reuniões, congressos e conferências internacionais, atraindo, assim, mais visitantes nacionais e internacionais, mais participantes em conferências de alto nível, mais participantes em eventos culturais e desportivos, mais operadores e promotores turísticos.

12. É, pois, estratégico que Lisboa disponha de um Centro de Congressos com capacidade para acolher os congressos de maior dimensão (mais de 5000 participantes), rentabilizando a oferta hoteleira já instalada, podendo, ainda, ser local de desenvolvimento de articulação com outras atividades, nomeadamente as culturais, criativas e promocionais. A existência de um Centro de Congressos, projeto em fase de avaliação, reforçará o segmento de turismo de negócios que tem registado um incremento significativo na cidade.

Programa E4 - CIDADE DO MAR

Um dos recursos que Lisboa tem disponível e em que pode ser diferenciadora para afirmação internacional é o mar.

A história de Lisboa é feita do constante encontro do rio e do mar. Um encontro virtuoso que, ao longo dos séculos, tem forjado a sua identidade e afirmação global.

Lisboa desenvolveu-se ao longo do rio e do território adjacente, construindo-se e reconstruindo-se, enquanto espaço de vivência e convivência, de trabalho, de empreendedorismo e inovação, de cultura e lazer.

Mas, para que este encontro continue a ser virtuoso para a população que nela reside, trabalha e visita, Lisboa tem de repensar esta relação, reforçando-a com novos olhares, novas ideias, novas atividades e novos e mais atores.

Lisboa deve afirmar-se, em termos nacionais e internacionais, como polo de desenvolvimento em todos os assuntos relacionados com o mar, desde a investigação pura e aplicada às atividades económicas, em especial as relacionadas com a atividade turística, comercial e portuária, até às atividades culturais, recreativas e de lazer.

Daí que nos proponhamos desenvolver o projeto "Campus do Mar".

Lisboa deve constituir-se como centro de excelência nas atividades relacionadas com o mar, criando dinâmicas económicas que impulsionem o surgimento e instalação de polos de investigação, de mais empresas, com maior, melhor e mais diversificada oferta de bens e serviços associados ao mar, alargando, assim, o leque de profissões e atividades qualificadas e tecnologicamente avançadas, a par da consolidação e recuperação de atividades tradicionais cujo saber é necessário preservar e transmitir às atuais e futuras gerações.

Da maior importância para a cultura, o turismo e a ciência é a valorização e interpretação dos Descobrimentos. Assinalando-se em 2015 os 600 anos do início da expansão, aproveitando a reabilitação da antiga Doca Seca na Ribeira das Naus e a renovação da Doca da Marinha no Campo das Cebolas, este é o momento para instalar um novo espaço museológico dedicado às Descobertas.

Ao mesmo tempo, está a ser projetado um percurso do Campo das Cebolas a Belém que permita destacar o sentido universal e humanista das Descobertas:

- Pela importância do conhecimento para a navegação.
- Pelo desenvolvimento científico que permitiram.
- Pela valorização do encontro de povos e culturas.
- Pela partilha de uma língua comum.
- Pelo desenvolvimento de rotas.
- Por constituir uma fonte inspiradora do muito que o mar ainda tem por descobrir.

Programa E5 - CIDADE METROPOLITANA

Lisboa é a marca mais forte e o elemento agregador da Área Metropolitana de Lisboa (AML).

Na última década, a região de Lisboa contribuiu para cerca de um terço do crescimento da riqueza nacional (PIB), sendo a cidade de Lisboa o seu elemento agregador e agente mais dinâmico, atendendo à qualidade dos seus recursos humanos, tecnológicos, ecológicos e económicos.

Podemos afirmar que o crescimento e desenvolvimento do país dependem, em grande medida, do efeito de arrastamento exercido pelo crescimento e desenvolvimento harmonioso e sustentável de Lisboa.

Daí que Lisboa deva reforçar a liderança do processo de mobilização da AML em torno de uma visão estratégica ambiciosa e capaz de federar um conjunto de projetos estratégicos, participando ativamente na elaboração de uma estratégia de médio prazo para a Área Metropolitana de Lisboa.

O desenvolvimento e a expansão do ecossistema empreendedor de Lisboa, a aposta em clusters estratégicos como o mar, as indústrias criativas, ou a saúde e bem-estar, a atração e fixação de empresas multinacionais e de estudantes estrangeiros será melhor sucedida se formos capazes de pensar e agir, também, na escala metropolitana.

O potencial de conhecimento, investigação, desenvolvimento, inovação e criatividade de Lisboa, cidade capital, deve ser articulado com outros fatores dinâmicos da área metropolitana, no sentido de promover a internacionalização da base económica da região e potenciar o desenvolvimento integrado da macro região da fachada atlântica peninsular.

Este será o caminho para pensar a função e posicionamento de Lisboa na economia global, o seu capital simbólico e a sua estratégia de internacionalização, bem como a sua capacidade de atração de investimento, empresas e talentos.

A acessibilidade da população a meios de transporte adequados às exigências da vida quotidiana é imperativo de uma cidade capital, bem como da região metropolitana em que se insere.

Lisboa não pode, assim como a sua área metropolitana, continuar a ser parte excluída da gestão, do planeamento e da decisão em matéria de transportes.

Uma rede de transportes públicos insuficiente, desarticulada e cara promove a dependência do automóvel, o congestionamento do trânsito, o aumento da poluição atmosférica e a exclusão dos menos favorecidos, quer dentro da cidade quer em seu redor.

Não esquecendo os direitos patrimoniais do município de Lisboa, que têm de ser satisfeitos pelo Estado, nem a posição própria da cidade de Lisboa na gestão das empresas de transportes urbanos, defendemos a atribuição à AML das competências da chamada "Autoridade Metropolitana dos Transportes", descentralizando para a escala metropolitana as competências atualmente exercidas pela administração central.

II. Plano Plurianual de Investimentos 2015–2018

QUADRO 1. PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

2015 - 2018

GRUPOS ECONÓMICOS

Milhares de Euros

GRUPOS	2015	2016	2017	2018	TOTAL	
					VALOR	%
AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	**181.652**	**180.935**	**163.849**	**115.908**	**642.344**	**98,2**
INVESTIMENTOS	181.652	180.935	163.849	115.908	642.344	98,2
Terrenos	25.401	15.030	10.020	10.020	60.471	9,2
Habitações	14.286	17.055	22.865	22.945	77.151	11,8
Edifícios	43.500	48.076	37.027	22.167	150.770	23,1
Construções Diversas	54.613	86.728	82.011	51.352	274.704	42,0
Material de Transporte	357	6.103	6.103	3.452	16.014	2,4
Equipamento de Informática	918	1.319	1.169	1.169	4.575	0,7
Software Informático	2.017	1.807	1.800	1.800	7.424	1,1
Equipamento Administrativo	260	360	160	160	940	0,1
Equipamento Básico	8.548	2.331	1.835	1.985	14.698	2,2
Ferramentas e Utensílios	8				8	0,0
Artigos e Objetos de Valor	592	579	579	579	2.328	0,4
Outros Investimentos	31.153	1.548	280	280	33.261	5,1
ATIVOS FINANCEIROS	2.936	2.936	2.936	2.936	11.744	1,8
UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO	2.936	2.936	2.936	2.936	11.744	1,8
Soc.e Quase-Soc. Não Financ.- Públicas	2.936	2.936	2.936	2.936	11.744	1,8
TOTAL	184.588	183.871	166.785	118.844	654.088	100

QUADRO 2. PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

2015 - 2018

OBJETIVOS/PROGRAMAS

Milhares de Euros

	DESCRIÇÃO	2015	2016	2017	2018	TOTAL	
						VALOR	%
	EIXO A - LISBOA MAIS PRÓXIMA	**53.533**	**64.152**	**58.648**	**56.539**	**232.873**	**35,6**
A1	CIDADE DE BAIRROS	7.024	9.226	5.700		21.951	3,4
A2	GOVERNAÇÃO PRÓXIMA E PARTICIPADA	15.775	17.209	12.966	9.782	55.732	8,5
A3	CIDADE SEGURA	1.991	10.400	10.450	10.429	33.270	5,1
A4	SERVIÇOS URBANOS DE QUALIDADE	28.743	27.317	29.532	36.328	121.920	18,6
	EIXO B - LISBOA EMPREENDEDORA	**151**	**416**	**140**	**140**	**847**	**0,1**
B1	CIDADE DO TRABALHO E DA CRIAÇÃO EMPREGO	120	120	120	120	480	0,1
B2	CIDADE DA INOVAÇÃO	9				9	0,0
B3	CIDADE ABERTA ÀS EMPRESAS		276			276	0,0
B4	CIDADE DO COMÉRCIO	23	20	20	20	83	0,0
	EIXO C - LISBOA INCLUSIVA	**38.325**	**41.170**	**39.318**	**28.210**	**147.023**	**22,5**
C1	DIREITO À HABITAÇÃO	17.231	19.072	22.675	22.755	81.732	12,5
C2	DIREITO À EDUCAÇÃO	19.159	20.348	16.343	5.155	61.005	9,3
C3	DIREITOS SOCIAIS	1				1	0,0
C4	DIREITOS À SAÚDE, DESPORTO E BEM-ESTAR	969	1.450	100	100	2.619	0,4
C5	CIDADE SOLIDÁRIA,INTERGERACIONAL E COES	966	300	200	200	1.666	0,3
	EIXO D - LISBOA SUSTENTÁVEL	**82.860**	**69.585**	**60.514**	**30.060**	**243.019**	**37,2**
D1	CIDADE REABILITADA E REABITADA	62.494	29.370	24.340	24.340	140.544	21,5
D2	ESPAÇO PÚBLICO AMIGÁVEL	15.246	22.730	21.500	5.500	64.976	9,9
D3	CIDADE ACESSÍVEL PARA TODOS	3.949	7.915	7.769	170	19.803	3,0
D4	CIDADE ECOLÓGICA	1.172	8.470	5.855	50	15.547	2,4
D5	CIDADE DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS		1.100	1.050		2.150	0,3
	EIXO E - LISBOA GLOBAL	**9.718**	**8.549**	**8.164**	**3.896**	**30.326**	**4,6**
E1	CIDADE DA CULTURA E DA CRIATIVIDADE	9.718	8.549	8.164	3.896	30.326	4,6
	TOTAL	184.588	183.871	166.785	118.844	654.088	100

QUADRO 3. PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

2015 - 2018

CAPÍTULO ORGÂNICO

Milhares de Euros

GRUPOS		2015	2016	2017	2018	TOTAL	
						VALOR	%
01	ADM. AUTARQUICA	2.816	2.816	2.816	2.816	11.264	1,7
02	U. COORDENAÇÃO TERRITORIAL	2.601	5.745	6.049	3.000	17.395	2,7
03	SECRETARIA GERAL	193	55	55	55	358	0,1
04	DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS	49.566	14.064	9.064	9.064	81.757	12,5
05	D.M. DE RECURSOS HUMANOS	27	10	10	10	57	0,0
06	D. MODERNIZAÇÃO E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	3.345	3.384	3.234	2.400	12.362	1,9
07	D.M. PLANEAM. REABILIT. E GESTÃO URBANA	15.317	5.861	5.585	5.585	32.348	4,9
08	D.M. DE PROJETOS E OBRAS	81.401	102.818	95.811	62.083	342.113	52,3
09	D.M. DE PROTEÇÃO CIVIL E SOCORRO	18				18	0,0
10	REGIMENTO DE SAPADORES BOMBEIROS	2.068	410	460	460	3.398	0,5
11	POLÍCIA MUNICIPAL	85				85	0,0
13	D.M. DE HABITAÇÃO E DESENV. SOCIAL	7.251	17.882	22.455	22.535	70.122	10,7
14	D. M. DE AMBIENTE URBANO	13.396	23.348	16.886	8.076	61.706	9,4
15	D. M. MOBILIDADE E TRANSPORTES	3.444	3.355	2.270	2.120	11.188	1,7
16	D. M. CULTURA	1.746	2.063	1.695	245	5.749	0,9
17	D. M. DE ECONOMIA E INOVAÇÃO	329	320	120	120	889	0,1
18	D. M. DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO	987	1.743	275	275	3.279	0,5
TOTAL		184.588	183.871	166.785	118.844	654.088	100

Discriminação dos Projetos de Investimentos

Notas Técnicas

Nos quadros que se seguem, estão descritos os *projetos e ações* que implicam despesas de investimento e outras de natureza de capital, normalizados de acordo com o previsto no D.L. 54-A/99 de 22 de Fevereiro, onde figuram os seguintes elementos:

CÓDIGO DO PLANO - constituído por três grupos de "posições" com ordem crescente de detalhe correspondente ao Eixo e Objetivo, Programa, Projeto e eventualmente por um quarto que corresponde à Ação.

DESCRIÇÃO – designação sumária dos Eixos, Objetivos, Programas, Projetos e Ações.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL – códigos orgânico e económico, atribuídos de acordo com a natureza económica da despesa e o serviço responsável pela sua execução.

FORMA DE REALIZAÇÃO – modo da realização da despesa, obedecendo à seguinte codificação:

A - Administração Direta;
E – Empreitadas;
O – Fornecimentos e Outras;
D – Empreitadas e Fornecimentos.

FONTE DE FINANCIAMENTO – origem dos recursos externos destinados ao projeto/ação utilizando os seguintes códigos:

AC – Administração Central;
AA – Administração Autárquica;
FC – Fundos Comunitários com a indicação da taxa de participação do financiamento externo.

RESPONSÁVEL - vereador responsável pela execução do projeto/ação.

DATAS de Início e Fim – período de tempo previsto para a realização do. projeto/ação.

FASE DE EXECUÇÃO – estado de adiantamento de cada projeto ou ação de acordo com os seguintes códigos:

0 – Não iniciada;
1 – Com projeto técnico;
2 – Adjudicada;
3 – Execução física até 50%;
4 – Execução física superior a 50%.
9 – Projeto onde não é relevante o estado de adiantamento; caso das que se mantêm ao longo dos anos não sendo possível situar o seu início e/ou seu fim.
P – pagamento de projetos de anos anteriores.

REALIZADO – montante das despesas realizadas até ao dia 1 de Outubro do ano anterior ao que o plano respeita.

TOTAL - valor total da despesa prevista para o projeto/ação, na classificação orçamental indicada.

DEFINIDO - dotação já prevista no Orçamento podendo ser utilizada logo no início do ano financeiro.

NÃO DEFINIDO - componente cujo financiamento ainda não se encontra assegurado.

ANOS SEGUINTES – previsão de despesas a realizar nos anos seguintes.

TOTAL PREVISTO – custo total estimado do projeto/ação.

PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2015 - 2018

Em Euros

CÓDIGO DO PLANO	RESP	F. R.	A DI	DATAS		FONTE FINANC. %			CLASSIFICAÇÃO		DESPESA REALIZ.	PREVISÃO							TOTAL GERAL
												2015			ANOS SEGUINTES				
				INI	FIM	AC	AA	FC	ORG	ECONOMICA		TOTAL	DEFINIDA	N/DEFINIDA	2016	2017	2018	OUTROS	
EIXO A - LISBOA MAIS PRÓXIMA																			
A1 CIDADE DE BAIRROS																			
A1.P001 PROJETO "UMA PRAÇA EM CADA BAIRRO"																			
A1.P001.01 Requalificação do Espaço Público	15.01	D	1	10-15	12-17				08.01	07.01.04.01.09		4.184.287	1.900.000	2.284.287	8.996.400	5.500.319			18.681.006
A1.P001.02 40 Anos do Poder Local Democrático	07.00								07.00	07.01.04.01.09		1.500.000	1.500.000						
A1.P001.99 Ações em avaliação	08.00	D	0	01-14	12-17				07.00	07.01.04.01.09		784.287	784.287						784.287
A1.P005 ESTENDER ZN30 TODOS BAIRROS E ZN COMERCIAIS																			
A1.P005.99 Ações em avaliação	08.00	D	0	01-14	12-16				08.00	07.01.04.01.09		300.000	300.000						300.000
A1.P006 CONSOLIDAR REDE EQUIP DE PROXIMIDADE																			
A1.P006.02 Bibliotecas Municipais	16.02	O	9						16.02	07.01.07.01		35.000	35.000						
		O	9						16.02	07.01.09.01		5.000	5.000						
		O	9						16.02	07.01.10.01		20.000	20.000						
A1.P006.03 Parques Infantis e Juvenis	14.01	O	0						14.01	07.01.04.01.04					200.000	200.000			
A1.P006.05 Jardim Infância - n.º 3 dos Olivais	18.01	E	P						18.01	07.01.03.01.02		12.442	12.442						
A1.P006.06 Jardim Infância - Quinta do Bom Nome	18.01	D	P						18.01	07.01.03.01.02		5.858	5.858						
A1.P006.08 Bibliotecas - Penha França	16.02	D	9						16.02	07.01.07.01		17.000	17.000						
		D	9						16.02	07.01.09.01		5.000	5.000						
		D	9						16.02	07.01.10.01		30.000	30.000						
		D	9						16.02	07.01.15.01		5.000	5.000						
A1.P006.09 Parque Infantil Chelas	14.01	D	0	01-15	12-16				14.01	07.01.04.01.04		120.000	120.000		30.000				150.000
TOTAL DO PROGRAMA A1											**0**	**7.023.874**	**4.739.587**	**2.284.287**	**9.226.400**	**5.700.319**			
A2 GOVERNAÇÃO PRÓXIMA E PARTICIPADA																			
A2.P002 ORÇAMENTO PARTICIPATIVO																			
A2.P002.04 OP 2010 - Qualificação Largo do Coreto	14.01	E	P						14.01	07.01.04.01.09		35.796	35.796						
		E	P						14.01	07.01.15.01		1.821	1.821						
A2.P002.05 OP 2010 - Praça João Bosco	14.02	E	1	01-10	12-16				14.01	07.01.04.01.09	11.685	350.000	350.000		238.000				599.685
A2.P002.06 OP 2010 - 3ª Fase Const.Canil/Gatil-Monsanto	14.02	E	P						14.02	07.01.03.01.06		2.508	2.508						
A2.P002.07 OP 2010 - Alarg. Fx. BUS-Circul.Bicicleta	08.01	E	0	01-10	12-16				15.01	07.01.04.01.01					700.000				700.000
A2.P002.08 OP 2010 - Melhoria Cond.Tomada/Larg.Passag	08.01	E	4	01-10	12-15				08.01	07.01.04.01.01		313.886	313.886						313.886
		E	4	01-10	12-15				15.02	07.01.04.01.06	23.747	30.000	30.000						53.747
A2.P002.10 OP 2010 - Cen. Local base local-Cinema Europa	07.02	D	0	06-13	06-16				07.02	07.01.03.01.06		1.420.000	1.420.000						1.420.000
A2.P002.12 OP 2011 - Parque Urbano Rio Seco 3ª Fase	14.01	E	P	01-12	12-15				14.01	07.01.04.01.04	347.464	15.465	15.465						362.929
A2.P002.16 OP 2011 - Casa Destinada Mães(Pós-parto)	13.03	E	1	01-11	12-16				13.03	07.01.03.01.03		150.000	150.000		650.000				800.000
A2.P002.19 OP 2012 - Alameda Cidade Universitária	14.01	E	P						14.01	07.01.04.01.09		23	23						
A2.P002.21 OP 2012 - Imp.Pq.Urbano Rio Seco 4ª Fase	14.01	E	4	01-12	12-15				14.01	07.01.04.01.04	181.628	151.253	151.253						332.881
A2.P002.22 OP 2012 - Pq. Urbano Vale Ameixoeira	14.01	E	2	01-12	12-15				14.01	07.01.04.01.04	45.668	684.235	684.235						729.923
A2.P002.23 OP 2013 - Centro de Inovação da Mouraria	02.00	E	1	06-14	12-16				17.02	07.01.09.01		200.000	200.000		200.000				400.000

PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2015 - 2018

Em Euros

CÓDIGO DO PLANO		RESP	F. R.	A DI	DATAS		FONTE FINANC. %			CLASSIFICAÇÃO		DESPESA REALIZ.	PREVISÃO							TOTAL GERAL
													2015			ANOS SEGUINTES				
					INI	FIM	AC	AA	FC	ORG	ECONOMICA		TOTAL	DEFINIDA	NÃODEFINIDA	2016	2017	2018	OUTROS	
A2.P002.24	OP 2013 - Lisboa Acessível	15.01	E	1	01-14	12-15				15.01	07.01.04.01.09		500.000	500.000						500.000
A2.P002.25	OP 2013 - A Casa da Mobilidade da Mouraria	02.00	E	1	06-14	12-16				02.00	07.01.03.01.03		55.500	55.500		94.500				150.000
A2.P002.27	OP 2013 - Parque Infantil Quinta da Luz	14.01	E	1	06-14	12-16				14.01	07.01.04.01.04		24.119	24.119		76.742				100.861
A2.P002.29	OP 2013-Req.Integr.Lg.Graça e R.Voz Operário	02.00	E	1	06-14	12-16				02.00	07.01.04.01.01		60.000	60.000		60.000				120.000
A2.P002.30	OP 2013 - Parede Escalada Vale Silêncio	18.02	E	1	06-14	12-16				18.02	07.01.04.01.05		55.000	55.000		50.000				105.000
A2.P002.31	OP 2013 - Lisboa WiFi	06.00	O	1	06-14	12-16				06.00	07.01.07.01		50.000	50.000		75.000				125.000
A2.P002.32	OP 2013 - Monumento a José Afonso	16.01	O	1	06-14	12-16				16.01	07.01.15.01		45.000	45.000		28.350				73.350
A2.P002.33	OP 2013 - Req.Via Pública (Quinta da Luz)	08.01	E	1	06-14	12-16				14.01	07.01.04.01.01		48.100	48.100		81.900				130.000
A2.P002.37	OP 2013 - Campos Basquete de Rua-Fte Ribeir	18.02	E	1	06-14	12-16				18.02	07.01.04.01.05		35.000	35.000		37.500				72.500
A2.P002.38	OP 2014 - J.Botânico-Proteg,Valoriz,Promov	14.01	E	0	06-14	12-16				14.01	07.01.04.01.04		100.000	100.000		400.000				500.000
A2.P002.40	OP 2014 - Estátua de D.Nuno Álvares Pereira	16.01	E	0	06-14	12-16				16.01	07.01.15.01		100.000	100.000		30.000				130.000
A2.P002.43	OP 2014 - Reab.R.Ed.Malta-Instal.Mob.Urbano	02.00	E	0	06-14	12-16				02.00	07.01.04.01.09		60.000	60.000		90.000				150.000
A2.P002.44	OP 2014 - Estátua de Cosme Damião	16.01	E	0	06-14	12-16				16.01	07.01.15.01		50.000	50.000		10.000				60.000
A2.P002.45	OP 2014 - Pq.Infantil R.D.J.Castro/T.Fornos	14.01	E	0	06-14	12-15				14.01	07.01.04.01.09		120.000	120.000						120.000
A2.P002.46	OP 2014 - Pq.Infantil Quinta Camareiras	14.01	E	0	06-14	12-15				14.01	07.01.04.01.09		120.000	120.000						120.000
A2.P002.47	OP 2014 - Escadas Amigas das Bicicletas	15.00	E	0	06-14	12-16				15.00	07.01.10.01		60.000	60.000		90.000				150.000
A2.P002.50	OP 2014 - WiFi de acesso público na cidade	06.00	E	0	06-14	12-16				06.00	07.01.07.01		75.000	75.000		75.000				150.000
A2.P002.99	OP 2015 - Projetos a definir	06.00	E	0	01-15	12-17				06.00	07.01.04.01.01		640.000	640.000		833.500	833.500			2.307.000
A2.P005	MODERNIZAR ADMINIST/TECNOLOGICAMENTE/CML																			
A2.P005.01	Gestão Global Parque Informático CML	06.00	O	9						06.00	07.01.07.01		600.000	600.000		600.000	600.000	600.000		
			O	9						06.00	07.01.08.01		750.000	750.000		750.000	750.000	750.000		
A2.P005.02	Gestão de Informação - Gesturbe	06.00	O	9						06.00	07.01.08.01		40.000	40.000						
A2.P005.03	Gestão de Informação - U.C.T.	06.00	O	9						06.00	07.01.08.01		11.400	11.400						
A2.P005.06	Modernização SI Corporativos da CML	06.00	O	9						06.00	07.01.07.01		120.000	120.000						
			O	9						06.00	07.01.08.01		1.000.000	1.000.000		1.000.000	1.000.000	1.000.000		
A2.P005.08	Gestão de Informação - D.M.P.R.G.U.	06.00	O	9						06.00	07.01.08.01		10.000	10.000						
A2.P005.09	Gestão de Informação - D.M.P.O.	06.00	O	9						06.00	07.01.08.01		13.150	13.150						
A2.P005.15	Gestão de Informação - D.M.A.U.	06.00	O	9						06.00	07.01.08.01		14.200	14.200						
A2.P005.16	Gestão de Informação - D.M.M.T.	06.00	O	9						06.00	07.01.08.01		6.400	6.400						
A2.P005.17	Gestão de Informação - D.M.C.	06.00	O	9						06.00	07.01.08.01		15.000	15.000						
A2.P005.20	Informação Geográfica Global	07.04	O	9						07.04	07.01.08.01		90.672	90.672						
A2.P008	INSTALAÇÃO E EQUIP. SERVIÇOS MUNICIPAIS																			
A2.P008.01	Instalações dos Serviços	99.00	O	9						03.03	07.01.03.01.06		89.000	89.000						
			O	9						08.02	07.01.03.01.06		100.000	100.000		100.000	100.000	100.000		
			O	9						08.02	07.01.10.01		100	100						
			O	9						08.03	07.01.03.01.06		1.791.200	506.200	1.285.000					
A2.P008.01	Instalações dos Serviços	99.00	O	9						08.04	07.01.03.01.06		200.000	200.000		100.000	100.000	100.000		
			O	9						08.04	07.01.06.01		10.520	10.520						
			O	9						08.04	07.01.15.01		4.650	4.650						
			O	9						10.00	07.01.03.01.06		7.361	7.361						
			O	9						11.00	07.01.03.01.06		30.000	30.000						

PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2015 - 2018

Em Euros

CÓDIGO DO PLANO		RESP	F. R.	A DI	DATAS		FONTE FINANC. %			CLASSIFICAÇÃO		DESPESA REALIZ.	PREVISÃO							TOTAL GERAL
													2015			ANOS SEGUINTES				
					INI	FIM	AC	AA	FC	ORG	ECONOMICA		TOTAL	DEFINIDA	NÃODEFINIDA	2016	2017	2018	OUTROS	
			O	9						14.02	07.01.07.01					569.000	569.000	569.000	569.000	
			O	9						14.03	07.01.03.01.06					400.000				
			O	9						14.03	07.01.10.01		10.000	10.000		156.000		300.000	300.000	
			O	9						14.03	07.01.11.01		500	500						
A2.P008.02	Instalações dos Serviços - PIPARU	08.03	E	2	07-10	12-16				08.03	07.01.03.01.06	30.860	1.760.925	1.760.925		700.000				2.491.585
A2.P008.03	Mobiliário e Equip/ Serviços Municipais	99.00	O	9						03.01	07.01.10.01		15.000	15.000		10.000	10.000	10.000		
			O	9						03.03	07.01.09.01		20.000	20.000		10.000	10.000	10.000		
			O	9						03.03	07.01.10.01		50.000	50.000		20.000	20.000	20.000		
			O	9						03.03	07.01.11.01		3.500	3.500						
			O	9						08.01	07.01.09.01		500	500						
			O	9						08.04	07.01.10.01		100.000	100.000		20.000	20.000	20.000		
			O	9						09.01	07.01.09.01		3.000	3.000						
			O	9						09.01	07.01.10.01		14.750	14.750						
			O	9						09.01	07.01.11.01		350	350						
			O	9						11.00	07.01.09.01		5.000	5.000						
A2.P008.04	Material de Representação e Ornamentação	03.03	O	9						03.03	07.01.10.01		15.000	15.000		15.000	15.000	15.000		
A2.P008.05	Refeitórios Municipais	05.03	D	9						05.03	07.01.03.01.06		4.300	4.300						
			D	9						05.03	07.01.09.01		300	300						
			D	9						05.03	07.01.10.01		5.600	5.600						
			D	9						10.00	07.01.03.01.06		120.000	120.000		10.000	10.000	10.000		
A2.P008.07	Higiene, Segurança e Postos Médicos	05.03	O	9						05.03	07.01.03.01.06		15.630	15.630		10.000	10.000	10.000		
			O	9						05.03	07.01.10.01		1.200	1.200						
A2.P008.10	Gestão e Manut.Frota Ligeiros(Utiliz.Geral)	14.03	O	9						14.03	07.01.06.01		357.000	357.000		90.000	90.000	90.000	90.000	
A2.P008.11	Gestão e Manut.Frota Pesados(Utiliz.Geral)	14.03	O	9						14.03	07.01.06.01					6.012.500	6.012.500	3.361.994	2.405.000	
A2.P010	FUNDO DE APOIO MUNICIPAL(FAM)	01.02	D	9						01.02	09.08.02.09		2.816.078	2.816.078		2.816.078	2.816.078	2.816.078	8.448.232	
	TOTAL DO PROGRAMA A2											**640.872**	**15.774.992**	**14.489.992**	**1.285.000**	**17.209.070**	**12.966.078**	**9.782.072**	**11.812.232**	
A3	**CIDADE SEGURA**																			
A3.P003	REORGANIZAR TERRITORIALMENTE O RSB																			
A3.P003.99	Ações em avaliação	08.00	D	0	01-14	12-16				08.00	07.01.04.01.09					10.000.000	10.000.000	9.978.645		29.978.645
A3.P004	REEQUIPAR E MODERN.PROT.CIVIL/RSB																			
A3.P004.02	Prevenção e Gestão de Risco-Outros Equip.	10.00	O	9					85	10.00	07.01.10.01		848.000	180.734	667.266	150.000	200.000	200.000		
A3.P004.03	Rede de Comunicações	10.00	O	9						10.00	07.01.08.01		1.948	1.948						
A3.P004.04	Equipamento e Fardamento	10.00	O	9						10.00	07.01.10.01		1.015.878	1.015.878		250.000	250.000	250.000		
			O	9						10.00	07.01.11.01		2.915	2.915						
A3.P004.06	Veículos e Respetivas Cargas	10.00	O	9						10.00	07.01.10.01		14.964	14.964						
A3.P004.07	Rede,Marcos Água,Bocas Incêndio e Outras	10.00	D	9						10.00	07.01.04.01.09		57.304	57.304						
A3.P005	REEQUIPAR E MODERNIZAR POLICIA MUNICIPAL																			
A3.P005.01	Equipamento e Fardamento	11.00	O	9						11.00	07.01.10.01		50.000	50.000						
	TOTAL DO PROGRAMA A3											**0**	**1.991.009**	**1.323.743**	**667.266**	**10.400.000**	**10.450.000**	**10.428.645**		

PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2015 - 2018

Em Euros

CÓDIGO DO PLANO	RESP	F. R.	A DI	DATAS		FONTE FINANC. %			CLASSIFICAÇÃO		DESPESA REALIZ.	PREVISÃO							TOTAL GERAL
												2015			ANOS SEGUINTES				
				INI	FIM	AC	AA	FC	ORG	ECONOMICA		TOTAL	DEFINIDA	N/DEFINIDA	2016	2017	2018	OUTROS	
A4 SERVIÇOS URBANOS DE QUALIDADE																			
A4.P002 MANUTENÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO																			
A4.P002.01 Pavimentos	08.01	D	9						08.01	07.01.04.01.01		7.000.000	5.000.000	2.000.000	4.700.000	3.800.000			
		D	9						08.01	07.01.04.01.03		50.000	50.000						
A4.P002.02 Obras de Arte	08.01	D	9						08.01	07.01.04.01.01		600.000	600.000		450.000	450.000	450.000		
		D	9						08.01	07.01.04.01.06		30.000	30.000		30.000	30.000	30.000		
A4.P002.03 Sinalização	15.02	D	9						08.01	07.01.04.01.01		170.000	170.000		150.000	150.000	150.000		
		D	9						08.01	07.01.04.01.06		50.000	50.000		50.000	50.000	50.000		
		D	9						08.01	07.01.15.01		100.000	100.000		100.000	100.000	100.000		
		D	9						15.02	07.01.04.01.01		506.714	506.714		400.000	400.000	400.000		
		D	9						15.02	07.01.04.01.06		205.000	205.000		200.000	200.000	200.000		
A4.P002.04 Semaforização	15.02	D	9						15.02	07.01.04.01.06		1.500.000	1.500.000		1.500.000	1.500.000	1.500.000		
		D	9						15.02	07.01.08.01		3.230	3.230						
A4.P002.05 Lagos e Chafarizes	14.01	O	0						14.01	07.01.04.01.09		462.000	312.000	150.000	300.000	300.000	300.000		
A4.P002.06 Estatuária	16.01	D	9						16.01	07.01.15.01		16.921	16.921		10.000	10.000	10.000		
A4.P002.07 Arte Pública	16.00	D	9						16.00	07.01.15.01		100.000	100.000		50.000	50.000	50.000		
A4.P002.09 Intervenção Antigraffiti	14.02	O	9			100			16.01	07.01.07.01		123	123						
		O	9			100			16.01	07.01.15.01		700	700						
A4.P002.11 Programa Integrado Requalif. Espaço Público	14.01	D	9	01-15	12-18				02.00	07.01.04.01.09	379.916	1.700.000	1.500.000	200.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000		11.079.916
		D	9	01-15	12-18				08.04	07.01.04.01.09	19.517	3.215	3.215						22.732
		D	9	01-15	12-18				08.04	07.01.15.01	5.387	50	50						5.437
		D	9	01-15	12-18				14.01	07.01.04.01.01	1.931.293	9.300	9.300						1.940.593
		D	9	01-15	12-18				14.01	07.01.04.01.09	1.083.996	180.000	30.000	150.000	100.000	100.000	100.000		1.563.996
A4.P002.13 Consolidação de Muros Suporte e Tapumes	08.02	D	9						08.02	07.01.04.01.09		70.000	70.000		100.000	100.000	100.000		
		D	9						08.03	07.01.04.01.09		735.000	200.000	535.000	500.000	500.000	500.000		
A4.P002.14 Gestão Urbana - Parque das Nações	99.00	O	9						08.01	07.01.04.01.01		203.000	203.000		203.000	203.000	203.000		
A4.P003 ESPAÇOS VERDES PROX. E ÁRVORES DE ALINHAM/																			
A4.P003.02 Instalação de Espaços Verdes	14.01	D	9						14.01	07.01.10.01		5.745	5.745						
A4.P003.04 Jardim Estrela	14.00	O	0						14.01	07.01.04.01.04		50.000	50.000		10.000				
A4.P003.05 Penha de França	14.01	D	9						14.01	07.01.04.01.09		212	212						
A4.P004 LIMPEZA E HIGIENE URBANA																			
A4.P004.01 Limpeza Urbana e Recolha Seletiva	14.02	O	9						14.02	07.01.10.01		500.000	500.000		1.010.000	1.010.000	1.010.000	1.629.000	
A4.P004.99 Ações em Avaliação	14.02								14.02	07.01.10.01		5.000.000		5.000.000					
A4.P006 SANEAMENTO																			
A4.P006.01 Conservação e Manutenção Rede Esgotos	08.01	D	9						08.01	07.01.04.01.02		4.700.000	1.700.000	3.000.000	9.500.000	15.000.000	25.000.000		
A4.P007 ILUMINAÇÃO PÚBLICA																			
A4.P007.01 Conservação e Manutenção Infraestruturas	14.01	D	9						14.01	07.01.04.01.03		200.000	200.000		150.000	150.000	150.000		
		D	9						14.01	07.01.10.01		100.000	100.000		100.000	100.000	100.000		
		D	9						14.01	07.01.11.01		100	100						
A4.P008 CEMITÉRIOS																			

PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2015 - 2018

Em Euros

CÓDIGO DO PLANO		RESP	F. R.	A DI	DATAS		FONTE FINANC. %			CLASSIFICAÇÃO		DESPESA REALIZ.	PREVISÃO							TOTAL GERAL
													2015			ANOS SEGUINTES				
					INI	FIM	AC	AA	FC	ORG	ECONOMICA		TOTAL	DEFINIDA	N/DEFINIDA	2016	2017	2018	OUTROS	
A4.P008.01	Arranjo dos Espaços Comuns	14.02	D	9						14.02	07.01.09.01		2.755	2.755						
A4.P008.99	Ações em avaliação	02.00	D	0	01-14	12-15				02.00	07.01.04.01.08		317.000	317.000						317.000
A4.P009	MONITORAR A QUALIDADE AMBIENTAL																			
A4.P009.01	Monitorização/Controlo e Fiscaliz. Ruído	14.01	O	9						14.01	07.01.08.01		6.879	6.879		6.879				
A4.P010	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA CIDADE																			
A4.P010.01	Postos de Limpeza	14.02	D	9						08.04	07.01.03.01.06		4.350	4.350						
			D	9						14.02	07.01.03.01.06		1.525.000	275.000	1.250.000	3.772.000	1.404.000	2.000.000		
A4.P010.02	Instal. Sanitária Balneários e Lav. Públicos	08.02	D	9						08.02	07.01.03.01.06		100	100						
A4.P010.03	Estufa-fria	14.01	O	P			100			14.01	07.01.04.01.04		100.000	100.000						
A4.P010.05	Manutenção e Conservação Parque Escolar	18.01	D	9						08.02	07.01.03.01.02		100.000	100.000		400.000	400.000	400.000		
			D	9						08.03	07.01.03.01.02		600.000		600.000	500.000	500.000	500.000		
			D	9						08.04	07.01.04.01.09		972	972						
			D	9						18.01	07.01.03.01.02		35.000	35.000		25.000	25.000	25.000		
A4.P011	EQUIPAMENTOS DIVERSOS - PIPARU	08.03	E	3	07-10	12-16				08.03	07.01.03.01.05	925.890	897.541	897.541						1.823.531
			E	3	07-10	12-16				08.03	07.01.03.01.06	186.305	74.357	74.357						260.662
			E	3	07-10	12-16				08.03	07.01.04.01.09	9.256	828.218	828.218						837.474
	TOTAL DO PROGRAMA A4											**4.541.660**	**28.743.482**	**15.858.482**	**12.885.000**	**27.316.879**	**29.532.000**	**36.328.000**	**1.629.000**	
	TOTAL DO OBJETIVO A											**5.182.532**	**53.533.357**	**36.411.804**	**17.121.553**	**64.152.349**	**58.648.397**	**56.538.717**	**13.441.232**	
EIXO B - LISBOA EMPREENDEDORA																				
B1	**CIDADE DO TRABALHO E CRIAÇÃO EMPREGO**																			
B1.P003	PROMOVER LISBOA CIDADE EMPREENDEDORA																			
B1.P003.01	Posicionar Lx Start-up City à Esc.Internac.	17.02			01-15	12-17				17.00	09.08.02.09		120.000	120.000		120.000	120.000	120.000		480.000
	TOTAL DO PROGRAMA B1											**0**	**120.000**	**120.000**		**120.000**	**120.000**	**120.000**		
B2	**CIDADE DA INOVAÇÃO**																			
B2.P003	PROMOVER LISBOA CIDADE DA INOVAÇÃO																			
B2.P003.01	Rede Interm. c/Univ./Politéc Clusters Ind	17.01	D	0	01-15	12-15				17.02	07.01.03.01.06		1.000	1.000						1.000
			D	0	01-15	12-15				17.02	07.01.15.01		7.500	7.500						7.500
	TOTAL DO PROGRAMA B2											**0**	**8.500**	**8.500**						
B3	**CIDADE ABERTA ÀS EMPRESAS**																			
B3.P002	INSTALAR ATIVIDADES ECONÓMICAS																			
B3.P002.01	Praça de Espanha	07.00	D	0	06-14	12-17				07.00	07.01.04.01.09					276.000				276.000
	TOTAL DO PROGRAMA B3											**0**				**276.000**				
B4	**CIDADE DO COMÉRCIO**																			
B4.P002	VALORIZAR E SALVAGUARDAR COMÉRCIO TRADIC.																			

PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2015 - 2018

Em Euros

CÓDIGO DO PLANO		RESP	F. R.	A DI	DATAS		FONTE FINANC. %			CLASSIFICAÇÃO		DESPESA REALIZ.	PREVISÃO							TOTAL GERAL
													2015			ANOS SEGUINTES				
					INI	FIM	AC	AA	FC	ORG	ECONOMICA		TOTAL	DEFINIDA	N/DEFINIDA	2016	2017	2018	OUTROS	
B4.P002.02	Valorizar e Promover Mercados Municipais	08.04	O	9						14.00	07.01.03.01.05		22.500	22.500		20.000	20.000	20.000		
	TOTAL DO PROGRAMA B4											**0**	**22.500**	**22.500**		**20.000**	**20.000**	**20.000**		
	TOTAL DO OBJETIVO B											**0**	**151.000**	**151.000**		**416.000**	**140.000**	**140.000**		
EIXO C - LISBOA INCLUSIVA																				
C1	**DIREITO À HABITAÇÃO**																			
C1.P003	REABILITAR PATRIMÓNIO HABITACIONAL-PIPARU	08.02	E	4	07-10	12-16				08.02	07.01.02.01.02	4.609.610	8.798.874	8.798.874		1.300.000				14.708.484
C1.P005	REQUALIFICAR PATRIMÓNIO HABITACIONAL MUNIC.																			
C1.P005.01	Torres do Alto da Eira	13.01	E	1	10-13	12-17				13.01	07.01.03.01.06		1.606.770	1.606.770		1.976.541				3.583.311
			E	1	10-13	12-17				13.01	07.01.04.01.09		76.024	76.024		5.000				81.024
			E	1	10-13	12-17				13.01	07.01.10.01		10.000	10.000		5.000				15.000
C1.P005.02	Castelo	08.02	E	P						08.01	07.01.04.01.01		30.500	30.500		30.000	20.000	20.000		
			E	P						08.02	07.01.02.01.02		59.020	59.020		40.000	40.000	40.000		
C1.P005.03	Demolições	08.02	E	9						08.02	07.01.02.01.02		170.000	170.000		150.000	150.000	150.000		
			E	9						13.01	07.01.01.01		24.500	24.500						
			E	9						13.01	07.01.10.01		5.000	5.000						
C1.P005.04	Conservação de Bairros Municipais	13.01	E	9						13.01	07.01.02.01.02		72.063	72.063		60.000	60.000	60.000		
C1.P005.05	Reparações / Benef. Património Municipal	08.02	E	9						07.02	07.01.02.01.02		5.000	5.000						
			E	9						08.02	07.01.02.01.02		607.600	607.600		500.000	200.000	200.000		
			E	9						08.02	07.01.03.01.06		35.000	35.000		25.000	25.000	25.000		
			E	9						08.04	07.01.02.01.02		16.000	16.000		10.000	10.000	10.000		
			E	9						13.01	07.01.02.01.02		142.355	142.355		100.000	100.000	100.000		
			E	9						13.01	07.01.11.01		1.000	1.000						
C1.P005.06	Br.Municipais-Intervenção no Espaço Públ.	13.01	E	9						13.01	07.01.04.01.01		1	1						
C1.P007	NOVA HABITAÇÃO MUNICIPAL																			
C1.P007.01	Boavista	13.01	D	4	01-12	06-15			65	13.01	07.01.04.01.09	117.868	556.134	193.074	363.060	100.000				774.002
C1.P007.03	Padre Cruz	08.03	E	4	01-11	06-15			80	08.02	07.01.01.01	288.338	65.444	65.444		10.000				343.782
			E	4	01-11	06-15			80	08.02	07.01.02.01.01		1.000	1.000						1.000
			E	4	01-11	06-15			80	08.02	07.01.03.01.06		63.526	63.526						63.526
			E	4	01-11	06-15			80	08.03	07.01.03.01.03	2.552.732	729.735	729.735		100.000				3.382.467
C1.P007.05	Boavista - Fase 1	13.01	E	0	01-14	12-18				08.02	07.01.02.01.01		1.000	1.000						1.000
			E	0	01-14	12-18				13.00	07.01.02.01.01		3.000.000	1.500.000	1.500.000	11.500.000	11.420.000	10.500.000		36.420.000
C1.P007.06	Padre Cruz - Fase 1	08.02	E	0	01-15	12-18				13.00	07.01.02.01.01		1.000.000	500.000	500.000	3.010.000	10.500.000	11.500.000		26.010.000
C1.P008	ACUPUNTURA URBANA																			
C1.P008.01	Programa de Acupuntura Urbana	13.01	O	0						13.01	07.01.02.01.02		154.000	154.000		150.000	150.000	150.000		
	TOTAL DO PROGRAMA C1											**7.548.548**	**17.230.546**	**14.867.486**	**2.363.060**	**19.071.541**	**22.675.000**	**22.755.000**		
C2	**DIREITO À EDUCAÇÃO**																			
C2.P002	PROGRAMA "ESCOLA NOVA" - PIPARU	08.03	E	3	07-10	12-16				08.03	07.01.03.01.02	8.399.596	16.025.146	16.025.146		4.170.140				28.594.882

PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2015 - 2018

Em Euros

CÓDIGO DO PLANO		RESP	F. R.	A DI	DATAS		FONTE FINANC. %			CLASSIFICAÇÃO		DESPESA REALIZ.	PREVISÃO							TOTAL GERAL
													2015			ANOS SEGUINTES				
					INI	FIM	AC	AA	FC	ORG	ECONOMICA		TOTAL	DEFINIDA	NÃODEFINIDA	2016	2017	2018	OUTROS	
C2.P003	PROGRAMA "ESCOLA NOVA"																			
C2.P003.01	Requalif.Pq.Esc-EB1 N4 e JIS.Vincente	08.04	D	P						08.04	07.01.03.01.02		980	980						
C2.P003.02	Requalif.do Pq. Escolar - EB1 N.º 120 -Laranj.	18.01	E	P						18.01	07.01.03.01.02		85.575	85.575		10.000				
C2.P003.03	Requalif. do Pq. Escolar - EB1 B.ª Padre Cruz	18.01	E	P						18.01	07.01.03.01.02		142.081	142.081		20.000				
C2.P003.04	EB1 e JI do Bairro das Galinheiras	18.01	E	P						18.01	07.01.03.01.02		5.682	5.682						
C2.P003.05	Mobiliário e Equipamento para as Escolas	18.01	O	9						18.01	07.01.09.01					150.000	150.000	150.000		
C2.P003.07	Programa "Escola Nova"	08.03	E	9						08.03	07.01.03.01.02		2.400.000	1.000.000	1.400.000	1.500.000	1.000.000	1.000.000		
C2.P003.99	Ações em avaliação	08.00	D	0	01-14	12-17				08.00	07.01.03.01.02		500.000	500.000		14.448.176	15.143.017	3.954.690		34.045.883
C2.P013	ORÇAMENTO PARTICIPATIVO ESCOLAR	18.01	O	4	06-13	12-14				06.00	07.01.04.01.09					50.000	50.000	50.000		150.000
	TOTAL DO PROGRAMA C2											**8.399.596**	**19.159.474**	**17.759.474**	**1.400.000**	**20.348.316**	**16.343.017**	**5.154.690**		
C3	**DIREITOS SOCIAIS**																			
C3.P001	PROMOÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS																			
C3.P001.06	Comissão Proteção de Crianças e Jovens	13.03	O	9						13.03	07.01.10.01		1.000	1.000						
	TOTAL DO PROGRAMA C3											**0**	**1.000**	**1.000**						
C4	**DIREITOS À SAÚDE,DESPORTO E BEM-ESTAR**																			
C4.P010	CONSTRUIR E REQUALIF. EQUIP. DESPORTIVOS																			
C4.P010.04	Pavilhão Carlos Lopes	14.01	O	9			100			14.01	07.01.03.01.06		58.560	58.560						
C4.P010.05	Complexo Desportivo do Casal Vistoso	18.02	E	1	01-15	12-16				18.02	07.01.03.01.04	154.934	390.000	390.000		250.000	100.000	100.000		994.934
			E	1	01-15	12-16				18.02	07.01.10.01	11.150	10.000	10.000						21.150
C4.P010.10	Piscina Municipal Baptista Pereira	18.02	O	0	01-15	12-16				18.02	07.01.15.01		100.000		100.000	900.000				1.000.000
C4.P010.12	Outras Piscinas Municipais	08.04	O	9						08.02	07.01.03.01.04		100	100						
			O	9						18.02	07.01.10.01		10.000	10.000						
C4.P010.14	Pista de Atletismo Moniz Pereira	18.02	D	0	01-15	12-16				18.02	07.01.15.01		100.000	100.000		300.000				400.000
C4.P010.99	Ações em avaliação	08.00	D	0	01-14	12-15				08.00	07.01.03.01.04		300.000	300.000						300.000
	TOTAL DO PROGRAMA C4											**166.084**	**968.660**	**868.660**	**100.000**	**1.450.000**	**100.000**	**100.000**		
C5	**CIDADE SOLIDÁRIA,INTERGERACIONAL E COESA**																			
C5.P004	APOIO À INFÂNCIA																			
C5.P004.01	Creches	08.03	D	4	01-11	12-15				08.03	07.01.03.01.03	5.575.473	139.471	138.471		100.000	100.000	100.000		6.014.944
C5.P004.99	Ações em avaliação	08.00	D	0	01-14	12-15				08.00	07.01.03.01.02		500.000	500.000						500.000
C5.P009	PARTENARIADO PARA A COESÃO SOCIAL																			
C5.P009.11	Espaço Municipal da Flamenga	13.03	O	0	01-14	12-16				13.03	07.01.03.01.03		50.000	50.000		100.000				150.000
C5.P009.12	Outros Equip.Sociais-Intervenções Diversas	08.02	E	9	01-14	12-16				08.02	07.01.03.01.03	27.726	100	100						27.826
			E	9	01-14	12-16				13.03	07.01.03.01.03	192.694	276.000	276.000		100.000	100.000	100.000		768.694
	TOTAL DO PROGRAMA C5											**5.795.893**	**965.571**	**965.571**		**300.000**	**200.000**	**200.000**		
	TOTAL DO OBJETIVO C											**21.910.121**	**38.325.251**	**34.462.191**	**3.863.060**	**41.169.857**	**39.318.017**	**28.209.690**		

PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2015 - 2018

Em Euros

CÓDIGO DO PLANO		RESP	F. R.	A DI	DATAS		FONTE FINANC. %			CLASSIFICAÇÃO		DESPESA REALIZ.	PREVISÃO							TOTAL GERAL
													2015			ANOS SEGUINTES				
					INI	FIM	AC	AA	FC	ORG	ECONOMICA		TOTAL	DEFINIDA	N/DEFINIDA	2016	2017	2018	OUTROS	
EIXO D - LISBOA SUSTENTÁVEL																				
D1	**CIDADE REABILITADA E REABITADA**																			
D1.P002	PLANO GERAL RECONSTRUÇÃO DE ARRUAMENTOS																			
D1.P002.01	Rua Lopes	08.01		P						08.01	07.01.04.01.01		15.215	15.215						
D1.P002.02	Av. da Liberdade	15.02	E	P						08.01	07.01.04.01.01		6.870	6.870						
D1.P002.03	Av.Rovisco Pais/ Av. Duque D'Ávila	14.01	E	2	06-13	12-16				14.01	07.01.04.01.01		1.000.000	1.000.000		30.000				1.030.000
D1.P003	REABILITAR O EDIFICADO																			
D1.P003.02	Pq.Hab.Privado - Obras Coercivas	08.02	E	9						08.02	07.01.02.01.02		30.000	30.000		30.000	30.000	30.000		
D1.P003.03	Pq.Hab.Privado - Demolições	08.02	E	9						08.02	07.01.02.01.02		30.000	30.000		30.000	30.000	30.000		
			E	9						08.03	07.01.01.01		23.700	23.700		20.000	20.000	20.000		
D1.P003.04	Pq.Hab.Privado - Outras Obras	08.02	E	9						08.02	07.01.02.01.02		150.000	150.000		150.000	150.000	150.000		
D1.P003.06	Habit.Cooperativa-Realização Escrituras	13.01	E	9						13.01	07.01.02.01.01		25.942	25.942		25.000	25.000	25.000		
D1.P003.99	Ações em avaliação	08.00	D	0	01-14	12-17				08.00	07.01.03.01.06		64.059	64.059		10.000.000	10.000.000	10.000.000		30.064.059
			D	0	01-14	12-17				08.02	07.01.03.01.06		600.000	600.000						600.000
D1.P004	PLANOS SALVAGUARDA DE ÁREAS HISTÓRICAS																			
D1.P004.02	Bairro Alto, Bica, Mercês	08.02	E	9						08.02	07.01.02.01.02		100	100						
D1.P004.06	Baixa-Chiado	08.02	E	9						08.02	07.01.02.01.02		15.000	15.000						
D1.P007	PLANEAMENTO, OP. PATRIMONIAIS E CONEXAS																			
D1.P007.01	Inst.Gestão Territorial-Cartografia Digital	07.04	O	9						07.04	07.01.15.01		310.764	310.764		100.000	100.000	100.000		
D1.P007.03	Aquisição de Terrenos e Edifícios	04.00	D	9						04.00	07.01.01.01		14.402.992	14.402.992		10.000.000	5.000.000	5.000.000		
			D	9						07.02	07.01.01.01		10.184.000	10.184.000		5.000.000	5.000.000	5.000.000		
			D	9						07.02	07.01.03.01.06		1.017.650	1.017.650		485.000	485.000	485.000		
D1.P007.07	Processos Judiciais	04.00	D	9						04.00	07.01.04.01.01		4.416.468	4.416.468		3.500.000	3.500.000	3.500.000		
D1.P007.08	Regularização de dívidas	04.00	D	9						02.00	07.01.02.01.02		8.215	8.215						
			D	9						04.00	07.01.15.01		30.182.412	30.182.412						
			D	9						08.03	07.01.03.01.02		6.480	6.480						
D1.P007.09	Cartografia Geotécnica	07.00	O	9						07.00	07.01.07.01		4.200	3.000	1.200					
	TOTAL DO PROGRAMA D1											**0**	**62.494.067**	**62.492.867**	**1.200**	**29.370.000**	**24.340.000**	**24.340.000**		
D2	**ESPAÇO PÚBLICO AMIGÁVEL**																			
D2.P001	REQUALIFICAR A FRENTE RIBEIRINHA																			
D2.P001.01	Cais Sodré, Cp. Cebolas e Env. Terminal	08.00	D	1	01-12	12-18				08.00	07.01.04.01.09	43.050	1.500.000	1.500.000		5.000.000	5.000.000	5.000.000		16.543.050
D2.P001.02	Esp. Púb. Zona Poente da F. Ribeirinha	08.00	E	1	01-12	13-15				08.00	07.01.04.01.09	24.102	84.113	84.113						108.215
D2.P001.03	Ribeira das Naus	08.00	E	4	01-12	12-15	80			08.00	07.01.04.01.09	7.862.964	6.037.440		6.037.440					13.900.404
D2.P001.99	Ações em avaliação	08.00	D	0	01-14	12-18				08.00	07.01.04.01.09					7.000.000	6.000.000			13.000.000
D2.P002	REQUALIFICAR EIXOS HISTÓRICOS DA CIDADE																			
D2.P002.03	Ruas da Mouraria	08.03	D	4	09-09	12-16	65			08.03	07.01.03.01.06	1.315.861	839.200		639.200	100.000				2.055.061
			D	4	09-09	12-16	65			08.03	07.01.04.01.09	96.993	2.832.500		2.832.500	500.000	500.000	500.000		4.429.493
D2.P002.99	Ações em avaliação	08.00	D	0	01-14	12-17				08.00	07.01.04.01.09					10.000.000	10.000.000			20.000.000

PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2015 - 2018

Em Euros

CÓDIGO DO PLANO		RESP	F. R.	A DI	DATAS		FONTE FINANC. %			CLASSIFICAÇÃO		DESPESA REALIZ.	PREVISÃO							TOTAL GERAL
													2015			ANOS SEGUINTES				
					INI	FIM	AC	AA	FC	ORG	ECONOMICA		TOTAL	DEFINIDA	N/DEFINIDA	2016	2017	2018	OUTROS	
D2.P003	REABILITAR ESPAÇO PÚBLICO - PIPARU	08.01	D	4	06-11	12-16				08.01	07.01.04.01.04	3.397.629	976.807	976.807						4.374.436
			D	4	06-11	12-16				08.01	07.01.04.01.09	494.823	642.411	642.411						1.137.234
			D	4	06-11	12-16				08.01	07.01.10.01	3.455	13.963	13.963						17.418
			D	4	06-11	12-16				08.02	07.01.01.01	76.115	116.072	116.072						192.187
			D	4	06-11	12-16				08.03	07.01.01.01	29.041	583.876	583.876						612.917
			D	4	06-11	12-16				08.03	07.01.04.01.09	497.201	1.819.331	1.819.331		130.000				2.446.532
	TOTAL DO PROGRAMA D2											**13.841.234**	**15.245.713**	**5.736.573**	**9.509.140**	**22.730.000**	**21.500.000**	**5.500.000**		
D3	**CIDADE ACESSÍVEL PARA TODOS**																			
D3.P001	PEDONAL																			
D3.P001.01	Plano de Acessibilidade Pedonal	13.03	D	0	01-14	12-17			51	13.03	07.01.04.01.09		100.000	100.000		100.000	100.000	100.000		400.000
D3.P001.06	Ligação Pedonal Pátio B / Terraços Carmo	08.03	E	4	06-06	13-15	100			08.03	07.01.04.01.09	922.415	1.727.500	1.727.500		100.000				2.749.915
D3.P001.08	Ponte Ciclopedonal da Belavista	14.01		P						14.01	07.01.04.01.09		6.517	6.517						
D3.P001.12	Ponte Ciclopedonal-2ª Circular	14.01		P						14.01	07.01.04.01.09		778.950	778.950						
D3.P001.13	Plano Acessibilidade Suave-Colina do Castelo	02.00	E	1	01-12	12-17				02.00	07.01.04.01.09		400.000	400.000		2.500.000	3.048.480			5.948.480
D3.P001.17	Projeto CiberCity	15.01	D	0	01-15	12-16				15.01	07.01.10.01		40.000	20.000	20.000	20.000				60.000
D3.P001.18	Projeto ACTIVE	15.01	O	0	01-15	12-17				15.01	07.01.10.01		499.000	74.500	424.500	424.500	150.000			1.073.500
D3.P001.99	Ações em avaliação	08.00	D	0	01-14	13-16				08.00	07.01.04.01.09		196.800	196.800		4.700.000	4.400.000			9.296.800
D3.P002	CICLÁVEL																			
D3.P002.01	Alargar a Rede de Ciclovias	14.01	E	1	01-12	12-15				14.01	07.01.04.01.09	51.244	75.000	75.000		25.000	25.000	25.000		201.244
D3.P004	RODOVIÁRIA																			
D3.P004.02	Seg. na Via Pública - Passagem de Peões	08.01	D	9						08.03	07.01.04.01.09		25.000	25.000		25.000	25.000	25.000		
D3.P004.08	Sistema Radares e Controlo Velocidade	15.02	O	0						15.02	07.01.04.01.06		100.000	100.000		20.000	20.000	20.000		
	TOTAL DO PROGRAMA D3											**973.659**	**3.948.767**	**3.504.267**	**444.500**	**7.914.500**	**7.769.480**	**170.000**		
D4	**CIDADE ECOLÓGICA**																			
D4.P001	CORREDORES VERDES																			
D4.P001.01	Oriental	14.01	E	0	01-15	12-16				14.01	07.01.04.01.04					550.000	100.000			650.000
D4.P001.02	Olivais	14.01	E	0	01-16	12-16				14.01	07.01.04.01.04						300.000			300.000
D4.P001.03	Periférico	14.01	E	0	01-15	12-16				14.01	07.01.04.01.04					1.445.000	380.000			1.825.000
D4.P001.04	Vale da Montanha / Vale Vistoso	14.01	E	0	01-15	12-15				14.01	07.01.04.01.04					400.000				400.000
D4.P001.05	Gonçalo Ribeiro Telles	14.01	E	0	01-16	12-16				14.01	07.01.04.01.04						100.000			100.000
D4.P001.06	Vale de Alcântara	14.01	E	0	01-15	12-16				14.01	07.01.04.01.04		750.000	750.000		1.500.000	1.500.000			3.750.000
D4.P001.07	Ocidental	14.01	E	0	01-15	12-16				14.01	07.01.04.01.04					150.000	450.000			600.000
D4.P001.08	Parque Florestal de Monsanto	14.01	D	3	01-11	12-16				14.01	07.01.03.01.06	140.889	50.000		50.000	70.000	50.000	50.000		360.889
			D	3	01-11	12-16				14.01	07.01.04.01.04					500.000	500.000			1.000.000
D4.P001.10	Corredor Paço do Lumiar	14.01								14.01	07.01.04.01.04					600.000	200.000			
D4.P001.11	Corredor Vale da Ameixoeira	14.01								14.01	07.01.04.01.04					900.000	600.000			
D4.P002	ESTRUTURA VERDE DE PROXIMIDADE																			
D4.P002.01	Tapada das Necessidades	14.01	E	0	01-15	12-15				14.01	07.01.04.01.04	22.460	101.846	1.846	100.000	330.000				454.306

PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2015 - 2018

Em Euros

CÓDIGO DO PLANO		RESP	F. R.	A DI	DATAS		FONTE FINANC. %			CLASSIFICAÇÃO		DESPESA REALIZ.	PREVISÃO							TOTAL GERAL
													2015			ANOS SEGUINTES				
					INI	FIM	AC	AA	FC	ORG	ECONOMICA		TOTAL	DEFINIDA	N/DEFINIDA	2016	2017	2018	OUTROS	
D4.P002.02	Parque Bensaúde	14.01	E	0	01-15	12-16				14.01	07.01.04.01.04					410.000	175.000			585.000
D4.P002.03	Mata Madre de Deus	14.01	E	0	01-16	12-16				14.01	07.01.04.01.04						100.000			100.000
D4.P002.05	Campo Grande	14.01	E	9						14.01	07.01.04.01.04					150.000	100.000			
D4.P002.06	Campo Santana	14.01	E	0	01-16	12-16				14.01	07.01.04.01.04						75.000			75.000
D4.P002.07	Parque Silva Porto	14.01	E	0	01-16	12-16				14.01	07.01.04.01.04						75.000			75.000
D4.P002.08	Jardim do Arco do Cego	14.01	E	0	01-16	12-16				14.01	07.01.04.01.04						300.000			300.000
D4.P002.09	Percurso do Reguerão dos Anjos	14.01	E	0	01-16	12-16				14.01	07.01.04.01.04					700.000	300.000			1.000.000
D4.P002.10	Encostas Nascente e Poente da Av Liberdade	14.01	E	0	01-16	12-16				14.01	07.01.04.01.04						75.000			75.000
D4.P002.11	Percurso de São Sebastião da Pedreira	14.01	E	0	01-16	12-16				14.01	07.01.04.01.04					600.000	300.000			900.000
D4.P002.12	Jardim das Damas	14.01	E	1	01-14	12-15				14.01	07.01.04.01.04	3.985	268.000	268.000		10.000				281.985
D4.P002.13	Outros Parques Urbanos	14.01	E	9						14.01	07.01.04.01.04					155.000	175.000			
D4.P003	PROTEÇÃO DOS ANIMAIS																			
D4.P003.02	Casa dos Animais de Lisboa	14.02	O	9						08.04	07.01.03.01.06		70	70						
			O	9						14.01	07.01.10.01		1.000	1.000						
D4.P004	EDUCAÇÃO, SENSIBILIZ. E DIVULG. AMBIENTAL																			
D4.P004.02	Educação, Sensibiliz. e Divulg. Ambiental	14.01	O	9						14.01	07.01.10.01		1.000	1.000						
	TOTAL DO PROGRAMA D4											**167.334**	**1.171.916**	**1.021.916**	**150.000**	**8.470.000**	**5.855.000**	**50.000**		
D5	**CIDADE DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS**																			
D5.P003	PLANO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA																			
D5.P003.02	Eficiência Energética	14.01	D	0	01-15	12-16				14.01	07.01.04.01.04					500.000	500.000			1.000.000
D5.P003.04	Parque de Energia	14.01								14.01	07.01.04.01.04					400.000	400.000			
D5.P004	EFICIÊNCIA HIDRICA	14.01	D	0	01-15	12-16				14.01	07.01.04.01.04					200.000	150.000			350.000
	TOTAL DO PROGRAMA D5											**0**				**1.100.000**	**1.050.000**			
	TOTAL DO OBJETIVO D											**14.982.227**	**82.860.463**	**72.755.623**	**10.104.840**	**69.584.500**	**60.514.480**	**30.060.000**		
EIXO E - LISBOA GLOBAL																				
E1	**CIDADE DA CULTURA E DA CRIATIVIDADE**																			
E1.P002	REESTRUTURAR/DINAMIZAR MUSEUS MUNICIPAIS																			
E1.P002.01	Coleção Francisco Capelo	04.00		P						04.00	07.01.12.01		563.726	563.726		563.726	563.726	563.726		
E1.P002.02	Espólio Museológico e Arte Contemporânea	16.00	D	9						16.00	07.01.12.01		25.000	25.000		15.000	15.000	15.000		
E1.P002.04	MUDE - Atividades	16.00	O	9						16.00	07.01.12.01		3.000	3.000						
E1.P002.06	Torreão Poente - Requalificação	16.01	E	0	01-14	13-17	100			16.00	07.01.03.01.01		350.000	350.000		1.000.000	1.450.000			2.800.000
E1.P002.10	Museu Rafael Bordalo Pinheiro	16.00	O	9						16.00	07.01.10.01		4.205	4.205						
E1.P002.14	MUDE - Requalificação	16.00	E	1	01-10	12-18	100			08.03	07.01.03.01.01		441.000	441.000		3.180.000	3.445.000	3.127.000		10.193.000
E1.P002.16	Museu Lisboa - Palácio Pimenta-Requalificação	16.00	D	0	01-14	12-16	100			16.00	07.01.03.01.01		350.000	350.000		750.000				1.100.000
E1.P002.17	Museu Lisboa - Teatro Romano - Requalificação	16.00	D	0	01-14	12-15	100			16.00	07.01.03.01.01	738	145.000	145.000						145.738
E1.P003	REABILITAR EQUIPAMENTO CULTURAL - PIPARU	08.03	E	3	07-10	12-16				08.03	07.01.03.01.01	1.843.873	5.625.550	5.625.550		850.000				8.319.423
E1.P004	REQUALIFICAR EQUIPAMENTOS CULTURAIS																			

PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2015 - 2018

Em Euros

CÓDIGO DO PLANO		RESP	F. R.	A DI	DATAS		FONTE FINANC. %			CLASSIFICAÇÃO		DESPESA REALIZ.	PREVISÃO							TOTAL GERAL
													2015			ANOS SEGUINTES				
					INI	FIM	AC	AA	FC	ORG	ECONOMICA		TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2016	2017	2018	OUTROS	
E1.P004.01	Museu Lisboa - Núcleo Arqueológico-Casa Bicos	16.01	D	0	01-14	12-15	100			16.00	07.01.04.01.09		130.000	130.000						130.000
E1.P004.99	Outros Equipamentos Culturais	16.01	D	9						16.01	07.01.03.01.01		98.000	98.000		40.000	40.000	40.000		
E1.P005	REINSTALAR VIDEOTECA E HEMEROTECA LAPA																			
E1.P005.01	Hemeroteca Municipal	16.02	O	9						16.02	07.01.07.01		2.000	2.000						
			O	9						16.02	07.01.09.01		7.500	7.500						
			O	9						16.02	07.01.10.01		23.000	23.000						
			O	9						16.02	07.01.15.01		1.000	1.000						
E1.P005.02	Videoteca Municipal	16.01	D	9						16.01	07.01.07.01		15.000	15.000						
			D	9						16.01	07.01.10.01		5.000	5.000						
E1.P006	EXECUTAR O PLANO DE PORMENOR DO P.MAYER																			
E1.P006.01	Plano Pormenor e Recup. Capitólio	08.03	E	2	06-08	12-15	100			08.03	07.01.03.01.01	5.657.666	1.599.225	1.599.225						7.256.890
E1.P006.02	Outros Equipamentos Culturais-Pq.Mayer	08.03	E	1	01-13	12-18	100			08.03	07.01.03.01.01		150.000	150.000		2.000.000	2.500.000			4.650.000
E1.P010	REQUALIF/SALVAGUARDAR PATRIM.AZULEJAR-PIZAL																			
E1.P010.01	Conservação Azulejaria	16.01	D	9						16.01	07.01.15.01		20.000	20.000		20.000	20.000	20.000		
E1.P011	PROMOVER/SALVAG O PATRIM.MATERIAL/IMATERIAL																			
E1.P011.02	Lx Conventos	16.01	O	4	06-13	12-15	100			16.01	07.01.08.01	14.022	2.850	2.850						16.872
E1.P012	GESTÃO E ANIMAÇÃO DE EQUIP.CULTURAIS																			
E1.P012.05	Arquivos Municipais	16.01	O	9						08.04	07.01.03.01.01		22.460	22.460		20.000	20.000	20.000		
			O	9						16.01	07.01.08.01		51.200	51.200		50.000	50.000	50.000		
			O	9						16.01	07.01.15.01		7.000	7.000						
			O	9						16.02	07.01.03.01.01		8.092	8.092						
E1.P012.06	Arquivo Fotográfico	16.01	O	0						16.01	07.01.10.01		3.400	3.400						
E1.P012.07	CAL - Centro Arqueologia	16.00	O	9						16.00	07.01.10.01		20.000	20.000		20.000	20.000	20.000		
E1.P012.10	Escola das Gaivotas	16.00	O	9						16.00	07.01.10.01		45.000	45.000		40.000	40.000	40.000		
TOTAL DO PROGRAMA E1												**7.516.298**	**9.718.208**	**9.718.208**		**8.548.726**	**8.163.726**	**3.895.726**		
TOTAL DO OBJETIVO E												**7.516.298**	**9.718.208**	**9.718.208**		**8.548.726**	**8.163.726**	**3.895.726**		
TOTAL GERAL												**49.591.178**	**184.588.279**	**153.498.826**	**31.089.453**	**183.871.432**	**166.784.620**	**118.844.133**	**13.441.232**	

III. Plano Anual de Atividades

QUADRO 4. FINANCIAMENTO DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE 2015

Em euros

FINANCIAMENTO DO PLANO DE ATIVIDADES	DOTAÇÃO					
	TOTAL		DEFINIDA		NÃO DEFINIDA	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
PLANO DE ATIVIDADES	**422.851.480**	**100**	**369.823.560**	**100**	**53.027.920**	**100**
RECEITAS PRÓPRIAS	**347.706.712**	**82**	**311.080.405**	**84**	**36.626.307**	**69**
ORÇADAS	347.706.712		311.080.405		18.704.287	
SALDO DO ANO ANTERIOR					17.922.020	
FINANCIAMENTO ALHEIO	**75.144.768**	**18**	**58.743.155**	**16**	**16.401.613**	**31**
EMPRÉSTIMOS	**57.160.253**	**14**	**47.288.053**	**13**	**9.872.200**	**19**
PROG. INV. PRIOR. EM AÇÕES R. URBANA	45.564.834		45.564.834			
QREN-EQ/BEI - Empréstimo Quadro	9.912.625		40.425		9.872.200	
REABILITAR PARA ARRENDAR	1.682.794		1.682.794			
SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES	**17.984.515**	**4**	**11.455.102**	**3**	**6.529.413**	**12**
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	12.036.023		11.397.023		639.000	
HABITAÇÃO	24.780		24.780			
EDUCAÇÃO	2.685.000		2.685.000			
CASINOLX CONTRAPARTIDA INICIAL	1.807.785		1.807.785			
IMPOSTO ESPECIAL DE JOGO	6.584.140		6.584.140			
CONTRAPARTIDA ANUAL	830.700		191.700		639.000	
OUTROS	103.618		103.618			
APOIOS COMUNITÁRIOS	5.948.492		58.079		5.890.413	
QREN-Quadro Referência Estratégico Nacio	799.393		11.097		788.296	
OUTRAS INICIATIVAS	5.149.099		46.982		5.102.117	

QUADRO 5. ESPECIFICAÇÃO DO FINANCIAMENTO ALHEIO

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE 2015

Em Euros

FINANCIAMENTO DO PLANO DE ATIVIDADES	DOTAÇÃO		
	TOTAL	DEFINIDA	N/ DEFINIDA
EMPRÉSTIMOS	**57.160.253**	**47.288.053**	**9.872.200**
PROG. INV. PRIOR. EM AÇÕES R. URBANA	**45.564.834**	**45.564.834**	**0**
Reabilitação Urbana			
A2.P008.02 Instalações dos Serviços - PIPARU	1.760.925	1.760.925	0
Plano Reabilitação e Desen. Int. Marvila			
C1.P004 "VIVER MARVILA" GEBALIS - PIPARU	3.074.092	3.074.092	0
Reab. Imó. Mun / Rec.Esp.Público			
C1.P003 REABILITAR PATRIMÓNIO HABITACIONAL-PIPARL	13.126.545	13.126.545	0
Reabilitação de Equipamento Escolar			
C2.P002 PROGRAMA "ESCOLA NOVA" - PIPARU	16.025.146	16.025.146	0
Reabilitação de Equipamentos Culturais			
E1.P003 REABILITAR EQUIPAMENTO CULTURAL - PIPARU	5.625.550	5.625.550	0
Reabilitação de Equi. e Espaço Público			
A4.P011 EQUIPAMENTOS DIVERSOS - PIPARU	1.800.116	1.800.116	0
D2.P003 REABILITAR ESPAÇO PÚBLICO - PIPARU	4.152.460	4.152.460	0
QREN-EQ/BEI - Empréstimo Quadro	**9.912.625**	**40.425**	**9.872.200**
Reabilitação de Equip. e Espaço Público			
C1.P007.01 Boavista	363.060	0	363.060
D2.P001.03 Ribeira das Naus	6.037.440	0	6.037.440
D2.P002.03 Ruas da Mouraria	3.471.700	0	3.471.700
Gestão e Prevenção de Riscos			
A3.P004.02 Prevenção e Gestão de Risco-Outros Equip.	40.425	40.425	0
REABILITAR PARA ARRENDAR	**1.682.794**	**1.682.794**	**0**
Reabilitação de Imóveis Municipais			
C1.P005.01 Torres do Alto da Eira	1.682.794	1.682.794	0
SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES	**17.984.515**	**11.455.102**	**6.529.413**
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	**12.036.023**	**11.397.023**	**639.000**
HABITAÇÃO	24.780	24.780	0
PROHABITA / Rendas			
A2.P003.03 BIP - ACRRU - Bº da Liberdade	24.780	24.780	0
EDUCAÇÃO	2.685.000	2.685.000	0
Apoios Socio-Educativos			
C2.P005.02 Apoio à Família - JI e 1º CEB	2.100.000	2.100.000	0
C2.P009.01 Refeições Escolares	585.000	585.000	0
CASINOLX CONTRAPARTIDA INICIAL	1.807.785	1.807.785	0
Parque Mayer			
E1.P006.01 Plano Pormenor e Recup. Capitólio	1.599.225	1.599.225	0
E1.P006.02 Outros Equipamentos Culturais-Pq.Mayer	150.000	150.000	0
Pav.Carlos Lopes- Reabilitação Áreas Env			
C4.P010.04 Pavilhão Carlos Lopes	58.560	58.560	0
IMPOSTO ESPECIAL DE JOGO	6.584.140	6.584.140	0
Mobilid.Pedonal - Zonas Históricas de Lx			
D3.P001.06 Ligação Pedonal Pátio B / Terraços Carmo	1.750.000	1.750.000	0
D3.P001.13 Plano Acessibilidade Suave-Colina do Castelo	400.000	400.000	0
Projeto de Intervenção no Bairro Alto			
A4.P002.09 Intervenção Antigraffiti	300.000	300.000	0
Requalificação/Valoriz. oferta cultural			
E1.P001.16 Grande Exposição Internacional	100.000	100.000	0
E1.P002.06 Torreão Poente - Requalificação	350.000	350.000	0
E1.P002.13 Museu Aljube	315.000	315.000	0
E1.P002.14 MUDE - Requalificação	441.000	441.000	0

QUADRO 5. ESPECIFICAÇÃO DO FINANCIAMENTO ALHEIO

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE 2015

Em Euros

FINANCIAMENTO DO PLANO DE ATIVIDADES	DOTAÇÃO		
	TOTAL	DEFINIDA	N/ DEFINIDA
E1.P002.15 Museu Júlio Pomar - Requalificação	4.027	4.027	0
E1.P002.16 Museu Lisboa - Palácio Pimenta-Requalificação	350.000	350.000	0
E1.P002.17 Museu Lisboa - Teatro Romano - Requalificação	145.000	145.000	0
E1.P002.19 Museu Lisboa - Torreão Poente - Atividades	70.000	70.000	0
E1.P002.20 Museu Lisboa - Palácio Pimenta - Atividades	220.000	220.000	0
E1.P002.21 Museu Lisboa - Teatro Romano - Atividades	90.000	90.000	0
E1.P002.22 Museu Lisboa - Santo António - Atividades	95.000	95.000	0
E1.P004.01 Museu Lisboa - Núcleo Arqueológico-Casa Bicos	145.000	145.000	0
E1.P004.02 Pólos Culturais-Belém, Boavista e Mitra	105.000	105.000	0
E1.P010.01 Conservação Azulejaria	20.000	20.000	0
Recuperação da Estufa Fria			
A4.P010.03 Estufa-fria	100.000	100.000	0
Requalificação da Frente Ribeirinha			
D2.P001.01 Cais Sodré, Cp. Cebolas e Env. Terminal	1.500.000	1.500.000	0
D2.P001.02 Esp. Púb. Zona Poente da F. Ribeirinha	84.113	84.113	0
CONTRAPARTIDA ANUAL	830.700	191.700	639.000
MUDE - Atividades			
E1.P002.04 MUDE - Atividades	505.700	116.700	389.000
LEFF - Lisbon Estoril Film Festival			
E1.P001.12 Lisbon and Estoril Film Festival	325.000	75.000	250.000
OUTROS	103.618	103.618	0
ISSS- Proteção de Menores			
C3.P001.06 Comissão Proteção de Crianças e Jovens	100.068	100.068	0
Investigação e Desenvolvimento Tecnológi			
E1.P011.02 Lx Conventos	3.550	3.550	0
APOIOS COMUNITÁRIOS	**5.948.492**	**58.079**	**5.890.413**
QREN-Quadro Referência Estratégico Nacio	**799.393**	**11.097**	**788.296**
Sistemas de Informação			
D1.P007.09 Cartografia Geotécnica	47.200	0	47.200
Sust. Territorrial / Coesão Social			
Coesão Social			
A2.P003.05 BIP-EX-SAAL/Outros-URBACTII-Proj.User	9.580	9.580	0
INTERREG IV			
D3.P001.04 Cyclecities	1.517	1.517	0
Gestão e Prevenção de Riscos			
A3.P004.02 Prevenção e Gestão de Risco-Outros Equip.	667.266	0	667.266
Promoção e Capacitação Institucional			
C2.P008.02 Promoção da Música - Orquestra Geração	45.830	0	45.830
Acessibilidade Pedonal			
D3.P001.19 PAP - Vetorização da Rede Pedonal	28.000	0	28.000
OUTRAS INICIATIVAS	**5.149.099**	**46.982**	**5.102.117**
Dinamização de Mobilidade Sustentável			
D3.P001.14 Projeto E-Ware	24.200	0	24.200
D3.P001.15 Projeto BIPEDALISM	57.300	0	57.300
D3.P001.16 Projeto SmartAutocue	72.575	0	72.575
D3.P001.17 Projeto CiberCity	55.500	0	55.500
D3.P001.18 Projeto ACTIVE	480.000	0	480.000
Promoção da Interculturalidade			
C5.P008.02 Plano Mun. p/ Integração Imigrantes Lisboa	10.336	0	10.336
E1.P001.07 Europeanna Fashion	4.000	4.000	0
E2.P005.01 DELI	22.300	22.300	0
Promoção da Sustentabilidade/Inovação			

QUADRO 5. ESPECIFICAÇÃO DO FINANCIAMENTO ALHEIO

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE 2015

Em Euros

FINANCIAMENTO DO PLANO DE ATIVIDADES	DOTAÇÃO		
	TOTAL	DEFINIDA	N/ DEFINIDA
A1.P002.03 Projeto Neighbourhood	6.525	6.525	0
A2.P008.12 Projeto eBRIDGE(Frota Utiliz.Geral)	2.182	2.182	0
D3.P001.05 Projeto FREVUE	6.481	6.481	0
Gestão e Prevenção de Riscos			
A3.P008.04 POP ALERT	5.494	5.494	0
Desenvolvimento Local e Inovação Social			
C3.P001.17 Plano de Desenv. Local da Alta Lisboa	120.810	0	120.810
C3.P001.18 Plano de Desenv. Local Padre Cruz	149.322	0	149.322
C3.P001.19 Programa Learning First	210.900	0	210.900
Desenvolvimento Local e Inclusão Social			
C3.P004.06 Desenvolvimento Local Base Comunitária	960.587	0	960.587
C3.P004.07 Contratos Locais Desenvolvimentto Social	960.587	0	960.587
Reabilitação de Habitação Municipal			
C1.P007.05 Boavista - Fase 1	1.500.000	0	1.500.000
C1.P007.06 Padre Cruz - Fase 1	500.000	0	500.000
TOTAL GERAL	75.144.768	58.743.155	16.401.613

QUADRO 6. ESPECIFICAÇÃO DO FINANCIAMENTO DAS DOTAÇÕES POR ORGÂNICA

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES

Em euros

ORGÂNICA		DOTAÇÃO DEFINIDA				DOTAÇÃO NÃO DEFINIDA					DOTAÇÃO TOTAL	
		CAPITAIS PRÓPRIOS	FINANC. ALHEIO	TOTAL VALOR	TOTAL %	SALDO DE GERÊNCIA	FINANC. ALHEIO	OUTRO	TOTAL VALOR	TOTAL %	VALOR	%
01	**ADM. AUTARQUICA**	**9.766.078**		**9.766.078**	**2,6**	**0**		**0**	**0**	**0,0**	**9.766.078**	**2,3**
01.01	Assembleia Municipal	150.000		150.000	0,0	0		0	0	0,0	150.000	0,0
01.02	Operações Financeiras	9.616.078		9.616.078	2,6	0		0	0	0,0	9.616.078	2,3
02	**U. COORDENAÇÃO TERRITORIAL**	**2.452.430**	**3.474.092**	**5.926.522**	**1,6**	**0**	**0**	**200.000**	**200.000**	**0,4**	**6.126.522**	**1,4**
02.00	Unidade de Coordenação Territorial	2.452.430	3.474.092	5.926.522	1,6	0	0	200.000	200.000	0,4	6.126.522	1,4
03	**SECRETARIA GERAL**	**2.449.063**	**13.962**	**2.463.025**	**0,7**	**0**	**75.600**		**75.600**	**0,1**	**2.538.625**	**0,6**
03.00	Secretaria Geral	616.535	13.962	630.497	0,2	0	75.600		75.600	0,1	706.097	0,2
03.01	D. Marca e Comunicação	1.602.033		1.602.033	0,4	0			0	0,0	1.602.033	0,4
03.03	D. Apoio aos Órgãos Serviços Municipio	230.495	0	230.495	0,1	0	0		0	0,0	230.495	0,1
04	**DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS**	**148.313.981**		**148.313.981**	**40,1**	**5.000.000**		**0**	**5.000.000**	**9,4**	**153.313.981**	**36,3**
04.00	Direção	148.313.981		148.313.981	40,1	5.000.000		0	5.000.000	9,4	153.313.981	36,3
05	**D.M. DE RECURSOS HUMANOS**	**956.230**		**956.230**	**0,3**	**1.400.000**			**1.400.000**	**2,6**	**2.356.230**	**0,6**
05.02	D. de Desenvolvimento e Formação	30.000		30.000	0,0	0			0	0,0	30.000	0,0
05.03	D. Saúde, Higiene e Segurança	926.230		926.230	0,3	1.400.000			1.400.000	2,6	2.326.230	0,6
06	**D. MODERNIZAÇÃO E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**	**5.004.906**	**4.025**	**5.008.931**	**1,4**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0,0**	**5.008.931**	**1,2**
07	**D.M. PLANEAM. REABILIT. E GESTÃO URBANA**	**16.815.234**	**24.780**	**16.840.014**	**4,6**	**0**	**47.200**	**0**	**47.200**	**0,1**	**16.887.214**	**4,0**
07.00	Direção	3.451.320	0	3.451.320	0,9	0	47.200	0	47.200	0,1	3.498.520	0,8
07.01	D. Planeam. Estratégico e Monitorização	74.044		74.044	0,0	0		0	0	0,0	74.044	0,0
07.02	D. Política de Solos e Valorização	12.836.633	24.780	12.861.413	3,5	0	0	0	0	0,0	12.861.413	3,0
07.03	D. Planeam. e Reab. Urbana	45.176		45.176	0,0			0	0	0,0	45.176	0,0
07.04	D. Informação Geográfica e Cadastro	408.061		408.061	0,1	0			0	0,0	408.061	0,1
08	**D.M. DE PROJETOS E OBRAS**	**34.637.568**	**43.668.936**	**78.306.504**	**21,2**	**10.500.000**	**9.509.140**	**11.104.287**	**31.113.427**	**58,7**	**109.419.931**	**25,9**
08.00	Direção	1.876.970	1.584.113	3.461.083	0,9	0	6.037.440	0	6.037.440	11,4	9.498.523	2,2
08.01	D. Const. Manut. Infra-Estruturas e V. P	26.574.951	1.633.181	28.208.132	7,6	10.500.000	0	7.284.287	17.784.287	33,5	45.992.419	10,9
08.02	D. de Construção e Manutenção Habitação	2.185.190	8.914.946	11.100.136	3,0	0	0	0	0	0,0	11.100.136	2,6
08.03	D. de Construção e Manutenção Equip.	2.675.686	31.532.669	34.208.355	9,2	0	3.471.700	3.820.000	7.291.700	13,8	41.500.055	9,8
08.04	D. Instalações Elétricas e Mecânicas	1.324.771	4.027	1.328.798	0,4	0	0	0	0	0,0	1.328.798	0,3
09	**D.M. DE PROTEÇÃO CIVIL E SOCORRO**	**52.006**	**4.459**	**56.465**	**0,0**	**0**	**0**		**0**	**0,0**	**56.465**	**0,0**
09.01	D. de Proteção Civil	52.006	4.459	56.465	0,0	0	0		0	0,0	56.465	0,0
10	**REGIMENTO DE SAPADORES BOMBEIROS**	**1.710.679**	**40.425**	**1.751.104**	**0,5**	**0**	**667.266**	**0**	**667.266**	**1,3**	**2.418.370**	**0,6**
11	**POLÍCIA MUNICIPAL**	**235.000**		**235.000**	**0,1**	**0**			**0**	**0,0**	**235.000**	**0,1**

QUADRO 6. ESPECIFICAÇÃO DO FINANCIAMENTO DAS DOTAÇÕES POR ORGÂNICA

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES

Em euros

ORGÂNICA		DOTAÇÃO DEFINIDA				DOTAÇÃO NÃO DEFINIDA					DOTAÇÃO TOTAL	
		CAPITAIS PRÓPRIOS	FINANC. ALHEIO	TOTAL VALOR	TOTAL %	SALDO DE GERÊNCIA	FINANC. ALHEIO	OUTRO	TOTAL VALOR	TOTAL %	VALOR	%
13	**D.M. DE HABITAÇÃO E DESENV. SOCIAL**	**12.880.697**	**6.117.313**	**18.998.010**	**5,1**	**0**	**4.803.602**	**0**	**4.803.602**	**9,1**	**23.801.612**	**5,6**
13.00	Direção	3.500.000	0	3.500.000	0,9	0	2.000.000		2.000.000	3,8	5.500.000	1,3
13.01	D. de Política de Habitação	2.532.538	6.017.245	8.549.783	2,3	0	633.192	0	633.192	1,2	9.182.975	2,2
13.02	D. de Gestão da Habitação Municipal	1.938.606	0	1.938.606	0,5	0	960.587	0	960.587	1,8	2.899.193	0,7
13.03	D. Desenvolvimento Social	4.909.553	100.068	5.009.621	1,4	0	1.209.823	0	1.209.823	2,3	6.219.444	1,5
14	**D. M. DE AMBIENTE URBANO**	**42.216.686**	**429.462**	**42.646.148**	**11,5**	**0**	**0**	**7.000.000**	**7.000.000**	**13,2**	**49.646.148**	**11,7**
14.00	Direção	20.322.883		20.322.883	5,5	0		0	0	0,0	20.322.883	4,8
14.01	D. Ambiente e Espaço Público	12.158.925	158.560	12.317.485	3,3	0	0	750.000	750.000	1,4	13.067.485	3,1
14.02	D. de Higiene Urbana	8.749.403	270.902	9.020.305	2,4	0	0	6.250.000	6.250.000	11,8	15.270.305	3,6
14.03	D. de Reparação e Manut. Mecânica	985.475		985.475	0,3	0			0	0,0	985.475	0,2
15	**D. M. MOBILIDADE E TRANSPORTES**	**4.296.264**	**7.253**	**4.303.517**	**1,2**	**0**	**613.975**	**0**	**613.975**	**1,2**	**4.917.492**	**1,2**
15.00	Direção	337.504	5.736	343.240	0,1	0	0	0	0	0,0	343.240	0,1
15.01	D. Planeam. Mobilidade e Transportes	929.762	1.517	931.279	0,3	0	613.975	0	613.975	1,2	1.545.254	0,4
15.02	D. Gestão da Mobilidade e Tráfego	3.028.998		3.028.998	0,8	0		0	0	0,0	3.028.998	0,7
16	**D. M. CULTURA**	**12.932.423**	**2.251.148**	**15.183.571**	**4,1**	**0**	**639.000**	**0**	**639.000**	**1,2**	**15.822.571**	**3,7**
16.00	Direção	11.650.148	2.196.700	13.846.848	3,7	0	639.000	0	639.000	1,2	14.485.848	3,4
16.01	D. de Património Cultural	844.541	54.448	898.989	0,2	0	0	0	0	0,0	898.989	0,2
16.02	D. de Ação Cultural	437.734		437.734	0,1	0		0	0	0,0	437.734	0,1
17	**D. M. DE ECONOMIA E INOVAÇÃO**	**2.953.812**	**22.300**	**2.976.112**	**0,8**	**1.022.020**	**0**	**0**	**1.022.020**	**1,9**	**3.998.132**	**0,9**
17.00	Direção	217.000	22.300	239.300	0,1	0	0		0	0,0	239.300	0,1
17.01	D. de Inovação e Setores Estratégicos	2.080.920		2.080.920	0,6	1.022.020		0	1.022.020	1,9	3.102.940	0,7
17.02	D. Emprego, Empreendorismo e Empresas	655.892		655.892	0,2	0		0	0	0,0	655.892	0,2
18	**D. M. DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO**	**13.407.348**	**2.685.000**	**16.092.348**	**4,4**	**0**	**45.830**	**400.000**	**445.830**	**0,8**	**16.538.178**	**3,9**
18.01	D. de Educação	10.608.948	2.685.000	13.293.948	3,6	0	45.830	0	45.830	0,1	13.339.778	3,2
18.02	D. de Desporto	2.798.400		2.798.400	0,8	0		400.000	400.000	0,8	3.198.400	0,8
	TOTAL	311.080.405	58.743.155	369.823.560	100,0	17.922.020	16.401.613	18.704.287	53.027.920	100,0	422.851.480	100,0

QUADRO 7. SÍNTESE DAS DOTAÇÕES

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE 2015

Em Euros

OBJETIVO / PROGRAMA		DOTAÇÕES					
		TOTAL	%	DEFINIDA	%	N/ DEFINIDA	%
	EIXO A - LISBOA MAIS PRÓXIMA	**208.713.082**	**49,4**	**174.391.529**	**47,2**	**34.321.553**	**64,7**
A1	CIDADE DE BAIRROS	7.476.425	1,8	5.092.138	1,4	2.384.287	4,5
A2	GOVERNAÇÃO PRÓXIMA E PARTICIPADA	89.512.730	21,2	86.827.730	23,5	2.685.000	5,1
A3	CIDADE SEGURA	2.534.574	0,6	1.867.308	0,5	667.266	1,3
A4	SERVIÇOS URBANOS DE QUALIDADE	109.189.353	25,8	80.604.353	21,8	28.585.000	53,9
	EIXO B - LISBOA EMPREENDEDORA	**712.362**	**0,2**	**712.362**	**0,2**	**0**	**0,0**
B1	CIDADE DO TRABALHO E DA CRIAÇÃO EMPREGO	360.661	0,1	360.661	0,1	0	0,0
B2	CIDADE DA INOVAÇÃO	53.801	0,0	53.801	0,0	0	0,0
B3	CIDADE ABERTA ÀS EMPRESAS	167.900	0,0	167.900	0,0	0	0,0
B4	CIDADE DO COMÉRCIO	130.000	0,0	130.000	0,0	0	0,0
	EIXO C - LISBOA INCLUSIVA	**71.531.309**	**16,9**	**64.909.877**	**17,6**	**6.621.432**	**12,5**
C1	DIREITO À HABITAÇÃO	26.330.800	6,2	23.967.740	6,5	2.363.060	4,5
C2	DIREITO À EDUCAÇÃO	32.102.060	7,6	30.656.230	8,3	1.445.830	2,7
C3	DIREITOS SOCIAIS	3.213.361	0,8	811.155	0,2	2.402.206	4,5
C4	DIREITOS À SAÚDE, DESPORTO E BEM-ESTAR	3.486.071	0,8	3.086.071	0,8	400.000	0,8
C5	CIDADE SOLIDÁRIA,INTERGERACIONAL E COES	6.399.017	1,5	6.388.681	1,7	10.336	0,0
	EIXO D - LISBOA SUSTENTÁVEL	**112.935.452**	**26,7**	**102.511.537**	**27,7**	**10.423.915**	**19,7**
D1	CIDADE REABILITADA E REABITADA	91.110.592	21,5	91.063.392	24,6	47.200	0,1
D2	ESPAÇO PÚBLICO AMIGÁVEL	15.245.713	3,6	5.736.573	1,6	9.509.140	17,9
D3	CIDADE ACESSÍVEL PARA TODOS	4.860.354	1,1	4.142.779	1,1	717.575	1,4
D4	CIDADE ECOLÓGICA	1.383.793	0,3	1.233.793	0,3	150.000	0,3
D5	CIDADE DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS	335.000	0,1	335.000	0,1	0	0,0
	EIXO E - LISBOA GLOBAL	**28.959.275**	**6,8**	**27.298.255**	**7,4**	**1.661.020**	**3,1**
E1	CIDADE DA CULTURA E DA CRIATIVIDADE	23.480.020	5,6	22.841.020	6,2	639.000	1,2
E2	CIDADE DO DIÁLOGOE DA INTERCULTURALIDAD	448.967	0,1	448.967	0,1	0	0,0
E3	CIDADE DO TURISMO	4.603.391	1,1	3.581.371	1,0	1.022.020	1,9
E5	CIDADE METROPOLITANA	61.500	0,0	61.500	0,0	0	0,0
E6	CIDADE EM REDE	365.397	0,1	365.397	0,1	0	0,0
	TOTAL	422.851.480	100	369.823.560	100	53.027.920	100

QUADRO 8. RESUMO POR NATUREZA ECONÓMICA DA DESPESA

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE 2015

Em Euros

OBJETIVO / PROGRAMA		DOTAÇÃO DEFINIDA				
		CORRENTES	%	CAPITAL	%	TOTAL
	EIXO A - LISBOA MAIS PRÓXIMA	**132.076.914**	**75,7**	**42.314.615**	**24,3**	**174.391.529**
A1	CIDADE DE BAIRROS	304.174	6,0	4.787.964	94,0	5.092.138
A2	GOVERNAÇÃO PRÓXIMA E PARTICIPADA	66.513.304	76,6	20.314.426	23,4	86.827.730
A3	CIDADE SEGURA	543.565	29,1	1.323.743	70,9	1.867.308
A4	SERVIÇOS URBANOS DE QUALIDADE	64.715.871	80,3	15.888.482	19,7	80.604.353
	EIXO B - LISBOA EMPREENDEDORA	**561.362**	**78,8**	**151.000**	**21,2**	**712.362**
B1	CIDADE DO TRABALHO E DA CRIAÇÃO EMPREGO	240.661	66,7	120.000	33,3	360.661
B2	CIDADE DA INOVAÇÃO	45.301	84,2	8.500	15,8	53.801
B3	CIDADE ABERTA ÀS EMPRESAS	167.900	100,0			167.900
B4	CIDADE DO COMÉRCIO	107.500	82,7	22.500	17,3	130.000
	EIXO C - LISBOA INCLUSIVA	**22.658.947**	**34,9**	**42.250.930**	**65,1**	**64.909.877**
C1	DIREITO À HABITAÇÃO	1.642.595	6,9	22.325.145	93,1	23.967.740
C2	DIREITO À EDUCAÇÃO	12.896.756	42,1	17.759.474	57,9	30.656.230
C3	DIREITOS SOCIAIS	810.155	99,9	1.000	0,1	811.155
C4	DIREITOS À SAÚDE, DESPORTO E BEM-ESTAR	1.916.411	62,1	1.169.660	37,9	3.086.071
C5	CIDADE SOLIDÁRIA,INTERGERACIONAL E COES	5.393.030	84,4	995.651	15,6	6.388.681
	EIXO D - LISBOA SUSTENTÁVEL	**22.541.999**	**22,0**	**79.969.538**	**78,0**	**102.511.537**
D1	CIDADE REABILITADA E REABITADA	21.416.610	23,5	69.646.782	76,5	91.063.392
D2	ESPAÇO PÚBLICO AMIGÁVEL			5.736.573	100,0	5.736.573
D3	CIDADE ACESSÍVEL PARA TODOS	638.512	15,4	3.504.267	84,6	4.142.779
D4	CIDADE ECOLÓGICA	211.877	17,2	1.021.916	82,8	1.233.793
D5	CIDADE DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS	275.000	82,1	60.000	17,9	335.000
	EIXO E - LISBOA GLOBAL	**17.480.047**	**64,0**	**9.818.208**	**36,0**	**27.298.255**
E1	CIDADE DA CULTURA E DA CRIATIVIDADE	13.022.812	57,0	9.818.208	43,0	22.841.020
E2	CIDADE DO DIÁLOGOE DA INTERCULTURALIDAD	448.967	100,0			448.967
E3	CIDADE DO TURISMO	3.581.371	100,0			3.581.371
E5	CIDADE METROPOLITANA	61.500	100,0			61.500
E6	CIDADE EM REDE	365.397	100,0			365.397
	TOTAL	195.319.269	52,8	174.504.291	47,2	369.823.560

Discriminação dos Projetos / Ações

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE 2015

Em Euros

Nº IDENT	CÓDIGO DO PLANO		TIPO DE FINANC.	CLASS.ORÇAM.		DOTAÇÃO DEFINIDA			DOTAÇÃO N. DEFINIDA				DOTAÇÃO TOTAL
				ORG	ECON.	CAP. PP	FIN.ALHEIO	TOTAL	SALDO DE GERÊNCIA	FIN.ALHEIO	OUTROS	TOTAL	
	EIXO A - LISBOA MAIS PRÓXIMA												
	A1	**CIDADE DE BAIRROS**											
	A1.P001	PROJETO "UMA PRAÇA EM CADA BAIRRO"											
43734	A1.P001.01	Requalificação do Espaço Público		07.00	02.02.14.02	86.100		86.100					86.100
				08.01	07.01.04.01.09	1.900.000		1.900.000			2.284.287	2.284.287	4.184.287
43769	A1.P001.02	40 Anos do Poder Local Democrático		07.00	07.01.04.01.09	1.500.000		1.500.000					1.500.000
43885	A1.P001.99	Ações em avaliação		07.00	07.01.04.01.09	784.287		784.287					784.287
	A1.P002	PROMOVER A ECONOMIA DE BAIRRO											
43101	A1.P002.01	Iniciativa "Loja no Bairro"		13.01	08.01.02	10.000		10.000					10.000
					08.07.01	356		356					356
					08.08.01	10.000		10.000					10.000
					08.08.02	28.021		28.021					28.021
43195	A1.P002.03	Projeto Neighbourhood	FC-DIV	03.00	02.02.13	2.500	2.500	5.000					5.000
				08.00	02.02.20.02	2.500	2.500	5.000					5.000
					02.02.25.02	1.525	1.525	3.050					3.050
	A1.P004	RECUPERAR INTERIORES DE QUARTEIRÕES											
43153	A1.P004.01	Brigadas de Intervenção do DCMH		08.02	02.01.01	26.000		26.000					26.000
					02.01.17	30.000		30.000					30.000
	A1.P005	ESTENDER ZN30 TODOS BAIRROS E ZN COMERCIAIS											
41075	A1.P005.01	Estudos de Mob. Zona 30/Mod Traf.		15.01	02.02.14.02	246		246					246
43686	A1.P005.99	Ações em avaliação		08.00	07.01.04.01.09	300.000		300.000					300.000
	A1.P006	CONSOLIDAR REDE EQUIP DE PROXIMIDADE											
40348	A1.P006.02	Bibliotecas Municipais		08.04	02.02.19	3.150		3.150					3.150
				16.02	02.01.01	2.000		2.000					2.000
					02.01.08	1.500		1.500					1.500
					02.01.15	3.000		3.000					3.000
					02.01.16	5.000		5.000					5.000
					02.01.17	1.500		1.500					1.500
					02.01.20	55.000		55.000					55.000
					02.01.21	15.000		15.000					15.000
					02.02.03	10.000		10.000					10.000
					02.02.10	24.628		24.628					24.628
					02.02.19	8.000		8.000					8.000
					02.02.20.02	20.000		20.000					20.000
					07.01.07.01	35.000		35.000					35.000
					07.01.09.01	5.000		5.000					5.000
					07.01.10.01	20.000		20.000					20.000
40592	A1.P006.03	Parques Infantis e Juvenis		14.01	02.02.25.02						100.000	100.000	100.000
42083	A1.P006.05	Jardim Infância - n.º 3 dos Olivais		18.01	07.01.03.01.02	12.442		12.442					12.442
42084	A1.P006.06	Jardim Infância - Quinta do Bom Nome		18.01	07.01.03.01.02	5.858		5.858					5.858
43740	A1.P006.08	Bibliotecas - Penha França		16.02	07.01.07.01	17.000		17.000					17.000

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE 2015

Em Euros

Nº IDENT	CÓDIGO DO PLANO		TIPO DE FINANC.	CLASS.ORÇAM.		DOTAÇÃO DEFINIDA			DOTAÇÃO N. DEFINIDA				DOTAÇÃO TOTAL
				ORG	ECON.	CAP. PP	FIN.ALHEIO	TOTAL	SALDO DE GERÊNCIA	FIN.ALHEIO	OUTROS	TOTAL	
					07.01.09.01	5.000		5.000					5.000
					07.01.10.01	30.000		30.000					30.000
					07.01.15.01	5.000		5.000					5.000
43768	A1.P008.09	Parque Infantil Chelas		14.01	07.01.04.01.04	120.000		120.000					120.000
		TOTAL DO PROGRAMA A1				**5.085.613**	**6.525**	**5.092.138**	**0**	**0**	**2.384.287**	**2.384.287**	**7.476.425**
	A2	**GOVERNAÇÃO PRÓXIMA E PARTICIPADA**											
	A2.P001	CONCLUIR REFORMA ADMINIST. DA CIDADE											
40921	A2.P001.01	Transferência Competências (Protocolos JF)		13.01	08.05.01.01.01	1		1					1
				15.02	04.05.01.01.02	31.305		31.305					31.305
43382	A2.P001.03	Reforma Administrativa		04.00	04.05.01.01.03	60.082.656		60.082.656					60.082.656
					08.05.01.01.01	5.003.370		5.003.370					5.003.370
	A2.P002	ORÇAMENTO PARTICIPATIVO											
42429	A2.P002.01	Processo de Orçamento Participativo		08.00	02.02.20.02	50.000		50.000					50.000
42721	A2.P002.04	OP 2010 - Qualificação Largo do Coreto		14.01	07.01.04.01.09	35.796		35.796					35.796
					07.01.15.01	1.821		1.821					1.821
42722	A2.P002.05	OP 2010 - Praça João Bosco		14.01	07.01.04.01.09	350.000		350.000					350.000
42724	A2.P002.06	OP 2010 - 3ª Fase Const.Canil/Gatil-Monsanto		14.02	07.01.03.01.06	2.508		2.508					2.508
42727	A2.P002.08	OP 2010 - Melhoria Cond.Tomada/Larg.Passag		08.01	07.01.04.01.01	313.886		313.886					313.886
				15.02	07.01.04.01.06	30.000		30.000					30.000
42729	A2.P002.10	OP 2010 - Cen. Local base local-Cinema Europa		07.02	07.01.03.01.06	1.420.000		1.420.000					1.420.000
42886	A2.P002.11	OP 2011 - Campo de Rugby Municipal		18.02	08.07.01	200.000		200.000					200.000
42887	A2.P002.12	OP 2011 - Parque Urbano Rio Seco 3ª Fase		14.01	07.01.04.01.04	15.465		15.465					15.465
42889	A2.P002.14	OP 2011 - C.Ativ.Intergeracionais-Qta Bª Flor		13.03	04.05.01.01.02	30.000		30.000					30.000
42891	A2.P002.16	OP 2011 - Casa Destinada Mães(Pós-parto)		13.03	07.01.03.01.03	150.000		150.000					150.000
42914	A2.P002.18	OP 2012 - Há Vida na Mouraria		02.00	04.07.01	2.800		2.800					2.800
42915	A2.P002.19	OP 2012 - Alameda Cidade Universitária		14.01	07.01.04.01.09	23		23					23
42917	A2.P002.21	OP 2012 - Imp.Pq.Urbano Rio Seco 4ª Fase		14.01	07.01.04.01.04	151.253		151.253					151.253
42918	A2.P002.22	OP 2012 - Pq. Urbano Vale Ameixoeira		14.01	07.01.04.01.04	684.235		684.235					684.235
43207	A2.P002.23	OP 2013 - Centro de Inovação da Mouraria		17.02	07.01.09.01	200.000		200.000					200.000
43208	A2.P002.24	OP 2013 - Lisboa Acessível		15.01	07.01.04.01.09	500.000		500.000					500.000
43209	A2.P002.25	OP 2013 - A Casa da Mobilidade da Mouraria		02.00	07.01.03.01.03	55.500		55.500					55.500
43210	A2.P002.26	OP 2013 - Estudo Ordenal/Viário R.Campolide		15.01	02.02.14.02	55.500		55.500					55.500
43211	A2.P002.27	OP 2013 - Parque Infantil Quinta da Luz		14.01	07.01.04.01.04	24.119		24.119					24.119
43213	A2.P002.28	OP 2013 - Rocódromo Indoor		18.02	08.07.01	55.000		55.000					55.000
43214	A2.P002.29	OP 2013-Req.Integr.Lg.Graça e R.Voz Operário		02.00	07.01.04.01.01	60.000		60.000					60.000
43215	A2.P002.30	OP 2013 - Parede Escalada Vale Silêncio		18.02	07.01.04.01.05	55.000		55.000					55.000
43216	A2.P002.31	OP 2013 - Lisboa WiFi		08.00	07.01.07.01	50.000		50.000					50.000
43217	A2.P002.32	OP 2013 - Monumento a José Afonso		16.01	07.01.15.01	45.000		45.000					45.000
43218	A2.P002.33	OP 2013 - Req.Via Pública (Quinta da Luz)		14.01	07.01.04.01.01	48.100		48.100					48.100
43219	A2.P002.34	OP 2013 - Passaporte Escolar		18.01	02.02.25.02	120.000		120.000					120.000
43220	A2.P002.35	OP 2013 - Aplicações para Smartphones		08.00	04.01.02	20.000		20.000					20.000
43222	A2.P002.37	OP 2013 - Campos Basquete de Rua-Fte Ribeir		18.02	07.01.04.01.05	35.000		35.000					35.000

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE 2015

Em Euros

Nº IDENT	CÓDIGO DO PLANO		TIPO DE FINANC.	CLASS.ORÇAM.		DOTAÇÃO DEFINIDA			DOTAÇÃO N. DEFINIDA				DOTAÇÃO TOTAL
				ORG.	ECON.	CAP. PP	FIN.ALHEIO	TOTAL	SALDO DE GERÊNCIA	FIN.ALHEIO	OUTROS	TOTAL	
43383	A2.P002.38	OP 2014 - J.Botânico-Proteg,Valoriz,Promov		14.01	07.01.04.01.04	100.000		100.000					100.000
43384	A2.P002.39	OP 2014 - Mobilidade p/ Td. em Benfica		15.00	08.05.01.01.01	200.000		200.000					200.000
43385	A2.P002.40	OP 2014 - Estátua de D.Nuno Álvares Pereira		16.01	07.01.15.01	100.000		100.000					100.000
43386	A2.P002.41	OP 2014 - Campanha p/prom.adoção animais		14.00	02.02.20.02	20.000		20.000					20.000
43387	A2.P002.42	OP 2014 - Na volta, cá te espero		17.02	02.02.25.02	75.000		75.000					75.000
43388	A2.P002.43	OP 2014 - Reab.R.Ed.Malta-Instal.Mob Urbano		02.00	07.01.04.01.09	60.000		60.000					60.000
43389	A2.P002.44	OP 2014 - Estátua de Cosme Damião		16.01	07.01.15.01	50.000		50.000					50.000
43390	A2.P002.45	OP 2014 - Pq.Infantil R.D.J.Castro/T.Fornos		14.01	07.01.04.01.09	120.000		120.000					120.000
43391	A2.P002.46	OP 2014 - Pq.Infantil Quinta Camareiras		14.01	07.01.04.01.09	120.000		120.000					120.000
43392	A2.P002.47	OP 2014 - Escadas Amigas das Bicicletas		15.00	07.01.10.01	60.000		60.000					60.000
43393	A2.P002.48	OP 2014 - Banco de Manuais da Cidade		16.01	02.01.16	25.000		25.000					25.000
43394	A2.P002.49	OP 2014-Lata'65:WShop Arte Urb.Idosos		16.01	02.02.20.02	5.000		5.000					5.000
43395	A2.P002.50	OP 2014 - WiFi de acesso público na cidade		06.00	07.01.07.01	75.000		75.000					75.000
43396	A2.P002.51	OP 2014 - Com Arte		16.02	02.02.25.02	60.400		60.400					60.400
43397	A2.P002.52	OP 2014 - Páteo Ambulante		07.00	02.02.20.02	50.000		50.000					50.000
43398	A2.P002.53	OP 2014 - Juntos,Vamos Caminhar e Correr Lx		16.02	04.07.01	90.000		90.000					90.000
43727	A2.P002.99	OP 2015 - Projetos a definir		06.00	06.02.03.03	195.000		195.000					195.000
					07.01.04.01.01	640.000		640.000					640.000
	A2.P003	ESTRATÉGIA "BIP-ZIP"											
42762	A2.P003.01	Programa BIP/ZIP - Anos Anteriores		13.01	02.02.14.02	8.979		8.979					8.979
					04.05.01.01.02	30.000		30.000					30.000
					04.07.01	15.000		15.000					15.000
					08.05.01.01.01	1		1					1
					08.07.01	1		1					1
43399	A2.P003.02	Programa BIP/ZIP 2014		13.01	02.01.01	1		1					1
					02.02.08	1		1					1
					02.02.14.02	1		1					1
					02.02.20.02	1		1					1
					02.02.25.01	1		1					1
					02.02.25.02	982		982					982
					04.05.01.01.02	226.952		226.952					226.952
					04.07.01	803.383		803.383					803.383
					08.05.01.01.01	35.000		35.000					35.000
					08.07.01	70.000		70.000					70.000
41024	A2.P003.03	BIP - ACRRU - Bº da Liberdade	4AB - PROHABIT.	07.02	02.02.04	187.200	24.780	211.980					211.980
					04.08.01	22.783		22.783					22.783
43181	A2.P003.05	BIP-EX-SAAL/Outros-URBACTII-Proj.User	QREN	03.00	01.02.04	800		800					800
					02.02.13	1.200	2.800	4.000					4.000
				13.01	02.02.14.02	1.646	3.840	5.486					5.486
					02.02.17	600	1.400	2.000					2.000
					02.02.20.02	3.000		3.000					3.000
					02.02.25.02	660	1.540	2.200					2.200
42482	A2.P003.06	BIP EX-SAAL E Outros		13.01	02.02.14.02	10.000		10.000					10.000

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE 2015

Em Euros

Nº IDENT	CÓDIGO DO PLANO		TIPO DE FINANC.	CLASS.ORÇAM.		DOTAÇÃO DEFINIDA			DOTAÇÃO N. DEFINIDA				DOTAÇÃO TOTAL
				ORG	ECON.	CAP. PP	FIN.ALHEIO	TOTAL	SALDO DE GERÊNCIA	FIN.ALHEIO	OUTROS	TOTAL	
43739	A2.P003.07	Programa BIP/ZIP 2015		13.01	04.05.01.01.02	122.475		122.475					122.475
					04.07.01	122.475		122.475					122.475
					06.05.01.01.01	122.475		122.475					122.475
					08.07.01	122.475		122.475					122.475
42428	A2.P004	PROJETO "SIMPLIS"		08.00	04.08.02	389		389					389
	A2.P005	MODERNIZAR ADMINIST/TECNOLOGICAMENTE/CML											
40696	A2.P005.01	Gestão Global Parque Informático CML		08.00	07.01.07.01	600.000		600.000					600.000
					07.01.08.01	750.000		750.000					750.000
42278	A2.P005.02	Gestão de Informação - Gesturbe		08.00	07.01.08.01	40.000		40.000					40.000
43333	A2.P005.03	Gestão de Informação - U.C.T.		08.00	02.02.20.02	110.000		110.000					110.000
					07.01.08.01	11.400		11.400					11.400
43330	A2.P005.04	Gestão de Informação - S.G.		08.00	02.02.20.02	25.200		25.200					25.200
40708	A2.P005.06	Modernização SI Corporativos da CML		08.00	02.02.14.02	22.000		22.000					22.000
					02.02.19	400.000		400.000					400.000
					02.02.20.02	350.000		350.000					350.000
					07.01.07.01	120.000		120.000					120.000
					07.01.08.01	1.000.000		1.000.000					1.000.000
43335	A2.P005.07	Gestão de Informação - D.M.R.H.		08.00	02.02.19	4.800		4.800					4.800
					02.02.20.02	10.000		10.000					10.000
43336	A2.P005.08	Gestão de Informação - D.M.P.R.G.U.		08.00	02.02.05	245.000		245.000					245.000
					02.02.20.02	54.000		54.000					54.000
					07.01.08.01	10.000		10.000					10.000
43337	A2.P005.09	Gestão de Informação - D.M.P.O.		08.00	07.01.08.01	13.150		13.150					13.150
43338	A2.P005.11	Gestão de Informação - R.S.B.		08.00	02.02.20.02	25.000		25.000					25.000
43339	A2.P005.12	Gestão de Informação - P.M.		08.00	02.02.20.02	25.000		25.000					25.000
43341	A2.P005.15	Gestão de Informação - D.M.A.U.		08.00	07.01.08.01	14.200		14.200					14.200
43342	A2.P005.16	Gestão de Informação - D.M.M.T.		08.00	02.02.20.02	25.500		25.500					25.500
					07.01.08.01	6.400		6.400					6.400
43343	A2.P005.17	Gestão de Informação - D.M.C.		08.00	07.01.08.01	15.000		15.000					15.000
41109	A2.P005.20	Informação Geográfica Global		07.04	07.01.08.01	90.672		90.672					90.672
40008	A2.P005.21	Sistema de Informação Urbana		07.01	02.02.08	1.500		1.500					1.500
				07.04	02.02.20.02	6.150		6.150					6.150
42591	A2.P005.22	Sistema de Informação Financeira		04.00	02.02.14.02	6.150		6.150					6.150
				08.00	02.02.20.02	70.000		70.000					70.000
42279	A2.P005.23	Reeng. Urbanismo & Gestão Documental		08.00	02.02.20.02	23.862		23.862					23.862
	A2.P007	ASSEGURAR SERV.MUN.C/ACESSIBILIDADE TODOS											
40005	A2.P007.03	Ações de Divulgação		07.01	02.02.16	2.544		2.544					2.544
					02.02.20.02	70.000		70.000					70.000
				15.00	02.02.16	7.000		7.000					7.000
					02.02.20.02	3.500		3.500					3.500
					02.02.25.02	3.500		3.500					3.500
	A2.P008	INSTALAÇÃO E EQUIP. SERVIÇOS MUNICIPAIS											
40717	A2.P008.01	Instalações dos Serviços		01.01	02.02.03	150.000		150.000					150.000

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE 2015

Em Euros

Nº IDENT	CÓDIGO DO PLANO		TIPO DE FINANC.	CLASS.ORÇAM.		DOTAÇÃO DEFINIDA			DOTAÇÃO N. DEFINIDA				DOTAÇÃO TOTAL
				ORG	ECON.	CAP. PP	FIN.ALHEIO	TOTAL	SALDO DE GERÊNCIA	FIN.ALHEIO	OUTROS	TOTAL	
				03.03	07.01.03.01.06	89.000		89.000					89.000
				08.00	08.05.01.01.01	16.111		16.111					16.111
				08.02	07.01.03.01.06	100.000		100.000					100.000
					07.01.10.01	100		100					100
				08.03	07.01.03.01.06	506.200		506.200			1.285.000	1.285.000	1.791.200
				08.04	02.01.21	100.000		100.000					100.000
					02.02.03	200.000		200.000					200.000
					02.02.19	500.000		500.000					500.000
					02.02.25.02	1.985		1.985					1.985
					07.01.03.01.06	200.000		200.000					200.000
					07.01.09.01	10.520		10.520					10.520
					07.01.15.01	4.650		4.650					4.650
				10.00	07.01.03.01.06	7.361		7.361					7.361
				11.00	07.01.03.01.06	30.000		30.000					30.000
				14.03	07.01.10.01	10.000		10.000					10.000
					07.01.11.01	500		500					500
42360	A2.P008.02	Instalações dos Serviços - PIPARU	PIPARU	08.03	07.01.03.01.06		1.760.925	1.760.925					1.760.925
40746	A2.P008.03	Mobiliário e Equip/ Serviços Municipais		03.01	07.01.10.01	15.000		15.000					15.000
				03.03	07.01.09.01	20.000		20.000					20.000
					07.01.10.01	50.000		50.000					50.000
					07.01.11.01	3.500		3.500					3.500
				08.01	07.01.09.01	500		500					500
				08.04	02.02.03	15.000		15.000					15.000
					07.01.10.01	100.000		100.000					100.000
				09.01	07.01.09.01	3.000		3.000					3.000
					07.01.10.01	14.750		14.750					14.750
					07.01.11.01	350		350					350
				11.00	07.01.09.01	5.000		5.000					5.000
40751	A2.P008.04	Material de Representação e Ornamentação		03.03	07.01.10.01	15.000		15.000					15.000
40749	A2.P008.05	Refeitórios Municipais		05.03	02.01.02.03	13.500		13.500					13.500
					02.01.07	1.000		1.000					1.000
					02.01.13	300		300					300
					02.01.21	1.900		1.900					1.900
					02.02.03	27.500		27.500					27.500
					02.02.19	5.000		5.000					5.000
					07.01.03.01.06	4.300		4.300					4.300
					07.01.09.01	300		300					300
					07.01.10.01	5.600		5.600					5.600
				10.00	07.01.03.01.06	120.000		120.000					120.000
42140	A2.P008.06	Apoio aos Serviços Sociais		05.03	04.07.01	850.000		850.000	1.400.000			1.400.000	2.250.000
40806	A2.P008.07	Higiene, Segurança e Postos Médicos		05.03	07.01.03.01.06	15.630		15.630					15.630
					07.01.10.01	1.200		1.200					1.200
41093	A2.P008.09	Aluguer Operacional de Viaturas Ligeira		14.03	02.02.08	604.975		604.975					604.975
42068	A2.P008.10	Gestão e Manut.Frota Ligeiros(Utiliz.Geral)		14.03	02.02.20.02	13.000		13.000					13.000

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE 2015

Em Euros

Nº IDENT	CÓDIGO DO PLANO		TIPO DE FINANC.	CLASS.ORÇAM.		DOTAÇÃO DEFINIDA			DOTAÇÃO N. DEFINIDA				DOTAÇÃO TOTAL
				ORG	ECON.	CAP. PP	FIN.ALHEIO	TOTAL	SALDO DE GERÊNCIA	FIN.ALHEIO	OUTROS	TOTAL	
					07.01.06.01	357.000		357.000					357.000
43369	A2.P008.12	Projeto eBRIDGE(Frota Utiliz.Geral)	FC-DIV	03.00	02.02.11	501	1.507	2.008					2.008
					02.02.13	225	675	900					900
	A2.P009	QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL											
40761	A2.P009.02	Formação Interna		05.02	02.02.15	25.000		25.000					25.000
40762	A2.P009.03	Formação Externa		05.02	02.02.15	3.250		3.250					3.250
42261	A2.P009.04	CNO - Centro Novas Oportunidades da CML		05.02	02.02.25.02	1.000		1.000					1.000
40764	A2.P009.08	Estágios		05.02	04.08.02	500		500					500
40765	A2.P009.10	Formação de Munícipes		05.02	02.02.12	250		250					250
43726	A2.P010	FUNDO DE APOIO MUNICIPAL(FAM)		01.02	09.08.02.09	2.816.078		2.816.078					2.816.078
		TOTAL DO PROGRAMA A2				**85.030.263**	**1.797.467**	**86.827.730**	**1.400.000**	**0**	**1.285.000**	**2.685.000**	**89.512.730**
	A3	**CIDADE SEGURA**											
	A3.P004	REEQUIPAR E MODERN.PROT.CIVIL/RSB											
43110	A3.P004.02	Prevenção e Gestão de Risco-Outros Equip.	QREN	10.00	07.01.10.01	140.309	40.425	180.734		667.266		667.266	848.000
40627	A3.P004.03	Rede de Comunicações		10.00	07.01.08.01	1.948		1.948					1.948
42443	A3.P004.04	Equipamento e Fardamento		10.00	02.01.07	350.000		350.000					350.000
					07.01.10.01	1.015.878		1.015.878					1.015.878
					07.01.11.01	2.915		2.915					2.915
40631	A3.P004.06	Veículos e Respetivas Cargas		10.00	07.01.10.01	14.984		14.984					14.984
40628	A3.P004.07	Rede,Marcos Água,Bocas Incêndio e Outras		10.00	07.01.04.01.09	57.304		57.304					57.304
	A3.P005	REEQUIPAR E MODERNIZAR POLICIA MUNICIPAL											
40638	A3.P005.01	Equipamento e Fardamento		11.00	07.01.10.01	50.000		50.000					50.000
42496	A3.P007	CONTRATO LOCAL SEGURANÇA		11.00	02.02.20.02	150.000		150.000					150.000
	A3.P008	AÇÕES PROT.CIVIL E PREVENÇÃO DE RISCOS											
40643	A3.P008.01	Ações de Proteção Civil		09.01	02.01.07	6.000		6.000					6.000
					02.01.13	1.000		1.000					1.000
					02.01.21	5.000		5.000					5.000
					02.02.03	4.365		4.365					4.365
					02.02.20.02	7.000		7.000					7.000
43683	A3.P008.04	POP ALERT	FC-DIV	03.00	01.02.04	97	803	900					900
					02.02.13	4.068	232	4.300					4.300
				09.01	02.02.25.02	541	4.459	5.000					5.000
43762	A3.P008.05	Evocação 260 Terramoto de 1755		09.01	02.02.25.02	10.000		10.000					10.000
		TOTAL DO PROGRAMA A3				**1.821.389**	**45.919**	**1.867.308**	**0**	**667.266**	**0**	**667.266**	**2.534.574**
	A4	**SERVIÇOS URBANOS DE QUALIDADE**											
	A4.P002	MANUTENÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO											
40132	A4.P002.01	Pavimentos		09.01	02.01.01	8.980		8.980					8.980
					02.01.07	15.000		15.000					15.000
					07.01.04.01.01	5.000.000		5.000.000			2.000.000	2.000.000	7.000.000
					07.01.04.01.03	50.000		50.000					50.000
40113	A4.P002.02	Obras de Arte		09.01	02.02.14.02	19.000		19.000					19.000

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE 2015

Em Euros

Nº IDENT	CÓDIGO DO PLANO		TIPO DE FINANC.	CLASS.ORÇAM.		DOTAÇÃO DEFINIDA			DOTAÇÃO N. DEFINIDA				DOTAÇÃO TOTAL
				ORG	ECON.	CAP. PP	FIN.ALHEIO	TOTAL	SALDO DE GERÊNCIA	FIN.ALHEIO	OUTROS	TOTAL	
					02.02.25.02	70.000		70.000					70.000
					07.01.04.01.01	600.000		600.000					600.000
					07.01.04.01.06	30.000		30.000					30.000
40154	A4.P002.03	Sinalização		08.01	07.01.04.01.01	170.000		170.000					170.000
					07.01.04.01.06	50.000		50.000					50.000
					07.01.15.01	100.000		100.000					100.000
				15.02	07.01.04.01.01	506.714		506.714					506.714
					07.01.04.01.06	205.000		205.000					205.000
40151	A4.P002.04	Semaforização		15.02	02.02.14.02	29.100		29.100					29.100
					02.02.19	190.000		190.000					190.000
					02.02.20.02	45.510		45.510					45.510
					07.01.04.01.06	1.500.000		1.500.000					1.500.000
					07.01.08.01	3.230		3.230					3.230
41078	A4.P002.05	Lagos e Chafarizes		14.01	07.01.04.01.09	312.000		312.000			150.000	150.000	462.000
40366	A4.P002.06	Estatuária		16.01	02.02.20.01	1.500		1.500					1.500
					02.02.20.02	14.445		14.445					14.445
					07.01.15.01	16.921		16.921					16.921
42812	A4.P002.07	Arte Pública		16.00	07.01.15.01	100.000		100.000					100.000
40610	A4.P002.08	Iluminação de Monumentos		14.01	02.02.25.02	130.000		130.000					130.000
42359	A4.P002.09	Intervenção Antigraffiti	CAS-IJ	14.02	02.02.20.02		270.902	270.902					270.902
				16.01	02.01.21		898	898					898
					02.02.16		19.077	19.077					19.077
					02.02.20.01		1.500	1.500					1.500
					02.02.20.02		6.800	6.800					6.800
					07.01.07.01		123	123					123
					07.01.15.01		700	700					700
40591	A4.P002.11	Programa Integrado Requalif. Espaço Público		02.00	07.01.04.01.09	1.500.000		1.500.000			200.000	200.000	1.700.000
					08.05.01.01.01	30.000		30.000					30.000
				08.04	02.02.03	15.000		15.000					15.000
					02.02.19	16.500		16.500					16.500
					07.01.04.01.09	3.215		3.215					3.215
					07.01.15.01	50		50					50
				14.01	02.01.07	200		200					200
					07.01.04.01.01	9.300		9.300					9.300
					07.01.04.01.09	30.000		30.000			150.000	150.000	180.000
40040	A4.P002.13	Consolidação de Muros Suporte e Tapumes		08.02	07.01.04.01.09	70.000		70.000					70.000
				08.03	07.01.04.01.09	200.000		200.000			535.000	535.000	735.000
43366	A4.P002.14	Gestão Urbana - Parque das Nações		04.00	02.02.25.02	5.000.000		5.000.000	5.000.000			5.000.000	10.000.000
				08.01	07.01.04.01.01	203.000		203.000					203.000
				08.04	02.02.19	39.250		39.250					39.250
				14.01	02.02.20.02	2.235		2.235					2.235
					02.02.25.02	700.000		700.000					700.000
				14.02	02.02.20.02	1.323.095		1.323.095					1.323.095

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE 2015

Em Euros

Nº IDENT	CÓDIGO DO PLANO		TIPO DE FINANC.	CLASS.ORÇAM.		DOTAÇÃO DEFINIDA			DOTAÇÃO N. DEFINIDA				DOTAÇÃO TOTAL
				ORG	ECON.	CAP. PP	FIN.ALHEIO	TOTAL	SALDO DE GERÊNCIA	FIN.ALHEIO	OUTROS	TOTAL	
	A4.P003	ESPAÇOS VERDES PROX. E ÁRVORES DE ALINHAM											
40268	A4.P003.01	Manutenção de Espaços Verdes		14.01	02.02.03	29.000		29.000					29.000
					02.02.08	2.100		2.100					2.100
					02.02.25.02	5.000.000		5.000.000					5.000.000
					04.01.02	5.000		5.000					5.000
					04.07.01	165.500		165.500			200.000	200.000	365.500
40269	A4.P003.02	Instalação de Espaços Verdes		14.01	07.01.10.01	5.745		5.745					5.745
40262	A4.P003.04	Jardim Estrela		14.01	07.01.04.01.04	50.000		50.000					50.000
42291	A4.P003.05	Penha de França		14.01	07.01.04.01.09	212		212					212
	A4.P004	LIMPEZA E HIGIENE URBANA											
40173	A4.P004.01	Limpeza Urbana e Recolha Seletiva		14.02	02.01.21	260.000		260.000					260.000
					02.02.08	42.685		42.685					42.685
					02.02.20.02	565.642		565.642					565.642
					07.01.10.01	500.000		500.000					500.000
41031	A4.P004.05	Otimização do Sistema de Gestão de Frota		14.02	02.02.20.02	120.000		120.000					120.000
40194	A4.P004.07	Campanhas de Sensibilização		14.02	02.02.20.02	20.000		20.000					20.000
40845	A4.P004.08	Controle de Pragas e Pombos		14.02	02.02.20.02	70.000		70.000					70.000
					02.02.25.02	171.000		171.000					171.000
43773	A4.P004.99	Ações em Avaliação		14.02	07.01.10.01						5.000.000	5.000.000	5.000.000
	A4.P005	TRATAMENTO DE RESÍDUOS											
40183	A4.P005.01	Aquisição de Serviços Valorsul		04.00	02.02.20.02	770.000		770.000					770.000
				14.02	02.02.20.02	5.279.310		5.279.310					5.279.310
41262	A4.P005.02	Tratamento/Destino Final Resíduos Perigosos		14.02	02.02.20.02	5.075		5.075					5.075
	A4.P006	SANEAMENTO											
40210	A4.P006.01	Conservação e Manutenção Rede Esgotos		08.01	02.02.25.02	200.000		200.000					200.000
					07.01.04.01.02	1.700.000		1.700.000			3.000.000	3.000.000	4.700.000
40951	A4.P006.02	Tratamento de Águas Residuais		04.00	02.02.20.02	7.461.647		7.461.647					7.461.647
				08.01	02.02.20.02	16.092.000		16.092.000	10.500.000			10.500.000	26.592.000
	A4.P007	ILUMINAÇÃO PÚBLICA											
40598	A4.P007.01	Conservação e Manutenção Infraestruturas		14.01	02.01.21	200.000		200.000					200.000
					02.02.25.02	15.000		15.000					15.000
					07.01.04.01.03	200.000		200.000					200.000
					07.01.10.01	100.000		100.000					100.000
					07.01.11.01	100		100					100
40952	A4.P007.02	Fornecimento de Energia		14.00	02.02.25.02	20.250.383		20.250.383					20.250.383
	A4.P008	CEMITÉRIOS											
40289	A4.P008.01	Arranjo dos Espaços Comuns		14.02	02.01.14	1.970		1.970					1.970
					02.01.21	6.943		6.943					6.943
					02.02.03	4.570		4.570					4.570
					02.02.12	3.850		3.850					3.850
					07.01.09.01	2.755		2.755					2.755
43693	A4.P008.99	Ações em avaliação		02.00	07.01.04.01.08	317.000		317.000					317.000

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE 2015

Em Euros

Nº IDENT	CÓDIGO DO PLANO		TIPO DE FINANC.	CLASS.ORÇAM.		DOTAÇÃO DEFINIDA			DOTAÇÃO N. DEFINIDA				DOTAÇÃO TOTAL
				ORG	ECON.	CAP. PP	FIN.ALHEIO	TOTAL	SALDO DE GERÊNCIA	FIN.ALHEIO	OUTROS	TOTAL	
	A4.P009	MONITORAR A QUALIDADE AMBIENTAL											
40274	A4.P009.01	Monitorização/Controlo e Fiscaliz. Ruído		14.01	02.01.09	100		100					100
					02.01.21	1.000		1.000					1.000
					02.02.20.02	5.000		5.000					5.000
					07.01.08.01	6.879		6.879					6.879
41229	A4.P009.02	Monitorização/Controlo e Fiscaliz.Águas		14.01	02.01.09	2.000		2.000					2.000
					02.02.20.02	38.121		38.121					38.121
	A4.P010	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA CIDADE											
40832	A4.P010.01	Postos de Limpeza		08.04	07.01.03.01.06	4.350		4.350					4.350
				14.02	07.01.03.01.06	275.000		275.000			1.250.000	1.250.000	1.525.000
40586	A4.P010.02	Instal. Sanitária Balneários e Lav. Públicos		08.02	07.01.03.01.06	100		100					100
				08.04	02.02.03	2.240		2.240					2.240
42296	A4.P010.03	Estufa-fria	CAS-U	14.01	07.01.04.01.04		100.000	100.000					100.000
40390	A4.P010.04	Quinta Pedagógica		18.01	02.01.01	1.500		1.500					1.500
					02.01.06	1.500		1.500					1.500
					02.01.07	230		230					230
					02.01.09	500		500					500
					02.01.11	100		100					100
					02.01.17	500		500					500
					02.01.21	2.413		2.413					2.413
42392	A4.P010.05	Manutenção e Conservação Parque Escolar		08.02	07.01.03.01.02	100.000		100.000					100.000
				08.03	07.01.03.01.02						600.000	600.000	600.000
				08.04	07.01.04.01.09	972		972					972
				18.01	07.01.03.01.02	35.000		35.000					35.000
42864	A4.P011	EQUIPAMENTOS DIVERSOS - PIPARU	PIPARU	08.03	07.01.03.01.05		897.541	897.541					897.541
					07.01.03.01.06		74.357	74.357					74.357
					07.01.04.01.09		828.218	828.218					828.218
		TOTAL DO PROGRAMA A4				**78.404.237**	**2.200.116**	**80.604.353**	**15.500.000**	**0**	**13.085.000**	**28.585.000**	**109.189.353**
		TOTAL DO OBJETIVO A				170.341.502	4.050.027	174.391.529	16.900.000	667.266	16.754.287	34.321.553	208.713.082

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE 2015

Em Euros

Nº IDENT	CÓDIGO DO PLANO	TIPO DE FINANC.	CLASS.ORÇAM.		DOTAÇÃO DEFINIDA			DOTAÇÃO N. DEFINIDA				DOTAÇÃO TOTAL
			ORG	ECON.	CAP. PP	FIN.ALHEIO	TOTAL	SALDO DE GERÊNCIA	FIN.ALHEIO	OUTROS	TOTAL	
	EIXO B - LISBOA EMPREENDEDORA											
	B1 CIDADE DO TRABALHO E CRIAÇÃO EMPREGO											
	B1.P001 CULTURA EMPREENDEDORA											
43430	B1.P001.01 Educação e Cultura p/ o Empreendedorismo		17.00	04.07.01	72.000		72.000					72.000
			17.02	02.02.25.02	10.000		10.000					10.000
43431	B1.P001.02 Empreendedorismo Jovem nas Escolas Públ.		17.02	02.02.25.02	20.000		20.000					20.000
42593	B1.P001.03 Semana do Empreendedorismo de Lisboa		17.01	02.02.14.02	877		877					877
			17.02	02.02.25.02	492		492					492
43081	B1.P001.05 Modelo de Dados da Economia da Cidade		17.00	02.02.25.02	15.000		15.000					15.000
	B1.P002 EMPREENDEDORISMO E EMPREGABILIDADE											
43754	B1.P002.03 Prog. Empreendedorismo, Empregabilidade e Emp.		17.02	02.02.25.02	37.500		37.500					37.500
	B1.P003 PROMOVER LISBOA CIDADE EMPREENDEDORA											
43437	B1.P003.01 Posicionar Lx Start-up City à Esc.Internac.		17.00	09.08.02.09	120.000		120.000					120.000
43439	B1.P003.03 Promover Roadshow de start-up´s		17.02	02.02.25.02	30.000		30.000					30.000
43440	B1.P003.04 Expandir o "Lisboa Empreende"		17.02	02.02.25.02	10.000		10.000					10.000
	B1.P004 INCUBAÇÃO E ACELERAÇÃO DE EMPRESAS											
43445	B1.P004.03 Rede Incubadoras e Esp.Aceleração Empresas		17.02	02.02.25.02	25.000		25.000					25.000
	B1.P005 ECONOMIA E EMPREENDORISMO SOCIAL											
42818	B1.P005.01 Laboratorio de Inovação Social		13.03	02.02.25.02	6.150		6.150					6.150
				04.07.01	2.642		2.642					2.642
43743	B1.P005.02 Quiosques Sociais		13.03	02.02.25.02	1.000		1.000					1.000
	B1.P006 FINANCIAMENTO DO EMPREENDORISMO											
43450	B1.P006.02 Plataforma de Crowdfunding		17.02	02.02.25.02	10.000		10.000					10.000
	TOTAL DO PROGRAMA B1				**350.661**		**350.661**	**0**		**0**	**0**	**350.661**
	B2 CIDADE DA INOVAÇÃO											
42194	B2.P001 LISBOA CIDADE ERASMUS		17.01	02.02.25.02	5.000		5.000					5.000
			18.01	02.02.25.02	3.801		3.801					3.801
	B2.P003 PROMOVER LISBOA CIDADE DA INOVAÇÃO											
43459	B2.P003.01 Rede Interm. c/Univ./Politéc.Clusters Ind		17.01	02.02.25.02	20.000		20.000					20.000
				06.02.03.03	5.000		5.000					5.000
			17.02	02.02.17	1.500		1.500					1.500
				07.01.03.01.06	1.000		1.000					1.000
				07.01.15.01	7.500		7.500					7.500
43460	B2.P003.02 Fórum Empresas / Investigação		17.01	02.02.25.02	10.000		10.000					10.000
	TOTAL DO PROGRAMA B2				**53.801**		**53.801**	**0**		**0**	**0**	**53.801**
	B3 CIDADE ABERTA ÀS EMPRESAS											
	B3.P001 APOIAR E CAPTAR INVESTIMENTO											
43083	B3.P001.01 Captar Investimento para Lisboa		17.00	02.02.25.02	10.000		10.000					10.000

BOLETIM MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE 2015

Em Euros

Nº IDENT	CÓDIGO DO PLANO		TIPO DE FINANC.	CLASS.ORÇAM.		DOTAÇÃO DEFINIDA			DOTAÇÃO N. DEFINIDA				DOTAÇÃO TOTAL
				ORG.	ECON.	CAP. PP	FIN.ALHEIO	TOTAL	SALDO DE GERÊNCIA	FIN.ALHEIO	OUTROS	TOTAL	
				17.02	02.02.25.02	5.000		5.000					5.000
42351	B3.P001.02	Apoiar o Investimento em Lisboa		17.02	04.01.02	140.400		140.400					140.400
43464	B3.P001.04	Lisboa Film Commission		17.02	02.02.13	7.500		7.500					7.500
					02.02.25.02	5.000		5.000					5.000
		TOTAL DO PROGRAMA B3				**167.900**		**167.900**	**0**			**0**	**167.900**
	B4	**CIDADE DO COMÉRCIO**											
	B4.P001	PROMOVER LISBOA CIDADE DE COMÉRCIO											
43473	B4.P001.01	Lisbon Shopping Destination		17.02	02.02.25.02	25.000		25.000					25.000
	B4.P002	VALORIZAR E SALVAGUARDAR COMÉRCIO TRADIC.											
43064	B4.P002.01	Parcerias Dinamiz.de Eixos Com.Tradicional		17.02	02.02.25.02	25.000		25.000					25.000
40546	B4.P002.02	Valorizar e Promover Mercados Municipais		14.00	02.02.20.02	30.000		30.000					30.000
					07.01.03.01.05	22.500		22.500					22.500
40567	B4.P002.05	Segurança Alimentar e Metrologia		14.01	02.01.09	3.000		3.000					3.000
					02.01.21	4.500		4.500					4.500
40569	B4.P002.06	Tribunal Arbitral		17.02	04.07.01	20.000		20.000					20.000
		TOTAL DO PROGRAMA B4				**130.000**		**130.000**	**0**			**0**	**130.000**
		TOTAL DO OBJETIVO B				712.362		712.362	0		0	0	712.362

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE 2015

Em Euros

Nº IDENT	CÓDIGO DO PLANO		TIPO DE FINANC.	CLASS.ORÇAM.		DOTAÇÃO DEFINIDA			DOTAÇÃO N. DEFINIDA				DOTAÇÃO TOTAL
				ORG	ECON.	CAP. PP	FIN.ALHEIO	TOTAL	SALDO DE GERÊNCIA	FIN.ALHEIO	OUTROS	TOTAL	
	EIXO C - LISBOA INCLUSIVA												
	C1	**DIREITO À HABITAÇÃO**											
	C1.P001	PROMOVER O ARRENDAMENTO ACESSÍVEL											
43479	C1.P001.02	Subsídio Municipal de Arrendamento		13.00	02.02.20.02	10.000		10.000					10.000
					04.08.02	1.490.000		1.490.000					1.490.000
43102	C1.P001.04	Indemnizações por Cessação Arrendamento		13.01	04.01.02	1		1					1
40058	C1.P001.05	Indemnizações por Operações Realojamento		13.02	04.08.02	25.000		25.000					25.000
					06.08.02	18.660		18.660					18.660
	C1.P002	GERIR A OFERTA DE HABITAÇÃO MUNICIPAL											
43085	C1.P002.01	Verificação Sistemática Condição Recursos		13.02	02.02.20.02	3.017		3.017					3.017
43090	C1.P002.03	Desocupações		13.02	02.02.10	22.982		22.982					22.982
42905	C1.P003	REABILITAR PATRIMÓNIO HABITACIONAL-PIPARU	PIPARU	08.02	07.01.02.01.02		8.798.874	8.798.874					8.798.874
				13.01	08.01.01.01		4.327.671	4.327.671					4.327.671
42343	C1.P004	"VIVER MARVILA" GEBALIS - PIPARU	PIPARU	02.00	08.01.01.01		3.074.092	3.074.092					3.074.092
	C1.P005	REQUALIFICAR PATRIMÓNIO HABITACIONAL MUNIC.											
43184	C1.P005.01	Torres do Alto da Eira	REAB-ARREND	13.01	07.01.03.01.06		1.606.770	1.606.770					1.606.770
					07.01.04.01.09		76.024	76.024					76.024
					07.01.10.01	10.000		10.000					10.000
40222	C1.P005.02	Castelo		08.01	07.01.04.01.01	30.500		30.500					30.500
				08.02	07.01.02.01.02	59.020		59.020					59.020
40060	C1.P005.03	Demolições		08.02	07.01.02.01.02	170.000		170.000					170.000
				13.01	07.01.01.01	24.500		24.500					24.500
					07.01.10.01	5.000		5.000					5.000
40045	C1.P005.04	Conservação de Bairros Municipais		13.01	07.01.02.01.02	72.063		72.063					72.063
42885	C1.P005.05	Reparações / Benef. Património Municipal		07.02	07.01.02.01.02	5.000		5.000					5.000
				08.02	07.01.02.01.02	607.800		607.800					607.800
					07.01.03.01.06	35.000		35.000					35.000
				08.04	07.01.02.01.02	16.000		16.000					16.000
				13.01	02.02.20.02	36.000		36.000					36.000
					04.01.02	1.500		1.500					1.500
					04.08.02	2.626		2.626					2.626
					06.02.03.03	16.306		16.306					16.306
					07.01.02.01.02	142.355		142.355					142.355
					07.01.11.01	1.000		1.000					1.000
				13.02	04.01.02	1		1					1
					04.08.02	102		102					102
40037	C1.P005.06	Br.Municipais-Intervenção no Espaço Públ.		13.01	07.01.04.01.01	1		1					1
	C1.P007	NOVA HABITAÇÃO MUNICIPAL											
42893	C1.P007.01	Boavista	QREN/BEI	13.01	07.01.04.01.09	193.074		193.074		363.060		363.060	556.134
43062	C1.P007.02	Boavista - projeto		08.02	02.02.14.02	1.000		1.000					1.000
				13.01	02.02.14.02	1		1					1

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE 2015

Em Euros

Nº IDENT	CÓDIGO DO PLANO		TIPO DE FINANC.	CLASS.ORÇAM.		DOTAÇÃO DEFINIDA			DOTAÇÃO N. DEFINIDA				DOTAÇÃO TOTAL
				ORG	ECON.	CAP. PP	FIN.ALHEIO	TOTAL	SALDO DE GERÊNCIA	FIN.ALHEIO	OUTROS	TOTAL	
42880	C1.P007.03	Padre Cruz	QREN	07.03	02.02.20.02	4.059		4.059					4.059
					08.01.01.01	37.236		37.236					37.236
				08.02	07.01.01.01	65.444		65.444					65.444
					07.01.02.01.01	1.000		1.000					1.000
					07.01.03.01.06	63.526		63.526					63.526
				08.03	07.01.03.01.03	729.735		729.735					729.735
43714	C1.P007.05	Boavista - Fase 1	P2020	08.02	07.01.02.01.01	1.000		1.000					1.000
				13.00	07.01.02.01.01	1.500.000		1.500.000		1.500.000		1.500.000	3.000.000
43753	C1.P007.06	Padre Cruz - Fase 1	P2020	08.02	02.02.14.02	30.000		30.000					30.000
				13.00	07.01.02.01.01	500.000		500.000		500.000		500.000	1.000.000
	C1.P008	ACUPUNTURA URBANA											
42412	C1.P008.01	Programa de Acupuntura Urbana		13.01	07.01.02.01.02	154.000		154.000					154.000
		TOTAL DO PROGRAMA C1				**6.084.309**	**17.883.431**	**23.967.740**	**0**	**2.363.060**	**0**	**2.363.060**	**26.330.800**
	C2	**DIREITO À EDUCAÇÃO**											
42851	C2.P002	PROGRAMA "ESCOLA NOVA" - PIPARU	PIPARU	08.03	07.01.03.01.02		16.025.146	16.025.146					16.025.146
	C2.P003	PROGRAMA "ESCOLA NOVA"											
42325	C2.P003.01	Requalif.Pq.Esc-EB1 N4 e JIS.Vicente		08.04	07.01.03.01.02	980		980					980
42375	C2.P003.02	Requalif.do Pq. Escolar - EB1 N.º 120 -Laranj.		18.01	07.01.03.01.02	85.575		85.575					85.575
42235	C2.P003.03	Requalif. do Pq. Escolar - EB1 B.º Padre Cruz		18.01	07.01.03.01.02	142.081		142.081					142.081
40408	C2.P003.04	EB1 e JI do Bairro das Galinheiras		18.01	07.01.03.01.02	5.892		5.892					5.892
40419	C2.P003.05	Mobiliário e Equipamento para as Escolas		18.01	02.02.08	2.000		2.000					2.000
43741	C2.P003.06	Comer e Aprender-Alim.Saudável e Sustentável		18.01	02.01.01	5.000		5.000					5.000
					02.01.07	5.000		5.000					5.000
					02.02.25.02	31.250		31.250					31.250
43763	C2.P003.07	Programa "Escola Nova"		08.03	07.01.03.01.02	1.000.000		1.000.000			1.400.000	1.400.000	2.400.000
43898	C2.P003.99	Ações em avaliação		08.00	07.01.03.01.02	500.000		500.000					500.000
	C2.P004	ALARGAR PROGRAMA TRANSPORTE "ALFACINHAS"											
42505	C2.P004.01	Transportes Escolares Alfacinhas		18.01	02.02.10	797.335		797.335					797.335
40422	C2.P004.02	Subsídios Transporte Escolar		18.01	02.02.10	40.000		40.000					40.000
42506	C2.P004.03	Transporte Escolar Adaptado		18.01	04.07.01	22.400		22.400					22.400
	C2.P005	ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR											
42180	C2.P005.02	Apoio à Família - JI e 1º CEB	EDUCAÇÃO	18.01	04.05.01.01.03	590.500	1.100.000	1.690.500					1.690.500
					04.07.01	81.000	1.000.000	1.081.000					1.081.000
42254	C2.P007	DINAMIZAR PROGRAMA "NATAÇÃO CURRICULAR"		18.02	04.07.01	45.000		45.000					45.000
	C2.P008	DESENVOLVER PROGRAMAS ENSINO ARTÍSTICO											
42522	C2.P008.01	Promoção da Música - Sol Maior		18.01	02.02.12	724		724					724
					02.02.25.02	45.343		45.343					45.343
43080	C2.P008.02	Promoção da Música - Orquestra Geração	QREN	18.01	02.02.12	3.000		3.000		7.872		7.872	10.872
					02.02.20.02	4.936		4.936		3.936		3.936	8.872
					02.02.25.01					3.936		3.936	3.936
					02.02.25.02	74.110		74.110		30.086		30.086	104.196

BOLETIM MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE 2015

Em Euros

Nº IDENT	CÓDIGO DO PLANO		TIPO DE FINANC.	CLASS.ORÇAM.		DOTAÇÃO DEFINIDA			DOTAÇÃO N. DEFINIDA				DOTAÇÃO TOTAL
				ORG	ECON.	CAP. PP	FIN.ALHEIO	TOTAL	SALDO DE GERÊNCIA	FIN.ALHEIO	OUTROS	TOTAL	
	C2.P009	COMBATER O INSUCESSO E ABANDONO ESCOLAR											
40432	C2.P009.01	Refeições Escolares	EDUCAÇÃO	18.01	02.01.06	7.484.411	585.000	8.069.411					8.069.411
					04.03.01	400.000		400.000					400.000
40433	C2.P009.02	Apoio à Gestão Escolar		18.01	02.02.01	42.497		42.497					42.497
					02.02.20.02	461		461					461
					04.03.01	400.000		400.000					400.000
					04.07.01	16.789		16.789					16.789
43742	C2.P009.03	Iniciação à programação		18.01	02.02.25.02	120.000		120.000					120.000
		TOTAL DO PROGRAMA C2				**11.946.084**	**18.710.146**	**30.656.230**	**0**	**45.830**	**1.400.000**	**1.445.830**	**32.102.060**
	C3	**DIREITOS SOCIAIS**											
	C3.P001	PROMOÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS											
42320	C3.P001.06	Comissão Proteção de Crianças e Jovens	AC-DIV	13.03	04.05.01.01.02	39.932	100.068	140.000					140.000
					07.01.10.01	1.000		1.000					1.000
42967	C3.P001.07	Observatório do Envelhecimento		13.03	04.07.01	18.450		18.450					18.450
42541	C3.P001.08	Intervenção na Deficiência - RAAML		13.03	04.07.01	16.004		16.004					16.004
43019	C3.P001.09	Cidadania - RAAML		13.03	04.07.01	4.500		4.500					4.500
					04.08.02	3.500		3.500					3.500
43014	C3.P001.12	Programa Municipal Voluntariado		13.03	02.01.15	4.500		4.500					4.500
					02.02.12	5.000		5.000					5.000
					02.02.20.02	1.000		1.000					1.000
43744	C3.P001.13	Transporte Adaptado		13.03	04.07.01	60.000		60.000					60.000
43745	C3.P001.14	Capital Europeia do Voluntariado		13.03	02.02.25.02	1.000		1.000					1.000
43746	C3.P001.15	Prêmio Madalena Barbosa		13.03	04.08.02	3.500		3.500					3.500
43747	C3.P001.16	Prog. Mun. Prevenção Combate Violência Género		13.03	02.02.25.02	1.000		1.000					1.000
43755	C3.P001.17	Plano de Desenv. Local da Alta Lisboa	PROGRESS	13.01	01.02.04	385		385		1.542		1.542	1.927
					02.02.05	1.000		1.000		4.000		4.000	5.000
					02.02.13	993		993		3.974		3.974	4.967
					02.02.16	517		517		2.066		2.066	2.583
					02.02.20.01	7.500		7.500		30.000		30.000	37.500
					02.02.20.02	5.233		5.233		20.934		20.934	26.167
					02.02.25.02	14.573		14.573		58.294		58.294	72.867
43756	C3.P001.18	Plano de Desenv. Local Padre Cruz	PROGRESS	13.01	01.02.04	641		641		2.566		2.566	3.207
					02.02.13	653		653		2.614		2.614	3.267
					02.02.16	247		247		987		987	1.234
					02.02.20.01	20.673		20.673		82.694		82.694	103.367
					02.02.20.02	3.774		3.774		15.098		15.098	18.872
					02.02.25.02	11.341		11.341		45.363		45.363	56.704
43760	C3.P001.19	Programa Learning First	PROGRESS	13.03	02.02.20.02	11.100		11.100		210.900		210.900	222.000
	C3.P004	PREVENIR A EXCLUSÃO SOCIAL											
40178	C3.P004.01	Reclusos		14.02	04.07.01	95.000		95.000					95.000
42944	C3.P004.02	Prevenção das Dependências		13.03	04.05.01.01.02	80.774		80.774					80.774
43748	C3.P004.05	Programa PSOBLE		13.03	04.07.01	218.471		218.471					218.471

BOLETIM MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE 2015

Em Euros

Nº IDENT	CÓDIGO DO PLANO		TIPO DE FINANC.	CLASS.ORÇAM.		DOTAÇÃO DEFINIDA			DOTAÇÃO N. DEFINIDA				DOTAÇÃO TOTAL
				ORG	ECON.	CAP. PP	FIN.ALHEIO	TOTAL	SALDO DE GERÊNCIA	FIN.ALHEIO	OUTROS	TOTAL	
43758	C3.P004.06	Desenvolvimento Local Base Comunitária	P2020	13.02	02.02.20.02	19.707		19.707		480.293		480.293	500.000
					04.07.01	19.706		19.706		480.294		480.294	500.000
43759	C3.P004.07	Contratos Locais Desenvolvimentto Social	P2020	13.03	02.02.20.02	19.706		19.706		480.294		480.294	500.000
					04.07.01	19.707		19.707		480.293		480.293	500.000
		TOTAL DO PROGRAMA C3				**711.067**	**100.068**	**811.155**	**0**	**2.402.206**		**2.402.206**	**3.213.361**
	C4	**DIREITOS À SAÚDE,DESPORTO E BEM-ESTAR**											
	C4.P001	PROMOVER A SAÚDE E O BEM-ESTAR											
43126	C4.P001.01	Plano Municipal de Saúde		13.03	04.07.01	1.000		1.000					1.000
43720	C4.P001.04	Promoção da Saúde e Qual. Vida - RAAML		13.03	04.07.01	9.711		9.711					9.711
	C4.P007	APOIAR A PRÁTICA DESPORTIVA											
40313	C4.P007.02	Apoio a entidades - RAAML e outros		18.02	04.07.01	1.000.000		1.000.000					1.000.000
					08.03.01	1.000		1.000					1.000
					08.07.01	300.000		300.000					300.000
	C4.P008	GRANDES EVENTOS DESPORTIVOS											
43367	C4.P008.03	Meia Maratona		03.01	02.02.25.02	200.000		200.000					200.000
42427	C4.P008.05	Volta a Portugal em Bicicleta		03.01	02.02.25.02	233.700		233.700					233.700
	C4.P009	PROMOVER O DESPORTO E O ASSOCIATIVISMO											
43531	C4.P009.01	Olisipíadas		18.02	02.02.25.02	250.000		250.000					250.000
42256	C4.P009.03	Desporto Mexe Comigo		18.02	02.01.20	2.000		2.000					2.000
					04.07.01	60.000		60.000					60.000
40321	C4.P009.04	Desenvolvimento Desportivo - Outros		18.02	02.01.15	30.000		30.000					30.000
					02.02.25.02	25.000		25.000					25.000
43765	C4.P009.05	Programa Sénior Atividade Física nos Parques		18.02	02.02.25.02						50.000	50.000	50.000
43766	C4.P009.06	Projeto dos Clubes do Mar Atividades Nauticas		18.02	04.07.01	50.000		50.000			50.000	50.000	100.000
43767	C4.P009.07	Protocolo entre CML e Est. Univ. Lisboa (EUL)		18.02	08.03.08						100.000	100.000	100.000
	C4.P010	CONSTRUIR E REQUALIF. EQUIP. DESPORTIVOS											
42296	C4.P010.04	Pavilhão Carlos Lopes	CAS-CI	14.01	07.01.03.01.06		58.560	58.560					58.560
40310	C4.P010.05	Complexo Desportivo do Casal Vistoso		18.02	02.01.21	5.000		5.000					5.000
					07.01.03.01.04	390.000		390.000					390.000
					07.01.10.01	10.000		10.000					10.000
41039	C4.P010.07	Complexo Desportivo Alto do Lumiar		18.02	02.02.03	15.000		15.000					15.000
41045	C4.P010.09	Outros Pavilhões Municipais		08.04	02.02.03	5.000		5.000					5.000
41158	C4.P010.10	Piscina Municipal Baptista Pereira		18.02	07.01.15.01						100.000	100.000	100.000
40311	C4.P010.12	Outras Piscinas Municipais		08.02	07.01.03.01.04	100		100					100
				08.04	02.02.03	10.000		10.000					10.000
					02.02.19	10.000		10.000					10.000
				18.02	02.02.03	10.000		10.000					10.000
					07.01.10.01	10.000		10.000					10.000
40904	C4.P010.13	Rede Municipal Polidesportivos		18.02	08.05.01.01.01						100.000	100.000	100.000
43764	C4.P010.14	Pista de Atletismo Moniz Pereira		18.02	07.01.15.01	100.000		100.000					100.000
43899	C4.P010.99	Ações em avaliação		08.00	07.01.03.01.04	300.000		300.000					300.000

BOLETIM MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE 2015

Em Euros

Nº IDENT	CÓDIGO DO PLANO	TIPO DE FINANC.	CLASS.ORÇAM.		DOTAÇÃO DEFINIDA			DOTAÇÃO N. DEFINIDA				DOTAÇÃO TOTAL
			ORG	ECON.	CAP. PP	FIN.ALHEIO	TOTAL	SALDO DE GERÊNCIA	FIN.ALHEIO	OUTROS	TOTAL	
	TOTAL DO PROGRAMA C4				**3.027.511**	**58.560**	**3.086.071**	**0**	**0**	**400.000**	**400.000**	**3.486.071**
	C5 CIDADE SOLIDÁRIA,INTERGERACIONAL E COESA											
	C5.P001 RESPONDER ÀS SITUAÇÕES EMERGÊNCIA SOCIAL											
43114	C5.P001.01 Fundo de Emergência Social - IPPSS		13.03	04.07.01	1.050.000		1.050.000					1.050.000
43115	C5.P001.02 Fundo de Emergência Social (Famílias)		13.03	04.05.01.01.02	909.000		909.000					909.000
43212	C5.P001.03 Programa de Emergência Social		13.02	02.02.20.02	27.616		27.616					27.616
				04.08.02	1.799.420		1.799.420					1.799.420
			13.03	04.08.02	250.000		250.000					250.000
43127	C5.P001.05 Prog. Aproveitamento Exced.Alimentares		13.03	04.07.01	19.440		19.440					19.440
	C5.P002 PLANO P/INTEGRAÇÃO DAS PESSOAS S/ABRIGO											
40494	C5.P002.01 Apoio à Intervenção c/Sem-Abrigo-RAAML		13.03	04.07.01	256.224		256.224					256.224
				08.07.01	5.080		5.080					5.080
42998	C5.P002.02 PESSOAS Sem-abrigo - Outros		13.03	08.07.01	25.000		25.000					25.000
	C5.P004 APOIO À INFÂNCIA											
42438	C5.P004.01 Creches		08.03	07.01.03.01.03	139.471		139.471					139.471
42971	C5.P004.02 Praia e Campo		13.03	04.05.01.01.02	12.519		12.519					12.519
43700	C5.P004.99 Ações em avaliação		08.00	07.01.03.01.02	500.000		500.000					500.000
	C5.P006 APOIO À FAMÍLIA											
40485	C5.P006.02 Apoio à Família / Infância - RAAML		13.03	04.07.01	52.918		52.918					52.918
42187	C5.P006.03 Ludoteca Bª Padre Cruz		13.03	02.02.12	783		783					783
	C5.P007 APOIO POPULAÇÃO SÉNIOR											
42963	C5.P007.01 Envelhecimento Ativo e Saudável		13.03	04.05.01.01.02	9.800		9.800					9.800
42964	C5.P007.02 Praia Campo-Sénior		13.03	04.05.01.01.02	3.787		3.787					3.787
42965	C5.P007.03 Cartão do Idoso		13.03	02.02.20.02	15.000		15.000					15.000
40480	C5.P007.06 Envelhecimento Activo - RAAML		13.03	04.07.01	65.123		65.123					65.123
43026	C5.P007.09 Outras Ativid Apoio à População Sénior		13.03	04.07.01	2.117		2.117					2.117
	C5.P008 APOIO À INTEGRAÇÃO IMIGRANTES E MINORIAS											
43156	C5.P008.01 Roteiro do Imigrante		13.03	02.02.25.02	1.000		1.000					1.000
43757	C5.P008.02 Plano Mun. p/ Integração Imigrantes Lisboa	FEINPT	13.03	02.01.05	144		144		2.736		2.736	2.880
				02.02.10	10		10		190		190	200
				02.02.13	15		15		285		285	300
				02.02.20.02	75		75		1.425		1.425	1.500
				02.02.25.02	50		50		950		950	1.000
				04.07.01	250		250		4.750		4.750	5.000
	C5.P009 PARTENARIADO PARA A COESÃO SOCIAL											
42993	C5.P009.01 Rede Social de Lisboa		13.03	02.02.20.02	1.000		1.000					1.000
40490	C5.P009.04 Conselhos Municipais		13.03	04.07.01	1.000		1.000					1.000
43001	C5.P009.07 Centros Comunitários Desenvolvimento Social		13.03	04.07.01	894.941		894.941					894.941
42153	C5.P009.09 Espaço a Brincar - Ateliês		13.03	02.01.05	150		150					150
				02.01.15	700		700					700
				02.01.20	1.000		1.000					1.000

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE 2015

Em Euros

Nº IDENT	CÓDIGO DO PLANO		TIPO DE FINANC.	CLASS.ORÇAM.		DOTAÇÃO DEFINIDA			DOTAÇÃO N. DEFINIDA				DOTAÇÃO TOTAL
				ORG	ECON.	CAP. PP	FIN.ALHEIO	TOTAL	SALDO DE GERÊNCIA	FIN.ALHEIO	OUTROS	TOTAL	
					02.02.17	500		500					500
					02.02.25.02	2.500		2.500					2.500
43003	C5.P009.10	Espaço a Brincar - Jogo Pedagógico		13.03	02.02.20.02	5.000		5.000					5.000
40517	C5.P009.11	Espaço Municipal da Flamenga		13.03	07.01.03.01.03	50.000		50.000					50.000
40467	C5.P009.12	Outros Equip.Sociais-Intervenções Diversas		08.02	07.01.03.01.03	100		100					100
				13.03	02.01.21	13		13					13
					07.01.03.01.03	276.000		276.000					276.000
43749	C5.P009.13	Casa da Cultura da Ameixoeira		13.03	04.05.01.01.02	12.000		12.000					12.000
43750	C5.P009.14	Programa Casa Aberta		13.03	04.07.01	100.000		100.000					100.000
43751	C5.P009.15	Ações Dias Temáticos		13.03	02.02.25.02	10.000		10.000					10.000
43752	C5.P009.16	Desenvolvimento Social - RAAML		13.03	04.07.01	89.135		89.135					89.135
		TOTAL DO PROGRAMA C5				**6.388.681**	**0**	**6.388.681**	**0**	**10.336**	**0**	**10.336**	**6.399.017**
		TOTAL DO OBJETIVO C				28.157.672	36.752.205	64.909.877	0	4.821.432	1.800.000	6.621.432	71.531.309

BOLETIM MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE 2015

Em Euros

Nº IDENT	CÓDIGO DO PLANO	TIPO DE FINANC.	CLASS.ORÇAM.		DOTAÇÃO DEFINIDA			DOTAÇÃO N. DEFINIDA				DOTAÇÃO TOTAL
			ORG	ECON.	CAP. PP	FIN.ALHEIO	TOTAL	SALDO DE GERÊNCIA	FIN.ALHEIO	OUTROS	TOTAL	
	EIXO D - LISBOA SUSTENTÁVEL											
	D1 CIDADE REABILITADA E REABITADA											
	D1.P002 PLANO GERAL RECONSTRUÇÃO DE ARRUAMENTOS											
42448	D1.P002.01 Rua Lopes		08.01	07.01.04.01.01	15.215		15.215					15.215
43143	D1.P002.02 Av. da Liberdade		08.01	07.01.04.01.01	6.870		6.870					6.870
43561	D1.P002.03 Av.Rovisco Pais/ Av. Duque D'Ávila		14.01	07.01.04.01.01	1.000.000		1.000.000					1.000.000
	D1.P003 REABILITAR O EDIFICADO											
40050	D1.P003.01 Pq.Hab.Privado- Programa Comparticipados		02.00	08.08.02	58.915		58.915					58.915
40047	D1.P003.02 Pq.Hab.Privado - Obras Coercivas		08.02	07.01.02.01.02	30.000		30.000					30.000
40039	D1.P003.03 Pq.Hab.Privado - Demolições		08.02	02.02.25.02	100		100					100
				07.01.02.01.02	30.000		30.000					30.000
			08.03	02.02.25.02	45.100		45.100					45.100
				07.01.01.01	23.700		23.700					23.700
40876	D1.P003.04 Pq.Hab.Privado - Outras Obras		08.02	07.01.02.01.02	150.000		150.000					150.000
			13.02	04.08.02	2.395		2.395					2.395
41022	D1.P003.06 Habit.Cooperativa-Realização Escrituras		13.01	06.02.03.03	30.000		30.000					30.000
				07.01.02.01.01	25.942		25.942					25.942
40251	D1.P003.07 Reabilitação - Diversos Locais		07.00	08.07.01	45.000		45.000					45.000
42151	D1.P003.08 Reabilitação Urbana - SRU		07.00	05.01.01.01.02	650.000		650.000					650.000
42772	D1.P003.09 Sensibilizar para a Reabilitação		02.00	04.07.01	40.000		40.000					40.000
43087	D1.P003.10 Inspeção Técnica de Edifícios (ITE)		13.01	02.02.14.01	6.150		6.150					6.150
				02.02.14.02	1		1					1
42411	D1.P003.12 Re-Habita Lisboa		13.01	02.02.14.02	1		1					1
43703	D1.P003.99 Ações em avaliação		08.00	07.01.03.01.06	64.059		64.059					64.059
			08.02	07.01.03.01.06	600.000		600.000					600.000
	D1.P004 PLANOS SALVAGUARDA DE ÁREAS HISTÓRICAS											
40241	D1.P004.02 Bairro Alto, Bica, Mercês		08.02	07.01.02.01.02	100		100					100
40025	D1.P004.06 Baixa-Chiado		08.02	07.01.02.01.02	15.000		15.000					15.000
	D1.P007 PLANEAMENTO, OP. PATRIMONIAIS E CONEXAS											
40164	D1.P007.01 Inst.Gestão Territorial-Cartografia Digital		07.04	02.01.21	475		475					475
				07.01.15.01	310.764		310.764					310.764
42196	D1.P007.02 Instrumentos Gestão Territorial- Estudos		15.01	02.02.14.02	124.000		124.000					124.000
				02.02.20.02	5.000		5.000					5.000
40016	D1.P007.03 Aquisição de Terrenos e Edifícios		04.00	07.01.01.01	14.402.992		14.402.992					14.402.992
				11.02.02	250.000		250.000					250.000
			07.02	07.01.01.01	10.184.000		10.184.000					10.184.000
				07.01.03.01.06	1.017.650		1.017.650					1.017.650
42870	D1.P007.05 Gestão Solos e Pat.Munic- F.Imobiliário		04.00	02.02.25.02	7.934		7.934					7.934
42935	D1.P007.07 Processos Judiciais		04.00	06.02.03.03	1.050.112		1.050.112					1.050.112
				07.01.04.01.01	4.416.468		4.416.468					4.416.468
43179	D1.P007.08 Regularização de dívidas		01.02	08.01.01.01	6.800.000		6.800.000					6.800.000

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE 2015

Em Euros

Nº IDENT	CÓDIGO DO PLANO		TIPO DE FINANC.	CLASS.ORÇAM.		DOTAÇÃO DEFINIDA			DOTAÇÃO N. DEFINIDA				DOTAÇÃO TOTAL
				ORG	ECON.	CAP. PP	FIN.ALHEIO	TOTAL	SALDO DE GERÊNCIA	FIN.ALHEIO	OUTROS	TOTAL	
				02.00	07.01.02.01.02	8.215		8.215					8.215
				04.00	06.02.03.03	19.116.514		19.116.514					19.116.514
					07.01.15.01	30.182.412		30.182.412					30.182.412
				08.03	07.01.03.01.02	6.480		6.480					6.480
				08.04	02.02.19	3.964		3.964					3.964
				14.01	02.02.01	1.931		1.931					1.931
43733	D1.P007.09	Cartografia Geotécnica	QREN	07.00	02.02.20.02	105.085		105.085		46.000		46.000	151.085
					07.01.07.01	3.000		3.000		1.200		1.200	4.200
43684	D1.P007.99	Ações em avaliação		07.00	02.02.20.02	227.848		227.848					227.848
		TOTAL DO PROGRAMA D1				**91.053.392**	**0**	**91.053.392**	**0**	**47.200**	**0**	**47.200**	**91.110.592**
	D2	**ESPAÇO PÚBLICO AMIGÁVEL**											
	D2.P001	REQUALIFICAR A FRENTE RIBEIRINHA											
43096	D2.P001.01	Cais Sodré, Cp. Cebolas e Env. Terminal	CAS-IJ	08.00	07.01.04.01.09		1.500.000	1.500.000					1.500.000
42922	D2.P001.02	Esp. Púb. Zona Poente da F. Ribeirinha	CAS-IJ	08.00	07.01.04.01.09		84.113	84.113					84.113
42924	D2.P001.03	Ribeira das Naus	QREN/BEI	08.00	07.01.04.01.09					6.037.440		6.037.440	6.037.440
	D2.P002	REQUALIFICAR EIXOS HISTÓRICOS DA CIDADE											
42415	D2.P002.03	Ruas da Mouraria	QREN/BEI	08.03	07.01.03.01.06					639.200		639.200	639.200
					07.01.04.01.09					2.832.500		2.832.500	2.832.500
42850	D2.P003	REABILITAR ESPAÇO PÚBLICO - PIPARU	PIPARU	08.01	07.01.04.01.04		976.807	976.807					976.807
					07.01.04.01.09		642.411	642.411					642.411
					07.01.10.01		13.963	13.963					13.963
				08.02	07.01.01.01		116.072	116.072					116.072
				08.03	07.01.01.01		583.876	583.876					583.876
					07.01.04.01.09		1.819.331	1.819.331					1.819.331
		TOTAL DO PROGRAMA D2					**5.736.573**	**5.736.573**		**9.509.140**		**9.509.140**	**15.245.713**
	D3	**CIDADE ACESSÍVEL PARA TODOS**											
	D3.P001	PEDONAL											
42493	D3.P001.01	Plano de Acessibilidade Pedonal		13.03	07.01.04.01.09	100.000		100.000					100.000
43144	D3.P001.04	Cyclecities	QREN	15.01	02.02.14.02		1.517	1.517					1.517
43196	D3.P001.05	Projeto FREVUE	FC-DIV	03.00	02.02.13	455	745	1.200					1.200
				15.00	02.02.14.02	2.556	4.184	6.740					6.740
					02.02.16	948	1.552	2.500					2.500
42362	D3.P001.06	Ligação Pedonal Pátio B / Terraços Carmo	CAS-IJ	08.03	07.01.04.01.09		1.727.500	1.727.500					1.727.500
				16.01	02.02.20.02		22.500	22.500					22.500
42698	D3.P001.08	Ponte Ciclopedonal da Belavista		14.01	07.01.04.01.09	6.517		6.517					6.517
43713	D3.P001.12	Ponte Ciclopedonal-2ª Circular		14.01	07.01.04.01.09	778.950		778.950					778.950
43722	D3.P001.13	Plano Acessibilidade Suave-Colina do Castelo	CAS-IJ	02.00	07.01.04.01.09		400.000	400.000					400.000
43728	D3.P001.14	Projeto E-Ware	H 2020	03.00	02.02.13	4.800		4.800		12.000		12.000	16.800
				15.01	02.02.16					3.000		3.000	3.000
					02.02.20.02					9.200		9.200	9.200
43729	D3.P001.15	Projeto BIPEDALISM	H 2020	03.00	02.02.13	4.800		4.800		15.000		15.000	19.800

BOLETIM MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE 2015

Em Euros

Nº IDENT	CÓDIGO DO PLANO		TIPO DE FINANC.	CLASS.ORÇAM.		DOTAÇÃO DEFINIDA			DOTAÇÃO N. DEFINIDA				DOTAÇÃO TOTAL
				ORG	ECON.	CAP. PP	FIN.ALHEIO	TOTAL	SALDO DE GERÊNCIA	FIN.ALHEIO	OUTROS	TOTAL	
				15.01	02.02.16					2.100		2.100	2.100
					02.02.20.02					40.200		40.200	40.200
43730	D3.P001.16	Projeto SmartAutocue	H 2020	03.00	02.02.13	4.800		4.800		9.600		9.600	14.400
				15.01	02.02.16					3.000		3.000	3.000
					02.02.20.02	59.975		59.975		59.975		59.975	119.950
43731	D3.P001.17	Projeto CiberCity	FC-DIV	03.00	02.02.13	4.500		4.500		19.500		19.500	24.000
				15.01	02.02.14.02	5.000		5.000		5.000		5.000	10.000
					02.02.16					6.000		6.000	6.000
					02.02.20.02	5.000		5.000		5.000		5.000	10.000
					07.01.10.01	20.000		20.000		20.000		20.000	40.000
43732	D3.P001.18	Projeto ACTIVE	H 2020	03.00	02.02.13	4.500		4.500		19.500		19.500	24.000
				15.01	02.02.16					6.000		6.000	6.000
					02.02.20.02	30.000		30.000		30.000		30.000	60.000
					07.01.10.01	74.500		74.500		424.500		424.500	499.000
43761	D3.P001.19	PAP - Vetorização da Rede Pedonal	QREN	13.03	02.02.20.02	42.000		42.000		28.000		28.000	70.000
43706	D3.P001.99	Ações em avaliação		08.00	07.01.04.01.09	196.800		196.800					196.800
	D3.P002	CICLÁVEL											
42370	D3.P002.01	Alargar a Rede de Ciclovias		14.01	07.01.04.01.09	75.000		75.000					75.000
	D3.P003	TRANSPORTE PÚBLICO											
40162	D3.P003.03	Estudos de Tráfego		15.01	02.02.14.02	50.541		50.541					50.541
				15.02	02.02.14.02	72.570		72.570					72.570
					02.02.20.02	10.000		10.000					10.000
	D3.P004	RODOVIÁRIA											
41020	D3.P004.02	Seg. na Via Pública - Passagem de Peões		08.03	07.01.04.01.09	25.000		25.000					25.000
42146	D3.P004.05	Sistema Radares e Controlo Velocidade		15.02	02.02.20.02	5.569		5.569					5.569
					07.01.04.01.06	100.000		100.000					100.000
42219	D3.P004.09	Vigilância de Tráfego		15.02	02.02.19	100.000		100.000					100.000
					02.02.20.02	200.000		200.000					200.000
		TOTAL DO PROGRAMA D3				**1.984.781**	**2.157.998**	**4.142.779**	**0**	**717.575**	**0**	**717.575**	**4.860.354**
	D4	**CIDADE ECOLÓGICA**											
	D4.P001	CORREDORES VERDES											
43615	D4.P001.06	Vale de Alcântara		14.01	07.01.04.01.04	750.000		750.000					750.000
42844	D4.P001.08	Parque Florestal de Monsanto		14.01	07.01.03.01.06						50.000	50.000	50.000
43142	D4.P001.09	Chelas		14.01	02.02.25.02	6.412		6.412					6.412
	D4.P002	ESTRUTURA VERDE DE PROXIMIDADE											
42907	D4.P002.01	Tapada das Necessidades		14.01	07.01.04.01.04	1.846		1.846			100.000	100.000	101.846
43140	D4.P002.12	Jardim das Damas		14.01	07.01.04.01.04	268.000		268.000					268.000
	D4.P003	PROTEÇÃO DOS ANIMAIS											
43148	D4.P003.02	Casa dos Animais de Lisboa		08.04	07.01.03.01.06	70		70					70
				14.01	02.01.02.03	50.000		50.000					50.000
					02.01.09	30.000		30.000					30.000

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE 2015

Em Euros

Nº IDENT	CÓDIGO DO PLANO		TIPO DE FINANC.	CLASS.ORÇAM.		DOTAÇÃO DEFINIDA			DOTAÇÃO N. DEFINIDA				DOTAÇÃO TOTAL
				ORG.	ECON.	CAP. PP	FIN.ALHEIO	TOTAL	SALDO DE GERÊNCIA	FIN.ALHEIO	OUTROS	TOTAL	
					02.01.11	15.000		15.000					15.000
					02.01.21	55.000		55.000					55.000
					02.02.20.02	2.500		2.500					2.500
					07.01.10.01	1.000		1.000					1.000
	D4.P004	EDUCAÇÃO, SENSIBILIZ. E DIVULG. AMBIENTAL											
41083	D4.P004.01	Qualificação Parâmetros Ambientais Cidade		14.01	02.02.20.02	825		825					825
					06.02.03.03	2.140		2.140					2.140
40300	D4.P004.02	Educação, Sensibiliz. e Divulg. Ambiental		14.01	02.01.21	10.000		10.000					10.000
					02.02.20.02	40.000		40.000					40.000
					07.01.10.01	1.000		1.000					1.000
		TOTAL DO PROGRAMA D4				**1.233.793**		**1.233.793**	**0**		**150.000**	**150.000**	**1.383.793**
	D5	**CIDADE DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS**											
	D5.P003	PLANO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA											
42866	D5.P003.02	Eficiência Energética		15.00	08.07.01	60.000		60.000					60.000
42155	D5.P003.03	Lisboa E-Nova - Agência Mun.Energia		14.01	06.02.03.03	275.000		275.000					275.000
		TOTAL DO PROGRAMA D5				**335.000**		**335.000**	**0**		**0**	**0**	**335.000**
		TOTAL DO OBJETIVO D				94.616.966	7.894.571	102.511.537	0	10.273.915	150.000	10.423.915	112.935.452

BOLETIM MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE 2015

Em Euros

Nº IDENT	CÓDIGO DO PLANO	TIPO DE FINANC.	CLASS.ORÇAM.		DOTAÇÃO DEFINIDA			DOTAÇÃO N. DEFINIDA				DOTAÇÃO TOTAL
			ORG	ECON.	CAP. PP	FIN.ALHEIO	TOTAL	SALDO DE GERÊNCIA	FIN.ALHEIO	OUTROS	TOTAL	
	EIXO E - LISBOA GLOBAL											
	E1 CIDADE DA CULTURA E DA CRIATIVIDADE											
	E1.P001 PROMOVER DINÂMICAS CULTURAIS DA CIDADE											
40225	E1.P001.01 Transferências para a EGEAC		16.00	05.01.01.01.01	7.100.000		7.100.000					7.100.000
40371	E1.P001.02 Orquestra Metropolitana de Lisboa		16.00	05.01.01.02.03	1.125.000		1.125.000					1.125.000
42141	E1.P001.03 Agenda Cultural		16.02	02.02.20.02	110.000		110.000					110.000
42453	E1.P001.04 Comemorações de Efemérides		16.00	02.02.16	25.000		25.000					25.000
				02.02.25.02	3.000		3.000					3.000
42793	E1.P001.05 Promoção da Leitura		16.02	02.01.15	2.000		2.000					2.000
				02.01.20	3.500		3.500					3.500
				02.01.21	5.700		5.700					5.700
				02.02.20.02	500		500					500
				02.02.25.02	3.080		3.080					3.080
40383	E1.P001.06 Feira do Livro de Lisboa		16.00	04.07.01	108.000		108.000					108.000
42830	E1.P001.07 Europeanna Fashion	FC-DIV	03.00	02.02.13	1.000	4.000	5.000					5.000
			16.00	02.02.25.02	5.000		5.000					5.000
40374	E1.P001.09 Projetos de Instituições Culturais		16.00	04.01.02	100.000		100.000					100.000
				04.07.01	1.400.000		1.400.000					1.400.000
				08.01.02	50.000		50.000					50.000
				08.07.01	50.000		50.000					50.000
41211	E1.P001.10 Associações e Coletividades		16.00	04.07.01	680.000		680.000					680.000
42832	E1.P001.11 Produção Cinematográfica e Audiovisual		16.00	04.01.02	150.000		150.000					150.000
43635	E1.P001.12 Lisbon and Estoril Film Festival	CAS-CA	16.00	04.01.02		75.000	75.000		250.000		250.000	325.000
40373	E1.P001.14 Prémios Municipais		07.03	02.02.20.01	2.302		2.302					2.302
				02.02.20.02	1.579		1.579					1.579
43725	E1.P001.16 Grande Exposição Internacional	CAS-IJ	16.00	02.02.16		100.000	100.000					100.000
	E1.P002 REESTRUTURAR/DINAMIZAR MUSEUS MUNICIPAIS											
41199	E1.P002.01 Coleção Francisco Capelo		04.00	07.01.12.01	563.726		563.726					563.726
40366	E1.P002.02 Espólio Museológico e Arte Contemporânea		16.00	07.01.12.01	25.000		25.000					25.000
42200	E1.P002.04 MUDE - Atividades	CAS-CA	16.00	02.01.16	30.000		30.000					30.000
				02.02.13	3.000		3.000					3.000
				02.02.16	204.000	116.700	320.700		389.000		389.000	709.700
				02.02.25.01	3.000		3.000					3.000
				07.01.12.01	3.000		3.000					3.000
43639	E1.P002.06 Torreão Poente - Requalificação	CAS-IJ	16.00	07.01.03.01.01		350.000	350.000					350.000
42431	E1.P002.08 MUDE - Gestão		16.00	02.02.01	90.000		90.000					90.000
42003	E1.P002.10 Museu Rafael Bordalo Pinheiro		16.00	02.01.16	5.000		5.000					5.000
				02.01.21	2.000		2.000					2.000
				02.02.03	1.000		1.000					1.000
				02.02.16	12.000		12.000					12.000
				02.02.19	500		500					500
				07.01.10.01	4.205		4.205					4.205

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE 2015

Em Euros

Nº IDENT	CÓDIGO DO PLANO		TIPO DE FINANC.	CLASS.ORÇAM.		DOTAÇÃO DEFINIDA			DOTAÇÃO N. DEFINIDA				DOTAÇÃO TOTAL
				ORG.	ECON.	CAP. PP	FIN.ALHEIO	TOTAL	SALDO DE GERÊNCIA	FIN.ALHEIO	OUTROS	TOTAL	
43173	E1.P002.13	Museu Aljube	CAS-U	16.00	02.01.16	10.000		10.000					10.000
					02.02.16		280.000	280.000					280.000
					02.02.20.02		15.000	15.000					15.000
					02.02.25.02		10.000	10.000					10.000
42755	E1.P002.14	MUDE - Requalificação	CAS-U	08.03	07.01.03.01.01		441.000	441.000					441.000
42900	E1.P002.15	Museu Júlio Pomar - Requalificação	CAS-U	08.04	02.02.19		4.027	4.027					4.027
43717	E1.P002.16	Museu Lisboa - Palácio Pimenta-Requalificação	CAS-U	16.00	07.01.03.01.01		350.000	350.000					350.000
43718	E1.P002.17	Museu Lisboa - Teatro Romano - Requalificação	CAS-U	16.00	07.01.03.01.01		145.000	145.000					145.000
43721	E1.P002.19	Museu Lisboa - Torreão Poente - Atividades	CAS-U	16.00	02.01.16	5.000		5.000					5.000
					02.02.16		70.000	70.000					70.000
					02.02.25.02	10.000		10.000					10.000
43736	E1.P002.20	Museu Lisboa - Palácio Pimenta - Atividades	CAS-U	16.00	02.01.16	10.000		10.000					10.000
					02.01.17		10.000	10.000					10.000
					02.01.21		25.000	25.000					25.000
					02.02.03		25.000	25.000					25.000
					02.02.16		100.000	100.000					100.000
					02.02.20.02		10.000	10.000					10.000
					02.02.25.01		25.000	25.000					25.000
					02.02.25.02		25.000	25.000					25.000
43737	E1.P002.21	Museu Lisboa - Teatro Romano - Atividades	CAS-U	16.00	02.01.16	5.000		5.000					5.000
					02.01.21		10.000	10.000					10.000
					02.02.03		15.000	15.000					15.000
					02.02.16		50.000	50.000					50.000
					02.02.20.02	12.500		12.500					12.500
					02.02.25.02		15.000	15.000					15.000
43738	E1.P002.22	Museu Lisboa - Santo António - Atividades	CAS-U	16.00	02.01.16	30.000		30.000					30.000
					02.01.21		25.000	25.000					25.000
					02.02.03		25.000	25.000					25.000
					02.02.16	33.000	30.000	63.000					63.000
					02.02.25.02		15.000	15.000					15.000
42272	E1.P003	REABILITAR EQUIPAMENTO CULTURAL - PIPARU	PIPARU	08.03	07.01.03.01.01		5.625.550	5.625.550					5.625.550
	E1.P004	REQUALIFICAR EQUIPAMENTOS CULTURAIS											
42263	E1.P004.01	Museu Lisboa - Núcleo Arqueológico-Casa Bicos	CAS-U	16.00	02.01.01	1.000		1.000					1.000
					02.01.21	5.000		5.000					5.000
					02.02.16	5.000	10.000	15.000					15.000
					02.02.20.01	4.500		4.500					4.500
					02.02.25.02		5.000	5.000					5.000
					07.01.04.01.09		130.000	130.000					130.000
43724	E1.P004.02	Pólos Culturais-Belém, Boavista e Mitra	CAS-U	16.00	02.02.16		105.000	105.000					105.000
40347	E1.P004.99	Outros Equipamentos Culturais		08.04	02.02.03	15.000		15.000					15.000
					02.02.19	2.000		2.000					2.000
				16.00	02.02.25.02	7.500		7.500					7.500
				16.01	02.02.03	2.000		2.000					2.000

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE 2015

Em Euros

Nº IDENT	CÓDIGO DO PLANO		TIPO DE FINANC.	CLASS.ORÇAM.		DOTAÇÃO DEFINIDA			DOTAÇÃO N. DEFINIDA				DOTAÇÃO TOTAL
				ORG	ECON.	CAP. PP	FIN.ALHEIO	TOTAL	SALDO DE GERÊNCIA	FIN.ALHEIO	OUTROS	TOTAL	
					07.01.03.01.01	98.000		98.000					98.000
	E1.P005	REINSTALAR VIDEOTECA E HEMEROTECA LAPA											
43356	E1.P005.01	Hemeroteca Municipal		16.02	07.01.07.01	2.000		2.000					2.000
					07.01.09.01	7.500		7.500					7.500
					07.01.10.01	23.000		23.000					23.000
					07.01.15.01	1.000		1.000					1.000
40376	E1.P005.02	Videoteca Municipal		16.01	02.01.20	1.000		1.000					1.000
					02.01.21	1.000		1.000					1.000
					02.02.03	1.500		1.500					1.500
					02.02.16	5.000		5.000					5.000
					02.02.25.02	2.000		2.000					2.000
					07.01.07.01	15.000		15.000					15.000
					07.01.10.01	5.000		5.000					5.000
	E1.P006	EXECUTAR O PLANO DE PORMENOR DO P.MAYER											
41086	E1.P006.01	Plano Pormenor e Recup. Capitólio	CAS-CI	08.03	07.01.03.01.01		1.599.225	1.599.225					1.599.225
42571	E1.P006.02	Outros Equipamentos Culturais-Pq.Mayer	CAS-CI	08.03	07.01.03.01.01		150.000	150.000					150.000
	E1.P010	REQUALIF/SALVAGUARDAR PATRIM.AZULEJAR-PIZAL											
42543	E1.P010.01	Conservação Azulejaria	CAS-IJ	16.00	02.01.21		10.000	10.000					10.000
					02.02.20.02		10.000	10.000					10.000
				16.01	02.01.21	1.000		1.000					1.000
					07.01.15.01	20.000		20.000					20.000
	E1.P011	PROMOVER/SALVAG O PATRIM.MATERIAL/IMATERIAL											
43354	E1.P011.02	Lx Conventos	AC-DIV	03.00	02.02.13		700	700					700
				16.01	07.01.08.01		2.850	2.850					2.850
	E1.P012	GESTÃO E ANIMAÇÃO DE EQUIP.CULTURAIS											
42334	E1.P012.01	Exposições Temporárias		16.01	02.02.16	10.000		10.000					10.000
42799	E1.P012.02	Gabinete Estudos Olisiponenses		16.01	02.01.20	3.500		3.500					3.500
					02.01.21	500		500					500
					02.02.03	1.200		1.200					1.200
					02.02.16	35.000		35.000					35.000
					02.02.25.02	5.000		5.000					5.000
41198	E1.P012.05	Arquivos Municipais		08.04	02.02.03	525		525					525
					02.02.19	6.000		6.000					6.000
					07.01.03.01.01	22.460		22.460					22.460
				16.01	02.01.17	500		500					500
					02.01.20	1.000		1.000					1.000
					02.01.21	4.515		4.515					4.515
					02.02.19	285.000		285.000					285.000
					02.02.20.02	4.920		4.920					4.920
					02.02.25.02	6.000		6.000					6.000
					07.01.08.01	51.200		51.200					51.200
					07.01.15.01	7.000		7.000					7.000

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE 2015

Em Euros

Nº IDENT	CÓDIGO DO PLANO		TIPO DE FINANC.	CLASS.ORÇAM.		DOTAÇÃO DEFINIDA			DOTAÇÃO N. DEFINIDA				DOTAÇÃO TOTAL
				ORG	ECON.	CAP. PP	FIN.ALHEIO	TOTAL	SALDO DE GERÊNCIA	FIN.ALHEIO	OUTROS	TOTAL	
				16.02	07.01.03.01.01	8.092		8.092					8.092
43174	E1.P012.06	Arquivo Fotográfico		16.01	02.01.21	8.800		8.800					8.800
					02.02.16	10.000		10.000					10.000
					02.02.25.02	2.500		2.500					2.500
					07.01.10.01	3.400		3.400					3.400
43176	E1.P012.07	CAL - Centro Arqueologia		16.00	02.01.21	500		500					500
					02.02.25.02	5.000		5.000					5.000
					07.01.10.01	20.000		20.000					20.000
				16.01	02.02.10	6.140		6.140					6.140
					02.02.16	9.500		9.500					9.500
41063	E1.P012.09	Livraria Municipal		16.02	02.01.20	8.754		8.754					8.754
43175	E1.P012.10	Escola das Gaivotas		16.00	07.01.10.01	45.000		45.000					45.000
40346	E1.P012.11	Outros Equipamentos Culturais		08.04	02.02.19	15.890		15.890					15.890
				16.00	02.02.19	12.000		12.000					12.000
				16.01	02.02.19	1.000		1.000					1.000
					02.02.25.02	3.500		3.500					3.500
		TOTAL DO PROGRAMA E1				**12.816.968**	**10.024.052**	**22.841.020**	**0**	**639.000**	**0**	**639.000**	**23.480.020**
	E2	**CIDADE DO DIÁLOGOE INTERCULTURALIDADE**											
	E2.P001	TODOS – CAMINHADA DE CULTURAS											
42352	E2.P001.01	Lisboa Encruzilhada de Mundos		03.00	04.07.01	180.000		180.000					180.000
43368	E2.P001.02	Mais Cultura - Cultura de Proximidade		16.00	02.02.20.02	10.000		10.000					10.000
42796	E2.P001.03	Diálogo Intercultural/Inter-religioso - RAAML		13.03	04.07.01	111.224		111.224					111.224
42391	E2.P001.04	AFRICA.CONT		16.00	02.01.18	5.000		5.000					5.000
					02.02.13	15.000		15.000					15.000
					02.02.16	105.443		105.443					105.443
	E2.P005	APOIAR EMPREEND/CRIATIV EC.POP.RESID.ESTRAN											
43682	E2.P005.01	DELI	FC-DIV	17.00	02.02.11		1.000	1.000					1.000
					02.02.14.02		2.500	2.500					2.500
					02.02.17		4.000	4.000					4.000
					02.02.20.02		6.700	6.700					6.700
					02.02.25.01		8.100	8.100					8.100
		TOTAL DO PROGRAMA E2				**426.667**	**22.300**	**448.967**	**0**	**0**	**0**	**0**	**448.967**
	E3	**CIDADE DO TURISMO**											
	E3.P001	CONSOLIDAR PAPEL DA ASSOC.TURISMO LX											
40330	E3.P001.01	Apoio à ATL		17.01	05.01.01.02.02	2.038.529		2.038.529	1.022.020		0	1.022.020	3.060.549
	E3.P003	ENRIQUECER E DENSIFICAR OFERTA TURÍSTICA											
42749	E3.P003.01	Iluminações de Natal		02.00	04.07.01	320.000		320.000					320.000
40332	E3.P003.02	Moda Lisboa		03.01	04.07.01	570.000		570.000					570.000
40333	E3.P003.03	Festa de Fim do Ano		03.01	02.02.20.02	50.000		50.000					50.000
					02.02.25.02	200.000		200.000					200.000
43332	E3.P003.04	Lisboa em Paris		16.00	04.07.01	15.000		15.000					15.000

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE 2015

Em Euros

Nº IDENT	CÓDIGO DO PLANO		TIPO DE FINANC.	CLASS.ORÇAM.		DOTAÇÃO DEFINIDA			DOTAÇÃO N. DEFINIDA				DOTAÇÃO TOTAL
				ORG	ECON.	CAP. PP	FIN.ALHEIO	TOTAL	SALDO DE GERÊNCIA	FIN.ALHEIO	OUTROS	TOTAL	
43152	E3.P003.05	LisbonWeeK		03.01	04.07.01	45.000		45.000					45.000
42416	E3.P003.06	Outros Eventos de Animação Turística		03.01	04.01.02	288.333		288.333					288.333
				03.03	02.01.21	1.500		1.500					1.500
					06.02.03.03	5.000		5.000					5.000
42081	E3.P003.07	Iniciativas Institucionais		03.03	02.01.15	46.495		46.495					46.495
				17.01	06.02.03.03	1.514		1.514					1.514
		TOTAL DO PROGRAMA E3				**3.581.371**		**3.581.371**	**1.022.020**		**0**	**1.022.020**	**4.603.391**
	E5	**CIDADE METROPOLITANA**											
	E5.P002	PLANO METROPOLITANO DE TRANSPORTES											
40673	E5.P002.01	Ativid.Institucionais e Intermunicipais		03.00	02.02.08	6.000		6.000					6.000
					02.02.12	2.000		2.000					2.000
					02.02.13	40.000		40.000					40.000
					06.02.03.03	13.500		13.500					13.500
		TOTAL DO PROGRAMA E5				**61.500**		**61.500**	**0**			**0**	**61.500**
	E6	**CIDADE EM REDE**											
	E6.P001	REDES NACIONAIS											
40499	E6.P001.01	Rede Portuguesa Cidades Saudáveis		13.03	04.05.01.01.03	24.808		24.808					24.808
	E6.P003	REDES DE CIDADES DA UCCLA											
40652	E6.P003.01	Atividades de Cooperação - Apoio à UCCLA		03.00	04.07.01	81.000		81.000					81.000
	E6.P006	REDES INTERNACIONAIS											
40656	E6.P006.01	Atividades Internacionais		03.00	02.02.11	2.500		2.500					2.500
					02.02.13	170.000		170.000					170.000
					02.02.20.02	6.289		6.289					6.289
					04.08.02	1.000		1.000					1.000
					06.02.03.03	80.000		80.000					80.000
		TOTAL DO PROGRAMA E6				**365.397**		**365.397**	**0**			**0**	**365.397**
		TOTAL DO OBJETIVO E				17.251.903	10.046.352	27.298.255	1.022.020	639.000	0	1.661.020	28.959.275
		TOTAL GERAL				311.080.405	58.743.155	369.823.560	17.922.020	16.401.613	18.704.287	53.027.920	422.851.480

IV. Anexo

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE 2015 POR ORGÂNICA

Em Euros

Nº IDENT	DESCRIÇÃO	ORG/SERV	DOTAÇÃO DO ANO		
			TOTAL	DEFINIDA	N/DEFINIDA
	EIXO A - LISBOA MAIS PRÓXIMA				
	A1 CIDADE DE BAIRROS				
	A1.P001 PROJETO "UMA PRAÇA EM CADA BAIRRO"				
43734	A1.P001.01 Requalificação do Espaço Público	07.00 D.M.P.R.U.	86.100	86.100	
		08.01 D.C.M.I.E.V.P	4.184.287	1.900.000	2.284.287
43769	A1.P001.02 40 Anos do Poder Local Democrático	07.00 D.M.P.R.U.	1.500.000	1.500.000	
43685	A1.P001.99 Ações em avaliação	07.00 D.M.P.R.U.	784.287	784.287	
	A1.P002 PROMOVER A ECONOMIA DE BAIRRO				
43101	A1.P002.01 Iniciativa "Loja no Bairro"	13.01 D.P.H	48.377	48.377	
43195	A1.P002.03 Projeto Neighbourhood	03.00 S.G.	5.000	5.000	
		06.00 D.M.S.I.	8.050	8.050	
	A1.P004 RECUPERAR INTERIORES DE QUARTEIRÕES				
43153	A1.P004.01 Brigadas de Intervenção do DCMH	08.02 D.C.M.H.	56.000	56.000	
	A1.P005 ESTENDER ZN30 TODOS BAIRROS E ZN COMERCIAIS				
41075	A1.P005.01 Estudos de Mob. Zona 30/Mod Traf.	15.01 D.P.M.T.	246	246	
43686	A1.P005.99 Ações em avaliação	08.00 D.M.P.O.	300.000	300.000	
	A1.P006 CONSOLIDAR REDE EQUIP DE PROXIMIDADE				
40348	A1.P006.02 Bibliotecas Municipais	08.04 D.I.E.M.	3.150	3.150	
		16.02 D.A.C.	205.628	205.628	
40592	A1.P006.03 Parques Infantis e Juvenis	14.01 D.A.E.P.	100.000		100.000
42083	A1.P006.05 Jardim Infância - n.º 3 dos Olivais	18.01 D.E.	12.442	12.442	
42084	A1.P006.06 Jardim Infância - Quinta do Bom Nome	18.01 D.E.	5.858	5.858	
43740	A1.P006.08 Bibliotecas - Penha França	16.02 D.A.C.	57.000	57.000	
43768	A1.P006.09 Parque Infantil Chelas	14.01 D.A.E.P.	120.000	120.000	
	TOTAL DO PROGRAMA A1		**7.476.425**	**5.092.138**	**2.384.287**
	A2 GOVERNAÇÃO PRÓXIMA E PARTICIPADA				
	A2.P001 CONCLUIR REFORMA ADMINIST. DA CIDADE				
40921	A2.P001.01 Transferência Competências (Protocolos JF)	13.01 D.P.H	1	1	
		15.02 D.G.M.T.	31.305	31.305	
43382	A2.P001.03 Reforma Administrativa	04.00 D.M.F.	65.086.026	65.086.026	
	A2.P002 ORÇAMENTO PARTICIPATIVO				
42429	A2.P002.01 Processo de Orçamento Participativo	06.00 D.M.S.I.	50.000	50.000	
42721	A2.P002.04 OP 2010 - Qualificação Largo do Coreto	14.01 D.A.E.P.	37.617	37.617	
42722	A2.P002.05 OP 2010 - Praça João Bosco	14.01 D.A.E.P.	350.000	350.000	
42724	A2.P002.06 OP 2010 - 3ª Fase Const.Canil/Gatil-Monsanto	14.02 D.H.U.	2.508	2.508	
42727	A2.P002.08 OP 2010 - Melhoria Cond.Tomada/Larg.Passag	08.01 D.C.M.I.E.V.P	313.886	313.886	
		15.02 D.G.M.T.	30.000	30.000	
42729	A2.P002.10 OP 2010 - Cen. Local base local-Cinema Europa	07.02 D.P.S.V.	1.420.000	1.420.000	
42886	A2.P002.11 OP 2011 - Campo de Rugby Municipal	18.02 D.D.	200.000	200.000	
42887	A2.P002.12 OP 2011 - Parque Urbano Rio Seco 3ª Fase	14.01 D.A.E.P.	15.465	15.465	
42889	A2.P002.14 OP 2011 - C.Ativ.Intergeracionais-Qta BºFlor	13.03 D.D.S.	30.000	30.000	
42891	A2.P002.16 OP 2011 - Casa Destinada Mães(Pós-parto)	13.03 D.D.S.	150.000	150.000	
42914	A2.P002.18 OP 2012 - Há Vida na Mouraria	02.00 U.C.T.	2.800	2.800	
42915	A2.P002.19 OP 2012 - Alameda Cidade Universitária	14.01 D.A.E.P.	23	23	
42917	A2.P002.21 OP 2012 - Imp.Pq.Urbano Rio Seco 4ª Fase	14.01 D.A.E.P.	151.253	151.253	
42918	A2.P002.22 OP 2012 - Pq. Urbano Vale Ameixoeira	14.01 D.A.E.P.	684.235	684.235	
43207	A2.P002.23 OP 2013 - Centro de Inovação da Mouraria	17.02 D.E.E.E.	200.000	200.000	
43208	A2.P002.24 OP 2013 - Lisboa Acessível	15.01 D.P.M.T.	500.000	500.000	
43209	A2.P002.25 OP 2013 - A Casa da Mobilidade da Mouraria	02.00 U.C.T.	55.500	55.500	
43210	A2.P002.26 OP 2013 - Estudo Ordena/Viário R.Campolide	15.01 D.P.M.T.	55.500	55.500	
43211	A2.P002.27 OP 2013 - Parque Infantil Quinta da Luz	14.01 D.A.E.P.	24.119	24.119	
43213	A2.P002.28 OP 2013 - Rocódromo Indoor	18.02 D.D.	55.000	55.000	
43214	A2.P002.29 OP 2013-Req.Integr.Lg.Graça e R.Voz Operário	02.00 U.C.T.	60.000	60.000	
43215	A2.P002.30 OP 2013 - Parede Escalada Vale Silêncio	18.02 D.D.	55.000	55.000	
43216	A2.P002.31 OP 2013 - Lisboa WiFi	06.00 D.M.S.I.	50.000	50.000	
43217	A2.P002.32 OP 2013 - Monumento a José Afonso	16.01 D.P.C.	45.000	45.000	
43218	A2.P002.33 OP 2013 - Req.Via Pública (Quinta da Luz)	14.01 D.A.E.P.	48.100	48.100	
43219	A2.P002.34 OP 2013 - Passaporte Escolar	18.01 D.E.	120.000	120.000	
43220	A2.P002.35 OP 2013 - Aplicações para Smartphones	06.00 D.M.S.I.	20.000	20.000	
43222	A2.P002.37 OP 2013 - Campos Basquete de Rua-Fte Ribeir	18.02 D.D.	35.000	35.000	
43383	A2.P002.38 OP 2014 - J.Botânico-Proteg,Valoriz,Promov	14.01 D.A.E.P.	100.000	100.000	
43384	A2.P002.39 OP 2014 - Mobilidade p/ Td. em Benfica	15.00 D.M.M.T.	200.000	200.000	

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE 2015 POR ORGÂNICA

Em Euros

Nº IDENT	DESCRIÇÃO		ORG/SERV	DOTAÇÃO DO ANO		
				TOTAL	DEFINIDA	N/DEFINIDA
43385	A2.P002.40	OP 2014 - Estátua de D.Nuno Álvares Pereira	16.01 D.P.C.	100.000	100.000	
43386	A2.P002.41	OP 2014 - Campanha p/prom.adoção animais	14.00 D.M.A.U.	20.000	20.000	
43387	A2.P002.42	OP 2014 - Na volta, cá te espero	17.02 D.E.E.E.	75.000	75.000	
43388	A2.P002.43	OP 2014 - Reab.R.Ed.Malta-Instal.Mob Urbano	02.00 U.C.T.	60.000	60.000	
43389	A2.P002.44	OP 2014 - Estátua de Cosme Damião	16.01 D.P.C.	50.000	50.000	
43390	A2.P002.45	OP 2014 - Pq.Infantil R.D.J.Castro/T.Fornos	14.01 D.A.E.P.	120.000	120.000	
43391	A2.P002.46	OP 2014 - Pq.Infantil Quinta Camareiras	14.01 D.A.E.P.	120.000	120.000	
43392	A2.P002.47	OP 2014 - Escadas Amigas das Bicicletas	15.00 D.M.M.T.	60.000	60.000	
43393	A2.P002.48	OP 2014 - Banco de Manuais da Cidade	18.01 D.E.	25.000	25.000	
43394	A2.P002.49	OP 2014-Lata'65:WShop Arte Urb.Idosos	16.01 D.P.C.	5.000	5.000	
43395	A2.P002.50	OP 2014 - WiFi de acesso público na cidade	06.00 D.M.S.I.	75.000	75.000	
43396	A2.P002.51	OP 2014 - Com Arte	18.02 D.D.	60.400	60.400	
43397	A2.P002.52	OP 2014 - Páteo Ambulante	07.00 D.M.P.R.U.	50.000	50.000	
43398	A2.P002.53	OP 2014 - Juntos,Vamos Caminhar e Correr Lx	18.02 D.D.	90.000	90.000	
43727	A2.P002.99	OP 2015 - Projetos a definir	06.00 D.M.S.I.	835.000	835.000	
	A2.P003	ESTRATÉGIA "BIP-ZIP"				
42762	A2.P003.01	Programa BIP/ZIP - Anos Anteriores	13.01 D.P.H	53.981	53.981	
43399	A2.P003.02	Programa BIP/ZIP 2014	13.01 D.P.H	1.136.322	1.136.322	
41024	A2.P003.03	BIP - ACRRU - Bº da Liberdade	07.02 D.P.S.V.	234.763	234.763	
43181	A2.P003.05	BIP-EX-SAAL/Outros-URBACTII-Proj.User	03.00 S.G.	4.800	4.800	
			13.01 D.P.H	12.686	12.686	
42482	A2.P003.06	BIP EX-SAAL E Outros	13.01 D.P.H	10.000	10.000	
43739	A2.P003.07	Programa BIP/ZIP 2015	13.01 D.P.H	489.900	489.900	
42428	A2.P004	PROJETO "SIMPLIS"	06.00 D.M.S.I.	369	369	
	A2.P005	MODERNIZAR ADMINIST/TECNOLOGICAMENTE/CML				
40696	A2.P005.01	Gestão Global Parque Informático CML	06.00 D.M.S.I.	1.350.000	1.350.000	
42278	A2.P005.02	Gestão de Informação - Gesturbe	06.00 D.M.S.I.	40.000	40.000	
43333	A2.P005.03	Gestão de Informação - U.C.T.	06.00 D.M.S.I.	121.400	121.400	
43330	A2.P005.04	Gestão de Informação - S.G.	06.00 D.M.S.I.	25.200	25.200	
40708	A2.P005.06	Modernização SI Corporativos da CML	06.00 D.M.S.I.	1.892.000	1.892.000	
43335	A2.P005.07	Gestão de Informação - D.M.R.H.	06.00 D.M.S.I.	14.800	14.800	
43336	A2.P005.08	Gestão de Informação - D.M.P.R.G.U.	06.00 D.M.S.I.	309.000	309.000	
43337	A2.P005.09	Gestão de Informação - D.M.P.O.	06.00 D.M.S.I.	13.150	13.150	
43338	A2.P005.11	Gestão de Informação - R.S.B.	06.00 D.M.S.I.	25.000	25.000	
43339	A2.P005.12	Gestão de Informação - P.M.	06.00 D.M.S.I.	25.000	25.000	
43341	A2.P005.15	Gestão de Informação - D.M.A.U.	06.00 D.M.S.I.	14.200	14.200	
43342	A2.P005.16	Gestão de Informação - D.M.M.T.	06.00 D.M.S.I.	31.900	31.900	
43343	A2.P005.17	Gestão de Informação - D.M.C.	06.00 D.M.S.I.	15.000	15.000	
41109	A2.P005.20	Informação Geográfica Global	07.04 D.I.G.C.	90.672	90.672	
40008	A2.P005.21	Sistema de Informação Urbana	07.01 D.P.E.M.	1.500	1.500	
			07.04 D.I.G.C.	6.150	6.150	
42591	A2.P005.22	Sistema de Informação Financeira	04.00 D.M.F.	6.150	6.150	
			06.00 D.M.S.I.	70.000	70.000	
42279	A2.P005.23	Reeng. Urbanismo & Gestão Documental	06.00 D.M.S.I.	23.862	23.862	
	A2.P007	ASSEGURAR SERV.MUN.C/ACESSIBILIDADE TODOS				
40005	A2.P007.03	Ações de Divulgação	07.01 D.P.E.M.	72.544	72.544	
			15.00 D.M.M.T.	14.000	14.000	
	A2.P008	INSTALAÇÃO E EQUIP. SERVIÇOS MUNICIPAIS				
40717	A2.P008.01	Instalações dos Serviços	01.01 A.M.	150.000	150.000	
			03.03 D.A.O.S.M.	89.000	89.000	
			08.00 D.M.P.O.	16.111	16.111	
			08.02 D.C.M.H.	100.100	100.100	
			08.03 D.C M.E.	1.791.200	506.200	1.285.000
			08.04 D.I.E.M.	1.017.155	1.017.155	
			10.00 R.S.B.	7.361	7.361	
			11.00 P.M.	30.000	30.000	
			14.03 D.R.M.M.	10.500	10.500	
42360	A2.P008.02	Instalações dos Serviços - PIPARU	08.03 D.C M.E.	1.760.925	1.760.925	
40746	A2.P008.03	Mobiliário e Equip/ Serviços Municipais	03.01 D.M.C.	15.000	15.000	
			03.03 D.A.O.S.M.	73.500	73.500	
			08.01 D.C.M.I.E.V.P	500	500	
			08.04 D.I.E.M.	115.000	115.000	
			09.01 D.P.C.	18.100	18.100	
			11.00 P.M.	5.000	5.000	
40751	A2.P008.04	Material de Representação e Ornamentação	03.03 D.A.O.S.M.	15.000	15.000	

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE 2015 POR ORGÂNICA

Em Euros

Nº IDENT	DESCRIÇÃO		ORG/SERV	DOTAÇÃO DO ANO		
				TOTAL	DEFINIDA	N/DEFINIDA
40749	A2.P008.05	Refeitórios Municipais	05.03 D.S.H.S.	59.400	59.400	
			10.00 R.S.B.	120.000	120.000	
42140	A2.P008.06	Apoio aos Serviços Sociais	05.03 D.S.H.S.	2.250.000	850.000	1.400.000
40806	A2.P008.07	Higiene, Segurança e Postos Médicos	05.03 D.S.H.S.	16.830	16.830	
41093	A2.P008.09	Aluguer Operacional de Viaturas Ligeira	14.03 D.R.M.M.	604.975	604.975	
42068	A2.P008.10	Gestão e Manut.Frota Ligeiros(Utiliz.Geral)	14.03 D.R.M.M.	370.000	370.000	
43369	A2.P008.12	Projeto eBRIDGE(Frota Utiliz.Geral)	03.00 S.G.	2.908	2.908	
	A2.P009	QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL				
40761	A2.P009.02	Formação Interna	05.02 D.D.F.	25.000	25.000	
40762	A2.P009.03	Formação Externa	05.02 D.D.F.	3.250	3.250	
42261	A2.P009.04	CNO - Centro Novas Oportunidades da CML	05.02 D.D.F.	1.000	1.000	
40764	A2.P009.08	Estágios	05.02 D.D.F.	500	500	
40765	A2.P009.10	Formação de Munícipes	05.02 D.D.F.	250	250	
43726	A2.P010	FUNDO DE APOIO MUNICIPAL(FAM)	01.02 O.F.	2.816.078	2.816.078	
		TOTAL DO PROGRAMA A2		**89.512.730**	**86.827.730**	**2.685.000**
	A3	**CIDADE SEGURA**				
	A3.P004	REEQUIPAR E MODERN.PROT.CIVIL/RSB				
43110	A3.P004.02	Prevenção e Gestão de Risco-Outros Equip.	10.00 R.S.B.	848.000	180.734	667.266
40627	A3.P004.03	Rede de Comunicações	10.00 R.S.B.	1.948	1.948	
42443	A3.P004.04	Equipamento e Fardamento	10.00 R.S.B.	1.368.793	1.368.793	
40631	A3.P004.06	Veículos e Respetivas Cargas	10.00 R.S.B.	14.964	14.964	
40628	A3.P004.07	Rede,Marcos Água,Bocas Incêndio e Outras	10.00 R.S.B.	57.304	57.304	
	A3.P005	REEQUIPAR E MODERNIZAR POLICIA MUNICIPAL				
40638	A3.P005.01	Equipamento e Fardamento	11.00 P.M.	50.000	50.000	
42495	A3.P007	CONTRATO LOCAL SEGURANÇA	11.00 P.M.	150.000	150.000	
	A3.P008	AÇÕES PROT.CIVIL E PREVENÇÃO DE RISCOS				
40643	A3.P008.01	Ações de Proteção Civil	09.01 D.P.C.	23.365	23.365	
43683	A3.P008.04	POP ALERT	03.00 S.G.	5.200	5.200	
			09.01 D.P.C.	5.000	5.000	
43762	A3.P008.05	Evocação 260 Terramoto de 1755	09.01 D.P.C.	10.000	10.000	
		TOTAL DO PROGRAMA A3		**2.534.574**	**1.867.308**	**667.266**
	A4	**SERVIÇOS URBANOS DE QUALIDADE**				
	A4.P002	MANUTENÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO				
40132	A4.P002.01	Pavimentos	08.01 D.C.M.I.E.V.P	7.073.980	5.073.980	2.000.000
40113	A4.P002.02	Obras de Arte	08.01 D.C.M.I.E.V.P	719.000	719.000	
40154	A4.P002.03	Sinalização	08.01 D.C.M.I.E.V.P	320.000	320.000	
			15.02 D.G.M.T.	711.714	711.714	
40151	A4.P002.04	Semaforização	15.02 D.G.M.T.	1.767.840	1.767.840	
41078	A4.P002.05	Lagos e Chafarizes	14.01 D.A.E.P.	462.000	312.000	150.000
40365	A4.P002.06	Estatuária	16.01 D.P.C.	32.866	32.866	
42812	A4.P002.07	Arte Pública	16.00 D.M.C.	100.000	100.000	
40610	A4.P002.08	Iluminação de Monumentos	14.01 D.A.E.P.	130.000	130.000	
42359	A4.P002.09	Intervenção Antigraffiti	14.02 D.H.U.	270.902	270.902	
			16.01 D.P.C.	29.098	29.098	
40591	A4.P002.11	Programa Integrado Requalif. Espaço Público	02.00 U.C.T.	1.730.000	1.530.000	200.000
			08.04 D.I.E.M.	34.765	34.765	
			14.01 D.A.E.P.	189.500	39.500	150.000
40040	A4.P002.13	Consolidação de Muros Suporte e Tapumes	08.02 D.C.M.H.	70.000	70.000	
			08.03 D.C M.E.	735.000	200.000	535.000
43366	A4.P002.14	Gestão Urbana - Parque das Nações	04.00 D.M.F.	10.000.000	5.000.000	5.000.000
			08.01 D.C.M.I.E.V.P	203.000	203.000	
			08.04 D.I.E.M.	39.250	39.250	
			14.01 D.A.E.P.	702.235	702.235	
			14.02 D.H.U.	1.323.095	1.323.095	
	A4.P003	ESPAÇOS VERDES PROX. E ÁRVORES DE ALINHAM/				
40268	A4.P003.01	Manutenção de Espaços Verdes	14.01 D.A.E.P.	5.401.600	5.201.600	200.000
40269	A4.P003.02	Instalação de Espaços Verdes	14.01 D.A.E.P.	5.745	5.745	
40262	A4.P003.04	Jardim Estrela	14.01 D.A.E.P.	50.000	50.000	
42291	A4.P003.05	Penha de França	14.01 D.A.E.P.	212	212	
	A4.P004	LIMPEZA E HIGIENE URBANA				
40173	A4.P004.01	Limpeza Urbana e Recolha Seletiva	14.02 D.H.U.	1.368.327	1.368.327	
41031	A4.P004.05	Otimização do Sistema de Gestão de Frota	14.02 D.H.U.	120.000	120.000	

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE 2015 POR ORGÂNICA

Em Euros

Nº IDENT	DESCRIÇÃO		ORG/SERV	DOTAÇÃO DO ANO		
				TOTAL	DEFINIDA	N/DEFINIDA
40194	A4.P004.07	Campanhas de Sensibilização	14.02 D.H.U.	20.000	20.000	
40845	A4.P004.08	Controle de Pragas e Pombos	14.02 D.H.U.	241.000	241.000	
43773	A4.P004.99	Ações em Avaliação	14.02 D.H.U.	5.000.000		5.000.000
	A4.P005	TRATAMENTO DE RESÍDUOS				
40183	A4.P005.01	Aquisição de Serviços Valorsul	04.00 D.M.F.	770.000	770.000	
			14.02 D.H.U.	5.279.310	5.279.310	
41262	A4.P005.02	Tratamento/Destino Final Resíduos Perigosos	14.02 D.H.U.	5.075	5.075	
	A4.P006	SANEAMENTO				
40210	A4.P006.01	Conservação e Manutenção Rede Esgotos	08.01 D.C.M.I.E.V.P	4.900.000	1.900.000	3.000.000
40951	A4.P006.02	Tratamento de Águas Residuais	04.00 D.M.F.	7.461.647	7.461.647	
			08.01 D.C.M.I.E.V.P	26.592.000	16.092.000	10.500.000
	A4.P007	ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
40598	A4.P007.01	Conservação e Manutenção Infraestruturas	14.01 D.A.E.P.	515.100	515.100	
40952	A4.P007.02	Fornecimento de Energia	14.00 D.M.A.U.	20.250.383	20.250.383	
	A4.P008	CEMITÉRIOS				
40289	A4.P008.01	Arranjo dos Espaços Comuns	14.02 D.H.U.	20.088	20.088	
43693	A4.P008.99	Ações em avaliação	02.00 U.C.T.	317.000	317.000	
	A4.P009	MONITORAR A QUALIDADE AMBIENTAL				
40274	A4.P009.01	Monitorização/Controlo e Fiscaliz. Ruído	14.01 D.A.E.P.	12.979	12.979	
41229	A4.P009.02	Monitorização/Controlo e Fiscaliz.Águas	14.01 D.A.E.P.	40.121	40.121	
	A4.P010	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA CIDADE				
40832	A4.P010.01	Postos de Limpeza	08.04 D.I.E.M.	4.350	4.350	
			14.02 D.H.U.	1.525.000	275.000	1.250.000
40586	A4.P010.02	Instal. Sanitária Balneários e Lav. Públicos	08.02 D.C.M.H.	100	100	
			08.04 D.I.E.M.	2.240	2.240	
42295	A4.P010.03	Estufa-fria	14.01 D.A.E.P.	100.000	100.000	
40390	A4.P010.04	Quinta Pedagógica	18.01 D.E.	6.743	6.743	
42392	A4.P010.05	Manutenção e Conservação Parque Escolar	08.02 D.C.M.H.	100.000	100.000	
			08.03 D.C M.E.	600.000		600.000
			08.04 D.I.E.M.	972	972	
			18.01 D.E.	35.000	35.000	
42864	A4.P011	EQUIPAMENTOS DIVERSOS - PIPARU	08.03 D.C M.E.	1.800.116	1.800.116	
		TOTAL DO PROGRAMA A4		**109.189.353**	**80.604.353**	**28.585.000**
		TOTAL DO OBJETIVO A		**208.713.082**	**174.391.529**	**34.321.553**

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE 2015 POR ORGÂNICA

Em Euros

Nº IDENT	DESCRIÇÃO	ORG/SERV	DOTAÇÃO DO ANO		
			TOTAL	DEFINIDA	N/DEFINIDA
	EIXO B - LISBOA EMPREENDEDORA				
	B1 CIDADE DO TRABALHO E CRIAÇÃO EMPREGO				
	B1.P001 CULTURA EMPREENDEDORA				
43430	B1.P001.01 Educação e Cultura p/ o Empreendedorismo	17.00 D.M.E.I.	72.000	72.000	
		17.02 D.E.E.E.	10.000	10.000	
43431	B1.P001.02 Empreendedorismo Jovem nas Escolas Públ.	17.02 D.E.E.E.	20.000	20.000	
42593	B1.P001.03 Semana do Empreendedorismo de Lisboa	17.01 D.I.S.E.	877	877	
		17.02 D.E.E.E.	492	492	
43081	B1.P001.05 Modelo de Dados da Economia da Cidade	17.00 D.M.E.I.	15.000	15.000	
	B1.P002 EMPREENDEDORISMO E EMPREGABILIDADE				
43754	B1.P002.03 Prog. Empreendedorismo, Empregabilidade e Emp.	17.02 D.E.E.E.	37.500	37.500	
	B1.P003 PROMOVER LISBOA CIDADE EMPREENDEDORA				
43437	B1.P003.01 Posicionar Lx Start-up City à Esc.Internac.	17.00 D.M.E.I.	120.000	120.000	
43439	B1.P003.03 Promover Roadshow de start-up´s	17.02 D.E.E.E.	30.000	30.000	
43440	B1.P003.04 Expandir o "Lisboa Empreende"	17.02 D.E.E.E.	10.000	10.000	
	B1.P004 INCUBAÇÃO E ACELERAÇÃO DE EMPRESAS				
43445	B1.P004.03 Rede Incubadoras e Esp.Aceleração Empresas	17.02 D.E.E.E.	25.000	25.000	
	B1.P005 ECONOMIA E EMPREENDORISMO SOCIAL				
42818	B1.P005.01 Laboratorio de Inovação Social	13.03 D.D.S.	8.792	8.792	
43743	B1.P005.02 Quiosques Sociais	13.03 D.D.S.	1.000	1.000	
	B1.P006 FINANCIAMENTO DO EMPREENDORISMO				
43450	B1.P006.02 Plataforma de Crowdfunding	17.02 D.E.E.E.	10.000	10.000	
	TOTAL DO PROGRAMA B1		**360.661**	**360.661**	**0**
	B2 CIDADE DA INOVAÇÃO				
42194	B2.P001 LISBOA CIDADE ERASMUS	17.01 D.I.S.E.	5.000	5.000	
		18.01 D.E.	3.801	3.801	
	B2.P003 PROMOVER LISBOA CIDADE DA INOVAÇÃO				
43459	B2.P003.01 Rede Interm. c/Univ./Politéc.Clusters Ind	17.01 D.I.S.E.	25.000	25.000	
		17.02 D.E.E.E.	10.000	10.000	
43460	B2.P003.02 Fórum Empresas / Investigação	17.01 D.I.S.E.	10.000	10.000	
	TOTAL DO PROGRAMA B2		**53.801**	**53.801**	**0**
	B3 CIDADE ABERTA ÀS EMPRESAS				
	B3.P001 APOIAR E CAPTAR INVESTIMENTO				
43083	B3.P001.01 Captar Investimento para Lisboa	17.00 D.M.E.I.	10.000	10.000	
		17.02 D.E.E.E.	5.000	5.000	
42351	B3.P001.02 Apoiar o Investimento em Lisboa	17.02 D.E.E.E.	140.400	140.400	
43464	B3.P001.04 Lisboa Film Commission	17.02 D.E.E.E.	12.500	12.500	
	TOTAL DO PROGRAMA B3		**167.900**	**167.900**	**0**
	B4 CIDADE DO COMÉRCIO				
	B4.P001 PROMOVER LISBOA CIDADE DE COMÉRCIO				
43473	B4.P001.01 Lisbon Shopping Destination	17.02 D.E.E.E.	25.000	25.000	
	B4.P002 VALORIZAR E SALVAGUARDAR COMÉRCIO TRADIC.				
43064	B4.P002.01 Parcerias Dinamiz.de Eixos Com.Tradicional	17.02 D.E.E.E.	25.000	25.000	
40546	B4.P002.02 Valorizar e Promover Mercados Municipais	14.00 D.M.A.U.	52.500	52.500	
40567	B4.P002.05 Segurança Alimentar e Metrologia	14.01 D.A.E.P.	7.500	7.500	
40569	B4.P002.06 Tribunal Arbitral	17.02 D.E.E.E.	20.000	20.000	
	TOTAL DO PROGRAMA B4		**130.000**	**130.000**	**0**
	TOTAL DO OBJETIVO B		712.362	712.362	0

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE 2015 POR ORGÂNICA

Em Euros

Nº IDENT	DESCRIÇÃO	ORG/SERV	DOTAÇÃO DO ANO		
			TOTAL	DEFINIDA	N/DEFINIDA
	EIXO C - LISBOA INCLUSIVA				
	C1 DIREITO À HABITAÇÃO				
	C1.P001 PROMOVER O ARRENDAMENTO ACESSÍVEL				
43479	C1.P001.02 Subsídio Municipal de Arrendamento	13.00 D.M.H.D.S.	1.500.000	1.500.000	
43102	C1.P001.04 Indemnizações por Cessação Arrendamento	13.01 D.P.H	1	1	
40058	C1.P001.05 Indemnizações por Operações Realojamento	13.02 D.G.H.M.	43.660	43.660	
	C1.P002 GERIR A OFERTA DE HABITAÇÃO MUNICIPAL				
43085	C1.P002.01 Verificação Sistemática Condição Recursos	13.02 D.G.H.M.	3.017	3.017	
43090	C1.P002.03 Desocupações	13.02 D.G.H.M.	22.982	22.982	
42905	C1.P003 REABILITAR PATRIMÓNIO HABITACIONAL-PIPARU	08.02 D.C.M.H.	8.798.874	8.798.874	
		13.01 D.P.H	4.327.671	4.327.671	
42343	C1.P004 "VIVER MARVILA" GEBALIS - PIPARU	02.00 U.C.T.	3.074.092	3.074.092	
	C1.P005 REQUALIFICAR PATRIMÓNIO HABITACIONAL MUNIC.				
43184	C1.P005.01 Torres do Alto da Eira	13.01 D.P.H	1.692.794	1.692.794	
40222	C1.P005.02 Castelo	08.01 D.C.M.I.E.V.P	30.500	30.500	
		08.02 D.C.M.H.	59.020	59.020	
40060	C1.P005.03 Demolições	08.02 D.C.M.H.	170.000	170.000	
		13.01 D.P.H	29.500	29.500	
40045	C1.P005.04 Conservação de Bairros Municipais	13.01 D.P.H	72.063	72.063	
42885	C1.P005.05 Reparações / Benef. Património Municipal	07.02 D.P.S.V.	5.000	5.000	
		08.02 D.C.M.H.	642.600	642.600	
		08.04 D.I.E.M.	16.000	16.000	
		13.01 D.P.H	199.787	199.787	
		13.02 D.G.H.M.	103	103	
40037	C1.P005.06 Br.Municipais-Intervenção no Espaço Públ.	13.01 D.P.H	1	1	
	C1.P007 NOVA HABITAÇÃO MUNICIPAL				
42893	C1.P007.01 Boavista	13.01 D.P.H	556.134	193.074	363.060
43062	C1.P007.02 Boavista - projeto	08.02 D.C.M.H.	1.000	1.000	
		13.01 D.P.H	1	1	
42880	C1.P007.03 Padre Cruz	07.03 D.P.R.U.	41.295	41.295	
		08.02 D.C.M.H.	129.970	129.970	
		08.03 D.C M.E.	729.735	729.735	
43714	C1.P007.05 Boavista - Fase 1	08.02 D.C.M.H.	1.000	1.000	
		13.00 D.M.H.D.S.	3.000.000	1.500.000	1.500.000
43753	C1.P007.06 Padre Cruz - Fase 1	08.02 D.C.M.H.	30.000	30.000	
		13.00 D.M.H.D.S.	1.000.000	500.000	500.000
	C1.P008 ACUPUNTURA URBANA				
42412	C1.P008.01 Programa de Acupuntura Urbana	13.01 D.P.H	154.000	154.000	
	TOTAL DO PROGRAMA C1		**26.330.800**	**23.967.740**	**2.363.060**
	C2 DIREITO À EDUCAÇÃO				
42851	C2.P002 PROGRAMA "ESCOLA NOVA" - PIPARU	08.03 D.C M.E.	16.025.146	16.025.146	
	C2.P003 PROGRAMA "ESCOLA NOVA"				
42325	C2.P003.01 Requalif.Pq.Esc-EB1 N4 e JIS.Vincente	08.04 D.I.E.M.	980	980	
42375	C2.P003.02 Requalif.do Pq. Escolar - EB1 N.º 120 -Laranj.	18.01 D.E.	85.575	85.575	
42235	C2.P003.03 Requalif. do Pq. Escolar - EB1 B.º Padre Cruz	18.01 D.E.	142.081	142.081	
40408	C2.P003.04 EB1 e JI do Bairro das Galinheiras	18.01 D.E.	5.692	5.692	
40419	C2.P003.05 Mobiliário e Equipamento para as Escolas	18.01 D.E.	2.000	2.000	
43741	C2.P003.06 Comer e Aprender-Alim.Saudável e Sustentável	18.01 D.E.	41.250	41.250	
43763	C2.P003.07 Programa "Escola Nova"	08.03 D.C M.E.	2.400.000	1.000.000	1.400.000
43698	C2.P003.99 Ações em avaliação	08.00 D.M.P.O.	500.000	500.000	
	C2.P004 ALARGAR PROGRAMA TRANSPORTE "ALFACINHAS"				
42505	C2.P004.01 Transportes Escolares Alfacinhas	18.01 D.E.	797.335	797.335	
40422	C2.P004.02 Subsídios Transporte Escolar	18.01 D.E.	40.000	40.000	
42506	C2.P004.03 Transporte Escolar Adaptado	18.01 D.E.	22.400	22.400	
	C2.P005 ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR				
42180	C2.P005.02 Apoio à Família - JI e 1º CEB	18.01 D.E.	2.771.500	2.771.500	
42254	C2.P007 DINAMIZAR PROGRAMA "NATAÇÃO CURRICULAR"	18.02 D.D.	45.000	45.000	
	C2.P008 DESENVOLVER PROGRAMAS ENSINO ARTÍSTICO				
42522	C2.P008.01 Promoção da Música - Sol Maior	18.01 D.E.	46.067	46.067	
43080	C2.P008.02 Promoção da Música - Orquestra Geração	18.01 D.E.	127.876	82.046	45.830
	C2.P009 COMBATER O INSUCESSO E ABANDONO ESCOLAR				

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE 2015 POR ORGÂNICA

Em Euros

Nº IDENT	DESCRIÇÃO		ORG/SERV	DOTAÇÃO DO ANO		
				TOTAL	DEFINIDA	N/DEFINIDA
40432	C2.P009.01	Refeições Escolares	18.01 D.E.	8.469.411	8.469.411	
40433	C2.P009.02	Apoio à Gestão Escolar	18.01 D.E.	459.747	459.747	
43742	C2.P009.03	Iniciação à programação	18.01 D.E.	120.000	120.000	
		TOTAL DO PROGRAMA C2		**32.102.060**	**30.656.230**	**1.445.830**
	C3	**DIREITOS SOCIAIS**				
	C3.P001	PROMOÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS				
42320	C3.P001.06	Comissão Proteção de Crianças e Jovens	13.03 D.D.S.	141.000	141.000	
42967	C3.P001.07	Observatório do Envelhecimento	13.03 D.D.S.	18.450	18.450	
42541	C3.P001.08	Intervenção na Deficiência - RAAML	13.03 D.D.S.	16.004	16.004	
43019	C3.P001.09	Cidadania - RAAML	13.03 D.D.S.	8.000	8.000	
43014	C3.P001.12	Programa Municipal Voluntariado	13.03 D.D.S.	10.500	10.500	
43744	C3.P001.13	Transporte Adaptado	13.03 D.D.S.	60.000	60.000	
43745	C3.P001.14	Capital Europeia do Voluntariado	13.03 D.D.S.	1.000	1.000	
43746	C3.P001.15	Prémio Madalena Barbosa	13.03 D.D.S.	3.500	3.500	
43747	C3.P001.16	Prog. Mun. Prevenção Combate Violência Género	13.03 D.D.S.	1.000	1.000	
43755	C3.P001.17	Plano de Desenv. Local da Alta Lisboa	13.01 D.P.H	151.011	30.201	120.810
43756	C3.P001.18	Plano de Desenv. Local Padre Cruz	13.01 D.P.H	186.651	37.329	149.322
43760	C3.P001.19	Programa Learning First	13.03 D.D.S.	222.000	11.100	210.900
	C3.P004	PREVENIR A EXCLUSÃO SOCIAL				
40178	C3.P004.01	Reclusos	14.02 D.H.U.	95.000	95.000	
42944	C3.P004.02	Prevenção das Dependências	13.03 D.D.S.	80.774	80.774	
43748	C3.P004.05	Programa PSOBLE	13.03 D.D.S.	218.471	218.471	
43758	C3.P004.06	Desenvolvimento Local Base Comunitária	13.02 D.G.H.M.	1.000.000	39.413	960.587
43759	C3.P004.07	Contratos Locais Desenvolvimentto Social	13.03 D.D.S.	1.000.000	39.413	960.587
		TOTAL DO PROGRAMA C3		**3.213.361**	**811.155**	**2.402.206**
	C4	**DIREITOS À SAÚDE,DESPORTO E BEM-ESTAR**				
	C4.P001	PROMOVER A SAÚDE E O BEM-ESTAR				
43126	C4.P001.01	Plano Municipal de Saúde	13.03 D.D.S.	1.000	1.000	
43720	C4.P001.04	Promoção da Saúde e Qual. Vida - RAAML	13.03 D.D.S.	9.711	9.711	
	C4.P007	APOIAR A PRÁTICA DESPORTIVA				
40313	C4.P007.02	Apoio a entidades - RAAML e outros	18.02 D.D.	1.301.000	1.301.000	
	C4.P008	GRANDES EVENTOS DESPORTIVOS				
43367	C4.P008.03	Meia Maratona	03.01 D.M.C.	200.000	200.000	
42427	C4.P008.05	Volta a Portugal em Bicicleta	03.01 D.M.C.	233.700	233.700	
	C4.P009	PROMOVER O DESPORTO E O ASSOCIATIVISMO				
43531	C4.P009.01	Olisipíadas	18.02 D.D.	250.000	250.000	
42256	C4.P009.03	Desporto Mexe Comigo	18.02 D.D.	62.000	62.000	
40321	C4.P009.04	Desenvolvimento Desportivo - Outros	18.02 D.D.	55.000	55.000	
43765	C4.P009.05	Programa Sénior Atividade Física nos Parques	18.02 D.D.	50.000		50.000
43766	C4.P009.06	Projeto dos Clubes do Mar Atividades Nauticas	18.02 D.D.	100.000	50.000	50.000
43767	C4.P009.07	Protocolo entre CML e Est. Univ. Lisboa (EUL)	18.02 D.D.	100.000		100.000
	C4.P010	CONSTRUIR E REQUALIF. EQUIP. DESPORTIVOS				
42296	C4.P010.04	Pavilhão Carlos Lopes	14.01 D.A.E.P.	58.560	58.560	
40310	C4.P010.05	Complexo Desportivo do Casal Vistoso	18.02 D.D.	405.000	405.000	
41039	C4.P010.07	Complexo Desportivo Alto do Lumiar	18.02 D.D.	15.000	15.000	
41045	C4.P010.09	Outros Pavilhões Municipais	08.04 D.I.E.M.	5.000	5.000	
41158	C4.P010.10	Piscina Municipal Baptista Pereira	18.02 D.D.	100.000		100.000
40311	C4.P010.12	Outras Piscinas Municipais	08.02 D.C.M.H.	100	100	
			08.04 D.I.E.M.	20.000	20.000	
			18.02 D.D.	20.000	20.000	
40904	C4.P010.13	Rede Municipal Polidesportivos	18.02 D.D.	100.000		100.000
43764	C4.P010.14	Pista de Atletismo Moniz Pereira	18.02 D.D.	100.000	100.000	
43699	C4.P010.99	Ações em avaliação	08.00 D.M.P.O.	300.000	300.000	
		TOTAL DO PROGRAMA C4		**3.486.071**	**3.086.071**	**400.000**
	C5	**CIDADE SOLIDÁRIA,INTERGERACIONAL E COESA**				
	C5.P001	RESPONDER ÀS SITUAÇÕES EMERGÊNCIA SOCIAL				
43114	C5.P001.01	Fundo de Emergência Social - IPPSS	13.03 D.D.S.	1.050.000	1.050.000	
43115	C5.P001.02	Fundo de Emergência Social (Famílias)	13.03 D.D.S.	909.000	909.000	
43212	C5.P001.03	Programa de Emergência Social	13.02 D.G.H.M.	1.827.036	1.827.036	
			13.03 D.D.S.	250.000	250.000	
43127	C5.P001.05	Prog. Aproveitamento Exced.Alimentares	13.03 D.D.S.	19.440	19.440	

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE 2015 POR ORGÂNICA

Em Euros

Nº IDENT	DESCRIÇÃO		ORG/SERV	DOTAÇÃO DO ANO		
				TOTAL	DEFINIDA	N/DEFINIDA
	C5.P002	PLANO P/INTEGRAÇÃO DAS PESSOAS S/ABRIGO				
40494	C5.P002.01	Apoio à Intervenção c/Sem-Abrigo-RAAML	13.03 D.D.S.	261.304	261.304	
42998	C5.P002.02	PESSOAS Sem-abrigo - Outros	13.03 D.D.S.	25.000	25.000	
	C5.P004	APOIO À INFÂNCIA				
42438	C5.P004.01	Creches	08.03 D.C M.E.	139.471	139.471	
42971	C5.P004.02	Praia e Campo	13.03 D.D.S.	12.519	12.519	
43700	C5.P004.99	Ações em avaliação	08.00 D.M.P.O.	500.000	500.000	
	C5.P006	APOIO À FAMÍLIA				
40485	C5.P006.02	Apoio à Família / Infância - RAAML	13.03 D.D.S.	52.918	52.918	
42187	C5.P006.03	Ludoteca Bº Padre Cruz	13.03 D.D.S.	783	783	
	C5.P007	APOIO POPULAÇÃO SÉNIOR				
42963	C5.P007.01	Envelhecimento Ativo e Saudável	13.03 D.D.S.	9.600	9.600	
42964	C5.P007.02	Praia Campo-Sénior	13.03 D.D.S.	3.787	3.787	
42965	C5.P007.03	Cartão do Idoso	13.03 D.D.S.	15.000	15.000	
40480	C5.P007.06	Envelhecimento Activo - RAAML	13.03 D.D.S.	65.123	65.123	
43026	C5.P007.09	Outras Ativid Apoio à População Sénior	13.03 D.D.S.	2.117	2.117	
	C5.P008	APOIO À INTEGRAÇÃO IMIGRANTES E MINORIAS				
43156	C5.P008.01	Roteiro do Imigrante	13.03 D.D.S.	1.000	1.000	
43757	C5.P008.02	Plano Mun. p/ Integração Imigrantes Lisboa	13.03 D.D.S.	10.880	544	10.336
	C5.P009	PARTENARIADO PARA A COESÃO SOCIAL				
42993	C5.P009.01	Rede Social de Lisboa	13.03 D.D.S.	1.000	1.000	
40490	C5.P009.04	Conselhos Municipais	13.03 D.D.S.	1.000	1.000	
43001	C5.P009.07	Centros Comunitários Desenvolvimento Social	13.03 D.D.S.	694.941	694.941	
42153	C5.P009.09	Espaço a Brincar - Ateliês	13.03 D.D.S.	4.850	4.850	
43003	C5.P009.10	Espaço a Brincar - Jogo Pedagógico	13.03 D.D.S.	5.000	5.000	
40517	C5.P009.11	Espaço Municipal da Flamenga	13.03 D.D.S.	50.000	50.000	
40467	C5.P009.12	Outros Equip.Sociais-Intervenções Diversas	08.02 D.C.M.H.	100	100	
			13.03 D.D.S.	276.013	276.013	
43749	C5.P009.13	Casa da Cultura da Ameixoeira	13.03 D.D.S.	12.000	12.000	
43750	C5.P009.14	Programa Casa Aberta	13.03 D.D.S.	100.000	100.000	
43751	C5.P009.15	Ações Dias Temáticos	13.03 D.D.S.	10.000	10.000	
43752	C5.P009.16	Desenvolvimento Social - RAAML	13.03 D.D.S.	89.135	89.135	
		TOTAL DO PROGRAMA C5		**6.399.017**	**6.388.681**	**10.336**
		TOTAL DO OBJETIVO C		71.531.309	64.909.877	6.621.432

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE 2015 POR ORGÂNICA

Em Euros

Nº IDENT	DESCRIÇÃO	ORG/SERV	DOTAÇÃO DO ANO		
			TOTAL	DEFINIDA	N/DEFINIDA
	EIXO D - LISBOA SUSTENTÁVEL				
	D1 CIDADE REABILITADA E REABITADA				
	D1.P002 PLANO GERAL RECONSTRUÇÃO DE ARRUAMENTOS				
42448	D1.P002.01 Rua Lopes	08.01 D.C.M.I.E.V.P	15.215	15.215	
43143	D1.P002.02 Av. da Liberdade	08.01 D.C.M.I.E.V.P	6.870	6.870	
43561	D1.P002.03 Av.Rovisco Pais/ Av. Duque D'Ávila	14.01 D.A.E.P.	1.000.000	1.000.000	
	D1.P003 REABILITAR O EDIFICADO				
40050	D1.P003.01 Pq.Hab.Privado- Programa Comparticipados	02.00 U.C.T.	58.915	58.915	
40047	D1.P003.02 Pq.Hab.Privado - Obras Coercivas	08.02 D.C.M.H.	30.000	30.000	
40039	D1.P003.03 Pq.Hab.Privado - Demolições	08.02 D.C.M.H.	30.100	30.100	
		08.03 D.C M.E.	68.800	68.800	
40876	D1.P003.04 Pq.Hab.Privado - Outras Obras	08.02 D.C.M.H.	150.000	150.000	
		13.02 D.G.H.M.	2.395	2.395	
41022	D1.P003.06 Habit.Cooperativa-Realização Escrituras	13.01 D.P.H	55.942	55.942	
40251	D1.P003.07 Reabilitação - Diversos Locais	07.00 D.M.P.R.U.	45.000	45.000	
42151	D1.P003.08 Reabilitação Urbana - SRU	07.00 D.M.P.R.U.	650.000	650.000	
42772	D1.P003.09 Sensibilizar para a Reabilitação	02.00 U.C.T.	40.000	40.000	
43087	D1.P003.10 Inspeção Técnica de Edifícios (ITE)	13.01 D.P.H	6.151	6.151	
42411	D1.P003.12 Re-Habita Lisboa	13.01 D.P.H	1	1	
43703	D1.P003.99 Ações em avaliação	08.00 D.M.P.O.	64.059	64.059	
		08.02 D.C.M.H.	600.000	600.000	
	D1.P004 PLANOS SALVAGUARDA DE ÁREAS HISTÓRICAS				
40241	D1.P004.02 Bairro Alto, Bica, Mercês	08.02 D.C.M.H.	100	100	
40025	D1.P004.06 Baixa-Chiado	08.02 D.C.M.H.	15.000	15.000	
	D1.P007 PLANEAMENTO, OP. PATRIMONIAIS E CONEXAS				
40164	D1.P007.01 Inst.Gestão Territorial-Cartografia Digital	07.04 D.I.G.C.	311.239	311.239	
42195	D1.P007.02 Instrumentos Gestão Territorial- Estudos	15.01 D.P.M.T.	129.000	129.000	
40016	D1.P007.03 Aquisição de Terrenos e Edifícios	04.00 D.M.F.	14.652.992	14.652.992	
		07.02 D.P.S.V.	11.201.650	11.201.650	
42870	D1.P007.05 Gestão Solos e Pat.Munic- F.Imobiliário	04.00 D.M.F.	7.934	7.934	
42935	D1.P007.07 Processos Judiciais	04.00 D.M.F.	5.466.580	5.466.580	
43179	D1.P007.08 Regularização de dívidas	01.02 O.F.	6.800.000	6.800.000	
		02.00 U.C.T.	8.215	8.215	
		04.00 D.M.F.	49.298.926	49.298.926	
		08.03 D.C M.E.	6.480	6.480	
		08.04 D.I.E.M.	3.964	3.964	
		14.01 D.A.E.P.	1.931	1.931	
43733	D1.P007.09 Cartografia Geotécnica	07.00 D.M.P.R.U.	155.285	108.085	47.200
43684	D1.P007.99 Ações em avaliação	07.00 D.M.P.R.U.	227.848	227.848	
	TOTAL DO PROGRAMA D1		**91.110.592**	**91.063.392**	**47.200**
	D2 ESPAÇO PÚBLICO AMIGÁVEL				
	D2.P001 REQUALIFICAR A FRENTE RIBEIRINHA				
43096	D2.P001.01 Cais Sodré, Cp. Cebolas e Env. Terminal	08.00 D.M.P.O.	1.500.000	1.500.000	
42922	D2.P001.02 Esp. Púb. Zona Poente da F. Ribeirinha	08.00 D.M.P.O.	84.113	84.113	
42924	D2.P001.03 Ribeira das Naus	08.00 D.M.P.O.	6.037.440		6.037.440
	D2.P002 REQUALIFICAR EIXOS HISTÓRICOS DA CIDADE				
42415	D2.P002.03 Ruas da Mouraria	08.03 D.C M.E.	3.471.700		3.471.700
42850	D2.P003 REABILITAR ESPAÇO PÚBLICO - PIPARU	08.01 D.C.M.I.E.V.P	1.633.181	1.633.181	
		08.02 D.C.M.H.	116.072	116.072	
		08.03 D.C M.E.	2.403.207	2.403.207	
	TOTAL DO PROGRAMA D2		**15.245.713**	**5.736.573**	**9.509.140**
	D3 CIDADE ACESSÍVEL PARA TODOS				
	D3.P001 PEDONAL				
42493	D3.P001.01 Plano de Acessibilidade Pedonal	13.03 D.D.S.	100.000	100.000	
43144	D3.P001.04 Cyclecities	15.01 D.P.M.T.	1.517	1.517	
43196	D3.P001.05 Projeto FREVUE	03.00 S.G.	1.200	1.200	
		15.00 D.M.M.T.	9.240	9.240	
42362	D3.P001.06 Ligação Pedonal Pátio B / Terraços Carmo	08.03 D.C M.E.	1.727.500	1.727.500	
		16.01 D.P.C.	22.500	22.500	
42698	D3.P001.08 Ponte Ciclopedonal da Belavista	14.01 D.A.E.P.	6.517	6.517	
43713	D3.P001.12 Ponte Ciclopedonal-2ª Circular	14.01 D.A.E.P.	778.950	778.950	

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE 2015 POR ORGÂNICA

Em Euros

Nº IDENT	DESCRIÇÃO		ORG/SERV	DOTAÇÃO DO ANO		
				TOTAL	DEFINIDA	N/DEFINIDA
43722	D3.P001.13	Plano Acessibilidade Suave-Colina do Castelo	02.00 U.C.T.	400.000	400.000	
43728	D3.P001.14	Projeto E-Ware	03.00 S.G.	16.800	4.800	12.000
			15.01 D.P.M.T.	12.200		12.200
43729	D3.P001.15	Projeto BIPEDALISM	03.00 S.G.	19.800	4.800	15.000
			15.01 D.P.M.T.	42.300		42.300
43730	D3.P001.16	Projeto SmartAutocue	03.00 S.G.	14.400	4.800	9.600
			15.01 D.P.M.T.	122.950	59.975	62.975
43731	D3.P001.17	Projeto CiberCity	03.00 S.G.	24.000	4.500	19.500
			15.01 D.P.M.T.	66.000	30.000	36.000
43732	D3.P001.18	Projeto ACTIVE	03.00 S.G.	24.000	4.500	19.500
			15.01 D.P.M.T.	565.000	104.500	460.500
43761	D3.P001.19	PAP - Vetorização da Rede Pedonal	13.03 D.D.S.	70.000	42.000	28.000
43706	D3.P001.99	Ações em avaliação	08.00 D.M.P.O.	196.800	196.800	
	D3.P002	CICLÁVEL				
42370	D3.P002.01	Alargar a Rede de Ciclovias	14.01 D.A.E.P.	75.000	75.000	
	D3.P003	TRANSPORTE PÚBLICO				
40162	D3.P003.03	Estudos de Tráfego	15.01 D.P.M.T.	50.541	50.541	
			15.02 D.G.M.T.	82.570	82.570	
	D3.P004	RODOVIÁRIA				
41020	D3.P004.02	Seg. na Via Pública - Passagem de Peões	08.03 D.C M.E.	25.000	25.000	
42146	D3.P004.08	Sistema Radares e Controlo Velocidade	15.02 D.G.M.T.	105.569	105.569	
42219	D3.P004.09	Vigilância de Tráfego	15.02 D.G.M.T.	300.000	300.000	
		TOTAL DO PROGRAMA D3		**4.860.354**	**4.142.779**	**717.575**
	D4	**CIDADE ECOLÓGICA**				
	D4.P001	CORREDORES VERDES				
43615	D4.P001.06	Vale de Alcântara	14.01 D.A.E.P.	750.000	750.000	
42844	D4.P001.08	Parque Florestal de Monsanto	14.01 D.A.E.P.	50.000		50.000
43142	D4.P001.09	Chelas	14.01 D.A.E.P.	6.412	6.412	
	D4.P002	ESTRUTURA VERDE DE PROXIMIDADE				
42907	D4.P002.01	Tapada das Necessidades	14.01 D.A.E.P.	101.846	1.846	100.000
43140	D4.P002.12	Jardim das Damas	14.01 D.A.E.P.	268.000	268.000	
	D4.P003	PROTEÇÃO DOS ANIMAIS				
43148	D4.P003.02	Casa dos Animais de Lisboa	08.04 D.I.E.M.	70	70	
			14.01 D.A.E.P.	153.500	153.500	
	D4.P004	EDUCAÇÃO, SENSIBILIZ. E DIVULG. AMBIENTAL				
41083	D4.P004.01	Qualificação Parâmetros Ambientais Cidade	14.01 D.A.E.P.	2.965	2.965	
40300	D4.P004.02	Educação, Sensibiliz. e Divulg. Ambiental	14.01 D.A.E.P.	51.000	51.000	
		TOTAL DO PROGRAMA D4		**1.383.793**	**1.233.793**	**150.000**
	D5	**CIDADE DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS**				
	D5.P003	PLANO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA				
42865	D5.P003.02	Eficiência Energética	15.00 D.M.M.T.	60.000	60.000	
42155	D5.P003.03	Lisboa E-Nova - Agência Mun.Energia	14.01 D.A.E.P.	275.000	275.000	
		TOTAL DO PROGRAMA D5		**335.000**	**335.000**	**0**
		TOTAL DO OBJETIVO D		112.935.452	102.511.537	10.423.915

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE 2015 POR ORGÂNICA

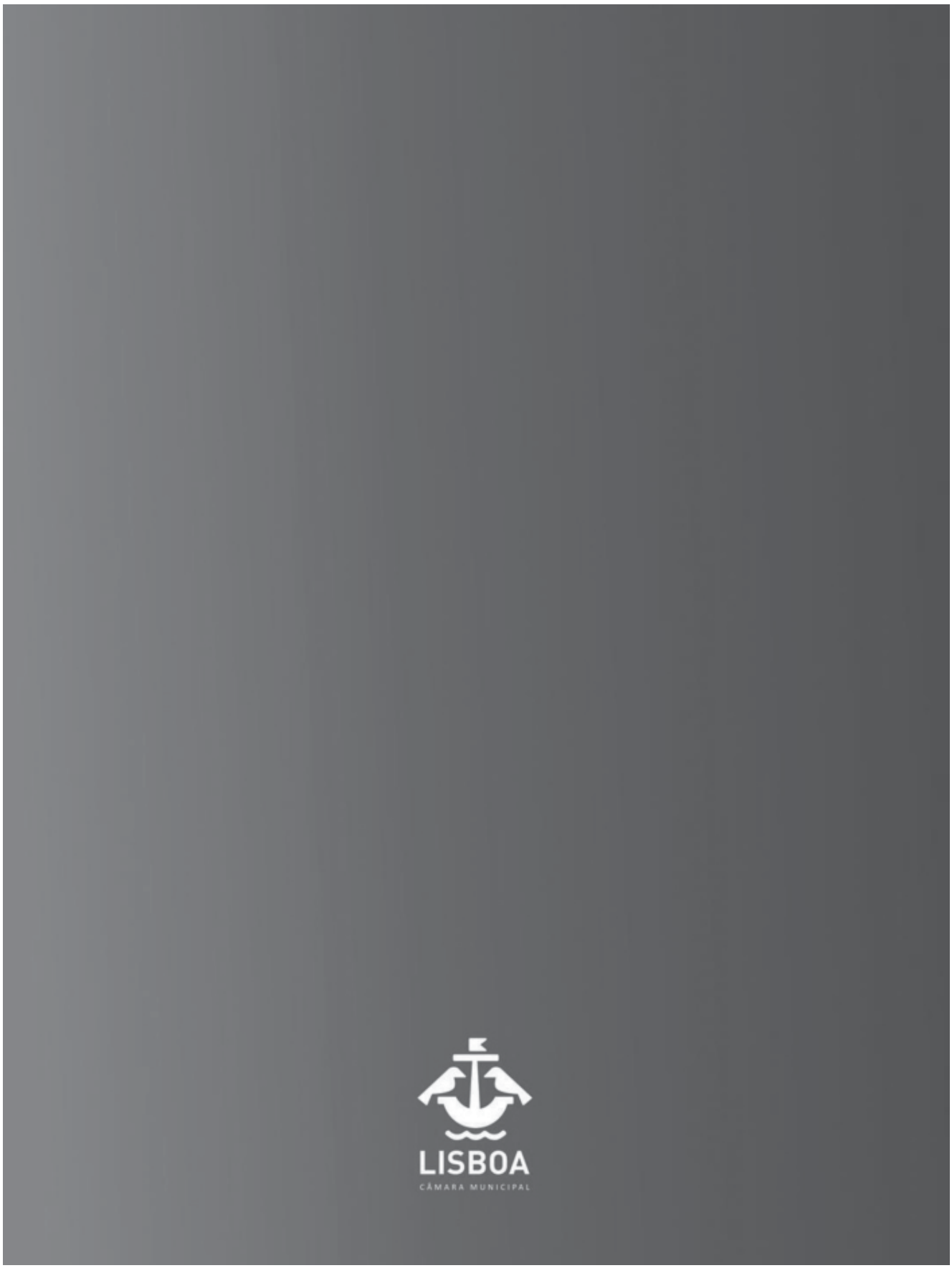
Em Euros

Nº IDENT	DESCRIÇÃO	ORG/SERV	DOTAÇÃO DO ANO		
			TOTAL	DEFINIDA	N/DEFINIDA
	EIXO E - LISBOA GLOBAL				
	E1 CIDADE DA CULTURA E DA CRIATIVIDADE				
	E1.P001 PROMOVER DINÂMICAS CULTURAIS DA CIDADE				
40225	E1.P001.01 Transferências para a EGEAC	16.00 D.M.C.	7.100.000	7.100.000	
40371	E1.P001.02 Orquestra Metropolitana de Lisboa	16.00 D.M.C.	1.125.000	1.125.000	
42141	E1.P001.03 Agenda Cultural	16.02 D.A.C.	110.000	110.000	
42453	E1.P001.04 Comemorações de Efemérides	16.00 D.M.C.	28.000	28.000	
42793	E1.P001.05 Promoção da Leitura	16.02 D.A.C.	14.760	14.760	
40383	E1.P001.06 Feira do Livro de Lisboa	16.00 D.M.C.	108.000	108.000	
42830	E1.P001.07 Europeanna Fashion	03.00 S.G.	5.000	5.000	
		16.00 D.M.C.	5.000	5.000	
40374	E1.P001.09 Projetos de Instituições Culturais	16.00 D.M.C.	1.600.000	1.600.000	
41211	E1.P001.10 Associações e Coletividades	16.00 D.M.C.	680.000	680.000	
42832	E1.P001.11 Produção Cinematográfica e Audiovisual	16.00 D.M.C.	150.000	150.000	
43635	E1.P001.12 Lisbon and Estoril Film Festival	16.00 D.M.C.	325.000	75.000	250.000
40373	E1.P001.14 Prémios Municipais	07.03 D.P.R.U.	3.881	3.881	
43725	E1.P001.16 Grande Exposição Internacional	16.00 D.M.C.	100.000	100.000	
	E1.P002 REESTRUTURAR/DINAMIZAR MUSEUS MUNICIPAIS				
41199	E1.P002.01 Coleção Francisco Capelo	04.00 D.M.F.	563.726	563.726	
40366	E1.P002.02 Espólio Museológico e Arte Contemporânea	16.00 D.M.C.	25.000	25.000	
42200	E1.P002.04 MUDE - Atividades	16.00 D.M.C.	748.700	359.700	389.000
43639	E1.P002.06 Torreão Poente - Requalificação	16.00 D.M.C.	350.000	350.000	
42431	E1.P002.08 MUDE - Gestão	16.00 D.M.C.	90.000	90.000	
42003	E1.P002.10 Museu Rafael Bordalo Pinheiro	16.00 D.M.C.	24.705	24.705	
43173	E1.P002.13 Museu Aljube	16.00 D.M.C.	325.000	325.000	
42755	E1.P002.14 MUDE - Requalificação	08.03 D.C M.E.	441.000	441.000	
42900	E1.P002.15 Museu Júlio Pomar - Requalificação	08.04 D.I.E.M.	4.027	4.027	
43717	E1.P002.16 Museu Lisboa - Palácio Pimenta-Requalificação	16.00 D.M.C.	350.000	350.000	
43718	E1.P002.17 Museu Lisboa - Teatro Romano - Requalificação	16.00 D.M.C.	145.000	145.000	
43721	E1.P002.19 Museu Lisboa - Torreão Poente - Atividades	16.00 D.M.C.	85.000	85.000	
43736	E1.P002.20 Museu Lisboa - Palácio Pimenta - Atividades	16.00 D.M.C.	230.000	230.000	
43737	E1.P002.21 Museu Lisboa - Teatro Romano - Atividades	16.00 D.M.C.	107.500	107.500	
43738	E1.P002.22 Museu Lisboa - Santo António - Atividades	16.00 D.M.C.	158.000	158.000	
42272	E1.P003 REABILITAR EQUIPAMENTO CULTURAL - PIPARU	08.03 D.C M.E.	5.625.550	5.625.550	
	E1.P004 REQUALIFICAR EQUIPAMENTOS CULTURAIS				
42263	E1.P004.01 Museu Lisboa - Núcleo Arqueológico-Casa Bicos	16.00 D.M.C.	160.500	160.500	
43724	E1.P004.02 Pólos Culturais-Belém, Boavista e Mitra	16.00 D.M.C.	105.000	105.000	
40347	E1.P004.99 Outros Equipamentos Culturais	08.04 D.I.E.M.	17.000	17.000	
		16.00 D.M.C.	7.500	7.500	
		16.01 D.P.C.	100.000	100.000	
	E1.P005 REINSTALAR VIDEOTECA E HEMEROTECA LAPA				
43356	E1.P005.01 Hemeroteca Municipal	16.02 D.A.C.	33.500	33.500	
40376	E1.P005.02 Videoteca Municipal	16.01 D.P.C.	30.500	30.500	
	E1.P006 EXECUTAR O PLANO DE PORMENOR DO P.MAYER				
41086	E1.P006.01 Plano Pormenor e Recup. Capitólio	08.03 D.C M.E.	1.599.225	1.599.225	
42571	E1.P006.02 Outros Equipamentos Culturais-Pq.Mayer	08.03 D.C M.E.	150.000	150.000	
	E1.P010 REQUALIF/SALVAGUARDAR PATRIM.AZULEJAR-PIZAL				
42543	E1.P010.01 Conservação Azulejaria	16.00 D.M.C.	20.000	20.000	
		16.01 D.P.C.	21.000	21.000	
	E1.P011 PROMOVER/SALVAG O PATRIM.MATERIAL/IMATERIAL				
43354	E1.P011.02 Lx Conventos	03.00 S.G.	700	700	
		16.01 D.P.C.	2.850	2.850	
	E1.P012 GESTÃO E ANIMAÇÃO DE EQUIP.CULTURAIS				
42334	E1.P012.01 Exposições Temporárias	16.01 D.P.C.	10.000	10.000	
42799	E1.P012.02 Gabinete Estudos Olisiponenses	16.01 D.P.C.	45.200	45.200	
41198	E1.P012.05 Arquivos Municipais	08.04 D.I.E.M.	28.985	28.985	
		16.01 D.P.C.	360.135	360.135	
		16.02 D.A.C.	8.092	8.092	
43174	E1.P012.06 Arquivo Fotográfico	16.01 D.P.C.	24.700	24.700	
43176	E1.P012.07 CAL - Centro Arqueologia	16.00 D.M.C.	25.500	25.500	
		16.01 D.P.C.	15.640	15.640	
41063	E1.P012.09 Livraria Municipal	16.02 D.A.C.	8.754	8.754	

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE 2015 POR ORGÂNICA

Em Euros

Nº IDENT	DESCRIÇÃO	ORG/SERV	DOTAÇÃO DO ANO		
			TOTAL	DEFINIDA	N/DEFINIDA
43175	E1.P012.10 Escola das Gaivotas	16.00 D.M.C.	45.000	45.000	
40346	E1.P012.11 Outros Equipamentos Culturais	08.04 D.I.E.M.	15.890	15.890	
		16.00 D.M.C.	12.000	12.000	
		16.01 D.P.C.	4.500	4.500	
	TOTAL DO PROGRAMA E1		**23.480.020**	**22.841.020**	**639.000**
	E2 CIDADE DO DIÁLOGOE INTERCULTURALIDADE				
	E2.P001 TODOS – CAMINHADA DE CULTURAS				
42352	E2.P001.01 Lisboa Encruzilhada de Mundos	03.00 S.G.	180.000	180.000	
43368	E2.P001.02 Mais Cultura - Cultura de Proximidade	16.00 D.M.C.	10.000	10.000	
42795	E2.P001.03 Diálogo Intercultural/Inter-religioso - RAAML	13.03 D.D.S.	111.224	111.224	
42391	E2.P001.04 AFRICA.CONT	16.00 D.M.C.	125.443	125.443	
	E2.P005 APOIAR EMPREEND/CRIATIV EC.POP.RESID.ESTRAN				
43682	E2.P005.01 DELI	17.00 D.M.E.I.	22.300	22.300	
	TOTAL DO PROGRAMA E2		**448.967**	**448.967**	**0**
	E3 CIDADE DO TURISMO				
	E3.P001 CONSOLIDAR PAPEL DA ASSOC.TURISMO LX				
40330	E3.P001.01 Apoio à ATL	17.01 D.I.S.E.	3.060.549	2.038.529	1.022.020
	E3.P003 ENRIQUECER E DENSIFICAR OFERTA TURÍSTICA				
42749	E3.P003.01 Iluminações de Natal	02.00 U.C.T.	320.000	320.000	
40332	E3.P003.02 Moda Lisboa	03.01 D.M.C.	570.000	570.000	
40333	E3.P003.03 Festa de Fim do Ano	03.01 D.M.C.	250.000	250.000	
43332	E3.P003.04 Lisboa em Paris	16.00 D.M.C.	15.000	15.000	
43152	E3.P003.05 LisbonWeeK	03.01 D.M.C.	45.000	45.000	
42416	E3.P003.06 Outros Eventos de Animação Turística	03.01 D.M.C.	288.333	288.333	
		03.03 D.A.O.S.M.	6.500	6.500	
42081	E3.P003.07 Iniciativas Institucionais	03.03 D.A.O.S.M.	46.495	46.495	
		17.01 D.I.S.E.	1.514	1.514	
	TOTAL DO PROGRAMA E3		**4.603.391**	**3.581.371**	**1.022.020**
	E5 CIDADE METROPOLITANA				
	E5.P002 PLANO METROPOLITANO DE TRANSPORTES				
40673	E5.P002.01 Ativid.Institucionais e Intermunicipais	03.00 S.G.	61.500	61.500	
	TOTAL DO PROGRAMA E5		**61.500**	**61.500**	**0**
	E6 CIDADE EM REDE				
	E6.P001 REDES NACIONAIS				
40499	E6.P001.01 Rede Portuguesa Cidades Saudáveis	13.03 D.D.S.	24.608	24.608	
	E6.P003 REDES DE CIDADES DA UCCLA				
40652	E6.P003.01 Atividades de Cooperação - Apoio à UCCLA	03.00 S.G.	81.000	81.000	
	E6.P006 REDES INTERNACIONAIS				
	E6.P006.01 Atividades Internacionais	03.00 S.G.	259.789	259.789	
	TOTAL DO PROGRAMA E6		**365.397**	**365.397**	**0**
	TOTAL DO OBJETIVO E		28.959.275	27.298.255	1.661.020
	TOTAL GERAL		422.851.480	369.823.560	53.027.920


LISBOA
CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA DE MAPA DE PESSOAL PARA 2015

Nota explicativa

DMRH/DGRH/Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos

Outubro de 2014

Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Recursos Humanos
Departamento de Gestão de Recursos Humanos
Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos

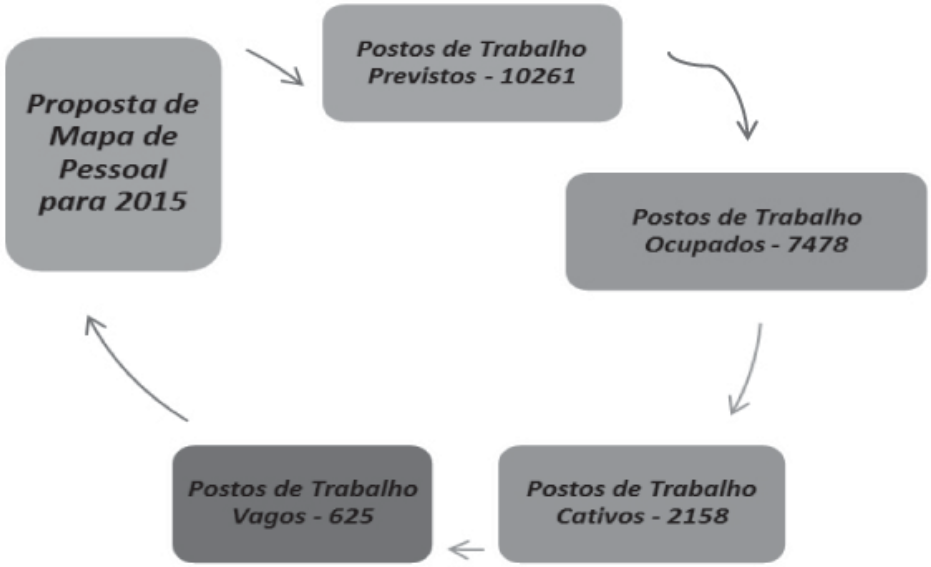
Sumário Executivo

O mapa de pessoal que se propõe para 2015 identifica o número e o perfil dos recursos humanos necessários para assegurar a missão e as atividades do Município de Lisboa nesse período.

A Câmara Municipal de Lisboa só concretizará a sua estratégia e alcançará os objetivos consagrados no programa de governo da cidade se estiver dotada da força de trabalho necessária, que constitui parte essencial para alcançar os mesmos. Compreendendo a importância estratégica dos recursos humanos, fazer hoje gestão de pessoas não significa garantir tarefas administrativas, significa fazer uma verdadeira gestão previsional dos postos de trabalho e das competências, que, aliada a uma organização mais eficaz do tempo e do trabalho, permita à organização funcionar com eficiência e eficácia.

Esta proposta de mapa de pessoal reflete a política de gestão de recursos humanos definida pelo Município de Lisboa e que pressupõe a avaliação dos impactos das saídas registadas nos últimos três anos, resultante dos sucessivos constrangimentos introduzidos pelas leis do orçamento de estado e que se mantém em vigor para o ano de 2015. Mas também da transição de trabalhadores para as freguesias, da internalização dos trabalhadores da EPUL - Empresa Pública de Urbanização de Lisboa, o que implica uma consequente avaliação das possibilidades reais de recrutamento sobre o mercado de trabalho, programando a abertura dos procedimentos concursais necessários nas áreas operacionais mais deficitárias, da aplicação da mobilidade intercarreiras, como instrumento de valorização profissional dos trabalhadores que adquiriram as competências e habilitações adequadas para a mudança de carreira e da avaliação dos impactos da mobilidade de trabalhadores para as juntas de freguesia.

Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Recursos Humanos
Departamento de Gestão de Recursos Humanos
Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos



Globalmente, o mapa de pessoal para 2015 apresenta os seguintes valores:

- ***10.261*** postos de trabalho *previstos* (-166 face a 2014; variação de -1,6%);

- ***7.478*** postos de trabalho *ocupados* (-1967 face a 2014; variação de -20,8%), em que ***7.186*** *são* ocupados por trabalhadores em contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, comissões de serviço, nomeações e outras situações + ***292*** ocupados por trabalhadores em mobilidade intercarreiras, intercategorias e na mesma categoria em atividade diferente, acordo de cedência de interesse público e mobilidade de outros organismos;

- **2158** Postos de trabalho cativos;

- ***625*** Postos de trabalho *vagos* (- 357 face a 2014; variação de -36,4%).

Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Recursos Humanos
Departamento de Gestão de Recursos Humanos
Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos

O número (máximo) de postos de trabalho previstos e a sua diferença face ao ano anterior assenta nos seguintes parâmetros de atualização:

- Diminuição de postos de trabalho nas carreiras de assistente operacional, de assistente técnico e carreiras/categorias subsistentes, resultante principalmente das aposentações verificadas;
- Criação de postos de trabalho decorrente dos procedimentos concursais abertos em 2013 e 2014, dos quais se destacam o de assistente operacional de cantoneiro de limpeza e de sapador bombeiro;
- Criação de postos de trabalho para os procedimentos concursais programados e que se prevê a sua abertura em 2015, nomeadamente de assistente operacional, nas áreas de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, de coveiro, de montador eletricista, de calceteiro, de limpa coletores e de tratador apanhador de animais.
- Manutenção dos postos de trabalho do pessoal do município que transitou para as juntas de freguesia no quadro da reforma administrativa da cidade, para proporcionar todas as garantias aos trabalhadores no âmbito dessa transição.

Esta proposta retrata igualmente as seguintes situações que foram regularizadas no decorrer do ano de 2014:

- Consolidação de mobilidade intercarreiras dos trabalhadores do Município de Lisboa através da admissão destes aos procedimentos concursais;

- Ocupação de postos de trabalho resultante da internalização definitiva dos trabalhadores da EPUL – Empresa Pública de Urbanização de Lisboa que, através de procedimento concursal celebraram contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Município de Lisboa garantindo, assim, o compromisso assumido pela CML no âmbito do processo de extinção da empresa.

Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Recursos Humanos
Departamento de Gestão de Recursos Humanos
Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos

Índice

I) Enquadramento Legal .....

II) Definições e Estrutura do Mapa .....

III) Parâmetros considerados na elaboração do Mapa para 2015 .....

IV) Análise dos postos de trabalho previstos e dos postos de trabalho ocupados do Mapa de Pessoal do Município de Lisboa, para o ano de 2015 .....

V) Análise dos postos de trabalho cativos do Mapa de Pessoal do Município de Lisboa .....

VI) Análise dos postos de trabalho vagos do Mapa de Pessoal do Município de Lisboa .....

VII) Resumo do Mapa de Pessoal do Município de Lisboa, proposto para 2015 .....

VIII) Análise do total de postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal (comparação entre 2014 e 2015) .....

Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Recursos Humanos
Departamento de Gestão de Recursos Humanos
Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos

Nota explicativa da proposta de mapa de pessoal para 2015

I) Enquadramento Legal

Em cada exercício orçamental, a Câmara Municipal de Lisboa, como empregador público, deve planear as atividades de natureza permanente ou temporária, considerando a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis. Deve incluir eventuais alterações a introduzir nas unidades orgânicas flexíveis.

Os órgãos e serviços preveem anualmente o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução, de acordo com o estipulado no artigo 29º, da Lei nº 35/2014 de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Púbicas (LTFP).

O mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função:

a) Da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar;
b) Do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam;
c) Dentro de cada carreira e, ou, categoria, quando imprescindível, da área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular;
d) Do perfil de competências transversais da respetiva carreira ou categoria, regulamentado por portaria do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública e complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho.

Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Recursos Humanos
Departamento de Gestão de Recursos Humanos
Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos

O mapa de pessoal é aprovado pela entidade competente para a aprovação da proposta de orçamento, sendo afixado no órgão ou serviço e inserido em página eletrónica.

A estrutura do mapa de pessoal contempla as diversas modalidades de relação jurídica de emprego público existentes no Município de Lisboa, nomeadamente, os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, as nomeações definitivas e as comissões de serviço. Atenta a sua natureza, não inclui as prestações de serviços.

II) Definições e Estrutura do Mapa

O mapa de pessoal traduz a previsão dos recursos humanos que se estimam necessários, anualmente, para a prossecução das atribuições e atividades do Município, referenciando assim, os objetivos a alcançar através de um posto de trabalho, bem como o cargo ou categoria que correspondem a tal posto, as habilitações necessárias para o seu desempenho, bem como a caraterização do perfil funcional de cada uma das carreiras/categorias. Encontra-se estruturado e organizado da seguinte forma.

Quadro 1 – Carreiras existentes no Município de Lisboa

<table>
<tr><th colspan="2">Carreira</th><th>Categoria / Cargo</th></tr>
<tr><td>--</td><td>--</td><td>Cargos Dirigentes</td></tr>
<tr><td rowspan="6">Carreiras Gerais</td><td>Técnico Superior</td><td>Técnico Superior</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Assistente Técnico</td><td>Coordenador Técnico</td></tr>
<tr><td>Assistente Técnico</td></tr>
<tr><td rowspan="3">Assistente Operacional</td><td>Encarregado Geral Operacional</td></tr>
<tr><td>Encarregado Operacional</td></tr>
<tr><td>Assistente Operacional</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Carreiras especiais</td><td>Revistas</td><td>Enfermeiro principal / Enfermeiro</td></tr>
<tr><td>Não revistas</td><td>Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário; Fiscal Municipal; Fiscal de Obras; Guarda-Florestal; Especialista de Informática; Técnico de Informática; Bombeiro Sapador</td></tr>
<tr><td colspan="2">Carreiras/categorias subsistentes</td><td>Ajudante de Notariado; Chefe de Armazém; Chefe de Serviços de Limpeza; Encarregado Brigada Limpa-Colectores; Encarregado de Pessoal Auxiliar; Encarregado de Brigada de Serviços de Limpeza; Chefe e Subchefe de Guarda-florestal; Maquinista Teatral Chefe; Sonoplasta Chefe; Tesoureiro Chefe</td></tr>
</table>

Os postos de trabalho integrados no presente mapa de pessoal encontram-se divididos em:

- Postos de trabalho previstos;
- Postos de trabalho ocupados;
- Postos de trabalho cativos;
- Postos de trabalho vagos.

Importa esclarecer que o mapa de pessoal não se confunde com o efectivo municipal, nem mesmo o número previsto como postos de trabalho ocupados: o mapa é uma mera previsão de postos de trabalho, não corresponde necessariamente ao número de trabalhadores ao serviço.

Na atual proposta de mapa de pessoal, foi alterada a estrutura utilizada até ao presente de forma a torná-la mais compreensível, facilitando a leitura e obtendo um retrato mais fiel do efectivo real *versus* efectivo máximo possível, introduzindo além dos postos de trabalho previstos, postos de trabalho ocupados, postos de trabalho vagos, os postos de trabalho cativos e que se passa a caracterizar:

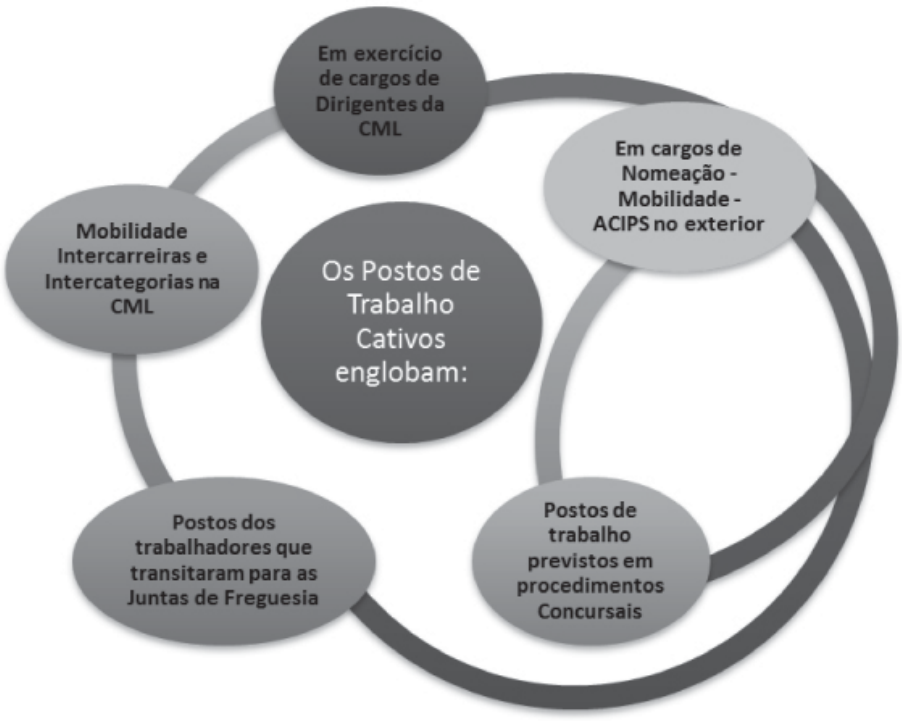
- ***Postos de trabalho previstos*** consistem na totalidade dos postos que se preveem necessários para o cumprimento das missões, das atribuições, dos objetivos e das atividades fixadas para o ano de 2015;

- ***Postos de trabalho ocupados*** correspondem aos postos dos trabalhadores em exercício de funções e daqueles que se encontram em licença inferior a um ano que, apesar de não se encontrarem ao serviço, mantêm o seu posto de trabalho ocupado pelo período da licença, libertando-se o posto de trabalho no caso da licença ser prorrogada e exceder o período de um ano.

Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Recursos Humanos
Departamento de Gestão de Recursos Humanos
Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos

Postos de trabalho cativos correspondem aos postos de origem dos trabalhadores que se encontrem nas seguintes situações:

- Em mobilidade intercarreiras ou intercategorias no Município de Lisboa;
- Em mobilidade ou em acordo de cedência de interesse público noutros organismos;
- Em exercício de cargos dirigentes na Câmara Municipal de Lisboa;
- Em cargos de nomeação (por exemplo, membros de gabinetes) ou eleitos noutras entidades;
- Postos dos trabalhadores que transitaram para as freguesias no âmbito da reforma administrativa da cidade;
- Postos de trabalho previstos em procedimentos concursais abertos mas não providos ou por abrir mas já programados.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Recursos Humanos
Departamento de Gestão de Recursos Humanos
Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos

III) Parâmetros considerados na elaboração do mapa para 2015

Na elaboração da presente proposta, as diferenças entre o mapa de pessoal para 2014 e para 2015 são explicadas por um conjunto de parâmetros de actualização.

Quadro 2 – Comparação de Postos de trabalho – Mapa de Pessoal 2014/Proposta de Mapa de Pessoal para 2015

Postos de Trabalho	Mapa de Pessoal 2014	Proposta de Mapa de Pessoal para 2015	Diferencial	Variação %
Postos de Trabalho Previstos	10427	10261	-166	-1,6%
Postos de Trabalho Ocupados	9445	7478	-1967	-20,8%
Postos de Trabalho Cativos	-	2158	-	-
Postos de Trabalho Vagos	982	625	-357	-36,4%

No que concerne aos ***postos de trabalho previstos***, observa-se um ligeiro decréscimo de 1,6%, decorrente da dinâmica de entradas e saídas dos trabalhadores.

Em relação aos ***postos de trabalho ocupados,*** estima-se um decréscimo de 20,8%, como podemos observar no quadro nº 2.

Salienta-se que nos postos de trabalho **ocupados** não estão incluídos os postos de trabalho de origem dos trabalhadores em mobilidade intercarreiras ou intercategorias no Município de Lisboa, em mobilidade ou em acordo de cedência de interesse público noutros organismos, em

exercício de cargos dirigentes na Câmara Municipal de Lisboa, em cargos de nomeação (por exemplo, membros de gabinetes) ou eleitos noutras entidades, nem os postos dos trabalhadores que transitaram para as freguesias no âmbito da reforma administrativa da cidade.

Na estrutura do Mapa de Pessoal de 2014, os postos de trabalho **ocupados** contemplavam postos de trabalho que na atual proposta para 2015 passam a estar contabilizados nos postos de trabalho **cativos**, todavia, se a estrutura se mantivesse igual o decréscimo seria de 3,5%.

Destaca-se que se verificou um decréscimo dos acordos de cedência de interesse público na CML, fruto da internalização definitiva dos trabalhadores da EPUL – Empresa Pública de Urbanização de Lisboa que, através de procedimento concursal celebraram contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Município de Lisboa garantindo, assim, o compromisso assumido pela CML no âmbito do processo de extinção da empresa.

Também se registou uma diminuição no número de trabalhadores do Município de Lisboa em situação de mobilidade intercarreiras, por as mesmas terem sido consolidadas através da admissão destes trabalhadores aos procedimentos concursais.

Os ***postos de trabalho cativos*** incluem, conforme referido anteriormente, os postos de origem dos trabalhadores em mobilidade intercarreiras e intercategorias, dos trabalhadores que exercem funções de dirigentes no Município de Lisboa e dos trabalhadores em mobilidade, com ACIP, nomeados ou eleitos noutros organismos. Contempla igualmente os postos de trabalho previstos em procedimentos concursais abertos mas não providos ou por abrir mas já programados, a saber:

- Procedimentos concursais abertos em 2014, de assistente operacional, cantoneiro de limpeza e sapador bombeiro, resultante do acordado pelo Executivo da Câmara Municipal de

Lisboa e os Sindicatos.

- Procedimentos concursais programados e que se prevê a sua abertura em 2015: de assistente operacional, nas áreas de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, de coveiro, de montador eletricista, de calceteiro, de limpa coletores e de tratador apanhador de animais.

- Sublinha-se que não foram eliminados quaisquer postos dos trabalhadores que transitaram para as juntas de freguesia no âmbito da reforma administrativa da cidade, para proporcionar todas as garantias aos trabalhadores no âmbito dessa transição.

Quadro 3 – Motivos de Saída – Atualização dos Postos de Trabalho ocupados

Motivos de Saída	Número	%
Aposentação	224	79,7%
Licença sem Remuneração igual ou superior a 1 ano	30	10,7%
Falecimento	12	4,3%
Consolidação da Mobilidade Interna noutro Organismo	4	1,4%
Demissão	3	1,1%
Ingresso no Mapa de Pessoal de outro Organismo	3	1,1%
Cessação da Relação Jurídica de Emprego Público	2	0,7%
Reforma	1	0,4%
Extinção do Vínculo de Emprego Público	1	0,4%
Denuncia do ACIP	1	0,4%
Total Geral	**281**	**100,0%**

A elaboração do mapa de pessoal para 2015 teve ainda por base outros factores susceptíveis de provocar variações nos valores apresentados, em comparação com o mapa de pessoal do ano de 2014, nomeadamente:

Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Recursos Humanos
Departamento de Gestão de Recursos Humanos
Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos

- Comissões de Serviço dos Cargos Dirigentes;
- Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo;
- Ocupação de postos de trabalho através da figura da Mobilidade;
- Mobilidade entre órgãos ou serviços aos quais é aplicável a LTFP, ou no próprio órgão ou serviço; neste caso, o Mapa de Pessoal contempla três situações, diferenciando entre: mobilidade na categoria, intercarreiras ou intercategorias;
- Acordo de Cedência de Interesse Público (entre órgãos ou serviços aos quais é aplicável a LTFP e entidades às quais a mesma não é aplicável).

Por fim, conforme estipulado no artigo 8º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei 35/2014 de 20 de junho, é de referir que o mapa de pessoal integra postos de trabalho ocupados por trabalhadores que mantêm a nomeação definitiva, os quais estão integrados na carreira não revista de guarda-florestal e na categoria subsistentes de subchefe de polícia florestal, visto que estão abrangidos pelo artigo 10º da mesma Lei.

Quadro 4 – Trabalhadores que mantêm a nomeação definitiva

Carreira	Categoria/Cargo	Postos de Trabalho (Nomeação Definitiva)
		Ocupados
Carreiras não Revistas	Guarda-florestal	30
Categorias Subsistentes	Subchefe de Polícia Florestal	1

Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Recursos Humanos
Departamento de Gestão de Recursos Humanos
Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos

IV) Análise dos postos de trabalho previstos e dos postos de trabalho ocupados do Mapa de Pessoal do Município de Lisboa, para o ano de 2015

Em comparação com o mapa de pessoal de 2014, verificou-se um decréscimo no número de postos de trabalho previstos, passando de 10.427 para 10.261.

Da análise das carreiras e representado no quadro nº 5, contata-se:

- A diminuição mais acentuada nas carreiras de assistente operacional, de assistente técnico e carreiras/categorias subsistentes, decorrente maioritariamente das aposentações verificadas ao longo do ano;

- Em contrapartida, observa-se uma variação positiva na carreira de técnico superior resultante da admissão de trabalhadores classificados nos procedimentos concursais abertos em 2013.

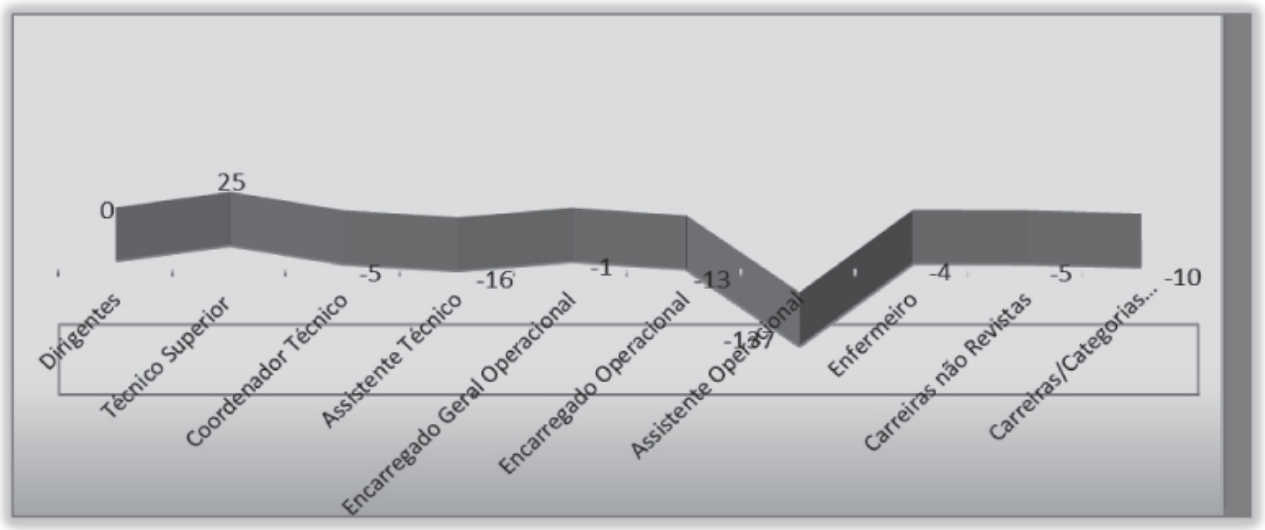
Quadro 5 – Postos de trabalho: Variação Mapa de Pessoal 2014 / 2015

	Carreiras/Categorias/ Cargos	*Total de postos de trabalho previstos para 2014*	*Total de postos de trabalho previstos para 2015*	*Variação*
---	Dirigentes	170	170	***0***
Carreiras gerais	Técnico Superior	2678	2703	***25***
	Coordenador Técnico	90	85	***-5***
	Assistente Técnico	1650	1634	***-16***
	Encarregado Geral Operacional	76	75	***-1***
	Encarregado Operacional	215	202	***-13***
	Assistente Operacional	3873	3736	***-137***
Carreira especial	Enfermeiro	8	4	***-4***
Carreiras não revistas	Carreiras não Revistas	1597	1592	***-5***
Carreiras/ categorias Subsistentes	Carreiras/Categorias Subsistentes	70	60	***-10***
Total		**10427**	**10261**	**-166**

(*) A este total de postos de trabalho previstos está incluído 4 cargos do Comando do RSB (1º Comandante, 2º Comandante e 2 Adjuntos).

Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Recursos Humanos
Departamento de Gestão de Recursos Humanos
Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos

Gráfico Nº 1 – Variação dos postos de trabalho 2015



Quadro 6 – Distribuição percentual da previsão dos postos de trabalho no Mapa de Pessoal de 2015

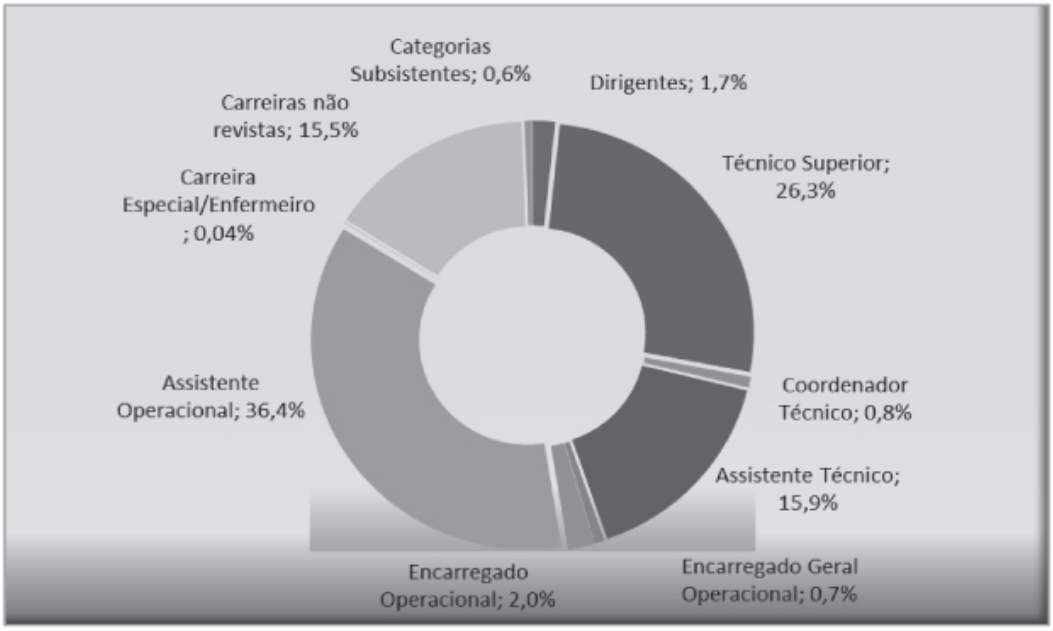
Cargo/Carreira/Categoria	Previsão 2015	%
Dirigentes	170	1,7%
Técnico Superior	2703	26,3%
Coordenador Técnico	85	0,8%
Assistente Técnico	1634	15,9%
Encarregado Geral Operacional	75	0,7%
Encarregado Operacional	202	2,0%
Assistente Operacional	3736	36,4%
Carreira Especial/Enfermeiro	4	0,04%
Carreiras não revistas	1593	15,5%
Categorias Subsistentes	59	0,6%
Total	**10261**	**100%**

(*) A este total de postos de trabalho previstos está incluído 4 cargos do Comando do RSB (1º Comandante, 2º Comandante e 2 Adjuntos).

Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Recursos Humanos
Departamento de Gestão de Recursos Humanos
Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos

Continua a ser a carreira de assistente operacional aquela que, em termos percentuais, representa a maior fatia do total dos postos de trabalho previstos para 2015, com 36,4%, seguida da carreira de técnico superior, com 26,3%. (gráfico nº 2).

Gráfico Nº 2 – Distribuição percentual da previsão de postos de trabalho para 2015



No que se refere à modalidade da relação jurídica de emprego público, os postos de trabalho ficam distribuídos do seguinte modo:

Quadro 7 – Mapa por Modalidades de Relação Jurídica de Emprego Público Comparação 2014/2015

Modalidades de Vinculação	*POSTOS DE TRABALHO*									
	Previstos 2014	*Previstos 2015*	*Ocupados 2014*	*Ocupados 2015*	*Cativos 2014*	*Cativos 2015*	*Ocupados mobilidade 2014*	*Ocupada mobilidade e ACIP 2015*	*Vagos 2014*	*Vagos 2015*
Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo Indeterminado	10220	10060	8914	6997	0	2158	334	292	972	613
Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo	4	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Nomeação	33	31	33	31	0	0	0	0	0	0
Outras situações - Comissão de Serviço e Regime de Substituição	170	170	160	158	0	0	0	0	10	12
TOTAL	**10427**	**10261**	**9111**	**7186**	**0**	**2158**	**334**	**292**	**982**	**625**
Variação	**-166**		**-1925**		**-**		**-42**		**-357**	

De referir que durante o ano de 2014, cessaram os 4 Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo – CTFPTR, por terem atingido o prazo máximo legal permitido.

Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Recursos Humanos
Departamento de Gestão de Recursos Humanos
Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos

V) Análise dos postos de trabalho cativos do Mapa de Pessoal do Município de Lisboa

Quadro 8 – Número de postos de trabalho cativos no Mapa de Pessoal

	CARREIRA	CATEGORIA/CARGO	AREA DE ATIVIDADE	Total de Postos de Trabalho Cativos 2015
CARREIRAS GERAIS	Técnico Superior	Técnico Superior	Administração Pública, Ciências Políticas e Sociais	34
			Antropologia	5
			Arqueologia	1
			Arquitetura	46
			Arquitetura Paisagística	9
			Arquivo	3
			Artes e Cultura	2
			Biblioteca e Documentação	7
			Ciências da Comunicação	15
			Ciências da Educação	1
			Contabilidade, Administração e Auditoria	7
			Design	2
			Dietética e Nutrição	1
			Direito	70
			Economia, Finanças e Gestão	34
			Educação Física e Desporto	6
			Engenharia Agrária	1
			Engenharia Agrónoma	1
			Engenharia Alimentar	2
			Engenharia do Ambiente	3
			Engenharia Biofísica	2
			Engenharia Civil	43

Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Recursos Humanos
Departamento de Gestão de Recursos Humanos
Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos

	CARREIRA	CATEGORIA/CARGO	AREA DE ATIVIDADE	Total de Postos de Trabalho Cativos 2015
CARREIRAS GERAIS	Técnico Superior	Técnico Superior	Engenharia Electrotécnica	3
			Engenharia de Máquinas	1
			Engenharia Mecânica	5
			Engenharia e Multimédia	1
			Geografia	8
			Geologia	1
			Gestão de Recursos Humanos	4
			Gestão do Ambiente e Território	2
			História	15
			Intervenção Social	9
			Línguas e Literaturas	8
			Matemáticas Aplicadas	1
			Psicologia	11
			Química	1
			Relações Internacionais e Cooperação	8
			Sociologia	21
			Solicitadoria	3
			Tradução	2
			Turismo	2
			Urbanismo e Planeamento	11
	Total da Carreira Técnica Superior			**412**
	Assistente Técnico	Coordenador Técnico	Administração Local	1
			Área Administrativa	4
			Desenho de Especialidade de Projectos	1
	Total da Carreira Coordenador Técnico			**6**

Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Recursos Humanos
Departamento de Gestão de Recursos Humanos
Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos

	CARREIRA	CATEGORIA/CARGO	AREA DE ATIVIDADE	Total de Postos de Trabalho Cativos 2015
CARREIRAS GERAIS	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Aferição de Pesos e Medidas	1
			Agente Técnico Agrícola	1
			Área Administrativa	169
			Área de Fotografia	1
			Área de intervenção social	3
			Arquivo	4
			Biblioteca e Documentação	20
			Campismo	1
			Climatização	1
			Construção Civil	2
			Contabilidade	2
			Desenho de Especialidade de Projectos	3
			Design	1
			Desporto	4
			Higiene Sanitária	7
			Meios Audiovisuais	1
			Natação	5
			Oficinas Gráficas	1
			Secretariado e Relações Públicas	5
			Solicitadoria	2
			Telecomunicações	1
			Tesouraria	1
			Transportes	1
			Turismo	1
		Total da Categoria de Assistente Técnico		**238**
	Total da Carreira Assistente Técnico			**244**

Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Recursos Humanos
Departamento de Gestão de Recursos Humanos
Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos

	CARREIRA	CATEGORIA/CARGO	AREA DE ATIVIDADE	Total de Postos de Trabalho Cativos 2015
CARREIRAS GERAIS	Assistente Operacional	Encarregado Geral Operacional	Armazéns	3
			Serviços de Limpeza	16
			Transportes Mecânicos	3
	Total da Categoria de Encarregado Geral Operacional			**22**
	Assistente Operacional	Encarregado Operacional	de Oficinas Mecânicas	1
			de Parques Desportivos e Recreativos	1
			de Serviço Auxiliar	1
			de Serviços de Higiene e Limpeza	73
			de Transportes Mecânicos	6
	Total da Categoria de Encarregado Operacional			**82**
	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Auxiliar	105
			Bilheteiro	2
			Calceteiro	15
			Cantoneiro de Limpeza	877
			Carregador	1
			Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais	36
			Coveiro	19
			Cozinheiro	3
			Educação	113
			Electricista	4
			Fiel de Armazém	5
			Impressor de Artes Gráficas	3
			Jardineiro	4
			Lavador de Viaturas	1
			Limpa-Colectores	9
			Lubrificador	1

Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Recursos Humanos
Departamento de Gestão de Recursos Humanos
Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos

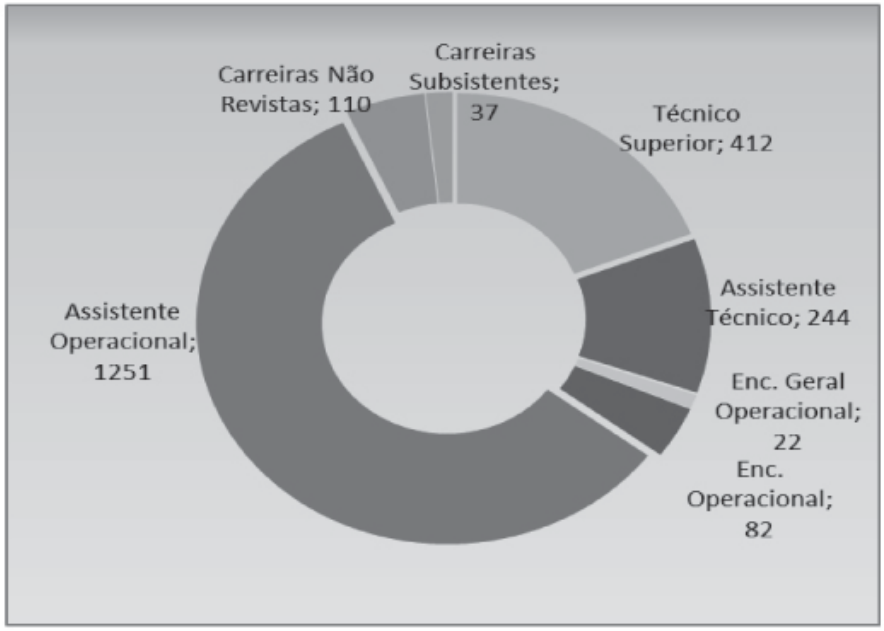
	CARREIRA	CATEGORIA/CARGO	AREA DE ATIVIDADE	Total de Postos de Trabalho Cativos 2015
CARREIRAS GERAIS	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Mecânico	1
			Montador Electricista	26
			Motorista de Ligeiros	4
			Motorista de Pesados	1
			Pedreiro	1
			Pintor	1
			Serralheiro Civil	1
			Soldador	1
			Sonoplasta	2
			Telefonista	4
			Tratador Apanhador de Animais	11
		Total da Categoria de Assistente Operacional		**1251**
	Total da Carreira de Assistente Operacional			**1355**
CARREIRAS NÃO REVISTAS		Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário		4
	Total da Carreira de Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário			**4**
	Fiscal Municipal (Abastecimentos)	Especialista Principal, Especialista, Principal, 1ª Classe, 2ª Classe		9
			Total	**9**
	Fiscal Municipal (Finanças)	Especialista Principal, Especialista, Principal, 1ª Classe, 2ª Classe		3
			Total	**3**
	Fiscal Municipal (Obras)	Especialista Principal, Especialista, Principal, 1ª Classe, 2ª Classe		5
			Total	**5**

Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Recursos Humanos
Departamento de Gestão de Recursos Humanos
Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos

	CARREIRA	CATEGORIA/CARGO	AREA DE ATIVIDADE	Total de Postos de Trabalho Cativos 2015
CARREIRAS NÃO REVISTAS	Fiscal Municipal (Serviços Gerais)	Coordenador		1
		Especialista Principal, Especialista, Principal, 1ª Classe, 2ª Classe		9
		Total		**10**
	Fiscal Municipal (Trânsito)	Especialista Principal, Especialista, Principal, 1ª Classe, 2ª Classe		2
		Total		**2**
	Total da Carreira de Fiscal Municipal			**29**
	Fiscal de Obras	Fiscal de Obras		8
	Total da Carreira de Fiscal de Obras			**8**
	Especialista de Informática	Grau 3 Nível 2, Grau 3 Nível 1, Grau 2 Nível 2, Grau 2 Nível 1, Grau 1 Nível 3, Grau 1 Nível 2, Grau 1 Nível 1, Estagiário		10
	Técnico de Informática	Grau 3 Nível 2, Grau 3 Nível 1, Grau 2 Nível 2, Grau 2 Nível 1, Grau 1 Nível 3, Grau 1 Nível 2, Grau 1 Nível 1		7
	Total da Carreira de Informática			**17**
	Bombeiro Sapador (quadro activo)	Subchefe Principal		52
		Subchefe 1ª classe		
		Subchefe 2ª classe		
		Bombeiro Sapador, Estagiário/Recruta		
		Total		**52**
	Total da Carreira Bombeiro Sapador			**52**
	Total da Carreiras não Revistas			**110**
CARREIRAS SUBSISTENTES	-	Chefe de Armazém		7
		Chefe de Serviços de Limpeza		7
		Encarregado de Brigada de Limpa Colectores		1
		Encarregado de Pessoal Auxiliar		1
		Encarregado de Brigada de Serviços de Limpeza		18
		Maquinista Teatral Chefe		2
		Sonoplasta Chefe		1
	Total das carreiras/categorias subsistentes			**37**
	Total Geral			**2158**

Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Recursos Humanos
Departamento de Gestão de Recursos Humanos
Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos

Gráfico Nº 3 – Total de Postos de trabalho cativos distribuídos por Carreira



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Recursos Humanos
Departamento de Gestão de Recursos Humanos
Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos

VI) Análise dos postos de trabalho vagos do Mapa de Pessoal do Município de Lisboa

O presente mapa de pessoal prevê um total de 625 postos de trabalho vagos em todas as carreiras existentes no Município de Lisboa.

Quadro 9 – Número de postos de trabalho não preenchidos do Mapa de Pessoal

	CARREIRA	CATEGORIA/CARGO	AREA DE ATIVIDADE	VAGOS
CARGOS DIRIGENTES	-	Director Municipal	-	1
		Director de Departamento	-	3
		Chefe de Divisão	-	8
		Coordenador de Equipa de Projeto	-	0
CARGOS DE COMANDO DO RSB		Comandante do RSB	-	0
		2º Comandante do RSB	-	0
		Adjunto Técnico do RSB	-	0
	Total de Dirigentes			**12**
CARREIRAS GERAIS	Técnico Superior	Técnico Superior	Administração Pública, Ciências Políticas e Sociais	1
			Arquitetura	8
			Biblioteca e Documentação	1
			Ciências Agrárias	3
			Ciências da Comunicação	5
			Conservador de Museus	1
			Contabilidade, Administração e Auditoria	1
			Design	4
			Direito	10
			Economia, Finanças e Gestão	1
			Engenharia Biofísica	1

Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Recursos Humanos
Departamento de Gestão de Recursos Humanos
Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos

	CARREIRA	CATEGORIA/CARGO	AREA DE ATIVIDADE	VAGOS
CARREIRAS GERAIS	Técnico Superior	Técnico Superior	Engenharia Civil	9
			Engenharia Eletrotécnica	4
			Engenharia Florestal	1
			Geografia	1
			Gestão de Recursos Humanos	3
			Gestão do Ambiente e Território	1
			Gestão na Área das Atividades Económicas	1
			História	2
			Marketing	5
			Medicina Veterinária	1
			Proteção Civil	2
			Psicologia	2
			Química	1
			Sociologia	2
			Turismo	1
	Total da Carreira Técnica Superior			**72**
	Assistente Técnico	Coordenador Técnico	Área Cemiterial	2
		Total da Categoria de Coordenador Técnico		**2**
		Assistente Técnico	Área Administrativa	25
			Secretariado e Relações Públicas	1
		Total da Categoria de Assistente Técnico		**26**
	Total da Carreira Assistente Técnico			**28**
	Assistente Operacional	Encarregado Geral Operacional	Oficinas Eletricas	3
			Serviços de Limpeza	3
			Transportes Mecânicos	4
		Total da Categoria de Encarregado Geral Operacional		**10**

Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Recursos Humanos
Departamento de Gestão de Recursos Humanos
Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos

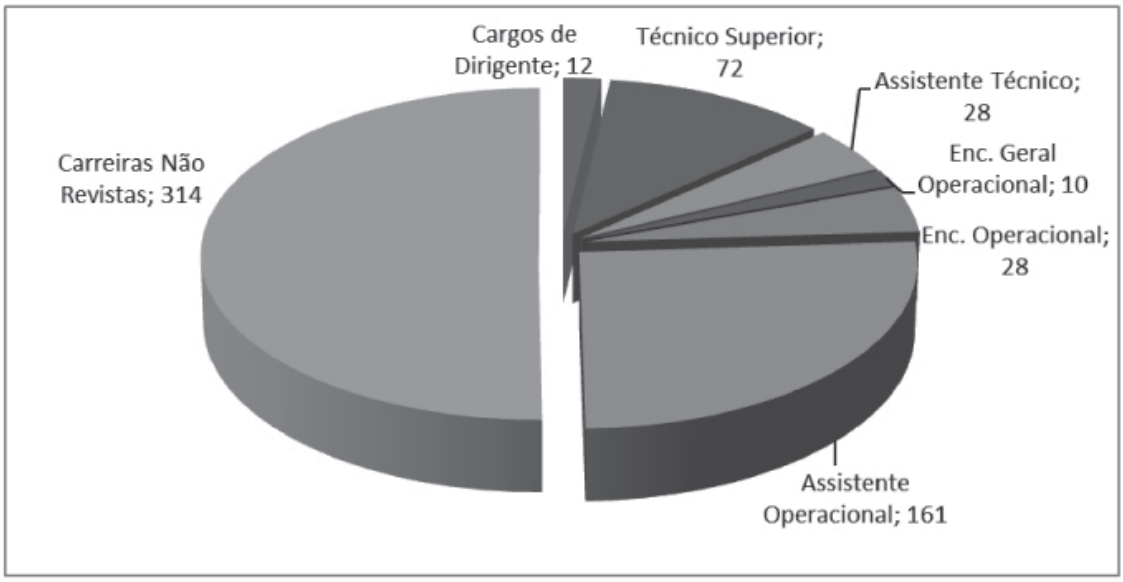
	CARREIRA	CATEGORIA/CARGO	AREA DE ATIVIDADE	VAGOS
CARREIRAS GERAIS	Assistente Operacional	Encarregado Operacional	de Cemitério	1
			de Eletricista de Automóveis	1
			de Jardineiro	1
			de Mecânico	4
			de Montador Eletricista	2
			de Serviços de Higiene e Limpeza	15
			de Soldador	1
			de Transportes Mecânicos	3
		Total da Categoria de Encarregado Operacional		**28**
		Assistente Operacional	Área Auxiliar	30
			Bate Chapas	1
			Canalizador	3
			Cantoneiro de Limpeza	50
			Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais	3
			Cozinheiro	15
			Educação	1
			Eletricista	1
			Eletricista de Automóveis	4
			Fiel de Armazém	4
			Jardineiro	7
			Mecânico	15
			Montador Eletricista	1
			Motorista de Ligeiros	4
			Motorista de Transportes Coletivos	1
			Pedreiro	8
			Pintor	2
			Serralheiro Civil	7
			Serralheiro Mecânico	4
		Total da Categoria de Assistente Operacional		**161**
	Total da Carreira de Assistente Operacional			**199**

Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Recursos Humanos
Departamento de Gestão de Recursos Humanos
Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos

	CARREIRA	CATEGORIA/CARGO	AREA DE ATIVIDADE	VAGOS
CARREIRAS ESPECIAIS NÃO REVISTAS	Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário	Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário		1
	Total da Carreira de Educador de Infância			**1**
	Fiscal Municipal (Abastecimentos)	Coordenador		1
		Total		**1**
	Fiscal Municipal (Finanças)	Fiscal Municipal		**5**
		Total		**5**
	Fiscal Municipal (Obras)	Coordenador		**1**
		Fiscal Municipal		**6**
		Total		**7**
	Fiscal Municipal (Serviços Gerais)	Fiscal Municipal		**12**
		Total		**12**
	Fiscal Municipal (Trânsito)	Coordenador		**1**
		Total		**1**
		Total da Carreira de Fiscal Municipal		**26**
	Especialista de Informática	Grau 3 Nível 2, Grau 3 Nível 1, Grau 2 Nível 2, Grau 2 Nível 1, Grau 1 Nível 3, Grau 1 Nível 2, Grau 1 Nível 1, Estagiário		5
	Técnico de Informática	Grau 3 Nível 2, Grau 3 Nível 1, Grau 2 Nível 2, Grau 2 Nível 1, Grau 1 Nível 3, Grau 1 Nível 2, Grau 1 Nível 1		3
	Total da Carreira de Informática			**8**
	Bombeiro Sapador (quadro activo)	Chefe Principal		36
		Chefe 1ª Classe		
		Chefe 2ª Classe		
			Total	**36**
		Sub-Chefe Principal		243
		Sub-Chefe 1ª classe		
		Sub-Chefe 2ª classe		
		Bombeiro Sapador, Estagiário/Recruta		
			Total	**243**
	Total da Carreira Bombeiro Sapador			**279**
Total da Carreiras não Revistas				**314**
	TOTAL			**625**

Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Recursos Humanos
Departamento de Gestão de Recursos Humanos
Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos

Gráfico Nº 4 – Total de Postos de trabalho vagos distribuídos por Carreira



VII) Resumo do Mapa de Pessoal do Município de Lisboa, proposto para 2015

O quadro 10 apresenta um resumo do total do Mapa de Pessoal por carreiras e respetivos valores em termos globais:

Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Recursos Humanos
Departamento de Gestão de Recursos Humanos
Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos

Quadro 10 – Resumo do Mapa de Pessoal do Município de Lisboa proposto para 2015

	Categoria/Cargo	Previstos	Ocupados	Cativos	Mobilidades e ACIP	Vagos
Dirigentes	Director Municipal	13	12	0	0	1
	Director de Departamento	42	39	0	0	3
	Chefe de Divisão	106	98	0	0	8
	Coordenador de Equipa de Projecto	5	5	0	0	0
	Total	**166**	**154**	**0**	**0**	**12**
Cargos de Comando do RSB	Comandante do RSB	1	1	0	0	0
	2º Comandante RSB	1	1	0	0	0
	Adjunto Técnico do RSB	2	2	0	0	0
	Total	**4**	**4**	**0**	**0**	**0**
Técnico Superior	Técnico Superior	2703	2095	412	124	72
	Total	**2703**	**2095**	**412**	**124**	**72**
Assistente Técnico	Coordenador Técnico	85	52	6	25	2
	Assistente Técnico	1634	1309	238	61	26
	Total	**1719**	**1361**	**244**	**86**	**28**
Assistente Operacional	Encarregado Geral Operacional	75	13	22	30	10
	Encarregado Operacional	202	71	82	21	28
	Assistente Operacional	3736	2311	1251	13	161
	Total	**4013**	**2395**	**1355**	**64**	**199**
Carreira Especial	Enfermeiro	4	4	0	0	0
	Total	**4**	**4**	**0**	**0**	**0**
Carreiras Não Revistas	Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário	46	37	4	4	1
	Fiscal Municipal	183	125	29	3	26
	Fiscal de Obras	62	54	8	0	0
	Guarda Florestal	30	30	0	0	0
	Informática	159	125	17	9	8
	Bombeiro Sapador	1112	781	52	0	279
	Total	**1592**	**1152**	**110**	**16**	**314**
Categorias Subsistentes	Chefe de Armazém	16	9	7	0	0
	Chefe de Serviços de Limpeza	8	1	7	0	0
	Encarregado Brigada Limpa-colectores	2	0	1	1	0
	Encarregado Pessoal Auxiliar	10	9	1	0	0
	Encarregado de Brigada de Serviços de Limpeza	18	0	18	0	0
	Subchefe de Polícia Florestal	1	1	0	0	0
	Maquinista Teatral Chefe	3	1	2	0	0
	Sonoplasta Chefe	1	0	1	0	0
	Tesoureiro Chefe	1	0	0	1	0
	Total	**60**	**21**	**37**	**2**	**0**
	Total Mapa de Pessoal	**10261**	**7186**	**2158**	**292**	**625**
	Total de Postos Ocupados - 7478					

Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Recursos Humanos
Departamento de Gestão de Recursos Humanos
Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos

VIII) Análise do total de postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal (comparação entre 2014 e 2015)

Quadro 11 – Análise comparativa do total de postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal para 2014 e para 2015

	CARREIRA	CATEGORIA/CARGO	AREA DE ATIVIDADE	Total postos trabalho previstos 2014	Total postos trabalho previstos 2015	Variação
CARGOS DIRIGENTES	-	Director Municipal	-	13	13	0
		Director de Departamento		42	42	0
		Chefe de Divisão		106	106	0
		Coordenador de equipa de Projecto		5	5	0
CARGOS DE COMANDO RSB		Comandante do RSB		1	1	0
		2º Comandante do RSB		1	1	0
		Adjunto Técnico do RSB		2	2	0
	Total			**170**	**170**	0
CARREIRAS GERAIS	Técnico Superior	Técnico Superior	Administração Pública, Ciências Políticas e Sociais	133	133	0
			Antropologia	31	30	-1
			Área Administrativa	4	2	-2
			Arqueologia	10	11	1
			Arquitetura	349	345	-4
			Arquitetura Paisagística	54	54	0
			Arquivo	16	14	-2
			Artes Decorativas	3	3	0
			Artes e Cultura	20	15	-5
			Biblioteca e Documentação	43	37	-6

Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Recursos Humanos
Departamento de Gestão de Recursos Humanos
Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos

	CARREIRA	CATEGORIA/CARGO	AREA DE ATIVIDADE	Total postos trabalho previstos 2014	Total postos trabalho previstos 2015	Variação
CARREIRAS GERAIS	Técnico Superior	Técnico Superior	Biologia	4	4	0
			Bioquímica	1	1	0
			Biotecnologia	2	2	0
			Ciências Agrárias	-	3	3
			Ciências Biofísicas	1	1	0
			Ciências da Comunicação	149	150	1
			Ciências da Educação	6	5	-1
			Conservação e Restauro	9	9	0
			Conservador de Museus	2	2	0
			Contabilidade, Administração e Auditoria	22	29	7
			Design	32	32	0
			Dietética e Nutrição	5	5	0
			Direito	316	319	3
			Economia, Finanças e Gestão	175	186	11
			Educação Especial e Reabilitação	1	1	0
			Educação Física e Desporto	29	29	0
			Engenharia Agrária	12	12	0
			Engenharia Agrónoma	18	18	0
			Engenharia Alimentar	5	4	-1
			Engenharia do Ambiente	24	24	0
			Engenharia Biofísica	7	8	1
			Engenharia Biotecnológica	1	1	0
			Engenharia Civil	268	270	2
			Engenharia Electrotécnica	28	31	3
			Engenharia Electrotécnica e Telecomunicações	3	3	0
			Engenharia Florestal	2	3	1
			Engenharia Geográfica	4	4	0

Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Recursos Humanos
Departamento de Gestão de Recursos Humanos
Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos

	CARREIRA	CATEGORIA/CARGO	AREA DE ATIVIDADE	Total postos trabalho previstos 2014	Total postos trabalho previstos 2015	Variação
CARREIRAS GERAIS	Técnico Superior	Técnico Superior	Engenharia Geológica	2	2	0
			Engenharia e Gestão Industrial	1	1	0
			Engenharia de Gestão, Projectos e Obras	2	2	0
			Engenharia Hortofrutícola	2	2	0
			Engenharia de Máquinas	7	7	0
			Engenharia Mecânica	27	27	0
			Engenharia Mecatrónica	1	1	0
			Engenharia e Multimédia	1	1	0
			Engenharia Química	14	13	-1
			Engenharia Sanitária	4	4	0
			Engenharia Silvicultora	5	5	0
			Engenharia Zootécnica	4	4	0
			Ergonomia	2	2	0
			Filosofia	12	11	-1
			Geografia	54	53	-1
			Geologia	12	12	0
			Gestão de Recursos Humanos	33	38	5
			Gestão do Ambiente e Território	10	8	-2
			Gestão na área das Actividades Económicas	5	6	1
			História	161	161	0
			Intervenção Social	104	105	1
			Línguas e Literaturas	54	55	1
			Marketing	-	5	5
			Matemáticas Aplicadas	7	7	0
			Medicina	3	2	-1
			Medicina Veterinária	18	17	-1
			Proteção Civil	2	4	2
			Psicologia	79	80	1
			Química	5	6	1
			Relações Internacionais e Cooperação	29	30	1

Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Recursos Humanos
Departamento de Gestão de Recursos Humanos
Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos

	CARREIRA	CATEGORIA/CARGO	AREA DE ATIVIDADE	Total postos trabalho previstos 2014	Total postos trabalho previstos 2015	Variação
CARREIRAS GERAIS	Técnico Superior	Técnico Superior	Saúde Pública	1	1	0
			Secretariado e Assessoria de Direcção	6	6	0
			Segurança e Higiene no Trabalho	8	8	0
			Sociologia	114	113	-1
			Solicitadoria	6	9	3
			Tecnologia e Artes Gráficas	2	2	0
			Teologia	2	2	0
			Tradução	4	4	0
			Transportes	3	3	0
			Turismo	16	17	1
			Urbanismo e Planeamento	67	67	0
	Total da Carreira Técnica Superior			**2678**	**2703**	**25**
	Assistente Técnico	Coordenador Técnico	Aferição de pesos e medidas	1	1	0
			Administração Local	28	25	-3
			Área Administrativa	38	35	-3
			Área Agrícola	1	1	0
			Área Cemiterial	5	6	1
			Arquivo	1	1	0
			Biblioteca e Documentação	2	2	0
			Construção Civil	2	2	0
			Desenho de Especialidade de Projectos	4	4	0
			Higiene Sanitária	2	2	0
			Tesouraria	2	2	0
			Topografia	2	2	0
			Turismo	2	2	0
	Total da Carreira Coordenador Técnico			**90**	**85**	**-5**

Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Recursos Humanos
Departamento de Gestão de Recursos Humanos
Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos

	CARREIRA	CATEGORIA/CARGO	AREA DE ATIVIDADE	Total postos trabalho previstos 2014	Total postos trabalho previstos 2015	Variação
CARREIRAS GERAIS	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Actividade Comercial	2	2	0
			Aferição de Pesos e Medidas	11	12	1
			Agente Técnico Agrícola	10	10	0
			Ambiente	14	13	-1
			Análises	4	3	-1
			Área Administrativa	1108	1108	0
			Área de Arqueologia	1	1	0
			Área de Fotografia	10	9	-1
			Área de intervenção social	22	22	0
			Arquivo	20	19	-1
			Biblioteca e Documentação	61	59	-2
			Campismo	3	3	0
			Climatização	1	1	0
			Comunicação Social	4	4	0
			Construção Civil	25	23	-2
			Contabilidade	8	8	0
			Controlo de Tráfego	1	1	0
			Desenho	40	38	-2
			Desenho de Especialidade de Decoração	3	3	0
			Desenho de Especialidade de Projectos	33	25	-8
			Design	6	6	0
			Desporto	25	25	0
			Higiene Sanitária	43	44	1
			Higiene e Segurança	5	5	0
			Medição e Orçamentos	3	3	0

Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Recursos Humanos
Departamento de Gestão de Recursos Humanos
Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos

	CARREIRA	CATEGORIA/CARGO	AREA DE ATIVIDADE	Total postos trabalho previstos 2014	Total postos trabalho previstos 2015	Variação
CARREIRAS GERAIS	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Meios Audiovisuais	2	2	0
			Museografia	1	1	0
			Natação	8	8	0
			Oficinas Gráficas	5	5	0
			Organização e Métodos	5	5	0
			Protocolo	1	1	0
			Restauro e Encadernação	6	6	0
			Secretariado e Relações Públicas	109	110	1
			Solicitadoria	3	3	0
			Telecomunicações	9	8	-1
			Tesouraria	7	8	1
			Transportes	4	4	0
			Topografia	18	18	0
			Tradução	2	2	0
			Turismo	7	6	-1
		Total da Categoria de Assistente Técnico		**1650**	**1634**	**-16**
	Total da Carreira Assistente Técnico			**1740**	**1719**	**-21**
	Assistente Operacional	Encarregado Geral Operacional	Armazéns	9	6	-3
			Espaços Verdes	3	3	0
			Oficinas Eléctricas	1	4	3
			Oficinas Gráficas	2	1	-1
			Oficinas Mecânicas	3	3	0
			Serviços de Limpeza	45	45	0
			Transportes Mecânicos	13	13	0
	Total da Categoria de Encarregado Geral Operacional			**76**	**75**	**-1**

Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Recursos Humanos
Departamento de Gestão de Recursos Humanos
Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos

	CARREIRA	CATEGORIA/CARGO	AREA DE ATIVIDADE	Total postos trabalho previstos 2014	Total postos trabalho previstos 2015	Variação
CARREIRAS GERAIS	Assistente Operacional	Encarregado Operacional	de Calceteiro	1	1	0
			de Canalizador	1	1	0
			de Canil	4	4	0
			de Cantoneiro de Arruamentos	1	1	0
			de Carpinteiro de Limpos	3	2	-1
			de Cemitério	8	8	0
			de Electricista	3	2	-1
			de Electricista de Automóveis	1	1	0
			de Jardineiro	10	10	0
			de Lavador de Viaturas	1	1	0
			de Marcador de Via	1	1	0
			de Mecânico	6	6	0
			de Montador Electricista	3	5	2
			de Obras	1	1	0
			de Oficinas Gráficas	1	1	0
			de Oficinas Mecânicas	2	2	0
			de Parques Desportivos e Recreativos	1	1	0
			de Serralheiro Civil	1	1	0
			de Serviço Auxiliar	1	1	0
			de Serviços de Higiene e Limpeza	150	140	-10
			de Soldador	1	1	0
			de Transportes Mecânicos	10	10	0
			de Viveirista	1	1	0
	Total da Categoria de Encarregado Operacional			**212**	**202**	**-10**

Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Recursos Humanos
Departamento de Gestão de Recursos Humanos
Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos

	CARREIRA	CATEGORIA/CARGO	AREA DE ATIVIDADE	Total postos trabalho previstos 2014	Total postos trabalho previstos 2015	Variação
CARREIRAS GERAIS	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Auxiliar	541	508	-33
			Asfaltador	4	4	0
			Bate-Chapas	9	9	0
			Bilheteiro	7	7	0
			Calceteiro	21	34	13
			Canalizador	15	17	2
			Canteiro	1	1	0
			Cantoneiro de Arruamentos	6	6	0
			Cantoneiro de Limpeza	1499	1417	-82
			Carpinteiro de Limpos	6	6	0
			Carregador	11	11	0
			Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais	452	432	-20
			Costureira	6	5	-1
			Coveiro	107	110	3
			Cozinheiro	109	109	0
			Educação	232	159	-73
			Electricista	29	29	0
			Electricista de Automóveis	12	16	4
			Estofador	3	3	0
			Estucador	1	1	0
			Fiel de Armazém	43	47	4
			Impressor de Artes Gráficas	27	24	-3
			Jardineiro	220	219	-1
			Lavador de Viaturas	5	4	-1
			Limpa-Colectores	38	42	4
			Lubrificador	8	8	0
			Marcador de Via	9	7	-2
			Marceneiro	18	18	0
			Mecânico	70	81	11
			Montador Electricista	76	99	23

Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Recursos Humanos
Departamento de Gestão de Recursos Humanos
Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos

	CARREIRA	CATEGORIA/CARGO	AREA DE ATIVIDADE	Total postos trabalho previstos 2014	Total postos trabalho previstos 2015	Variação
CARREIRAS GERAIS	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Motorista de Ligeiros	51	53	2
			Motorista de Pesados	8	7	-1
			Motorista de Transportes Colectivos	7	7	0
			Oficial de Diligências	1	1	0
			Pedreiro	22	29	7
			Pintor	15	17	2
			Pintor Automóveis	3	3	0
			Restaurador de Azulejos	3	3	0
			Serralheiro Civil	5	10	5
			Serralheiro Mecânico	1	5	4
			Soldador	31	31	0
			Sonoplasta	6	6	0
			Telefonista	60	58	-2
			Topografia	11	11	0
			Torneiro	5	5	0
			Tratador Apanhador de Animais	24	24	0
			Vigilante de Jardins e Parques Infantis	12	11	-1
			Viveirista	16	15	-1
			Vulcanizador	7	7	0
		Total da Categoria de Assistente Operacional		**3873**	**3736**	**-137**
		Total da Carreira de Assistente Operacional		**4161**	**4013**	**-148**
Carreira Especial	Enfermeiro	Enfermeiro Principal		1	0	-1
		Enfermeiro		7	4	-3
	Total da Carreira de Enfermeiro			**8**	**4**	**-4**
	Total das Carreiras Especiais			**8**	**8**	**0**

Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Recursos Humanos
Departamento de Gestão de Recursos Humanos
Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos

	CARREIRA	CATEGORIA/CARGO	AREA DE ATIVIDADE	Total postos trabalho previstos 2014	Total postos trabalho previstos 2015	Variação
CARREIRAS NÃO REVISTAS	Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário	Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário		42	46	4
	Total da Carreira de Educador de Infância			**42**	**46**	**4**
	Fiscal Municipal (Abastecimentos)	Coordenador		1	1	0
		Especialista Principal, Especialista, Principal, 1ª Classe, 2ª Classe		22	21	-1
		Total		**23**	**22**	**-1**
	Fiscal Municipal (Finanças)	Coordenador		2	1	-1
		Especialista Principal, Especialista, Principal, 1ª Classe, 2ª Classe		25	25	0
		Total		**27**	**26**	**-1**
	Fiscal Municipal (Obras)	Coordenador		3	2	-1
		Especialista Principal, Especialista, Principal, 1ª Classe, 2ª Classe		64	64	0
		Total		**67**	**66**	**-1**
	Fiscal Municipal (Serviços Eléctricos)	Especialista Principal, Especialista, Principal, 1ª Classe, 2ª Classe		1	1	0
		Total		**1**	**1**	**0**
	Fiscal Municipal (Serviços Gerais)	Coordenador		4	3	-1
		Especialista Principal, Especialista, Principal, 1ª Classe, 2ª Classe		43	43	0
		Total		**47**	**46**	**-1**
	Fiscal Municipal (Toponímia)	Especialista Principal, Especialista, Principal, 1ª Classe, 2ª Classe		1	1	0
		Total		**1**	**1**	**0**
	Fiscal Municipal (Trânsito)	Coordenador		1	1	0
		Especialista Principal, Especialista, Principal, 1ª Classe, 2ª Classe		22	20	-2
		Total		**23**	**21**	**-2**

Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Recursos Humanos
Departamento de Gestão de Recursos Humanos
Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos

	CARREIRA	CATEGORIA/CARGO	AREA DE ATIVIDADE	Total postos trabalho previstos 2014	Total postos trabalho previstos 2015	Variação
CARREIRAS NÃO REVISTAS	**Total da Carreira de Fiscal Municipal**			**189**	**183**	**-6**
	Fiscal de Obras	Fiscal de Obras		61	62	1
	Total da Carreira de Fiscal de Obras			**61**	**62**	**1**
	Guarda Florestal	Mestre Principal, Mestre, Guarda Florestal, Estagiário		31	30	-1
	Total da Carreira de Guarda Florestal			**31**	**30**	**-1**
	Especialista de Informática	Grau 3 Nível 2, Grau 3 Nível 1, Grau 2 Nível 2, Grau 2 Nível 1, Grau 1 Nível 3, Grau 1 Nível 2, Grau 1 Nível 1, Estagiário		85	83	-2
		Grau 1 Nível 1		-	1	1
	Técnico de Informática	Grau 3 Nível 2, Grau 3 Nível 1, Grau 2 Nível 2, Grau 2 Nível 1, Grau 1 Nível 3, Grau 1 Nível 2, Grau 1 Nível 1		72	72	0
		Técnico de Informática Adjunto, Estagiário Nível 1, Nível 2, Nível 3		3	3	0
	Total da Carreira de Informática			**160**	**159**	**-1**
	Bombeiro Sapador (quadro activo)	Chefe Principal		50	50	0
		Chefe 1ª Classe				
		Chefe 2ª Classe				
		Total		**50**	**50**	**0**
		Subchefe Principal		1062	1062	0
		Subchefe 1ª classe				
		Subchefe 2ª classe				
		Bombeiro Sapador, Estagiário/Recruta				
		Total		**1062**	**1062**	**0**
	Total da Carreira Bombeiro Sapador			**1112**	**1112**	**0**
	Total da Carreiras não Revistas			**1572**	**1570**	**30**

Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Recursos Humanos
Departamento de Gestão de Recursos Humanos
Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos

	CARREIRA	CATEGORIA/CARGO	AREA DE ATIVIDADE	Total postos trabalho previstos 2014	Total postos trabalho previstos 2015	Variação
CARREIRAS SUBSISTENTES	-	Chefe de Armazém		18	16	**-2**
		Chefe de Serviços de Limpeza		7	8	**1**
		Encarregado de Brigada de Limpa Colectores		2	2	**0**
		Encarregado de Pessoal Auxiliar		12	10	**-2**
		Encarregado de Brigada de Serviços de Limpeza		25	18	**-7**
		Chefe de Policia Florestal		0	0	**0**
		Sub Chefe de Policia Florestal		2	1	**-1**
		Maquinista Teatral Chefe		3	3	**0**
		Sonoplasta Chefe		2	1	**-1**
		Tesoureiro Chefe		1	1	**0**
	Total das carreiras/categorias subsistentes			**72**	**60**	**-12**
	Total Geral			**10424**	**10261**	**-163**


LISBOA
CÂMARA MUNICIPAL
ORÇAMENTO 2015
para a cidade de Lisboa

Índice

Pág.

I. Nota de Abertura 4

II. Regulamento do Orçamento 16

III. Sínteses do Orçamento 26

Quadro 1. Resumo do Orçamento 27

Quadro 2. Resumo do Orçamento por Capítulo Económico 28

IV. Receitas 29

Quadro 3. Orçamento da Receita 30

V. Despesas 36

Quadro 4. Resumo do Orçamento das Despesas 37

Quadro 5. Resumo do Orçamento das Despesas por Classificação Orgânica 38

Quadro 6. Resumo do Orçamento das Despesas por Classificação Económica Consolidada 40

Quadro 7.Resumo do Orçamento das Despesas por Classificação Funcional 45

Quadro 8. Mapa dos Empréstimos Obtidos a Médio e Longo Prazo 46

Descriminação das Despesas 48

VI. Anexos 102

Anexo I. Ativos Não Estratégicos 103

Anexo II. Entidades Participadas 105

Anexo III. Mapa dos Compromissos Plurianuais 106

Câmara Municipal de Lisboa

ORÇAMENTO

2015

I. Nota de Abertura

I Enquadramento do processo orçamental 2015

Na elaboração do orçamento municipal 2015, releva-se, em termos de contexto, o clima económico adverso, a subordinação a um novo quadro legal, com destaque para a nova Lei das Finanças Locais e regras vigentes por via do Orçamento de Estado 2014, as recomendações e regulamentos da ERSAR em matéria de tarifas dos sistemas de águas residuais e de resíduos urbanos bem como a alteração do paradigma das receitas estruturais do Município de Lisboa.

Os principais condicionantes deste Orçamento podem ser assim sumariados:

- A receita estrutural do Município de Lisboa tem sofrido uma quebra significativa nos últimos anos sendo que no final de 2014 se estima em menos 154 milhões de euros do que a mesma receita no final do ano de 2010. Desde 2010 a 2014 a redução acumulada traduziu-se numa perda de receita na ordem dos 392 milhões de euros até 2014.

  Esta quebra da receita estrutural é devida em primeiro lugar à crise económica que tem forte impacto em receitas como o IMT, derrama e taxas urbanísticas.

- Alteração do modelo de financiamento municipal, por via da alteração do paradigma do imobiliário na cidade de Lisboa, em que se passa do paradigma da casa nova para a casa reabilitada, e do paradigma da compra de casa própria para a dinamização do mercado de arrendamento, com impacto também negativo do ponto de vista da receita Municipal.

  Note-se que a estrutura da receita fiscal da CML está fortemente desajustada dos custos que a cidade tem, por via de receber diariamente uma população flutuante de dimensão semelhante à população residente, mas só ter como base fiscal impostos sobre população residente.

  Adicionalmente, a receita estrutural é reduzida por outra opção do Governo, ao limitar o acréscimo do valor de transferência do IRS, com uma perda de receita face aos valores recebidos em 2014 que se estima em cerca de 8 milhões de euros[1], dos quais metade seria restituída aos Munícipes de Lisboa.

- Sendo Lisboa significativamente autónoma do ponto de vista fiscal, dependendo apenas em 10% do Orçamento de Estado e 90% da economia local, Lisboa tem sido mais atingida pelos efeitos desta crise económica que outros municípios, ou outros sectores que são mais protegidos pelo próprio orçamento de Estado.

[1] O valor das transferências para os Município constantes dos Mapas XIX e XX do Orçamento de Estado continuam a ser apresentados sem a demonstração dos cálculos
A LFL limita para 2015 a variação da transferência do IRS a 5% do valor do ano anterior, situação tão mais gravosa quando Lisboa sofreu em 2014 uma redução acrescida por conta da redistribuição para Municípios mais pobres, diminuindo ainda mais o valor que seria devido em 2015. Este limite é ainda mais pernicioso quando se avalia que o IRS a entregar a cada Município é determinado em função da população residente, sendo que dos cerca de 1 milhão de pessoas que trabalham em Lisboa apenas metade é residente.

Lisboa tem assistido ainda a uma redução significativa da sua receita em sede da Derrama decorrente da crise e associada às alterações das regras de tributação dos grandes grupos económicos, que têm vindo a obter vencimento nos Tribunais Tributários.

- O desempenho da receita estrutural em 2014 irá ser beneficiado por um conjunto de operações de natureza excecional, tais como o perdão fiscal, que se estima não ser repetível para os anos futuros.

- Ao nível da despesa estrutural assistiu-se a um impacto negativo na sustentabilidade financeira do município, por via da participação forçada no novo Fundo de Apoio Municipal (FAM), num valor total próximo dos €19 (em 7 anos). Paralelamente, durante o exercício de 2014, assistiu-se ao aumento da dívida resultante de um processo judicial do Bragaparques (antiga Feira Popular) e da extinção da EPUL, com impacto orçamental ao nível do serviço da dívida.

- Por último, importa salientar a forte limitação sentida pelo Município ao nível das suas possibilidades de investimento, decorrentes das restrições ao financiamento por via da nova Lei de Finanças Locais e dos baixíssimos recursos disponíveis no novo Quadro Comunitário.

O Orçamento contempla uma opção política conducente a assegurar a sustentabilidade estrutural das finanças do Município de Lisboa, readequando a estrutura de receita à nova realidade socioeconómica e ao enquadramento legal atual, incorporando um conjunto de medidas de controlo e otimização da despesa do Município e fazendo o ajustamento ao nível das receitas de capital, ditado pela criação e uma nova regra de estimativa das vendas de bens.

II As Opções do Orçamento para 2015

Torna-se essencial delinear um novo caminho com vista à sustentabilidade financeira do Município, quer ao nível da sua receita estrutural quer por via do controlo da despesa, bem como identificar formas de assegurar o investimento em áreas prioritárias da Cidade. As opções estratégicas do Orçamento da CML e do Plano para 2015 são as seguintes:

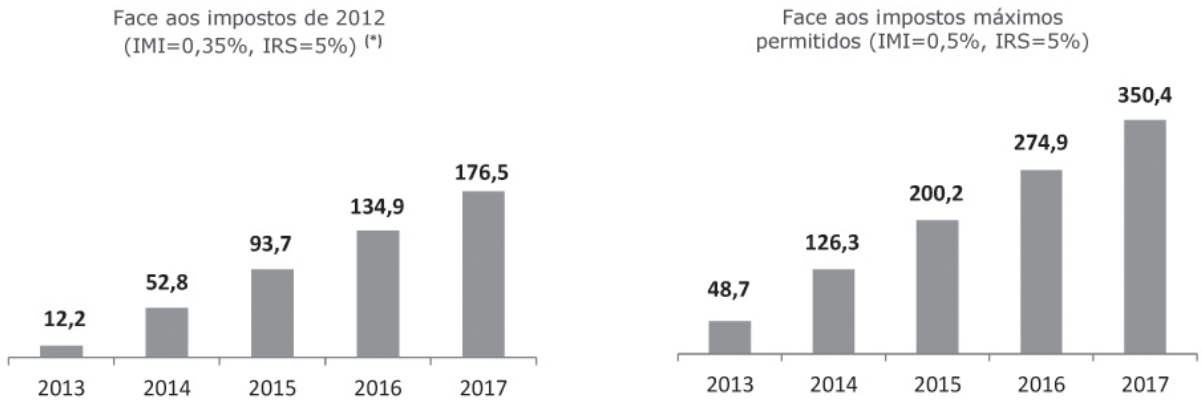
1. Manter impostos baixos e atrativos em Lisboa (IMI, IRS e Derrama).
2. Reduzir a despesa do município.
3. Reduzir a dívida alienando ativos não estratégicos.
4. Investir na cidade.
5. Investir no futuro do Turismo - o Fundo de Desenvolvimento Turístico de Lisboa
6. Cumprir com o quadro regulamentar dos resíduos urbanos e saneamento.
7. Autonomizar o financiamento da Proteção Civil.

1. Manter impostos baixos e atrativos em Lisboa (IMI, IRS e Derrama)

Importa, desde logo, destacar como fundamental que se mantém o compromisso assumido com os munícipes de Lisboa de manter a política fiscal mais atrativa de entre a área Metropolitana, nomeadamente:

- Manter a taxa de IMI no mínimo (0,3% face ao máximo de 0,5%);
- Continuar a devolver aos munícipes 2,5% do IRS (metade das receitas obtidas pelo Município do Orçamento de Estado);
- Manter as isenções na Derrama (e.g. isenção para entidades com Volume de Negócios inferior a 150 m€), como forma de potenciar a fixação das empresas na Cidade;
- Adotar uma política de Taxas Municipais com valores competitivos ao nível da Área Metropolitana e no País, mesmo após proceder aos respetivos ajustamentos nestas taxas de acordo com o estipulado por Lei.

Figura 1 – Benefício acumulado para as famílias (M€)



(*) Em 2013 o benefício foi relativo ao IMI, no valor de 10,8 M€ e de redução da TCE de 1,4 M€.
De 2014 a 2017 o benefício anual é estimado em 40,6 M€ (2014), 40,8 M€ (2015), 41,2M€ (2016) e 41,6 M€ (2017).

Esta aposta do Município de Lisboa permite transferir um benefício de 176,5 M€ ao longo do mandato face à situação existente em 2012 e de 350,4 M€ se considerarmos uma comparação com os valores máximos do IMI e do IRS passíveis de serem aplicados pelo Município, bem como o efeito na Taxa de Conservação de Esgotos (TCE) nos exercícios de 2013 e 2014.

2. Reduzir a despesa do município

No contexto da elaboração do Orçamento para o exercício de 2015 foi delineada uma estratégia de sustentabilidade financeira. Como resultado temos um Orçamento que:

- Controla/reduz a despesa corrente do Município;
- É estruturalmente mais sólido;
- Enfrenta os desafios relativos às necessidades de investimento;
- Procede à redução dos passivos e contingências do passado.

Figura 3 – Síntese do Orçamento para 2015 (€)

EM EUROS

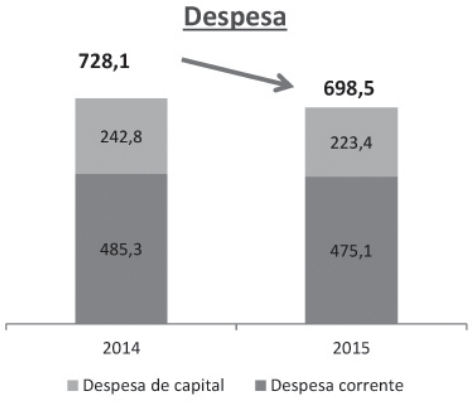
RECEITAS		DESPESAS	
CORRENTES	586.284.787	CORRENTES	475.079.786
CAPITAL	106.629.290	CAPITAL	223.374.291
OUTRAS	5.540.000		
TOTAL	**698.454.077**		**698.454.077**

O objetivo centrou-se numa redução do orçamento do município (e da respetiva despesa), sendo que para 2015 o total das receitas e despesas será inferior a 700 M€, o que representa uma redução de 29,7 M€ (-4,1%) face ao Orçamento para 2014.

Esta redução será possível por via da adoção de medidas de política económico-financeira sustentáveis, mas que não ponham em causa o funcionamento e investimento na cidade.
Efetivamente, os principais indicadores globais passíveis de retirar são os seguintes:

- Contenção das despesas correntes do Município, sendo que se orçamentou uma quebra de 10,2 M€ face ao Orçamento de 2014 (quebra de 16,9M€ caso se excluam os efeitos automáticos relativos a juros, encargos de cobrança, Valorsul e acréscimo em refeições escolares.
- Redução das despesas de capital, motivada fundamentalmente por uma gestão adequada das contingências financeiras existentes no Município [EPUL e Bragaparques] e redução pelo atraso no Quadro Comunitário que limita os investimentos co-financiados e pelas próprias limitações estipuladas na Lei das Finanças Locais (LFL) à realização de novos investimentos.
- Melhoria da receita estrutural, fundamental para o equilíbrio no Orçamento, como resposta às quebras da receita sentida ao longo dos últimos exercícios.
- Redução receitas de capital por imposição legal à inscrição de venda bens investimento, para parâmetros muito inferiores aos da execução.

Figura 4 – Evolução da Despesa para 2015 (M€)



No que respeita à evolução das despesas inscritas no Orçamento para 2015, verifica-se uma quebra de 29,7 M€, com especial destaque para:

1. **Despesa corrente – redução de 10,2 M€ (-2,1%)**, por via de uma redução das despesas com o pessoal de 19,8 M€, por efeito da reorganização administrativa de Lisboa (transferência de despesa para as Juntas de Freguesia) e efeito contrário da reposição de parte dos cortes dos salários da Função Publica no Orçamento para 2015.

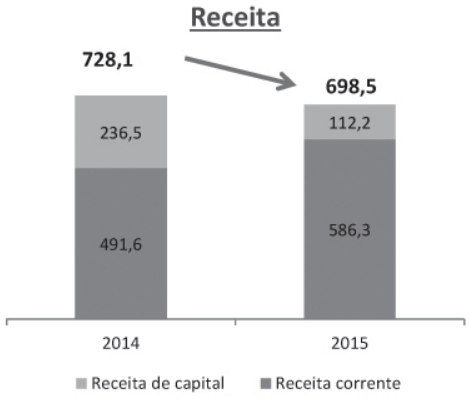
2. **Aquisição de bens e serviços – redução de 9,5 M€ (-6,9%)**, resultante de um elevado controlo das despesas do Município, sendo a destacar rubricas como Encargos com Instalações – água, luz e gás (-11,2%), Gasóleo (-18,5%), Telecomunicações (-27,0%), Estudos e Pareceres (-41,4%), Assistência Técnica (-17,6%), Transportes (-14,5%) e Deslocações e estadas (-28%).

3. **Transferências correntes – aumento de 19,2 M€ (+31,6%)**, que está relacionado com o efeito da reorganização administrativa, por via das transferências para as Juntas de Freguesia.

4. **Despesas de capital – redução de 19,5 M€ (-8,0%)**, onde se destaca a redução das aquisições de bens de capital, em função da redução do financiamento alheio e da melhoria na gestão das contingências financeiras (EPUL e Bragaparques), por contraponto com o reforço de outras despesas de capital.

Adicionalmente, e no que respeita às receitas inscritas no Orçamento, importa destacar a seguinte evolução:

Figura 5 – Evolução da Receita para 2015 (M€)



No que respeita à receita, importa destacar as seguintes variações principais:

1. **Impostos diretos – aumento de 27,3 M€** em função de: uma estimativa de subida do IMT de 15,8 M€, por via da maior procura de imóveis por parte do mercado, nomeadamente de não residentes (vistos *gold*) e de um maior nível de atratividade da cidade de Lisboa a nível internacional. Também se estima uma ligeira subida do IMI em 4,9 M€, nomeadamente por via da integração das receitas na CML do território correspondente ao Parque das Nações, bem como de um efeito tendencialmente neutro no IMI por via do fim da cláusula de salvaguarda para 2015 – conforme proposta de Orçamento de Estado, por compensação com efeito do coeficiente de vetustez. Finalmente, também se estima uma ligeira subida da Derrama em 2,6 M€,

muito por força do fim do impacto negativo do contencioso relacionado com a tributação dos Grupos de Sociedades.

2. **Taxas, Multas e Outras Penalidades – aumento de 1 M€** em função de vários efeitos em sentido contrário, destacando-se por um lado o aumento de 18,9 M€ por via da criação da Taxa Municipal de Proteção Civil e de 7 M€ pela criação da Taxa Municipal Turística, em contraponto com a eliminação da Taxa de Conservação de Esgotos (-16,9 M€) e do efeito de transferência de receita para as Juntas de Freguesia em 10 M€ (fundamentalmente receitas associadas com a Taxa de Ocupação de Via Pública).

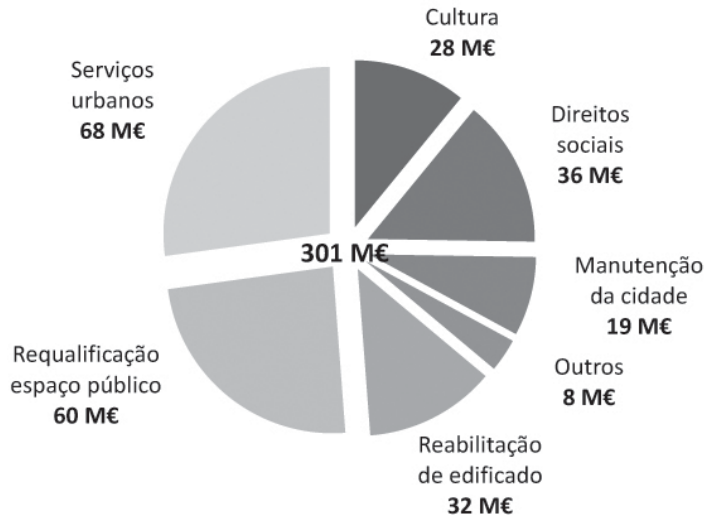
3. **Vendas e Prestação de Serviços – aumento de 44,2 M€** em função fundamentalmente das obrigações legais relativas à criação do Tarifário de Resíduos Sólidos Urbanos e da adaptação do Tarifário de Saneamento.

4. **Vendas de bens de investimento – redução de 131,5 M€** derivada do efeito das imposições da Lei (limite máximo a considerar deve basear-se na média das receitas dos últimos 36 meses). A par do sucesso que 2014 representou ao nível das diversas hastas públicas realizadas, em 2015 identifica-se também como prioritário a valorização e venda de diversos ativos da Câmara, com processos concretos já em curso. O objetivo será obter fundos adicionais que contribuam para a amortização da dívida do Município. Os valores estimados em causa são substancialmente superiores ao que neste momento a Lei do Orçamento de Estado permite inscrever no Orçamento da Câmara de Lisboa, funcionando assim como uma contingência positiva no decorrer da execução orçamental de 2015.

3. Investir na cidade

No contexto da política de sustentabilidade financeira delineada para este Orçamento, a opção assentou numa estratégia de assegurar o investimento na cidade, por forma a que a despesa seja efetuada promovendo a qualidade da mesma, recentrando-se o investimento em áreas prioritárias, a destacar:

Figura 6 – Um Plano para a Cidade (M€)



(*) Total do plano de atividades da CML para 2015, excluindo transferência para as Juntas de Freguesia ao abrigo da reorganização administrativa

Entre os projetos principais identificados para a cidade de Lisboa, será relevante apresentar os seguintes:

a) Lisboa Mais Próxima



- "Uma Praça em cada Bairro": **4,2 M€**
- 30 projetos do orçamento participativo: **5,5 M€**
- Modernização do RSB**: 1,3 M€**
- Plano de pavimentação: **5 M€**
- Plano de drenagem**: 1,7 M€** (só CML)

b) Lisboa Inclusiva



- Requalificação da habitação: **14,7 M€,** dos quais:
  - Bairros Padre Cruz e Boavista: **5,4 M€**
  - Torres do Alto da Eira: **1,7 M€**
- "Programa Escola Nova": **17,8 M€**
- Enriquecimento curricular: **2,9M€**
- Refeições escolares: **8,5M€**
- Apoio à prática desportiva: **2,2M**

c) Lisboa Empreendedora



- Isenção de Derrama para empresas com Volume de Negócios abaixo dos **150 m€**
- Isenção de Derrama em novas empresas que criem pelo menos 5 postos de trabalho
- Mais apoio à Startup Lisboa: **480 m€** até 2018

d) Lisboa Sustentável



- Reabilitação do espaço público em **11,2 M€** com:
  - Frente Ribeirinha e outras zonas históricas: **5,7 M€**
  - Arruamentos: **2 M€**
  - Plano pedonal: **3,5 M€**
  - Corredores verdes e estruturas de proximidade: **1,2M€**

e) Lisboa Global



- Promoção e eventos culturais (inclui Orquestra Metropolitana e EGEAC): **12,8M€**
- Requalificação de equipamentos culturais em **9,7M€**, com:
  - **Recuperação do Capitólio**: 1,7 M€
  - Requalificação do Museu da Moda e do Design (MUDE): 0,4 M€

4. Investir no futuro do turismo

A aposta em mais e melhor turismo exige novos investimentos. Neste contexto, importa considerar que o Plano Estratégico de Turismo 2015-2019 para Lisboa identifica alguns:

- Novo Centro de Congressos no Centro da Cidade.
- Requalificação da Estação Sul-Sueste / Gare marítimo-turística.
- Instalação de espaço museológico dedicado às Descobertas.
- Criação de "Mobilidades Suaves para o Castelo";
- Projeto de sinalética turística e de percursos turísticos";
- Continuação da requalificação da frente ribeirinha (como exemplo o Cais do Sodré, Campo das Cebolas e Belém).

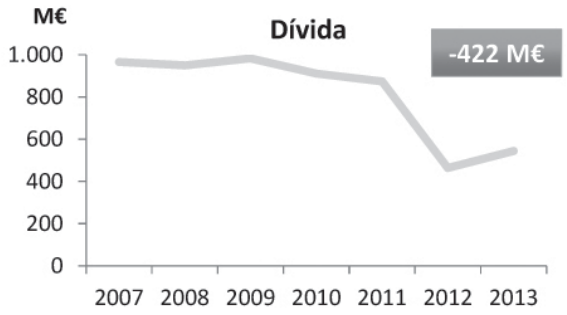
A proposta ao sector do Turismo será a criação do Fundo de Desenvolvimento Turístico a ser financiado através da Taxa Municipal Turística, a qual terá como destinatários os turistas da Cidade, chamados assim para contribuir na manutenção e investimento público realizado/a realizar pelo Município nesta área.

As ações desenvolvidas nos últimos anos já colocaram Lisboa como um dos principais destinos turísticos a nível mundial. O caminho que se pretende dar com este novo impulso promove a colocação de Lisboa num novo patamar turístico a nível mundial, potenciando também o crescimento da economia local e do emprego na cidade.

5. Reduzir a dívida alienando ativos não estratégicos

Entre 2007 e 2013 a dívida do município diminuiu 422M€, dos quais 250 M€ devido ao MdE e 172M€ por recurso a capitais próprios, o que permitiu reduzir impostos.

Figura 7 – Evolução da dívida do município (M€)



A continuação para 2015 do plano de alienação de ativos não estratégicos do Município especificamente destinados à redução da dívida será uma das áreas prioritárias de atuação do executivo camarário.

Neste âmbito, entende-se como prioritário:

- Valorização e venda de diversos ativos da Câmara, com processos concretos já em curso.
- Obter fundos adicionais que contribuam para a amortização da dívida do Município.

As receitas potenciais previsíveis para 2015, com base em hastas públicas já realizadas, são substancialmente superiores aos valores inscritos no Orçamento da CML face à limitação da Lei do Orçamento de Estado para 2014.

6. Cumprir com o quadro legal dos resíduos urbanos e saneamento

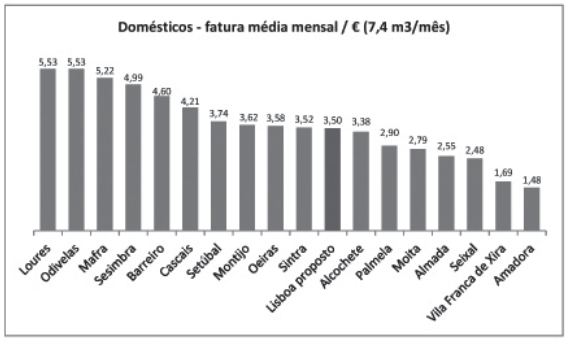
Decorrente das obrigações legais e regulamentares por via da ERSAR, modifica-se o regime dos Resíduos Urbanos e Saneamento no sentido de:

Atualmente o município de Lisboa é o único da Área Metropolitana de Lisboa (AML) que ainda não convergiu com as orientações que desde 2009 têm vindo a ser emanadas da Entidade Reguladora (ERSAR), e que recentemente adquiriram, no caso dos Resíduos Urbanos, força legal (quer por via da Lei das Finanças Locais, mas fundamentalmente dos novos estatutos da ERSAR e da publicação de regulamentos tarifários). Este processo assenta, assim, em:

- Autonomizar a tarifa de resíduos urbanos, que aparecerá de forma autónoma na conta da água.
- Integrar os custos com a rede de esgotos na tarifa de saneamento (e extinguir a TCE).
- Criar tarifários sociais e tarifários para famílias numerosas, onde aplicável.
- Definir tarifários que assegurem a recuperação dos custos incorridos com os serviços de resíduos urbanos e de saneamento, tendo em vista a sustentabilidade dos sistemas.

Mesmo com estas alterações obrigatórias, foi possível determinar tarifas que mantêm Lisboa com valores competitivos na Área Metropolitana de Lisboa (AML):

Figura 8 – Resíduos Urbanos – Valores comparativos com AML



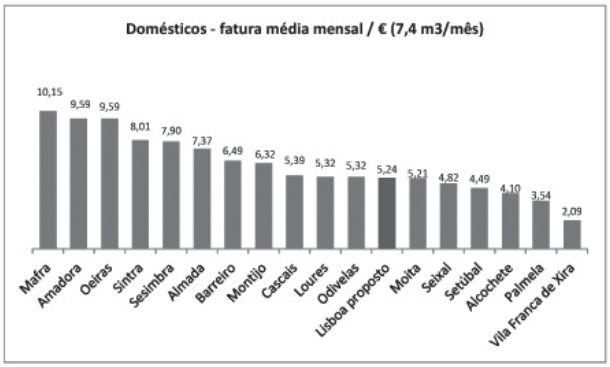
Os impactos globais da criação da Tarifa de Resíduos Urbanos para os consumidores domésticos são os seguintes:

a) Uma família média terá um encargo máximo de €3,5/mês [família média=média da cidade=7,4m3/mês de água consumida].

b) A inclusão de tarifas sociais permitirá uma redução entre 64% e 57% (para 7,4m3/mês e 10m3/mês) face ao tarifário geral.

c) O município de Lisboa terá o 8º tarifário de RU para domésticos mais baixo da AML (18 municípios), mesmo não considerando as atualizações que outros municípios venham a fazer para o ano de 2015 e também dos mais baixos comparando com as principais cidades do país.

Figura 9 – Saneamento – Valores comparativos com AML



Os impactos globais da adaptação da Tarifa de Saneamento para os consumidores domésticos são os seguintes:

a) Uma família média terá um encargo máximo de €3,5/mês [família média=média da cidade=7,4m3/mês de água consumida].

b) A inclusão de tarifas sociais permitirá uma redução entre 64% e 57% (para 7,4m3/mês e 10m3/mês) face ao tarifário geral.

c) O município de Lisboa terá o 8º tarifário de RU para domésticos mais baixo da AML (18 municípios), mesmo não considerando as atualizações que outros municípios venham a fazer para o ano de 2015 e também dos mais baixos comparando com as principais cidades do país.

7. Autonomizar o financiamento da Proteção Civil

A Taxa Municipal de Proteção Civil (TMPC) terá como objetivo financiar as atividades e investimento neste sector da cidade. Efetivamente, esta nova taxa destina-se a cobrir parte importante do elevado custo que o Município tem com a manutenção, existência e investimentos a realizar no Regimento Sapadores Bombeiros e no seu Departamento de Proteção Civil:

- **RSB** – acorreu a mais de 18.000 ocorrências (2013): p.ex. 1.800 incêndios, 1.000 acidentes, 1.900 urgências médicas, entre outras atividades.

- **DPC** – acorreu a mais de 1.281 ocorrências (2013), e realizou 21 exercícios de simulacro, com mais de 7.000 participantes, entre outras atividades.

A TMPC incidirá sobre o valor patrimonial tributário (VPT) dos prédios urbanos, no valor de 1/8 de 0,3% do VPT, i.e., exatamente o mesmo da atual TCE (que será extinta), não onerando assim os munícipes.

Adicionalmente, incidirá também sobre ativos e atividades de risco acrescido, de modo a dissuadir e penalizar comportamentos de risco na cidade (prédios "degradados", "devolutos" e em "ruinas", e contribuição acrescida para atividades e infraestruturas geradoras de risco).

8. Impactos Líquidos para as famílias de Lisboa das opções do Orçamento de 2015

O Orçamento da CML para 2015 apresenta valores muito positivos para as famílias, por via da manutenção dos elevados benefícios fiscais atribuídos e pelo fato das alterações e novas taxas criadas não apresentarem um impacto substancial no benefício anual apurado.

Figura 10 – Benefício para as Famílias 2013-2017 (M€) (*)



II. Regulamento do Orçamento

REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARA 2015

Artigo 1º
(Objeto)

1. O presente Regulamento contém as disposições aplicáveis à execução do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa (CML).

2. Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, são aplicáveis as disposições constantes da NORMA DE CONTROLO INTERNO DA CML aprovada pela Deliberação nº 187/CM/2011, publicada no Boletim Municipal nº 894, de 7 de Abril de 2011.

Artigo 2º
(Cativos de dotações orçamentais)

1. Em situações em que seja necessário conter despesa cuja receita depende de contingências externas, podem ser efetuadas cativações de dotação orçamental (diminuição da dotação orçamental disponível).

2. Os cativos aprovados têm precedência sobre as despesas obrigatórias e vinculações externas que decorram da lei ou de contrato.

3. A descativação e a utilização total ou parcial das verbas cativas carecem de autorização do Presidente da Câmara Municipal, podendo ocorrer por conta de outras cativações quando estas não afetem necessidades fundamentais ou compromissos assumidos

4. Os pedidos de descativo serão instruídos de acordo com mapa a definir pela Direção Municipal de Finanças (DMF) e deverão incluir obrigatoriamente uma contrapartida.

Artigo 3º
(Alterações Orçamentais)

1. Para efeitos da melhor organização do processo de gestão orçamental consideram-se as seguintes tipificações de alteração orçamental:

a) A primeira alteração orçamental, da responsabilidade da DMF, nos termos da qual são afetas as dotações orçamentais aos compromissos e à dívida transitada do ano anterior, em termos de económicas e de orgânicas, de acordo com os valores apurados após o

fecho da execução orçamental, considerando a faturação rececionada até 9 janeiro de 2015 nos serviços da DMF sitos no Campo Grande, 25 – 8ºA;

b) As alterações orçamentais correntes obrigatoriamente equilibradas, que observem as seguintes condições:

   I. O total de movimentos não envolvam valores superiores a 750.000 euros;

   II. Não envolvam alterações em orçamentos de mais de uma Direção Municipal ou unidades orgânicas com expressão orçamental autónoma;

   III. Não produzam uma redução de dotações relativas a necessidades fundamentais certas ou que estejam associadas a compromissos assumidos incluídas em rubricas previamente definidas pelo Presidente da Câmara;

   IV. Não impliquem reafectação de dotações de despesa de capital a despesas correntes, de dotações de projetos/ações com financiamento alheio a outras despesa ou, de dotações enquadradas em numerário especial;

   V. Não envolvam verbas relativas ao Orçamento Participativo (OP), sem prévia autorização do Vereador responsável.

c) As alterações orçamentais não enquadráveis nas anteriores alíneas a) e b).

2. As alterações orçamentais referidas na alínea b) do nº1 serão processadas de acordo com os seguintes procedimentos:

   a) As alterações orçamentais deverão ser submetidas pelas Direções Municipais ou por outras orgânicas com expressão orçamental autónoma aos respetivos Vereadores, através do seu registo no sistema informático;

   b) Após a sua aprovação pelas entidades competentes, os serviços proponentes deverão proceder ao seu carregamento no sistema informático, sob pena de não produzirem efeitos na gestão orçamental;

   c) Até ao final do mês seguinte ao da aprovação das alterações orçamentais, os serviços proponentes enviarão à DMF o respetivo relatório que incluirá, para além da informação sobre as rubricas alteradas, a descrição qualitativa da justificação e das opções efetuadas.

3. As alterações orçamentais enquadráveis na alínea c) do nº 1 serão processadas de acordo com os seguintes procedimentos:

a) Após a sua aprovação pelos respetivos Vereadores, as alterações orçamentais deverão ser submetidas à DMF pelas Direções Municipais ou por outras orgânicas com expressão orçamental autónoma, através do seu registo no sistema informático nos períodos indicados em calendário anual indicado na alínea a) do nº 2 deste artigo;

b) A DMF submeterá as propostas ao Vereador do pelouro das Finanças para sequente carregamento no sistema informático.

4. O DMSI, em colaboração com a DMF, assegurará, num prazo que se estima até 31 de Março de 2015, a adaptação do sistema de informação de modo a permitir a validação da observância das condições definidas neste artigo.

5. Transitoriamente, enquanto não estiver disponível o sistema de informação referido no número anterior, a DMF emitirá parecer quanto ao cumprimento dos requisitos definidos na alínea b) do nº1 pelas propostas de alterações orçamentais apresentadas pelos serviços, em formulário próprio a divulgar por aquela Direção Municipal.

Artigo 4º
(Atualização de valores de taxas)

Para o ano de 2015, os valores da TTM para 2015 não são objeto da atualização prevista no nº 1 do Artigo 8º do RGTPORML.

Artigo 5º
(Receita consignada)

1. Os Serviços Municipais informarão previamente a DMF sobre qualquer candidatura a financiamento alheio.

2. Compete aos Serviços Municipais responsáveis pela execução física e financeira dos projetos com financiamento alheio:

a) Assegurar que toda a despesa associada a estes projetos, com ou sem contrato escrito, dá lugar à abertura de contrato em SAP e a um "PEP- Plano de Estrutura de Projeto" de despesa;

b) Identificar a fonte de financiamento nos processos de despesa de forma bem visível, através da aposição de um carimbo ou outro meio adequado;

c) Enviar à DMF, mensalmente, um relatório de execução das operações/projetos e ações, que deve incluir a especificação dos valores executados, com a identificação da operação, ação do plano, valor da despesa executada e previsão de despesa para os meses seguintes, conforme Anexo a definir pela DMF, e com justificação qualitativa da situação.

Artigo 6º
(Revisão, anulação e estorno de receitas)

1. A revisão ou anulação de qualquer ato de liquidação é efetuada nos termos do disposto no Artigo 26º do RGTPORML e autorizada pela entidade com competência para o efeito.

2. Os pedidos de anulação são efetuados pelos serviços instrutores, devidamente numerados, contendo os dados obrigatórios definidos na Norma de Controlo Interno, bem como o despacho de autorização exarado pela entidade com competência para o efeito.

3. Estão excluídos dos formalismos referidos nos números anteriores as anulações por prescrição a operar através de *input* informático.

4. A receita que, por erro ou omissão, seja irregularmente registada pode ser objeto de "Estorno" a realizar serviço responsável no próprio dia, ou através de solicitação ao DC no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 7º
(Pagamento em Prestações)

1. Os pedidos de pagamento em prestações são formalizados através de requerimento e devem ser autorizados nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

2. Depois de autorizados pela entidade competente, os planos de pagamentos em prestações são calculados pelo DC e obrigatoriamente objeto de registo na aplicação informática contabilístico-financeira (SAP).

3. Os planos de pagamento são calculados pelo serviço instrutor, caso a sua realização seja efetuada ao abrigo do Código das Contra-Ordenações e obrigatoriamente objeto de registo na aplicação contabilístico-financeira (SAP) pelo DC.

4. O previsto nos números anteriores não se aplica aos pedidos de pagamento em prestações, no âmbito dos processos de execução fiscal, os quais têm natureza judicial.

Artigo 8º
(Fundos de Maneio)

A constituição de cada Fundo de Maneio (FM) não pode ultrapassar anualmente o valor de 3.000 Euros, salvo exceções autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada em matéria financeira.

Artigo 9º
(Processos de Despesa)

Os processos de despesa conferidos pelo DC e não pagos até ao final do ano transato são automaticamente cabimentados e comprometidos em 2015, até à concorrência da dotação disponível, sem ser necessária a revalidação da autorização da despesa por parte do serviço responsável.

Artigo 10º
(Central de Compras Municipal)

1. O aprovisionamento de bens móveis e serviços comuns à generalidade dos serviços municipais é coordenado e gerido pela Central de Compras Municipal (CCM), de acordo com o plano de desenvolvimento do sistema centralizado de compras do Município.

2. As categorias de bens móveis e serviços indicadas em anexo são objeto de gestão centralizada na DMF/CCM.

3. Das categorias referidas no número anterior, as seguintes são objeto de gestão partilhada com os Serviços Municipais a seguir indicados:

   a) Cada Direção Municipal comunicará mensalmente à DMF/CCM, através de um interlocutor único, os consumos de água, gás e eletricidade de cada um dos edifícios/instalações municipais que se encontrem sob sua gestão, através do envio das leituras dos respetivos contadores, atento o respetivo período de faturação, e procederá à conferência e validação, por contador e por edifício/instalação, de cada fatura mensal ou bimensal que lhe for remetida para esse efeito. O prazo para conferência e validação das faturas é de cinco dias úteis, contados a partir da data de receção ou de disponibilização das mesmas.

   b) Equipamento informático (aquisição ou aluguer operacional), com o Departamento de Modernização e Sistemas de Informação (DMSI), no que concerne ao levantamento de necessidades, definição de condições técnicas e gestão financeira e operacional dos contratos;

c) Comunicações fixas e redes de comunicações e dados, com o DMSI, no que concerne ao levantamento de necessidades, definição de condições técnicas dos bens e serviços a adquirir e, no âmbito da gestão do contrato proceder ao competente acompanhamento técnico, informando a DMF/CCM de todas as situações que possam ter reflexos na gestão e controlo financeiros dos contratos

d) A categoria Transportes inclui uma componente de gestão centralizada exclusiva (títulos de transporte) e uma componente de gestão partilhada com as demais Direções Municipais e Departamentos autónomos;

e) Na Assistência técnica está apenas sob gestão centralizada da DMF/CCM a celebração de contratos de assistência técnica de equipamentos de impressão e cópia.

f) Nos "Outros Serviços" está apenas sob gestão centralizada da DMF/CCM a aquisição de serviços de produção documental.

4. No âmbito da execução dos contratos em vigor para as categorias já centralizadas de Prestação de Serviços de Limpeza e de Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança, os Serviços Municipais ficam obrigados a solicitar à DMF/CCM com uma antecedência mínima de dois dias úteis a respetiva autorização para a prestação de serviços extra que sejam necessários.

5. Excetua-se do disposto no número anterior os serviços prestados por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis, como o caso de intempéries ou outros motivos não imputáveis aos Serviços Municipais, caso em que deve ser de imediato comunicada à DMF/CCM a necessidade de realização dos serviços.

Artigo 11º
(Despesas de Equipamentos de Impressão e Reprografia)

1. Todos os equipamentos de impressão e de reprografia encontram-se sob gestão centralizada da Secretaria-Geral da CML, cometendo à DMF/CCM centralizar todas as despesas relativas aos contratos destes equipamentos, bem como às outras categorias definidas no Artigo anterior, nomeadamente no que respeita a assegurar e gerir a aquisição de consumíveis e assistências técnicas dos equipamentos mencionados.

2. Os Serviços Municipais ficam impedidos de celebrar qualquer contrato nesta área, e deverão centralizar junto da Secretaria-Geral os pedidos de equipamentos, que por sua vez os canalizará para a DMF/CCM no âmbito dos contratos de assistência técnica, ficando

este último serviço com a responsabilidade da receção dos pedidos de consumíveis relativos a este tipo de equipamentos.

Artigo 12º
(Despesas com combustíveis e de peças para viaturas)

1. A aquisição de gasolina e gasóleo, incluídos nas classificações económicas 02.01.02.01 e 02.01.02.02, e utilizado como combustível destinado a todas as viaturas municipais será centralizada na CCM;

2. A aquisição de outros combustíveis e lubrificantes, incluídos na classificação económica 02.01.02.03, assim como a aquisição de peças destinadas a trabalhos de reparação, conservação e beneficiação das viaturas de transporte (02.01.21 – Outros Bens) e os respetivos pneus (02.01.12 - Material de Transporte – Peças) serão centralizadas e adquiridas obrigatoriamente pelo Departamento de Reparação e Manutenção Mecânica (DRMM) da DMAU.

3. Excetuam-se do número anterior todas as aquisições de combustíveis que não se destinem a ser utilizados como combustível em viaturas municipais, e que possam ser utilizados na produção de calor ou luz, na produção de força motriz e à obtenção de energia para funcionamento de diversos equipamentos.

Artigo 13º
(Despesas na Área Informática)

A aquisição de bens e serviços da categoria de informática por parte dos Serviços Municipais, com recurso aos orçamentos respetivos, só pode ser efetuada após homologação pelo DMSI.

Artigo 14º
(Despesas na Área da Formação)

Todas as ações e modalidades de formação são da competência exclusiva do DDF, fica vedada a todos os Serviços Municipais, a inscrição de verbas na rubrica 02.02.15 - Formação, com exceção da formação teórica e prática dos polícias municipais que é da competência do Comandante da PM.

Artigo 15º
(Dúvidas sobre a execução do orçamento)

As dúvidas suscitadas na execução do Orçamento e na aplicação do seu Regulamento são esclarecidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada em matéria financeira.

ANEXO

Categorias de bens e serviços	Classificação económica
Encargos com instalações (Água, eletricidade e gás)	02.02.01
Limpeza e Higiene (bens e serviços)	02.01.04 02.02.02
Gasolina e Gasóleo	02.01.02.01 02.01.02.02
Material de escritório, papel, economato e consumíveis de impressão	02.01.08
Comunicações fixas, serviços de televisão por subscrição, serviços postais e serviços de cobrança postal	02.02.09
Comunicações móveis: Serviço Móvel Terrestre e por Satélite e redes de dados e acesso à internet	02.02.09
Transportes	02.02.10
Vigilância e Segurança	02.02.18
Assistência técnica de equipamentos de impressão e reprodução	02.02.19
Outros Serviços: Serviços de Produção Documental	02.02.20 02.02.25
Equipamento informático (aquisição ou aluguer operacional)	02.02.05 07.01.07.01
Redes de Comunicações e dados	02.02.09 07.01.07.01 07.01.08.01
Seguros	02.02.12

III. Sínteses Orçamento

QUADRO 1. RESUMO DO ORÇAMENTO DE 2015

EM EUROS

RECEITAS		DESPESAS	
CORRENTES	586.284.787	CORRENTES	475.079.786
CAPITAL	106.629.290	CAPITAL	223.374.291
OUTRAS	5.540.000		
TOTAL	**698.454.077**		**698.454.077**

Órgão executivo	Órgão deliberativo
Em____de_____de 20__	Em____de_____de 20__
_____	_____

QUADRO 2. RESUMO DO ORÇAMENTO DO ANO 2015 POR CAPÍTULO ECONÓMICO

Em Euros

RECEITAS	VALOR	%	DESPESAS	VALOR	%
CORRENTES	**586.284.787**	**83,9**	**CORRENTES**	**475.079.786**	**68,0**
01. IMPOSTOS DIRETOS	289.904.977	41,5	01. PESSOAL	216.807.277	31,0
Imposto Municipal sobre Imóveis	108.905.269	15,6	02. AQUIS. BENS E SERVIÇOS CORRENTES	128.959.671	18,5
Imposto Único de Circulação	18.938.195	2,7	03. JUROS E OUTROS ENCARGOS	15.397.161	2,2
Imposto Municipal sobre Transmissões	80.776.674	11,6	04. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	79.964.914	11,4
Derrama	78.978.514	11,3	Administração Local	63.406.176	9,1
Impostos Abolidos	2.195.550	0,3	Outras	16.558.738	2,4
Impostos Diretos Diversos	110.775	0,0	05. SUBSÍDIOS	10.913.529	1,6
04. TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	59.660.890	8,5	06. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.037.234	3,3
05. RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE	38.269.300	5,5	**CAPITAL**	**223.374.291**	**32,0**
06. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.913.730	5,4	07. AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	150.562.748	21,6
F.E.F.,F.S.M e I.R.S	29.774.808	4,3	Terrenos	25.400.584	3,6
Outras	8.138.922	1,2	Habitações e Edifícios	50.562.063	7,2
07. VENDA DE BENS E PREST. SERV. CORRENT	129.591.282	18,6	Construções Diversas	36.960.526	5,3
08. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	30.944.608	4,4	Outros Investimentos	37.639.575	5,4
CAPITAL	**106.629.290**	**15,3**	08. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	20.755.465	3,0
09. VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	22.895.412	3,3	Administração Local	5.406.958	0,8
10. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.585.825	1,2	Outras	15.348.507	2,2
11. ATIVOS FINANCEIROS	22.500.000	3,2	09. ATIVOS FINANCEIROS	2.936.078	0,4
12. PASSIVOS FINANCEIROS	47.288.053	6,8	10. PASSIVOS FINANCEIROS	48.870.000	7,0
13. OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	5.360.000	0,8	11. OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	250.000	0,0
OUTRAS	**5.540.000**	**0,8**			
15. REP. NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	5.540.000	0,8			
TOTAL GERAL	**698.454.077**	**100**	**TOTAL GERAL**	**698.454.077**	**100**

IV. Receitas

QUADRO 3. ORÇAMENTO DA RECEITA PARA 2015

RÚBRICAS		IMPORTÂNCIA (EUROS)		
		ARTIGO	GRUPO	CAPÍTULO
RECEITAS CORRENTES				**586.284.787**
01	**IMPOSTOS DIRETOS**			**289.904.977**
01.02	OUTROS		289.904.977	
01.02.02	Imposto Municipal sobre Imóveis	108.905.269		
01.02.03	Imposto Único de Circulação	18.938.195		
01.02.04	Imposto Municipal sobre Transmissões	80.776.674		
01.02.05	Derrama	78.978.514		
01.02.07	Impostos Abolidos			
01.02.07.02	Imposto para serviço de Incêndios	50		
01.02.07.03	Imposto Municipal sobre Veículos	50		
01.02.07.04	Contribuição Autárquica	69.410		
01.02.07.05	Imposto Municipal de Sisa	2.126.040		
01.02.99	Impostos Diretos Diversos			
01.02.99.01	Contribuição Especial	110.775		
04	**TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES**			**59.660.890**
04.01	TAXAS		49.660.890	
04.01.15	Taxas s/Cont.Metrológico e Qualidade	240.490		
04.01.16	Taxas s/Fisc.Ativ.Comerciais e Indust.	7.950		
04.01.23	Taxas Específicas das Autarquias Locais			
04.01.23.01	Serv.Urbanísticos e Real.Infraest.Urb.	4.455.000		
04.01.23.02	Ocupação da Via Pública	8.800.000		
04.01.23.03	Publicidade	4.357.000		
04.01.23.04	Conservação de Esgotos (anos ant.)	4.010.000		
04.01.23.05	Taxa Municipal de Direitos de Passagem	440.000		
04.01.23.06	Taxa da Comissão Arbitral Municipal	450		
04.01.23.07	Taxa de Proteção Civil	18.850.000		
04.01.23.08	Taxa Turística	7.000.000		
04.01.23.99	Outras	1.500.000		
04.02	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES		10.000.000	
04.02.01	Juros de Mora	1.850.000		
04.02.02	Juros Compensatórios	270.000		
04.02.04	Coimas e Penalidades p/Contra-Ordenações	4.860.000		
04.02.99	Multas e Penalidades Diversas	3.020.000		
05	**RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE**			**38.269.300**
05.02	JUROS - SOCIEDADES FINANCEIRAS		750.000	
05.02.01	Bancos e Outras Instituições Financeiras			
05.02.01.09	Outros	750.000		
05.09	PARTICIP.LUCROS ADMINST.PÚBLICAS		1.700.150	
05.09.01	Empresas Municipais e Intermunicipais	200.150		
05.09.02	Outros	1.500.000		
05.10	RENDAS		220.250	
05.10.01	Terrenos	220.000		
05.10.02	Ativos no Subsolo	50		
05.10.03	Habitações	50		
05.10.04	Edifícios	50		
05.10.05	Bens de Domínio Público	50		
05.10.99	Outros	50		
05.11	ATIVOS INCORPÓREOS		35.598.900	
05.11.01	Concessão de Serviços Públicos	35.598.800		
05.11.02	Concessão de Espaços de Domínio Público	50		
05.11.03	Diversos	50		

QUADRO 3. ORÇAMENTO DA RECEITA PARA 2015

RÚBRICAS		IMPORTÂNCIA (EUROS)		
		ARTIGO	GRUPO	CAPÍTULO
06	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**			**37.913.730**
06.01	SOC.E QUASE-SOC.NÃO FINANCEIRAS		349.278	
06.01.01	Públicas			
06.01.01.02	Outras	50		
06.01.02	Privadas	349.228		
06.03	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		37.449.293	
06.03.01	Estado			
06.03.01.03	Participação variável no IRS	29.774.808		
06.03.01.04	Expansão da Rede Pré Escolar	1.400.000		
06.03.01.05	Expans. e Des.Pré-Escolar - Apoio Famíli	2.100.000		
06.03.01.06	Programa Fornec. Refeições 1.º CEB	585.000		
06.03.01.99	Outras	1.791.000		
06.03.07	Serviços e Fundos Autónomos			
06.03.07.02	I.S.S.S. - Proteção de Menores	100.068		
06.03.07.05	Casino Lisboa - Imposto Especial Jogo	1.355.704		
06.03.07.06	Casino Lisboa - Contrapartida Anual	191.700		
06.03.07.09	PROHABITA - Rendas	24.780		
06.03.07.18	Lx Conventos	700		
06.03.07.19	Estágios Profiss. - Passaporte Emprego	46.087		
06.03.11	Serv.e Fund.Aut.-Part.Comum.Proj.Co-Fin.			
06.03.11.11	Mouraria - A cidade dentro das cidades	21.059		
06.03.11.13	Sist. Op. Prevenção do Risco Tecnológico	50		
06.03.11.16	Qualif. dos Profissionais da Adm. Púb. L	1.000		
06.03.11.18	Prog. RAMPA- Parque Escolar	50		
06.03.11.22	Eco - Bairro Boavista	850		
06.03.11.23	Ribeira das Naus Reencontar o Tejo	755		
06.03.11.29	Regions for Recycling "R4R"	7.990		
06.03.11.30	Cyclecities	18.411		
06.03.11.31	Projeto Cross Innovation	19.701		
06.03.11.32	URBACT II - User	9.580		
06.07	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		6.000	
06.07.01	Instituições s/Fins Lucrativos	6.000		
06.08	FAMÍLIAS		24.850	
06.08.01	Famílias	24.850		
06.09	RESTO DO MUNDO		84.309	
06.09.04	União Europeia - Países Membros			
06.09.04.16	Leonardo da Vinci - FORTEF 2	2.818		
06.09.04.19	Projeto CitySDK	1.000		
06.09.04.20	Europeanna Fashion	9.566		
06.09.04.22	Leonardo da Vinci - PEE	5.976		
06.09.04.23	Projeto Neighbourhood	6.525		
06.09.04.24	Projeto eBRIDGE	12.959		
06.09.04.26	POP ALERT	9.306		
06.09.04.27	DELI	22.300		
06.09.04.28	Projeto Frevue	13.859		
07	**VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES**			**129.591.282**
07.01	VENDA DE BENS		4.464.700	
07.01.01	Material de Escritório	50		
07.01.02	Livros e Documentação Técnica	41.250		
07.01.03	Publicações e Impressos	8.250		
07.01.04	Fardamentos e Artigos Pessoais	50		
07.01.05	Bens Inutilizados	4.300.000		

QUADRO 3. ORÇAMENTO DA RECEITA PARA 2015

RÚBRICAS		IMPORTÂNCIA (EUROS)		
		ARTIGO	GRUPO	CAPÍTULO
07.01.10	Desperdícios, Resíduos e Refugos	50		
07.01.11	Produtos Acabados e Intermédios	50		
07.01.99	Outros	115.000		
07.02	SERVIÇOS		104.356.482	
07.02.01	Aluguer de Espaços e Equipamentos	45.000		
07.02.02	Estudos, Pareceres, Proj.e Consultadoria	50		
07.02.03	Vistorias e Ensaios	800.000		
07.02.04	Serviços de Laboratório	50		
07.02.05	Atividades de saúde	50		
07.02.06	Reparações	50		
07.02.08	Serv.Sociais, Rec.,Cult.e Desporto	678.490		
07.02.09	Serviços Específicos das Autarquias			
07.02.09.01	Ligação de Esgotos	50		
07.02.09.02	Tarifa de Saneamento e Adici.(anos ant.)	9.621.639		
07.02.09.03	Cemitérios	2.300.000		
07.02.09.04	Mercados e Feiras	3.050.000		
07.02.09.05	Parques de Estacionamento	8.035.429		
07.02.09.06	Tarifa de Resíduos Urbanos	26.421.000		
07.02.09.07	Tarifa de Saneamento e Adicional	48.061.204		
07.02.09.99	Outros	5.343.470		
07.03	RENDAS		20.770.100	
07.03.01	Habitações	1.950.100		
07.03.02	Edifícios	1.500.000		
07.03.99	Outras			
07.03.99.01	Terrenos Urbanos	14.920.000		
07.03.99.02	Diversos	2.400.000		
08	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**			**30.944.608**
08.01	OUTRAS		30.944.608	
08.01.99	Outras	30.944.608		

QUADRO 3. ORÇAMENTO DA RECEITA PARA 2015

RÚBRICAS		IMPORTÂNCIA (EUROS)		
		ARTIGO	GRUPO	CAPÍTULO
	RECEITAS DE CAPITAL			**106.629.290**
09	**VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO**			**22.895.412**
09.01	TERRENOS		17.363.690	
09.01.01	Soc. e Quase-Soc. Não Financeiras	12.281.024		
09.01.03	Admin. Pública - Admin. Central - Estado	50		
09.01.09	Instituições Sem Fins Lucrativos	4.241.486		
09.01.10	Famílias	841.130		
09.02	HABITAÇÕES		2.988.551	
09.02.01	Soc. e Quase-Soc. Não Financeiras	1.332.817		
09.02.10	Famílias	1.655.734		
09.03	EDIFÍCIOS		2.542.712	
09.03.01	Soc. e Quase-Soc. Não Financeiras	1.985.471		
09.03.02	Sociedades Financeiras	50		
09.03.09	Instituições Sem Fins Lucrativos	169.178		
09.03.10	Famílias	388.013		
09.04	OUTROS BENS DE INVESTIMENTO		459	
09.04.01	Soc. e Quase-Soc. Não Financeiras	409		
09.04.09	Instituições sem Fins Lucrativos	50		
10	**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**			**8.585.825**
10.01	SOC.E QUASE-SOC.NÃO FINANCEIRAS		100	
10.01.01	Públicas			
10.01.01.99	Outras	50		
10.01.02	Privadas			
10.01.02.99	Outras	50		
10.03	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		8.585.625	
10.03.08	Serviços e Fundos Autónomos			
10.03.08.08	Casino Lisboa - Contrapartida Inicial	1.807.785		
10.03.08.09	Casino Lisboa - Imposto Especial Jogo	5.228.436		
10.03.08.15	Lx Conventos	21.298		
10.03.09	Serv.e Fund.Aut.-Part.Comum.Proj.Co-Fin.			
10.03.09.04	Perc.Corred.Cicláv-Qt.Granja/Mata Mouros	1.540		
10.03.09.11	Mouraria - A cidade dentro das cidades	254.563		
10.03.09.14	Qualificação Bº Padre Cruz	1.001.392		
10.03.09.15	Eco-Bairro Boavista	246		
10.03.09.18	Rede de Comunicações	9.660		
10.03.09.20	Frente Tejo	253.040		
10.03.09.21	Projeto Orquestra Geração	5.800		
10.03.09.22	Melhor Iluminação Pública	1.865		
10.07	INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS		50	
10.07.02	Outras	50		
10.08	FAMÍLIAS		50	
10.08.01	Famílias	50		
11	**ATIVOS FINANCEIROS**			**22.500.000**
11.11	Outros Ativos Financeiros		22.500.000	
11.11.01	Soc. e quase sociedades não financeiras	22.500.000		
12	**PASSIVOS FINANCEIROS**			**47.288.053**
12.06	EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZO		47.288.053	
12.06.02	Sociedades Financeiras			
12.06.02.03	PIPARU - BPI/BIIS	23.200.095		
12.06.04	Adm.Púb.-Adm.Central-Serv. Fundos Autón.			

QUADRO 3. ORÇAMENTO DA RECEITA PARA 2015

RÚBRICAS		IMPORTÂNCIA (EUROS)		
		ARTIGO	GRUPO	CAPÍTULO
12.06.04.01	PIPARU - IHRU	22.364.739		
12.06.04.02	QREN-EQ/BEI - Empréstimo Quadro	40.425		
12.06.04.03	Reab. para Arrendar - IHRU	1.682.794		
13	**OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL**			**5.360.000**
13.01	OUTRAS		5.360.000	
13.01.01	Indemnizações	260.000		
13.01.99	Outras	5.100.000		

QUADRO 3. ORÇAMENTO DA RECEITA PARA 2015

RÚBRICAS		IMPORTÂNCIA (EUROS)		
		ARTIGO	GRUPO	CAPÍTULO
	OUTRAS RECEITAS			**5.540.000**
15	**REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS**			**5.540.000**
15.01	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS		5.540.000	
15.01.01	Reposições não Abatidas nos Pagamentos	5.540.000		
	TOTAL DAS RECEITAS			**698.454.077**

V. Despesas

QUADRO 4. RESUMO DO ORÇAMENTO DAS DESPESAS

EM EUROS

ECONÓMICA	FUNCION.	PLANO	TOTAL	
			VALOR	%
DESPESAS CORRENTES	**279.760.517**	**195.319.269**	**475.079.786**	**68,0**
01. PESSOAL	216.804.551	2.726	216.807.277	31,0
02. AQUIS. BENS E SERVIÇOS CORRENTES	44.697.259	84.262.412	128.959.671	18,5
03. JUROS E OUTROS ENCARGOS	15.397.161		15.397.161	2,2
04. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	614.398	79.350.516	79.964.914	11,4
Administração Local		63.406.176	63.406.176	9,1
Outras	614.398	15.944.340	16.558.738	2,4
05. SUBSÍDIOS		10.913.529	10.913.529	1,6
06. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.247.148	20.790.086	23.037.234	3,3
DESPESAS DE CAPITAL	**48.870.000**	**174.504.291**	**223.374.291**	**32,0**
07. AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		150.562.748	150.562.748	21,6
Terrenos		25.400.584	25.400.584	3,6
Habitações e Edifícios		50.562.063	50.562.063	7,2
Construções Diversas		36.960.526	36.960.526	5,3
Outros Investimentos		37.639.575	37.639.575	5,4
08. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		20.755.465	20.755.465	3,0
Administração Local		5.406.958	5.406.958	0,8
Outras		15.348.507	15.348.507	2,2
09. ATIVOS FINANCEIROS		2.936.078	2.936.078	0,4
10. PASSIVOS FINANCEIROS	48.870.000		48.870.000	7,0
11. OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		250.000	250.000	0,0
TOTAL GERAL	**328.630.517**	**369.823.560**	**698.454.077**	**100,0**

QUADRO 5. RESUMO DO ORÇAMENTO DAS DESPESAS POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA

DESIGNAÇÃO	FUNCION.	PLANO	TOTAL	%
01 ADM. AUTARQUICA	**64.917.481**	**9.766.078**	**74.683.559**	**10,7**
01.01 Assembleia Municipal	650.200	150.000	800.200	0,1
01.02 Operações Financeiras	64.267.281	9.616.078	73.883.359	10,6
02 U. COORDENAÇÃO TERRITORIAL	**10.000**	**5.926.522**	**5.936.522**	**0,8**
02.00 Unidade de Coordenação Territorial	10.000	5.926.522	5.936.522	0,8
03 SECRETARIA GERAL	**1.419.505**	**2.463.025**	**3.882.530**	**0,6**
03.00 Secretaria Geral	206.605	630.497	837.102	0,1
03.01 D. Marca e Comunicação	300.400	1.602.033	1.902.433	0,3
03.02 D. Jurídico	393.750		393.750	0,1
03.03 D. Apoio aos Órgãos Serviços Município	518.750	230.495	749.245	0,1
04 DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS	**35.442.519**	**148.313.981**	**183.756.500**	**26,3**
04.00 Direção	745.974	148.313.981	149.059.955	21,3
04.01 D. de Planeamento e Controlo Financeiro	600		600	0,0
04.02 D. de Contabilidade	7.103.998		7.103.998	1,0
04.03 D. Apoio à Atividade Tributária	100		100	0,0
04.04 Central de Compras Municipal	27.591.847		27.591.847	4,0
05 D.M. DE RECURSOS HUMANOS	**215.614.821**	**956.230**	**216.571.051**	**31,0**
05.00 Direção	9.144.020		9.144.020	1,3
05.01 D. de Gestão de Recursos Humanos	204.497.031		204.497.031	29,3
05.02 D. de Desenvolvimento e Formação	150.000	30.000	180.000	0,0
05.03 D. Saúde, Higiene e Segurança	1.823.770	926.230	2.750.000	0,4
06 D. MODERNIZAÇÃO E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	**29.000**	**5.008.931**	**5.037.931**	**0,7**
07 D.M. PLANEAM. REABILIT. E GESTÃO URBANA	**2.681.700**	**16.840.014**	**19.521.714**	**2,8**
07.00 Direção	700	3.451.320	3.452.020	0,5
07.01 D. Planeam. Estratégico e Monitorização		74.044	74.044	0,0
07.02 D. Política de Solos e Valorização	2.680.000	12.861.413	15.541.413	2,2
07.03 D. Planeam. e Reab. Urbana		45.176	45.176	0,0
07.04 D. Informação Geográfica e Cadastro		408.061	408.061	0,1
07.05 D. de Gestão Urbanística	1.000		1.000	0,0
08 D.M. DE PROJETOS E OBRAS	**735.063**	**78.306.504**	**79.041.567**	**11,3**
08.00 Direção	76.000	3.461.083	3.537.083	0,5
08.01 D. Const. Manut. Infra-Estruturas e V. P	11.020	28.208.132	28.219.152	4,0
08.02 D. de Construção e Manutenção Habitação	43.780	11.100.136	11.143.916	1,6
08.03 D. de Construção e Manutenção Equip.		34.208.355	34.208.355	4,9
08.04 D. Instalações Elétricas e Mecânicas	579.263	1.328.798	1.908.061	0,3
08.05 D. Empreitadas, Prevenção e Segurança	25.000		25.000	0,0
09 D.M. DE PROTEÇÃO CIVIL E SOCORRO	**26.050**	**56.465**	**82.515**	**0,0**
09.01 D. de Proteção Civil	26.050	56.465	82.515	0,0
10 REGIMENTO DE SAPADORES BOMBEIROS	**440.000**	**1.751.104**	**2.191.104**	**0,3**

QUADRO 5. RESUMO DO ORÇAMENTO DAS DESPESAS POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA

DESIGNAÇÃO	FUNCION.	PLANO	TOTAL	%
11 POLÍCIA MUNICIPAL	**757.000**	**235.000**	**992.000**	**0,1**
13 D.M. DE HABITAÇÃO E DESENV. SOCIAL	**5.372**	**18.998.010**	**19.003.382**	**2,7**
13.00 Direção	3.081	3.500.000	3.503.081	0,5
13.01 D. de Política de Habitação	327	8.549.783	8.550.110	1,2
13.02 D. de Gestão da Habitação Municipal	220	1.938.606	1.938.826	0,3
13.03 D. Desenvolvimento Social	1.744	5.009.621	5.011.365	0,7
14 D. M. DE AMBIENTE URBANO	**6.466.630**	**42.646.148**	**49.112.778**	**7,0**
14.00 Direção	137.500	20.322.883	20.460.383	2,9
14.01 D. Ambiente e Espaço Público	180.000	12.317.485	12.497.485	1,8
14.02 D. de Higiene Urbana	644.605	9.020.305	9.664.910	1,4
14.03 D. de Reparação e Manutenção Mecânica	5.504.525	985.475	6.490.000	0,9
15 D. M. MOBILIDADE E TRANSPORTES	**12.756**	**4.303.517**	**4.316.273**	**0,6**
15.00 Direção	6.000	343.240	349.240	0,1
15.01 D. Planeam. Mobilidade e Transportes	5.754	931.279	937.033	0,1
15.02 D. Gestão da Mobilidade e Tráfego	1.002	3.028.998	3.030.000	0,4
16 D. M. CULTURA	**30.520**	**15.183.571**	**15.214.091**	**2,2**
16.00 Direção	16.100	13.846.848	13.862.948	2,0
16.01 D. de Património Cultural	3.200	898.989	902.189	0,1
16.02 D. de Ação Cultural	11.220	437.734	448.954	0,1
17 D. M. DE ECONOMIA E INOVAÇÃO	**4.100**	**2.976.112**	**2.980.212**	**0,4**
17.00 Direção	4.000	239.300	243.300	0,0
17.01 D. de Inovação e Setores Estratégicos		2.080.920	2.080.920	0,3
17.02 D. Emprego, Empreendorismo e Empresas	100	655.892	655.992	0,1
18 D. M. DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO	**38.000**	**16.092.348**	**16.130.348**	**2,3**
18.01 D. de Educação		13.293.948	13.293.948	1,9
18.02 D. de Desporto	38.000	2.798.400	2.836.400	0,4
TOTAL	**328.630.517**	**369.823.560**	**698.454.077**	**100**

QUADRO 6. RESUMO DO ORÇAMENTO DAS DESPESAS POR CLASS. ECONÓMICA CONSOLIDADA

ECONÓMICA		FUNCION.	PLANO	TOTAL
DESPESAS CORRENTES		**279.760.517**	**195.319.269**	**475.079.786**
01	**DESPESAS COM O PESSOAL**	**216.804.551**	**2.726**	**216.807.277**
01.01	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES	143.423.127		143.423.127
01.01.01	Membros de Orgãos Autárquicos	378.900		378.900
01.01.03	Pessoal Quadros - Regime Função Pública			
01.01.03.01	Pessoal em Funções	5.629.440		5.629.440
01.01.03.02	Alterações Obriga. de Posicio. Remunerat	100		100
01.01.03.03	Alterações Facult. de Posicio. Remunerat	100		100
01.01.03.04	Recru. de Pessoal para Novos P. Trabalho	100		100
01.01.04	Pessoal Quadros - Contr. Ind. Trabalho			
01.01.04.01	Pessoal em Funções	93.636.510		93.636.510
01.01.04.04	Recru. de Pessoal para Novos P. Trabalho	163.940		163.940
01.01.07	Pessoal em Regime de Tarefa ou Avença	6.800.000		6.800.000
01.01.08	Pessoal Aguardando Aposentação	600.000		600.000
01.01.09	Pessoal em Qualquer Outra Situação	1.803.703		1.803.703
01.01.10	Gratificações	2.052.000		2.052.000
01.01.11	Representação	626.880		626.880
01.01.13	Subsídio de Refeição	7.850.848		7.850.848
01.01.14	Subsídio de Férias e de Natal	18.761.886		18.761.886
01.01.15	Remunerações p/Doença e Maternidade/Pat.	5.118.720		5.118.720
01.02	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS	20.616.480	2.726	20.619.206
01.02.01	Gratificações Variáveis ou Eventuais	1.027.200		1.027.200
01.02.02	Horas Extraordinárias	9.143.520		9.143.520
01.02.04	Ajudas de Custo	80.000	2.726	82.726
01.02.05	Abono para Falhas	112.800		112.800
01.02.06	Formação	150.000		150.000
01.02.10	Subsídio de Trabalho Noturno	1.724.000		1.724.000
01.02.11	Subsídio de Turno	4.761.760		4.761.760
01.02.13	Outros Suplementos e Prémios			
01.02.13.02	Outros	3.342.200		3.342.200
01.02.14	Outros Abonos em Numerário ou Espécie	275.000		275.000
01.03	SEGURANÇA SOCIAL	52.764.944		52.764.944
01.03.01	Encargos com a Saúde	650.000		650.000
01.03.02	Outros Encargos com a Saúde	1.075.000		1.075.000
01.03.03	Subsídio Familiar a Crianças e Jovens	410.000		410.000
01.03.04	Outras Prestações Familiares	400.000		400.000
01.03.05	Contribuições para a Segurança Social			
01.03.05.01	Ass. na Doença dos F. Públicos - ADSE	6.300.000		6.300.000
01.03.05.02	Seg. Soc. do Pess em R. Cont. Trab em FP	34.502.594		34.502.594
01.03.05.02.01	Caixa Geral de Aposentações	29.162.577		29.162.577
01.03.05.02.02	Segurança Social - Regime Geral	5.340.017		5.340.017
01.03.05.03	Outras	141.150		141.150
01.03.06	Acidentes Serv.e Doenças Profissionais	1.600.000		1.600.000
01.03.08	Outras Pensões	7.200.000		7.200.000
01.03.09	Seguros			
01.03.09.01	Seg. Acid. Trabalho e Doenças Prof.	35.000		35.000
01.03.09.02	Seguros de Saúde	120.000		120.000
01.03.10	Outras Despesas de Segurança Social			
01.03.10.01	Eventualidade Matern., Patern. e adopção	331.200		331.200
02	**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**	**44.697.259**	**84.262.412**	**128.959.671**

QUADRO 6. RESUMO DO ORÇAMENTO DAS DESPESAS POR CLASS. ECONÓMICA CONSOLIDADA

ECONÓMICA		FUNCION.	PLANO	TOTAL
02.01	AQUISIÇÃO DE BENS	9.186.388	9.715.692	18.902.080
02.01.01	Matérias Primas e Subsidiárias	178.770	44.481	223.251
02.01.02	Combustíveis e Lubrificantes			
02.01.02.01	Gasolina	210.000		210.000
02.01.02.02	Gasóleo	4.003.683		4.003.683
02.01.02.03	Outros	1.783.500	63.500	1.847.000
02.01.03	Munições, Explosivos e Artifícios	1.417		1.417
02.01.04	Limpeza e Higiene	209.493		209.493
02.01.05	Alimentação - Refeições Confecionadas	51.000	8.069.705	8.120.705
02.01.06	Alimentação - Géneros para Confecionar	50.600	1.500	52.100
02.01.07	Vestuário e Artigos Pessoais	622.263	377.430	999.693
02.01.08	Material de Escritório	310.502	1.500	312.002
02.01.09	Produtos Químicos e Farmacêuticos	13.900	35.600	49.500
02.01.10	Produtos Vendidos nas Farmácias	2.620		2.620
02.01.11	Material de Consumo Clínico	11.750	15.100	26.850
02.01.12	Material de Transporte - Peças	1.226.780		1.226.780
02.01.13	Material de Consumo Hoteleiro	7.500	1.300	8.800
02.01.14	Outro Material - Peças	19.820	1.970	21.790
02.01.15	Prémios, Condecorações e Ofertas	53.200	86.695	139.895
02.01.16	Mercadorias p/ Venda		100.000	100.000
02.01.17	Ferramentas e Utensílios	71.658	42.500	114.158
02.01.18	Livros e Documentação Técnica	780	30.000	30.780
02.01.19	Artigos Honoríficos e de Decoração	15.000	0	15.000
02.01.20	Material de Educação, Cultura e Recreio	7.600	75.754	83.354
02.01.21	Outros Bens	334.552	768.657	1.103.209
02.02	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	35.510.871	74.546.720	110.057.591
02.02.01	Encargos das Instalações	11.484.703	134.428	11.619.131
02.02.02	Limpeza e Higiene	4.197.035		4.197.035
02.02.03	Conservação de Bens	933.595	583.900	1.517.495
02.02.04	Locação de Edifícios	2.320.000	211.980	2.531.980
02.02.05	Locação de Material de Informática	13.800	246.000	259.800
02.02.06	Locação de Material de Transporte		604.975	604.975
02.02.08	Locação de Outros Bens	48.864	54.286	103.150
02.02.09	Comunicações	2.320.069		2.320.069
02.02.10	Transportes	788.720	891.095	1.679.815
02.02.11	Representação dos Serviços	60.550	5.508	66.058
02.02.12	Seguros	398.800	15.607	414.407
02.02.13	Deslocações e Estadas	13.700	281.661	295.361
02.02.14	Estudos, Pareceres, Proj.e Consultadoria			
02.02.14.01	Entidades Individuais		6.150	6.150
02.02.14.02	Entidades Coletivas	254.602	537.310	791.912
02.02.15	Formação		28.250	28.250
02.02.16	Seminários, Exposições e Similares	8.500	1.357.528	1.366.028
02.02.17	Publicidade	234.230	8.000	242.230
02.02.18	Vigilância e Segurança	3.762.402		3.762.402
02.02.19	Assistência Técnica	2.182.683	1.607.081	3.789.764
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados			
02.02.20.01	Entidades Individuais		37.975	37.975
02.02.20.02	Entidades Coletivas	554.480	34.402.469	34.956.949
02.02.22	Serviços de Saúde	2.250		2.250
02.02.24	Encargos de Cobrança de Receitas	5.500.000		5.500.000
02.02.25	Outros Serviços			
02.02.25.01	Entidades Individuais		36.101	36.101
02.02.25.02	Entidades Coletivas	431.888	33.496.416	33.928.304

QUADRO 6. RESUMO DO ORÇAMENTO DAS DESPESAS POR CLASS. ECONÓMICA CONSOLIDADA

ECONÓMICA		FUNCION.	PLANO	TOTAL
03	**JUROS E OUTROS ENCARGOS**	**15.397.161**		**15.397.161**
03.01	JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA	7.380.000		7.380.000
03.01.03	Soc.Financeiras - Bancos e Outras Instit			
03.01.03.01	Empréstimos de Médio e Longo Prazos	4.200.000		4.200.000
03.01.03.03	Empréstimos de curto prazo	1.280.000		1.280.000
03.01.06	Adminst.Púb.Central - Serv.e Fundos Aut.	1.900.000		1.900.000
03.02	OUTROS ENCARGOS CORRENTES DA DÍVIDA	240.000		240.000
03.02.01	Despesas Diversas	240.000		240.000
03.05	OUTROS JUROS	7.737.161		7.737.161
03.05.02	Outros	7.737.161		7.737.161
03.06	OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS	40.000		40.000
03.06.01	Outros Encargos Financeiros	40.000		40.000
04	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**	**614.398**	**79.350.516**	**79.964.914**
04.01	SOC.E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS	202.000	780.235	982.235
04.01.01	Públicas	182.000		182.000
04.01.02	Privadas	20.000	780.235	800.235
04.03	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		800.000	800.000
04.03.01	Estado		800.000	800.000
04.05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	112.105	63.406.176	63.518.281
04.05.01	Continente			
04.05.01.01	Freguesias		63.406.176	63.406.176
04.05.01.01.02	Protocolos de Transf. de Competências		1.608.412	1.608.412
04.05.01.01.03	Outros		61.797.764	61.797.764
04.05.01.02	Junta Metropolitana de Lisboa	112.105		112.105
04.07	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	270.000	10.762.910	11.032.910
04.07.01	Instituições sem Fins Lucrativos	270.000	10.762.910	11.032.910
04.08	FAMÍLIAS	30.293	3.601.195	3.631.488
04.08.01	Empresário em Nome Individual		22.783	22.783
04.08.02	Outras	30.293	3.578.412	3.608.705
05	**SUBSÍDIOS**		**10.913.529**	**10.913.529**
05.01	SOCIEDADES E QUASE-SOC. NÃO FINANCEIRAS		10.913.529	10.913.529
05.01.01	Públicas			
05.01.01.01	Empresas Municipais e Intermunicipais		7.750.000	7.750.000
05.01.01.01.01	EBAHL/EGEAC.ME		7.100.000	7.100.000
05.01.01.01.02	Sociedade de Reabilitação Urbana		650.000	650.000
05.01.01.02	Outras		3.163.529	3.163.529
05.01.01.02.02	Associação Turismo de Lisboa		2.038.529	2.038.529
05.01.01.02.03	Assoc.de Música, Educação e Cultura		1.125.000	1.125.000
06	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**2.247.148**	**20.790.086**	**23.037.234**
06.02	DIVERSAS	2.247.148	20.790.086	23.037.234
06.02.01	Impostos e Taxas	30.000		30.000
06.02.03	Outras			
06.02.03.02	Restituições	100.000		100.000
06.02.03.03	Outras	2.117.148	20.790.086	22.907.234
DESPESAS DE CAPITAL		**48.870.000**	**174.504.291**	**223.374.291**

QUADRO 6. RESUMO DO ORÇAMENTO DAS DESPESAS POR CLASS. ECONÓMICA CONSOLIDADA

ECONÓMICA		FUNCION.	PLANO	TOTAL
07	**AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL**		**150.562.748**	**150.562.748**
07.01	INVESTIMENTOS		150.562.748	150.562.748
07.01.01	Terrenos			
07.01.01.01	Terrenos - Adm.Local - Continente		25.400.584	25.400.584
07.01.02	Habitações			
07.01.02.01	Habitações - Adm.Local - Continente		12.286.169	12.286.169
07.01.02.01.01	Construção e Aquisição		2.027.942	2.027.942
07.01.02.01.02	Reparação e Beneficiação		10.258.227	10.258.227
07.01.03	Edifícios			
07.01.03.01	Edifícios - Adm.Local - Continente		38.275.894	38.275.894
07.01.03.01.01	Infraestruturas Culturais		8.789.327	8.789.327
07.01.03.01.02	Equipamentos de Educação		18.419.254	18.419.254
07.01.03.01.03	Equipamentos Sociais		1.400.806	1.400.806
07.01.03.01.04	Instalações Desportivas e Recreativas		690.100	690.100
07.01.03.01.05	Infraest. Abastecim.e Controlo Sanitário		920.041	920.041
07.01.03.01.06	Outros		8.056.366	8.056.366
07.01.04	Construções Diversas			
07.01.04.01	Construções Diversas - Adm.Local - Cont.		36.960.526	36.960.526
07.01.04.01.01	Viadutos, Arruam. e Obras Complementares		13.020.054	13.020.054
07.01.04.01.02	Esgotos		1.700.000	1.700.000
07.01.04.01.03	Iluminação Pública		250.000	250.000
07.01.04.01.04	Parques e Jardins		3.241.725	3.241.725
07.01.04.01.05	Instalações Desportivas e Recreativas		90.000	90.000
07.01.04.01.06	Sinalização e Trânsito		1.915.000	1.915.000
07.01.04.01.08	Cemitérios		317.000	317.000
07.01.04.01.09	Outros		16.426.747	16.426.747
07.01.06	Material de Transporte			
07.01.06.01	Material Transporte - Adm.Local - Cont.		357.000	357.000
07.01.07	Equipamento de Informática			
07.01.07.01	Equip. Informática - Adm.Local - Cont.		917.123	917.123
07.01.08	Software Informático			
07.01.08.01	Software Informático - Adm.Local - Cont.		2.016.929	2.016.929
07.01.09	Equipamento Administrativo			
07.01.09.01	Equip. Administrativo - Adm.Local - Cont		259.575	259.575
07.01.10	Equipamento Básico			
07.01.10.01	Equipamento Básico - Adm.Local - Cont.		2.436.039	2.436.039
07.01.11	Ferramentas e Utensílios			
07.01.11.01	Ferramentas e Utensílios - Ad.Local - C		8.365	8.365
07.01.12	Artigos e Objetos de Valor			
07.01.12.01	Art.e Objetos Valor - Adm.Local - Cont.		591.726	591.726
07.01.15	Outros Investimentos			
07.01.15.01	Outros Investimentos - Adm.Local - Cont.		31.052.818	31.052.818
08	**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**		**20.755.465**	**20.755.465**
08.01	SOC. E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS		14.298.999	14.298.999
08.01.01	Públicas			
08.01.01.01	Empresas Municipais e Intermunicipais		14.238.999	14.238.999
08.01.02	Privadas		60.000	60.000
08.03	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		1.000	1.000
08.03.01	Estado		1.000	1.000
08.05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		5.406.958	5.406.958
08.05.01	Continente			

QUADRO 6. RESUMO DO ORÇAMENTO DAS DESPESAS POR CLASS. ECONÓMICA CONSOLIDADA

ECONÓMICA		FUNCION.	PLANO	TOTAL
08.05.01.01	Freguesias		5.406.958	5.406.958
08.05.01.01.01	Protocolos de Transf. de Competências		5.406.958	5.406.958
08.07	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		932.912	932.912
08.07.01	Instituições Sem Fins Lucrativos		932.912	932.912
08.08	FAMÍLIAS		115.596	115.596
08.08.01	Empresário em Nome Individual		10.000	10.000
08.08.02	Outras		105.596	105.596
09	**ATIVOS FINANCEIROS**		**2.936.078**	**2.936.078**
09.08	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO		2.936.078	2.936.078
09.08.02	Soc.e Quase-Soc. Não Financ.- Públicas			
09.08.02.09	Outras		2.936.078	2.936.078
10	**PASSIVOS FINANCEIROS**	**48.870.000**		**48.870.000**
10.06	EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZO	41.330.000		41.330.000
10.06.03	Soc.Financeiras - Bancos e Outras Instit	31.300.000		31.300.000
10.06.06	Admin.Púb.Central - Serv.e Fundos Autón.	10.030.000		10.030.000
10.07	OUTROS PASSIVOS FINANCEIROS	7.540.000		7.540.000
10.07.03	Soc. Fin- Bc Out Inst. Financ	7.540.000		7.540.000
11	**OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL**		**250.000**	**250.000**
11.02	DIVERSAS		250.000	250.000
11.02.02	Outras		250.000	250.000
TOTAL		**328.630.517**	**369.823.560**	**698.454.077**

ORÇAMENTO DE 2015

QUADRO 7. RESUMO DO ORÇAMENTO DAS DESPESAS POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

Em Euros

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	DOTAÇÃO	
		VALOR	%
1	**FUNÇÕES GERAIS**		
1.1	SERVIÇOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
1.1.1	Administração Geral	294.305.786	42,1
1.2	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS		
1.2.1	Protecção Civil e Luta Contra Incêndios	2.133.358	0,3
1.2.2	Polícia Municipal	957.000	0,1
2	**FUNÇÕES SOCIAIS**		
2.1	EDUCAÇÃO		
2.1.1	Ensino não Superior	28.226.145	4,0
2.1.2	Serviços Auxiliares de Ensino	2.796.500	0,4
2.2	SAÚDE		
2.2.1	Serviços Individuais de Saúde	1.725.000	0,2
2.3	SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAIS		
2.3.1	Segurança Social	34.502.594	4,9
2.3.2	Acção Social	7.537.915	1,1
2.4	HABITAÇÃO E SERVIÇOS COLECTIVOS		
2.4.1	Habitação	27.136.274	3,9
2.4.2	Ordenamento do Território	52.083.424	7,5
2.4.3	Saneamento	25.493.768	3,7
2.4.4	Abastecimento de Água		
2.4.5	Resíduos Sólidos	8.486.667	1,2
2.4.6	Protecção do Meio Ambiente e Conservação	22.054.100	3,2
2.5	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGI		
2.5.1	Cultura	22.345.021	3,2
2.5.2	Desporto, Recreio e Lazer	7.477.595	1,1
2.5.3	Outras Actividades Cívicas e Religiosas	455.089	0,1
3	**FUNÇÕES ECONÓMICAS**		
3.1	AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILVICULTURA, CAÇ		
3.2	INDÚSTRIA E ENERGIA	20.250.383	2,9
3.3	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		
3.3.1	Transportes Rodoviários	6.364.074	0,9
3.3.2	Transportes Aéreos		
3.3.3	Transportes Fluviais		
3.4	COMÉRCIO E TURISMO		
3.4.1	Mercados e Feiras	85.000	0,0
3.4.2	Turismo	3.590.172	0,5
3.5	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS	1.063.719	0,2
4	**OUTRAS FUNÇÕES**		
4.1	OPERAÇÕES DE DÍVIDA AUTÁRQUICA	64.267.161	9,2
4.2	TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES	65.117.332	9,3
4.3	DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS		
	TOTAL	**698.454.077**	**100**

Quadro 8. Mapa dos Empréstimos Obtidos a Médio e Longo Prazo

Caracterização do Empréstimo	Entidade Credora	Data Aprovação AM	Data Contratação	Prazo (anos)	Anos Dec.	Finalidade		Contratado	Utilizado	Tx Inicial	Tx Actual	Amortizações	Juros	Total	Capital em Dívida em 01/01/2014	Capital em Dívida em 31/12/2014 (2)
60 fogos Bairro da Boavista	IHRU	13-11-1986	11-06-1987	29	28	I	(c)	588.859	588.859	8,00%	0,69%	35.146	271	35.417	69.860	35.051
209 fogos Chelas Marvila	IHRU	13-11-1986	11-06-1987	28	28	I	(c)	3.079.808	3.079.808	8,00%	0,69%	252.524	3.060	255.584	628.578	378.462
118 fogos Zona NI de Chelas	IHRU	05-01-1989	16-01-1989	28	26	I	(c)	1.423.739	1.423.739	6,80%	0,69%	55.446	885	56.331	165.894	110.976
120 fogos Zona NI de Chelas	IHRU	15-12-1988	17-01-1989	28	26	I	(c)	1.302.147	1.302.147	6,80%	0,69%	85.360	1.362	86.722	255.396	170.849
144 fogos Zona NI-VII de Chelas	IHRU	15-03-1990	29-12-1989	28	25	I	(c)	2.240.894	2.240.894	15,00%	0,68%	120.988	2.705	123.693	423.233	303.370
130 fogos Bairro Padre Cruz - IV	IHRU	06-07-1989	18-01-1990	28	25	I	(c)	2.036.652	2.036.652	7,20%	0,69%	126.111	3.179	129.290	504.862	379.946
95 fogos Bairro Padre Cruz - VI	IHRU	20-07-1989	18-01-1990	28	25	I	(c)	1.765.839	1.553.122	7,20%	0,69%	110.212	3.521	113.733	497.515	388.303
96 fogos Zona NI-VIII de Chelas	IHRU	20-07-1989	18-01-1990	28	25	I	(c)	1.396.544	1.143.222	7,20%	0,69%	60.321	1.927	62.248	272.299	212.525
144 fogos Zona NI - VIII de Chelas	IHRU	15-03-1990	27-12-1990	28	24	I	(c)	2.347.004	2.311.042	9,00%	0,68%	107.279	3.483	110.762	484.338	378.028
89 fogos Bairro Padre Cruz - V	IHRU	24-06-1991	09-07-1992	28	22	I	(c)	2.206.223	1.951.962	12,00%	0,69%	112.994	5.884	118.878	742.318	630.296
155 fogos Bairro Padre Cruz I	IHRU	14-05-1992	28-08-1992	27	22	I	(c)	3.776.539	3.546.470	10,67%	0,70%	189.963	8.435	198.398	1.148.844	960.688
155 fogos Bairro da Boavista - II	IHRU	06-10-1988	14-12-1992	28	22	I	(c)	3.455.617	2.931.649	10,67%	0,69%	174.340	8.641	182.981	1.056.096	882.188
122 fogos Zona M-I de Chelas	IHRU	17-10-1992	14-12-1992	28	22	I	(c)	3.091.066	2.756.378	10,67%	0,68%	123.095	6.513	129.608	808.881	686.831
90 fogos Bairro Padre Cruz - VII	IHRU	14-05-1992	23-12-1992	28	22	I	(c)	2.398.654	1.828.567	10,67%	0,68%	102.234	5.409	107.643	671.794	570.429
105 fogos Bairro da Boavista - III	IHRU	03-11-1993	03-12-1993	27	21	I	(c)	2.561.976	2.322.893	8,40%	0,70%	141.543	7.397	148.940	1.001.693	861.555
87 fogos Zona M-V de Chelas	CGD	16-12-1993	02-05-1994	27	21	I	(c)	2.913.937	2.567.976	7,70%	0,54%	105.610	2.170	107.780	849.307	743.993
88 fogos Zona M-IV de Chelas	CGD	16-12-1993	02-05-1994	27	21	I	(c)	2.944.953	2.483.644	7,70%	0,54%	93.871	1.929	95.799	754.897	661.290
120 fogos Quinta das Fonsecas	CGD	16-12-1993	02-05-1994	28	21	I	(c)	2.689.438	2.336.973	7,70%	0,54%	116.536	2.394	118.930	937.146	820.960
113 fogos Bairro da Boavista	CGD	16-06-1994	12-01-1995	28	20	I	(c)	3.124.784	2.676.136	7,20%	0,52%	135.709	2.716	138.425	1.227.787	1.092.554
50 fogos Zona M-VIII de Chelas	CGD	16-06-1994	12-01-1995	28	20	I	(c)	1.411.828	1.271.376	7,20%	0,52%	28.991	580	29.571	262.288	233.399
110 fogos Bairro da Boavista	CGD	09-02-1995	20-07-1995	28	19	I	(c)	2.923.290	2.464.740	6,87%	0,52%	113.734	2.425	116.159	1.086.842	973.495
90 fogos Zona M de Chelas	CGD	09-02-1995	20-07-1995	28	19	I	(c)	2.634.137	2.248.117	6,87%	0,52%	105.094	2.241	107.335	1.004.282	899.545
108 fogos Zona M de Chelas	CGD	09-02-1995	20-07-1995	28	19	I	(c)	3.285.188	2.837.472	6,53%	0,52%	84.967	1.812	86.779	811.949	727.271
96 fogos Zona M de Chelas	CGD	09-03-1995	13-10-1995	29	19	I	(c)	2.462.760	2.132.501	6,53%	0,54%	82.968	2.360	85.329	879.106	796.310
44 fogos Quinta do Ourives	CGD	20-07-1995	18-12-1995	27	19	I	(e)	611.027	611.027	3,13%	0,53%	27.000	374	27.374	230.132	203.202
14 fogos Alto do Chapeleiro	CGD	20-07-1995	18-12-1995	27	19	I	(e)	211.989	211.989	3,13%	0,53%	9.367	130	9.497	79.842	70.499
100 fogos Casalinho da Ajuda	CGD	07-12-1995	02-09-1996	27	18	I	(e)	1.787.866	1.787.866	2,63%	0,54%	76.845	1.112	77.957	770.913	694.314
40 fogos Zona E da Buraca	CGD	30-05-1996	30-09-1996	28	18	I	(e)	639.653	631.453	2,63%	0,54%	27.485	421	27.906	289.635	262.235
99 fogos Zona M de Chelas	CGD	18-07-1996	14-11-1996	27	18	I	(c)	3.065.357	2.631.643	5,47%	0,54%	96.266	2.721	98.987	1.019.953	923.868
Rede de Estradas de Lisboa - B - 1ª Trch	BEI	19-12-1996	13-12-1996	20	18	N	-	24.939.895	24.939.895	5,70%	0,41%	1.662.660	40.020	1.702.679	4.987.979	3.325.319
Rede de Estradas de Lisboa - B - 2ª Trch	BEI	19-12-1996	13-12-1996	20	18	N	-	24.939.895	24.939.895	4,06%	1,19%	1.662.660	39.472	1.702.131	4.987.979	3.325.319
90 fogos Zona M-III de Chelas	CGD	03-10-1996	27-12-1996	28	18	I	(c)	2.829.616	2.532.043	3,65%	0,53%	95.716	2.723	98.439	1.014.203	918.657
67 fogos Bairro Padre Cruz	CGD	03-10-1996	30-12-1996	28	18	I	(c)	2.185.658	1.927.031	3,85%	0,54%	73.032	1.908	74.940	846.808	774.039
126 fogos Vale de Alcântara	CGD	03-10-1996	30-12-1996	29	18	I	(c)	4.381.820	4.208.912	3,85%	0,54%	185.495	5.567	191.061	2.342.167	2.157.213
120 fogos Zona M de Chelas	CGD	03-10-1996	10-04-1997	28	18	I	(c)	4.240.705	3.871.723	3,75%	0,54%	158.432	4.724	163.156	1.759.877	1.601.715
104 fogos Bairro Padre Cruz - fase 3	CGD	30-01-1997	10-04-1997	28	18	I	(c)	3.406.515	2.877.924	3,75%	0,54%	102.922	2.689	105.612	1.193.390	1.090.838
90 fogos Zona M de Chelas	CGD	19-12-1996	15-04-1997	28	18	I	(c)	2.689.847	2.471.020	3,65%	0,54%	81.015	2.416	83.431	899.925	819.048
101 fogos Bairro Padre Cruz - fase 3	CGD	19-12-1996	15-04-1997	28	18	I	(c)	3.299.807	2.708.567	3,65%	0,54%	107.508	2.809	110.317	1.246.564	1.139.443
142 fogos Zona M de Chelas	CGD	28-11-1996	22-04-1997	26	18	I	(c)	3.895.013	3.437.156	3,65%	0,52%	117.946	2.515	120.461	1.127.093	1.009.549
162 fogos Quinta dos Barros	CGD	28-11-1996	16-05-1997	28	18	I	(e)	2.540.507	2.353.992	1,78%	0,54%	100.932	1.642	102.574	1.165.512	1.064.914
118 fogos Alto do Lumiar	CGD	20-03-1997	16-05-1997	27	18	I	(e)	2.012.265	2.012.265	1,78%	0,54%	87.455	1.463	88.918	878.199	790.957
108 fogos Bairro da Boavista	CGD	17-04-1997	09-06-1997	28	18	I	(c)	2.927.949	2.506.390	3,65%	0,53%	112.350	3.372	115.721	1.248.099	1.135.927
1º Contrato-Programa PER	BCPI	25-09-1997	26-11-1997	28	17	I	(e)	48.590.542	48.344.013	1,40%	0,50%	2.130.659	30.504	2.161.163	19.234.404	17.108.911
120 fogos Zona M-III de Chelas	BPI	23-06-1998	15-05-1998	28	17	I	(c)	3.056.384	3.056.384	1,72%	0,32%	104.285	2.091	106.376	1.311.341	1.209.639
75 fogos Av. de Berlim (Lt. 15 a 20)	BPI	18-12-1997	07-07-1998	27	16	I	(e)	1.226.659	1.201.785	1,26%	6,93%	36.748	17.635	54.383	545.043	509.198
REHABITA	BPI	06-11-1997	07-07-1998	28	16	I	(e)	19.353.358	1.899.192	3,85%	4,70%	112.774	8.842	121.616	808.556	697.559
2º Contrato-Programa PER	CGD	21-07-1998	23-10-1998	28	16	I	(e)	42.057.766	41.222.617	1,14%	0,53%	1.718.280	31.566	1.749.846	20.466.490	18.752.723
248 fogos R. Fábrica da Pólvora (bonificado)	BPI	16-03-1999	29-03-1999	25	16	I	(e)	4.489.206	4.489.206	0,75%	0,34%	188.028	1.984	190.012	2.071.872	1.884.380
248 fogos R. Fábrica da Pólvora (não bonificado)	BPI	16-03-1999	29-03-1999	25	16	I	(e)	2.294.669	2.294.669	2,98%	0,34%	108.269	4.940	113.209	1.210.548	1.102.491
Esp. comerciais, equip. serviços, R. Fábr. Pólvora	BPI	16-03-1999	29-03-1999	22	16	N	-	4.688.700	4.688.700	3,02%	0,34%	289.686	6.964	296.650	1.601.618	1.312.900
Empréstimo Obrigacionista	Caixa BI	04-05-1999	10-05-1999	20	16	N	-	15.000.000	15.000.000	2,56%	0,20%	1.500.000	24.901	1.524.901	9.000.000	7.500.000
Novas Vias, Escolas, I.Desportivas e I.Cemiteriais	DEXIA	04-05-1999	30-06-1999	15	16	N	-	25.000.000	25.000.000	3,73%	0,19%	-	-	-	1.666.667	-
Reabilitação de Bairros Municipais	BEI	04-05-1999	14-07-1999	15	15	I	(c)	5.000.000	5.000.000	4,48%	1,19%	-	-	-	500.000	-
Aquisição do Edifício Palmeiras e indemnizações	FEARC	29-06-1999	22-12-1999	15	15	I	(b)	1.351.069	1.250.000	NA	NA	-	-	-	208.333	-
3º Contrato-Programa PER	CGD	01-02-2000	24-03-2000	20	15	I	(e)	65.578.446	64.559.990	1,26%	0,32%	3.596.622	29.245	3.625.867	29.533.527	25.946.732
4º Contrato-Programa PER	CGD	05-09-2000	24-11-2000	25	14	I	(e)	9.690.321	6.093.696	1,24%	0,39%	250.650	5.326	255.976	3.707.591	3.457.417
Terrenos e Infraestruturas	CEMG	17-10-2000	07-02-2001	20	14	N	-	24.939.895	24.939.895	5,18%	0,34%	1.788.490	48.687	1.837.177	13.514.489	11.733.793
395 fogos na Av. Ceuta Norte (bonificado)	CGD	24-04-2001	17-05-2001	25	14	I	(c)	8.114.035	8.114.035	1,98%	0,54%	349.275	12.123	361.398	4.419.232	4.070.433
395 fogos na Av. Ceuta Norte (não bonificado)	CGD	24-04-2001	17-05-2001	25	14	I	(c)	4.355.912	4.355.912	4,95%	0,54%	198.855	17.700	216.556	2.573.216	2.374.213
64 fogos R. Maria Pia e 205 fogos Av. Ceuta Sul (bonif.)	CGD	24-04-2001	19-06-2001	25	14	I	(c)	5.483.570	5.483.570	1,94%	0,53%	235.523	8.175	243.698	2.980.055	2.744.771
64 fogos R. Maria Pia e 205 fogos Av. Ceuta Sul (não bonificado)	CGD	24-04-2001	19-06-2001	25	14	I	(c)	3.095.754	3.095.754	1,94%	0,53%	140.970	12.548	153.519	1.824.305	1.683.105
A transportar								**438.937.793**	**405.690.795**			**20.199.238**	**460.605**	**20.659.843**	**159.810.761**	**137.293.635**

Quadro 8. Mapa dos Empréstimos Obtidos a Médio e Longo Prazo

Caracterização do Empréstimo	Entidade Credora	Data Aprovação AM	Data Contratação	Prazo (anos)	Anos Dec.	Finalidade		Contratado	Utilizado	Tx Inicial	Tx Actual	Amortizações	Juros	Total	Capital em Dívida em 01/01/2014	Capital em Dívida em 31/12/2014 (2)
Transporte								**438.937.793**	**405.690.795**			**20.199.238**	**460.605**	**20.659.843**	**159.810.761**	**137.293.635**
Aquisição do Edifício do Cinema S.Jorge	BES	19-06-2001	22-06-2001	14	14	N	-	4.987.979	4.987.979	4,73%	0,39%	340.089	931	341.020	793.542	340.089
Financiamento do PPI 2001-2004	DEXIA	19-06-2001	26-06-2001	20	14	N	-	66.000.000	66.000.000	4,29%	0,51%	2.482.772	111.887	2.594.659	19.265.128	16.782.356
Intempéries do Inverno de 2000	Totta	25-09-2001	08-10-2001	20	13	I	(g)	1.217.960	1.217.960	3,65%	0,82%	71.645	5.025	76.670	573.158	501.513
Financiamento do PPI 2002-2005 (1)	DEPFA	24-04-2001	12-12-2001	20	13	N	-	60.000.000	60.000.000,00	3,35%	0,68%	1.763.291	150.031	1.913.321	15.869.616	14.106.326
Financiamento do PPI 2002-2005 (1)	CAG	24-04-2001	12-12-2001	20	13	N	-	20.000.000	20.000.000,00	3,35%	0,68%	587.764	50.010	637.774	5.289.872	4.702.109
60 fogos no Casal do Evaristo (bonificado)	CGD	24-04-2001	12-12-2001	25	13	I	(c)	1.239.852	1.239.851,96	1,50%	0,53%	55.792	2.024	57.816	734.735	678.989
60 fogos no Casal do Evaristo (não bonificado)	CGD	24-04-2001	12-12-2001	24	13	I	(c)	1.004.739	612.184,64	3,75%	0,53%	28.378	2.643	31.022	382.673	354.235
4º Contrato-Programa PER	BPI	05-09-2000	06-09-2000	25	14	I	(e)	10.645.883	-	0,00%	0,00%	-	-	-	-	-
PREDE	Estado	07-07-2009	28-10-2009	10	5	N	-	44.878.367	44.878.367	0,00%	0,00%	8.224.485	679.225	8.903.710	41.122.442	37.010.200
PIPARU	IHRU	22-12-2009	08-07-2010	30	4	I	(j)	57.530.993	29.127.500	3,01%	1,37%	-	1.141.336	1.141.336	29.127.500	29.127.500
PIPARU	BPI	22-12-2009	08-07-2010	20	4	I	(j)	59.679.858	30.000.000	3,36%	1,49%	-	774.821	774.821	30.000.000	30.000.000
Empréstimo EPUL MLP	DEXIA	28-05-2013	29-11-2013	3	1	N	-	11.250.000	11.250.000	3,35%	5,14%	3.750.000	353.343	4.103.343	11.250.000	7.500.000
Empréstimo EPUL MLP	BNG	28-05-2013	29-11-2013	3	1	N	-	11.250.000	11.250.000	3,35%	5,14%	3.750.000	353.343	4.103.343	11.250.000	7.500.000
Total								**788.623.424**	**686.254.637**			**41.253.454**	**4.085.223**	**45.338.677**	**325.469.428**	**285.896.951**

NOTAS:

Limites do Endividamento - Finalidade - empréstimos Isentos

(a) destinados a amortização de outros empréstimos
(b) para fazer face a prejuízos decorrentes de calamidades públicas
(c) para aquisição, construção ou recuperação de imóveis destinados a habitação social
(d) para pagamento de dívidas à EDP
(e) no âmbito do PER
(f) no âmbito de linhas de crédito para apoio à reparação de danos causados pelas Intempéries de Dezembro de 1995 e Janeiro de 1996
(g) no âmbito de linhas de crédito para apoio à reparação de danos causados pelas Intempéries no Inverno 2000/2001
(h) ao abrigo do Programa de Reabilitação Urbana apoiada pelo Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu
(i) para execução de projectos comparticipados por fundos comunitários
(j) De acordo com o Despacho n.º 223/2010, de 18 de Junho de 2010 do Ministro de Estado e das Finanças

(1) - Empréstimo sindicado no valor de € 80.000.000 organizado pelo BPI (Agente e Arranger)

(2) - Capital em Dívida em 31/12/2014 - Valores previsionais aferidos no final do mês de Agosto/2014

Discriminação das Despesas

ORÇAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (EM EUROS)		
		RÚBRICA	SUBAGRUP.	AGRUPAM.
01.01	**Assembleia Municipal**			**800.200**
01	**DESPESAS COM O PESSOAL**			**581.000**
01.02	**ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS**		**581.000**	
01.02.13	Outros Suplementos e Prémios			
01.02.13.02	Outros	581.000		
02	**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**			**219.200**
02.01	**AQUISIÇÃO DE BENS**		**1.940**	
02.01.08	Material de Escritório	1.500		
02.01.18	Livros e Documentação Técnica	280		
02.01.21	Outros Bens	160		
02.02	**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**		**217.260**	
02.02.03	Conservação de Bens	151.200		
02.02.10	Transportes	40.000		
02.02.11	Representação dos Serviços	650		
02.02.17	Publicidade	410		
02.02.25	Outros Serviços			
02.02.25.02	Entidades Coletivas	25.000		

ORÇAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (EM EUROS)		
		RÚBRICA	SUBAGRUP.	AGRUPAM.
01.02	**Operações Financeiras**			**73.883.359**
02	**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**			**120**
02.02	**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**		**120**	
02.02.17	Publicidade	120		
03	**JUROS E OUTROS ENCARGOS**			**15.397.161**
03.01	**JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA**		**7.380.000**	
03.01.03	Soc.Financeiras - Bancos e Outras Instit			
03.01.03.01	Empréstimos de Médio e Longo Prazos	4.200.000		
03.01.03.03	Empréstimos de curto prazo	1.280.000		
03.01.06	Adminst.Púb.Central - Serv.e Fundos Aut.	1.900.000		
03.02	**OUTROS ENCARGOS CORRENTES DA DÍVIDA**		**240.000**	
03.02.01	Despesas Diversas	240.000		
03.05	**OUTROS JUROS**		**7.737.161**	
03.05.02	Outros	7.737.161		
03.06	**OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS**		**40.000**	
03.06.01	Outros Encargos Financeiros	40.000		
08	**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**			**6.800.000**
08.01	**SOC. E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS**		**6.800.000**	
08.01.01	Públicas			
08.01.01.01	Empresas Municipais e Intermunicipais	6.800.000		
09	**ATIVOS FINANCEIROS**			**2.816.078**
09.08	**UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO**		**2.816.078**	
09.08.02	Soc.e Quase-Soc. Não Financ.- Públicas			
09.08.02.09	Outras	2.816.078		
10	**PASSIVOS FINANCEIROS**			**48.870.000**
10.06	**EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZO**		**41.330.000**	
10.06.03	Soc.Financeiras - Bancos e Outras Instit	31.300.000		
10.06.06	Admin.Púb.Central - Serv.e Fundos Autón.	10.030.000		
10.07	**OUTROS PASSIVOS FINANCEIROS**		**7.540.000**	
10.07.03	Soc. Fin- Bc Out Inst. Financ	7.540.000		

ORÇAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (EM EUROS)		
		RÚBRICA	SUBAGRUP.	AGRUPAM.
02	U. COORDENAÇÃO TERRITORIAL			
02.00	Unidade de Coordenação Territorial			5.936.522
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS			10.000
02.02	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		10.000	
02.02.10	Transportes	10.000		
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			362.800
04.07	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		362.800	
04.07.01	Instituições sem Fins Lucrativos	362.800		
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL			2.400.715
07.01	INVESTIMENTOS		2.400.715	
07.01.02	Habitações			
07.01.02.01	Habitações - Adm.Local - Continente			
07.01.02.01.02	Reparação e Beneficiação	8.215		
07.01.03	Edifícios			
07.01.03.01	Edifícios - Adm.Local - Continente			
07.01.03.01.03	Equipamentos Sociais	55.500		
07.01.04	Construções Diversas			
07.01.04.01	Construções Diversas - Adm.Local - Cont.			
07.01.04.01.01	Viadutos, Arruam. e Obras Complementares	60.000		
07.01.04.01.08	Cemitérios	317.000		
07.01.04.01.09	Outros	1.960.000		
08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			3.163.007
08.01	SOC. E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS		3.074.092	
08.01.01	Públicas			
08.01.01.01	Empresas Municipais e Intermunicipais	3.074.092		
08.05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		30.000	
08.05.01	Continente			
08.05.01.01	Freguesias			
08.05.01.01.01	Protocolos de Transf. de Competências	30.000		
08.08	FAMÍLIAS		58.915	
08.08.02	Outras	58.915		

ORÇAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (EM EUROS)		
		RÚBRICA	SUBAGRUP.	AGRUPAM.
03	**SECRETARIA GERAL**			
03.00	**Secretaria Geral**			**837.102**
01	**DESPESAS COM O PESSOAL**			**81.700**
01.02	**ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS**		**81.700**	
01.02.04	Ajudas de Custo	81.700		
02	**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**			**287.797**
02.01	**AQUISIÇÃO DE BENS**		**5.000**	
02.01.15	Prémios, Condecorações e Ofertas	5.000		
02.02	**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**		**282.797**	
02.02.08	Locação de Outros Bens	6.000		
02.02.10	Transportes	2.000		
02.02.11	Representação dos Serviços	12.008		
02.02.12	Seguros	2.000		
02.02.13	Deslocações e Estadas	254.500		
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados			
02.02.20.02	Entidades Coletivas	6.289		
04	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**			**374.105**
04.05	**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**		**112.105**	
04.05.01	Continente			
04.05.01.02	Junta Metropolitana de Lisboa	112.105		
04.07	**INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS**		**261.000**	
04.07.01	Instituições sem Fins Lucrativos	261.000		
04.08	**FAMÍLIAS**		**1.000**	
04.08.02	Outras	1.000		
06	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**			**93.500**
06.02	**DIVERSAS**		**93.500**	
06.02.03	Outras			
06.02.03.03	Outras	93.500		

ORÇAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (EM EUROS)		
		RÚBRICA	SUBAGRUP.	AGRUPAM.
03	**SECRETARIA GERAL**			
03.01	**D. Marca e Comunicação**			**1.902.433**
02	**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**			**983.800**
02.01	**AQUISIÇÃO DE BENS**		**10.000**	
02.01.21	Outros Bens	10.000		
02.02	**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**		**973.800**	
02.02.03	Conservação de Bens	10.000		
02.02.10	Transportes	100		
02.02.17	Publicidade	200.000		
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados			
02.02.20.02	Entidades Coletivas	100.000		
02.02.25	Outros Serviços			
02.02.25.02	Entidades Coletivas	663.700		
04	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**			**903.333**
04.01	**SOC.E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS**		**288.333**	
04.01.02	Privadas	288.333		
04.07	**INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS**		**615.000**	
04.07.01	Instituições sem Fins Lucrativos	615.000		
06	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**			**300**
06.02	**DIVERSAS**		**300**	
06.02.03	Outras			
06.02.03.03	Outras	300		
07	**AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL**			**15.000**
07.01	**INVESTIMENTOS**		**15.000**	
07.01.10	Equipamento Básico			
07.01.10.01	Equipamento Básico - Adm.Local - Cont.	15.000		

ORÇAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (EM EUROS)		
		RÚBRICA	SUBAGRUP.	AGRUPAM.
03	**SECRETARIA GERAL**			
03.02	**D. Jurídico**			**393.750**
02	**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**			**193.750**
02.01	**AQUISIÇÃO DE BENS**		**250**	
02.01.18	Livros e Documentação Técnica	250		
02.02	**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**		**193.500**	
02.02.14	Estudos, Pareceres, Proj.e Consultadoria			
02.02.14.02	Entidades Coletivas	185.000		
02.02.25	Outros Serviços			
02.02.25.02	Entidades Coletivas	8.500		
06	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**			**200.000**
06.02	**DIVERSAS**		**200.000**	
06.02.03	Outras			
06.02.03.03	Outras	200.000		

ORÇAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (EM EUROS)		
		RÚBRICA	SUBAGRUP.	AGRUPAM.
03	**SECRETARIA GERAL**			
03.03	**D. Apoio aos Órgãos Serviços Município**			**749.245**
01	**DESPESAS COM O PESSOAL**			**30.000**
01.02	**ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS**		**30.000**	
01.02.13	Outros Suplementos e Prémios			
01.02.13.02	Outros	30.000		
02	**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**			**536.595**
02.01	**AQUISIÇÃO DE BENS**		**368.495**	
02.01.01	Matérias Primas e Subsidiárias	80.000		
02.01.02	Combustíveis e Lubrificantes			
02.01.02.03	Outros	3.000		
02.01.05	Alimentação - Refeições Confecionadas	50.000		
02.01.06	Alimentação - Géneros para Confecionar	50.000		
02.01.07	Vestuário e Artigos Pessoais	10.000		
02.01.08	Material de Escritório	9.000		
02.01.13	Material de Consumo Hoteleiro	7.000		
02.01.14	Outro Material - Peças	6.500		
02.01.15	Prémios, Condecorações e Ofertas	56.495		
02.01.19	Artigos Honoríficos e de Decoração	15.000		
02.01.21	Outros Bens	81.500		
02.02	**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**		**168.100**	
02.02.03	Conservação de Bens	79.000		
02.02.08	Locação de Outros Bens	12.000		
02.02.09	Comunicações	500		
02.02.10	Transportes	500		
02.02.11	Representação dos Serviços	50.000		
02.02.12	Seguros	1.100		
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados			
02.02.20.02	Entidades Coletivas	5.000		
02.02.25	Outros Serviços			
02.02.25.02	Entidades Coletivas	20.000		
06	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**			**5.150**
06.02	**DIVERSAS**		**5.150**	
06.02.03	Outras			
06.02.03.03	Outras	5.150		
07	**AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL**			**177.500**
07.01	**INVESTIMENTOS**		**177.500**	
07.01.03	Edifícios			
07.01.03.01	Edifícios - Adm.Local - Continente			
07.01.03.01.06	Outros	89.000		
07.01.09	Equipamento Administrativo			
07.01.09.01	Equip. Administrativo - Adm.Local - Cont	20.000		
07.01.10	Equipamento Básico			
07.01.10.01	Equipamento Básico - Adm.Local - Cont.	65.000		
07.01.11	Ferramentas e Utensílios			
07.01.11.01	Ferramentas e Utensílios - Ad.Local - C	3.500		

ORÇAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (EM EUROS)		
		RÚBRICA	SUBAGRUP.	AGRUPAM.
04	**DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS**			
04.00	**Direção**			**149.059.955**
02	**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**			**13.309.705**
02.02	**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**		**13.309.705**	
02.02.10	Transportes	100		
02.02.14	Estudos, Pareceres, Proj.e Consultadoria			
02.02.14.02	Entidades Coletivas	6.150		
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados			
02.02.20.02	Entidades Coletivas	8.231.647		
02.02.25	Outros Serviços			
02.02.25.02	Entidades Coletivas	5.071.808		
04	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**			**60.514.656**
04.01	**SOC.E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS**		**182.000**	
04.01.01	Públicas	182.000		
04.05	**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**		**60.082.656**	
04.05.01	Continente			
04.05.01.01	Freguesias			
04.05.01.01.03	Outros	60.082.656		
04.07	**INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS**		**250.000**	
04.07.01	Instituições sem Fins Lucrativos	250.000		
06	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**			**20.416.626**
06.02	**DIVERSAS**		**20.416.626**	
06.02.03	Outras			
06.02.03.03	Outras	20.416.626		
07	**AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL**			**49.565.598**
07.01	**INVESTIMENTOS**		**49.565.598**	
07.01.01	Terrenos			
07.01.01.01	Terrenos - Adm.Local - Continente	14.402.992		
07.01.04	Construções Diversas			
07.01.04.01	Construções Diversas - Adm.Local - Cont.			
07.01.04.01.01	Viadutos, Arruam. e Obras Complementares	4.416.468		
07.01.12	Artigos e Objetos de Valor			
07.01.12.01	Art.e Objetos Valor - Adm.Local - Cont.	563.726		
07.01.15	Outros Investimentos			
07.01.15.01	Outros Investimentos - Adm.Local - Cont.	30.182.412		
08	**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**			**5.003.370**
08.05	**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**		**5.003.370**	
08.05.01	Continente			
08.05.01.01	Freguesias			
08.05.01.01.01	Protocolos de Transf. de Competências	5.003.370		
11	**OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL**			**250.000**
11.02	**DIVERSAS**		**250.000**	
11.02.02	Outras	250.000		

ORÇAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (EM EUROS)		
		RÚBRICA	SUBAGRUP.	AGRUPAM.
04	**DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS**			
04.01	**D. de Planeamento e Controlo Financeiro**			**600**
02	**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**			**600**
02.02	**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**		**600**	
02.02.10	Transportes	100		
02.02.25	Outros Serviços			
02.02.25.02	Entidades Coletivas	500		

ORÇAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (EM EUROS)		
		RÚBRICA	SUBAGRUP.	AGRUPAM.
04	**DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS**			
04.02	**D. de Contabilidade**			**7.103.998**
02	**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**			**5.570.000**
02.02	**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**		**5.570.000**	
02.02.05	Locação de Material de Informática	8.300		
02.02.14	Estudos, Pareceres, Proj.e Consultadoria			
02.02.14.02	Entidades Coletivas	61.450		
02.02.24	Encargos de Cobrança de Receitas	5.500.000		
02.02.25	Outros Serviços			
02.02.25.02	Entidades Coletivas	250		
06	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**			**1.533.998**
06.02	**DIVERSAS**		**1.533.998**	
06.02.01	Impostos e Taxas	30.000		
06.02.03	Outras			
06.02.03.02	Restituições	100.000		
06.02.03.03	Outras	1.403.998		

ORÇAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (EM EUROS)		
		RÚBRICA	SUBAGRUP.	AGRUPAM.
04	**DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS**			
04.03	**D. Apoio à Atividade Tributária**			**100**
02	**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**			**100**
02.01	**AQUISIÇÃO DE BENS**		**100**	
02.01.18	Livros e Documentação Técnica	100		

ORÇAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (EM EUROS)		
		RÚBRICA	SUBAGRUP.	AGRUPAM.
04	**DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS**			
04.04	**Central de Compras Municipal**			**27.591.847**
02	**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**			**27.591.847**
02.01	**AQUISIÇÃO DE BENS**		**4.706.493**	
02.01.02	Combustíveis e Lubrificantes			
02.01.02.01	Gasolina	210.000		
02.01.02.02	Gasóleo	4.000.000		
02.01.04	Limpeza e Higiene	196.493		
02.01.08	Material de Escritório	300.000		
02.02	**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**		**22.885.354**	
02.02.01	Encargos das Instalações	11.484.703		
02.02.02	Limpeza e Higiene	4.056.520		
02.02.09	Comunicações	2.272.229		
02.02.10	Transportes	700.000		
02.02.17	Publicidade	6.500		
02.02.18	Vigilância e Segurança	3.762.402		
02.02.19	Assistência Técnica	600.000		
02.02.25	Outros Serviços			
02.02.25.02	Entidades Coletivas	3.000		

ORÇAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (EM EUROS)		
		RÚBRICA	SUBAGRUP.	AGRUPAM.
05	**D.M. DE RECURSOS HUMANOS**			
05.00	**Direção**			**9.144.020**
01	**DESPESAS COM O PESSOAL**			**9.143.520**
01.02	**ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS**		**9.143.520**	
01.02.02	Horas Extraordinárias	9.143.520		
02	**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**			**500**
02.02	**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**		**500**	
02.02.25	Outros Serviços			
02.02.25.02	Entidades Coletivas	500		

ORÇAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (EM EUROS)		
		RÚBRICA	SUBAGRUP.	AGRUPAM.
05	D.M. DE RECURSOS HUMANOS			
05.01	D. de Gestão de Recursos Humanos			204.497.031
01	DESPESAS COM O PESSOAL			204.495.031
01.01	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		143.423.127	
01.01.01	Membros de Orgãos Autárquicos	378.900		
01.01.03	Pessoal Quadros - Regime Função Pública			
01.01.03.01	Pessoal em Funções	5.629.440		
01.01.03.02	Alterações Obriga. de Posicio. Remunerat	100		
01.01.03.03	Alterações Facult. de Posicio. Remunerat	100		
01.01.03.04	Recru. de Pessoal para Novos P. Trabalho	100		
01.01.04	Pessoal Quadros - Contr. Ind. Trabalho			
01.01.04.01	Pessoal em Funções	93.636.510		
01.01.04.04	Recru. de Pessoal para Novos P. Trabalho	163.940		
01.01.07	Pessoal em Regime de Tarefa ou Avença	6.800.000		
01.01.08	Pessoal Aguardando Aposentação	600.000		
01.01.09	Pessoal em Qualquer Outra Situação	1.803.703		
01.01.10	Gratificações	2.052.000		
01.01.11	Representação	626.880		
01.01.13	Subsídio de Refeição	7.850.848		
01.01.14	Subsídio de Férias e de Natal	18.761.886		
01.01.15	Remunerações p/Doença e Maternidade/Pat.	5.118.720		
01.02	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS		10.631.960	
01.02.01	Gratificações Variáveis ou Eventuais	1.027.200		
01.02.05	Abono para Falhas	112.800		
01.02.10	Subsídio de Trabalho Noturno	1.724.000		
01.02.11	Subsídio de Turno	4.761.760		
01.02.13	Outros Suplementos e Prémios			
01.02.13.02	Outros	2.731.200		
01.02.14	Outros Abonos em Numerário ou Espécie	275.000		
01.03	SEGURANÇA SOCIAL		50.439.944	
01.03.02	Outros Encargos com a Saúde	1.000.000		
01.03.03	Subsídio Familiar a Crianças e Jovens	410.000		
01.03.04	Outras Prestações Familiares	400.000		
01.03.05	Contribuições para a Segurança Social			
01.03.05.01	Ass. na Doença dos F. Públicos - ADSE	6.300.000		
01.03.05.02	Seg. Soc. do Pess em R. Cont. Trab em FP			
01.03.05.02.01	Caixa Geral de Aposentações	29.162.577		
01.03.05.02.02	Segurança Social - Regime Geral	5.340.017		
01.03.05.03	Outras	141.150		
01.03.08	Outras Pensões	7.200.000		
01.03.09	Seguros			
01.03.09.01	Seg. Acid. Trabalho e Doenças Prof.	35.000		
01.03.09.02	Seguros de Saúde	120.000		
01.03.10	Outras Despesas de Segurança Social			
01.03.10.01	Eventualidade Matern., Patern. e adopção	331.200		
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS			2.000
02.02	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		2.000	
02.02.17	Publicidade	2.000		

ORÇAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (EM EUROS)		
		RÚBRICA	SUBAGRUP.	AGRUPAM.
05	**D.M. DE RECURSOS HUMANOS**			
05.02	**D. de Desenvolvimento e Formação**			**180.000**
01	**DESPESAS COM O PESSOAL**			**150.000**
01.02	**ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS**		**150.000**	
01.02.06	Formação	150.000		
02	**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**			**29.500**
02.02	**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**		**29.500**	
02.02.12	Seguros	250		
02.02.15	Formação	28.250		
02.02.25	Outros Serviços			
02.02.25.02	Entidades Coletivas	1.000		
04	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**			**500**
04.08	**FAMÍLIAS**		**500**	
04.08.02	Outras	500		

ORÇAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (EM EUROS)		
		RÚBRICA	SUBAGRUP.	AGRUPAM.
05	**D.M. DE RECURSOS HUMANOS**			
05.03	**D. Saúde, Higiene e Segurança**			**2.750.000**
01	**DESPESAS COM O PESSOAL**			**1.750.000**
01.03	**SEGURANÇA SOCIAL**		**1.750.000**	
01.03.01	Encargos com a Saúde	150.000		
01.03.06	Acidentes Serv.e Doenças Profissionais	1.600.000		
02	**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**			**122.970**
02.01	**AQUISIÇÃO DE BENS**		**57.970**	
02.01.02	Combustíveis e Lubrificantes			
02.01.02.03	Outros	13.500		
02.01.07	Vestuário e Artigos Pessoais	1.000		
02.01.10	Produtos Vendidos nas Farmácias	2.120		
02.01.11	Material de Consumo Clínico	4.150		
02.01.13	Material de Consumo Hoteleiro	300		
02.01.15	Prémios, Condecorações e Ofertas	35.000		
02.01.21	Outros Bens	1.900		
02.02	**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**		**65.000**	
02.02.03	Conservação de Bens	34.500		
02.02.14	Estudos, Pareceres, Proj.e Consultadoria			
02.02.14.02	Entidades Coletivas	500		
02.02.19	Assistência Técnica	5.000		
02.02.25	Outros Serviços			
02.02.25.02	Entidades Coletivas	25.000		
04	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**			**850.000**
04.07	**INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS**		**850.000**	
04.07.01	Instituições sem Fins Lucrativos	850.000		
07	**AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL**			**27.030**
07.01	**INVESTIMENTOS**		**27.030**	
07.01.03	Edifícios			
07.01.03.01	Edifícios - Adm.Local - Continente			
07.01.03.01.06	Outros	19.930		
07.01.09	Equipamento Administrativo			
07.01.09.01	Equip. Administrativo - Adm.Local - Cont	300		
07.01.10	Equipamento Básico			
07.01.10.01	Equipamento Básico - Adm.Local - Cont.	6.800		

ORÇAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (EM EUROS)		
		RÚBRICA	SUBAGRUP.	AGRUPAM.
06.00	**D. Modernização e Sistemas de Informação**			**5.037.931**
02	**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**			**1.477.412**
02.02	**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**		**1.477.412**	
02.02.05	Locação de Material de Informática	245.000		
02.02.14	Estudos, Pareceres, Proj.e Consultadoria			
02.02.14.02	Entidades Coletivas	22.000		
02.02.19	Assistência Técnica	430.800		
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados			
02.02.20.02	Entidades Coletivas	776.562		
02.02.25	Outros Serviços			
02.02.25.02	Entidades Coletivas	3.050		
04	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**			**20.369**
04.01	**SOC.E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS**		**20.000**	
04.01.02	Privadas	20.000		
04.08	**FAMÍLIAS**		**369**	
04.08.02	Outras	369		
06	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**			**195.000**
06.02	**DIVERSAS**		**195.000**	
06.02.03	Outras			
06.02.03.03	Outras	195.000		
07	**AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL**			**3.345.150**
07.01	**INVESTIMENTOS**		**3.345.150**	
07.01.04	Construções Diversas			
07.01.04.01	Construções Diversas - Adm.Local - Cont.			
07.01.04.01.01	Viadutos, Arruam. e Obras Complementares	640.000		
07.01.07	Equipamento de Informática			
07.01.07.01	Equip. Informática - Adm.Local - Cont.	845.000		
07.01.08	Software Informático			
07.01.08.01	Software Informático - Adm.Local - Cont.	1.860.150		

ORÇAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (EM EUROS)		
		RÚBRICA	SUBAGRUP.	AGRUPAM.
07	**D.M. PLANEAM. REABILIT. E GESTÃO URBANA**			
07.00	**Direção**			**3.452.020**
02	**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**			**469.733**
02.02	**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**		**469.733**	
02.02.03	Conservação de Bens	100		
02.02.10	Transportes	600		
02.02.14	Estudos, Pareceres, Proj.e Consultadoria			
02.02.14.02	Entidades Coletivas	86.100		
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados			
02.02.20.02	Entidades Coletivas	382.933		
05	**SUBSÍDIOS**			**650.000**
05.01	**SOCIEDADES E QUASE-SOC. NÃO FINANCEIRAS**		**650.000**	
05.01.01	Públicas			
05.01.01.01	Empresas Municipais e Intermunicipais			
05.01.01.01.02	Sociedade de Reabilitação Urbana	650.000		
07	**AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL**			**2.287.287**
07.01	**INVESTIMENTOS**		**2.287.287**	
07.01.04	Construções Diversas			
07.01.04.01	Construções Diversas - Adm.Local - Cont.			
07.01.04.01.09	Outros	2.284.287		
07.01.07	Equipamento de Informática			
07.01.07.01	Equip. Informática - Adm.Local - Cont.	3.000		
08	**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**			**45.000**
08.07	**INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS**		**45.000**	
08.07.01	Instituições Sem Fins Lucrativos	45.000		

ORÇAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (EM EUROS)		
		RÚBRICA	SUBAGRUP.	AGRUPAM.
07	**D.M. PLANEAM. REABILIT. E GESTÃO URBANA**			
07.01	**D. Planeam. Estratégico e Monitorização**			**74.044**
02	**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**			**74.044**
02.02	**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**		**74.044**	
02.02.08	Locação de Outros Bens	1.500		
02.02.16	Seminários, Exposições e Similares	2.544		
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados			
02.02.20.02	Entidades Coletivas	70.000		

ORÇAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (EM EUROS)		
		RÚBRICA	SUBAGRUP.	AGRUPAM.
07	**D.M. PLANEAM. REABILIT. E GESTÃO URBANA**			
07.02	**D. Política de Solos e Valorização**			**15.541.413**
02	**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**			**2.641.980**
02.02	**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**		**2.641.980**	
02.02.04	Locação de Edifícios	2.531.980		
02.02.25	Outros Serviços			
02.02.25.02	Entidades Coletivas	110.000		
04	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**			**22.783**
04.08	**FAMÍLIAS**		**22.783**	
04.08.01	Empresário em Nome Individual	22.783		
06	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**			**250.000**
06.02	**DIVERSAS**		**250.000**	
06.02.03	Outras			
06.02.03.03	Outras	250.000		
07	**AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL**			**12.626.650**
07.01	**INVESTIMENTOS**		**12.626.650**	
07.01.01	Terrenos			
07.01.01.01	Terrenos - Adm.Local - Continente	10.184.000		
07.01.02	Habitações			
07.01.02.01	Habitações - Adm.Local - Continente			
07.01.02.01.02	Reparação e Beneficiação	5.000		
07.01.03	Edifícios			
07.01.03.01	Edifícios - Adm.Local - Continente			
07.01.03.01.06	Outros	2.437.650		

ORÇAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (EM EUROS)		
		RÚBRICA	SUBAGRUP.	AGRUPAM.
07	**D.M. PLANEAM. REABILIT. E GESTÃO URBANA**			
07.03	**D. Planeam. e Reab. Urbana**			**45.176**
02	**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**			**7.940**
02.02	**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**		**7.940**	
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados			
02.02.20.01	Entidades Individuais	2.302		
02.02.20.02	Entidades Coletivas	5.638		
08	**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**			**37.236**
08.01	**SOC. E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS**		**37.236**	
08.01.01	Públicas			
08.01.01.01	Empresas Municipais e Intermunicipais	37.236		

ORÇAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (EM EUROS)		
		RÚBRICA	SUBAGRUP.	AGRUPAM.
07	**D.M. PLANEAM. REABILIT. E GESTÃO URBANA**			
07.04	**D. Informação Geográfica e Cadastro**			**408.061**
02	**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**			**6.625**
02.01	**AQUISIÇÃO DE BENS**		**475**	
02.01.21	Outros Bens	475		
02.02	**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**		**6.150**	
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados			
02.02.20.02	Entidades Coletivas	6.150		
07	**AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL**			**401.436**
07.01	**INVESTIMENTOS**		**401.436**	
07.01.08	Software Informático			
07.01.08.01	Software Informático - Adm.Local - Cont.	90.672		
07.01.15	Outros Investimentos			
07.01.15.01	Outros Investimentos - Adm.Local - Cont.	310.764		

ORÇAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (EM EUROS)		
		RÚBRICA	SUBAGRUP.	AGRUPAM.
07	**D.M. PLANEAM. REABILIT. E GESTÃO URBANA**			
07.05	**D. de Gestão Urbanística**			**1.000**
02	**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**			**1.000**
02.02	**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**		**1.000**	
02.02.08	Locação de Outros Bens	1.000		

ORÇAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (EM EUROS)		
		RÚBRICA	SUBAGRUP.	AGRUPAM.
08	**D.M. DE PROJETOS E OBRAS**			
08.00	**Direção**			**3.537.083**
02	**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**			**76.000**
02.01	**AQUISIÇÃO DE BENS**		**400**	
02.01.21	Outros Bens	400		
02.02	**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**		**75.600**	
02.02.03	Conservação de Bens	600		
02.02.25	Outros Serviços			
02.02.25.02	Entidades Coletivas	75.000		
07	**AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL**			**3.444.972**
07.01	**INVESTIMENTOS**		**3.444.972**	
07.01.03	Edifícios			
07.01.03.01	Edifícios - Adm.Local - Continente			
07.01.03.01.02	Equipamentos de Educação	1.000.000		
07.01.03.01.04	Instalações Desportivas e Recreativas	300.000		
07.01.03.01.06	Outros	64.059		
07.01.04	Construções Diversas			
07.01.04.01	Construções Diversas - Adm.Local - Cont.			
07.01.04.01.09	Outros	2.080.913		
08	**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**			**16.111**
08.05	**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**		**16.111**	
08.05.01	Continente			
08.05.01.01	Freguesias			
08.05.01.01.01	Protocolos de Transf. de Competências	16.111		

ORÇAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (EM EUROS)		
		RÚBRICA	SUBAGRUP.	AGRUPAM.
08	**D.M. DE PROJETOS E OBRAS**			
08.01	**D. Const. Manut. Infra-Estruturas e V. P**			**28.219.152**
02	**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**			**16.406.390**
02.01	**AQUISIÇÃO DE BENS**		**24.140**	
02.01.01	Matérias Primas e Subsidiárias	8.980		
02.01.07	Vestuário e Artigos Pessoais	15.000		
02.01.21	Outros Bens	160		
02.02	**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**		**16.382.250**	
02.02.03	Conservação de Bens	1.250		
02.02.14	Estudos, Pareceres, Proj.e Consultadoria			
02.02.14.02	Entidades Coletivas	19.000		
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados			
02.02.20.02	Entidades Coletivas	16.092.000		
02.02.25	Outros Serviços			
02.02.25.02	Entidades Coletivas	270.000		
04	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**			**9.610**
04.01	**SOC.E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS**		**5.000**	
04.01.02	Privadas	5.000		
04.08	**FAMÍLIAS**		**4.610**	
04.08.02	Outras	4.610		
07	**AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL**			**11.803.152**
07.01	**INVESTIMENTOS**		**11.803.152**	
07.01.04	Construções Diversas			
07.01.04.01	Construções Diversas - Adm.Local - Cont.			
07.01.04.01.01	Viadutos, Arruam. e Obras Complementares	6.339.471		
07.01.04.01.02	Esgotos	1.700.000		
07.01.04.01.03	Iluminação Pública	50.000		
07.01.04.01.04	Parques e Jardins	976.807		
07.01.04.01.06	Sinalização e Trânsito	80.000		
07.01.04.01.09	Outros	2.542.411		
07.01.09	Equipamento Administrativo			
07.01.09.01	Equip. Administrativo - Adm.Local - Cont	500		
07.01.10	Equipamento Básico			
07.01.10.01	Equipamento Básico - Adm.Local - Cont.	13.963		
07.01.15	Outros Investimentos			
07.01.15.01	Outros Investimentos - Adm.Local - Cont.	100.000		

ORÇAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (EM EUROS)		
		RÚBRICA	SUBAGRUP.	AGRUPAM.
08	**D.M. DE PROJETOS E OBRAS**			
08.02	**D. de Construção e Manutenção Habitação**			**11.143.916**
02	**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**			**130.880**
02.01	**AQUISIÇÃO DE BENS**		**94.780**	
02.01.01	Matérias Primas e Subsidiárias	36.000		
02.01.02	Combustíveis e Lubrificantes			
02.01.02.03	Outros	500		
02.01.07	Vestuário e Artigos Pessoais	7.500		
02.01.17	Ferramentas e Utensílios	35.000		
02.01.21	Outros Bens	15.780		
02.02	**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**		**36.100**	
02.02.03	Conservação de Bens	5.000		
02.02.14	Estudos, Pareceres, Proj.e Consultadoria			
02.02.14.02	Entidades Coletivas	31.000		
02.02.25	Outros Serviços			
02.02.25.02	Entidades Coletivas	100		
07	**AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL**			**11.013.036**
07.01	**INVESTIMENTOS**		**11.013.036**	
07.01.01	Terrenos			
07.01.01.01	Terrenos - Adm.Local - Continente	181.516		
07.01.02	Habitações			
07.01.02.01	Habitações - Adm.Local - Continente			
07.01.02.01.01	Construção e Aquisição	2.000		
07.01.02.01.02	Reparação e Beneficiação	9.860.594		
07.01.03	Edifícios			
07.01.03.01	Edifícios - Adm.Local - Continente			
07.01.03.01.02	Equipamentos de Educação	100.000		
07.01.03.01.03	Equipamentos Sociais	100		
07.01.03.01.04	Instalações Desportivas e Recreativas	100		
07.01.03.01.06	Outros	798.626		
07.01.04	Construções Diversas			
07.01.04.01	Construções Diversas - Adm.Local - Cont.			
07.01.04.01.09	Outros	70.000		
07.01.10	Equipamento Básico			
07.01.10.01	Equipamento Básico - Adm.Local - Cont.	100		

ORÇAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (EM EUROS)		
		RÚBRICA	SUBAGRUP.	AGRUPAM.
08	**D.M. DE PROJETOS E OBRAS**			
08.03	**D. de Construção e Manutenção Equip.**			**34.208.355**
02	**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**			**45.100**
02.02	**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**		**45.100**	
02.02.25	Outros Serviços			
02.02.25.02	Entidades Coletivas	45.100		
07	**AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL**			**34.163.255**
07.01	**INVESTIMENTOS**		**34.163.255**	
07.01.01	Terrenos			
07.01.01.01	Terrenos - Adm.Local - Continente	607.576		
07.01.03	Edifícios			
07.01.03.01	Edifícios - Adm.Local - Continente			
07.01.03.01.01	Infraestruturas Culturais	7.815.775		
07.01.03.01.02	Equipamentos de Educação	17.031.626		
07.01.03.01.03	Equipamentos Sociais	869.206		
07.01.03.01.05	Infraest. Abastecim.e Controlo Sanitário	897.541		
07.01.03.01.06	Outros	2.341.482		
07.01.04	Construções Diversas			
07.01.04.01	Construções Diversas - Adm.Local - Cont.			
07.01.04.01.09	Outros	4.600.049		

ORÇAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (EM EUROS)		
		RÚBRICA	SUBAGRUP.	AGRUPAM.
08	**D.M. DE PROJETOS E OBRAS**			
08.04	**D. Instalações Elétricas e Mecânicas**			**1.908.061**
02	**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**			**1.544.294**
02.01	**AQUISIÇÃO DE BENS**		**143.763**	
02.01.07	Vestuário e Artigos Pessoais	8.763		
02.01.09	Produtos Químicos e Farmacêuticos	5.000		
02.01.21	Outros Bens	130.000		
02.02	**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**		**1.400.531**	
02.02.03	Conservação de Bens	312.765		
02.02.19	Assistência Técnica	625.781		
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados			
02.02.20.02	Entidades Coletivas	450.000		
02.02.25	Outros Serviços			
02.02.25.02	Entidades Coletivas	11.985		
06	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**			**500**
06.02	**DIVERSAS**		**500**	
06.02.03	Outras			
06.02.03.03	Outras	500		
07	**AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL**			**363.267**
07.01	**INVESTIMENTOS**		**363.267**	
07.01.02	Habitações			
07.01.02.01	Habitações - Adm.Local - Continente			
07.01.02.01.02	Reparação e Beneficiação	16.000		
07.01.03	Edifícios			
07.01.03.01	Edifícios - Adm.Local - Continente			
07.01.03.01.01	Infraestruturas Culturais	22.460		
07.01.03.01.02	Equipamentos de Educação	980		
07.01.03.01.06	Outros	204.420		
07.01.04	Construções Diversas			
07.01.04.01	Construções Diversas - Adm.Local - Cont.			
07.01.04.01.09	Outros	4.187		
07.01.09	Equipamento Administrativo			
07.01.09.01	Equip. Administrativo - Adm.Local - Cont	10.520		
07.01.10	Equipamento Básico			
07.01.10.01	Equipamento Básico - Adm.Local - Cont.	100.000		
07.01.15	Outros Investimentos			
07.01.15.01	Outros Investimentos - Adm.Local - Cont.	4.700		

ORÇAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (EM EUROS)		
		RÚBRICA	SUBAGRUP.	AGRUPAM.
08	**D.M. DE PROJETOS E OBRAS**			
08.05	**D. Empreitadas, Prevenção e Segurança**			**25.000**
02	**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**			**25.000**
02.02	**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**		**25.000**	
02.02.17	Publicidade	25.000		

ORÇAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (EM EUROS)		
		RÚBRICA	SUBAGRUP.	AGRUPAM.
09	**D.M. DE PROTEÇÃO CIVIL E SOCORRO**			
09.01	**D. de Proteção Civil**			**82.515**
02	**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**			**54.415**
02.01	**AQUISIÇÃO DE BENS**		**24.650**	
02.01.05	Alimentação - Refeições Confecionadas	1.000		
02.01.06	Alimentação - Géneros para Confecionar	500		
02.01.07	Vestuário e Artigos Pessoais	6.000		
02.01.09	Produtos Químicos e Farmacêuticos	900		
02.01.11	Material de Consumo Clínico	500		
02.01.13	Material de Consumo Hoteleiro	1.500		
02.01.15	Prémios, Condecorações e Ofertas	3.000		
02.01.17	Ferramentas e Utensílios	100		
02.01.18	Livros e Documentação Técnica	150		
02.01.20	Material de Educação, Cultura e Recreio	2.000		
02.01.21	Outros Bens	9.000		
02.02	**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**		**29.765**	
02.02.03	Conservação de Bens	6.365		
02.02.10	Transportes	100		
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados			
02.02.20.02	Entidades Coletivas	7.800		
02.02.25	Outros Serviços			
02.02.25.02	Entidades Coletivas	15.500		
04	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**			**10.000**
04.07	**INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS**		**10.000**	
04.07.01	Instituições sem Fins Lucrativos	10.000		
07	**AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL**			**18.100**
07.01	**INVESTIMENTOS**		**18.100**	
07.01.09	Equipamento Administrativo			
07.01.09.01	Equip. Administrativo - Adm.Local - Cont	3.000		
07.01.10	Equipamento Básico			
07.01.10.01	Equipamento Básico - Adm.Local - Cont.	14.750		
07.01.11	Ferramentas e Utensílios			
07.01.11.01	Ferramentas e Utensílios - Ad.Local - C	350		

ORÇAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (EM EUROS)		
		RÚBRICA	SUBAGRUP.	AGRUPAM.
10.00	**Regimento de Sapadores Bombeiros**			**2.191.104**
02	**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**			**780.000**
02.01	**AQUISIÇÃO DE BENS**		**437.800**	
02.01.01	Matérias Primas e Subsidiárias	1.500		
02.01.02	Combustíveis e Lubrificantes			
02.01.02.03	Outros	32.000		
02.01.07	Vestuário e Artigos Pessoais	375.000		
02.01.09	Produtos Químicos e Farmacêuticos	3.000		
02.01.11	Material de Consumo Clínico	7.000		
02.01.12	Material de Transporte - Peças	980		
02.01.14	Outro Material - Peças	3.320		
02.01.21	Outros Bens	15.000		
02.02	**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**		**342.200**	
02.02.03	Conservação de Bens	249.895		
02.02.08	Locação de Outros Bens	4.550		
02.02.09	Comunicações	2.340		
02.02.11	Representação dos Serviços	2.400		
02.02.12	Seguros	42.705		
02.02.19	Assistência Técnica	11.840		
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados			
02.02.20.02	Entidades Coletivas	26.180		
02.02.25	Outros Serviços			
02.02.25.02	Entidades Coletivas	2.290		
04	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**			**10.000**
04.07	**INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS**		**10.000**	
04.07.01	Instituições sem Fins Lucrativos	10.000		
07	**AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL**			**1.401.104**
07.01	**INVESTIMENTOS**		**1.401.104**	
07.01.03	Edifícios			
07.01.03.01	Edifícios - Adm.Local - Continente			
07.01.03.01.06	Outros	127.361		
07.01.04	Construções Diversas			
07.01.04.01	Construções Diversas - Adm.Local - Cont.			
07.01.04.01.09	Outros	57.304		
07.01.08	Software Informático			
07.01.08.01	Software Informático - Adm.Local - Cont.	1.948		
07.01.10	Equipamento Básico			
07.01.10.01	Equipamento Básico - Adm.Local - Cont.	1.211.576		
07.01.11	Ferramentas e Utensílios			
07.01.11.01	Ferramentas e Utensílios - Ad.Local - C	2.915		

ORÇAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (EM EUROS)		
		RÚBRICA	SUBAGRUP.	AGRUPAM.
11.00	**Polícia Municipal**			**992.000**
01	**DESPESAS COM O PESSOAL**			**575.000**
01.03	**SEGURANÇA SOCIAL**		**575.000**	
01.03.01	Encargos com a Saúde	500.000		
01.03.02	Outros Encargos com a Saúde	75.000		
02	**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**			**326.317**
02.01	**AQUISIÇÃO DE BENS**		**102.517**	
02.01.01	Matérias Primas e Subsidiárias	500		
02.01.03	Munições, Explosivos e Artifícios	1.417		
02.01.07	Vestuário e Artigos Pessoais	45.000		
02.01.10	Produtos Vendidos nas Farmácias	500		
02.01.11	Material de Consumo Clínico	100		
02.01.21	Outros Bens	55.000		
02.02	**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**		**223.800**	
02.02.03	Conservação de Bens	20.000		
02.02.09	Comunicações	45.000		
02.02.19	Assistência Técnica	2.800		
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados			
02.02.20.02	Entidades Coletivas	150.000		
02.02.25	Outros Serviços			
02.02.25.02	Entidades Coletivas	6.000		
04	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**			**5.683**
04.08	**FAMÍLIAS**		**5.683**	
04.08.02	Outras	5.683		
07	**AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL**			**85.000**
07.01	**INVESTIMENTOS**		**85.000**	
07.01.03	Edifícios			
07.01.03.01	Edifícios - Adm.Local - Continente			
07.01.03.01.06	Outros	30.000		
07.01.09	Equipamento Administrativo			
07.01.09.01	Equip. Administrativo - Adm.Local - Cont	5.000		
07.01.10	Equipamento Básico			
07.01.10.01	Equipamento Básico - Adm.Local - Cont.	50.000		

ORÇAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (EM EUROS)		
		RÚBRICA	SUBAGRUP.	AGRUPAM.
13	**D.M. DE HABITAÇÃO E DESENV. SOCIAL**			
13.00	**Direção**			**3.503.081**
02	**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**			**13.081**
02.02	**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**		**13.081**	
02.02.10	Transportes	3.081		
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados			
02.02.20.02	Entidades Coletivas	10.000		
04	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**			**1.490.000**
04.08	**FAMÍLIAS**		**1.490.000**	
04.08.02	Outras	1.490.000		
07	**AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL**			**2.000.000**
07.01	**INVESTIMENTOS**		**2.000.000**	
07.01.02	Habitações			
07.01.02.01	Habitações - Adm.Local - Continente			
07.01.02.01.01	Construção e Aquisição	2.000.000		

ORÇAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (EM EUROS)		
		RÚBRICA	SUBAGRUP.	AGRUPAM.
13	D.M. DE HABITAÇÃO E DESENV. SOCIAL			
13.01	D. de Política de Habitação			8.550.110
01	DESPESAS COM O PESSOAL			1.026
01.02	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS		1.026	
01.02.04	Ajudas de Custo	1.026		
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS			141.636
02.01	AQUISIÇÃO DE BENS		277	
02.01.01	Matérias Primas e Subsidiárias	1		
02.01.08	Material de Escritório	1		
02.01.17	Ferramentas e Utensílios	275		
02.02	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		141.359	
02.02.03	Conservação de Bens	50		
02.02.05	Locação de Material de Informática	1.000		
02.02.08	Locação de Outros Bens	1		
02.02.13	Deslocações e Estadas	1.646		
02.02.14	Estudos, Pareceres, Proj.e Consultadoria			
02.02.14.01	Entidades Individuais	6.150		
02.02.14.02	Entidades Coletivas	24.469		
02.02.16	Seminários, Exposições e Similares	764		
02.02.17	Publicidade	2.000		
02.02.19	Assistência Técnica	1		
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados			
02.02.20.01	Entidades Individuais	28.173		
02.02.20.02	Entidades Coletivas	48.008		
02.02.25	Outros Serviços			
02.02.25.01	Entidades Individuais	1		
02.02.25.02	Entidades Coletivas	29.096		
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			1.324.412
04.01	SOC.E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS		1.501	
04.01.02	Privadas	1.501		
04.05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		379.427	
04.05.01	Continente			
04.05.01.01	Freguesias			
04.05.01.01.02	Protocolos de Transf. de Competências	379.427		
04.07	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		940.858	
04.07.01	Instituições sem Fins Lucrativos	940.858		
04.08	FAMÍLIAS		2.626	
04.08.02	Outras	2.626		
06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			46.306
06.02	DIVERSAS		46.306	
06.02.03	Outras			
06.02.03.03	Outras	46.306		
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL			2.310.729
07.01	INVESTIMENTOS		2.310.729	
07.01.01	Terrenos			
07.01.01.01	Terrenos - Adm.Local - Continente	24.500		
07.01.02	Habitações			
07.01.02.01	Habitações - Adm.Local - Continente			
07.01.02.01.01	Construção e Aquisição	25.942		
07.01.02.01.02	Reparação e Beneficiação	368.418		
07.01.03	Edifícios			
07.01.03.01	Edifícios - Adm.Local - Continente			
07.01.03.01.06	Outros	1.606.770		
07.01.04	Construções Diversas			
07.01.04.01	Construções Diversas - Adm.Local - Cont.			

ORÇAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (EM EUROS)		
		RÚBRICA	SUBAGRUP.	AGRUPAM.
13	**D.M. DE HABITAÇÃO E DESENV. SOCIAL**			
13.01	**D. de Política de Habitação**			
07.01.04.01.01	Viadutos, Arruam. e Obras Complementares	1		
07.01.04.01.09	Outros	269.098		
07.01.10	Equipamento Básico			
07.01.10.01	Equipamento Básico - Adm.Local - Cont.	15.000		
07.01.11	Ferramentas e Utensílios			
07.01.11.01	Ferramentas e Utensílios - Ad.Local - C	1.000		
08	**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**			**4.726.001**
08.01	**SOC. E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS**		**4.337.671**	
08.01.01	Públicas			
08.01.01.01	Empresas Municipais e Intermunicipais	4.327.671		
08.01.02	Privadas	10.000		
08.05	**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**		**157.477**	
08.05.01	Continente			
08.05.01.01	Freguesias			
08.05.01.01.01	Protocolos de Transf. de Competências	157.477		
08.07	**INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS**		**192.832**	
08.07.01	Instituições Sem Fins Lucrativos	192.832		
08.08	**FAMÍLIAS**		**38.021**	
08.08.01	Empresário em Nome Individual	10.000		
08.08.02	Outras	28.021		

ORÇAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (EM EUROS)		
		RÚBRICA	SUBAGRUP.	AGRUPAM.
13	**D.M. DE HABITAÇÃO E DESENV. SOCIAL**			
13.02	**D. de Gestão da Habitação Municipal**			**1.938.826**
02	**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**			**73.542**
02.01	**AQUISIÇÃO DE BENS**		**101**	
02.01.08	Material de Escritório	1		
02.01.21	Outros Bens	100		
02.02	**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**		**73.441**	
02.02.10	Transportes	23.101		
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados			
02.02.20.02	Entidades Coletivas	50.340		
04	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**			**1.846.624**
04.01	**SOC.E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS**		**1**	
04.01.02	Privadas	1		
04.07	**INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS**		**19.706**	
04.07.01	Instituições sem Fins Lucrativos	19.706		
04.08	**FAMÍLIAS**		**1.826.917**	
04.08.02	Outras	1.826.917		
08	**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**			**18.660**
08.08	**FAMÍLIAS**		**18.660**	
08.08.02	Outras	18.660		

ORÇAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (EM EUROS)		
		RÚBRICA	SUBAGRUP.	AGRUPAM.
13	D.M. DE HABITAÇÃO E DESENV. SOCIAL			
13.03	D. Desenvolvimento Social			5.011.365
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS			132.140
02.01	AQUISIÇÃO DE BENS		6.507	
02.01.05	Alimentação - Refeições Confecionadas	294		
02.01.15	Prémios, Condecorações e Ofertas	5.200		
02.01.20	Material de Educação, Cultura e Recreio	1.000		
02.01.21	Outros Bens	13		
02.02	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		125.633	
02.02.10	Transportes	60		
02.02.12	Seguros	5.783		
02.02.13	Deslocações e Estadas	15		
02.02.17	Publicidade	500		
02.02.19	Assistência Técnica	140		
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados			
02.02.20.02	Entidades Coletivas	94.881		
02.02.25	Outros Serviços			
02.02.25.02	Entidades Coletivas	24.254		
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			4.272.145
04.05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		1.222.288	
04.05.01	Continente			
04.05.01.01	Freguesias			
04.05.01.01.02	Protocolos de Transf. de Competências	1.197.680		
04.05.01.01.03	Outros	24.608		
04.07	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		2.792.857	
04.07.01	Instituições sem Fins Lucrativos	2.792.857		
04.08	FAMÍLIAS		257.000	
04.08.02	Outras	257.000		
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL			577.000
07.01	INVESTIMENTOS		577.000	
07.01.03	Edifícios			
07.01.03.01	Edifícios - Adm.Local - Continente			
07.01.03.01.03	Equipamentos Sociais	476.000		
07.01.04	Construções Diversas			
07.01.04.01	Construções Diversas - Adm.Local - Cont.			
07.01.04.01.09	Outros	100.000		
07.01.10	Equipamento Básico			
07.01.10.01	Equipamento Básico - Adm.Local - Cont.	1.000		
08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			30.080
08.07	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		30.080	
08.07.01	Instituições Sem Fins Lucrativos	30.080		

ORÇAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (EM EUROS)		
		RÚBRICA	SUBAGRUP.	AGRUPAM.
14	**D. M. DE AMBIENTE URBANO**			
14.00	**Direção**			**20.460.383**
02	**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**			**20.432.883**
02.01	**AQUISIÇÃO DE BENS**		**11.000**	
02.01.01	Matérias Primas e Subsidiárias	1.500		
02.01.07	Vestuário e Artigos Pessoais	1.000		
02.01.21	Outros Bens	8.500		
02.02	**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**		**20.421.883**	
02.02.03	Conservação de Bens	25.000		
02.02.05	Locação de Material de Informática	5.500		
02.02.08	Locação de Outros Bens	20.000		
02.02.10	Transportes	1.000		
02.02.19	Assistência Técnica	50.000		
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados			
02.02.20.02	Entidades Coletivas	50.000		
02.02.25	Outros Serviços			
02.02.25.02	Entidades Coletivas	20.270.383		
04	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**			**5.000**
04.01	**SOC.E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS**		**5.000**	
04.01.02	Privadas	5.000		
07	**AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL**			**22.500**
07.01	**INVESTIMENTOS**		**22.500**	
07.01.03	Edifícios			
07.01.03.01	Edifícios - Adm.Local - Continente			
07.01.03.01.05	Infraest. Abastecim.e Controlo Sanitário	22.500		

ORÇAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (EM EUROS)		
		RÚBRICA	SUBAGRUP.	AGRUPAM.
14	**D. M. DE AMBIENTE URBANO**			
14.01	**D. Ambiente e Espaço Público**			**12.497.485**
02	**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**			**6.493.924**
02.01	**AQUISIÇÃO DE BENS**		**515.800**	
02.01.01	Matérias Primas e Subsidiárias	15.000		
02.01.02	Combustíveis e Lubrificantes			
02.01.02.03	Outros	50.000		
02.01.07	Vestuário e Artigos Pessoais	75.200		
02.01.09	Produtos Químicos e Farmacêuticos	40.100		
02.01.11	Material de Consumo Clínico	15.000		
02.01.21	Outros Bens	320.500		
02.02	**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**		**5.978.124**	
02.02.01	Encargos das Instalações	1.931		
02.02.03	Conservação de Bens	29.000		
02.02.08	Locação de Outros Bens	2.100		
02.02.19	Assistência Técnica	5.000		
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados			
02.02.20.02	Entidades Coletivas	88.681		
02.02.25	Outros Serviços			
02.02.25.02	Entidades Coletivas	5.851.412		
04	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**			**200.500**
04.01	**SOC.E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS**		**15.000**	
04.01.02	Privadas	15.000		
04.07	**INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS**		**165.500**	
04.07.01	Instituições sem Fins Lucrativos	165.500		
04.08	**FAMÍLIAS**		**20.000**	
04.08.02	Outras	20.000		
06	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**			**277.140**
06.02	**DIVERSAS**		**277.140**	
06.02.03	Outras			
06.02.03.03	Outras	277.140		
07	**AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL**			**5.525.921**
07.01	**INVESTIMENTOS**		**5.525.921**	
07.01.03	Edifícios			
07.01.03.01	Edifícios - Adm.Local - Continente			
07.01.03.01.06	Outros	58.560		
07.01.04	Construções Diversas			
07.01.04.01	Construções Diversas - Adm.Local - Cont.			
07.01.04.01.01	Viadutos, Arruam. e Obras Complementares	1.057.400		
07.01.04.01.03	Iluminação Pública	200.000		
07.01.04.01.04	Parques e Jardins	2.264.918		
07.01.04.01.09	Outros	1.828.498		
07.01.08	Software Informático			
07.01.08.01	Software Informático - Adm.Local - Cont.	6.879		
07.01.10	Equipamento Básico			
07.01.10.01	Equipamento Básico - Adm.Local - Cont.	107.745		
07.01.11	Ferramentas e Utensílios			
07.01.11.01	Ferramentas e Utensílios - Ad.Local - C	100		
07.01.15	Outros Investimentos			
07.01.15.01	Outros Investimentos - Adm.Local - Cont.	1.821		

ORÇAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (EM EUROS)		
		RÚBRICA	SUBAGRUP.	AGRUPAM.
14	D. M. DE AMBIENTE URBANO			
14.02	D. de Higiene Urbana			9.664.910
02	**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**			**8.782.947**
02.01	**AQUISIÇÃO DE BENS**		**817.666**	
02.01.01	Matérias Primas e Subsidiárias	70		
02.01.02	Combustiveis e Lubrificantes			
02.01.02.02	Gasóleo	3.683		
02.01.02.03	Outros	45.000		
02.01.07	Vestuário e Artigos Pessoais	400.000		
02.01.14	Outro Material - Peças	11.970		
02.01.17	Ferramentas e Utensílios	50.000		
02.01.21	Outros Bens	306.943		
02.02	**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**		**7.965.281**	
02.02.03	Conservação de Bens	34.570		
02.02.08	Locação de Outros Bens	42.685		
02.02.12	Seguros	5.350		
02.02.14	Estudos, Pareceres, Proj.e Consultadoria			
02.02.14.02	Entidades Coletivas	7.652		
02.02.19	Assistência Técnica	50.000		
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados			
02.02.20.02	Entidades Coletivas	7.654.024		
02.02.25	Outros Serviços			
02.02.25.02	Entidades Coletivas	171.000		
04	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**			**95.000**
04.07	**INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS**		**95.000**	
04.07.01	Instituições sem Fins Lucrativos	95.000		
06	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**			**6.700**
06.02	**DIVERSAS**		**6.700**	
06.02.03	Outras			
06.02.03.03	Outras	6.700		
07	**AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL**			**780.263**
07.01	**INVESTIMENTOS**		**780.263**	
07.01.03	Edifícios			
07.01.03.01	Edifícios - Adm.Local - Continente			
07.01.03.01.06	Outros	277.508		
07.01.09	Equipamento Administrativo			
07.01.09.01	Equip. Administrativo - Adm.Local - Cont	2.755		
07.01.10	Equipamento Básico			
07.01.10.01	Equipamento Básico - Adm.Local - Cont.	500.000		

ORÇAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (EM EUROS)		
		RÚBRICA	SUBAGRUP.	AGRUPAM.
14	**D. M. DE AMBIENTE URBANO**			
14.03	**D. de Reparação e Manutenção Mecânica**			**6.490.000**
02	**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**			**6.122.500**
02.01	**AQUISIÇÃO DE BENS**		**3.098.685**	
02.01.01	Matérias Primas e Subsidiárias	70.000		
02.01.02	Combustíveis e Lubrificantes			
02.01.02.03	Outros	1.703.000		
02.01.04	Limpeza e Higiene	13.000		
02.01.07	Vestuário e Artigos Pessoais	50.000		
02.01.12	Material de Transporte - Peças	1.225.800		
02.01.17	Ferramentas e Utensílios	16.133		
02.01.21	Outros Bens	20.752		
02.02	**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**		**3.023.815**	
02.02.02	Limpeza e Higiene	140.515		
02.02.03	Conservação de Bens	450.000		
02.02.06	Locação de Material de Transporte	604.975		
02.02.08	Locação de Outros Bens	7.860		
02.02.10	Transportes	29.520		
02.02.12	Seguros	325.745		
02.02.13	Deslocações e Estadas	12.200		
02.02.19	Assistência Técnica	1.400.000		
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados			
02.02.20.02	Entidades Coletivas	28.000		
02.02.25	Outros Serviços			
02.02.25.02	Entidades Coletivas	25.000		
07	**AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL**			**367.500**
07.01	**INVESTIMENTOS**		**367.500**	
07.01.06	Material de Transporte			
07.01.06.01	Material Transporte - Adm.Local - Cont.	357.000		
07.01.10	Equipamento Básico			
07.01.10.01	Equipamento Básico - Adm.Local - Cont.	10.000		
07.01.11	Ferramentas e Utensílios			
07.01.11.01	Ferramentas e Utensílios - Ad.Local - C	500		

ORÇAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (EM EUROS)		
		RÚBRICA	SUBAGRUP.	AGRUPAM.
15	**D. M. MOBILIDADE E TRANSPORTES**			
15.00	**Direção**			**349.240**
02	**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**			**26.240**
02.01	**AQUISIÇÃO DE BENS**		**2.000**	
02.01.21	Outros Bens	2.000		
02.02	**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**		**24.240**	
02.02.14	Estudos, Pareceres, Proj.e Consultadoria			
02.02.14.02	Entidades Coletivas	6.740		
02.02.16	Seminários, Exposições e Similares	9.500		
02.02.19	Assistência Técnica	1.000		
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados			
02.02.20.02	Entidades Coletivas	3.500		
02.02.25	Outros Serviços			
02.02.25.02	Entidades Coletivas	3.500		
06	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**			**3.000**
06.02	**DIVERSAS**		**3.000**	
06.02.03	Outras			
06.02.03.03	Outras	3.000		
07	**AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL**			**60.000**
07.01	**INVESTIMENTOS**		**60.000**	
07.01.10	Equipamento Básico			
07.01.10.01	Equipamento Básico - Adm.Local - Cont.	60.000		
08	**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**			**260.000**
08.05	**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**		**200.000**	
08.05.01	Continente			
08.05.01.01	Freguesias			
08.05.01.01.01	Protocolos de Transf. de Competências	200.000		
08.07	**INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS**		**60.000**	
08.07.01	Instituições Sem Fins Lucrativos	60.000		

ORÇAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (EM EUROS)		
		RÚBRICA	SUBAGRUP.	AGRUPAM.
15	**D. M. MOBILIDADE E TRANSPORTES**			
15.01	**D. Planeam. Mobilidade e Transportes**			**937.033**
02	**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**			**342.533**
02.02	**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**		**342.533**	
02.02.08	Locação de Outros Bens	1.454		
02.02.14	Estudos, Pareceres, Proj.e Consultadoria			
02.02.14.02	Entidades Coletivas	236.804		
02.02.19	Assistência Técnica	4.300		
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados			
02.02.20.02	Entidades Coletivas	99.975		
07	**AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL**			**594.500**
07.01	**INVESTIMENTOS**		**594.500**	
07.01.04	Construções Diversas			
07.01.04.01	Construções Diversas - Adm.Local - Cont.			
07.01.04.01.09	Outros	500.000		
07.01.10	Equipamento Básico			
07.01.10.01	Equipamento Básico - Adm.Local - Cont.	94.500		

ORÇAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (EM EUROS)		
		RÚBRICA	SUBAGRUP.	AGRUPAM.
15	D. M. MOBILIDADE E TRANSPORTES			
15.02	D. Gestão da Mobilidade e Tráfego			3.030.000
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS			653.751
02.02	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		653.751	
02.02.14	Estudos, Pareceres, Proj.e Consultadoria			
02.02.14.02	Entidades Coletivas	101.670		
02.02.19	Assistência Técnica	291.002		
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados			
02.02.20.02	Entidades Coletivas	261.079		
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			31.305
04.05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		31.305	
04.05.01	Continente			
04.05.01.01	Freguesias			
04.05.01.01.02	Protocolos de Transf. de Competências	31.305		
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL			2.344.944
07.01	INVESTIMENTOS		2.344.944	
07.01.04	Construções Diversas			
07.01.04.01	Construções Diversas - Adm.Local - Cont.			
07.01.04.01.01	Viadutos, Arruam. e Obras Complementares	506.714		
07.01.04.01.06	Sinalização e Trânsito	1.835.000		
07.01.08	Software Informático			
07.01.08.01	Software Informático - Adm.Local - Cont.	3.230		

ORÇAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (EM EUROS)		
		RÚBRICA	SUBAGRUP.	AGRUPAM.
16	**D. M. CULTURA**			
16.00	**Direção**			**13.862.948**
02	**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**			**1.835.243**
02.01	**AQUISIÇÃO DE BENS**		**190.400**	
02.01.01	Matérias Primas e Subsidiárias	1.200		
02.01.06	Alimentação - Géneros para Confecionar	100		
02.01.16	Mercadorias p/ Venda	95.000		
02.01.17	Ferramentas e Utensílios	10.000		
02.01.18	Livros e Documentação Técnica	5.000		
02.01.20	Material de Educação, Cultura e Recreio	400		
02.01.21	Outros Bens	78.700		
02.02	**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**		**1.644.843**	
02.02.01	Encargos das Instalações	90.000		
02.02.03	Conservação de Bens	68.500		
02.02.08	Locação de Outros Bens	2.000		
02.02.10	Transportes	1.200		
02.02.13	Deslocações e Estadas	19.500		
02.02.16	Seminários, Exposições e Similares	1.259.643		
02.02.19	Assistência Técnica	12.500		
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados			
02.02.20.01	Entidades Individuais	4.500		
02.02.20.02	Entidades Coletivas	57.500		
02.02.25	Outros Serviços			
02.02.25.01	Entidades Individuais	28.000		
02.02.25.02	Entidades Coletivas	101.500		
04	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**			**2.528.000**
04.01	**SOC.E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS**		**325.000**	
04.01.02	Privadas	325.000		
04.07	**INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS**		**2.203.000**	
04.07.01	Instituições sem Fins Lucrativos	2.203.000		
05	**SUBSÍDIOS**			**8.225.000**
05.01	**SOCIEDADES E QUASE-SOC. NÃO FINANCEIRAS**		**8.225.000**	
05.01.01	Públicas			
05.01.01.01	Empresas Municipais e Intermunicipais			
05.01.01.01.01	EBAHL/EGEAC.ME	7.100.000		
05.01.01.02	Outras			
05.01.01.02.03	Assoc.de Música, Educação e Cultura	1.125.000		
06	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**			**2.500**
06.02	**DIVERSAS**		**2.500**	
06.02.03	Outras			
06.02.03.03	Outras	2.500		
07	**AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL**			**1.172.205**
07.01	**INVESTIMENTOS**		**1.172.205**	
07.01.03	Edifícios			
07.01.03.01	Edifícios - Adm.Local - Continente			
07.01.03.01.01	Infraestruturas Culturais	845.000		
07.01.04	Construções Diversas			
07.01.04.01	Construções Diversas - Adm.Local - Cont.			
07.01.04.01.09	Outros	130.000		
07.01.10	Equipamento Básico			
07.01.10.01	Equipamento Básico - Adm.Local - Cont.	69.205		
07.01.12	Artigos e Objetos de Valor			
07.01.12.01	Art.e Objetos Valor - Adm.Local - Cont.	28.000		
07.01.15	Outros Investimentos			
07.01.15.01	Outros Investimentos - Adm.Local - Cont.	100.000		

ORÇAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (EM EUROS)		
		RÚBRICA	SUBAGRUP.	AGRUPAM.
16	**D. M. CULTURA**			
16.00	**Direção**			
08	**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**			**100.000**
08.01	**SOC. E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS**		**50.000**	
08.01.02	Privadas	50.000		
08.07	**INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS**		**50.000**	
08.07.01	Instituições Sem Fins Lucrativos	50.000		

ORÇAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (EM EUROS)		
		RÚBRICA	SUBAGRUP.	AGRUPAM.
16	**D. M. CULTURA**			
16.01	**D. de Património Cultural**			**902.189**
02	**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**			**486.995**
02.01	**AQUISIÇÃO DE BENS**		**22.913**	
02.01.17	Ferramentas e Utensílios	500		
02.01.20	Material de Educação, Cultura e Recreio	5.700		
02.01.21	Outros Bens	16.713		
02.02	**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**		**464.082**	
02.02.03	Conservação de Bens	4.700		
02.02.10	Transportes	6.140		
02.02.16	Seminários, Exposições e Similares	88.577		
02.02.19	Assistência Técnica	286.500		
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados			
02.02.20.01	Entidades Individuais	3.000		
02.02.20.02	Entidades Coletivas	55.165		
02.02.25	Outros Serviços			
02.02.25.02	Entidades Coletivas	20.000		
07	**AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL**			**415.194**
07.01	**INVESTIMENTOS**		**415.194**	
07.01.03	Edifícios			
07.01.03.01	Edifícios - Adm.Local - Continente			
07.01.03.01.01	Infraestruturas Culturais	98.000		
07.01.07	Equipamento de Informática			
07.01.07.01	Equip. Informática - Adm.Local - Cont.	15.123		
07.01.08	Software Informático			
07.01.08.01	Software Informático - Adm.Local - Cont.	54.050		
07.01.10	Equipamento Básico			
07.01.10.01	Equipamento Básico - Adm.Local - Cont.	8.400		
07.01.15	Outros Investimentos			
07.01.15.01	Outros Investimentos - Adm.Local - Cont.	239.621		

ORÇAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (EM EUROS)		
		RÚBRICA	SUBAGRUP.	AGRUPAM.
16	D. M. CULTURA			
16.02	D. de Ação Cultural			448.954
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS			290.362
02.01	AQUISIÇÃO DE BENS		108.954	
02.01.01	Matérias Primas e Subsidiárias	2.000		
02.01.08	Material de Escritório	1.500		
02.01.15	Prémios, Condecorações e Ofertas	5.000		
02.01.16	Mercadorias p/ Venda	5.000		
02.01.17	Ferramentas e Utensílios	1.500		
02.01.20	Material de Educação, Cultura e Recreio	72.254		
02.01.21	Outros Bens	21.700		
02.02	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		181.408	
02.02.03	Conservação de Bens	10.000		
02.02.10	Transportes	24.628		
02.02.16	Seminários, Exposições e Similares	5.000		
02.02.19	Assistência Técnica	8.000		
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados			
02.02.20.02	Entidades Coletivas	130.500		
02.02.25	Outros Serviços			
02.02.25.02	Entidades Coletivas	3.280		
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL			158.592
07.01	INVESTIMENTOS		158.592	
07.01.03	Edifícios			
07.01.03.01	Edifícios - Adm.Local - Continente			
07.01.03.01.01	Infraestruturas Culturais	8.092		
07.01.07	Equipamento de Informática			
07.01.07.01	Equip. Informática - Adm.Local - Cont.	54.000		
07.01.09	Equipamento Administrativo			
07.01.09.01	Equip. Administrativo - Adm.Local - Cont	17.500		
07.01.10	Equipamento Básico			
07.01.10.01	Equipamento Básico - Adm.Local - Cont.	73.000		
07.01.15	Outros Investimentos			
07.01.15.01	Outros Investimentos - Adm.Local - Cont.	6.000		

ORÇAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (EM EUROS)		
		RÚBRICA	SUBAGRUP.	AGRUPAM.
17	**D. M. DE ECONOMIA E INOVAÇÃO**			
17.00	**Direção**			**243.300**
02	**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**			**51.300**
02.01	**AQUISIÇÃO DE BENS**		**850**	
02.01.15	Prémios, Condecorações e Ofertas	200		
02.01.17	Ferramentas e Utensílios	150		
02.01.21	Outros Bens	500		
02.02	**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**		**50.450**	
02.02.10	Transportes	250		
02.02.11	Representação dos Serviços	1.000		
02.02.14	Estudos, Pareceres, Proj.e Consultadoria			
02.02.14.02	Entidades Coletivas	2.500		
02.02.17	Publicidade	4.200		
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados			
02.02.20.02	Entidades Coletivas	6.700		
02.02.25	Outros Serviços			
02.02.25.01	Entidades Individuais	8.100		
02.02.25.02	Entidades Coletivas	27.700		
04	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**			**72.000**
04.07	**INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS**		**72.000**	
04.07.01	Instituições sem Fins Lucrativos	72.000		
09	**ATIVOS FINANCEIROS**			**120.000**
09.08	**UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO**		**120.000**	
09.08.02	Soc.e Quase-Soc. Não Financ.- Públicas			
09.08.02.09	Outras	120.000		

ORÇAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (EM EUROS)		
		RÚBRICA	SUBAGRUP.	AGRUPAM.
17	**D. M. DE ECONOMIA E INOVAÇÃO**			
17.01	**D. de Inovação e Setores Estratégicos**			**2.080.920**
02	**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**			**35.877**
02.02	**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**		**35.877**	
02.02.14	Estudos, Pareceres, Proj.e Consultadoria			
02.02.14.02	Entidades Coletivas	877		
02.02.25	Outros Serviços			
02.02.25.02	Entidades Coletivas	35.000		
05	**SUBSÍDIOS**			**2.038.529**
05.01	**SOCIEDADES E QUASE-SOC. NÃO FINANCEIRAS**		**2.038.529**	
05.01.01	Públicas			
05.01.01.02	Outras			
05.01.01.02.02	Associação Turismo de Lisboa	2.038.529		
06	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**			**6.514**
06.02	**DIVERSAS**		**6.514**	
06.02.03	Outras			
06.02.03.03	Outras	6.514		

ORÇAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (EM EUROS)		
		RÚBRICA	SUBAGRUP.	AGRUPAM.
17	D. M. DE ECONOMIA E INOVAÇÃO			
17.02	D. Emprego, Empreendorismo e Empresas			655.992
02	**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**			**287.092**
02.02	**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**		**287.092**	
02.02.13	Deslocações e Estadas	7.500		
02.02.17	Publicidade	1.500		
02.02.19	Assistência Técnica	100		
02.02.25	Outros Serviços			
02.02.25.02	Entidades Coletivas	277.992		
04	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**			**160.400**
04.01	**SOC.E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS**		**140.400**	
04.01.02	Privadas	140.400		
04.07	**INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS**		**20.000**	
04.07.01	Instituições sem Fins Lucrativos	20.000		
07	**AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL**			**208.500**
07.01	**INVESTIMENTOS**		**208.500**	
07.01.03	Edifícios			
07.01.03.01	Edifícios - Adm.Local - Continente			
07.01.03.01.06	Outros	1.000		
07.01.09	Equipamento Administrativo			
07.01.09.01	Equip. Administrativo - Adm.Local - Cont	200.000		
07.01.15	Outros Investimentos			
07.01.15.01	Outros Investimentos - Adm.Local - Cont.	7.500		

ORÇAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (EM EUROS)		
		RÚBRICA	SUBAGRUP.	AGRUPAM.
18	**D. M. DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO**			
18.01	**D. de Educação**			**13.293.948**
02	**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**			**9.396.611**
02.01	**AQUISIÇÃO DE BENS**		**8.111.154**	
02.01.01	Matérias Primas e Subsidiárias	6.500		
02.01.05	Alimentação - Refeições Confecionadas	8.069.411		
02.01.06	Alimentação - Géneros para Confecionar	1.500		
02.01.07	Vestuário e Artigos Pessoais	5.230		
02.01.09	Produtos Químicos e Farmacêuticos	500		
02.01.11	Material de Consumo Clínico	100		
02.01.17	Ferramentas e Utensílios	500		
02.01.18	Livros e Documentação Técnica	25.000		
02.01.21	Outros Bens	2.413		
02.02	**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**		**1.285.457**	
02.02.01	Encargos das Instalações	42.497		
02.02.08	Locação de Outros Bens	2.000		
02.02.10	Transportes	837.335		
02.02.12	Seguros	3.724		
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados			
02.02.20.02	Entidades Coletivas	5.397		
02.02.25	Outros Serviços			
02.02.25.02	Entidades Coletivas	394.504		
04	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**			**3.610.689**
04.03	**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**		**800.000**	
04.03.01	Estado	800.000		
04.05	**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**		**1.690.500**	
04.05.01	Continente			
04.05.01.01	Freguesias			
04.05.01.01.03	Outros	1.690.500		
04.07	**INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS**		**1.120.189**	
04.07.01	Instituições sem Fins Lucrativos	1.120.189		
07	**AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL**			**286.648**
07.01	**INVESTIMENTOS**		**286.648**	
07.01.03	Edifícios			
07.01.03.01	Edifícios - Adm.Local - Continente			
07.01.03.01.02	Equipamentos de Educação	286.648		

ORÇAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA (EM EUROS)		
		RÚBRICA	SUBAGRUP.	AGRUPAM.
18	**D. M. DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO**			
18.02	**D. de Desporto**			**2.836.400**
02	**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**			**435.400**
02.01	**AQUISIÇÃO DE BENS**		**37.000**	
02.01.15	Prémios, Condecorações e Ofertas	30.000		
02.01.20	Material de Educação, Cultura e Recreio	2.000		
02.01.21	Outros Bens	5.000		
02.02	**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**		**398.400**	
02.02.03	Conservação de Bens	25.000		
02.02.12	Seguros	27.750		
02.02.19	Assistência Técnica	5.000		
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados			
02.02.20.02	Entidades Coletivas	3.000		
02.02.22	Serviços de Saúde	2.250		
02.02.25	Outros Serviços			
02.02.25.02	Entidades Coletivas	335.400		
04	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**			**1.245.000**
04.07	**INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS**		**1.245.000**	
04.07.01	Instituições sem Fins Lucrativos	1.245.000		
07	**AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL**			**600.000**
07.01	**INVESTIMENTOS**		**600.000**	
07.01.03	Edifícios			
07.01.03.01	Edifícios - Adm.Local - Continente			
07.01.03.01.04	Instalações Desportivas e Recreativas	390.000		
07.01.04	Construções Diversas			
07.01.04.01	Construções Diversas - Adm.Local - Cont.			
07.01.04.01.05	Instalações Desportivas e Recreativas	90.000		
07.01.10	Equipamento Básico			
07.01.10.01	Equipamento Básico - Adm.Local - Cont.	20.000		
07.01.15	Outros Investimentos			
07.01.15.01	Outros Investimentos - Adm.Local - Cont.	100.000		
08	**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**			**556.000**
08.03	**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**		**1.000**	
08.03.01	Estado	1.000		
08.07	**INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS**		**555.000**	
08.07.01	Instituições Sem Fins Lucrativos	555.000		
TOTAL GERAL				**698.454.077**

VI. Anexos

Anexo I. Listagem de Ativos Não Estratégicos

Local
1. Ativos
1.1 Terrenos
Rua Virgílio Correia, lote 19
Avenida Berlim, I
Avenida Berlim, II
Rua Gregório Lopes
Rua Albert Einstein, Rua alberto Quintanilha e Rua Galileu Galilei
Triângulo Dourado (Praça de Alcântara)
Entrecampos Parcela A
Entrecampos Parcela B
Praça Espanha
Avenida de Berna
Vale de Santo António
Avenida Dr. Mário Moutinho/Restelo
Avenida Álvaro Pais
Avenida das Forças Armadas (Lote 4)
Avenida das Forças Armadas (Lote 5)
Avenida das Forças Armadas (Lote 7)
Avenida das Forças Armadas (Lote 8)
Rua Conselheiro Lopo Vaz
Rua Padre Abel Varzim
Rua Padre Joaquim Alves Correia
Rua Conselheiro Lopo Vaz II
Pateo D. Fradique
Rua Dom Jerónimo Osório
Rua Morais Soares
Rua Sousa Lopes
Rua Diogo de Macedo
Rua Gomes Freire
Areeiro/Avenida Gago Coutinho
Calçada de Santo Amaro
Rua Horta e Silva
Avenida da Ilha da Madeira e Praça S. Francisco
Rua Domingos Sequeira
Rua do Vale
Rua Gonçalo Velho Cabral
1.2 Edifícios
1.2.1 Programa "Reabilita Primeiro Paga Depois":
Hasta Pública 1º Semestre
Hasta Pública 2º Semestre
1.2.2 Outros
Rua Ferreira Borges (SCML)

Anexo I. Listagem de Ativos Não Estratégicos

Local
1.2.3 Património Disperso
Rua do Lumiar, 131-135
Rua do Crucifixo, 69-79
Avenida da Republica, n.º 21 - 21 A
Rua Ferreira Borges, 122
Praça da Alegria (4 Prédios)
Graça
Rua das Barracas
Rua de São Mamede ao Caldas
Rua do Comércio
Portas do Sol
Rua do Salitre
Rua dos Sapadores
Largo do Marquês de Angeja
Palácio dos Machadinhos
Palácio Marim Olhão
Palácio dos Távoras
Convento Salvador
Palácio Pombal
Venda Direta aos Moradores (outros programas)
Alienação das Moradias PER 13 aos moradores das Calvanas
Martim Moniz
1.3 Complemento de lote
Lisboa Tejo (Boavista)
1.4. Habitação Social
Fogos do Bairro das Calvanas
Venda Direta aos Moradores (frações)
Venda Faseada a Moradores (frações)
1.5 Contratos Não Habitacionais
Hastas de Espaços Não Habitacionais - 1º Semestre
Hastas de Espaços Não Habitacionais - 2º Semestre
Arrendamento Não Habitacional
Cedência Não Habitacional
Cedência PRODAC
Cedência Rural
Concessão
Direito de Superfície
Direito de Superfície COOPERATIVAS

Anexo II. ENTIDADES PARTICIPADAS

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

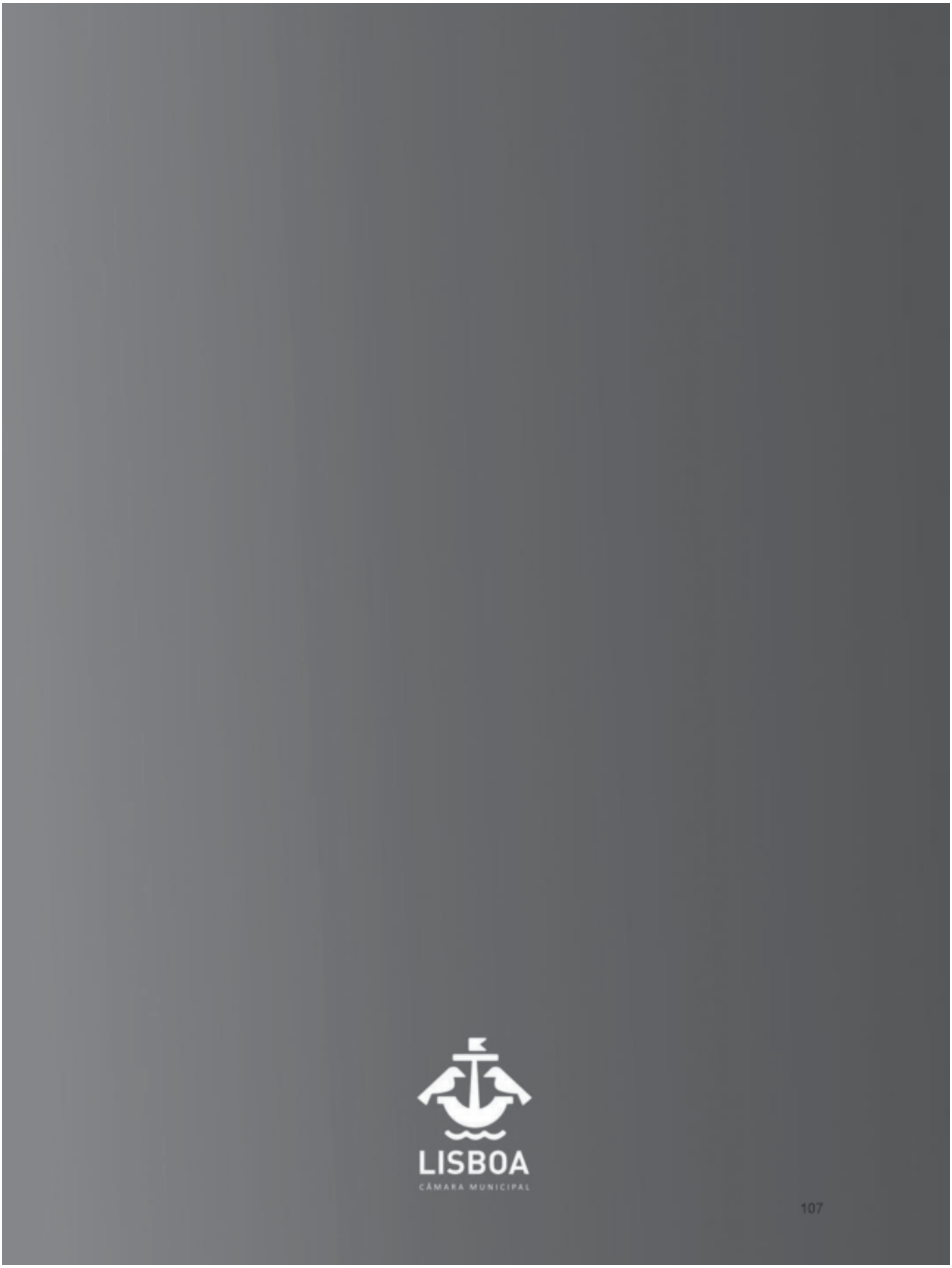
Nome	Sede	NIF	Investimentos financeiros	Participação %
AIEL - Associação para a Inovação e Empreendedorismo de Lisboa	Rua da Prata , 78/80 1100-413 Lisboa	510 039 170	450.000,00	-
Agência Promoção Baixa Chiado	Rua dos Sapateiros, 44-1 1100-597 Lisboa	505 826 240	39.903,83	-
Associação Parque Junqueira	Parque Junqueira	504 106 171	11.761.654,41	26,10%
Lispolis - Associação para o Polo Tecnológico de Lisboa	Azinhaga dos Lameiros, lote 1 1600 Lisboa	502 603 933	87.500,00	7,20%
MARL - Mercado Abastecedor da Região de Lisboa, SA.	Lugar do Quintanilho 2660-421 São Julião do Tojal	503 157 562	2.970.272,55	9,90%
SIMTEJO - Saneamento Integrado dos Municipios do Tejo e Trancão, S.A	Avenida Defensores de Chaves 3º Piso 1000 - 112 Lisboa	505 908 093	9.094.500,00	23,50%
Sociedade Parque Expo 98, S.A.	Avenida D. João II Lote 1.07.21 1998-014 Lisboa	503 000 019	187.500,00	0,22%
VALORSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da Área Lisboa	Plataforma Ribeirinha da CP - Estação de Mercadorias da Bobadela 2696-801 São João da Talha	509 479 600	4.500.000,00	17,85%
	Total		**29.091.330,79**	

Anexo III. Compromissos Plurianuais

Orgânica	Designação	2015	2016	2017	2018	Total Geral
01.02	Operações Financeiras	53.886.982	52.872.289	35.755.656	40.863.278	183.378.205
02.00	Unidade de Coordenação Territorial	117.347	9.337			126.684
03.00	Secretaria Geral	3.000				3.000
03.01	D. Marca e Comunicação	336.626	333.333	333.333	333.333	1.336.625
04.00	Direção Municipal de Finanças	10.826.023	3.385.096	563.726		14.774.845
04.02	D. de Contabilidade	1.381.949	905.601	404.238		2.691.788
04.04	Central de Compras Municipal	11.225.593	8.693.932	213.886		20.133.411
05.01	D. de Gestão de Recursos Humanos	2.014.329	245.982	105.668		2.365.979
05.03	D. Saúde, Higiene e Segurança	14.041				14.041
06.00	D. Modernização e Sistemas de Informação	116.850	98.400			215.250
07.01	D. Planeam. Estratégico e Monitorização	1.292				1.292
07.02	D. Política de Solos e Valorização	1.916.124	1.233.442	3.645.397	91.000	6.885.963
07.04	D. Informação Geográfica e Cadastro	63.469				63.469
08.00	Direção Municipal de Projetos e Obras	33.210				33.210
08.01	D. Const. Manut. Infra-Estruturas e V. P [1]	34.730.948	34.239.488	34.544.352	26.306.281	129.821.069
08.02	D. de Construção e Manutenção Habitação	987.699				987.699
08.03	D. de Construção e Manutenção Equip.	5.144.018				5.144.018
08.04	D. Instalações Elétricas e Mecânicas	156.718	81.535	20.379		258.631
10.00	Regimento de Sapadores Bombeiros	93.107	37.998	6.842		137.947
13.01	D. de Política de Habitação	2.244.785				2.244.785
13.03	D. Desenvolvimento Social	190.529	5.886	5.886		202.301
14.00	Direção Municipal de Ambiente Urbano	805.089	5.843			810.931
14.01	D. Ambiente e Espaço Público	747.054	527.300	483.965		1.758.320
14.02	D. de Higiene Urbana	6.350.624	5.287.536	5.281.486	5.279.310	22.198.955
14.03	D. de Reparação e Manut. Mecânica [2]	10.151.834	8.289.393	744.883		19.186.110
15.01	D. Planeam. Mobilidade e Transportes	53.176				53.176
15.02	D. Gestão da Mobilidade e Tráfego	953.063	278.425			1.231.488
16.00	Direção Municipal de Cultura	4.289.164				4.289.164
16.02	D. de Ação Cultural	6.650				6.650
17.00	Direção Municipal de Economia e Inovação	72.000	72.000			144.000
18.01	D. de Educação	5.915.846				5.915.846
18.02	D. de Desporto	602.480	58.340	58.340	58.340	777.500
	Total Geral	**155.431.619**	**116.661.154**	**82.168.037**	**72.931.543**	**427.192.353**

1) Inclui os valores relativos ao Acordo de Pagamento SIMTEJO/2013 que, em 2015, passa a estar sob gestão da orgânica 04.00 - DMF

2) Inclui os valores relativos ao contrato de fornecimento de combustíveis - gasóleo e gasolina - que, em 2015, passa a estar sob gestão da orgânica 04.04 - CCM


LISBOA
CÂMARA MUNICIPAL
107

- Deliberação n.º 345/AML/2014:

- Proposta n.º 741/2014 - Tarifário do Serviço de Águas Residuais e o Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, que constituem, respetivamente, as Secções III e IV do projeto de alteração do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município, nos termos da proposta

Subscrita pelo Senhor Vice-presidente Fernando Medina.

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: Favor: PS, MPT, PNPN e 6 IND - Contra: PSD, PCP, BE, CDS-PP e PEV - Abstenção: PAN.

Proposta n.º 741/2014

Aprovação e submissão à Assembleia Municipal do Tarifário do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e do Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos

Pelouro: Vice-presidente Fernando Medina.
Serviço: Direção Municipal de Finanças.

Considerando que:

1 - O desenvolvimento do sector do abastecimento de água, da recolha e tratamento de águas residuais e de resíduos urbanos nas últimas décadas foi capaz de assegurar um rápido alargamento da cobertura dos serviços a todo o território nacional, bem como uma melhoria significativa da qualidade dos serviços prestados às populações;

2 - Esta dinâmica ficou igualmente marcada por uma grande heterogeneidade de modelos institucionais e organizacionais, facto que, aliado à realização de investimentos muito significativos na melhoria dos níveis de serviço, se traduziu numa disparidade significativa de estruturas tarifárias e dos preços praticados nos diversos concelhos do território nacional;

3 - A correção desta disparidade de estruturas tarifárias e preços tem sido prioritária no desenvolvimento do quadro regulamentar, legislativo e institucional do sector, na medida em que é considerada como o obstáculo de fundo à utilização mais eficiente dos recursos, à sustentabilidade económica das entidades gestoras e à manutenção da capacidade em realizar os investimentos necessários à garantia de universalidade e qualidade dos serviços prestados;

4 - A atividade de regulação do sector tem sido objeto de desenvolvimentos muito significativos no quadro de princípios comuns de que se destacam:

a - «(...) Princípio da recuperação dos custos, nos termos do qual os tarifários dos serviços de águas e resíduos devem permitir a recuperação tendencial dos custos económicos e financeiros decorrentes da sua provisão, em condições de assegurar a qualidade do serviço prestado e a sustentabilidade das entidades gestoras, operando num cenário de eficiência de forma a não penalizar indevidamente os utilizadores com custos resultantes de uma ineficiente gestão dos sistemas;

b - Princípio da utilização sustentável dos recursos hídricos, nos termos do qual os tarifários dos serviços de águas devem contribuir para a gestão sustentável dos recursos hídricos através da interiorização tendencial dos custos e benefícios que estão associados a sua utilização, penalizando os desperdícios e os consumos mais elevados;

c - Princípio da prevenção e da valorização, nos termos do qual as tarifas dos serviços de gestão de resíduos devem contribuir para evitar e reduzir a produção de resíduos, incentivando a adesão dos utilizadores finais aos sistemas de recolha seletiva de materiais e a valorização de resíduos;

d - Princípio da defesa dos interesses dos utilizadores, nos termos do qual os tarifários devem assegurar uma correta proteção do utilizador final, evitando possíveis abusos de posição dominante por parte da entidade gestora, por um lado, no que se refere a continuidade, qualidade e custo para o utilizador final dos serviços prestados e, por outro, no que respeita aos mecanismos de sua supervisão e controlo, que se revelam essenciais em situações de monopólio;

e - Princípio da acessibilidade económica, nos termos do qual os tarifários devem atender a capacidade financeira dos utilizadores finais, na medida necessária a garantir o acesso tendencialmente universal aos serviços de águas e resíduos;

f - Princípio da autonomia das entidades titulares, nos termos do qual a presente Recomendação procura respeitar a autonomia do Poder Local, sem prejuízo da prossecução dos objetivos fundamentais que a norteiam (...)». (in Recomendação n.º 1/2009 do IRAR).

5 - Estes princípios foram vertidos nos diversos instrumentos legislativos, regulamentares e institucionais que foram criados ao longo dos tempos e que constituem o corpo regulatório do sector, nomeadamente:

a - A Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro) e o Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos (Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho), que determinam, em consonância com o Direito Comunitário, a evolução do regime das tarifas dos serviços de águas no sentido da tendencial recuperação do investimento inicial, da realização de novos investimentos de expansão, modernização e substituição das infraestruturas e da manutenção, a reparação e a renovação de todos os bens e equipa-mentos afetos aos serviços;

b - A anterior Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro) que, no mesmo sentido, determinou que as prestações a fixar pelos municípios relativas aos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos devem garantir a cobertura dos custos direta e indire-tamente suportados com a prestação desses mesmos serviços;

c - O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e alterações subsequentes através do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de junho e da Lei n.º 12/2014, de 6 de março, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais e intermunicipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, sujeitando-os aos poderes de regulação da entidade reguladora sectorial;

d - A Recomendação n.º 1/2009 do ex-IRAR, que foi a primeira recomendação tarifária especificamente dirigida a promover a harmonização da estrutura tarifária a nível nacional e uma maior transparência nos preços praticados, tendo em consideração: *(i)* recuperação dos custos incorridos pela entidade gestora numa situação de eficiência produtiva; e *(ii)* equidade com garantia de acessibilidade económica aos estratos de consumidores economicamente mais débeis;

e - A Recomendação n.º 2/2010 da ERSAR (ex-IRAR), que definiu com detalhe os critérios de cálculo para a formação dos tarifários aplicáveis, o modelo geral do tarifário, os limites mínimos e máximos das tarifas fixas e variáveis, os tarifários especiais, incluindo os de natureza social e os contornos das incidências subjetiva e objetiva do sistema tarifário. É também aqui recomendado que o eventual período de adaptação dos vários sistemas às recomendações tarifárias não ultrapassasse os cinco anos;

f - A nova Lei de Finanças Locais, instituída pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que em reforço da regulação através da ERSAR, veio relevar a importância dos preços de tarifas associados aos serviços de abastecimento de água, saneamento e resíduos, dispondo os n.os 1 e 2 do artigo 21.º, que os preços a praticar *«(...) não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens (...)»* e que *«(...) os custos suportados são medidos em situação de eficiência produtiva e, quando aplicável, de acordo com as normas do regulamento tarifário em vigor (...)»*;

g - Já em 2014, através da Lei n.º 10/2014, de 6 de março, foram atribuídos poderes de regulação acrescidos à ERSAR, destacando-se em nomeadamente as atribuições de *«(...) Regulamentar, avaliar e auditar a fixação e aplicação de tarifas nos sistemas de titularidade municipal, qualquer que seja o modelo de gestão, nos termos definidos na legislação e na regulamentação aplicáveis; (...) Emitir recomendações sobre a conformidade dos tarifários dos sistemas municipais com o estabelecido no regulamento tarifário e demais legislação aplicável, bem como fiscalizar e sancionar o seu incumprimento; (...) Emitir, nas situações e termos previstos na lei, instruções vinculativas quanto às tarifas a praticar pelos sistemas de titularidade municipal que não se conformem com as disposições legais e regulamentares em vigor (...)»* (alíneas *b), c)* e *d)* do n.º 3 do artigo 5.º dos Estatutos da ERSAR, em Anexo à Lei n.º 10/2014, de 6 de março);

h - A ERSAR reforça também poderes sancionatórios, especificamente definidos através da competência para *«(...) processar as contraordenações e aplicar as coimas correspondentes e ainda as demais sanções aplicáveis às infrações das leis e regulamentos cuja implementação ou supervisão lhe esteja cometida, bem como as resultantes do incumprimento das suas próprias determinações (...)»* (artigo 10.º dos Estatutos da ERSAR, em Anexo à Lei n.º 10/2014, de 6 de março);

i - Ao abrigo dos novos estatutos e através da sua Deliberação n.º 928/2014, a ERSAR já aprovou um novo Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos que estabeleceu um vasto conjunto de orientações vinculativas, nomeadamente sobre a tipologia de atividades de serviço de gestão de RU abrangidas, a incidência e a estrutura tarifária distinguindo entre os serviços prestados às entidades gestoras dos destinados a utilizadores finais e o modelo de determinação de tarifas com uma definição detalhada dos proveitos e custos que podem ser considerados.

6 - Do vasto conjunto de obrigações que resultam dos instrumentos legais e regulamentares, salientam-se, por se revelarem de maior impacte no município de Lisboa, as seguintes:

a - A obrigatoriedade de criação de taxas autónomas para os serviços de água, de abastecimento de saneamento e de gestão dos resíduos urbanos;

b - A eliminação de taxas adicionais sobre a mesma área de serviço;

c - A estruturação dos tarifários em componente fixa e variável, a progressividade da tarifa variável e a diferenciação tarifária entre utilizadores domésticos e não domésticos;

d - A criação de tarifários especiais de garantia de acessibilidade, quer com fins sociais ou destinados a famílias numerosas, quer para organizações de utilidade pública;

e - A definição de níveis tarifários adequados à recuperação dos custos.

7 - Embora incompleto, o processo de convergência dos tarifários dos serviços de saneamento e de resíduos urbanos tem vindo a acelerar-se, em particular nalgumas regiões, como é o caso da Área Metropolitana de Lisboa (AML). No conjunto dos dezoito municípios, Lisboa é o município que apresenta um maior atraso de convergência com as orientações regulamentares, sendo de se referir:

a - Dos 18 municípios da área metropolitana Lisboa é o único que não tem uma taxa autónoma de resíduos urbanos (RU), tendo em vista recuperar os custos na prestação de serviços da sua recolha e tratamento. Os restantes municípios cobram uma taxa de RU, sendo que apenas quatro deles não observam a recomendação de tarifários especiais com fins sociais ou destinados a famílias numerosas;

b - Dos 18 municípios da área metropolitana Lisboa é o único que continua a manter duas tarifas associadas aos serviços de saneamento, já que, em paralelo com uma taxa de saneamento, continua a liquidar a Taxa de Conservação de Esgotos (TCE). Todos os restantes dezassete municípios (incluindo Amadora e Oeiras que cessaram muito recentemente a aplicação da TCE) apenas cobram uma única taxa de saneamento, observando assim a exigência dos normativos regulamentares;

c - Para além da cobertura dos custos com as águas residuais, a tarifa de saneamento devia, nos termos do Edital n.º 53/88, de 20 de maio, que a criou, permitir também o ressarcimento dos custos com os RU, situação que efetivamente não se observa atualmente dada a insuficiência do montante arrecadado. Procede-se, assim, à separação dos sistemas, ainda que ambos correlacionados com o abastecimento de água, para a necessária demarcação dos custos e dos tarifários associados a cada um,

de forma a ir ao encontro do quadro fixado pelo regulador e sem prejuízo da atual ligação à EPAL, dada a relação de complementaridade, mais ou menos intensa, entre os mecanismos da aplicação destas tarifas e os de distribuição e abastecimento de água;

d - A tarifa de saneamento e a TCE não dispõem de tarifas sociais definidas de forma explícita e objetiva.

8 - É, assim, imperativa a conformação da prática do município de Lisboa nos domínios das Águas Residuais e dos Resíduos Urbanos com as orientações regulamentares e legislativas aplicáveis às tarifas a praticar nestes domínios, razão central da atual proposta de Tarifários que agora se submetem à apreciação da Câmara, e que introduzem as seguintes alterações com entrada em vigor a partir de 1 de janeiro de 2015:

a - Fim da Taxa de Conservação de Esgotos;
b - Integração dos custos de disponibilização e manutenção de infraestruturas de drenagem pública de águas residuais na tarifa da área de saneamento;
c - Criação da Tarifa de Resíduos Urbanos, associada ao consumo de água e cobrada na fatura da mesma, até à adoção de sistema de «pay as you throw»;
d - Adoção integral dos princípios regulamentares na estruturação dos tarifários de Águas Residuais e Resíduos Urbanos, nomeadamente através da adoção de tarifas fixas (de disponibilidade) e variáveis (de serviço), de tarifas para consumidores domésticos e não domésticos, tendo em vista a recuperação integral dos custos de operação dos sistemas, bem como dos investimentos de manutenção;
e - Criação de tarifário social para famílias de baixos rendimentos em ambas as tarifas (Águas Residuais e Resíduos Urbanos), consistindo na isenção da componente fixa, a que acresce a aplicação de preço bonificado na componente variável da tarifa de Águas Residuais;
f - Criação de tarifário para famílias numerosas relativamente às Águas Residuais, considerando-se como tal aquela com mais de 4 elementos no agregado, consistindo no alargamento dos patamares de escalões de consumo e possibilitando a manutenção em preçários mais baixos;
g - Criação de tarifário social aplicável a pessoas coletivas de declarada utilidade pública, legalmente constituídas, cuja ação o justifique e que consiste: numa redução de isenção da componente fixa, e aplicação de preço bonificado na componente variável nas Águas Residuais, e na aplicação de tarifário aos utilizadores não-domésticos idêntico ao dos utilizadores domésticos nos Resíduos Urbanos. A situação de beneficiário será aferida pela condição de recursos nos termos da legislação da Segurança Social.

9 - Os impactos globais destas propostas para os consumidores domésticos são os seguintes:

No domínio das Águas Residuais:

a - A inclusão de tarifas sociais permitirá que as famílias abrangidas tenham uma redução face ao tarifário atualmente em vigor nos diversos níveis de consumo;
b - A inclusão de tarifas familiares (mais de 4 pessoas) permitirá reduções face ao tarifário atualmente em vigor para parte importante dos agregados e reduções na ordem dos 50 % a 60 % (10 m^3/mês e 7,4 m^3/mês) face ao tarifário geral;
c - Uma família média terá um aumento máximo de 2,3 euros/ /mês no total da fatura relativa a saneamento [família média=média da cidade=7,4 m^3/mês];
d - O município de Lisboa terá o 7.º tarifário de saneamento para domésticos mais baixo da AML (18 municípios), mesmo não considerando as atualizações que outros municípios venham a fazer para o ano de 2015 e também dos mais baixos comparando com as principais cidades do país.

No domínio dos Resíduos Urbanos:

a - Uma família média terá um encargo máximo de 3,5 euros /mês [família média=média da cidade=7,4 m^3/mês de água consumida];
b - A inclusão de tarifas sociais permitirá uma redução entre 64 % e 57 % (para 7,4 m^3/mês e 10 m^3/mês) face ao tarifário geral;
c - O município de Lisboa terá o 8.º tarifário de RU para domésticos mais baixo da AML (18 municípios), mesmo não considerando as atualizações que outros municípios venham a fazer para o ano de 2015 e também dos mais baixos comparando com as principais cidades do país.

10 - Atenta a habilitação legal genérica da EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A., para a liquidação e cobrança das «tarifas de saneamento» do Município de Lisboa, consagrada na Portaria n.º 399/85, de 28 de junho, será com apoio e sustentação nos respetivos serviços e procedimentos que se promoverá, de imediato, a implementação da nova estrutura tarifária.

11 - Em reunião da Câmara Municipal de Lisboa realizada no dia 19 novembro de 2014, este órgão deliberou submeter a discussão pública o Tarifário do Serviço de Recolha de Águas Residuais e o Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, que constitui, respetivamente, a Secção III e a Secção IV do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, que fazem parte integrante desta proposta. O período de discussão pública foi devidamente publicitado e várias entidades foram convidadas a pronunciar-se sobre os Tarifários. Findo o período de discussão pública, os contributos recebidos foram analisados, tendo-se adotado algumas sugestões e/ou justificado o seu não acolhimento, conforme se intenta explicitar no relatório de discussão pública, que se junta a esta Proposta;

12 - Foi recebido o Parecer da ERSAR que conclui «considera-se o projeto de alterações às Secções III e IV do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, submetido à apreciação da ERSAR cumpre na generalidade em termos e estrutura e de conteúdo as exigências legais». Foram atendidas sugestões de melhoria e de correção deste Regulador incorporadas nos documentos que ora se apresentam, devendo ser dado posterior conhecimento a esta entidade das versões finais que vierem a ser aprovadas;

13 - Foram feitos também alguns ajustamentos aos documentos decorrentes da sua revisão para correção de aspetos que, sem relevância material, permitem melhor concretizar o objetivo de uma apresentação clara das matérias envolvidas;

14 - Importa dar sequência ao procedimento de apreciação dos Tarifários.

Tenho a honra de propor, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 117/2009, de 29 de dezembro, o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, as alíneas *c)* e *g)* do n.º 1 do artigo 25.º, e as alíneas *e)* e *k)* do n.º 1 do artigo 33.º, todas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal o Tarifário do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e o Tarifário de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, que constitui, respetivamente, a Secção III e a Secção IV do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, que fazem parte integrante desta Proposta, que integra, como anexos, o Relatório de Fundamentação Económica e Financeira, o tarifário de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, o Tarifário de Resíduos Urbanos, o formulário de Grandes Produtores e a fundamentação das isenções, que se juntam e aqui se dão por integralmente reproduzidos.

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO GERAL DE TAXAS, PREÇOS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE LISBOA

(Secções III e IV)

Artigo 1º

São introduzidas as seguintes alterações ao atual Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município:

- **É alterado o Artigo 1º que passa a ter a seguinte redação:**

«Artigo 1º

(...)

1 — O presente Regulamento e a correspondente Tabela de Taxas Municipais são elaborados ao abrigo e nos termos dos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, do Regime Financeiro das Autarquias Locais, estabelecido pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, que estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei nº 398/98, de 17 de dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei nº 433/99, de 26 de outubro, e das alíneas *b*), *e*) e *g*) do nº 1 do artigo 25º e das alíneas e), *k*) e ccc) do nº 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

2 — São ainda leis habilitantes deste Regulamento:

a) A Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), alterada pelo Decreto-Lei nº 245/2009, de 22 de setembro e pelo Decreto-Lei nº 130/2012, de 22 de junho.

b) O Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 junho (Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos), bem como o Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto (Regime Jurídico dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais, e de Gestão de Resíduos Urbanos), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 92/2010, de 26 de julho e pela Lei nº 12/2014, de 6 de março, bem como o Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de novembro (Regime Geral da Gestão de

Resíduos) e pela Deliberação nº 928/2014, de 15 de abril (Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos).

c) A Lei nº 27/2006, de 3 de julho, bem como a Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei nº 65/2007, de 12 de novembro.

- **É alterado nº 2 do Artigo 2º que passa a ter a seguinte redação:**

««Artigo 2º

(...)

1 — (...)

2 — O presente Regulamento estabelece, igualmente, as formas de liquidação, cobrança e pagamento das taxas do Município de Lisboa, as isenções, reduções e agravamentos.

3 — (...)

- **São alteradas as alíneas a), b) do nº 1 do Artigo 4º e aditada a alínea c), que passam a ter a seguinte redação:**

«Artigo 4º

(...)

1 — (...)

a) Concessão de permissões administrativas e pela mera comunicação prévia, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular, a qual se denomina taxa administrativa;

b) Utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal, a qual se denomina taxa pela ocupação e utilização do espaço público;

c) Outras atividades previstas no presente regulamento, na lei ou em outros regulamentos municipais.

2 — (...)»

- **É alterado o nº 2 do Artigo 8º, que passa a ter a seguinte redação:**

«Artigo 8º

(...)

1 — (...)

2 — Se da atualização resultar um valor não múltiplo de € 0,05, o valor da taxa será arredondado por defeito para o múltiplo de € 0,05 mais próximo se o valor que excede esse múltiplo for igual ou inferior a € 0,05 e, por excesso, para o múltiplo de € 0,05 mais próximo nos restantes casos.

- **É alterada a redação do nº 1, do nº 4 e do nº 5 e aditada a alínea b) ao nº 1 do Artigo 9º que passa a ter a seguinte redação**

«Artigo 9º

(...)

1 — Com exceção da taxa municipal de direitos de passagem, das taxas devidas pela atividade da Comissão Arbitral Municipal e sem prejuízo dos regimes especiais previstos no presente Regulamento, estão isentos do pagamento de taxas, além dos casos previstos por lei:

a) (...)

b) As pessoas em situação de insuficiência económica;

c) *Anterior alínea b)*

d) *Anterior alínea c)*

e) *Anterior alínea d)*

f) *Anterior alínea e)*

2 — (...).

3 — (...)

4 — Estão, ainda, isentas do pagamento do valor das taxas de ocupação do espaço público, ocupação pontual em mercados e feiras, de ruído, de licenciamento de recintos itinerantes e improvisados, de publicidade exterior ou da cedência de equipamentos e materiais logísticos e de divulgação as pessoas coletivas de utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, as associações empresariais, comerciais, associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas,

legalmente constituídas, relativamente a atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins, desde que:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

5 — Os artistas de rua encontram-se isentos do pagamento de taxa administrativa, no âmbito da Ocupação do Espaço Publico.

- **É eliminado o nº 2 do Artigo 10º.**

- **São alterados os números 1 e 2 do Artigo 12º que passam a ter a seguinte redação:**

«Artigo 12º

(...)

1 — As isenções referidas nos números 1, 2 e 5 do artigo 9º e nas alíneas a) a c) e f) do nº 1 do artigo 10º são reconhecidas pelo serviço competente para a liquidação da taxa e são de reconhecimento automático e de forma oficiosa.

2 — As isenções referidas nos números 3 a 5 do artigo 9º, nas alíneas d), e) e g) do nº 1 do artigo 10º dependem de requerimento dos interessados e são reconhecidas mediante despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência subdelegada na área dos serviços liquidadores.

3 — (...)

4 — (...)

5 — (...)

6 —(...)

7 — (...)

8 — (...)

9 — (...)

10 — (...)

- **É alterada a redação dos números 1 e 2 do Artigo 14º que passam a ter a seguinte redação:**

«Artigo 14º

Mercados e feiras

1 — As taxas de ocupação referentes aos mercados têm as seguintes reduções relativamente à taxa normal definida na Tabela de Taxas Municipais:

(...)

d) As lojas dos mercados de categoria B e as lojas dos mercados de categoria A, com área superior a 100m^2, nos primeiros 40m^2, por cada m^2, redução de 27%;

e) As lojas dos mercados de categoria B e as lojas dos mercados de categoria A, com área superior a 100m^2, nas áreas excedentes a 40m^2, por cada m^2, redução de 52%;

2 — São mercados da categoria A os mercados de Alvalade Norte, Arroios, Benfica, Campo de Ourique, Ribeira e 31 de Janeiro, sendo os restantes da categoria B.

3 — (...)

4 — (...)

- **É alterado o n.º 1 do Artigo 15º que passa a ter a seguinte redacção:**

Artigo15.º

(...)

Beneficiam de uma redução de 50 % do pagamento de taxa administrativa, com reprodução de documentos, os estudantes e professores.

- **É alterado o título do Capítulo III, que passa a ter a seguinte redação:**

CAPÍTULO III

Taxas e Preços com regime especial

- **É alterada a SECÇÃO III, que passa a ter a seguinte redação:**

«SECÇÃO III

Tarifário do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas

Artigo 19º

Tarifas do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

São devidas tarifas pela prestação de serviços em gestão direta, assegurada pelas unidades orgânicas municipais ou por serviços municipalizados no âmbito da atividade de gestão do sistema municipal de saneamento em baixa de águas residuais, constantes do Tarifário do Serviço de Recolha de Águas Residuais e respetivo Relatório de Fundamentação Económica, anexo ao presente regulamento.

Artigo 20º

Incidência das tarifas do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de saneamento de águas residuais urbanas, os utilizadores finais da área do Município de Lisboa, que disponham de contrato com a EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A., empresa responsável pelo abastecimento de água no Município de Lisboa.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados da seguinte forma:

a) Utilizador Doméstico, aquele que usa os prédios urbanos para fins habitacionais.

b) Utilizador Não Doméstico, aquele que não esteja abrangido pelo número anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

Artigo 21º

Estrutura tarifária do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

1 — Pela prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas são faturadas aos utilizadores finais, domésticos e não domésticos, as seguintes tarifas:

a) A tarifa fixa de disponibilização do serviço de recolha de águas residuais urbanas, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 dias.

b) A tarifa variável de utilização do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, devida em função do volume de água consumido ou estimado durante o período objeto de faturação e expressa em euros por m^3 por cada 30 dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços/atividades:

a) Execução, manutenção, limpeza, desobstrução e renovação de ramais de ligação do sistema predial ao sistema público, com as ressalvas previstas no artigo 25º.

b) Construção, manutenção e renovação do sistema público de saneamento.

c) Recolha e encaminhamento de águas residuais urbanas.

d) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais urbanas.

3 — O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pelo Município relativo à Taxa de Recursos Hídricos nos termos do Decreto-lei 97/2008, de 11 de Junho e do Despacho 444/2009, do Ministério do Ambiente do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na II série do DR de 9 de Janeiro.

Artigo 22º

Serviços auxiliares de recolha de águas residuais urbanas

1 — Para além das tarifas de serviço de saneamento de águas residuais urbanas referidas no artigo 21º, são cobradas pela Câmara Municipal de Lisboa, nos termos definidos na legislação aplicável, valores como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Análise de projetos de ramais de ligação.

b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de saneamento integrados em operações de loteamento/urbanísticas.

c) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no artigo 25º.

d) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização.

e) Informação sobre o ponto de ligação do sistema predial ao sistema público em planta.

f) Recolha, transporte, tratamento de lamas provenientes de fossas sépticas recolhidas através de meios móveis.

g) Realização de vistorias aos ramais de ligação a pedido dos utilizadores.

h) Outros serviços a pedido do utilizador.

Artigo 23º

Tarifa de disponibilidade do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

1 — Aos utilizadores domésticos do serviço de águas residuais urbanas, aplica-se uma tarifa de disponibilidade única, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores não domésticos aplica-se uma tarifa de disponibilidade, em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 dias, e em função do calibre do contador:

a) 1º Nível: Contadores de calibre 15 mm.

b) 2º Nível: Contadores com calibres > 15 mm.

Artigo 24º

Tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

1 — A tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais urbanas aplicável aos utilizadores finais domésticos, é devida em função do volume de águas residuais recolhidas, expresso em m^3, durante o período objeto de faturação por cada trinta (30) dias:

a. 1º Escalão: até 5 m^3.

b. 2º Escalão: superior a 5 e até 15 m^3.

c. 3º Escalão: superior a 15 e até 25 m^3.

d. 4º Escalão: superior a 25 m^3.

2 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não domésticos é única e expressa em euros por m^3.

3 — O volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha igual a 90% do volume de água consumido.

4 — O valor final da componente variável do serviço de águas residuais devido pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

5 — Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no nº 3 e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento de água ou comprovadamente produza águas

residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia de cálculo definida no contrato de recolha.

6 — Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de águas residuais, aplicando-se o coeficiente de recolha previsto no nº 3 da seguinte forma:

a) Ao consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A..

b) Ao consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

7 — O coeficiente de recolha previsto no nº 3 pode não ser aplicado nas situações em que comprovadamente haja consumo de água de origens próprias e não seja adequado o método previsto no nº 5, devendo a metodologia de cálculo ser definida no contrato de recolha.

Artigo 25º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação técnica e económica pela Câmara Municipal de Lisboa.

2 — Se da avaliação prevista no número anterior resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Câmara Municipal de Lisboa apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior, através da aplicação de uma taxa de ramal.

3 — A taxa de ramal pode ainda ser aplicada nos seguintes casos:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador.

b) Construção de mais ramais de ligação para o mesmo utilizador e por sua solicitação.

c) As situações descritas nas alíneas anteriores estão sujeitas a uma avaliação técnica.

Artigo 26º

Tarifários especiais do serviço de recolha de águas residuais urbanas

1 — Os utilizadores finais podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, os utilizadores domésticos que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema de segurança social.

ii) Tarifário familiar, os utilizadores domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos.

a) Utilizadores não domésticos que sejam instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fins lucrativos ou entidades de declarada utilidade pública, legalmente constituídas.

2 — Consideram-se em situação de carência económica os utilizadores domésticos que se enquadrem nas seguintes situações:

a) Carência económica comprovada pelo sistema de segurança social, com benefício em pelo menos uma das seguintes prestações sociais:

i) Complemento Solidário para Idosos.

ii) Rendimento Social de Inserção.

iii) Subsídio Social de Desemprego.

iv) 1º Escalão do Abono de Família.

v) Pensão Social de Invalidez.

b) Utilizadores domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse:

i) O valor anual da retribuição mínima mensal garantida, nas situações em que existe apenas um sujeito passivo com rendimentos; e

ii) O dobro do valor anual da retribuição mínima mensal garantida nas restantes situações.

c) A aplicação dos tarifários sociais será objecto de protocolo a celebrar entre a EPAL e o Município de Lisboa, podendo ser transitoriamente aplicados os parâmetros utilizados pela EPAL para esta finalidade na tarifa de abastecimento da água.

3 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

a) Na isenção das tarifas fixas.

b) Na aplicação da tarifa variável do primeiro escalão até ao limite mensal de 15 m^3.

4 — O tarifário familiar traduz-se na utilização dos seguintes escalões do volume de águas residuais:

a) 1º escalão – até 5 m^3/30 dias.

b) 2º escalão – consumos obtidos pela diferença entre o resultado da aplicação da fórmula ["n" X 3,6 m^3/30 dias + 2, em que "n" é igual ao nº de elementos do agregado familiar], e os consumos iguais a 5 m^3/30 dias faturados no 1º escalão.

c) 3º escalão – consumos que excedem o resultado da aplicação da fórmula ["n" X 3,6 m^3/30 dias + 2, em que "n" é igual ao nº de elementos do agregado familiar].

5 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação de uma redução de 25%, dos valores das tarifas aplicadas a utilizadores não domésticos.

Artigo 27º

Acesso aos tarifários especiais do serviço de recolha de águas residuais

1 — Os utilizadores finais que pretendam beneficiar da aplicação dos tarifários especiais previstos no artigo 26º, devem fazer prova dos requisitos exigidos, nos termos fixados pela Câmara Municipal de Lisboa, a publicar no respectivo sítio na Internet.

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem o período de duração de um (1) ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, por iniciativa do interessado e nos 30 dias que antecedem o final daquele período.

Artigo 28º

Aprovação dos tarifários do serviço de recolha de águas residuais urbanas

1 — O tarifário do serviço de recolha de águas residuais é aprovado pela Câmara Municipal de Lisboa, nos termos da legislação em vigor, até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeita.

2 — A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior deve ser publicitada pela Câmara Municipal de Lisboa antes do envio ao utilizador da primeira fatura calculada com o novo tarifário.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pela Câmara Municipal de Lisboa de Lisboa, nomeadamente no respetivo sítio na internet

Artigo 29º

Periodicidade e requisitos da faturação das tarifas do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

1 — A tarifa do serviço de saneamento de águas residuais urbanas é cobrada conjuntamente com a fatura do serviço de abastecimento de água, emitida pela EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A., e obedece à mesma periodicidade.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

3 — Os serviços auxiliares previstos no artigo 22º são cobrados por via de fatura-recibo específica, emitida pela Câmara Municipal de Lisboa no ato de prestação do serviço, sendo o utilizador informado do respetivo tarifário aquando da solicitação do serviço.

Artigo 30º

Prazo, forma e local de pagamento das tarifas do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

1 — O pagamento da fatura emitida pela EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. é efetuado no prazo, forma e locais indicados na mesma.

2 — Para efeitos de pagamento, a fatura é indivisível, não se admitindo o pagamento individualizado de cada uma das suas componentes.

3 — A apresentação de reclamação escrita com fundamento em erro na medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de saneamento de águas residuais urbanas incluídas na respetiva fatura.

4 — São aplicáveis às dívidas emergentes do serviço de saneamento de águas residuais urbanas em mora há mais de 30 dias juros, desde a constituição em mora, à taxa legal.

Artigo 31º

Arredondamento dos valores a pagar nas tarifas do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

Artigo 32º

Acertos de faturação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

1 — Os acertos de faturação do serviço de recolha de águas residuais são efetuados:

a) Quando a EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. proceda a um acerto de faturação do serviço de abastecimento de água, nos casos em que não haja medição direta do volume de águas residuais recolhidas.

b) Quando a EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou.

c) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de efluentes medido.

2 — Quando se verificar, na sequência de acertos de faturação, um crédito a favor do utilizador final, pode o mesmo optar por receber esse valor no prazo de 30 dias. Não sendo essa a opção, a EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A., procede à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes.

Artigo 33º

Prescrição e caducidade das tarifas do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

1 — A dívida resultante da liquidação da tarifa prescreve no prazo de seis (6) meses após a prestação do serviço.

2 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não se inicia enquanto a EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A., não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

3 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A., tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca no prazo de seis (6) meses após o pagamento.

Artigo 34º

Regime transitório das tarifas serviço de saneamento de águas residuais urbanas

1 — Os utilizadores não domésticos, excluindo entidades de natureza pública e do Setor Empresarial do Estado, com um consumo superior a 50 m^3 por 30 dias, beneficiam de uma tarifa variável reduzida enquanto vigorar o regime transitório.

2 — O regime transitório aplica-se aos consumos realizados em 2015, 2016 e 2017.

3 — A tarifa variável reduzida incide sobre os consumos de água que excedam os 50 m^3 por 30 dias, e é calculada da seguinte forma:

a) Ano de 2015 – a tarifa variável reduzida será 25% da tarifa normal e aplicável aos consumos excedentes.

b) Ano de 2016 – a tarifa variável reduzida será 50% da tarifa normal e aplicável aos consumos excedentes.

c) Ano de 2017 – a tarifa variável reduzida será 75% da tarifa normal e aplicável aos consumos excedentes

Artigo 35º

Legislação subsidiária das tarifas do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

De acordo com a natureza da matéria e em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento, é subsidiariamente aplicável o disposto na legislação em vigor, na regulamentação setorial e, sucessivamente:

a) O Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 92/2010, de 26 de julho e pela Lei nº 12/2014, de 6 de março.

b) A Lei nº 23/96, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 12/2008, de 26 de fevereiro, nº 24/2008, de 2 de junho, nº 6/2011, de 10 de março, nº 44/2011, de 22 de junho e nº 10/2013, de 28 de janeiro.

c) O Decreto-Lei nº 114/2014, de 21 de julho.

d) O Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de junho.

e) O Decreto-Regulamentar nº 23/1995, de 23 de agosto.»

• **É aditada a SECÇÃO IV - Tarifário de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, com a seguinte redação:**

«SECÇÃO IV

Tarifário de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos

Artigo 36º

Tarifário de serviço de gestão de resíduos urbanos

São devidas tarifas pela prestação de serviços, em gestão direta das unidades orgânicas municipais, incluindo a gestão por via de serviços municipalizados, no âmbito da atividade de gestão de resíduos urbanos, constantes do Tarifário de Resíduos Urbanos e respetivo Relatório de Fundamentação Económica, anexos ao presente Regulamento.

Artigo 37º

Incidência do tarifário de serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — Estão sujeitos às tarifas, fixa e variável, relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos todos os utilizadores finais da área do Município de Lisboa, a quem sejam prestados os respetivos serviços, dispondo ou não de contrato com a EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. empresa responsável pelo abastecimento de água no Município de Lisboa, sendo as mesmas devidas a partir da entrada em vigor do presente Regulamento.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas, os utilizadores finais, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos, cuja produção diária seja inferior a 1100 litros e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, são classificados da seguinte forma:

a) Utilizador Doméstico: aquele que usa os prédios urbanos para fins habitacionais.

b) Utilizador Não doméstico: aquele que não esteja abrangido pelo número anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

Artigo 38º

Estrutura tarifária do serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturados aos utilizadores finais, domésticos e não domésticos, as seguintes tarifas:

a) A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 dias, diferenciada em função da tipologia;

b) A tarifa variável, devida em função do nível de utilização do serviço durante o período objecto de facturação, expressa em euros por m^3 de água consumida ou estimada.

2 — As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de deposição de resíduos urbanos;

b) Recolha, transporte, tratamento e eliminação adequada dos resíduos urbanos;

c) Recolha e encaminhamento adequado de resíduos volumosos e verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor.

3 — O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pelo Município relativo à Taxa de Gestão de Resíduos nos termos da Portaria 72/2010, de 4 de Fevereiro.

Artigo 39º

Serviços auxiliares de gestão de resíduos urbanos

Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos, referidas no artigo anterior, o Município de Lisboa cobra ainda valores adicionais pela prestação dos seguintes serviços:

a) Serviços auxiliares de limpezas coercivas em habitações;

b) Serviços de recolhas específicas de resíduos;

Artigo 40º

Tarifa de disponibilidade do serviço de gestão de resíduos urbanos

Aos utilizadores do serviço de gestão de resíduos urbanos, aplica-se uma tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 dias, diferenciada em função da tipologia (doméstico ou não doméstico) dos utilizadores.

Artigo 41º

Tarifa variável do serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — A tarifa variável do serviço de gestão de resíduos, aplicável aos utilizadores domésticos, é única e devida em função do volume de água consumida, expressa em euros por m^3, durante o período objeto de faturação.

2 — A tarifa variável do serviço de gestão de resíduos, aplicável aos utilizadores não domésticos é única e devida em função do volume de água consumida, expressa em euros por m^3, durante o período objeto de faturação.

Artigo 42º

Base de cálculo da tarifa de resíduos urbanos

1 — A tarifa variável de resíduos urbanos é devida em função do consumo de água faturada.

2 — Sempre que os utilizadores domésticos e não domésticos não disponham de serviço de abastecimento de água, o respetivo consumo estima-se em função do consumo médio tendo por referência os utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.

3 — Excecionalmente e quando se demonstre que a indexação ao consumo de água das tarifas variáveis aplicáveis aos utilizadores não domésticos possa não se mostrar adequada por razões atinentes a atividades específicas que prosseguem, nomeadamente ginásios, restauração e cabeleireiros, o Município poderá numa base setorial ou individual definir outro método de cálculo da tarifa.

Artigo 43º

Tarifários especiais do serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — Os utilizadores finais podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos que se encontrem numa situação de carência económica;

b) Utilizadores não domésticos que sejam pessoas colectivas de declarada utilidade pública.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas de disponibilidade.

3 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação da tarifa de disponibilidade e da tarifa variável aplicáveis a utilizadores domésticos.

Artigo 44º

Acesso aos tarifários especiais do serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — Os utilizadores finais que pretendam beneficiar da aplicação dos tarifários especiais previstos nos números anteriores, devem fazer prova dos requisitos exigidos nos termos fixados pelo Município de Lisboa.

2 — Consideram-se em situação de carência económica os utilizadores domésticos que se enquadrem numa das seguintes situações:

a) Carência económica comprovada pelo sistema de segurança social, com benefício em pelo menos uma das seguintes prestações sociais:

i) Complemento Solidário para Idosos;

ii) Rendimento Social de Inserção;

iii) Subsídio Social de Desemprego;

iv) 1º Escalão do Abono de Família;

v) Pensão Social de Invalidez;

b) Utilizadores domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse:

i) O valor anual da retribuição mínima mensal garantida, nas situações em que existe apenas um sujeito passivo com rendimentos;

ii) O dobro do valor anual da retribuição mínima mensal garantida nas restantes situações.

c) A aplicação dos tarifários sociais será objecto de protocolo a celebrar entre a EPAL e o Município de Lisboa, podendo ser transitoriamente aplicados os parâmetros utilizados pela EPAL para esta finalidade na tarifa de abastecimento da água.

3 — A aplicação dos tarifários especiais tem o período de duração de 1 ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, por iniciativa do interessado e nos 30 dias que antecedem o final daquele período.

Artigo 45º

Aprovação dos tarifários do serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — O tarifário do serviço de gestão de resíduos é aprovado pela Câmara Municipal de Lisboa, nos termos da legislação em vigor.

2 — A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior deve ser publicitada pela Câmara Municipal de Lisboa, antes do envio ao utilizador final da primeira fatura que contenha o novo tarifário.

3 — Os tarifários produzem efeitos relativamente às produções de resíduos entregues a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.

4 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo Município de Lisboa, nomeadamente no respetivo sítio na internet.

Artigo 46º

Periodicidade e requisitos da faturação do tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — A tarifa de resíduos urbanos é cobrada conjuntamente com a fatura do serviço de abastecimento de água, emitida pela EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. e obedece à mesma periodicidade.

2 — A fatura emitida discrimina os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

3 — Os serviços auxiliares previstos no artigo 39º, são cobrados por intermédio de fatura-recibo própria, emitida pelo Município Lisboa no ato de prestação do serviço, sendo o utilizador informado do valor a pagar aquando da sua solicitação.

Artigo 47º

Prazo, forma e local de pagamento das tarifas de serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — O pagamento da fatura emitida pela EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. é efetuado no prazo, forma e locais indicados na mesma.

2 — Para efeitos de pagamento, a fatura é indivisível, não se admitindo o pagamento individualizado de cada uma das suas componentes.

3 — São aplicáveis às dívidas emergentes do serviço de gestão de resíduos urbanos em mora há mais de 30 dias juros, desde a constituição em mora, à taxa legal.

Artigo 48º

Arredondamento dos valores a pagar nas tarifas de serviço de gestão de resíduos urbanos

As tarifas são expressas com quatro casas decimais.

Artigo 49º

Acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

a) Quando a EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A proceda a uma leitura, relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água.

2 — Quando se verificar, na sequência de acertos de faturação, um crédito a favor do utilizador final, pode o mesmo optar por receber esse valor no prazo de 30 dias, ou optar por proceder à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes.

Artigo 50º

Prescrição e caducidade das tarifas de serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — A dívida resultante da liquidação da tarifa prescreve no prazo de 6 meses após a prestação do serviço.

2 — O direito à liquidação caduca no prazo de 6 meses após a prestação do serviço.

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não se inicia enquanto a EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

4 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A., tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca no prazo de 6 meses após o pagamento.

SUBSECÇÃO I

Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos a Grandes Produtores

Artigo 51º

Definição de grandes produtores

1 — Consideram-se grandes produtores todas as entidades com uma produção média diária de resíduos superior a 1.100 litros.

2 — Para efeitos do número anterior, a produção respeita a cada local de recolha.

Artigo 52º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — Nos termos do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de novembro (Regime Geral da Gestão de Resíduos), a deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação e eliminação dos resíduos urbanos provenientes de grandes produtores são da sua exclusiva responsabilidade.

2 — Sem prejuízo do número anterior, os grandes produtores podem recorrer à Câmara Municipal de Lisboa para a prestação dos serviços de resíduos urbanos através da celebração de um contrato de recolha.

Artigo 53º

Recenseamento de Grandes Produtores e responsabilidade da recolha e tratamento

1 — Os grandes produtores estão obrigados ao recenseamento junto da CML no prazo de 60 dias após a entrada em vigor do presente regulamento para os produtores existentes, ou, quando se trate de novos estabelecimentos produtores, no prazo de 30 dias antes da sua entrada em funcionamento.

2 — O recenseamento é atualizado em outubro de cada ano de acordo com rotina a fixar no contrato de recolha a celebrar entre as partes.

3 — O recenseamento será efetuado, por estabelecimento produtivo ou morada, através do envio, por via eletrónica, para o endereço RUGrandesProdutores@cm-lisboa.pt do formulário em Anexo a este Regulamento.

4 — O recenseamento fora dos prazos estipulados nos nºs 1 e 2 fica sujeito à aplicação das penalidades legais.

5 — No processo de recenseamento, o GP informará o Município se pretende optar pelo recurso aos serviços municipais de recolha e tratamento dos resíduos ou se opta por assumir a responsabilidade dessas tarefas através da entrega de uma declaração que identificará os termos em que irá concretizar a mesma (recurso a entidades terceiras, indicando-as ou assegurando-as pelos seus próprios meios).

6 — No caso do GP optar por recolher e tratar os resíduos sob a sua responsabilidade, o Município deixará de prestar os respetivos serviços nas moradas em causa.

Artigo 54º

Tarifa de serviço de gestão de resíduos urbanos aplicável a grandes produtores

1 — Os grandes produtores que tenham optado pelos serviços municipais de recolha de resíduos urbanos ficam sujeitos a uma tarifa a variar no intervalo [45€, 80€] sobre os resíduos indiferenciados (RI), em resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$Tf = 80\,€ - 50\,€ \times \frac{RC}{RC + RI}$$

onde:

Tf – tarifa em € por tonelada incidente sobre RI entregues ao município

RC – Resíduos recicláveis, expressos em toneladas, entregues ao município

RI – Resíduos indiferenciados, expressos em toneladas, entregues ao município

A fórmula não é aplicável sempre que a relação RC/(RC+RI) seja superior a 70%, situações em que a tarifa sobre indiferenciados será de 45€.

2 — A quantidade mensal em toneladas de resíduos recicláveis (RC) e de resíduos indiferenciados (RI) é obtida com base na seguinte fórmula:

$$Qtd = \frac{V}{1000} \times F \times D$$

onde:

Qtd – quantidade mensal de resíduos expressos em toneladas

V – volume total em litros correspondente aos contentores instalados/disponibilizados

F – frequência de recolha em 30 dias

D – densidade estimada em [tonelada/m^3] a fixar em cada contrato face aos diferentes tipos de resíduos.

3 — Transitoriamente e até à assinatura de contrato após recenseamento aplica-se o tarifário do regime geral em função do consumo de água.

4 — Sempre que o recenseamento observe os prazos estipulados no nº 1 do artigo 53º, os valores pagos antes da data da entrada em vigor do contrato de recolha serão obrigatoriamente objeto de acerto de contas por confronto entre os valores anteriormente liquidados e os resultantes do contrato de recolha.

5 — O disposto nos números anteriores não se aplica aos GP abrangidos pelo Sistema de Recolha Pneumática de Resíduos Urbanos do Parque das Nações, sujeitos a regulamentação específica.

Artigo 55º

Recusa da realização do serviço de gestão de resíduos urbanos a grandes produtores

O Município de Lisboa pode recusar a realização do serviço de gestão de resíduos urbanos, designadamente, quando:

a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto na legislação em vigor;

b) Se verificar a inacessibilidade dos contentores à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;

c) Não forem cumpridas as regras municipais de separação de resíduos

Artigo 56º

Regime transitório do serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — Os utilizadores não domésticos com um consumo de água superior a 50 m^3 por 30 dias, beneficiam de uma tarifa variável reduzida enquanto vigorar o período de recenseamento de 60 dias dos grandes produtores.

2 — Durante este período, os utilizadores beneficiam da aplicação de uma tarifa variável reduzida, que consiste numa redução de 50% do tarifário.

3 — Após aquele período haverá lugar à regularização da faturação em função dos seguintes critérios:

a) Os utilizadores que sejam classificados como grandes produtores por encontro de contas.

b) Os utilizadores que não sejam classificados como grandes produtores, passam a pagar a totalidade da tarifa em função dos consumos de água, devendo o valor descontado durante o período de recenseamento ser reposto na fatura subsequente ou passam a ficar sujeitos aos métodos de cálculo específicos definidos ao abrigo do número três do artigo 42º com os acertos a que houver lugar.

Artigo 57º

Legislação subsidiária do tarifário de serviço de gestão de resíduos urbanos

De acordo com a natureza da matéria, e em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento, é subsidiariamente aplicável o disposto na legislação em vigor, na regulamentação setorial e sucessivamente:

a) O Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro.

b) O Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto alterado pelo Decreto-Lei nº 92/2010, de 26 de julho e pela Lei nº 12/2014, de 6 de março.

c) A Lei nº 23/96, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 12/2008, de 26 de fevereiro, nº 24/2008, de 2 de junho, nº 6/2011, de 10 de março, nº 44/2011, de 22 de junho e nº 10/2013, de 28 de janeiro.

d) O Decreto-Lei nº 114/2014, de 21 de julho.

e) A Deliberação nº 928/2014, de 15 de abril – Tarifário do serviço de gestão de Resíduos Sólidos Urbanas, publicado no Diário da Republica, 2ª série, nº 74, de 15 de Abril, aprovado por deliberação do Conselho Diretivo da ERSAR nº 928/2014

- **É aditada a SECÇÃO V - Taxa Municipal de Proteção Civil, com a seguinte redacção:**

«SECÇÃO V

Taxa Municipal de Proteção Civil

Artigo 58º

Taxa municipal de proteção civil

É devida taxa municipal de proteção civil, em conformidade com o n.º2 do artigo 5.º da Lei nº53-E/2006, de 22 de dezembro, que visa, em particular, remunerar os serviços assegurados

pelo Serviço Municipal de Proteção Civil nos domínios da proteção civil, do combate aos incêndios e da garantia da segurança de pessoas e bens.

Artigo 59º

Incidência objetiva da taxa municipal de proteção civil

1 — A taxa municipal de proteção civil incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios urbanos ou frações destes, situados no concelho de Lisboa, tal como esse valor é determinado para efeitos do Imposto Municipal sobre Imóveis.

2 — A taxa municipal de proteção civil incide também sobre o valor patrimonial tributário dos prédios urbanos ou frações destes, situados no concelho de Lisboa, com risco acrescido por relação com a condição de degradado, devoluto ou em estado de ruína.

3 — A taxa municipal de proteção civil incide ainda sobre as atividades e usos de risco acrescido em edifícios, recintos ou equipamentos, situados no concelho de Lisboa, tal como identificados em Anexo ao presente regulamento.

Artigo 60º

Incidência subjetiva da taxa municipal de proteção civil

1 — É sujeito passivo da taxa municipal de proteção civil prevista no nº 1 do artigo anterior o sujeito passivo do correspondente Imposto Municipal sobre Imóveis.

2 — É sujeito passivo da taxa municipal de proteção civil prevista no nº 2 do artigo anterior, o sujeito passivo do correspondente Imposto Municipal sobre Imóveis.

3 — São ainda sujeitos passivos da taxa municipal de proteção civil prevista no nº 3 do artigo anterior, as pessoas singulares ou coletivas que no concelho de Lisboa exerçam as atividades ou usos de risco acrescido identificadas em Anexo ao presente regulamento, na condição de entidade que explora o edifício, recinto ou equipamento ou de entidade gestora dos mesmos quando disponham de espaços comuns ou partilhados ou serviços coletivos.

4 — Para efeito da identificação das categorias de risco por utilização-tipo, aplica-se o disposto no Anexo ao presente Regulamento

Artigo 61º

Facto gerador e periodicidade da taxa municipal de proteção civil

O facto gerador da taxa municipal de proteção civil reside na titularidade dos prédios tributáveis, tal como resultante do artigo anterior, a 31 de dezembro de cada ano, ou no exercício a essa data dos usos ou das atividades tributáveis.

Artigo 62º

Isenções da taxa municipal de proteção civil

1. Estão isentos da taxa municipal de proteção civil, no âmbito exclusivo do nº 1 do artigo 60º, os proprietários dos imóveis cujo valor patrimonial seja inferior a € 20.000.
2. Estão isentos no âmbito exclusivo do nº 3 do artigo 60º e por relação unicamente com as utilizações-tipo com a 1ª e 2ª categorias de risco, conforme anexo ao presente Regulamento:
   a) "Estacionamentos" com áreas brutas ≤ 9.600 m;
   b) "Administrativos" com efetivo ≤ 1.000;
   c) "Espetáculos e reuniões públicas" com efetivo ≤ 1.000 ou ≤ 15.000 se ao ar livre;
   d) "Comerciais e gares de transporte" com efetivo ≤ 1.000;
   e) "Desportivos e de lazer" com efetivo ≤ 1.000 ou ≤ 15.000 se ao ar livre.

Artigo 63º

Valor da taxa municipal de proteção civil

1 — O valor anual da taxa municipal de proteção civil relativamente aos prédios a que se refere o nº 1 do artigo 60º é de 0,0375% do valor patrimonial tributário.

2 — O valor anual da taxa municipal de proteção civil relativamente aos prédios a que se refere o nº 2 do artigo 60º é de 0,3% no tocante aos prédios degradados e de 0,6% no caso dos prédios devolutos ou em ruína, como tal considerados para efeitos do Imposto Municipal sobre Imóveis.

3 — O valor anual da taxa municipal de proteção civil relativamente aos prédios, equipamentos e usos a que se refere o nº 3 do artigo 60º, é o que resulta da aplicação das disposições do anexo ao presente Regulamento.

4 — As entidades que estando enquadradas numa das categorias referidas no Anexo a este Regulamento por relação com as atividades /usos de risco acrescido e não apresentem as medidas de autoproteção nos termos e prazos definidos no Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro, terão um agravamento de 50% na respetiva categoria.

Artigo 64º

Liquidação da taxa municipal de proteção civil

1 — A liquidação da taxa municipal de proteção civil será feita por relação com o cadastro do valor patrimonial dos prédios relativos a 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeita, no caso do nº 1 e 2 do artigo 60º, e de acordo com o cadastro de atividades de risco e respetivos titulares reportado ao mesmo momento, no caso do nº 3 do mesmo artigo.

2 — A liquidação será feita no segundo semestre de cada ano económico, por iniciativa dos serviços municipais, da Autoridade Tributária e Aduaneira ou de outra entidade com quem o Município celebre acordo neste sentido, nos termos que para tal vierem a ser fixados.

3 — Em matéria de liquidação aplicam-se supletivamente as regras que nesta matéria ficarem vertidas em acordo a celebrar com outra entidade, nos termos previstos no número anterior, com as devidas adaptações.

Artigo 65º

Dispensa de pagamentos suplementares

Aos sujeitos passivos da taxa municipal de proteção civil que mantenham regularizado o respetivo pagamento não pode ser exigido o pagamento de qualquer outra taxa em virtude de serviços que lhes sejam prestados pelo Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa ou outros serviços no dominio da proteção civil.

Artigo 66º

Pagamento da taxa municipal de proteção civil

1 — O prazo de pagamento da taxa é de 30 dias.

2 — Em matéria de pagamento aplicam-se supletivamente as regras que nesta matéria ficarem vertidas em acordo a celebrar com outra entidade, nos termos previstos no nº 2 do artigo 64º, com as devidas adaptações.

Artigo 67º

Publicidade dos serviços objeto da taxa municipal de protecção civil

As prestações realizadas pelo Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa ou outros serviços da Câmara Municipal de Lisboa no domínio da proteção civil são objeto de divulgação pública no sítio da internet da Câmara Municipal de Lisboa.

- **É aditada a SECÇÃO VI - Taxa Municipal Turística, com a seguinte redacção:**

«SECÇÃO VI

Taxa Municipal Turística

Artigo 68º

Taxa municipal turística

As taxas municipais turísticas previstas no presente regulamento são devidas em contrapartida do singular aproveitamento turístico proporcionado pelo conjunto de atividades e investimentos relacionados direta e indiretamente com a atividade turística, designadamente, obras de construção, de manutenção, de reabilitação e de requalificação urbanas e das demais benfeitorias efetuadas em bens do domínio público e privado municipal em zonas de cariz potencialmente turístico, prestação do serviço público de dinamização cultural e recreativa da cidade e do serviço público de informação e apoio aos turistas.

Artigo 69º

Modalidades da taxa municipal turística

A taxa municipal turística institui-se nas modalidades de:

a) taxa de dormida;
b) taxa de chegada por via aérea;
c) taxa de chegada por via marítima.

Subsecção I

Taxa de Dormida

Artigo 70º

Incidência e valor da taxa de dormida

A taxa de dormida é devida por hóspede com idade superior a 13 anos e por noite nos empreendimentos turísticos e nos estabelecimentos de alojamento local, localizados no Município de Lisboa com valor unitário conforme Anexo a este Regulamento, até a um máximo de sete noites por pessoa.

Artigo 71º

Isenções da taxa de dormida

Ficam isentos da taxa de dormida os hóspedes cuja estada seja motivada pela obtenção de serviços médicos.

Subsecção II

Taxa de Chegada por Via Aérea

Artigo 72º

Incidência e valor da taxa de chegada por via aérea

A taxa de chegada por via aérea é devida por passageiro que desembarque no Aeroporto Internacional de Lisboa, com valor unitário conforme Anexo a este Regulamento.

Artigo 73º

Isenções da taxa de chegada por via aérea

1 - Ficam isentos da taxa de chegada:

a) Os passageiros em trânsito ou transferência no Aeroporto Internacional de Lisboa;

b) Os passageiros com domicílio fiscal em território nacional;

c) Os passageiros em relação aos quais não seja emitido bilhete autónomo.

Subsecção III

Taxa de Chegada por Via Marítima

Artigo 74º

A taxa de chegada por via marítima é devida por passageiro que desembarque de navio de cruzeiro em escala, nos terminais de navios de cruzeiro localizados no Município de Lisboa, com valor unitário conforme Anexo a este Regulamento.

Subsecção IV

Liquidação e Pagamento da Taxa Municipal Turística

Artigo 75º

Liquidação, arrecadação e pagamento da taxa municipal turística

1 – A liquidação e arrecadação da taxa de dormida compete às pessoas singulares ou coletivas que explorem os empreendimentos turísticos e os estabelecimentos de alojamento local, que devem fazer refletir, de forma autónoma, na fatura o valor correspondente a esta taxa.

2 – A liquidação e arrecadação da taxa de chegada por via aérea e da taxa de chegada por via marítima compete, respetivamente à concessionária do serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil no aeroporto internacional de Lisboa e às entidades incumbidas da exploração dos terminais de navios de cruzeiro.

3 – Não é admitido o pagamento em prestações da taxa municipal turística.

4 – As entidades identificadas no n.º 1 não podem emitir faturas respeitantes ao serviço de alojamento nem aceitar o respetivo pagamento por parte dos hóspedes sem que seja somado o valor da taxa de dormida.

5 – As entidades envolvidas na liquidação, arrecadação, controle e fiscalização da aplicação das taxas turísticas poderão ser compensadas pelas despesas administrativas com um montante a definir.

6 – A operacionalização dos procedimentos previstos nos números 1, 2 e 5 poderão ser objecto de protocolo a celebrar entre o Município de Lisboa e as entidades responsáveis.

Artigo 76º

Obrigação declarativa e de transferência da taxa municipal turística

1 – As entidades responsáveis pela liquidação e arrecadação da taxa municipal turística devem apresentar, por transmissão eletrónica de dados, até ao último dia do mês seguinte àquele a que respeitam as operações sujeitas, uma declaração relativa às verbas arrecadadas.

2 – O modelo da declaração prevista no número anterior e o procedimento de envio de declarações por transmissão eletrónica de dados são aprovados pela Câmara Municipal de Lisboa.

3 – A taxa deve ser transferida, pelas entidades referidas no nº 1, até ao último dia do mês seguinte àquele a que respeitam as operações sujeitas, sendo devidos juros de mora à taxa legal aplicável pelo não pagamento dentro deste prazo.

4 – Em alternativa ao disposto no número anterior poderá o Município de Lisboa definir um modelo de transferência mensal por estimativa.

Artigo 77º

Gestão das operações de liquidação e arrecadação da taxa municipal turística

O Município de Lisboa poderá delegar noutra entidade a gestão das operações de liquidação e arrecadação da taxa prevista na presente secção, ao abrigo do disposto no artigo 51º do Código do Procedimento e Processo Tributário.»

- **São renumerados os artigos 23º, 24º, 25º e 26º para 78º, 79º, 80º e 81º respetivamente e o Artigo 27º que passa a Artigo 81º e alterado o nº 2 que passa a ter a seguinte redação:**

«Artigo 82º

(...)

1 — (...)

2 — O pagamento total é devido no momento do pedido do ato gerador da obrigação –tributária, nos seguintes casos:

a) Taxas administrativas;

b) Pedidos de urgência;

c) Meras comunicações prévias;

d) Comunicações prévias com prazo;

e) Casos de autoliquidação.»

«Artigo 83º

(...)

(Anterior artigo 28º)»

- **É renumerado o Artigo 29º que passa a Artigo 84º e alterada a redação que passa a ser a seguinte:**

«Artigo 84º

Ao valor das taxas constantes na Tabela de Taxas Municipais podem ser aplicados coeficientes de desincentivo à prática de certos atos ou operações, devidamente previstos na tabela.»

- **É revogado o Artigo 30º**

«Artigo 85º

(...)

(Anterior artigo 31º)»

«Artigo 86º

(...)

(Anterior artigo 32º)»

«Artigo 87º

(...)

(Anterior artigo 33º)»

«Artigo 88º

(...)

(Anterior artigo 34º)»

«Artigo 89º

(...)

(Anterior artigo 35º)»

«Artigo 90º

(...)

(Anterior artigo 36º)»

«Artigo 91º

(...)

(Anterior artigo 37º)»

- **É renumerado o Artigo 38º que passa a Artigo 92º, revogados os números 3 e 4 e alterado o número 1 que passa a ter a seguinte redação:**

«Artigo 92º

(...)

1 — Nas licenças de ocupação de mercados municipais, lojas e lugares, emitidas antes de 18 de julho de 2005, e nas licenças de atividade em feiras e venda ambulante, quando o comerciante for pessoa singular ou micro empresa, o valor da taxa a liquidar, em cada ano, corresponde ao valor em vigor no ano anterior para cada ocupação objeto de regime transitório, acrescido da diferença entre a taxa que se visa atingir e a do ano anterior, afeta do coeficiente anual aplicável, conforme a seguinte fórmula:

$Ttn = Ttn\text{-}1 + [(Tbn - Ttn\text{-}1) \times Cn]$, sendo $Tbn = Tbn\text{-}1 \times (Ca)$

em que:

Ttn — Taxa do regime transitório a liquidar no ano.

Ttn - 1 — Valor da taxa do regime transitório no ano anterior.

Tbn — Taxa de ocupação em mercados e lojas, ocupações em mercados — lugares e ocupação em feiras e venda ambulante, a publicar na Tabela do ano (valor da taxa a atingir).

Tbn - 1 — Taxa de ocupação em mercados e lojas, ocupações em mercados — lugares e ocupação em feiras e venda ambulante publicada na Tabela relativa ao ano anterior.

Cn= Coeficiente anual aplicável para atingir a taxa no final dos anos de transição:

para 2015 — 0,4; para 2016 — 0,5; para 2017 — 0,6; para 2018 — 0,7; para 2019 — 0,8; para 2020 — 0,9; para 2021 — 1

CA — Coeficiente de atualização anual da Tabela de Taxas.

2 — (...)

3 — (anterior nº 5)»

«Artigo 93º

(...)

(Anterior artigo 39º)»

«Artigo 94º

(...)

(Anterior artigo 40º)»

«Artigo 95º

(...)

(Anterior artigo 41º)»

«Artigo 96º

(...)

(Anterior artigo 42º)»

- **É renumerado o Artigo 43º que passa a Artigo 97º**

- **É renumerado e alterado o Artigo 44º que passa a Artigo 98º e passa a ter a seguinte redação:**

«Artigo 98º

(...)

1 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogados:

a) A parte da atual Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Lisboa (TTORM), aprovada pela Assembleia Municipal por meio da Deliberação nº 02/AM/2009, publicada no 1º Suplemento ao Boletim Municipal nº 777, de 8 de Janeiro de 2009, referente às taxas, permanecendo em vigor todos os outros valores, bem como as disposições dos regulamentos, posturas e editais aprovados pelo Município de Lisboa em data anterior à data de entrada em vigor do presente Regulamento e que com ele não estejam em contradição.

b) O Edital nº 53/88, de 20 de maio e a Deliberação nº 11/AM/96, relativos a Tarifa de Saneamento do Município de Lisboa.»

- **É renumerado o Artigo 45º que passa a Artigo 99º e alterado o nº 2 que passa a ter a seguinte redação:**

«Artigo 99º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — Excetua-se do disposto no número anterior a subsecção II, a qual entra em vigor no dia 1 de Abril de 2015 e as subsecções I e III da secção VI, as quais entram em vigor a 1 de Janeiro de 2016.»

- **São aditados os Anexos: Relatório da Fundamentação Económica; Tarifário do Serviço de Águas Residuais; Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos; Formulário Grandes**

Produtores; Tabela da Taxa Municipal de Proteção Civil; Tabela da Taxa Municipal Turística

Artigo 2º

É republicado o Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa com as alterações introduzidas:

REGULAMENTO GERAL DE TAXAS, PREÇOS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE LISBOA

Com a aprovação do Regulamento nº 391-A/2010, publicado no Diário da República nº 84, de 30 de abril de 2010, a Câmara Municipal de Lisboa procedeu à codificação dos procedimentos gerais quanto à liquidação, cobrança e pagamentos de taxas, bem como normas sobre preçários devidos ao município de Lisboa, com base, entre outros, no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, na Lei das Finanças Locais, na Lei Geral Tributária, no Código de Procedimento e de Processo Tributário e no Código do Procedimento Administrativo.

Dando continuidade ao esforço de codificação das taxas e tarifários do Município de Lisboa procedeu-se à introdução no Capítulo III das novas taxas e preços com regime especial, a saber, os tarifários do Serviço de Saneamento de Águas Residuais e do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, a Taxa Municipal de Proteção Civil e a Taxa Municipal Turística, tendo-se procedido à eliminação da Taxa de Conservação de Esgotos.

A aprovação dos Tarifários subjacentes ao Serviço de Saneamento de Águas Residuais e ao Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e correspondentes Tabelas de Preços, resulta de um imperativo legal em cumprimento da atual legislação dos respetivos sectores, bem como das recomendações da Entidade Reguladora da Água e Resíduos (ERSAR).

A Lei nº 27/2006, de 3 de julho, Lei de Bases da Proteção Civil, trouxe consigo um novo enquadramento a esta atividade levada a cabo pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais que exige a participação ativa e o esforço financeiro da administração pública nos seus vários níveis, bem como a cooperação dos cidadãos, agentes económicos e demais entidades privadas.

A Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, ao fixar novo enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, reconhece a importância que os municípios têm na gestão destes riscos, em virtude da sua proximidade ao território e às populações.

As atribuições que assim se confiam aos municípios não podem ser desvalorizadas, tão pouco se pode desvalorizar o esforço financeiro que estas funções acarretam, pela quantidade, qualidade e prontidão dos meios a afetar a estas atribuições, a somar à proteção de pessoas e bens perante acidentes e ocorrências de menor gravidade, pelo que é criada a taxa municipal de proteção civil, justificando-se que os particulares custeiem, ao menos em parte, as utilidades que assim lhes aproveitam.

A atividade turística no Município de Lisboa tem crescido assinalavelmente, sob todos os indicadores, assumindo uma importância fundamental no contexto da dinamização da atividade económica da cidade e áreas circundantes.

Por outro lado, o sucesso do destino turístico, acarretando a presença temporária de uma população na Cidade que se junta à população residente, coloca um acréscimo de pressão no espaço urbano, nas infraestruturas e equipamentos públicos, reivindicando maior limpeza, reforço na segurança de pessoas e bens, na manutenção de espaço público, na sinalética e organização, sob pena da excessiva ocupação/lotação e precoce degradação colocar em causa a sustentabilidade do crescimento do destino turístico. A par, é também verdade que a dinâmica turística induz um esforço adicional nas dinâmicas de vida da cidade como sejam as de natureza cultural e recreativa, artística, estatuária pública e monumental.

Pelo exposto, importa assegurar o financiamento do esforço que a cidade tem de desenvolver para ser e se manter um destino turístico atrativo, conciliando este objetivo com a necessidade de confinar o valor a pagar pelos turistas em patamares comportáveis no quadro da competitividade internacional e garantir a equidade do tributo face à intensidade do usufruto da cidade (entrada versus estada).

Assim sendo, estes meios necessários ao desenvolvimento do Turismo terão que ser procurados na própria atividade turística, *maxime* na contribuição dos próprios turistas, pelo que é criada a taxa municipal turística, assegurando-se, contudo, que este desiderato é prosseguido na procura de soluções que não sejam demasiado onerosas para o turista, preservando a competitividade relativa de Lisboa no contexto internacional de destinos turísticos.

A Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o novo regime financeiro das autarquias locais possibilita que os municípios criassem taxas, designadamente, pelas utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade do município ou por atividades dos particulares, geradoras de impacto ambiental negativo.

Por fim, optou-se por eliminar a figura do preparo, tendo-se verificado, na prática, que o seu pagamento não cumpre a função de desincentivo a pedidos desnecessários, pelo que foi substituído, nas taxas em que era aplicável, pelo pagamento integral da taxa no momento do pedido.

Pelo exposto, procedeu -se à presente alteração do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas, dela fazendo parte integrante a Tabela de Taxas Municipais para o ano de 2015, cujo Projeto foi submetido a apreciação pública, tendo sido promovidos, durante o período de discussão pública, a audição direta de entidades e, após o período de discussão pública o apuramento e a ponderação dos respetivos resultados.

TÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 1º

Lei habilitante

1 — O presente Regulamento e a correspondente Tabela de Taxas Municipais são elaborados ao abrigo e nos termos dos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, do Regime Financeiro das Autarquias Locais, estabelecido pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, que estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei nº 398/98, de 17 de dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei nº 433/99, de 26 de outubro, e das alíneas *b*), *e*) e *g*) do nº 1 do artigo 25º e das alíneas e), *k*) e ccc) do nº 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

2 — São ainda leis habilitantes deste Regulamento:

a) A Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), alterada pelo Decreto-Lei nº 245/2009, de 22 de setembro e pelo Decreto-Lei nº 130/2012, de 22 de junho;

b) O Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 junho (Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos), bem como o Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto (Regime Jurídico dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Urbanos), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 92/2010, de 26 de julho e pela Lei nº 12/2014, de 6 de março, bem como o Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de novembro (Regime Geral da Gestão de Resíduos) e pela Deliberação nº 928/2014, de 15 de abril (Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos).

c) A Lei nº 27/2006, de 3 de julho, bem como a Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei nº 65/2007, de 12 de novembro

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a incidência, liquidação, cobrança e o pagamento de taxas e outras receitas na área do Município de Lisboa, fazendo parte integrante do mesmo a Tabela de Taxas Municipais.

2 — O presente Regulamento estabelece, igualmente, as formas de liquidação, cobrança e pagamento das taxas do Município de Lisboa, as isenções, reduções e agravamentos.

3 — O presente Regulamento estabelece, ainda, as regras gerais a que fica sujeita a fixação dos preços pela Câmara Municipal de Lisboa.

Artigo 3º

Legislação subsidiária

De acordo com a natureza das matérias, às relações jurídico – tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas ao Município de Lisboa aplicam-se ainda, subsidiária e sucessivamente:

a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;

b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;

c) A lei Geral Tributária;

d) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

e) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;

f) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;

g) O Código do Procedimento Administrativo;

h) O Código Civil e o Código de Processo Civil.

TÍTULO II

Regulamentação de taxas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 4º

Incidência objetiva

1 — As taxas previstas na Tabela de Taxas Municipais, anexa ao presente Regulamento, nele definidas, bem como noutros regulamentos, são devidas como contrapartida, entre outras, pela:

a) Concessão de permissões administrativas e pela mera comunicação prévia, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular, a qual se denomina taxa administrativa;

b) Utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal, a qual se denomina taxa pela ocupação e utilização do espaço público;

c) Outras atividades previstas no presente regulamento, na lei ou em outros regulamentos municipais.

2 — O presente Regulamento não se aplica aos atos e factos previstos no Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas.

Artigo 5º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico - tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento é o Município de Lisboa.

2 — O sujeito passivo da relação jurídico - tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento é a pessoa singular ou coletiva, o património ou a organização de facto ou de direito que, nos termos da lei e dos regulamentos, está vinculado ao cumprimento da prestação tributária ou de outro tipo, seja como contribuinte direto, substituto ou responsável.

3 — Caso sejam vários os sujeitos passivos, todos são solidariamente responsáveis pelo pagamento, salvo disposição em contrário.

Artigo 6º

Fundamentação económica e financeira

O valor das taxas e outras receitas foi fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, tendo em conta o custo da atividade dos órgãos e serviços do Município, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos

realizados ou a realizar, e o benefício auferido pelo particular, bem como, em casos específicos, de incentivo ou desincentivo à prática de certos atos e operações, conforme Tabela de Taxas Municipais, Relatório de Fundamentação Económica e Fundamentação das Isenções e Reduções, anexos ao presente Regulamento.

Artigo 7º

Princípios do procedimento tributário

Na liquidação, cobrança e pagamento de taxas e outras receitas, são realizadas todas as diligências necessárias à satisfação do interesse público e à descoberta da verdade material, de acordo com os princípios da legalidade, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da celeridade.

Artigo 8º

Atualização

1 — Os valores das taxas previstas na Tabela de Taxas Municipais, anexa ao presente Regulamento, são atualizados nos termos previstos na lei.

2 — Se da atualização resultar um valor não múltiplo de € 0,05, o valor da taxa será arredondado por defeito para o múltiplo de € 0,05 mais próximo se o valor que excede esse múltiplo for igual ou inferior a € 0,05 e, por excesso, para o múltiplo de € 0,05 mais próximo nos restantes casos.

CAPÍTULO II

Das isenções e reduções

SECÇÃO I

Isenções

Artigo 9º

Isenções subjetivas

1 — Com exceção da taxa municipal de direitos de passagem, das taxas devidas pela atividade da Comissão Arbitral Municipal e sem prejuízo dos regimes especiais previstos no presente Regulamento, estão isentos do pagamento de taxas, além dos casos previstos por lei:

a) As pessoas com deficiência com grau de incapacidade superior a 70%;

b) As pessoas em situação de insuficiência económica;

c) Os partidos políticos, coligações e associações sindicais e ainda os movimentos de cidadãos, desde que registados de acordo com a lei, quanto às taxas de ocupação da via pública, de ruído, de licenciamento de recintos itinerantes e improvisados, de publicidade exterior ou da cedência de equipamentos e materiais logísticos e de divulgação para as suas atividades próprias;

d) As autarquias locais no que tange à realização de atividades próprias, organizadas em exclusivo pelas próprias autarquias e disponibilizadas em exclusivo e de forma não onerosa para os respetivos participantes;

e) As empresas municipais instituídas pelo Município, relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins, diretamente relacionados com as atividades objeto de contrato - programa ou contrato de gestão com o Município;

f) Os Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa.

2 — Estão isentos de taxa de cremação e inumação nos cemitérios municipais os pedidos formalizados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa ou atestados pela Segurança Social.

3 — Estão isentos do pagamento das taxas de ruído e ocupação do espaço público as coletividades, as associações e os grupos de cidadãos organizados, relativamente às atividades inseridas nas Festas da Cidade de Lisboa, durante o mês de junho.

4 — Estão, ainda, isentas do pagamento do valor das taxas de ocupação do espaço público, ocupação pontual em mercados e feiras, de ruído, de licenciamento de recintos itinerantes e improvisados, de publicidade exterior ou da cedência de equipamentos e materiais logísticos e de divulgação as pessoas coletivas de utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, as associações empresariais, comerciais, associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas, legalmente constituídas, relativamente a atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins, desde que:

a) A ocupação seja no seu exclusivo interesse ou a publicidade se refira exclusivamente à sua pessoa;

b) A pessoa coletiva não distribua quaisquer resultados ou por outro meio proporcione vantagens económicas aos associados ou membros dos órgãos sociais;

c) O exercício dos cargos sociais não seja remunerado.

5 — Os artistas de rua encontram-se isentos do pagamento de taxa administrativa, no âmbito da Ocupação do Espaço Público.

Artigo 10º

Isenções objetivas

Estão isentos de pagamento de taxa:

a) Os atestados que se destinem a instruir processos para concessão de abono de família e quaisquer outros que estejam isentos de Imposto do Selo;

b) As certidões que comprovadamente sejam necessárias para instruir processos junto dos serviços de finanças e das conservatórias;

c) As trasladações realizadas dentro do mesmo cemitério, provenientes de exumações;

d) As filmagens, gravações ou sessões fotográficas, com ou sem fins académicos, de relevante interesse cultural ou artístico;

e) As filmagens e as gravações dos espaços ou de exposições ou com tomada de vistas gerais, com o objetivo de promover a sua divulgação;

f) As filmagens e as gravações promovidas pelas associações sem fins lucrativos e pelos estabelecimentos de ensino;

g) As afixações obrigatórias relativas a estabelecimentos comerciais e serviços.

Artigo 11º

Isenções em projetos de interesse municipal

1 — As pessoas singulares ou coletivas, de natureza privada, que executem, sem qualquer contrapartida de carácter pecuniário, comercial ou urbanístico, nomeadamente ao abrigo do estatuto do Mecenato, projetos de intervenção no âmbito das operações de qualificação, reabilitação e modernização do espaço, equipamentos e infraestruturas públicas, definidos pela Câmara Municipal de Lisboa, ficam isentas de taxas relativamente aos atos e factos constantes do respetivo programa.

2 — Podem ser isentos do pagamento de taxas os projetos de investimento considerados de relevante interesse para a cidade, nomeadamente que induzam à fixação de empresas em Lisboa, à criação de postos de trabalho, à inovação tecnológica, à coesão social e à proteção do ambiente.

3 — Serão aplicadas reduções, isenções ou suspensões temporárias das taxas devidas pelo exercício de atividades económicas, quando estas sofrerem alterações na sua atividade, provocadas por intervenções diretas do Município nomeadamente enquanto decorrerem obras de infraestruturas na rede viária ou outras.

Artigo 12º

Reconhecimento da isenção

1 — As isenções referidas nos números 1, 2 e 5 do artigo 9º e nas alíneas *a*) a *c*) e f) do nº 1 do artigo 10º são reconhecidas pelo serviço competente para a liquidação da taxa e são de reconhecimento automático e de forma oficiosa.

2 — As isenções referidas nos números 3 a 5 do artigo 9º, nas alíneas *d*), *e)* e *g)* do nº 1 do artigo 10º dependem de requerimento dos interessados e são reconhecidas mediante despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência subdelegada na área dos serviços liquidadores.

3 — As isenções referidas nos nºs 1 e 3, bem como as reduções ou suspensões temporárias referidas no nº 3, ambos do artigo 11º, são reconhecidas pela Assembleia Municipal, podendo ser objeto de protocolo que formalize as respetivas condições.

4 — As isenções referidas no nº 2 do artigo 11º são reconhecidas pela Assembleia Municipal, podendo ser objeto de protocolo que consagre as referidas condições.

5 — Os requerimentos para reconhecimento de isenção devem ser acompanhados dos documentos comprovativos de todos os factos dos quais depende esse reconhecimento.

6 — Previamente ao reconhecimento da isenção, devem os Serviços, no respetivo processo, informar fundamentadamente o pedido e proceder à determinação do montante da taxa a que se reporta o pedido de isenção.

7 — O despacho que reconhece a isenção pode fazê-lo até ao limite de cinco (5) anos, bem como para futuros atos da mesma natureza e da mesma pessoa coletiva, até ao mesmo limite de cinco (5) anos, sem prejuízo da sua prorrogação nos termos da lei.

8 — A existência de dívidas ao Município de Lisboa, sem processo de reclamação graciosa ou outro legalmente admissível e garantia prestada, determina a perda dos benefícios fiscais referidos no número anterior.

9 — A taxação de ocupação do espaço público por toldos, esplanadas e outros elementos físicos tem por referência o valor de 12,5€/m^2/mês, cabendo à Câmara Municipal, ouvidas a AHRESP e a UACS, propor anualmente à Assembleia Municipal, até à aprovação do Orçamento para o ano seguinte, as reduções e isenções, totais ou parciais, anuais ou plurianuais, que incidirão sobre aquela base de cálculo.

10 — A taxação de publicidade e ocupação do espaço público com mobiliário urbano, bem como a ocupação de espaço público por eventos de qualquer natureza, com exclusão das ocupações por obras, estaleiros ou bombas de combustível, tem por referência o valor de 12,5€/m^2/mês, cabendo à Câmara Municipal, ouvidos os operadores interessados, propor anualmente à Assembleia Municipal, até à aprovação do Orçamento para o ano seguinte, as reduções e isenções, totais ou parciais, anuais ou plurianuais, que incidirão sobre aquela base de cálculo.

SECÇÃO II

Das reduções do valor das taxas

Artigo 13º

Cemitérios

1 — As taxas relativas à transladação e à inumação de ossadas e cinzas em, jazigos particulares ou municipais beneficiam de uma redução de 50% e 75%, respetivamente.

2 — A inumação de restos mortais subsequentes em compartimentos municipais beneficia de uma redução de 50%.

3 — As isenções referidas nos números anteriores são reconhecidas pelo serviço competente para o deferimento do pedido e são de reconhecimento automático e de forma oficiosa.

Artigo 14º

Mercados e feiras

1 — As taxas de ocupação referentes aos mercados têm as seguintes reduções relativamente à taxa normal definida na Tabela de Taxas Municipais:

a) Nos mercados de categoria A, nas áreas superiores a 40m^2, cada m^2, redução de 38%;

b) Nos mercados de categoria A, nos lugares de peixe, por cada metro linear, redução de 4%;

c) Nos mercados de categoria A, nos restantes lugares, por cada metro linear, redução de 24%;

d) As lojas dos mercados de categoria B e as lojas dos mercados de categoria A, com área superior a 100m^2, nos primeiros 40m^2, por cada m^2, redução de 27%;

e) As lojas dos mercados de categoria B e as lojas dos mercados de categoria A, com área superior a 100m^2, nas áreas excedentes a 40m^2, por cada m^2, redução de 52%;

f) Nos mercados de categoria B, nos lugares de peixe, por cada metro linear, redução de 24%;

g) Nos mercados de categoria B, restantes lugares, por cada metro linear, redução de 39%;

h) As arrecadações privativas, por cada m^2, redução de 53%;

i) As arrecadações coletivas, por cada m^2, redução de 78%.

2 — São mercados da categoria A os mercados de Alvalade Norte, Arroios, Benfica, Campo de Ourique, Ribeira e 31 de Janeiro, sendo os restantes da categoria B.

3 — As taxas de ocupação para venda de artigos usados na Feira da Ladra têm uma redução de 75% relativamente à taxa de ocupação de feiras e venda ambulante.

4 — Sofrem, igualmente, redução as seguintes taxas:

a) As renovações ou segundas vias de cartão de comerciante, empregados e moços têm uma redução de 75% relativamente à taxa aplicável à inscrição/emissão de cartão, sendo aquela de 50% no caso das renovações quando pedidas fora do prazo;

b) As taxas de publicidade em mercados, aplicada a fachadas interiores de lojas e lugares, têm uma redução de 75% e de 60% relativamente à taxa aplicável à publicidade em edifícios e à publicidade em edifícios, luminosa ou diretamente iluminada, respetivamente;

c) O estacionamento em mercados para residentes, em período noturno, e para os comerciantes, em período diurno, tem uma redução de 50%.

Artigo 15º

Outras reduções

Beneficiam de uma redução de 50 % do pagamento de taxa administrativa, com reprodução de documentos, os estudantes e professores.

Artigo 16º

Regime simplificado

As taxas que incidam sobre licenças ou autorizações limitadas no tempo, serão reduzidas, de acordo com os coeficientes estabelecidos na Tabela de Taxas Municipais, em caso de novo licenciamento ou autorização, desde que não ocorra alteração dos elementos do licenciamento ou autorização anteriores.

CAPÍTULO III

Taxas e Preços com regime especial

SECÇÃO I

Taxa Municipal de Direitos de Passagem

Artigo 17º

Taxa municipal de direitos de passagem

1 — Nos termos previstos no artigo 106º da Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro, no nº 1 do artigo 12º e no nº 4 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de maio, é devida a taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) prevista na Tabela de Taxas Municipais anexa ao presente Regulamento, pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal para a construção ou instalação de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas e pela utilização de infra -estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público.

2 — A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre a fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público.

3 — O percentual referido no número anterior é aprovado anualmente pelo Município até ao final do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%.

SECÇÃO II

Comissão Arbitral Municipal

Artigo 18º

Taxas no âmbito da atividade da Comissão Arbitral Municipal

1 — De acordo com o artigo 20º do Decreto-Lei nº 161/2006, de 8 de agosto, são devidas taxas pela determinação do coeficiente de conservação, pela definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior e pela submissão de um litígio a decisão da Comissão Arbitral Municipal (CAM) no âmbito da respetiva competência decisória.

2 — As taxas constituem receita municipal, a afetar ao funcionamento da Comissão, com os seguintes valores:

a) 1 Unidade de Conta (UC), pela determinação do coeficiente de conservação;

b) 0,5 UC pela definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior;

c) 1 UC pela submissão de um litígio a decisão da CAM, sendo de 2UC nos casos em que haja discordância do nível de conservação que serviu de base ao coeficiente de conservação.

3 — Em tudo o mais, nomeadamente no que diz respeito à forma de pagamento dos valores previstos nas alíneas *a*) a *c*) do número anterior, rege o disposto no Decreto-Lei nº 161/2006, de 8 de agosto.

SECÇÃO III

Tarifário do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas

Artigo 19º

Tarifas do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

São devidas tarifas pela prestação de serviços em gestão direta, assegurada pelas unidades orgânicas municipais ou por serviços municipalizados no âmbito da atividade de gestão do sistema municipal de saneamento em baixa de águas residuais, constantes do Tarifário do

Serviço de Recolha de Águas Residuais e respetivo Relatório de Fundamentação Económica, anexo ao presente regulamento.

Artigo 20º

Incidência das tarifas do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de saneamento de águas residuais urbanas, os utilizadores finais da área do Município de Lisboa, que disponham de contrato com a EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A., empresa responsável pelo abastecimento de água no Município de Lisboa.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados da seguinte forma:

a) Utilizador Doméstico, aquele que usa os prédios urbanos para fins habitacionais.

b) Utilizador Não Doméstico, aquele que não esteja abrangido pelo número anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

Artigo 21º

Estrutura tarifária do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

1 — Pela prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas são faturadas aos utilizadores finais, domésticos e não domésticos, as seguintes tarifas:

a) A tarifa fixa de disponibilização do serviço de recolha de águas residuais urbanas, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 dias.

b) A tarifa variável de utilização do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, devida em função do volume de água consumido ou estimado durante o período objeto de faturação e expressa em euros por m^3 por cada 30 dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes servicos/atividades:

a) Execução, manutenção, limpeza, desobstrução e renovação de ramais de ligação do sistema predial ao sistema público, com as ressalvas previstas no artigo 25º.

b) Construção, manutenção e renovação do sistema público de saneamento.

c) Recolha e encaminhamento de águas residuais urbanas.

d) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais urbanas.

— O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pelo Município relativo à Taxa de Recursos Hídricos nos termos do Decreto-lei 97/2008, de 11 de Junho e do Despacho 444/2009, do Ministério do Ambiente do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na II série do DR de 9 de Janeiro.

Artigo 22º

Serviços auxiliares de recolha de águas residuais urbanas

1 — Para além das tarifas de serviço de saneamento de águas residuais urbanas referidas no artigo 21º, são cobradas pela Câmara Municipal de Lisboa, nos termos definidos na legislação aplicável, valores como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Análise de projetos de ramais de ligação.

b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de saneamento integrados em operações de loteamento/urbanísticas.

c) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no artigo 25º.

d) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização.

e) Informação sobre o ponto de ligação do sistema predial ao sistema público em planta.

f) Recolha, transporte, tratamento de lamas provenientes de fossas sépticas recolhidas através de meios móveis.

g) Realização de vistorias aos ramais de ligação a pedido dos utilizadores.

h) Outros serviços a pedido do utilizador.

Artigo 23º

Tarifa de disponibilidade do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

1 — Aos utilizadores domésticos do serviço de águas residuais urbanas, aplica-se uma tarifa de disponibilidade única, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores não domésticos aplica-se uma tarifa de disponibilidade, em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 dias, e em função do calibre do contador:

a) 1º Nível: Contadores de calibre 15 mm.

b) 2º Nível: Contadores com calibres > 15 mm.

Artigo 24º

Tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

1 — A tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais urbanas aplicável aos utilizadores finais domésticos, é devida em função do volume de águas residuais recolhidas, expresso em m^3, durante o período objeto de faturação por cada trinta (30) dias:

a. 1º Escalão: até 5 m^3.

b. 2º Escalão: superior a 5 e até 15 m^3.

c. 3º Escalão: superior a 15 e até 25 m^3.

d. 4º Escalão: superior a 25 m^3.

2 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não domésticos é única e expressa em euros por m^3.

3 — O volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha igual a 90% do volume de água consumido.

4 — O valor final da componente variável do serviço de águas residuais devido pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

5 — Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no nº 3 e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento de água ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do

território municipal, verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia de cálculo definida no contrato de recolha.

6 — Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de águas residuais, aplicando-se o coeficiente de recolha previsto no nº 3 da seguinte forma:

a) Ao consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A..

b) Ao consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

7 — O coeficiente de recolha previsto no nº 3 pode não ser aplicado nas situações em que comprovadamente haja consumo de água de origens próprias e não seja adequado o método previsto no nº 5, devendo a metodologia de cálculo ser definida no contrato de recolha.

Artigo 25º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação técnica e económica pela Câmara Municipal de Lisboa.

2 — Se da avaliação prevista no número anterior resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Câmara Municipal de Lisboa apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior, através da aplicação de uma taxa de ramal.

3 — A taxa de ramal pode ainda ser aplicada nos seguintes casos:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador.

b) Construção de mais ramais de ligação para o mesmo utilizador e por sua solicitação.

c) As situações descritas nas alíneas anteriores estão sujeitas a uma avaliação técnica.

Artigo 26º

Tarifários especiais do serviço de recolha de águas residuais urbanas

1 — Os utilizadores finais podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, os utilizadores domésticos que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema de segurança social.

ii) Tarifário familiar, os utilizadores domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos.

b) Utilizadores não domésticos que sejam instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fins lucrativos ou entidades de declarada utilidade pública, legalmente constituídas.

2 — Consideram-se em situação de carência económica os utilizadores domésticos que se enquadrem nas seguintes situações:

a) Carência económica comprovada pelo sistema de segurança social, com benefício em pelo menos uma das seguintes prestações sociais:

i) Complemento Solidário para Idosos.

ii) Rendimento Social de Inserção.

iii) Subsídio Social de Desemprego.

iv) 1º Escalão do Abono de Família.

v) Pensão Social de Invalidez.

b) Utilizadores domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse:

i) O valor anual da retribuição mínima mensal garantida, nas situações em que existe apenas um sujeito passivo com rendimentos; e

ii) O dobro do valor anual da retribuição mínima mensal garantida nas restantes situações.

c) A aplicação dos tarifários sociais será objecto de protocolo a celebrar entre a EPAL e o Município de Lisboa, podendo ser transitoriamente aplicados os parâmetros utilizados pela EPAL para esta finalidade na tarifa de abastecimento da água.

3 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

a) Na isenção das tarifas fixas.

b) Na aplicação da tarifa variável do primeiro escalão até ao limite mensal de 15 m^3.

4 — O tarifário familiar traduz-se na utilização dos seguintes escalões do volume de águas residuais:

a) 1º escalão – até 5 m^3/30 dias.

b) 2º escalão – consumos obtidos pela diferença entre o resultado da aplicação da fórmula ["n" X 3,6 m^3/30 dias + 2, em que "n" é igual ao nº de elementos do agregado familiar], e os consumos iguais a 5 m^3/30 dias faturados no 1º escalão.

c) 3º escalão – consumos que excedem o resultado da aplicação da fórmula ["n" X 3,6 m^3/30 dias + 2, em que "n" é igual ao nº de elementos do agregado familiar].

5 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação de uma redução de 25%, dos valores das tarifas aplicadas a utilizadores não domésticos.

Artigo 27º

Acesso aos tarifários especiais do serviço de recolha de águas residuais

1 — Os utilizadores finais que pretendam beneficiar da aplicação dos tarifários especiais previstos no artigo 26º, devem fazer prova dos requisitos exigidos, nos termos fixados pela Câmara Municipal de Lisboa, a publicar no respectivo sítio na Internet.

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem o período de duração de um (1) ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, por iniciativa do interessado e nos 30 dias que antecedem o final daquele período.

Artigo 28º

Aprovação dos tarifários do serviço de recolha de águas residuais urbanas

1 — O tarifário do serviço de recolha de águas residuais é aprovado pela Câmara Municipal de Lisboa, nos termos da legislação em vigor, até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeita.

2 — A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior deve ser publicitada pela Câmara Municipal de Lisboa antes do envio ao utilizador da primeira fatura calculada com o novo tarifário.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pela Câmara Municipal de Lisboa de Lisboa, nomeadamente no respetivo sítio na internet

Artigo 29º

Periodicidade e requisitos da faturação das tarifas do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

1 — A tarifa do serviço de saneamento de águas residuais urbanas é cobrada conjuntamente com a fatura do serviço de abastecimento de água, emitida pela EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A., e obedece à mesma periodicidade.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

3 — Os serviços auxiliares previstos no artigo 22º são cobrados por via de fatura-recibo específica, emitida pela Câmara Municipal de Lisboa no ato de prestação do serviço, sendo o utilizador informado do respetivo tarifário aquando da solicitação do serviço.

Artigo 30º

Prazo, forma e local de pagamento das tarifas do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

1 — O pagamento da fatura emitida pela EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. é efetuado no prazo, forma e locais indicados na mesma.

2 — Para efeitos de pagamento, a fatura é indivisível, não se admitindo o pagamento individualizado de cada uma das suas componentes.

3 — A apresentação de reclamação escrita com fundamento em erro na medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de saneamento de águas residuais urbanas incluídas na respetiva fatura.

4 — São aplicáveis às dívidas emergentes do serviço de saneamento de águas residuais urbanas em mora há mais de 30 dias juros, desde a constituição em mora, à taxa legal.

Artigo 31º

Arredondamento dos valores a pagar nas tarifas do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

Artigo 32º

Acertos de faturação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

1 — Os acertos de faturação do serviço de recolha de águas residuais são efetuados:

a) Quando a EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. proceda a um acerto de faturação do serviço de abastecimento de água, nos casos em que não haja medição direta do volume de águas residuais recolhidas.

b) Quando a EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou.

c) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de efluentes medido.

2 — Quando se verificar, na sequência de acertos de faturação, um crédito a favor do utilizador final, pode o mesmo optar por receber esse valor no prazo de 30 dias. Não sendo essa a opção, a EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A., procede à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes.

Artigo 33º

Prescrição e caducidade das tarifas do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

1 — A dívida resultante da liquidação da tarifa prescreve no prazo de seis (6) meses após a prestação do serviço.

2 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não se inicia enquanto a EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A., não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

3 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A., tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o

direito do prestador ao recebimento da diferença caduca no prazo de seis (6) meses após o pagamento.

Artigo 34º

Regime transitório das tarifas serviço de saneamento de águas residuais urbanas

1 — Os utilizadores não domésticos, excluindo entidades de natureza pública e do Setor Empresarial do Estado, com um consumo superior a 50 m^3 por 30 dias, beneficiam de uma tarifa variável reduzida enquanto vigorar o regime transitório.

2 — O regime transitório aplica-se aos consumos realizados em 2015, 2016 e 2017.

3 — A tarifa variável reduzida incide sobre os consumos de água que excedam os 50 m^3 por 30 dias, e é calculada da seguinte forma:

a) Ano de 2015 – a tarifa variável reduzida será 25% da tarifa normal e aplicável aos consumos excedentes.

b) Ano de 2016 – a tarifa variável reduzida será 50% da tarifa normal e aplicável aos consumos excedentes.

c) Ano de 2017 – a tarifa variável reduzida será 75% da tarifa normal e aplicável aos consumos excedentes

Artigo 35º

Legislação subsidiária das tarifas do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

De acordo com a natureza da matéria e em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento, é subsidiariamente aplicável o disposto na legislação em vigor, na regulamentação setorial e, sucessivamente:

a) O Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 92/2010, de 26 de julho e pela Lei nº 12/2014, de 6 de março.

b) A Lei nº 23/96, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 12/2008, de 26 de fevereiro, nº 24/2008, de 2 de junho, nº 6/2011, de 10 de março, nº 44/2011, de 22 de junho e nº 10/2013, de 28 de janeiro.

c) O Decreto-Lei nº 114/2014, de 21 de julho.

d) O Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de junho.

e) O Decreto-Regulamentar nº 23/1995, de 23 de agosto.»

SECÇÃO IV

Tarifário de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos

Artigo 36º

Tarifário de serviço de gestão de resíduos urbanos

São devidas tarifas pela prestação de serviços, em gestão direta das unidades orgânicas municipais, incluindo a gestão por via de serviços municipalizados, no âmbito da atividade de gestão de resíduos urbanos, constantes do Tarifário de Resíduos Urbanos e respetivo Relatório de Fundamentação Económica, anexos ao presente Regulamento.

Artigo 37º

Incidência do tarifário de serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — Estão sujeitos às tarifas, fixa e variável, relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos todos os utilizadores finais da área do Município de Lisboa, a quem sejam prestados os respetivos serviços, dispondo ou não de contrato com a EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. empresa responsável pelo abastecimento de água no Município de Lisboa, sendo as mesmas devidas a partir da entrada em vigor do presente Regulamento.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas, os utilizadores finais, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos, cuja produção diária seja inferior a 1100 litros e que não tenha como objeto da sua actividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, são classificados da seguinte forma:

a) Utilizador Doméstico: aquele que usa os prédios urbanos para fins habitacionais.

b) Utilizador Não doméstico: aquele que não esteja abrangido pelo número anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

Artigo 38º

Estrutura tarifária do serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são facturados aos utilizadores finais, domésticos e não domésticos, as seguintes tarifas:

a) A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 dias, diferenciada em função da tipologia;

b) A tarifa variável, devida em função do nível de utilização do serviço durante o período objecto de facturação, expressa em euros por m^3 de água consumida ou estimada.

2 — As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de deposição de resíduos urbanos;

b) Recolha, transporte, tratamento e eliminação adequada dos resíduos urbanos;

c) Recolha e encaminhamento adequado de resíduos volumosos e verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor.

3 — O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pelo Município relativo à Taxa de Gestão de Resíduos nos termos da Portaria 72/2010, de 4 de Fevereiro.

Artigo 39º

Serviços auxiliares de gestão de resíduos urbanos

Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos, referidas no artigo anterior, o Município de Lisboa cobra ainda valores adicionais pela prestação dos seguintes serviços:

a) Serviços auxiliares de limpezas coercivas em habitações;

b) Serviços de recolhas específicas de resíduos;

Artigo 40º

Tarifa de disponibilidade do serviço de gestão de resíduos urbanos

Aos utilizadores do serviço de gestão de resíduos urbanos, aplica-se uma tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 dias, diferenciada em função da tipologia (doméstico ou não doméstico) dos utilizadores.

Artigo 41º

Tarifa variável do serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — A tarifa variável do serviço de gestão de resíduos, aplicável aos utilizadores domésticos, é única e devida em função do volume de água consumida, expressa em euros por m^3, durante o período objeto de faturação.

2 — A tarifa variável do serviço de gestão de resíduos, aplicável aos utilizadores não domésticos é única e devida em função do volume de água consumida, expressa em euros por m^3, durante o período objeto de faturação.

Artigo 42º

Base de cálculo da tarifa de resíduos urbanos

1 — A tarifa variável de resíduos urbanos é devida em função do consumo de água faturada.

2 — Sempre que os utilizadores domésticos e não domésticos não disponham de serviço de abastecimento de água, o respetivo consumo estima-se em função do consumo médio tendo por referência os utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.

3 — Excecionalmente e quando se demonstre que a indexação ao consumo de água das tarifas variáveis aplicáveis aos utilizadores não domésticos possa não se mostrar adequada por razões atinentes a atividades específicas que prosseguem, nomeadamente ginásios, restauração e cabeleireiros, o Município poderá numa base setorial ou individual definir outro método de cálculo da tarifa.

Artigo 43º

Tarifários especiais do serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — Os utilizadores finais podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos que se encontrem numa situação de carência económica;

b) Utilizadores não domésticos que sejam pessoas colectivas de declarada utilidade pública.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas de disponibilidade.

3 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação da tarifa de disponibilidade e da tarifa variável aplicáveis a utilizadores domésticos.

Artigo 44º

Acesso aos tarifários especiais do serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — Os utilizadores finais que pretendam beneficiar da aplicação dos tarifários especiais previstos nos números anteriores, devem fazer prova dos requisitos exigidos nos termos fixados pelo Município de Lisboa.

2 — Consideram-se em situação de carência económica os utilizadores domésticos que se enquadrem numa das seguintes situações:

a) Carência económica comprovada pelo sistema de segurança social, com benefício em pelo menos uma das seguintes prestações sociais:

vi) Complemento Solidário para Idosos;

vii) Rendimento Social de Inserção;

viii) Subsídio Social de Desemprego;

ix) 1º Escalão do Abono de Família;

x) Pensão Social de Invalidez;

b) Utilizadores domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse:

i) O valor anual da retribuição mínima mensal garantida, nas situações em que existe apenas um sujeito passivo com rendimentos;

ii) O dobro do valor anual da retribuição mínima mensal garantida nas restantes situações.

c) A aplicação dos tarifários sociais será objecto de protocolo a celebrar entre a EPAL e o Município de Lisboa, podendo ser transitoriamente aplicados os parâmetros utilizados pela EPAL para esta finalidade na tarifa de abastecimento da água.

3 — A aplicação dos tarifários especiais tem o período de duração de 1 ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, por iniciativa do interessado e nos 30 dias que antecedem o final daquele período.

Artigo 45º

Aprovação dos tarifários do serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — O tarifário do serviço de gestão de resíduos é aprovado pela Câmara Municipal de Lisboa, nos termos da legislação em vigor.

2 — A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior deve ser publicitada pela Câmara Municipal de Lisboa, antes do envio ao utilizador final da primeira fatura que contenha o novo tarifário.

3 — Os tarifários produzem efeitos relativamente às produções de resíduos entregues a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.

4 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo Município de Lisboa, nomeadamente no respetivo sítio na internet.

Artigo 46º

Periodicidade e requisitos da faturação do tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — A tarifa de resíduos urbanos é cobrada conjuntamente com a fatura do serviço de abastecimento de água, emitida pela EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. e obedece à mesma periodicidade.

2 — A fatura emitida discrimina os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

3 — Os serviços auxiliares previstos no artigo 39º, são cobrados por intermédio de fatura-recibo própria, emitida pelo Município Lisboa no ato de prestação do serviço, sendo o utilizador informado do valor a pagar aquando da sua solicitação.

Artigo 47º

Prazo, forma e local de pagamento das tarifas de serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — O pagamento da fatura emitida pela EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. é efetuado no prazo, forma e locais indicados na mesma.

2 — Para efeitos de pagamento, a fatura é indivisível, não se admitindo o pagamento individualizado de cada uma das suas componentes.

3 — São aplicáveis às dívidas emergentes do serviço de gestão de resíduos urbanos em mora há mais de 30 dias juros, desde a constituição em mora, à taxa legal.

Artigo 48º

Arredondamento dos valores a pagar nas tarifas de serviço de gestão de resíduos urbanos

As tarifas são expressas com quatro casas decimais.

Artigo 49º

Acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

a) Quando a EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A proceda a uma leitura, relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água.

2 — Quando se verificar, na sequência de acertos de faturação, um crédito a favor do utilizador final, pode o mesmo optar por receber esse valor no prazo de 30 dias, ou optar por proceder à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes.

Artigo 50º

Prescrição e caducidade das tarifas de serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — A dívida resultante da liquidação da tarifa prescreve no prazo de 6 meses após a prestação do serviço.

2 — O direito à liquidação caduca no prazo de 6 meses após a prestação do serviço.

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não se inicia enquanto a EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

4 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A., tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca no prazo de 6 meses após o pagamento.

SUBSECÇÃO I

Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos a Grandes Produtores

Artigo 51º

Definição de grandes produtores

1 — Consideram-se grandes produtores todas as entidades com uma produção média diária de resíduos superior a 1.100 litros.

2 — Para efeitos do número anterior, a produção respeita a cada local de recolha.

Artigo 52º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — Nos termos do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de novembro (Regime Geral da Gestão de Resíduos), a deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação e eliminação dos resíduos urbanos provenientes de grandes produtores são da sua exclusiva responsabilidade.

2 — Sem prejuízo do número anterior, os grandes produtores podem recorrer à Câmara Municipal de Lisboa para a prestação dos serviços de resíduos urbanos através da celebração de um contrato de recolha.

Artigo 53º

Recenseamento de Grandes Produtores e responsabilidade da recolha e tratamento

1 — Os Grandes Produtores estão obrigados ao recenseamento junto da CML no prazo de 60 dias após a entrada em vigor do presente regulamento para os produtores existentes, ou, quando se trate de novos estabelecimentos produtores, no prazo de 30 dias antes da sua entrada em funcionamento.

2 — O recenseamento é atualizado em outubro de cada ano de acordo com rotina a fixar no contrato de recolha a celebrar entre as partes.

3 — O recenseamento será efetuado, por estabelecimento produtivo ou morada, através do envio, por via eletrónica, para o endereço RUGrandesProdutores@cm-lisboa.pt do formulário em Anexo a este Regulamento.

4 — O recenseamento fora dos prazos estipulados nos nºs 1 e 2 fica sujeito à aplicação das penalidades legais.

5 — No processo de recenseamento, o GP informará o Município se pretende optar pelo recurso aos serviços municipais de recolha e tratamento dos resíduos ou se opta por assumir a responsabilidade dessas tarefas através da entrega de uma declaração que identificará os termos em que irá concretizar a mesma (recurso a entidades terceiras, indicando-as ou assegurando-as pelos seus próprios meios).

6 — No caso do GP optar por recolher e tratar os resíduos sob a sua responsabilidade, o Município deixará de prestar os respetivos serviços nas moradas em causa.

Artigo 54º

Tarifa de serviço de gestão de resíduos urbanos aplicável a grandes produtores

1 — Os grandes produtores que tenham optado pelos serviços municipais de recolha de resíduos urbanos ficam sujeitos a uma tarifa a variar no intervalo [45€, 80€] sobre os resíduos indiferenciados (RI), em resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$Tf = 80\,€ - 50\,€ \times \frac{RC}{RC + RI}$$

onde:

Tf – tarifa em € por tonelada incidente sobre RI entregues ao município

RC – Resíduos recicláveis, expressos em toneladas, entregues ao município

RI – Resíduos indiferenciados, expressos em toneladas, entregues ao município

A fórmula não é aplicável sempre que a relação RC/(RC+RI) seja superior a 70%, situações em que a tarifa sobre indiferenciados será de 45€.

2 — A quantidade mensal em toneladas de resíduos recicláveis (RC) e de resíduos indiferenciados (RI) é obtida com base na seguinte fórmula:

$$Qtd = \frac{V}{1000} \times F \times D$$

onde:

Qtd – quantidade mensal de resíduos expressos em toneladas

V – volume total em litros correspondente aos contentores instalados/disponibilizados

F – frequência de recolha em 30 dias

D – densidade estimada em [tonelada/m^3] a fixar em cada contrato face aos diferentes tipos de resíduos.

3 — Transitoriamente e até à assinatura de contrato após recenseamento aplica-se o tarifário do regime geral em função do consumo de água.

4 — Sempre que o recenseamento observe os prazos estipulados no nº 1 do artigo 53º, os valores pagos antes da data da entrada em vigor do contrato de recolha serão obrigatoriamente objeto de acerto de contas por confronto entre os valores anteriormente liquidados e os resultantes do contrato de recolha.

5 — O disposto nos números anteriores não se aplica aos GP abrangidos pelo Sistema de Recolha Pneumática de Resíduos Urbanos do Parque das Nações, sujeitos a regulamentação específica.

Artigo 55º

Recusa da realização do serviço de gestão de resíduos urbanos a grandes produtores

O Município de Lisboa pode recusar a realização do serviço de gestão de resíduos urbanos, designadamente, quando:

a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto na legislação em vigor;

b) Se verificar a inacessibilidade dos contentores à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;

c) Não forem cumpridas as regras municipais de separação de resíduos

Artigo 56º

Regime transitório do serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — Os utilizadores não domésticos com um consumo de água superior a 50 m3 por 30 dias, beneficiam de uma tarifa variável reduzida enquanto vigorar o período de recenseamento de 60 dias dos grandes produtores.

2 — Durante este período, os utilizadores beneficiam da aplicação de uma tarifa variável reduzida, que consiste numa redução de 50% do tarifário.

3 — Após aquele período haverá lugar à regularização da faturação em função dos seguintes critérios:

a) Os utilizadores que sejam classificados como grandes produtores por encontro de contas;

b) Os utilizadores que não sejam classificados como grandes produtores, passam a pagar a totalidade da tarifa em função dos consumos de água, devendo o valor descontado durante o período de recenseamento ser reposto na fatura subsequente ou passam a ficar sujeitos aos métodos de cálculo específicos definidos ao abrigo do número três do artigo 42º com os acertos a que houver lugar.

Artigo 57º

Legislação subsidiária do tarifário de serviço de gestão de resíduos urbanos

De acordo com a natureza da matéria, e em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento, é subsidiariamente aplicável o disposto na legislação em vigor, na regulamentação setorial e sucessivamente:

a) O Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro.

b) O Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto alterado pelo Decreto-Lei nº 92/2010, de 26 de julho e pela Lei nº 12/2014, de 6 de março.

c) A Lei nº 23/96, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 12/2008, de 26 de fevereiro, nº 24/2008, de 2 de junho, nº 6/2011, de 10 de março, nº 44/2011, de 22 de junho e nº 10/2013, de 28 de janeiro.

d) O Decreto-Lei nº 114/2014, de 21 de julho.

e) A Deliberação nº 928/2014, de 15 de abril – Tarifário do serviço de gestão de Residupos Sólidos Urbanas, publicado no Diário da Republica, 2ª série, nº 74, de 15 de Abril, aprovado por deliberação do Conselho Diretivo da ERSAR nº 928/2014

SECÇÃO V

Taxa Municipal de Proteção Civil

Artigo 58º

Taxa municipal de proteção civil

É devida taxa municipal de proteção civil, em conformidade com o n.º2 do artigo 5.º da Lei nº53-E/2006, de 22 de dezembro, que visa, em particular, remunerar os serviços assegurados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil nos domínios da proteção civil, do combate aos incêndios e da garantia da segurança de pessoas e bens.

Artigo 59º

Incidência objetiva da taxa municipal de proteção civil

1 — A taxa municipal de proteção civil incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios urbanos ou frações destes, situados no concelho de Lisboa, tal como esse valor é determinado para efeitos do Imposto Municipal sobre Imóveis.

2 — A taxa municipal de proteção civil incide também sobre o valor patrimonial tributário dos prédios urbanos ou frações destes, situados no concelho de Lisboa, com risco acrescido por relação com a condição de degradado, devoluto ou em estado de ruína.

3 — A taxa municipal de proteção civil incide ainda sobre as atividades e usos de risco acrescido em edifícios, recintos ou equipamentos, situados no concelho de Lisboa, tal como identificados em Anexo ao presente regulamento.

Artigo 60º

Incidência subjetiva da taxa municipal de proteção civil

1 — É sujeito passivo da taxa municipal de proteção civil prevista no nº 1 do artigo anterior o sujeito passivo do correspondente Imposto Municipal sobre Imóveis.

2 — É sujeito passivo da taxa municipal de proteção civil prevista no nº 2 do artigo anterior, o sujeito passivo do correspondente Imposto Municipal sobre Imóveis.

3 — São ainda sujeitos passivos da taxa municipal de proteção civil prevista no nº 3 do artigo anterior, as pessoas singulares ou coletivas que no concelho de Lisboa exerçam as atividades ou usos de risco acrescido identificadas em Anexo ao presente regulamento, na condição de entidade que explora o edifício, recinto ou equipamento ou de entidade gestora dos mesmos quando disponham de espaços comuns ou partilhados ou serviços coletivos.

4 — Para efeito da identificação das categorias de risco por utilização-tipo, aplica-se o disposto no Anexo ao presente Regulamento

Artigo 61º

Facto gerador e periodicidade da taxa municipal de proteção civil

O facto gerador da taxa municipal de proteção civil reside na titularidade dos prédios tributáveis, tal como resultante do artigo anterior, a 31 de dezembro de cada ano, ou no exercício a essa data dos usos ou das atividades tributáveis.

Artigo 62º

Isenções da taxa municipal de proteção civil

1 — Estão isentos da taxa municipal de proteção civil, no âmbito exclusivo do nº 1 do artigo 60º, os proprietários dos imóveis cujo valor patrimonial seja inferior a € 20.000.

2 — Estão isentos no âmbito exclusivo do nº 3 do artigo 60º e por relação unicamente com as utilizações-tipo com a 1ª e 2ª categorias de risco, conforme anexo ao presente Regulamento:

a) "Estacionamentos" com áreas brutas ≤ 9.600 m;
b) "Administrativos" com efetivo ≤ 1.000;
c) "Espetáculos e reuniões públicas" com efetivo ≤ 1.000 ou ≤ 15.000 se ao ar livre;
d) "Comerciais e gares de transporte" com efetivo ≤ 1.000;
e) "Desportivos e de lazer" com efetivo ≤ 1.000 ou ≤ 15.000 se ao ar livre.

Artigo 63º

Valor da taxa municipal de proteção civil

1 — O valor anual da taxa municipal de proteção civil relativamente aos prédios a que se refere o nº 1 do artigo 60º é de 0,0375% do valor patrimonial tributário.

2 — O valor anual da taxa municipal de proteção civil relativamente aos prédios a que se refere o nº 2 do artigo 60º é de 0,3% no tocante aos prédios degradados e de 0,6% no caso dos prédios devolutos ou em ruína, como tal considerados para efeitos do Imposto Municipal sobre Imóveis.

3 — O valor anual da taxa municipal de proteção civil relativamente aos prédios, equipamentos e usos a que se refere o nº 3 do artigo 60º, é o que resulta da aplicação das

disposições do anexo ao presente Regulamento.

4 — As entidades que estando enquadradas numa das categorias referidas no Anexo a este Regulamento por relação com as atividades /usos de risco acrescido e não apresentem as medidas de autoproteção nos termos e prazos definidos no Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro, terão um agravamento de 50% na respetiva categoria.

Artigo 64º

Liquidação da taxa municipal de proteção civil

1 — A liquidação da taxa municipal de proteção civil será feita por relação com o cadastro do valor patrimonial dos prédios relativos a 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeita, no caso do nº 1 e 2 do artigo 60º, e de acordo com o cadastro de atividades de risco e respetivos titulares reportado ao mesmo momento, no caso do nº 3 do mesmo artigo.

2 — A liquidação será feita no segundo semestre de cada ano económico, por iniciativa dos serviços municipais, da Autoridade Tributária e Aduaneira ou de outra entidade com quem o Município celebre acordo neste sentido, nos termos que para tal vierem a ser fixados.

3 — Em matéria de liquidação aplicam-se supletivamente as regras que nesta matéria ficarem vertidas em acordo a celebrar com outra entidade, nos termos previstos no número anterior, com as devidas adaptações.

Artigo 65º

Dispensa de pagamentos suplementares

Aos sujeitos passivos da taxa municipal de proteção civil que mantenham regularizado o respetivo pagamento não pode ser exigido o pagamento de qualquer outra taxa em virtude de serviços que lhes sejam prestados pelo Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa ou outros serviços no dominio da proteção civil.

Artigo 66º

Pagamento da taxa municipal de proteção civil

1 — O prazo de pagamento da taxa é de 30 dias.

2 — Em matéria de pagamento aplicam-se supletivamente as regras que nesta matéria ficarem vertidas em acordo a celebrar com outra entidade, nos termos previstos no nº 2 do artigo 64º, com as devidas adaptações.

Artigo 67º

Publicidade dos serviços objeto da taxa municipal de protecção civil

As prestações realizadas pelo Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa ou outros serviços da Câmara Municipal de Lisboa no domínio da proteção civil são objeto de divulgação pública no sítio da internet da Câmara Municipal de Lisboa.

SECÇÃO VI

Taxa Municipal Turística

Artigo 68º

Taxa municipal turística

As taxas municipais turísticas previstas no presente regulamento são devidas em contrapartida do singular aproveitamento turístico proporcionado pelo conjunto de atividades e investimentos relacionados direta e indiretamente com a atividade turística, designadamente, através da realização de obras de construção, de manutenção, de reabilitação e de requalificação urbanas e das demais benfeitorias efetuadas em bens do domínio público e privado municipal, em zonas de cariz potencialmente turístico, e do benefício originado pela prestação do serviço público de informação e apoio aos turistas, e ainda pelo serviço público de dinamização cultural e recreativa da cidade.

Artigo 69º

Modalidades da taxa municipal turística

A taxa municipal turística institui-se nas modalidades de:

a) taxa de dormida;
b) taxa de chegada por via aérea;
c) taxa de chegada por via marítima.

Subsecção I

Taxa de Dormida

Artigo 70º

Incidência e valor da taxa de dormida

A taxa de dormida é devida por hóspede com idade superior a 13 anos e por noite nos empreendimentos turísticos e nos estabelecimentos de alojamento local, localizados no Município de Lisboa com valor unitário conforme Anexo a este Regulamento, até a um máximo de 7 (sete) noites por pessoa.

Artigo 71º

Isenções da taxa de dormida

Ficam isentos da taxa de dormida os hóspedes cuja estada seja motivada pela obtenção de serviços médicos.

Subsecção II

Taxa de Chegada por Via Aérea

Artigo 72º

Incidência e valor da taxa de chegada por via aérea

A taxa de chegada por via aérea é devida por passageiro que desembarque no Aeroporto Internacional de Lisboa, com valor unitário conforme Anexo a este Regulamento.

Artigo 73º

Isenções da taxa de chegada por via aérea

1 - Ficam isentos da taxa de chegada:

a) Passageiros em relação aos quais não seja emitido bilhete autónomo;

b) Os passageiros em trânsito ou transferência no Aeroporto Internacional de Lisboa, na medida em que a sua chegada a Lisboa não tem fins turísticos;

c) Os passageiros com domicílio fiscal em território nacional.

2 – A isenção prevista na alínea c) do número anterior concretiza-se, quando aplicável, pelo reembolso ao passageiro da verba liquidada e cobrada, mediante pedido a efetuar no prazo de 1 ano a contar da data da chegada.

3 – Os procedimentos de liquidação e reembolso serão estabelecidos através de regulamento de execução específico para o efeito.

Subsecção III

Taxa de Chegada por Via Marítima

Artigo 74º

A taxa de chegada por via marítima é devida por passageiro que desembarque de navio de cruzeiro em escala, nos terminais de navios de cruzeiro localizados no Município de Lisboa, com valor unitário conforme Anexo a este Regulamento.

Subsecção IV

Liquidação e Pagamento da Taxa Municipal Turística

Artigo 75º

Liquidação, arrecadação e pagamento da taxa municipal turística

1 – A liquidação e arrecadação da taxa de dormida compete às pessoas singulares ou coletivas que explorem os empreendimentos turísticos e os estabelecimentos de alojamento local, que devem fazer refletir, de forma autónoma, na fatura o valor correspondente a esta taxa.

2 – A liquidação e arrecadação da taxa de chegada por via aérea e da taxa de chegada por via marítima compete, respetivamente à concessionária do serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil no aeroporto internacional de Lisboa e às entidades incumbidas da exploração dos terminais de navios de cruzeiro.

3 – Não é admitido o pagamento em prestações da taxa municipal turística.

4 – As entidades identificadas no n.º 1 não podem emitir faturas respeitantes ao serviço de alojamento nem aceitar o respetivo pagamento por parte dos hóspedes sem que seja somado o valor da taxa de dormida.

5 – As entidades envolvidas na liquidação, arrecadação, controle e fiscalização da aplicação das taxas turísticas poderão ser compensadas pelas despesas administrativas com um montante a definir.

6 – A operacionalização dos procedimentos previstos nos números 1, 2 e 5 poderão ser objecto de protocolo a celebrar entre a Município de Lisboa e as entidades responsáveis.

Artigo 76º

Obrigação declarativa e de transferência da taxa municipal turística

1 – As entidades responsáveis pela liquidação e arrecadação da taxa municipal turística devem apresentar, por transmissão eletrónica de dados, até ao último dia do mês seguinte àquele a que respeitam as operações sujeitas, uma declaração relativa às verbas arrecadadas.

2 – O modelo da declaração prevista no número anterior e o procedimento de envio de declarações por transmissão eletrónica de dados são aprovados pela Câmara Municipal de Lisboa.

3 – A taxa deve ser transferida, pelas entidades referidas no nº 1, até ao último dia do mês seguinte àquele a que respeitam as operações sujeitas, sendo devidos juros de mora à taxa legal aplicável pelo não pagamento dentro deste prazo.

4 – Em alternativa ao disposto no número anterior poderá o Município de Lisboa definir um modelo de transferência mensal por estimativa.

Artigo 77º

Gestão das operações de liquidação e arrecadação da taxa municipal turística

O Município de Lisboa poderá delegar noutra entidade a gestão das operações de liquidação e arrecadação da taxa prevista na presente secção, ao abrigo do disposto no artigo 51º do Código do Procedimento e Processo Tributário.»

CAPÍTULO IV

Da liquidação e da cobrança das taxas

SECÇÃO I

Regras gerais

Artigo 78º

Liquidação

1 — A liquidação é o ato tributário através do qual é fixado o montante a pagar por um certo munícipe, sendo efetuada pelo serviço a quem, na orgânica municipal, tenha sido atribuída essa competência.

2 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, faz -se em função desse calendário.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior considera-se semana de calendário o período de segunda-feira a domingo.

4 — Na liquidação das taxas devidas pela emissão de licença ou autorização, se estas não corresponderem a um ano completo, levar-se-ão em conta tantos duodécimos quantos os meses contados até final do ano.

Artigo 79º

Notificação da liquidação

1 — As notificações das liquidações periódicas são efetuadas por via postal simples.

2 — As notificações são efetuadas obrigatoriamente por carta registada com aviso de receção, sempre que tenham por objeto atos ou decisões suscetíveis de alterarem a situação tributária dos munícipes ou a convocação destes para assistirem ou participarem em atos ou diligências.

3 — As notificações não abrangidas pelos números anteriores são efetuadas por carta registada.

4 — As notificações referidas nos nºs 1 e 3 do presente artigo podem ser efetuadas por telefax ou via Internet, quando exista conhecimento da caixa de correio eletrónico ou número de telefax do notificado e se possa posteriormente confirmar o conteúdo da mensagem e o momento em que foi enviada.

5 — As notificações contêm a decisão, os seus fundamentos e meios de defesa e o prazo para reagir contra o ato notificado, a indicação da entidade que o praticou e se o fez no uso de delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário se for o caso.

Artigo 80º

Reclamação graciosa

1 — Qualquer interessado pode reclamar da liquidação das taxas, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação, junto do Município de Lisboa.

2 — A reclamação deverá ser decidida no prazo de 60 dias, notificando -se o interessado do teor da decisão e da respetiva fundamentação.

Artigo 81º

Revisão, anulação e restituição de receitas

1 — A revisão de atos tributários, a anulação de documentos de cobrança ou a restituição de importâncias pagas compete à Direção Municipal de Finanças, mediante proposta prévia dos serviços municipais, subscrita ou confirmada e devidamente fundamentada pelos respetivos diretores.

2 — Se se verificar que na liquidação das taxas e outras receitas houve erros ou omissões dos quais resultaram prejuízos para o Município, os serviços promovem de imediato a liquidação adicional, notificando o sujeito passivo, por carta registada, com aviso de receção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias.

3 — Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar bem como a comunicação de que em caso de não pagamento

tempestivo o Município recorrerá à cobrança coerciva, por meio de processo de execução fiscal.

4 — Quando haja sido liquidada e cobrada quantia superior à devida e não tenham decorrido 4 anos sobre o pagamento, os serviços promovem a compensação, se for o caso, ou a restituição ao interessado, nos termos da lei, no prazo de 60 dias contados da confirmação do erro, da importância indevidamente cobrada.

Artigo 82º

Cobrança

1 — A cobrança das taxas e outras receitas municipais só poderá ser efetuada, por inteiro, no momento do pedido do ato, se a lei ou outros regulamentos assim o dispuserem.

2 — O pagamento total é devido no momento do pedido do ato gerador da obrigação – tributária, nos seguintes casos:

a) Taxas administrativas;

b) Pedidos de urgência;

c) Meras comunicações prévias;

e) Comunicações prévias com prazo;

f) Casos de autoliquidação.

SECÇÃO II

Regras especiais

Artigo 83º

Taxas cemiteriais

1 — A cedência de compartimentos municipais só pode ser feita por períodos de 5 e 25 anos, havendo lugar ao pagamento de taxa em função do período escolhido nos termos da Tabela de Taxas Municipais.

2 — As atuais cedências de compartimentos municipais mantêm os respetivos períodos e taxação anual, podendo transitar para o regime previsto no ponto anterior a requerimento do interessado.

3 — Na trasladação de jazigos municipais [perpétuos e por 50 anos] para jazigos particulares, sepulturas perpétuas e outros municípios há lugar ao reembolso da taxa paga, deduzidas as anuidades vencidas.

4 — A remarcação de qualquer serviço sujeito ao pagamento de taxa administrativa implica novo pagamento da respetiva taxa.

5 — A trasladação de compartimentos municipais perpétuos e por 50 anos para outro compartimento fica sujeita à mudança de modalidade de 25 anos, não havendo lugar a qualquer reembolso e sendo a trasladação paga.

6 — A taxa de remoção, inutilização e transporte a vazadouro de revestimento de sepulturas temporárias é cobrada juntamente com a de licença de obra respetiva.

SECÇÃO III

Desincentivos

Artigo 84º

Desincentivos

Ao valor das taxas constantes na Tabela de Taxas Municipais podem ser aplicados coeficientes de desincentivo à prática de certos atos ou operações, devidamente previstos na tabela.

CAPÍTULO V

Do pagamento e do não cumprimento

SECÇÃO I

Do pagamento

SUBSECÇÃO I

Artigo 85º

Do pagamento

1 — As taxas e outras receitas municipais são pagas na tesouraria da Câmara Municipal, nos postos de cobrança admitidos, bem como noutros locais ou em equipamento de

pagamento automático, sempre que tal seja permitido, até à data limite constante do documento de liquidação.

2 — As taxas e outras receitas municipais podem ser pagas por compensação e por dação em cumprimento quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.

Artigo 86º

Pagamento em prestações

1 — É admissível o pagamento em prestações das taxas, salvo existindo disposição legal ou regulamentar em contrário ou que o regule de forma especial, desde que cada prestação não seja inferior a 1 Unidade de Conta de acordo com o Código das Custas Judiciais.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — Apenas são admitidas até 12 prestações mensais e sucessivas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, as regras previstas no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, sendo extraída pelos serviços competentes certidão de dívida com base nos elementos que tiverem ao seu dispor, a fim de ser instaurado processo de execução fiscal se o acionamento da garantia, prestada nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, não for suficiente.

6 — Aos serviços liquidadores das taxas cabe a instrução dos pedidos de pagamento em prestações e ao Presidente da Câmara, com possibilidade de subdelegação nos Vereadores com o pelouro da área dos serviços liquidadores, a autorização dos pedidos.

SUBSECÇÃO II

Dos prazos

Artigo 87º

Prazo geral

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou regulamentação específica fixe prazo diferente.

2 — Pelo não pagamento atempado são devidos juros de mora à taxa legal aplicável por mês de calendário ou fração.

3 — Nas situações em que o ato ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem a necessária permissão administrativa ou mera comunicação prévia, bem como nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

4 — Os prazos previstos nos números anteriores não podem ser alterados, salvo nos casos expressamente previstos na lei.

Artigo 88º

Contagem dos prazos

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

SECÇÃO II

Do não cumprimento

Artigo 89º

Falta de pagamento de taxas ou despesas

1 — O procedimento administrativo extingue-se pela falta de pagamento, no prazo devido, de quaisquer taxas ou despesas devidamente liquidadas.

2 — Os interessados podem obstar à extinção do procedimento se realizarem o pagamento em dobro da quantia em falta nos 10 dias seguintes ao termo do prazo fixado para o seu pagamento.

Artigo 90º

Extração das certidões de dívida

Findo o prazo de pagamento voluntário estabelecido nas leis tributárias, será extraída pelos serviços competentes certidão de dívida com base nos elementos que tiverem ao seu dispor.

CAPÍTULO VI

Das contra-ordenações

Artigo 91º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contra-ordenações:

a) As infrações às normas reguladoras das taxas;

b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais e para obtenção de isenções ou reduções.

2 — Os casos previstos no número anterior são sancionados com coima de 1 a 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e de 2 a 10 vezes para as pessoas coletivas.

CAPÍTULO VII

Regime transitório de taxas

Artigo 92º

Normas de salvaguarda

1 — Nas licenças de ocupação de mercados municipais, lojas e lugares, emitidas antes de 18 de julho de 2005, e nas licenças de atividade em feiras e venda ambulante, quando o comerciante for pessoa singular ou micro empresa, o valor da taxa a liquidar, em cada ano, corresponde ao valor em vigor no ano anterior para cada ocupação objeto de regime transitório, acrescido da diferença entre a taxa que se visa atingir e a do ano anterior, afeta do coeficiente anual aplicável, conforme a seguinte fórmula:

$Ttn = Ttn\text{-}1 + [(Tbn - Ttn\text{-}1) \times Cn]$, sendo $Tbn = Tbn\text{-}1 \times (Ca)$

em que:

Ttn — Taxa do regime transitório a liquidar no ano.

Ttn - 1 — Valor da taxa do regime transitório no ano anterior.

Tbn — Taxa de ocupação em mercados e lojas, ocupações em mercados — lugares e ocupação em feiras e venda ambulante, a publicar na Tabela do ano (valor da taxa a atingir).

Tbn - 1 — Taxa de ocupação em mercados e lojas, ocupações em mercados — lugares e ocupação em feiras e venda ambulante publicada na Tabela relativa ao ano anterior.

Cn= Coeficiente anual aplicável para atingir a taxa no final dos anos de transição:

para 2015 — 0,4; para 2016 — 0,5; para 2017 — 0,6; para 2018 — 0,7; para 2019 — 0,8; para 2020 — 0,9; para 2021 — 1

CA — Coeficiente de atualização anual da Tabela de Taxas.

2 — O montante das taxas de compensação pagas pelos comerciantes que sejam pessoas singulares ou microempresas será deduzido, ao longo do período de transição, na taxa de ocupação mensal devida, sendo que o valor mensalmente a pagar não poderá, em caso algum, ser inferior ao valor mensal da taxa que era devido em 31 de dezembro de 2009.

3 — O disposto nos números anteriores não prejudica as atualizações, permitidas por lei nem as isenções estabelecidas neste regulamento.

TÍTULO III

Regulamentação de preços e outras receitas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 93º

Objeto

Estabelecem-se no presente título as disposições genéricas aplicáveis aos critérios e métodos, aos procedimentos a adotar para a fixação, sua alteração e publicitação de preços e outras receitas pela Câmara Municipal de Lisboa.

Artigo 94º

Âmbito

1 — O presente título do Regulamento tem por âmbito os preços e outras receitas a aplicar em todas as relações que se estabeleçam entre o município e as pessoas singulares ou coletivas que não sejam classificadas no âmbito da relação jurídico-tributária.

2 — Os preços e demais instrumentos de remuneração a cobrar pelo Município de Lisboa respeitam, entre outros, às atividades de saneamento de águas residuais, à gestão de resíduos urbanos e à utilização de instalações desportivas municipais de uso público.

3 — Os preços e outras receitas, previstos no presente título, são definidos e aprovados pela Câmara Municipal.

4 — Mantêm -se em vigor os preços que tenham sido objeto de definição anterior e que não sejam objeto de deliberação pela Câmara Municipal.

Artigo 95º

Critério de fixação

1 — Os preços e outras receitas não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens, sendo medidos em situação de eficiência produtiva.

2 — A Câmara Municipal de Lisboa pode fixar preços diferenciados, por razões de promoção das correspondentes atividades, por razões sociais, culturais, do âmbito da educação formal e informal, de apoio, incentivo e desenvolvimento da prática, individual ou coletiva, de atividade física e do desporto ou de reciprocidade de benefícios com outras entidades.

Artigo 96º

Indemnizações por prejuízos

As indemnizações por prejuízos sofridos pelo Município, nomeadamente por danos em bens do património municipal, são calculadas com base no custo da sua reposição ou reparação, dado pelos custos diretos e indiretos ocorridos, ou no valor resultante de normas legais aplicáveis.

TÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 97º

Outros regulamentos municipais

1 — A entrada em vigor do presente Regulamento não afasta a aplicação dos regulamentos que definam taxas e outras receitas, não previstas no presente regulamento.

2 — As disposições do presente Regulamento constituem normas subsidiárias relativamente às disposições dos demais regulamentos municipais que regulem, em especial, os atos e os factos sujeitos às taxas previstas no presente regulamento, nomeadamente na Tabela de Taxas Municipais anexa.

3 — O "pedido de licenciamento inicial" para efeitos de licenciamento de publicidade quando aplicado ao licenciamento de identificação de um estabelecimento comercial não carece de renovação anual ao abrigo do regime simplificado, previsto no artigo 16.º do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa.

4 — Durante o ano de 2010, por razões de equidade, o valor das taxas pela ocupação do espaço público por toldos, esplanadas e outros elementos físicos, continua a ser o do valor das taxas que eram devidas ao abrigo da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais agora revogada.

5 — Durante o ano de 2010, por razões de equidade, o valor das taxas de publicidade e de ocupação do espaço público com mobiliário urbano ou com eventos de qualquer natureza (à excepção das ocupações por obras estaleiros ou bombas de combustível), é o do valor das taxas que eram devidas ao abrigo da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais agora revogada, acrescido de 5 %.

Artigo 98º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogados:

a. A parte da atual Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Lisboa (TTORM), aprovada pela Assembleia Municipal por meio da Deliberação nº 02/AM/2009, publicada no 1º Suplemento ao Boletim Municipal nº 777, de 8 de janeiro de 2009, referente às taxas, permanecendo em vigor todos os outros valores, bem como as disposições dos regulamentos, posturas e editais aprovados pelo Município de Lisboa em data anterior à data de entrada em vigor do presente Regulamento e que com ele não estejam em contradição.

b. O Edital nº 53/88, de 20 de maio e a Deliberação nº 11/AM/96, relativos a Tarifa de Saneamento do Município de Lisboa.

Artigo 99º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — Excetua-se do disposto no número anterior a subsecção II, a qual entra em vigor no dia 1 de Abril de 2015 e as subsecções I e III da secção VI., as quais entram em vigor a 1 de Janeiro de 2016.

Índice

1. INTRODUÇÃO 3
2. TARIFA DE SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS (AR) 5
2.1 Enquadramento Geral 5
2.2 Fundamentação económico-financeira do Tarifário 6
2.2.1 Enquadramento do Custeio 6
2.2.2 Metodologia do Custeio 6
2.2.3 Natureza e Englobamento dos Custos 7
2.2.4 Metodologia e cálculo dos tarifários 9
2.3 Conclusão 17
3. TARIFA DE RESÍDUOS URBANOS 18
3.1 Enquadramento geral 18
3.2 Fundamentação económico-financeira do tarifário 19
3.2.1 Enquadramento do custeio 19
3.2.2 Metodologia do Custeio 20
3.2.3 Natureza e Englobamento dos Custos 21
3.2.4 Metodologia e cálculo dos Tarifários 23
3.3 Conclusão 30
4. TAXA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (TMPC) 30
4.1 Enquadramento Geral 30
4.2 Fundamentação económico-financeira da taxa 33
4.2.1 Enquadramento da atividade e do custeio 33
4.2.2 Metodologia de custeio 35
4.3 Conclusão 37
5. TAXA MUNICIPAL TURISTICA (TMT) 38
5.1 Enquadramento Geral 38
5.2 Fundamentação económico-financeira da Taxa 39
5.2.1 Enquadramento da atividade e do custeio 39
5.2.2 Metodologias de Custeio 39
5.3 Conclusão 41
6. REPERCUSSÃO DE TAXAS 38
6.1 Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) 42
6.2 Taxa de Recursos hídricos (TRH): 43

Relatório de fundamentação económica e financeira

1. INTRODUÇÃO

O Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais (RGTAL), instituído pela Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, fixa que as taxas das autarquias locais assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens de domínio público e privado das autarquias ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

O RGTAL estipula que as taxas municipais e os seus montantes devem ser fundamentados por estudos económicos e financeiros que evidenciem:

- A recuperação pela Autarquia dos custos incorridos (diretos e indiretos) com os benefícios / serviços proporcionados aos munícipes;
- A equidade do montante fixado face ao benefício para o munícipe, garantindo que este não é inferior àquele ("o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o principio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular");

Preserva, contudo, a possibilidade de a política de taxas adotada pela Autarquia poder ser também utilizada como instrumento de promoção ou inibição de determinadas práticas/comportamentos por parte dos munícipes.

Compete à Assembleia Municipal deliberar sobre taxas municipais mediante a aprovação de Regulamento que, obrigatoriamente, deve integrar:

- A base de incidência objetiva e subjetiva das taxas;
- O seu valor ou fórmula de cálculo;
- A sua fundamentação económica e financeira;
- O regime de isenções e sua fundamentação;
- Os modos e periodicidade de pagamento.

A Câmara Municipal de Lisboa fez, em 2010, a devida adequação aos imperativos da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, antes referida, com a elaboração de um Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa e de um relatório de fundamentação económica e financeira das taxas municipais, configurando a atual Tabela de Taxas Municipais (TTM), objeto de discussão pública e de aprovação pelos órgãos municipais, por deliberações tomadas nas reuniões de Câmara Municipal realizadas em 24 de março, (Proposta nº 104/CM/2010), 14, 20 e 26 de abril de 2010, (Propostas nº

Relatório de fundamentação económica e financeira

165/CM/2010, nº 166/CM/2010 e nº 167/CM/2010, respetivamente), e aprovação da Assembleia Municipal, na sua sessão de 27 de abril de 2010, (Deliberações nº 26/AM/2010 nº 27/AM/2010 nº 28/AM/2010 e nº 29/AM/2010), após inquérito público e com publicação no Boletim Municipal n.º 834, 1.º suplemento, de 15 de fevereiro de 2010.

Foi assim aprovado o Regulamento nº 391-A/2010, publicado no Diário da República n.º 84, de 30 de abril de 2010, pelo qual a Câmara Municipal de Lisboa procedeu à codificação dos procedimentos gerais quanto à liquidação, cobrança e pagamentos de taxas, bem como normas sobre preçários devidos ao município de Lisboa, com base, entre outros, no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, na Lei das Finanças Locais, na lei Geral Tributária, no Código de Procedimento e de Processo Tributário e no Código do Procedimento Administrativo.

É ora necessária uma atualização do trabalho então efetuado, com alteração dos quantitativos e/ou âmbito de algumas taxas, bem como da criação de outras, para adequação da atual tabela de Taxas Municipal e à Tabela de Preços (tarifários) à evolução verificada, quer em termos e quadro legal, desde logo reportando à entrada em vigor do Licenciamento Zero, aprovado pelo Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 141/2012, de 11 de julho, bem como da regulação do sector das águas e dos resíduos urbanos, quer dos comportamentos e práticas manifestas na Cidade, quer de organização e procedimentos dos serviços municipais

Na continuidade do esforço de codificação das taxas e tarifários do Município de Lisboa é alterada a tarifa de saneamento, é criada a tarifa de resíduos urbanos, é criada a Taxa de Proteção Civil, é criada a Taxa Turística e são alteradas outras taxas municipais, por modificação de descritivos, âmbito, e/ou valor, com criação, substituição e eliminação de taxas municipais incluídas nas atividades que já estão patenteadas na atual Tabela de Taxas.

O presente relatório contempla a metodologia, fórmulas e conceitos de fundamentação económica para o estabelecimento das taxas a incorporar na atual Tabela de Taxas Municipal (TTM), bem como do tarifário de recolha de águas residuais e de resíduos urbanos, em linha com o estabelecido no RGTAL e demais legislação aplicável, que é complementado com o custeio de taxas (Anexo 2.1), o quadro dos coeficientes aplicados à ocupação de espaço público, publicidade e atividades económicas (anexo 2.2) e tabela de taxas com modificações (anexo 2.3).

2. TARIFA DE SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS (AR)

2.1 Enquadramento Geral

A gestão dos sistemas de saneamento de águas residuais urbanas é um serviço público essencial ao bem-estar das populações, à atividade económica e à proteção da saúde pública e do meio ambiente, e que se deve pautar por princípios de universalidade no acesso, de continuidade e de qualidade do serviço prestado. Em paralelo, deve-se garantir, a eficiência e a sustentabilidade da atividade, através da equipartição dos respetivos encargos, pelos utilizadores dos serviços, no respeito pelo princípio do "utilizador-pagador".

No quadro legal são de considerar, desde logo, o Decreto-Lei nº 194/2009 de 20 de agosto, e alterações subsequentes através do Decreto-Lei nº 92/2010, de 26 de junho, e da Lei nº 12/2014 de 6 de março que estabeleceu o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de águas, saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, a Lei nº 10/2014, de 6 de março, que aprovou os Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR). Esta legislação, procura garantir e proteger os utilizadores destes serviços, salvaguardando o acesso a informação mais correta e pertinente, que evite possíveis abusos decorrentes de posições monopolistas, controlar a qualidade dos serviços prestados e assegurar a supervisão dos preços praticados.

Concomitantemente, do ponto de vista das entidades prestadoras, visa assegurar condições de igualdade e transparência no acesso ao exercício da atividade, acautelando a sustentabilidade económico-financeira, estrutural e operacional dos sistemas, bem como a eficiência e equidade nos tarifários aplicados, promovendo, deste modo, a solidariedade económica e social.

Com esta tarifa tem-se em vista o ressarcimento dos custos em que se incorre com a atividade, por forma a assegurar a sua sustentabilidade no tempo e a qualidade do serviço prestado, dando concretização às normas regulamentares emanadas do Regulador e às respetivas recomendações, bem como dar cumprimento à Lei nº 73/2013, de 3 de setembro - Regime Financeiro das Autarquias Locais – que fixa no nº 1 do artigo 21º os «*(...) instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios (...) não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens*».

Em conformidade com a legislação em vigor e as orientações emanadas da Entidade Reguladora, são aqui apresentados os elementos que fundamentam a política tarifária a adotar.

O tarifário parte dos custos totais (fixos e variáveis) suportados pelo Município na atividade em causa e procura a sua repartição pelos utilizadores finais numa ótica de recuperação integral dos mesmos,

atenta a necessidade de assegurar o funcionamento dos sistemas e os investimentos de substituição e renovação que lhe são inerentes.

2.2 Fundamentação económico-financeira do Tarifário

2.2.1 Enquadramento do Custeio

O custeio foi construído tendo em conta as seguintes classificações:

- Custos da atividade (diretos e indiretos) - custos de materiais, mão-de-obra e serviços diretamente incorporados na prestação dos serviços objeto de análise, que apresentam uma relação inequívoca com essa prestação e os que refletem a utilização de recursos adicionais de outros serviços/atividades que contribuem para a função.
- Custos **indiretos ou custos comuns** - custos cuja ocorrência se justifica pela atividade global do Município, correspondendo a custos administrativos/e gestão.

Paralelamente os custos foram segmentados de acordo com a sua natureza e variabilidade com o nível de atividade:

- Custos fixos – custos que se mantêm inalterados, no seu valor global, independentemente de variações do nível de atividade geradora do custo (custos associados a uma determinada capacidade instalada);
- Custos variáveis – custos que variam, no seu valor global, em função do nível de atividade, i.e., o grau de utilização de recursos geradores do custo varia com o nível da atividade em causa.

2.2.2 Metodologia do Custeio

- Imputação direta ou indireta dos custos e proveitos, afetos aos serviços/atividade que determinaram a sua realização.
- Identificação dos custos e proveitos registados na contabilidade patrimonial, designadamente nas contas de classe 6 e 7, de acordo com a sua classificação orgânica e funcional; foram usados dados históricos relativos a 2012 e 2013 e estimativa para 2014.
- Análise dos custos e proveitos afetos às funções saneamento ou águas residuais (AR), e classificação em fixos e variáveis de acordo com a sua natureza.

Relatório de fundamentação económica e financeira

- Apuramento dos custos indiretos de cada função, decorrentes de atividades acessórias ou complementares com impacto naquelas atividades, mediante a aplicação dos respetivos coeficientes de imputação.
- Determinação dos custos indiretos gerais em função dos custos diretos e indiretos apurados para a função específica a custear; não dispondo a Câmara Municipal de Lisboa de um sistema estruturado de contabilidade analítica, o apuramento de custos fez-se com base na informação da orgânica com a função específica de gestão dos sistemas de saneamento de águas residuais.

2.2.3 Natureza e Englobamento dos Custos

1. Natureza dos custos

Custos	Fixos	Variáveis
Diretos	• Pessoal – custos com pessoal afetos à função; • FSE – custos fixos com atividades de conservação e manutenção da rede secundária e de limpeza de coletores • Amortizações de bens móveis e imóveis, atuais e futuros, afetos à função saneamento	• Pessoal – custos com pessoal cujo valor varia em função do nível de atividade • FSE – custos suportados com o tratamento de águas residuais (SIMTEJO); custos de liquidação e cobrança da tarifa; custos variáveis associados a atividades de conservação e manutenção da rede secundária e de limpeza de coletores • Frota – encargos com as viaturas afetas à função saneamento • Encargos financeiros associados ao financiamento de investimentos no sistema
Indiretos	5 % Custos diretos (nível de custos indiretos no Município na ordem dos 19,9%)	

2. Imputação às Atividades e Critérios de Repartição

a) Custos Fixos

Relatório de fundamentação económica e financeira

TIPO	NATUREZA	PREMISSAS
Pessoal	• Remunerações • Subsídios • Encargos sociais da Entidade	• Pessoal da Divisão de Saneamento
FSE	• Custos fixos associados à manutenção e conservação da rede de saneamento	
Amortizações	• Amortizações de bens móveis e imóveis, atuais e futuros, afetos à função saneamento	• Bens registados no inventário municipal, incluindo rede nova no alto do lumiar e investimento programado no Plano Geral de Drenagem de Lisboa (PGDL) • Taxas conforme o CIBE
Custos indiretos	• Inclui os custos dos serviços afetos à função, que pela sua natureza não lhe possam ser diretamente imputados ou que estejam a ser partilhados com outras funções	5 % dos custos diretos

b) Custos Variáveis

TIPO	NATUREZA	PREMISSAS
Pessoal	• Remunerações • Subsídios • Encargos sociais da Entidade	• Pessoal da Brigada Lx Alerta; Restantes funcionários do Departamento de Construção e Manutenção de Infraestruturas e Via Pública
FSE	• Aquisição de serviços de tratamento de águas residuais (SIMTEJO) • Encargos de liquidação e cobrança • Outros custos variáveis associados atividades de conservação e manutenção da rede secundária e de limpeza de coletores	-
Frota	• Combustíveis • Seguros e inspeções • Reparações, pneus e lavagens	• Viaturas afetas, parcial ou exclusivamente à função saneamento

Relatório de fundamentação económica e financeira

TIPO	NATUREZA	PREMISSAS
	• Amortizações	
Encargos financeiros	• Encargos financeiros associados ao financiamento de investimentos no sistema	100%
Custos indiretos	• Inclui os custos dos serviços afetos à função, que pela sua natureza não lhe possam ser diretamente imputados ou que estejam a ser partilhados com outras funções	5 % dos custos diretos

3. Custos Apurados

milhares de euros

Custos	Fixos	Variáveis	Totais
Pessoal	867	307	**1.174**
FSE	3.014	31.402	**34.417**
Frota	0	161	**161**
Amortizações	10.532	0	**10.532**
Encargos Financeiros	0	4.255	**4.255**
Total Diretos	**14.414**	**36.125**	**50.539**
Total Indiretos	**721**	**1.806**	**2.527**
Total Custos	**15.135**	**37.931**	**53.066**

2.2.4 Metodologia e cálculo dos tarifários

Em conformidade com o disposto no artigo 21º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, (Regime Financeiro das Autarquias Locais), os preços devidos pelo saneamento de águas residuais a cobrar nos termos de regulamento tarifário a aprovar pelo Município, devem observar o disposto no artigo 82º da Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), no Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de junho (Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos), e nas Recomendações nº 01/2009 e nº 02/2010 da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR).

Ainda nos termos do regime financeiro das autarquias locais, nº 1 do artigo 21º, os *"(...) instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios (...) não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens*". No que se reforça o princípio da recuperação dos custos instituindo-se que a tarifa de saneamento de águas residuais

urbanas visa remunerar o Município pelos serviços prestados e bens fornecidos, em sistema de gestão direta, aos utilizadores finais desses serviços, no âmbito da atividade de gestão dos sistemas de saneamento de águas residuais.

Neste sentido, apuraram-se os custos relacionados com a atividade de saneamento (53.066 milhares de euros), que foram repercutidos nas tarifas em função do volume de consumos e do calibre dos contadores, por tipo de utilizador, tendo em conta as estatísticas fornecidas pela EPAL, para ao ano de 2013, e o tarifário da EPAL, para o abastecimento em baixa, para 2014[1].

1. Estrutura dos Tarifários

De acordo com as recomendações da ERSAR, os tarifários «devem compreender uma componente fixa e uma componente variável, de forma a repercutirem equitativamente os custos por todos os consumidores»:

- A componente fixa destina-se a remunerar a disponibilidade do serviço público prestado, é devida por contador ligado à rede de abastecimento de água, em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
- A componente variável destina-se a remunerar a intensidade da utilização, é devida em função dos consumos[2] realizados durante o período objeto de faturação, e expressa em euros por unidade de medida (m^3)

Os custos fixos e variáveis, imputados à componentes fixa e variável da tarifa, foram os seguintes:

Custos	(m €)	(%)
Fixos	15.135	29%
Variáveis	37.931	71%
Total	53.066	100%

As tarifas fixas e variáveis são diferenciadas consoante os utilizadores finais sejam:

- Domésticos: aqueles que usem os prédios urbanos para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

[1] O Tarifário da EPAL para 2014, entrou em vigor em 1 de agosto de 2014, e encontra-se publicado na sua página da internet: http://www.epal.pt/epal.
[2] A ERSAR preconiza ainda, a aplicação aos serviços prestados a utilizadores finais domésticos de tarifas variáveis estruturadas de forma crescente de acordo com escalões de consumo.

- Não domésticos: os restantes utilizadores, incluem-se neste grupo, o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado e o sector empresarial local.

2. Cálculo do Tarifário de Saneamento

a) Tarifas de Disponibilidade

Para o apuramento do valor médio das tarifas fixas consideram-se os custos fixos resultantes do custeio (15.135 milhares de euros) e o número de contadores ativos em 2013, que foi de 346.108, conforme dados facultados pela EPAL (corrigido dos contadores municipais afetos aos consumos públicos).

Foi definido um escalão único para os utilizadores domésticos com a demarcação de dois níveis de tarifa para os utilizadores não domésticos, com o objetivo de despenalizar os utilizados do calibre mais baixo, Desta forma as tarifas fixas apuradas foram as seguintes:

- **Utilizadores domésticos:**
  - Escalão único - 2,9990 €/30 dias;

Fórmula: $$Tf_d = \frac{Cf}{(Ut_d + Ut_{nd} \times Coef_r) \times 12}$$

Em que:

Tf_d – Tarifa fixa para utilizadores domésticos

Cf – Total dos custos fixos

Ut_d – Número total dos utilizadores domésticos

Ut_{nd} – Número total dos utilizadores não domésticos, corrigidos dos contadores afetos aos consumos públicos

$Coef_r$ – Coeficiente de diferenciação entre os consumidores domésticos e não domésticos – 2,58

- **Utilizadores não domésticos:**
  - Tarifa média (antes da aferição da tarifa por escalões) – 7,7374 €/30 dias (Coeficiente de diferenciação 2,58)

Fórmula – Tarifa média: $Tf_{nd} = Tf_d \times Coef_r$

Em que:

Relatório de fundamentação económica e financeira

Tf_{nd} – Tarifa fixa para utilizadores não domésticos

Tf_{d} – Tarifa fixa para utilizadores domésticos

$Coef_{r}$ – Coeficiente de diferenciação entre os consumidores domésticos e não domésticos – 2,58

- **Tarifa fixa** aplicável a utilizadores não domésticos diferenciada de forma progressiva **em função do diâmetro (∅) do contador instalado:**
  - 1º Nível - ∅ 15 mm – 7,4453 €/30 dias;
  - 2º Nível – ∅ > 15 mm – 8,9343 €/30 dias.

Fórmulas das tarifas por escalões:

1º Nível: $$Tf_{nd15} = \frac{Rf_{nd}}{(Ut_{nd15} + (Ut_{nd>15} \times Coef_{>15})) \times 12}$$

Em que:

Tf_{nd15} – Tarifa fixa para utilizadores não domésticos - contadores com ∅ 15 mm

Ut_{nd15}- Número de utilizadores com contadores de calibre = ∅ 15 mm

$Ut_{nd>15}$- Número de utilizadores com contadores de calibre > ∅ 15 mm

$Coef_{>15}$ – Coeficiente de diferenciação entre os contadores de calibre ∅15 mm, e os contadores de calibre > ∅ 15 mm – **1,20**

Rf_{nd} – Estimativa da receita fixa proveniente de utilizadores não domésticos:

$$Rf_{nd} = Tf_{nd} \times Ut_{nd} \times 12$$

Tf_{nd} – Tarifa fixa média para utilizadores não domésticos

Ut_{nd} – Número total dos utilizadores não domésticos, corrigidos dos contadores afetos aos consumos públicos

2º Nível: $$Tf_{nd>15} = Tf_{nd15} \times Coef_{>15}$$

Em que:

Tf_{nd15} – Tarifa fixa para utilizadores não domésticos - contadores com ∅ 15 mm

$Coef_{>15}$ – Coeficiente de diferenciação entre os contadores de calibre ∅15 mm, e os contadores de calibre > ∅ 15 mm – **1,20**

Relatório de fundamentação económica e financeira

b) Tarifas Variáveis

As tarifas variáveis, devidas em função do volume de água consumido ou estimado durante o período objeto de faturação e expressa em euros por m³, resultam da aplicação dos seguintes coeficientes de custo específico sobre o tarifário de abastecimento da EPAL:

Fórmula: $$Coef\ médio_A = \frac{C_V}{Cons_A}$$

Em que:

***Coef médio*$_A$** – coeficiente de custo específico médio

Cv – Custos variáveis a repercutir nas tarifas

***Cons*$_A$** – Consumos de água em valor

O valor de ***Coef médio*$_A$** obtido (relacionando o total dos custos variáveis apurados com o consumo de água em valor faturado pela EPAL) é de 91,39%.

Este coeficiente foi diferenciado entre consumidores domésticos e não domésticos de acordo com os fatores constantes do quadro seguinte. Multiplicando-se o ***Coef médio*$_A$** por estes fatores de diferenciação foram obtidos os seguintes Coeficientes Específicos:

Utilizadores	Média	Fator Diferenciação	Coeficiente específico (% Sobre Água)
Domesticos	91,39%	0,8754	80,00%
Não Domesticos		1,0558	96,49%

Aplicando os Coeficientes Específicos sobre as tarifas aplicadas no abastecimento de água (tabela EPAL 2014), são obtidas as tarifas do saneamento a aplicar em 2015:

- **Utilizadores domésticos**

  Valores em €/m³, considerando 80% sobre o tarifário da EPAL para 2014:

  - 1º Escalão - até 5 m³: 0,2198 €/m³;
  - 2º Escalão - superior a 5 e até 15 m³: 0,5787 €/m³;
  - 3º Escalão - superior a 15 e até 25 m³: 1,3621 €/m³;
  - 4º Escalão - superior a 25 m³: 1,7165 €/m³;
  - Transitoriamente não sujeitos a escalões – 1,0266 €/m³

– **Utilizadores não domésticos**

Valores em €/m³, considerando 96,49% sobre o tarifário da EPAL para 2014:

- Escalão único - 1,6428 €/m³.

As tarifas variáveis incidem sobre o volume de águas residuais recolhidas, que corresponde à aplicação de um coeficiente de recolha igual a 90% do volume de água consumido.

3. Tarifários Especiais

Os utilizadores finais podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

– **Utilizadores domésticos:**

- **Tarifário social** – aplicável aos utilizadores finais domésticos, que se encontrem numa situação de carência económica conforme Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa
- **Tarifário familiar** – aplicável a utilizadores domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos.

– **Utilizadores não domésticos:**

- **Tarifário especial** – aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública, legalmente constituídas.

a) Tarifários Sociais/Especiais

– **Utilizadores domésticos:**

- Tarifa fixa: isenção da tarifa fixa;
- Tarifas variáveis, prolongamento do primeiro escalão até ao limite de 15 m³/ 30 dias:
  - 1º Escalão - até 15 m³: 0,2198 €/m³;
  - 2º Escalão - superior a 15 e até 25 m³: 1,3621 €/m³;
  - 3º Escalão - superior a 25 m³: 1,7165 €/m³.

– **Utilizadores não domésticos:**

Redução de ≈ 25%[3], dos valores das tarifas gerais aplicadas aos utilizadores não domésticos:

[3] Utilização da mesma % de desconto que é aplicada pela EPAL (≈ 25%) às Entidades coletivas de declarada utilidade pública.

- **Tarifas fixa:**
  - 1º Escalão - Calibre ∅ 15mm – 5,6112 €/30 dias;
  - 2º Escalão - Calibre > ∅ 15mm – 6,7334 €/30 dias.
- **Tarifas variáveis:** 1,2321 €/m^3.

b) Tarifário familiar:

– Traduz-se na utilização dos seguintes escalões do volume de águas residuais:

- **Tarifa Fixa:** 2,9990 €/30 dias
- **Tarifa Variável:**
  - 1º Escalão – até 5 m^3/30 dias – 0,2198 €/m^3;
  - 2º Escalão – consumos obtidos pela diferença entre o resultado da aplicação da fórmula ["n" x 3,6 m^3/30 dias + 2], em que "n" é igual ao nº de elementos do agregado familiar, e os consumos iguais a 5 m^3/30 dias faturados no 1º escalão - 0,5076 €/m^3;
  - 3º Escalão – consumos que excedem o resultado da aplicação da fórmula ["n" x 3,6 m^3/30 dias + 2], em que "n" é igual ao nº de elementos do agregado familiar - 1,3621 €/m^3.

4. Regime transitório – Utilizadores Não Domésticos

Considerando que a ERSAR permite a implementação dos novos tarifários de forma gradual[4], considerando ainda que o aumento na fatura decorrente da implementação do novo tarifário poderá ser muito penalizante para os utilizadores não domésticos com maiores níveis de consumo de água, o Município prevê a aplicação de um regime transitório a vigorar em 2015, 2016 e 2017.
Assim, os utilizadores não domésticos, com um consumo mensal de água superior a 50 m^3 podem recorrer ao regime transitório, beneficiando de uma tarifa variável reduzida durante esse período.

A tarifa variável reduzida incide sobre os consumos de água que excedam os 50 m^3 por trinta (30) dias e é calculada da seguinte forma:

- Ano de 2015 – tarifa variável reduzida será 25% da tarifa normal e aplicável aos consumos excedentes;
- Ano de 2016 – tarifa variável reduzida será 50% da tarifa normal e aplicável aos consumos excedentes;

[4] Ver ponto 3.3.1.1 da Recomendação nº 01/2009 da ERSAR, de agosto/2009.

Relatório de fundamentação económica e financeira

- Ano de 2017 – tarifa variável reduzida será 75% da tarifa normal e aplicável aos consumos excedentes.

Assim, os tarifários aplicáveis aos consumos mensais de água que excedam o consumo mínimo de referência estabelecido serão os seguintes:

- **Utilizadores não domésticos** - comerciais, industriais e agrícolas, outras pessoas coletivas e profissionais liberais (exclui entidades de natureza pública e do Setor Empresarial do Estado):
  - 0,4107 €/m^3 em 2015 (25% do tarifário geral);
  - 0,8214 €/m^3 em 2016 (50% do tarifário geral);
  - 1,2321 €/m^3 em 2017 (75% do tarifário geral).
- **Utilizadores não domésticos especiais** (Pessoas Coletivas de declarada utilidade pública):
  - 0,3080 €/m^3 em 2015 (25% do tarifário geral);
  - 0,6161 €/m^3 em 2016 (50% do tarifário geral);
  - 0,9241 €/m^3 em 2017 (75% do tarifário geral).

5. Receita perspetivada para consumo de águas residuais

Considerando o efeito dos tarifários apresentados, a receita respetiva para consumos de referência de água será a seguinte:

Utilizadores	Consumos m^3 (AR)[1]	Nº de contadores	Receita potencial m€/ano			Receita estimada
			Fixa	Variável[1]	Total	
Domésticos	23.889.855	298.990	10.760	10.268	21.028	19.977
Não Domésticos	19.614.145	47.118	4.375	27.663	32.038	28.084
Total	43.504.000	346.108	15.135	37.931	53.066	48.061

O volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha igual a 90% do volume de água consumido.

Relatório de fundamentação económica e financeira

O quadro supra faz a demonstração da receita potencial associada à tarifa, sendo a receita estimada o resultado da subtração àquela do valor dos tarifários sociais e familiar, dos consumos municipais e do impacto do regime transitório.

Assim, este tarifário recupera potencialmente os custos suportados com o serviço de tratamento das águas residuais. Os proveitos a serem obtidos com a aplicação do presente tarifário, correspondem ao respetivo custeio efetuado, excluindo a moderação tarifária e o regime transitório, pelo que o Município de Lisboa apresenta um modelo economicamente sustentado e adequado aos objetivos propostos.

2.3 Conclusão

O presente documento sintetiza o estudo de fundamentação das tarifas a adotar pelo Município de Lisboa relativamente aos serviços de saneamento de águas residuais.

Os valores propostos, com base na análise económico-financeira e com ponderação social/especial, correspondem aos valores a praticar para o ano de 2015.

No apuramento dos custos atendeu-se, ao estabelecido no POCAL, procedendo-se à sua reclassificação em variáveis/fixos, no sentido de propor uma estrutura de tarifa bipartida, de acordo com as recomendações da entidade reguladora.

Por último, os proveitos a serem obtidos com a aplicação do presente tarifário, correspondem ao respetivo custeio efetuado, excluindo a moderação tarifária e o regime transitório, pelo que o Município de Lisboa apresenta um modelo economicamente sustentado e adequado aos objetivos propostos. Em simultâneo salvaguardou-se um tarifário mais reduzido para os grupos mais carenciados e equitativo para as famílias mais numerosas, praticando também uma tarifa especial para as entidades de interesse público.

Os pressupostos e a metodologia adotados basearam-se na legislação em vigor e na observância das orientações da ERSAR.

3. TARIFA DE RESÍDUOS URBANOS

3.1 Enquadramento geral

A gestão de resíduos urbanos é um serviço público essencial ao bem-estar das populações, à atividade económica e à proteção da saúde pública e do meio ambiente, que se deve pautar por princípios de universalidade no acesso, de continuidade e de qualidade do serviço prestado. Em paralelo, deve-se garantir a eficiência e a sustentabilidade da atividade, através da equipartição dos respetivos encargos pelos utilizadores dos serviços, no respeito pelo princípio do "utilizador-pagador", induzindo nos utilizadores finais comportamentos que fomentem a reutilização, a reciclagem e a redução do desperdício.

No quadro legal são de considerar, o Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, e alterações subsequentes através do Decreto-Lei nº 92/2010, de 26 de junho, e da Lei nº 12/2014, de 6 de março, que estabeleceu o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de águas, saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, a Lei nº 10/2014, de 6 de março, que aprovou os Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) e ainda a sua Deliberação nº 928/2014, de 15 de abril, referente ao regulamento tarifário de serviço de gestão de resíduos urbanos. Esta legislação procura garantir e proteger os utilizadores destes serviços, salvaguardando o acesso a informação mais correta e pertinente que evite possíveis abusos decorrentes de posições monopolistas, controlar a qualidade dos serviços prestados e assegurar a supervisão dos preços praticados.

Concomitantemente, do ponto de vista das entidades prestadoras, visa assegurar condições de igualdade e transparência no acesso ao exercício da atividade, acautelando a sustentabilidade económico-financeira, estrutural e operacional dos sistemas, bem como a eficiência e equidade nos tarifários aplicados, promovendo, deste modo, a solidariedade económica e social.

Com este novo enquadramento legislativo e com a revisão do quadro legal dos sistemas multimunicipais e municipais de gestão de resíduos urbanos, o Município de Lisboa é compelido a suprir a ausência de uma Tarifa de Resíduos Urbanos (TRU) para a prestação dos serviços de deposição, recolha e transporte para valorização, tratamento e eliminação de resíduos urbanos e equiparáveis.

Com esta tarifa tem-se em vista o ressarcimento dos custos em que se incorre com a atividade, por forma a assegurar a sua sustentabilidade no tempo e a qualidade do serviço prestado, dando concretização às normas regulamentares emanadas do Regulador e às respetivas recomendações, bem como dar cumprimento à Lei nº 73/2013, de 3 de setembro - Regime Financeiro das Autarquias Locais –

que fixa no nº 1 do artigo 21º que os «*(...) instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios (...) não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens*».

Assim, a criação de uma Tarifa de Resíduos Urbanos (TRU) aplicável ao Município de Lisboa decorre do cumprimento incontornável da legislação em vigor que impõe o ressarcimento dos custos dos operadores nas atividades de deposição, recolha e transporte de resíduos urbanos para valorização, tratamento e eliminação de resíduos urbanos, transferindo-os através de uma tarifa autónoma para os utilizadores finais.

Em conformidade com a legislação em vigor e as orientações emanadas da Entidade Reguladora, são apresentados os elementos que fundamentam a política tarifária a adotar neste domínio.

O tarifário proposto assenta nos princípios gerais estabelecidos no artigo 5º da Deliberação nº 928/2014 de 15 de abril, da ERSAR, designadamente, nos previstos nas alíneas d) e e), a saber: *"Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços"* e *"Princípio da autonomia local, o qual se traduz (...) no respeito pelas competências legais das autarquias em matéria de aprovação de tarifas, sem prejuízo da salvaguarda do Princípio da recuperação de custos"*.

O tarifário parte dos custos totais (fixos e variáveis) suportados pelo Município na atividade em causa e procura a sua repartição pelos utilizadores finais numa ótica de recuperação integral dos mesmos, atenta a necessidade de assegurar o funcionamento dos sistemas e os investimentos de substituição e inovação que lhe são inerentes.

3.2 Fundamentação económico-financeira do tarifário

3.2.1 Enquadramento do custeio

O custeio foi construído tendo em conta as seguintes classificações:

- **Custos** da atividade **(diretos e indiretos)** - custos de materiais, mão-de-obra e serviços diretamente incorporados na prestação dos serviços objeto de análise que apresentam uma relação inequívoca com essa prestação e os que refletem a utilização de recursos adicionais de outros serviços/atividades que contribuem para a função.
- **Custos indiretos ou custos comuns** - custos cuja ocorrência se justifica pela atividade global do Município, correspondendo a custos administrativos/de gestão.

Paralelamente os custos foram segmentados de acordo com a sua natureza e variabilidade com o nível de atividade:

Relatório de fundamentação económica e financeira

- **Custos fixos** – custos que se mantêm inalterados, no seu valor global, independentemente de variações do nível de atividade geradora do custo (custos associados a uma determinada capacidade instalada);
- **Custos variáveis** – custos que variam, no seu valor global, em função do nível de atividade, i.e., o grau de utilização de recursos geradores do custo varia com o nível da atividade em causa.

Relativamente aos proveitos e uma vez que resultam diretamente da prestação do serviço de deposição, recolha e transporte para valorização, tratamento e eliminação de resíduos urbanos e equiparáveis, apresentam uma relação inequívoca com a sua prestação, refletindo-se apenas como **proveitos diretos** e sendo, pela sua própria natureza – prestação de serviços auxiliares e receitas por venda de recicláveis - todos variáveis.

3.2.2 Metodologia do Custeio

- Imputação direta ou indireta dos custos e proveitos afetos aos serviços/atividade que determinaram a sua realização.
- Identificação dos custos e proveitos registados na contabilidade patrimonial, designadamente nas contas de classe 6 e 7, de acordo com a sua classificação orgânica e funcional - foram usados dados históricos relativos a 2012 e 2013 e estimativa para 2014.
- Análise dos custos e proveitos diretamente decorrentes do exercício desta atividade e consequente classificação em fixos e variáveis de acordo com a sua natureza.
- Apuramento dos custos indiretos de cada função, decorrentes de atividades acessórias ou complementares com impacto naquelas atividades, mediante a aplicação dos respetivos coeficientes de imputação.
- Determinação dos custos indiretos gerais em função dos custos diretos e indiretos apurados para a função específica a custear; não dispondo a Câmara Municipal de Lisboa de um sistema estruturado de contabilidade analítica, o apuramento de custos e proveitos fez-se com base na informação da orgânica com a função específica de deposição, recolha e transporte para valorização, tratamento e eliminação de resíduos urbanos e equiparáveis.
- Dedução dos proveitos correspondentes às receitas recebidas pela Câmara Municipal de Lisboa relativamente à entrega/venda de recicláveis, a prestações de serviços auxiliares ou outras receitas correlacionadas.

Relatório de fundamentação económica e financeira

3.2.3 Natureza e Englobamento dos Custos

1. Natureza dos custos

Custos	Fixos	Variáveis
Diretos	• Pessoal – custos com pessoal afeto à função. • Amortizações de bens móveis e imóveis afetos à função remoção de resíduos urbanos • Frota – seguros	• Pessoal – custos com pessoal cujo valor varia em função do nível de atividade • FSE – custos suportados com a remoção e tratamento de RU; encargos de liquidação e cobrança; outros custos variáveis associados à atividade • Frota – encargos com as viaturas afetas à função RU • Encargos financeiros associados ao financiamento de investimentos na atividade • Outros investimentos associados à atividade
Indiretos	5 % Custos diretos (nível de custos indiretos no Município na ordem dos 19,9%)	

2. Imputação às Actividades e Critérios de Repartição

a) Custos Fixos

TIPO	NATUREZA	PREMISSAS
Pessoal	• Remunerações • Subsídios • Encargos sociais da Entidade	• Pessoal da Unidade Orgânica (UO) com imputação de 40%
Frota	• Seguros • Amortizações	
Amortizações	• Amortizações de bens móveis e imóveis, actuais e futuros, afetos à atividade	• Taxas conforme o CIBE

Relatório de fundamentação económica e financeira

TIPO	NATUREZA	PREMISSAS
Custos Indiretos	• Inclui os custos dos serviços afetos à função, que, pela sua natureza, não lhe possam ser diretamente imputados ou que sejam partilhados com outras funções	• 5 % dos custos diretos

b) Custos Variáveis

TIPO	NATUREZA	PREMISSAS
Pessoal	• Remunerações • Subsídios • Encargos sociais da Entidade	• Pessoal da Unidade Orgânica (UO) com imputação de 40%
FSE	• Aquisição de serviços de tratamento de resíduos urbanos (VALORSUL); • Encargos de liquidação e cobrança • Outros custos variáveis	
Frota	• Combustíveis • Seguros e inspeções • Reparações, pneus e lavagens	• Repartição dos custos totais da Unidade Orgânica (UO) imputação de 40%
Encargos Financeiros	• Encargos financeiros associados ao financiamento de investimentos na actividade	• Repartição dos custos totais da Unidade Orgânica (UO) imputação de 40%

TIPO	NATUREZA	PREMISSAS
Custos Indiretos	• Inclui os custos dos serviços afetos à função, que pela sua natureza não lhe possam ser diretamente imputados ou que sejam partilhados com outras funções	• 5 % dos custos diretos

c) Proveitos Variáveis

TIPO	NATUREZA	PREMISSAS
Venda de	• Receitas de venda de materiais recicláveis	• 100%

materiais		
Prestações de serviços auxiliares	• Prestação de serviços auxiliares considerados na Tabela de Taxas e/ou de Preços e Outras receitas municipais	• 100%

3. CUSTOS APURADOS

milhares de euros

Custos	Fixos	Variáveis	Totais
Pessoal	8.195	6.043	**14.238**
FSE	0	11.161	**11.161**
Frota	1.194	3.980	**5.174**
Amortizações	2.322	0	**2.322**
Encargos Financeiros	0	4	**4**
Total Diretos	**11.711**	**21.188**	**32.899**
Total Indiretos	**586**	**1.059**	**1.645**
Total Custos	**12.297**	**22.247**	**34.544**
Proveitos da atividade	**(0)**	**(3.929)**	**(3.929)**
Total	**12.297**	**18.318**	**30.615**

Nota: Em linha com as orientações da ERSAR, os custos apurados repercutem-se nas tarifas fixas e variáveis.

3.2.4 Metodologia e cálculo dos Tarifários

Em conformidade com o disposto no artigo 21º da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro, (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades intermunicipais), alterada pela Retificação nº 46-B/2013 de 1 de novembro, as tarifas devidas pela gestão dos resíduos urbanos a cobrar nos termos de regulamento tarifário a aprovar pelo Município, devem observar o disposto no artigo 82º da Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro (Regime Geral de Gestão de Resíduos Urbanos), e na Deliberação nº 928/2014, de 15 de abril (Regulamento Tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos), emitida pela Entidade Reguladora dos serviços de águas e resíduos - ERSAR.

Ainda nos termos do regime financeiro das autarquias locais, nº 1 do artigo 21º, os *"(...) instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios (...) não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente*

Relatório de fundamentação económica e financeira

suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens". No que se reforça o princípio da recuperação dos custos instituindo-se que a tarifa de resíduos urbanos visa remunerar o Município pelos serviços prestados e bens fornecidos, em sistema de gestão direta, aos utilizadores finais desses serviços, no âmbito da atividade de exploração do sistema municipal de gestão de resíduos urbanos.

O Regulamento Tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos fixa, no caso de procura de uma alternativa à medição, que "*A quantidade de resíduos objeto de recolha deve ser estimada a partir de indicadores de base especifica que apresentem uma correlação estatística significativa com a efetiva produção de resíduos pelos utilizadores finais, nomeadamente o consumo de água (...)*".

O Município de Lisboa não tem, á data, condições para implementar um sistema de medição direta, com base no peso ou volume de resíduos (sistema PAYT - *pay as you throw*), pelo que a tarifa de resíduos urbanos é desenhada em função do consumo de água dos utilizadores finais.

O tarifário para o serviço de recolha e transporte de resíduos urbanos assenta no consumo de água para a componente variável da mesma e no nº de contadores para a repercussão da componente fixa ou de disponibilidade de serviço.

Neste sentido, apuraram-se os custos relacionados com a atividade de exploração do sistema municipal de gestão de resíduos urbanos (30.615 milhares de euros), que foram repercutidos em tarifas em função do volume de consumos e do nº de contadores, por tipo de utilizador, tendo em conta as estatísticas definidas pela EPAL, para 2013, e o tarifário da EPAL, para o abastecimento em baixa, para 2014.

1. Estrutura dos Tarifários

De acordo com a Deliberação nº 928/2014, de 15 de abril, pela prestação dos serviços de gestão de resíduos urbanos aos utilizadores finais, o tarifário tem de ser bipartido, compreendendo:

- Uma tarifa fixa, designada tarifa de disponibilidade destinada a remunerar a disponibilidade do serviço público prestado; é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta (30) dias;
- Uma tarifa variável, devida em função do nível ou intensidade de utilização do serviço durante o período objeto de faturação e expressa em euros por unidade de medida (m^3).

Os custos imputados às componentes fixas e variável, com a correspondente afetação às tarifas de disponibilidade e variável, são:

Relatório de fundamentação económica e financeira

Custos	milhares de euros	Afetação dos custos	
		%	Tarifa
Fixos	12.297	40,17%	Tarifa de Disponibilidade
Variáveis	18.318	59, 83%	Tarifa Variável
Total	**30.615**	**100,00%**	

As tarifas de disponibilidade e variável dos serviços de resíduos são ainda diferenciadas consoante o utilizador final seja:

- **Doméstico** – aquele que usa os prédios urbanos para fins habitacionais, com exceção das utilizações das partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
- **Não doméstico** - os restantes utilizadores; incluem-se neste grupo, o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado e o sector empresarial local.

2. CÁLCULO DO TARIFÁRIO DE RESÍDUOS URBANOS

a) Tarifas de Disponibilidade

Para apuramento do valor médio das tarifas fixas consideram-se os custos fixos resultantes do custeio (12.297 milhares de euros), e o número total de contadores ativos em 2013, que foi de 346.108 conforme dados obtidos junto da EPAL (com correção dos contadores municipais afetos aos consumos públicos).

Desta forma as tarifas de disponibilidade apuradas foram as seguintes:

- **Utilizadores domésticos:**
  - **Tarifa de disponibilidade** - 2,2333 €/30 dias;

Fórmula: $$Tf_d = \frac{Cf}{(Ut_d + Ut_{nd} \times Coef_r) \times 12}$$

Em que:

Tf_d – Tarifa de disponibilidade para utilizadores domésticos

Cf – Total dos custos fixos

Ut_d – Número total dos utilizadores domésticos

Ut_{nd} **–** Número total dos utilizadores não domésticos, corrigidos dos contadores afetos aos consumos públicos

Coeft **–** Coeficiente de diferenciação entre os utilizadores domésticos e não domésticos – 3,5354

- **Utilizadores não domésticos:**
  - **Tarifa de disponibilidade** – 7,8956 €/30 dias

Fórmula: $Tf_{nd} = Tf_d \times Coeft$

Em que:

Tf_{nd} **–** Tarifa de disponibilidade para utilizadores não domésticos

Tf_d – Tarifa de disponibilidade para utilizadores domésticos

Coeft – Coeficiente de diferenciação entre os consumidores domésticos e não domésticos – 3,5354

b) Tarifas Variáveis

As tarifas variáveis são devidas em função do volume de água consumido ou estimado durante o período objeto de faturação e expressas em euros por m³, resultam da aplicação dos coeficientes de custo específico sobre o tarifário de abastecimento da EPAL:

Fórmula: $Coef\ médio_A = \frac{C_V}{Cons_A}$

Em que:

Coef médio$_A$ – coeficiente de custo específico médio

Cv – Custos variáveis a repercutir nas tarifas

$Cons_A$ – Consumos de água em valor

O valor de ***Coef médio$_A$*** obtido (relacionando o total dos custos variáveis apurados com o consumo de água em valor faturado pela EPAL) é de 44,13%.

Este coeficiente foi diferenciado entre consumidores domésticos [(1)] e não domésticos de acordo com os fatores constantes do quadro seguinte. Multiplicando-se o ***Coef médio$_A$*** por estes fatores de diferenciação foram obtidos os seguintes Coeficientes Específicos:

Relatório de fundamentação económica e financeira

Utilizadores	Média	Razão entre coeficientes	Coeficiente específico (% Sobre Água)
Domesticos [1]	44,13%	0,6288	27,75%
Não Domesticos		1,3579	59,93%

[1] inclui não domésticos/ Instituições de utilidade pública

Aplicando os Coeficientes Específicos sobre as tarifas aplicadas ao abastecimento de água (tabela EPAL 2014) são obtidas as tarifas de RU a aplicar em 2015:

- **Utilizadores domésticos e Instituições de Utilidade Pública – 0,1710 €/m³**
- **Outros utilizadores não domésticos – 0,8023 €/m³**

3. Tarifários especiais

Os utilizadores finais podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas situações previstas no Regulamento Tarifário de Resíduos Urbanos compreendendo:

- **Tarifário social** para **utilizadores domésticos,** aplicável em função das regras estabelecidas para a determinação da condição de recursos do Instituto de Segurança Social, I.P.
  - Este tarifário especial concretiza-se pela **isenção da tarifa fixa.**
- **Tarifário social para utilizadores não domésticos,** aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública, legalmente constituídas, cuja ação social o justifique. Este tarifário especial concretiza-se pela aplicação de um tarifário idêntico ao aplicado aos utilizadores domésticos:
  - Tarifa **fixa: 2,2333 €/30 dias**;
  - Tarifa **variável: 0,1710 €/m³**.

4. Tarifário para grandes produtores (GP)

Em conformidade com a legislação em vigor, designadamente o Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro (Regime Geral de Gestão de Resíduos), considera-se Grande Produtor (GP) toda a entidade com uma produção média diária de resíduos superior a 1.100 litros.

Pese embora a deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação e eliminação dos resíduos urbanos provenientes de Grandes Produtores sejam de sua exclusiva responsabilidade, o

Relatório de fundamentação económica e financeira

Município de Lisboa entendeu pertinente poder prestar o serviço a essas entidades, caso estas assim o pretendam, criando para o efeito, um tarifário apropriado às suas características.

Desta forma, os GP que optem pelos serviços municipais de recolha de resíduos urbanos ficam sujeitos a uma tarifa que varia no intervalo [45€ a 80€], em resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$Tf = 80\,€ - 50\,€ \times \frac{RC}{RC + RI}$$

Em que:

Tf – tarifa em € por tonelada incidente sobre RI entregues ao município

RC – Resíduos recicláveis, em toneladas, entregues ao município

RI – Resíduos indiferenciados, em toneladas, entregues ao município

A fórmula não é aplicável sempre que a relação RC/(RC+RI) seja superior a 70%, situações em que a tarifa sobre indiferenciados será de 45€.

A quantidade mensal em toneladas de resíduos recicláveis (RC) e de resíduos indiferenciados (RI) é obtida com base na seguinte fórmula:

$$Qtd = \frac{V}{1000} \times F \times D$$

Em que:

Qtd – quantidade mensal de resíduos expressos em toneladas

V – volume total em litros correspondente aos contentores instalados/disponibilizados

F – frequência de recolha em 30 dias

D – densidade estimada em [tonelada/m^3] a fixar em cada contrato face aos diferentes tipos de resíduos.

O disposto nos números anteriores não se aplica aos GP abrangidos pelo Sistema de Recolha Pneumática de Resíduos Urbanos do Parque das Nações, sujeitos a regulamentação específica.

5. Regime transitório aplicável durante o período de recenseamento

Os utilizadores não domésticos, que não entidades de natureza pública, com um consumo mensal de água superior a 250 m^3 beneficiam de uma tarifa variável reduzida que será aplicável durante o período de recenseamento dos GP (60 dias).

Relatório de fundamentação económica e financeira

Durante este período, os utilizadores beneficiam da aplicação de uma tarifa variável reduzida, correspondente a uma redução de 50% do tarifário.

Após aquele período haverá lugar à regularização da faturação em função dos seguintes critérios:

a) Os utilizadores que sejam classificados como Grandes Produtores, por encontro de contas.
b) Os utilizadores que não classificados como Grandes Produtores, passam a pagar a totalidade da tarifa em função dos consumos de água, devendo o valor descontado durante o período de recenseamento ser reposto na fatura subsequente.

6. Receita prevista do tarifário de RU

Os impactos esperados na receita municipal, para o mesmo perfil / volume de consumos (conforme dados da EPAL de 2013) constam do quadro seguinte:

Utilizadores	Consumos m^3	Nº de contadores	Receita potencial m€/ano			Receita estimada m€/ano
			Fixa	Variável	Total	
Domésticos	26.544.283	298.990	8.013	4.538	12.551	11.923
Não Domésticos Subtotal	22.312.342	47.118	4.284	13.781	18.065	14.498
Geral	15.785.694	44.467	4.213	12.665	16.878	[illegible]
Utilidade Pública	6.526.648	2.651	71	1.116	1.187	[illegible]
Total	48.856.625	346.108	12.297	18.319	30.616	26.421

O quadro supra faz a demonstração da receita potencial associada à tarifa, sendo a receita estimada o resultado da subtração àquela do valor dos tarifários sociais, dos consumos municipais e do impacto dos Grandes Produtores.

Assim, este tarifário recupera potencialmente os custos suportados com o serviço de recolha, transporte e tratamento de resíduos urbanos. Os proveitos a serem obtidos com a aplicação do presente tarifário, correspondem ao respetivo custeio efetuado, excluindo a moderação tarifária e o regime dos Grandes Produtores, pelo que o Município de Lisboa apresenta um modelo economicamente sustentado e adequado aos objetivos propostos.

3.3 Conclusão

O presente documento sintetiza o estudo de fundamentação das tarifas a adotar pelo Município de Lisboa relativamente aos serviços associados à deposição, recolha e transporte para valorização, tratamento e eliminação de resíduos urbanos e equiparáveis.

Os valores propostos, com base na análise económico-financeira e com ponderação social, correspondem aos valores a praticar para o ano de 2015.

No apuramento dos custos atendeu-se, sempre que possível, ao estabelecido no POCAL, procedendo-se à sua reclassificação em variáveis / fixos, no sentido de propor uma estrutura de tarifa bipartida, de acordo com as orientações da entidade reguladora.

Os pressupostos e a metodologia adotados, basearam-se na legislação em vigor e na observância das orientações da ERSAR.

4. TAXA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (TMPC)

4.1 Enquadramento Geral

A Lei nº 27/2006, de 3 de Julho, Lei de Bases da Proteção Civil, trouxe consigo um novo enquadramento a esta atividade levada a cabo pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais que exige a participação ativa e o esforço financeiro da administração pública nos seus vários níveis, bem como a cooperação dos cidadãos, agentes económicos e demais entidades privadas.

Nos termos deste diploma «a Proteção Civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas, com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos, proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram». Neste âmbito, «são objetivos gerais da Proteção Civil prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe dele resultante; atenuar os riscos coletivos e limitar os seus efeitos; socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público e apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe».

A Lei nº 65/2007, de 12 de Novembro, ao fixar novo enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, reconhece a importância que os municípios têm na gestão destes riscos, em virtude da sua proximidade ao território e às populações.

Relatório de fundamentação económica e financeira

As atribuições que assim se confiam aos municípios não podem ser desvalorizadas e tão pouco o esforço financeiro que estas funções acarretam, pela quantidade, qualidade e prontidão dos meios a afetar a estas atribuições, a somar à proteção de pessoas e bens perante acidentes e ocorrências de menor gravidade, pelo que é criada a Ttaxa Municipal de Proteção Civil, justificando-se que os particulares custeiem, ao menos em parte, as utilidades que assim lhes aproveitam.

No quadro de referência técnico-jurídico usado na fundamentação da taxa de proteção civil objeto do presente Relatório destacamos a Avaliação Nacional de Risco, elaborada de acordo com as "*Risk Assessment and Mapping Guidelines for disaster Management*" emitidas pela Comissão (documento SEC 2010) 1626 final, de 21.12.2010 e adotada pela Comissão Nacional de Proteção Civil, e ainda o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios consagrado no Decreto-Lei 220/2008, de 12 de novembro.

Desta avaliação resulta: em primeiro lugar, a identificação e caracterização dos perigos de génese natural, tecnológica ou mista, suscetíveis de afetar o território do município, designadamente sismos, galgamentos costeiros, acidentes graves de tráfego, incêndios urbanos, rotura de infraestruturas estratégicas, acidentes com substâncias perigosas ou concentrações humanas;

Em segundo lugar, uma identificação mais precisa dos riscos de natureza tecnológica, potenciados pela utilização humana, a que o município de Lisboa pelas suas características está mais exposto. Destacam-se, por exemplo, os riscos de incêndio e colapso de estruturas, os acidentes de tráfego ferroviário, marítimo e aéreo ou os acidentes em infraestruturas de serviços urbanos (gás, eletricidade e água);

Em terceiro lugar, a identificação de fatores de agravamento de risco associados a atividades ou usos de edifícios, equipamentos ou recintos, nomeadamente os decorrentes das suas características específicas, da intensidade dos seus usos, bem como do nível de adoção de estratégicas de mitigação de riscos por parte das entidades gestoras dos mesmos.

A par com a configuração dos riscos, procedeu-se à avaliação dos custos que concorrem para a disponibilização de infraestruturas, equipamentos, de meios materiais e humanos que constituem a capacidade instalada do Município ao nível da prevenção do risco e da capacidade operacional de resposta em sede da proteção civil. Destacam-se entre esses meios, o Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa, meios próprios do município, com largo historial de intervenção e atividade, indispensáveis num concelho com a ocupação do território e a densidade populacional que tem Lisboa.

Todos os cidadãos têm o direito de ter à sua disposição informações concretas sobre os riscos coletivos e como prevenir e minimizar os seus efeitos, caso ocorram e têm também, o direito a ser prontamente socorridos sempre que aconteça um acidente ou uma catástrofe, competindo aos

municípios, dentro da sua circunscrição territorial assegurar a prestação desse serviço, no âmbito das competências que lhes estão atribuídas na matéria.

A Proteção Civil é assim uma atividade que exige uma participação ativa e um esforço financeiro da administração pública a vários níveis, bem como a cooperação dos cidadãos, agentes económicos e demais entidades privadas. É uma atividade que assenta num princípio de prevenção, exigindo a mobilização de recursos importantes, de modo continuado, com o propósito de eliminar a própria causa das situações de acidente ou catástrofe que se quer evitar.

Na modelação da taxa há que considerar que sempre que levada a cabo pelos municípios, a proteção civil constitui uma atividade que tem por fito proteger pessoas e bens, justificando-se que os particulares custeiem, ao menos em parte, as utilidades que assim lhes aproveitam. Se os riscos associados à vida das pessoas são mais difusos e quanto a eles se justifica levar mais longe a assunção do custo da proteção pelos municípios, já os riscos associados ao património são mais concretos e quanto a estes justifica-se exigir que os particulares comparticipem os meios que são postos ao serviço da sua proteção.

A Taxa Municipal de Proteção Civil que se visa criar é uma taxa que tem funções idênticas às de um prémio de seguro, servindo para custear os meios que o Município de Lisboa coloca diariamente à disposição dos munícipes na proteção da sua pessoa e bens, em especial na proteção do seu património imobiliário, ao qual tanta da atividade das autarquias está ligada.

Este constitui o primeiro universo de repercussão dos custos incorridos, configurando-se a taxa por relação com o valor patrimonial dos prédios urbanos sitos no concelho, que se toma como uma base de cálculo adequada a este fim, na medida em que, desde logo, pondera a área dos prédios. A Taxa Municipal de Proteção Civil assenta, assim, num princípio manifesto de equivalência, tendo como objetivo exigir dos titulares dos imóveis o correspetivo do serviço de proteção que aos seus bens é garantido pelo Município.

No que se pode configurar como um segundo universo, ou um segmento específico do antes explicitado, foi considerado que nos prédios urbanos há especial risco associado ao património degradado, devoluto ou em estado de ruína, que deve ser imputado aos respetivos proprietários, sendo aqui aplicável uma taxa agravada sobre o valor patrimonial dos prédios respetivos.

Por fim demarcaram-se, num terceiro universo tributável, utilizações associadas a equipamentos, recintos ou edifícios identificados como geradores de risco acrescido impondo o princípio da equivalência a aplicação de taxas específicas que estarão a cargo das entidades exploradoras ou gestoras das atividades em causa.

Relatório de fundamentação económica e financeira

O Município de Lisboa tem vindo, ao longo dos anos, a investir de forma significativa na área da proteção civil e da prevenção de riscos. Para além do Regimento de Sapadores Bombeiros, tem em permanente funcionamento o Serviço Municipal de Proteção Civil, promovendo de forma regular e continuada atividades de formação cívica com especial incidência nos domínios da prevenção contra os riscos de génese natural, tecnológicos ou mista, suscetíveis de afetar o território do município, designadamente: sismos, galgamentos costeiros, acidentes ferroviários, acidentes aéreos, incêndios urbanos, entre outros, merecendo especial destaque as ações de formação junto das escolas e da população.

4.2 Fundamentação económico-financeira da taxa

4.2.1 Enquadramento da atividade e do custeio

A Taxa Municipal de Proteção Civil (doravante designada de forma abreviada de TMPC) prevista na alteração do regulamento de taxas, preços e outras receitas do Município de Lisboa (projeto) refere-se ao serviço público prestado pelos diversos agentes de proteção civil, no âmbito dos serviços de:

- Prevenção dos riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes;
- Atenuação dos riscos coletivos e limitação dos seus efeitos no caso de ocorrência de acidente grave ou de catástrofe;
- Socorro e assistência às pessoas e outros seres vivos em perigo e proteção de bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
- Reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe.

No caso particular do Município de Lisboa, o Departamento de Proteção Civil realiza todo um trabalho de análise de riscos, planeamento, operações e sensibilização pública, tendo registado em 2013, 1281 ocorrências de vários tipos (incêndios, queda de estruturas, inundações, queda de revestimento, intervenção social no apoio às populações vítimas de acidentes, etc.) e realizado 21 exercícios de simulacro, envolvendo mais de 7000 participantes, pela preparação de planos de contingência para os sem-abrigo perante vagas de frio, ou pela integração de dispositivos de segurança nas grandes festas e eventos da cidade. Por seu lado, o Regimento de Sapadores Bombeiros, organizado em Companhias Operacionais de intervenção diferenciada, desenvolve intensa atividade, atendendo a mais de 18.000 ocorrências por ano, incluindo aproximadamente 1800 incêndios, 1000 acidentes, 1900 urgências médicas e 3200 ocorrências relativas a estruturas e vias de comunicação.

Relatório de fundamentação económica e financeira

O estudo procurou demonstrar os critérios de determinação dos custos da atividade pública na área da proteção civil para a fixação da taxa, tendo em conta os aspetos inerentes aos mesmos de forma a garantir uma maior equidade na sua aplicação.

Inicialmente, foram identificados os processos que conduzem a serviços prestados na área da Proteção Civil pelo Município de Lisboa aos particulares, empresas e demais entidades e pelos quais os mesmos têm de pagar taxa, tendo sido definido que intervenções, no âmbito das funções e competências da Proteção Civil Municipal, são passíveis de ocorrerem nas seguintes situações/ tipologias:

- Em prédios urbanos;
- Em outras infraestruturas e equipamentos, nomeadamente redes de gás, água, eletricidade e ferroviária, entre outras;
- Às atividades económicas e aos usos específicos de risco acrescido de equipamentos, edifícios e recintos.

O valor da taxa foi calculado com base nos custos suportados pelo Município para a prestação do serviço, sendo que:

- No caso do valor da taxa prevista para os prédios urbanos, o valor da taxa incidirá sobre o valor patrimonial tributário;
- Quanto aos prédios degradados, devolutos e em ruínas, o Município aplica um agravamento dado o elevado risco de ocorrência de eventos graves na área da proteção civil;
- Relativamente a prédios, recintos e equipamentos (redes e outros), com usos considerados de risco acrescido para o Município, o valor previsto da taxa corresponde ao custo da atividade pública de proteção civil.

Salienta-se que os custos que o município incorre com o serviço de proteção civil não são repercutidos na sua totalidade aos beneficiários, assumindo o município de lisboa parte destes custos (custo social), funcionando como uma comparticipação ao custo real da prestação de serviço associado à TMPC, decorrente da proteção e segurança dos munícipes.

Na modelação da taxa foi atendida a legislação que vem sendo citada e , desse logo, aos princípios da proporcionalidade e da equivalência jurídica previstas na Lei.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, patenteando ainda critérios sociais e políticos expressos na existência de uma subvenção municipal da atividade (não repercussão integral dos custos incorridos)

Relatório de fundamentação económica e financeira

4.2.2 Metodologia de custeio

O método de cálculo foi suportado nos dados contabilísticos relativos aos custos diretos (pessoal, aquisições de bens e serviços, transferências, amortizações e investimentos futuros) relacionados com o exercício da atividade de Proteção Civil (Regimento Sapadores de Bombeiros e Departamento de Proteção Civil), referentes ao exercício económico de 2013. Não foi aditada a componente de custos indiretos dada a premissa de partida quanto à não repercussão de todos os custos suportados na taxa (subvenção municipal da atividade).

Foram consideradas as seguintes categorias de custeio:

- Custos com pessoal;
- Aquisição de bens e serviços;
- Amortizações;
- Transferências correntes e de capital para terceiros;
- Investimentos futuros.

A imputação de custos foi realizada com base numa relação direta, sendo, pois, premissa uma utilização de recursos comum a todas as atividades efetivada de forma proporcional ao dispêndio de recursos com o ato ou operação específica da proteção civil.

Com base neste racional, obteve-se um custo total associado à Proteção Civil de 25,2 milhões de euros, conforme tabela infra:

1.Custos (Diretos) da Proteção Civil

	(Un:milhares euros)
Rubricas:	
Custos com Pessoal	22.984
Aquisição de Bens e serviços	453
Transferências Correntes	20
Amortizações:	
Investimentos correntes	622
Investimentos Futuros	1.125
Total	**25.204**

2. Taxas a aplicar (valores anuais)

Considerando os universos de aplicação da taxa temos os seguintes valores unitários:

i. O valor anual da Taxa Municipal de Proteção Civil relativamente aos **prédios urbanos** é de

Relatório de fundamentação económica e financeira

0,0375% do valor patrimonial tributário.

ii. O valor anual da Taxa Municipal de Proteção Civil para os **prédios degradados e para os devolutos ou em ruínas**, como tal considerados para efeitos do Imposto Municipal sobre Imóveis, é de respetivamente, 0,3 e de 0,6% do valor patrimonial tributário.

iii. O valor anual da Taxa Municipal de Proteção Civil relativamente aos **prédios, equipamentos e usos de risco acrescido** são os seguintes:

- Edifícios, recintos e equipamentos - atividades ou usos de risco acrescido

Prédio/Equipamento	**Valor anual da Taxa**
Rede de distribuição de gás	50.000€ / entidade
Rede de distribuição de água	50.000€ / entidade
Rede de distribuição de eletricidade	50.000€ / entidade
Rede ferroviária	50.000€ / entidade
Infraestrutura aeroportuária	50.000€ / entidade
Infraestrutura portuária	50.000€ / entidade
Postos de abastecimento de combustíveis	2.500€ /por posto

- Usos específicos em edifícios, recintos ou equipamentos

	Categoria de risco			
Utilização -tipo	**1**	**2**	**3**	**4**
II) Estacionamentos	-	-	2.400 €	4.800 €
III) Administrativos	-	-	2.400 €	4.800 €
VI) Espetáculos e reuniões públicas	-	-	2.400 €	4.800 €
VIII) Comerciais e gares de transportes	-	-	2.400 €	4.800 €
IX) Desportivos e lazer	-	-	2.400 €	4.800 €

Para efeito da classificação do risco aplicam-se as tabelas que figuram em Anexo ao projeto de alteração do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa.

Em conformidade com o quadro supra, consideram-se isentas da taxa de risco acrescido todas as utilizações de risco 1 e 2, que se tomam como cobertas pela TMPC incidente sobre o Valor Patrimonial Tributário.

Foi também considerada a isenção de TMPC para os proprietários de prédios urbanos inferiores a 20.000 euros, com vista a minimizar os custos sociais a proprietários com património de valor muito baixo e de reduzir encargos administrativos com cobranças de valor muito reduzido.

Relatório de fundamentação económica e financeira

3. Receita estimada

Atento os universos considerados e os valores unitários previstos, estima-se uma receita associada à Taxa de Proteção Civil:

(Un:milhares euros)

Âmbito da aplicação	Receita prevista (*)
Prédios urbanos	16.850
Actividades/usos de risco	2.000
Total	**18.850**

(*)Salvaguarda-se o efeito da majoração de prédios urbanos degradados, devolutos e em ruinas e das actividades e usos de risco acrescido.

4.3 Conclusão

O presente capítulo do Relatório de fundamentação económica e financeira que acompanha o regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa ponto, sistematiza a fundamentação das taxas a adotar pelo Município de Lisboa relativamente à relativamente à Taxa Municipal de Proteção Civil e aos correspondentes valores unitários.

5. TAXA MUNICIPAL TURISTICA (TMT)

5.1 Enquadramento Geral

A Lei nº 73/2013, de 03 de setembro que aprova o regime financeiro das autarquias locais e a Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais – RGTAL estabelecem os instrumentos fundamentais reguladores das faculdades reconhecidas aos municípios de se compensarem, no todo ou em parte, dos custos e investimentos ligados às atividades que desenvolvem e das quais dimanam utilidades ou benefícios prestados a particulares.

A atividade turística no Município de Lisboa tem crescido assinalavelmente, sob todos os indicadores, assumindo uma importância fundamental no contexto da dinamização da atividade económica da cidade e áreas circundantes.

O sucesso de Lisboa como destino turístico resulta também de investimentos e despesas próprias por parte do Município. Em primeiro lugar os investimentos e despesas especificamente dirigidas para o turismo e para os turistas e os investimentos e despesas que foram priorizados, face a outros, também ou até fundamentalmente em função do seu impacto no turismo. Destacam-se nos últimos anos, meramente a título de exemplo, os investimentos e as despesas incluídas nos vários Planos Estratégicos de Turismo, como os Postos de informação e atendimento turístico, a sinalética turística, a requalificação do Terreiro Paço e da frente ribeirinha, a requalificação do Arco da Rua Augusta, a dinamização das várias microcentralidades com pendor turístico, ou o reforço da animação da cidade através da atração de grandes eventos culturais e desportivos como a Volvo Ocean's Race. Em segundo lugar, o turismo induziu custos acrescidos em várias rúbricas de atividade e investimento do município, i.e., uma sobrecarga sobre os custos normais atribuíveis à população residente, de que se destacam, meramente a título de exemplo, os associados à manutenção de forte dinâmica artística e cultural como os espetáculos de rua e multimédia, os de reforço de segurança e vigilância em zonas de vocação turística ou os associados aos serviços urbanos como sejam a limpeza ou a manutenção de espaços verdes.

Não é razoável pedir aos munícipes que suportem a totalidade destes custos, pois não são deles exclusivos beneficiários (não sendo sequer aliás, em muitas das situações, os principais beneficiários).

Assim sendo, os recursos necessários ao desenvolvimento do Turismo deverão ser também procurados na própria atividade turística, máxime na contribuição dos próprios turistas, assegurando naturalmente uma base de proporcionalidade, ponderação e equilíbrio, tendo em vista preservar a competitividade relativa de Lisboa no contexto internacional de destinos turísticos.

Esta tem sido aliás a prática de diversas cidades e destinos de há largos anos, designadamente na Europa, de que se pode citar, a título de exemplo: Paris, Roma, Viena, Varsóvia, Bruxelas, Barcelona, Veneza, Florença ou Berlim.

No mesmo sentido pronunciou-se recentemente em Portugal a Comissão para a reforma da Fiscalidade Verde, que propôs a criação de uma Taxa Municipal de Ocupação Turística «*configurada como contrapartida pelo encargo assumido pelo Município no que respeita à intensidade do desgaste proporcionado pelo Turismo ao nível das infraestruturas*» considerando que «*os municípios têm vindo a criar as necessárias infraestruturas que sustentam a atividade turística e, nesse sentido, prestam um serviço de utilidade pública de âmbito nacional que cria desequilíbrios orçamentais de carácter estrutural. Neste contexto, importa assegurar alguma forma de compensação aos municípios pelo desequilíbrio entre o investimento público incorrido na criação de condições estruturais para a constituição de uma oferta turística adequada e as fontes de receita que decorrem dessa atividade, sob pena da pressão adicional sobre a população residente*».

5.2 Fundamentação económico-financeira da Taxa

5.2.1 Enquadramento da atividade e do custeio

Foram identificadas um conjunto de atividades que geram valor na área do Turismo, direta ou transversalmente à cidade ponderado a participação no financiamento deste esforço no uso que o Turista faz da cidade.

Foram assim consideradas três bases de ressarcimento do investimento municipal associado à constituição de Lisboa como um destino turístico:

- Uma Taxa de dormida, por hóspede com idade superior a 13 anos e por noite nos empreendimentos turísticos e nos estabelecimentos de alojamento local, localizados no Município de Lisboa, até a um máximo de sete noites por pessoa.
- Uma taxa de chegada por via aérea, por passageiro que desembarque no Aeroporto Internacional de Lisboa;
- Uma taxa de chegada por via marítima, por passageiro que desembarque de navio de cruzeiro em escala, nos terminais de navios de cruzeiro localizados no Município de Lisboa.

5.2.2 Metodologias de Custeio

A metodologia adotada para a determinação dos valores a considerar no custeio, atenta a sinalagmática da taxa, foi a seguinte:

Relatório de fundamentação económica e financeira

- A base de incidência de custeio assenta nos investimentos e despesas especificamente dirigidas para o turismo e para os turistas e os investimentos e despesas que foram priorizados, face a outros, também ou até fundamentalmente em função do seu impacto no turismo e ainda custos de sobrecarga sobre os custos normais atribuíveis à população residente, de que se destacam:
    a. Espaço público – requalificação de espaço público, com forte vocação turística;
    b. Cultura – dinamização artística e cultural, incluindo a dinamização de espaços museológicos;
    c. Serviços urbanos – sobrecarga com serviços urbanos como sejam a segurança e vigilância, limpeza ou a manutenção de espaços verdes em zonas de vocação turística;
    d. Dinamização da cidade – Eventos desportivos, de animação da cidade e promoção turística.
- Para o cálculo dos custos foram usados os dados históricos dos exercícios de 2011, 2012 e 2013 relacionados com o exercício da atividade turística.
- Os custos diretos foram apurados com base numa relação de custos afetos à função Turismo, adotando um critério que tem por base o pressuposto da utilização de recursos comuns a esta função, de forma proporcional ao dispêndio de recursos com o ato ou operação especifica de utilização turística;
- Deste modo, obteve-se um total de despesa associada à área do turismo de 20,46M€, distribuída pelas diversas rubricas, conforme demonstra o Quadro apresentado em seguida.

Os valores obtidos correspondem a cerca de 3% do total do orçamento do Município, o que constitui uma estimativa muito prudente e conservadora face ao número de turistas que usufruem da cidade e aos padrões de utilização de infraestruturas e serviços da cidade que os mesmos apresentam.

1. Custos Totais da Atividade Turística

Área de Atividade	Total
Espaço Público	7,2
Cultura	3,1
Serviços Urbanos	6,0
Dinamização Cidade	4,1
Total	20,4

2. Valor unitário da taxa

- Taxa de Dormida - 1,00 €, por noite e por pessoa;
- Taxa de chegada por via aérea – 1,00 €, por passageiro, que desembarque no aeroporto de

lisboa;

- Taxa de chegada por via marítima – 1,00 €, por passageiro, que desembarque de navio de cruzeiro em escala, nos terminais de navios de cruzeiro localizados no Município de Lisboa

3. Receita estimada

A receita estimada associada ao lançamento desta taxa permitirá a recuperação de parte dos custos incorridos:

Taxas	Valor (euros)
Dormida (*)	7.242.507
Chegada via aérea	6.500.000
Chegada via marítima	500.000
Total	**14.242.507**

(*) Em 2015 a taxa de dormida e de chegada por via marítima não será arrecadada em face dos contratos já assinados com os operadores turísticos.

5.3 Conclusão

O presente capítulo do Relatório de fundamentação económica e financeira que acompanha o Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, sistematiza a fundamentação das taxas a adotar pelo Município de Lisboa relativamente à Taxa Municipal Turística e aos correspondentes valores unitários.

6. REPERCUSSÃO DE TAXAS

6.1 Taxa de Gestão de Resíduos (TGR)

O Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, que aprova o regime geral de resíduos, estabelece no seu artigo 58º uma taxa de gestão de resíduos (TGR), incidente sobre as entidades gestoras de sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos, individuais ou coletivos, de centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos, de instalações de incineração e coincineração de resíduos e de aterros sujeitos a licenciamento da Autoridade Nacional de Resíduos (ANR) ou das Autoridades Regionais dos Resíduos.

A Portaria nº 72/2010, de 4 de fevereiro que estabelece as regras respeitantes à liquidação, pagamento e repercussão da TGR, estipula no seu artigo 7º que esta taxa deve ser repercutida nas tarifas e prestações financeiras cobradas aos utilizadores finais dos serviços de recolha, transporte e tratamento de resíduos urbanos, devendo estes valores estar devidamente desagregados nas facturas.

O Município de Lisboa irá repercutir esta taxa, conforme previsão legal, a partir de 2015, considerando um valor unitário por m3 de água consumida e considerando a sua repercussão junto dos Grandes Produtores que utilizem o sistema municipal, conforme condições a acordar em contrato a celebrar entre as partes, que, neste caso assentará na capacidade instalada / resíduos produzidos versus valores por quantidade suportado.

Assim:

- No caso dos **utilizadores, cuja tarifa é calculada com base no consumo de água**, na repercussão sobre o utilizador da TGR média unitária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{TGR a pagar}_{\text{Utilizador Final}}\ (€) = \text{TGR média unitária}_{n}\ (€/m^3)\ X\ \text{Volume de abastecimento de água}_{\text{Utilizador Final}}\ (m^3),$$

Em que:

$$\text{TGR média unitária}_{n}\ (€/m^3) = \text{TGR total}_{n}\ (€)\ /\ \text{Volume de abastecimento de água}_{n}\ (m^3);$$

Sendo,

TGR total $_n$ = TGR suportada pela CML no ano n, feitos os acertos de contas que se revelem necessários;

Volume de abastecimento de água $_n$ = Volume de abastecimento de água na cidade de Lisboa, excluindo consumos CML;

Volume de abastecimento de água $_{\text{Utilizador Final}}$ = Volume de água faturado pela EPAL ao Utilizador Final

- No caso dos Grandes Produtores (GP), na repercussão da TGR, com base no tarifário da entidade gestora "em alta", calculada de acordo com a seguinte fórmula:

TGR a pagar GP (€) = TGR n (€) X Volume de resíduos GP (t)

Sendo,

TGR $_n$ = TGR cf Tarifário entidade em "alta", para o ano n;

Volume de resíduos GP = Volume de resíduos entregues ao município

Não se trata de uma taxa municipal mas da mera repercussão da taxa suportada pelo Município pelo conjunto dos utilizadores, sendo um custo específico não incluído no cálculo da tarifa de resíduos urbanos e dela independente, sendo incluído neste Relatório para efeitos de comunicação e fundamentação da metodologia a adotar na repercussão.

6.2 Taxa de Recursos hídricos (TRH):

O Município de lisboa já está a repercutir esta taxa que, conforme estipulado no nº 2 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de Junho - Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos, «Quando a taxa não seja devida pelo utilizador final dos recursos hídricos, deve o sujeito passivo repercutir sobre o utilizador final o encargo económico que ela representa, juntamente com os preços ou tarifas que pratique.»

O Despacho nº 484/2009 de 8 de Janeiro, que institui as normas orientadoras à aplicação daquele DL refere explicitamente no seu ponto B - Repercussão da taxa sobre utilizadores finais, que as entidades gestoras «(...) devem repercutir a totalidade da TRH que lhe for liquidada, equitativamente, pelos diferentes utilizadores, com base nos volumes objeto de serviço de águas a cada um deles (...), pelo que se calcula a TRH média unitária» «(...) devida pela carga descarregada nos recursos hídricos (...)», determinada da seguinte forma:

TRH média unitária (€/m^3) = TRH total ano n (m^3) / volume total a descarregar no sistema relativamente ao ano n (m^3).

Assim, ao valor a pagar por m^3 pelo serviço de recolha de águas residuais acresce a Taxa de Recursos Hídricos, que consiste na repercussão sobre o utilizador da TRH média unitária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

TRH $_{\text{Utilizador Final}}$ (€) = TRH média unitária $_n$ (€/m^3) X Volume de abastecimento de água $_{\text{Utilizador Final}}$ (m^3),

Relatório de fundamentação económica e financeira

Em que:

TRH média unitária $_n$ (€/m^3) = TRH total $_n$ (€) / Volume faturado $_n$ (m^3)

Sendo,

TRH total $_n$ = TRH suportada pela CML no ano n, feitos os acertos de contas que se revelem necessários;

Volume faturado $_n$ = Volume de água residual faturada pela entidade gestora em "alta";

Volume de abastecimento de água = Volume de água faturado pela EPAL ao Utilizador Final

Anexo ao Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa

TARIFÁRIO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS 2015

TARIFAS VARIÁVEIS - € por m^3 de águas residuais recolhidas [1]

Domésticos	Geral	1º Escalão (até 5m^3)	0,2198
		2º Escalão (>5 a 15 m^3)	0,5787
		3º Escalão (>15 a 25m3)	1,3621
		4º Escalão (mais de 25m^3)	1,7165
	Familiar	1º Escalão (até 5m^3)	0,2198
		2º Escalão (> 5m^3 a [(n x 3,6m^3 + 2)- 5m^3])[2]	0,5076
		3º Escalão (valores que excedam o 2º escalão)	1,3621
	Social	1º Escalão (até 15m^3)	0,2198
		2º Escalão (>15 a 25m^3)	1,3621
		3º Escalão (mais de 25m^3)	1,7165
Não Domésticos	Utilizadores comerciais, industriais e agrícolas, Estado, outras pessoas coletivas e profissionais liberais		1,6428
	Pessoas coletivas de declarada utilidade pública [4]		1,2321
Não Domésticos[3] Regime transitório	Utilizadores comerciais, industriais e agrícolas, outras pessoas coletivas e profissionais liberais (exclui entidades de natureza pública e do Setor Empresarial do Estado)		0,4107
	Pessoas coletivas de declarada utilidade pública [4]		0,3080

TARIFAS DE DISPONIBILIDADE - € por 30 dias

Domésticos	Geral e Familiar		2,9990
	Social		Isentos
Não Domésticos	Utilizadores comerciais, industriais e agrícolas, Estado, outras pessoas coletivas e profissionais liberais	1º Nível (calibre 15 mm)	7,4453
		2º Nível (calibre > 15 mm)	8,9343
	Pessoas coletivas de declarada utilidade pública [4]	1º Nível (calibre 15 mm)	5,6112
		2º Nível (calibre > 15 mm)	6,7334

Notas:

[1] O volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha igual a 90% do volume de água consumido.

[2] n representa o nº de elementos do agregado familiar

[3] **Regime transitório** (tarifário para 2015) - aplicável aos consumos de água que excedam o consumo mínimo de referência estabelecido no regulamento tarifário (50 m^3 por 30 dias).

[4] Instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades legalmente constituídas, de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique.

Anexo ao Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa

TARIFÁRIO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS 2015

TARIFAS VARIÁVEIS - € por m³

Domésticos	Geral e social	0,1710
Não Domésticos	Utilizadores comerciais, industriais e agrícolas, Estado, outras pessoas coletivas e profissionais liberais	0,8023
	Pessoas coletivas de declarada utilidade pública (1)	0,1710

TARIFAS DE DISPONIBILIDADE - € por 30 dias

Domésticos	Geral	2,2333
	Social	Isentos
Não Domésticos	Utilizadores comerciais, industriais e agrícolas, Estado, outras pessoas coletivas e profissionais liberais	7,8956
	Pessoas coletivas de declarada utilidade pública (1)	2,2333

GRANDES PRODUTORES - € por Ton

Grandes Produtores	Variável em função da fórmula expressa no artigo 54º do regulamento Tarifário do Serviço de RU	De 45,00 a 80,00
Regime transitório Não Domésticos (2)	Utilizadores comerciais, industriais e agrícolas, Estado, outras pessoas coletivas e profissionais liberais	0,4012
	Pessoas coletivas de declarada utilidade pública (1)	0,0855

Notas:

(1) Instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades legalmente constituídas, de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique.

(2) **Regime transitório:** primeiros 2 meses - período de recenseamento dos grandes produtores; aplicável aos utilizadores não domésticos com consumos de água superiores a 50 m³ por 30 dias.

BOLETIM MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

FORMULÁRIO PARA RECENSEAMENTO DOS GRANDES PRODUTORES DE RESÍDUOS (1)

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

ID. ERS ID. Epal

Nome do estabelecimento .....
(designação comum das instalações físicas de onde provêm os resíduos, nome comercial)

Se aplicável – Nome da empresa sede .....
(denominação social)

Morada do estabelecimento ..... Cód. Postal .....-.....

Tel. ..... Email ..... ☐ Entidade ligada ao sistema de recolha pneumática de resíduos no Parque das Nações

Nome de contato *(no local do estabelecimento)* .....

Morada do local de recolha .....
(onde os contentores são colocados para recolha)

NIF ..... Código entidade da EPAL ..... Outras situações: ☐ Não é cliente da EPAL ☐ Tem vários contadores da EPAL

Código(s) cliente da EPAL ..... Código(s) local da EPAL .....

Classificação do produtor:

☐ Hotelaria	☐ Serviços	CAE .....
☐ Restauração e similares	☐ Ensino	Especificar a atividade: .....
☐ Comércio	☐ IPSS / adm. central e local	.....
☐ Indústria	☐ Saúde	.....
	☐ Outros. Qual?	

2. CONTENTORES DE RESÍDUOS: SITUAÇÃO ATUAL

Tipo de resíduos	Contentores				Outro tipo de acondicionamento de resíduos (sacos, fardos...)	Recolha por meios próprios / operadores privados *
	Tipo de contentores por capacidade	Nº contentores por capacidade	Tipo de contentores por capacidade	Nº contentores por capacidade		
Indiferenciados (contentores com tampa cinzenta ou verde)	90 litros 120 / 140 litros 240 litros 340 / 360 litros		770 litros 1000 litros 1100 litros			☐ ....
Papel/cartão (contentores com tampa azul)	90 litros 120 / 140 litros 240 litros 340 / 360 litros		1000 litros 1100 litros Papelão do ecoponto (2,5 m³)			☐ ....
Vidro (contentores com tampa verde clara)	50 litros 90 litros 120 / 140 litros 240 litros 340 / 360 litros		1000 litros 1100 litros Vidrão IglÓ (1,5 m³) Vidrão do ecoponto (2,5 m³)			☐ ....
Embalagens (contentores com tampa amarela)	90 litros 120 / 140 litros 240 litros 340 / 360 litros		1000 litros 1100 litros Embalão do ecoponto (2,5 m³)			☐ ....
Orgânicos (contentores com tampa castanha)	20 litros 120 / 140 litros 240 litros		340 / 360 litros 660 litros			☐ ....
Outros.Quais?						☐ .....

* Se sim (s), indicar nome do operador privado.

BOLETIM MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

3. RECOLHA DE RESÍDUOS A CONTRATAR		
Tipo de resíduos	Recolha através da CML	Recolha por meios próprios / operadores privados
Indiferenciados (contentores com tampa cinzenta ou verde)	☐	☐
Papel/cartão (contentores com tampa azul)	☐	☐
Vidro (contentores com tampa verde clara)	☐	☐
Embalagens (contentores com tampa amarela)	☐	☐
Orgânicos (contentores com tampa castanha)	☐	☐
Outros.Quais?	☐	☐

4. OBSERVAÇÕES

O signatário ..... Data ..../..../....

BOLETIM MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

NOTAS PARA PREENCHIMENTO DO FORMULARIO:

1) **Grande produtor:** entidade (instalações físicas de onde provêm os resíduos) com produção média diária de resíduos, maior ou igual a 1100 litros.

   Estimativa da produção média diária, por tipo de contentor e para todos os resíduos:
   capacidade dos contentores x frequência de recolha semanal ÷ 7

2) Devem ser preenchidos todos os campos assinalados a cinzento.

3) Não é necessário o preenchimento do ponto 2. CONTENTORES DE RESÍDUOS: SITUAÇÃO ATUAL nas seguintes situações:
   - entidades que tenham contratado a recolha de todos os resíduos a operadores privados, não sendo recolhidos através dos pelos serviços municipais;
   - entidades que estejam ligadas ao sistema de recolha pneumática de resíduos no Parque das Nações.

4) Características dos contentores, para apoio ao preenchimento do ponto 2. CONTENTORES DE RESÍDUOS: SITUAÇÃO ATUAL.

CONTENTORES DE 2 RODAS ATÉ 360 LITROS



MODELO	Dimensões aproximadas (cm)		
	Altura	Largura	Profundidade
90 l	86	48	55
120 l	98		
140 l	107		
240 l	106	57	73
340/360 l	110	82	85

CONTENTORES DE 4 RODAS DE 1000 E 1100 LITROS

1000 l



1100 l



MODELO	Dimensões aproximadas (cm)		
	Altura	Largura	Profundidade
1000 l	106	57	73
1100 l	110	82	85

VIDRÕES E ECOPONTOS

Vidrão Igló (1,5 m³)



Módulos do ecoponto (2,5 m³)



Anexo ao Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa

Alterações à Fundamentação das isenções e reduções de taxas

Artigo 9.º

(...)

1 — (...)

a) (...)

b) As pessoas em situação de insuficiência económica;

c) *Anterior alínea b)*

d) *Anterior alínea c)*

e) *Anterior alínea d)*

f) *Anterior alínea e)*

2 — (...).

3 — (...)

4 — (...)

a) (...)

b) (...)

5 — Estão, ainda, isentas do pagamento do valor das taxas de ocupação do espaço público, de ruído, de licenciamento de recintos itinerantes e improvisados, de publicidade exterior ou da cedência de equipamentos e materiais logísticos e de divulgação as pessoas colectivas de utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, as associações empresariais, comerciais, associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas, legalmente constituídas, relativamente a actos e factos que se destinem à directa e imediata realização dos seus fins, desde que:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

6 — Os artistas de rua encontram-se isentos de pagamento de taxa administrativa, no âmbito da Ocupação de Via Pública.

Fundamentação:

1 — (...)

2 — Em caso de comprovada insuficiência económica dos sujeitos passivos das taxas, aplica-se um princípio de discriminação positiva, pretendendo-se garantir que a falta de recursos económicos não seja um entrave ao acesso, pelos munícipes mais carenciados, à actividade Administrativa do Município, em consonância com valores previstos na Constituição da República Portuguesa, tais como a dignidade da pessoa humana e a solidariedade social.

3 — Anterior n.º 2

4 — Anterior n.º 3

5 — Anterior n.º 4

6 — Anterior n.º 5

7 — Anterior n.º 6

8 — Anterior n.º 7

9 — Anterior n.º 8

10 — Anterior n.º 9

11 — Anterior n.º 10

12 — A isenção dos artistas de rua do pagamento da taxa administrativa no âmbito da Ocupação de Via Pública, por um período de cinco anos, visa a promoção desta atividade com o objetivo de transformar a cidade de Lisboa num local de referência da arte de rua.

Artigo 71º

Isenções da taxa de dormida

Ficam isentos da taxa de dormida os hóspedes cuja estada seja motivada pela obtenção de serviços médicos.

Fundamentação:

Esta isenção tem como fundamento não sobrecarregar financeiramente a pessoa que visita a cidade de Lisboa para obtenção de serviços médicos de saúde, na medida em que se considera que o principal motivo da estada em Lisboa difere dos motivos normalmente atribuíveis aos turistas.

Artigo 73º

Isenções da taxa de chegada por via aérea

1 - Ficam isentos da taxa de chegada:

a) Os passageiros em trânsito ou transferência no Aeroporto Internacional de Lisboa, na medida em que a sua chegada a Lisboa não tem fins turísticos;

b) Os passageiros com domicílio fiscal em território nacional.

c) Passageiros em relação aos quais não seja emitido bilhete autónomo;

Fundamentação:

1 — A isenção da alínea c) fundamenta-se no fato de não existindo a emissão de bilhete ser excessivamente onerosa e complexa a implementação de uma forma alternativa de tributação da taxa. Esta situação verifica-se, regra geral, em relação a menores com idade inferior a 2 anos.

2 — Os passageiros em trânsito ou transferência no Aeroporto Internacional de Lisboa, na medida em que a sua chegada a Lisboa não tem fins turísticos.

3 — A isenção dos passageiros com domicílio fiscal em território nacional fundamenta-se no fato desta medida evitar a tributação de passageiros que desembarcam no Aeroporto Internacional de Lisboa sem fins turísticos.

Artigo 62º

Isenções da taxa municipal de protecção civil

1 — Estão isentos da Taxa Municipal de Proteção Civil, no âmbito exclusivo do nº 1 do artigo

60º, os proprietários dos imóveis cujo valor patrimonial (VPT) seja inferior a € 20.000.

1. Estão isentos no âmbito exclusivo do número 3 do artigo 3.º e por relação unicamente com as utilizações-tipo com categoria de risco de tipo 1 e tipo 2, conforme Anexo ao Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa a tabela 2 do Anexo I nomeadamente:
   a) "Estacionamentos" com áreas brutas <= 9.600 m;
   b) "Administrativos" com efetivo <= 1.000;
   c) "Espetáculos e reuniões públicas" com efetivo <= 1.000 ou <= 15.000 se ao ar livre;
   d) "Comerciais e gares de transporte" com efetivo <= 1.000;
   e) "Desportivos e de lazer" com efetivo <= 1.000 ou <= 15.000 se ao ar livre.

Fundamentação:

1 — A isenção de taxa municipal de proteção civil aos proprietários de prédios urbanos inferiores a 20.000 euros (cerca de 125.000 frações), fundamenta-se no facto de minimizar os custos sociais de proprietários com património de valor muito baixo e na redução de encargos administrativos com cobranças de valor muito reduzido.

2 — A isenção de taxa municipal de proteção civil relativa às categorias de risco 1 e 2, no âmbito das utilizações-tipo, fundamenta-se na avaliação de que esses riscos já estão cobertos na incidência sobre o valor patrimonial dos prédios urbanos.

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

ATA EM MINUTA

Nos termos e para os efeitos do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, bem como o disposto no artigo 19º nº 2 do Regimento da CML, foram aprovadas na Reunião de Câmara de 10 e 11 de dezembro de 2014, as atas e as propostas a seguir discriminadas, constituindo o presente documento, bem como os originais dos referidos documentos, a ata em minuta:

Apreciação e aprovação das actas nºs. 42, 43 e 44 das Reuniões de Câmara Câmara de 22 e 29 de outubro e 05 de novembro de 2014.

(Aprovadas por unanimidade)

Proposta n.º 740/2014 (Subscrita pelo Sr. Vereador Fernando Medina)

Aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as Grandes Opções do Plano para o quadriénio 2015-2018, bem como o Orçamento e o Mapa de Pessoal, nos termos da proposta;

(Aprovada por maioria com 11 votos a favor (9PS e 2Ind.) e 5 votos contra (2PPD/PSD, 1CDS/PP e 2 PCP))

Proposta n.º 740-A/2014 (Subscrita pelos Srs. Vereadores do PPD/PSD)

Aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a alteração à proposta n.º 740/2014 (Orçamento para 2015), nos termos da proposta;

(Rejeitada com 13 votos contra (9PS , 2Ind. e 2PCP) e 3 votos a favor (2PPD/PSD e 1CDS/PP))

Proposta n.º 740-B/2014 (Subscrita pelo Sr. Vereador do CDS/PP)

Aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a alteração à proposta n.º 740/2014 (Orçamento para 2015), nos termos da proposta;

(Rejeitada com 13 votos contra (9PS , 2Ind. e 2PCP) e 3 votos a favor (2PPD/PSD e 1CDS/PP))

CAPÍTULO III

Taxas e Preços com regime especial

- **É alterada a SECÇÃO III, que passa a ter a seguinte redação:**

«SECÇÃO III

Tarifário do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas

Artigo 19º

Tarifas do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

São devidas tarifas pela prestação de serviços em gestão direta, assegurada pelas unidades orgânicas municipais ou por serviços municipalizados no âmbito da atividade de gestão do sistema municipal de saneamento em baixa de águas residuais, constantes do Tarifário do Serviço de Recolha de Águas Residuais e respetivo Relatório de Fundamentação Económica, anexo ao presente regulamento.

Artigo 20º

Incidência das tarifas do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de saneamento de águas residuais urbanas, os utilizadores finais da área do Município de Lisboa, que disponham de contrato com a EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A., empresa responsável pelo abastecimento de água no Município de Lisboa.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados da seguinte forma:

a) Utilizador Doméstico, aquele que usa os prédios urbanos para fins habitacionais.

b) Utilizador Não Doméstico, aquele que não esteja abrangido pelo número anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

Artigo 21º

Estrutura tarifária do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

1 — Pela prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas são faturadas aos utilizadores finais, domésticos e não domésticos, as seguintes tarifas:

a) A tarifa fixa de disponibilidade do serviço de recolha de águas residuais urbanas, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 dias.

b) A tarifa variável de utilização do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, devida em função do volume de água consumido ou estimado durante o período objeto de faturação e expressa em euros por m³ por cada 30 dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços/atividades:

a) Execução, manutenção, limpeza, desobstrução e renovação de ramais de ligação do sistema predial ao sistema público, com as ressalvas previstas no artigo 25º.

b) Construção, manutenção e renovação do sistema público de saneamento.

c) Recolha e encaminhamento de águas residuais urbanas.

d) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais urbanas.

3 — É ainda facturado o montante correspondente à repercussão do encargo suportado pelo Município relativo à Taxa de Recursos Hídricos nos termos do Decreto-lei 97/2008, de 11 de Junho e do Despacho 444/2009, do Ministério do Ambiente do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na II série do DR de 9 de Janeiro.

Artigo 22º

Serviços auxiliares de recolha de águas residuais urbanas

1 — Para além das tarifas de serviço de saneamento de águas residuais urbanas referidas no artigo 21º, são cobradas pela Câmara Municipal de Lisboa, nos termos definidos na legislação aplicável, valores como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Análise de projetos de ramais de ligação.

b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de saneamento integrados em operações de loteamento/urbanísticas.

c) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no artigo 25º.

d) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização.

e) Informação sobre o ponto de ligação do sistema predial ao sistema público em planta.

f) Recolha, transporte, tratamento de lamas provenientes de fossas sépticas recolhidas através de meios móveis.

g) Realização de vistorias aos ramais de ligação a pedido dos utilizadores.

h) Outros serviços a pedido do utilizador.

Artigo 23º

Tarifa de disponibilidade do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

1 — Aos utilizadores domésticos do serviço de águas residuais urbanas, aplica-se uma tarifa de disponibilidade única, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores não domésticos aplica-se uma tarifa de disponibilidade, em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 dias, e em função do calibre do contador:

a) 1º Nível: Contadores de calibre 15 mm.

b) 2º Nível: Contadores com calibres > 15 mm.

Artigo 24º

Tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

1 — A tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais urbanas aplicável aos utilizadores finais domésticos, é devida em função do volume de águas residuais recolhidas, expresso em m^3, durante o período objeto de faturação por cada trinta (30) dias:

a. 1º Escalão: até 5 m^3.

b. 2º Escalão: superior a 5 e até 15 m^3.

c. 3º Escalão: superior a 15 e até 25 m^3.

d. 4º Escalão: superior a 25 m^3.

2 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não domésticos é única e expressa em euros por m^3.

3 — O volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha igual a 90% do volume de água consumido.

4 — O valor final da componente variável do serviço de águas residuais devido pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

5 — Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no nº 3 e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento de água ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia de cálculo definida no contrato de recolha.

6 — Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de águas residuais, aplicando-se o coeficiente de recolha previsto no nº 3 da seguinte forma:

a) Ao consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A..

b) Ao consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

7 — O coeficiente de recolha previsto no nº 3 pode não ser aplicado nas situações em que comprovadamente haja consumo de água de origens próprias e não seja adequado o método previsto no nº 5, devendo a metodologia de cálculo ser definida no contrato de recolha.

Artigo 25º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação técnica e económica pela Câmara Municipal de Lisboa.

2 — Se da avaliação prevista no número anterior resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Câmara Municipal de Lisboa apenas são faturados aos utilizadores no que

respeita à extensão superior à distância referida no número anterior, através da aplicação de uma taxa de ramal.

3 — A taxa de ramal pode ainda ser aplicada nos seguintes casos:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador.

b) Construção de mais ramais de ligação para o mesmo utilizador e por sua solicitação.

c) As situações descritas nas alíneas anteriores estão sujeitas a uma avaliação técnica.

Artigo 26º

Tarifários especiais do serviço de recolha de águas residuais urbanas

1 — Os utilizadores finais podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, os utilizadores domésticos que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema de segurança social.

ii) Tarifário familiar, os utilizadores domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos.

a) Utilizadores não domésticos que sejam instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fins lucrativos ou entidades de declarada utilidade pública, legalmente constituídas.

2 — Consideram-se em situação de carência económica os utilizadores domésticos que se enquadrem nas seguintes situações:

a) Carência económica comprovada pelo sistema de segurança social, com benefício em pelo menos uma das seguintes prestações sociais:

i) Complemento Solidário para Idosos.

ii) Rendimento Social de Inserção.

iii) Subsídio Social de Desemprego.

iv) 1º Escalão do Abono de Família.

v) Pensão Social de Invalidez.

b) Utilizadores domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse:

i) O valor anual da retribuição mínima mensal garantida, nas situações em que existe apenas um sujeito passivo com rendimentos; e

ii) O dobro do valor anual da retribuição mínima mensal garantida nas restantes situações.

c) A aplicação dos tarifários sociais será objecto de protocolo a celebrar entre a EPAL e o Município de Lisboa, podendo ser transitoriamente aplicados os parâmetros utilizados pela EPAL para esta finalidade na tarifa de abastecimento da água.

3 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

a) Na isenção das tarifas fixas.

b) Na aplicação da tarifa variável do primeiro escalão até ao limite mensal de 15 m³.

4 — O tarifário familiar traduz-se na utilização dos seguintes escalões do volume de águas residuais:

a) 1º escalão – até 5 m^3/30 dias.

b) 2º escalão – consumos obtidos pela diferença entre o resultado da aplicação da fórmula ["n" X 3,6 m^3/30 dias + 2, em que "n" é igual ao nº de elementos do agregado familiar], e os consumos iguais a 5 m^3/30 dias faturados no 1º escalão.

c) 3º escalão – consumos que excedem o resultado da aplicação da fórmula ["n" X 3,6 m^3/30 dias + 2, em que "n" é igual ao nº de elementos do agregado familiar].

5 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação de uma redução de 25%, dos valores das tarifas aplicadas a utilizadores não domésticos.

Artigo 27º

Acesso aos tarifários especiais do serviço de recolha de águas residuais

1 — Os utilizadores finais que pretendam beneficiar da aplicação dos tarifários especiais previstos no artigo 26º, devem fazer prova dos requisitos exigidos, nos termos fixados pela Câmara Municipal de Lisboa, a publicar no respectivo sítio na Internet.

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem o período de duração de um (1) ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, por iniciativa do interessado e nos 30 dias que antecedem o final daquele período.

Artigo 28º

Aprovação dos tarifários do serviço de recolha de águas residuais urbanas

1 — O tarifário do serviço de recolha de águas residuais é aprovado pela Câmara Municipal de Lisboa, nos termos da legislação em vigor, até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeita.

2 — A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior deve ser publicitada pela Câmara Municipal de Lisboa antes do envio ao utilizador da primeira fatura calculada com o novo tarifário.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pela Câmara Municipal de Lisboa de Lisboa, nomeadamente no respetivo sítio na internet

Artigo 29º

Periodicidade e requisitos da faturação das tarifas do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

1 — A tarifa do serviço de saneamento de águas residuais urbanas é cobrada conjuntamente com a fatura do serviço de abastecimento de água, emitida pela EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A., e obedece à mesma periodicidade.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

3 — Os serviços auxiliares previstos no artigo 22º são cobrados por via de fatura-recibo específica, emitida pela Câmara Municipal de Lisboa no ato de prestação do serviço, sendo o utilizador informado do respetivo tarifário aquando da solicitação do serviço.

Artigo 30º

Prazo, forma e local de pagamento das tarifas do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

1 — O pagamento da fatura emitida pela EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. é efetuado no prazo, forma e locais indicados na mesma.

2 — Para efeitos de pagamento, a fatura é indivisível, não se admitindo o pagamento individualizado de cada uma das suas componentes.

3 — A apresentação de reclamação escrita com fundamento em erro na medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de saneamento de águas residuais urbanas incluídas na respetiva fatura.

4 — São aplicáveis às dívidas emergentes do serviço de saneamento de águas residuais urbanas em mora há mais de 30 dias juros, desde a constituição em mora, à taxa legal.

Artigo 31º

Arredondamento dos valores a pagar nas tarifas do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

Artigo 32º

Acertos de faturação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

1 — Os acertos de faturação do serviço de recolha de águas residuais são efetuados:

a) Quando a EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. proceda a um acerto de faturação do serviço de abastecimento de água, nos casos em que não haja medição direta do volume de águas residuais recolhidas.

b) Quando a EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou.

c) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de efluentes medido.

2 — Quando se verificar, na sequência de acertos de faturação, um crédito a favor do utilizador final, pode o mesmo optar por receber esse valor no prazo de 30 dias. Não sendo essa a opção, a EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A., procede à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes.

Artigo 33º

Prescrição e caducidade das tarifas do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

1 — A dívida resultante da liquidação da tarifa prescreve no prazo de seis (6) meses após a prestação do serviço.

2 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não se inicia enquanto a EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A., não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

3 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A., tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca no prazo de seis (6) meses após o pagamento.

Artigo 34º

Regime transitório das tarifas serviço de saneamento de águas residuais urbanas

1 — Os utilizadores não domésticos, excluindo entidades de natureza pública e do Setor Empresarial do Estado, com um consumo superior a 50 m^3 por 30 dias, beneficiam de uma tarifa variável reduzida enquanto vigorar o regime transitório.

2 — O regime transitório aplica-se aos consumos realizados em 2015, 2016 e 2017.

3 — A tarifa variável reduzida incide sobre os consumos de água que excedam os 50 m^3 por 30 dias, e é calculada da seguinte forma:

a) Ano de 2015 – a tarifa variável reduzida será 25% da tarifa normal e aplicável aos consumos excedentes.

b) Ano de 2016 – a tarifa variável reduzida será 50% da tarifa normal e aplicável aos consumos excedentes.

c) Ano de 2017 – a tarifa variável reduzida será 75% da tarifa normal e aplicável aos consumos excedentes

Artigo 35º

Legislação subsidiária das tarifas do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

De acordo com a natureza da matéria e em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento, é subsidiariamente aplicável o disposto na legislação em vigor, na regulamentação setorial e, sucessivamente:

a) O Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 92/2010, de 26 de julho e pela Lei nº 12/2014, de 6 de março.

b) A Lei nº 23/96, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 12/2008, de 26 de fevereiro, nº 24/2008, de 2 de junho, nº 6/2011, de 10 de março, nº 44/2011, de 22 de junho e nº 10/2013, de 28 de janeiro.

c) O Decreto-Lei nº 114/2014, de 21 de julho.

d) O Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de junho.

e) O Decreto-Regulamentar nº 23/1995, de 23 de agosto.»

- **É aditada a SECÇÃO IV - Tarifário de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, com a seguinte redação:**

«SECÇÃO IV

Tarifário de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos

Artigo 36º

Tarifário de serviço de gestão de resíduos urbanos

São devidas tarifas pela prestação de serviços, em gestão direta das unidades orgânicas municipais, incluindo a gestão por via de serviços municipalizados, no âmbito da atividade de gestão de resíduos urbanos, constantes do Tarifário de Resíduos Urbanos e respetivo Relatório de Fundamentação Económica, anexos ao presente Regulamento.

Artigo 37º

Incidência do tarifário de serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — Estão sujeitos às tarifas, fixa e variável, relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos todos os utilizadores finais da área do Município de Lisboa, a quem sejam prestados os respetivos serviços, dispondo ou não de contrato com a EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.

empresa responsável pelo abastecimento de água no Município de Lisboa, sendo as mesmas devidas a partir da entrada em vigor do presente Regulamento.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas, os utilizadores finais, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos, cuja produção diária seja inferior a 1100 litros e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, são classificados da seguinte forma:

a) Utilizador Doméstico: aquele que usa os prédios urbanos para fins habitacionais.

b) Utilizador Não doméstico: aquele que não esteja abrangido pelo número anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

Artigo 38º

Estrutura tarifária do serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturados aos utilizadores finais, domésticos e não domésticos, as seguintes tarifas:

a) A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 dias, diferenciada em função da tipologia;

b) A tarifa variável, devida em função do nível de utilização do serviço durante o período objecto de facturação, expressa em euros por m^3 de água consumida ou estimada.

2 — As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de deposição de resíduos urbanos;

b) Recolha, transporte, tratamento e eliminação adequada dos resíduos urbanos;

c) Recolha e encaminhamento adequado de resíduos volumosos e verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor.

3 — É ainda facturado o montante correspondente à repercussão do encargo suportado pelo Município relativo à Taxa de Gestão de Resíduos nos termos da Portaria 72/2010, de 4 de Fevereiro.

Artigo 39º

Serviços auxiliares de gestão de resíduos urbanos

Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos, referidas no artigo anterior, o Município de Lisboa cobra ainda valores adicionais pela prestação dos seguintes serviços:

a) Serviços auxiliares de limpezas coercivas em habitações;

b) Serviços de recolhas específicas de resíduos;

Artigo 40º

Tarifa de disponibilidade do serviço de gestão de resíduos urbanos

Aos utilizadores do serviço de gestão de resíduos urbanos, aplica-se uma tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 dias, diferenciada em função da tipologia (doméstico ou não doméstico) dos utilizadores.

Artigo 41º

Tarifa variável do serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — A tarifa variável do serviço de gestão de resíduos, aplicável aos utilizadores domésticos, é única e devida em função do volume de água consumida, expressa em euros por m^3, durante o período objeto de faturação.

2 — A tarifa variável do serviço de gestão de resíduos, aplicável aos utilizadores não domésticos é única e devida em função do volume de água consumida, expressa em euros por m^3, durante o período objeto de faturação.

Artigo 42º

Base de cálculo da tarifa de resíduos urbanos

1 — A tarifa variável de resíduos urbanos é devida em função do consumo de água faturada.

2 — Sempre que os utilizadores domésticos e não domésticos não disponham de serviço de abastecimento de água, o respetivo consumo estima-se em função do consumo médio tendo por referência os utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.

3 — Excecionalmente e quando se demonstre que a indexação ao consumo de água das tarifas variáveis aplicáveis aos utilizadores não domésticos possa não se mostrar adequada por razões atinentes a atividades específicas que prosseguem, nomeadamente ginásios, restauração e

cabeleireiros, o Município poderá numa base setorial ou individual definir outro método de cálculo da tarifa.

Artigo 43º

Tarifários especiais do serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — Os utilizadores finais podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos que se encontrem numa situação de carência económica;

b) Utilizadores não domésticos que sejam pessoas colectivas de declarada utilidade pública.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas de disponibilidade.

3 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação da tarifa de disponibilidade e da tarifa variável aplicáveis a utilizadores domésticos.

Artigo 44º

Acesso aos tarifários especiais do serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — Os utilizadores finais que pretendam beneficiar da aplicação dos tarifários especiais previstos nos números anteriores, devem fazer prova dos requisitos exigidos nos termos fixados pelo Município de Lisboa.

2 — Consideram-se em situação de carência económica os utilizadores domésticos que se enquadrem numa das seguintes situações:

a) Carência económica comprovada pelo sistema de segurança social, com benefício em pelo menos uma das seguintes prestações sociais:

i) Complemento Solidário para Idosos;

ii) Rendimento Social de Inserção;

iii) Subsídio Social de Desemprego;

iv) 1º Escalão do Abono de Família;

v) Pensão Social de Invalidez;

b) Utilizadores domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse:

i) O valor anual da retribuição mínima mensal garantida, nas situações em que existe apenas um sujeito passivo com rendimentos;

ii) O dobro do valor anual da retribuição mínima mensal garantida nas restantes situações.

c) A aplicação dos tarifários sociais será objecto de protocolo a celebrar entre a EPAL e o Município de Lisboa, podendo ser transitoriamente aplicados os parâmetros utilizados pela EPAL para esta finalidade na tarifa de abastecimento da água.

3 — A aplicação dos tarifários especiais tem o período de duração de 1 ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, por iniciativa do interessado e nos 30 dias que antecedem o final daquele período.

Artigo 45º

Aprovação dos tarifários do serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — O tarifário do serviço de gestão de resíduos é aprovado pela Câmara Municipal de Lisboa, nos termos da legislação em vigor.

2 — A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior deve ser publicitada pela Câmara Municipal de Lisboa, antes do envio ao utilizador final da primeira fatura que contenha o novo tarifário.

3 — Os tarifários produzem efeitos relativamente às produções de resíduos entregues a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.

4 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo Município de Lisboa, nomeadamente no respetivo sítio na internet.

Artigo 46º

Periodicidade e requisitos da faturação do tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — A tarifa de resíduos urbanos é cobrada conjuntamente com a fatura do serviço de abastecimento de água, emitida pela EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. e obedece à mesma periodicidade.

2 — A fatura emitida discrimina os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

3 — Os serviços auxiliares previstos no artigo 39º, são cobrados por intermédio de fatura-recibo própria, emitida pelo Município Lisboa no ato de prestação do serviço, sendo o utilizador informado do valor a pagar aquando da sua solicitação.

Artigo 47º

Prazo, forma e local de pagamento das tarifas de serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — O pagamento da fatura emitida pela EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. é efetuado no prazo, forma e locais indicados na mesma.

2 — Para efeitos de pagamento, a fatura é indivisível, não se admitindo o pagamento individualizado de cada uma das suas componentes.

3 — São aplicáveis às dívidas emergentes do serviço de gestão de resíduos urbanos em mora há mais de 30 dias juros, desde a constituição em mora, à taxa legal.

Artigo 48º

Arredondamento dos valores a pagar nas tarifas de serviço de gestão de resíduos urbanos

As tarifas são expressas com quatro casas decimais.

Artigo 49º

Acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

a) Quando a EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A proceda a uma leitura, relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água.

2 — Quando se verificar, na sequência de acertos de faturação, um crédito a favor do utilizador final, pode o mesmo optar por receber esse valor no prazo de 30 dias, ou optar por proceder à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes.

Artigo 50º

Prescrição e caducidade das tarifas de serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — A dívida resultante da liquidação da tarifa prescreve no prazo de 6 meses após a prestação do serviço.

2 — O direito à liquidação caduca no prazo de 6 meses após a prestação do serviço.

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não se inicia enquanto a EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

4 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A., tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca no prazo de 6 meses após o pagamento.

SUBSECÇÃO I

Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos a Grandes Produtores

Artigo 51º

Definição de grandes produtores

1 — Consideram-se grandes produtores todas as entidades com uma produção média diária de resíduos superior a 1.100 litros.

2 — Para efeitos do número anterior, a produção respeita a cada local de recolha.

Artigo 52º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — Nos termos do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de novembro (Regime Geral da Gestão de Resíduos), a deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação e eliminação dos resíduos urbanos provenientes de grandes produtores são da sua exclusiva responsabilidade.

2 — Sem prejuízo do número anterior, os grandes produtores podem recorrer à Câmara Municipal de Lisboa para a prestação dos serviços de resíduos urbanos através da celebração de um contrato de recolha.

Artigo 53º

Recenseamento de Grandes Produtores e responsabilidade da recolha e tratamento

1 — Os grandes produtores estão obrigados ao recenseamento junto da CML no prazo de 60 dias após a entrada em vigor do presente regulamento para os produtores existentes, ou, quando se trate de novos estabelecimentos produtores, no prazo de 30 dias antes da sua entrada em funcionamento.

2 — O recenseamento é atualizado em outubro de cada ano de acordo com rotina a fixar no contrato de recolha a celebrar entre as partes.

3 — O recenseamento será efetuado, por estabelecimento produtivo ou morada, através do envio, por via eletrónica, para o endereço RUGrandesProdutores@cm-lisboa.pt do formulário em Anexo a este Regulamento.

4 — O recenseamento fora dos prazos estipulados nos nºs 1 e 2 fica sujeito à aplicação das penalidades legais.

5 — No processo de recenseamento, o GP informará o Município se pretende optar pelo recurso aos serviços municipais de recolha e tratamento dos resíduos ou se opta por assumir a responsabilidade dessas tarefas através da entrega de uma declaração que identificará os termos em que irá concretizar a mesma (recurso a entidades terceiras, indicando-as ou assegurando-as pelos seus próprios meios).

6 — No caso do GP optar por recolher e tratar os resíduos sob a sua responsabilidade, o Município deixará de prestar os respetivos serviços nas moradas em causa.

Artigo 54º

Tarifa de serviço de gestão de resíduos urbanos aplicável a grandes produtores

1 — Os grandes produtores que tenham optado pelos serviços municipais de recolha de resíduos urbanos ficam sujeitos a uma tarifa a variar no intervalo [45€, 80€] sobre os resíduos indiferenciados (RI), em resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$Tf = 80€ - 50€ \times \frac{RC}{RC + RI}$$

onde:

Tf – tarifa em € por tonelada incidente sobre RI entregues ao município

RC – Resíduos recicláveis, expressos em toneladas, entregues ao município

RI – Resíduos indiferenciados, expressos em toneladas, entregues ao município

A fórmula não é aplicável sempre que a relação RC/(RC+RI) seja superior a 70%, situações em que a tarifa sobre indiferenciados será de 45€.

2 — A quantidade mensal em toneladas de resíduos recicláveis (RC) e de resíduos indiferenciados (RI) é obtida com base na seguinte fórmula:

$$Qtd = \frac{V}{1000} \times F \times D$$

onde:

Qtd – quantidade mensal de resíduos expressos em toneladas

V – volume total em litros correspondente aos contentores instalados/disponibilizados

F – frequência de recolha em 30 dias

D – densidade estimada em [tonelada/m^3] a fixar em cada contrato face aos diferentes tipos de resíduos.

3 — Transitoriamente e até à assinatura de contrato após recenseamento aplica-se o tarifário do regime geral em função do consumo de água.

4 — Sempre que o recenseamento observe os prazos estipulados no nº 1 do artigo 53º, os valores pagos antes da data da entrada em vigor do contrato de recolha serão obrigatoriamente objeto de acerto de contas por confronto entre os valores anteriormente liquidados e os resultantes do contrato de recolha.

5 — O disposto nos números anteriores não se aplica aos GP abrangidos pelo Sistema de Recolha Pneumática de Resíduos Urbanos do Parque das Nações, sujeitos a regulamentação específica.

Artigo 55º

Recusa da realização do serviço de gestão de resíduos urbanos a grandes produtores

O Município de Lisboa pode recusar a realização do serviço de gestão de resíduos urbanos, designadamente, quando:

a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto na legislação em vigor;

b) Se verificar a inacessibilidade dos contentores à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;

c) Não forem cumpridas as regras municipais de separação de resíduos

Artigo 56º

Regime transitório do serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — Os utilizadores não domésticos com um consumo de água superior a 50 m^3 por 30 dias, beneficiam de uma tarifa variável reduzida enquanto vigorar o período de recenseamento de 60 dias dos grandes produtores.

2 — Durante este período, os utilizadores beneficiam da aplicação de uma tarifa variável reduzida, que consiste numa redução de 50% do tarifário.

3 — Após aquele período haverá lugar à regularização da faturação em função dos seguintes critérios:

a) Os utilizadores que sejam classificados como grandes produtores por encontro de contas.

b) Os utilizadores que não sejam classificados como grandes produtores, passam a pagar a totalidade da tarifa em função dos consumos de água, devendo o valor descontado durante o período de recenseamento ser reposto na fatura subsequente ou passam a ficar sujeitos aos métodos de cálculo específicos definidos ao abrigo do número três do artigo 42º com os acertos a que houver lugar.

Artigo 57º

Legislação subsidiária do tarifário de serviço de gestão de resíduos urbanos

De acordo com a natureza da matéria, e em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento, é subsidiariamente aplicável o disposto na legislação em vigor, na regulamentação setorial e sucessivamente:

a) O Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro.

b) O Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto alterado pelo Decreto-Lei nº 92/2010, de 26 de julho e pela Lei nº 12/2014, de 6 de março.

c) A Lei nº 23/96, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 12/2008, de 26 de fevereiro, nº 24/2008, de 2 de junho, nº 6/2011, de 10 de março, nº 44/2011, de 22 de junho e nº 10/2013, de 28 de janeiro.

d) O Decreto-Lei nº 114/2014, de 21 de julho.

e) A Deliberação nº 928/2014, de 15 de abril – Tarifário do serviço de gestão de Residuos Sólidos Urbanas, publicado no Diário da Republica, 2ª série, nº 74, de 15 de Abril, aprovado por deliberação do Conselho Diretivo da ERSAR nº 928/2014

- Deliberação n.º 346/AML/2014:

- Proposta n.º 742/2014 - Taxa Municipal de Proteção Civil, que constitui a Secção V do projeto de alteração do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município, nos termos da proposta

Subscrita pelo Vice-presidente Fernando Medina.

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: Favor: PS, PAN, PNPN e 6 IND - Contra: PSD, PCP, BE, CDS-PP, PEV e MPT.

Proposta n.º 742/2014

Proposta de aprovação da Taxa Municipal de Proteção Civil

Considerando que:

1 - A Lei de Bases da Proteção Civil, Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, trouxe consigo um novo enquadramento à atividade da proteção civil levada a cabo pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, entendida como a atividade que visa prevenir os riscos coletivos inerentes às situações de acidente grave ou de catástrofe, atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram;

2 - A Proteção Civil é uma atividade que exige uma participação ativa e um esforço financeiro da administração pública a vários níveis, bem como a cooperação dos cidadãos, agentes económicos e demais entidades privadas. Assenta ainda num princípio de prevenção, exigindo a mobilização de recursos importantes, de modo continuado, com o propósito de eliminar a própria causa das situações de acidente ou catástrofe que se quer evitar;

3 - Todos os cidadãos têm o direito de ter à sua disposição informações concretas sobre os riscos coletivos e como prevenir e minimizar os seus efeitos, caso ocorram e têm também, o direito a ser prontamente socorridos sempre que aconteça um acidente ou uma catástrofe, competindo aos municípios, dentro da sua circunscrição territorial, assegurar a prestação desse serviço, no âmbito das competências que lhes estão atribuídas na matéria;

4 - O Município de Lisboa tem vindo, ao longo dos anos, a investir de forma significativa na área da proteção civil e da prevenção de riscos. Para além do Regimento de Sapadores Bombeiros, tem em permanente funcionamento o Serviço Municipal de Proteção Civil, promovendo de forma regular e continuada atividades de formação cívica com especial incidência nos domínios da prevenção contra os riscos de génese natural, tecnológicos ou misto, suscetíveis de afetar o território do município, designadamente: sismos, galgamentos costeiros, acidentes ferroviários, acidentes aéreos, incêndios urbanos, entre outros, merecendo especial destaque as ações de formação junto das escolas e da população;

5 - O Departamento de Proteção Civil registou em 2013, 1281 ocorrências de vários tipos (incêndios, queda de estruturas, inundações, queda de revestimento, intervenção social no apoio às populações vítimas de acidentes, etc.) e realizou 21 exercícios de simulacro, envolvendo mais de 7000 participantes, esteve envolvido na preparação de planos de contingência para os sem-abrigo perante vagas de frio, e na pela integração de dispositivos de segurança nas grandes festas e eventos da cidade. Por seu lado, o Regimento de Sapadores Bombeiros, organizado em Companhias Operacionais de intervenção diferenciada, desenvolve intensa atividade, atendendo a mais de 18 000 ocorrências por ano, incluindo aproximadamente 1800 incêndios, 1000 acidentes, 1900 urgências médicas e 3200 ocorrências relativas a estruturas e vias de comunicação;

6 - A Taxa Municipal de Proteção Civil (doravante designada de forma abreviada de TMPC) prevista no projeto de alteração do regulamento de taxas do Município de Lisboa refere-se ao serviço público prestado pelos diversos agentes de proteção civil, no âmbito dos serviços de:

a) Prevenção dos riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes;
b) Atenuação dos riscos coletivos e limitação dos seus efeitos no caso de ocorrência de acidente grave ou de catástrofe;
c) Socorro e assistência a pessoas e outros seres vivos em perigo e proteção de bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
d) Reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe.

7 - No quadro de referência técnico-jurídico usado na fundamentação da taxa de proteção civil se destaca a Avaliação Nacional de Risco, elaborada de acordo com as «Risk Assessment and Mapping Guidelines for disaster Management» emitidas pela Comissão (documento SEC (2010) 1626 final, de 2010/12/21 e adotada pela Comissão Nacional de Proteção Civil, e ainda o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios consagrado no Decreto-Lei n.º 220/ /2008, de 12 de novembro;

8 - Desta avaliação resulta, em primeiro lugar, a identificação e caracterização dos perigos de génese natural suscetíveis de afetar o território do município, designadamente sismos, galgamentos costeiros, acidentes graves de tráfego, incêndios urbanos, rotura de infraestruturas estratégicas, acidentes com substâncias perigosas ou concentrações humanas; em segundo lugar, uma identificação mais precisa dos riscos de natureza tecnológica, potenciados pela utilização humana, a que o município de Lisboa pelas suas características está mais exposto. Destacam-se, por exemplo, os riscos de incêndio e colapso de estruturas, os acidentes de tráfego ferroviário, marítimo e aéreo ou os acidentes em infraestruturas de serviços urbanos (gás, eletricidade e água); em terceiro lugar, a identificação de fatores de agravamento de risco associados a atividades ou usos de edifícios, equipamentos ou recintos, nomeadamente os decorrentes das suas características específicas, da intensidade dos seus usos, bem como do nível de adoção de estratégicas de mitigação de riscos por parte das entidades gestoras dos mesmos;

9 - A Taxa Municipal de Proteção Civil que se visa criar tem funções idênticas às de um prémio de seguro, servindo para custear os meios que o Município de Lisboa coloca diariamente à disposição dos munícipes na proteção da sua pessoa e bens, em especial na proteção do seu património imobiliário, ao qual tanta da atividade das autarquias está ligada. Este conjunto constituirá o primeiro universo de

repercussão dos custos incorridos, configurando-se a taxa por relação com o valor patrimonial dos prédios urbanos sitos no concelho. A Taxa Municipal de Proteção Civil assenta, assim, num princípio manifesto de equivalência, tendo como objetivo exigir dos titulares dos imóveis o correspetivo do serviço de proteção que aos seus bens é garantido pelo Município;

10 - Um segundo universo decorre de se ter considerado que nos prédios urbanos há especial risco associado ao património degradado, devoluto ou em estado de ruína, que deve ser imputado aos respetivos proprietários, sendo aqui aplicável uma taxa agravada sobre o valor patrimonial dos prédios respetivos;

11 - Se demarcaram, por fim, num terceiro universo tributável, utilizações associadas a equipamentos, recintos ou edifícios identificados como geradores de risco acrescido impondo o princípio da equivalência a aplicação de taxas específicas que estarão a cargo das entidades exploradoras ou gestoras das atividades em causa;

12 - A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprovou o regime geral das taxas das autarquias locais. Este diploma, que estabelece um regime geral respeitante às relações jurídico-tributárias geradoras de obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, introduziu um conjunto de novos requisitos a cumprir pelos municípios, designadamente quanto à fundamentação económica-financeira do valor das taxas cobradas;

13 - Em reunião da Câmara Municipal de Lisboa realizada no dia 19 novembro de 2014, este órgão deliberou submeter a discussão pública a taxa municipal de proteção civil, que constitui a Secção V do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, que faz parte integrante desta proposta. O período de discussão pública foi devidamente publicitado e várias entidades foram convidadas a pronunciar-se sobre os Tarifários. Findo o período de discussão pública, os contributos recebidos foram analisados, tendo-se adotado algumas sugestões e/ou justificado o seu não acolhimento, conforme se intenta explicitar no relatório de discussão pública, que se junta a esta Proposta;

14 - Foram feitos também alguns ajustamentos aos documentos decorrentes da sua revisão para correção de aspetos que, sem relevância material, permitem melhor concretizar o objetivo de uma apresentação clara das matérias envolvidas;

15 - Importa dar sequência ao procedimento de apreciação da taxa.

Tenho a honra de propor, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 117/2009, de 29 de dezembro, o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, as alíneas *c)* e *g)* do n.º 1 do artigo 25.º, e as alíneas *e)* e *k)* do n.º 1 do artigo 33.º, todas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal a taxa municipal de proteção civil que constitui, respetivamente, a Secção V do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, que fazem parte integrante desta Proposta, que integra, como anexos, o Relatório de Fundamentação Económica e Financeira, os valores da Taxa de Proteção Civil e Atividades/usos de risco e a fundamentação das isenções, que se juntam e aqui se dão por integralmente reproduzidos.

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO GERAL DE TAXAS, PREÇOS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE LISBOA (Secção V)

- **É aditada a SECÇÃO V - Taxa Municipal de Proteção Civil, com a seguinte redacção:**

«SECÇÃO V

Taxa Municipal de Proteção Civil

Artigo 58º

Taxa municipal de proteção civil

É devida taxa municipal de proteção civil, em conformidade com o n.º2 do artigo 5.º da Lei nº53-E/2006, de 22 de dezembro, que visa, em particular, remunerar os serviços assegurados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil nos domínios da proteção civil, do combate aos incêndios e da garantia da segurança de pessoas e bens.

Artigo 59º

Incidência objetiva da taxa municipal de proteção civil

1 — A taxa municipal de proteção civil incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios urbanos ou frações destes, situados no concelho de Lisboa, tal como esse valor é determinado para efeitos do Imposto Municipal sobre Imóveis.

2 — A taxa municipal de proteção civil incide também sobre o valor patrimonial tributário dos prédios urbanos ou frações destes, situados no concelho de Lisboa, com risco acrescido por relação com a condição de degradado, devoluto ou em estado de ruína.

3 — A taxa municipal de proteção civil incide ainda sobre as atividades e usos de risco acrescido em edifícios, recintos ou equipamentos, situados no concelho de Lisboa, tal como identificados em Anexo ao presente regulamento.

Artigo 60º

Incidência subjetiva da taxa municipal de proteção civil

1 — É sujeito passivo da taxa municipal de proteção civil prevista no nº 1 do artigo anterior o sujeito passivo do correspondente Imposto Municipal sobre Imóveis.

2 — É sujeito passivo da taxa municipal de proteção civil prevista no nº 2 do artigo anterior, o sujeito passivo do correspondente Imposto Municipal sobre Imóveis.

3 — São ainda sujeitos passivos da taxa municipal de proteção civil prevista no nº 3 do artigo anterior, as pessoas singulares ou coletivas que no concelho de Lisboa exerçam as atividades ou usos de risco acrescido identificadas em Anexo ao presente regulamento, na condição de entidade que explora o edifício, recinto ou equipamento ou de entidade gestora dos mesmos quando disponham de espaços comuns ou partilhados ou serviços coletivos.

4 — Para efeito da identificação das categorias de risco por utilização-tipo, aplica-se o disposto no Anexo ao presente Regulamento

Artigo 61º

Facto gerador e periodicidade da taxa municipal de proteção civil

O facto gerador da taxa municipal de proteção civil reside na titularidade dos prédios tributáveis, tal como resultante do artigo anterior, a 31 de dezembro de cada ano, ou no exercício a essa data dos usos ou das atividades tributáveis.

Artigo 62º

Isenções da taxa municipal de proteção civil

1. Estão isentos da taxa municipal de proteção civil, no âmbito exclusivo do nº 1 do artigo 60º, os proprietários dos imóveis cujo valor patrimonial seja inferior a € 20.000.
2. Estão isentos no âmbito exclusivo do nº 3 do artigo 60º e por relação unicamente com as utilizações-tipo com a 1ª e 2ª categorias de risco, conforme anexo ao presente Regulamento:
   a) "Estacionamentos" com áreas brutas ≤ 9.600 m;
   b) "Administrativos" com efetivo ≤ 1.000;
   c) "Espetáculos e reuniões públicas" com efetivo ≤ 1.000 ou ≤ 15.000 se ao ar livre;
   d) "Comerciais e gares de transporte" com efetivo ≤ 1.000;
   e) "Desportivos e de lazer" com efetivo ≤ 1.000 ou ≤ 15.000 se ao ar livre.

Artigo 63º

Valor da taxa municipal de proteção civil

1 — O valor anual da taxa municipal de proteção civil relativamente aos prédios a que se refere o nº 1 do artigo 60º é de 0,0375% do valor patrimonial tributário.

2 — O valor anual da taxa municipal de proteção civil relativamente aos prédios a que se refere o nº 2 do artigo 60º é de 0,3% no tocante aos prédios degradados e de 0,6% no caso dos prédios devolutos ou em ruína, como tal considerados para efeitos do Imposto Municipal sobre Imóveis.

3 — O valor anual da taxa municipal de proteção civil relativamente aos prédios, equipamentos e usos a que se refere o nº 3 do artigo 60º, é o que resulta da aplicação das disposições do anexo ao presente Regulamento.

4 — As entidades que estando enquadradas numa das categorias referidas no Anexo a este Regulamento por relação com as atividades /usos de risco acrescido e não apresentem as medidas de autoproteção nos termos e prazos definidos no Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro, terão um agravamento de 50% na respetiva categoria.

Artigo 64º

Liquidação da taxa municipal de proteção civil

1 — A liquidação da taxa municipal de proteção civil será feita por relação com o cadastro do valor patrimonial dos prédios relativos a 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeita, no caso do nº 1 e 2 do artigo 60º, e de acordo com o cadastro de atividades de risco e respetivos titulares reportado ao mesmo momento, no caso do nº 3 do mesmo artigo.

2 — A liquidação será feita no segundo semestre de cada ano económico, por iniciativa dos serviços municipais, da Autoridade Tributária e Aduaneira ou de outra entidade com quem o Município celebre acordo neste sentido, nos termos que para tal vierem a ser fixados.

3 — Em matéria de liquidação aplicam-se supletivamente as regras que nesta matéria ficarem vertidas em acordo a celebrar com outra entidade, nos termos previstos no número anterior, com as devidas adaptações.

Artigo 65º

Dispensa de pagamentos suplementares

Aos sujeitos passivos da taxa municipal de proteção civil que mantenham regularizado o respetivo pagamento não pode ser exigido o pagamento de qualquer outra taxa em virtude de serviços que lhes sejam prestados pelo Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa ou outros serviços no dominio da proteção civil.

Artigo 66º

Pagamento da taxa municipal de proteção civil

1 — O prazo de pagamento da taxa é de 30 dias.

2 — Em matéria de pagamento aplicam-se supletivamente as regras que nesta matéria ficarem vertidas em acordo a celebrar com outra entidade, nos termos previstos no nº 2 do artigo 64º, com as devidas adaptações.

Artigo 67º

Publicidade dos serviços objeto da taxa municipal de protecção civil

As prestações realizadas pelo Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa ou outros serviços da Câmara Municipal de Lisboa no domínio da proteção civil são objeto de divulgação pública no sítio da internet da Câmara Municipal de Lisboa.

Índice

1. INTRODUÇÃO 3
2. TARIFA DE SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS (AR) 5
2.1 Enquadramento Geral 5
2.2 Fundamentação económico-financeira do Tarifário 6
2.2.1 Enquadramento do Custeio 6
2.2.2 Metodologia do Custeio 6
2.2.3 Natureza e Englobamento dos Custos 7
2.2.4 Metodologia e cálculo dos tarifários 9
2.3 Conclusão 17
3. TARIFA DE RESÍDUOS URBANOS 18
3.1 Enquadramento geral 18
3.2 Fundamentação económico-financeira do tarifário 19
3.2.1 Enquadramento do custeio 19
3.2.2 Metodologia do Custeio 20
3.2.3 Natureza e Englobamento dos Custos 21
3.2.4 Metodologia e cálculo dos Tarifários 23
3.3 Conclusão 30
4. TAXA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (TMPC) 30
4.1 Enquadramento Geral 30
4.2 Fundamentação económico-financeira da taxa 33
4.2.1 Enquadramento da atividade e do custeio 33
4.2.2 Metodologia de custeio 35
4.3 Conclusão 37
5. TAXA MUNICIPAL TURISTICA (TMT) 38
5.1 Enquadramento Geral 38
5.2 Fundamentação económico-financeira da Taxa 39
5.2.1 Enquadramento da atividade e do custeio 39
5.2.2 Metodologias de Custeio 39
5.3 Conclusão 41
6. REPERCUSSÃO DE TAXAS 38
6.1 Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) 42
6.2 Taxa de Recursos hídricos (TRH): 43

Relatório de fundamentação económica e financeira

1. INTRODUÇÃO

O Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais (RGTAL), instituído pela Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, fixa que as taxas das autarquias locais assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens de domínio público e privado das autarquias ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

O RGTAL estipula que as taxas municipais e os seus montantes devem ser fundamentados por estudos económicos e financeiros que evidenciem:

- A recuperação pela Autarquia dos custos incorridos (diretos e indiretos) com os benefícios / serviços proporcionados aos munícipes;
- A equidade do montante fixado face ao benefício para o munícipe, garantindo que este não é inferior àquele ("o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular");

Preserva, contudo, a possibilidade de a política de taxas adotada pela Autarquia poder ser também utilizada como instrumento de promoção ou inibição de determinadas práticas/comportamentos por parte dos munícipes.

Compete à Assembleia Municipal deliberar sobre taxas municipais mediante a aprovação de Regulamento que, obrigatoriamente, deve integrar:

- A base de incidência objetiva e subjetiva das taxas;
- O seu valor ou fórmula de cálculo;
- A sua fundamentação económica e financeira;
- O regime de isenções e sua fundamentação;
- Os modos e periodicidade de pagamento.

A Câmara Municipal de Lisboa fez, em 2010, a devida adequação aos imperativos da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, antes referida, com a elaboração de um Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa e de um relatório de fundamentação económica e financeira das taxas municipais, configurando a atual Tabela de Taxas Municipais (TTM), objeto de discussão pública e de aprovação pelos órgãos municipais, por deliberações tomadas nas reuniões de Câmara Municipal realizadas em 24 de março, (Proposta nº 104/CM/2010), 14, 20 e 26 de abril de 2010, (Propostas nº

Relatório de fundamentação económica e financeira

165/CM/2010, nº 166/CM/2010 e nº 167/CM/2010, respetivamente), e aprovação da Assembleia Municipal, na sua sessão de 27 de abril de 2010, (Deliberações nº 26/AM/2010 nº 27/AM/2010 nº 28/AM/2010 e nº 29/AM/2010), após inquérito público e com publicação no Boletim Municipal n.º 834, 1.º suplemento, de 15 de fevereiro de 2010.

Foi assim aprovado o Regulamento nº 391-A/2010, publicado no Diário da República n.º 84, de 30 de abril de 2010, pelo qual a Câmara Municipal de Lisboa procedeu à codificação dos procedimentos gerais quanto à liquidação, cobrança e pagamentos de taxas, bem como normas sobre preçários devidos ao município de Lisboa, com base, entre outros, no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, na Lei das Finanças Locais, na lei Geral Tributária, no Código de Procedimento e de Processo Tributário e no Código do Procedimento Administrativo.

É ora necessária uma atualização do trabalho então efetuado, com alteração dos quantitativos e/ou âmbito de algumas taxas, bem como da criação de outras, para adequação da atual tabela de Taxas Municipal e à Tabela de Preços (tarifários) à evolução verificada, quer em termos e quadro legal, desde logo reportando à entrada em vigor do Licenciamento Zero, aprovado pelo Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 141/2012, de 11 de julho, bem como da regulação do sector das águas e dos resíduos urbanos, quer dos comportamentos e práticas manifestas na Cidade, quer de organização e procedimentos dos serviços municipais

Na continuidade do esforço de codificação das taxas e tarifários do Município de Lisboa é alterada a tarifa de saneamento, é criada a tarifa de resíduos urbanos, é criada a Taxa de Proteção Civil, é criada a Taxa Turística e são alteradas outras taxas municipais, por modificação de descritivos, âmbito, e/ou valor, com criação, substituição e eliminação de taxas municipais incluídas nas atividades que já estão patenteadas na atual Tabela de Taxas.

O presente relatório contempla a metodologia, fórmulas e conceitos de fundamentação económica para o estabelecimento das taxas a incorporar na atual Tabela de Taxas Municipal (TTM), bem como do tarifário de recolha de águas residuais e de resíduos urbanos, em linha com o estabelecido no RGTAL e demais legislação aplicável, que é complementado com o custeio de taxas (Anexo 2.1), o quadro dos coeficientes aplicados à ocupação de espaço público, publicidade e atividades económicas (anexo 2.2) e tabela de taxas com modificações (anexo 2.3).

Relatório de fundamentação económica e financeira

2. TARIFA DE SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS (AR)

2.1 Enquadramento Geral

A gestão dos sistemas de saneamento de águas residuais urbanas é um serviço público essencial ao bem-estar das populações, à atividade económica e à proteção da saúde pública e do meio ambiente, e que se deve pautar por princípios de universalidade no acesso, de continuidade e de qualidade do serviço prestado. Em paralelo, deve-se garantir, a eficiência e a sustentabilidade da atividade, através da equipartição dos respetivos encargos, pelos utilizadores dos serviços, no respeito pelo princípio do "utilizador-pagador".

No quadro legal são de considerar, desde logo, o Decreto-Lei nº 194/2009 de 20 de agosto, e alterações subsequentes através do Decreto-Lei nº 92/2010, de 26 de junho, e da Lei nº 12/2014 de 6 de março que estabeleceu o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de águas, saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, a Lei nº 10/2014, de 6 de março, que aprovou os Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR). Esta legislação, procura garantir e proteger os utilizadores destes serviços, salvaguardando o acesso a informação mais correta e pertinente, que evite possíveis abusos decorrentes de posições monopolistas, controlar a qualidade dos serviços prestados e assegurar a supervisão dos preços praticados.

Concomitantemente, do ponto de vista das entidades prestadoras, visa assegurar condições de igualdade e transparência no acesso ao exercício da atividade, acautelando a sustentabilidade económico-financeira, estrutural e operacional dos sistemas, bem como a eficiência e equidade nos tarifários aplicados, promovendo, deste modo, a solidariedade económica e social.

Com esta tarifa tem-se em vista o ressarcimento dos custos em que se incorre com a atividade, por forma a assegurar a sua sustentabilidade no tempo e a qualidade do serviço prestado, dando concretização às normas regulamentares emanadas do Regulador e às respetivas recomendações, bem como dar cumprimento à Lei nº 73/2013, de 3 de setembro - Regime Financeiro das Autarquias Locais – que fixa no nº 1 do artigo 21º os «*(...) instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios (...) não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens*».

Em conformidade com a legislação em vigor e as orientações emanadas da Entidade Reguladora, são aqui apresentados os elementos que fundamentam a política tarifária a adotar.

O tarifário parte dos custos totais (fixos e variáveis) suportados pelo Município na atividade em causa e procura a sua repartição pelos utilizadores finais numa ótica de recuperação integral dos mesmos,

atenta a necessidade de assegurar o funcionamento dos sistemas e os investimentos de substituição e renovação que lhe são inerentes.

2.2 Fundamentação económico-financeira do Tarifário

2.2.1 Enquadramento do Custeio

O custeio foi construído tendo em conta as seguintes classificações:

- Custos da atividade (diretos e indiretos) - custos de materiais, mão-de-obra e serviços diretamente incorporados na prestação dos serviços objeto de análise, que apresentam uma relação inequívoca com essa prestação e os que refletem a utilização de recursos adicionais de outros serviços/atividades que contribuem para a função.
- Custos **indiretos ou custos comuns** - custos cuja ocorrência se justifica pela atividade global do Município, correspondendo a custos administrativos/e gestão.

Paralelamente os custos foram segmentados de acordo com a sua natureza e variabilidade com o nível de atividade:

- Custos fixos – custos que se mantêm inalterados, no seu valor global, independentemente de variações do nível de atividade geradora do custo (custos associados a uma determinada capacidade instalada);
- Custos variáveis – custos que variam, no seu valor global, em função do nível de atividade, i.e., o grau de utilização de recursos geradores do custo varia com o nível da atividade em causa.

2.2.2 Metodologia do Custeio

- Imputação direta ou indireta dos custos e proveitos, afetos aos serviços/atividade que determinaram a sua realização.
- Identificação dos custos e proveitos registados na contabilidade patrimonial, designadamente nas contas de classe 6 e 7, de acordo com a sua classificação orgânica e funcional; foram usados dados históricos relativos a 2012 e 2013 e estimativa para 2014.
- Análise dos custos e proveitos afetos às funções saneamento ou águas residuais (AR), e classificação em fixos e variáveis de acordo com a sua natureza.

Relatório de fundamentação económica e financeira

- Apuramento dos custos indiretos de cada função, decorrentes de atividades acessórias ou complementares com impacto naquelas atividades, mediante a aplicação dos respetivos coeficientes de imputação.
- Determinação dos custos indiretos gerais em função dos custos diretos e indiretos apurados para a função específica a custear; não dispondo a Câmara Municipal de Lisboa de um sistema estruturado de contabilidade analítica, o apuramento de custos fez-se com base na informação da orgânica com a função específica de gestão dos sistemas de saneamento de águas residuais.

2.2.3 Natureza e Englobamento dos Custos

1. Natureza dos custos

Custos	Fixos	Variáveis
Diretos	• Pessoal – custos com pessoal afetos à função; • FSE – custos fixos com atividades de conservação e manutenção da rede secundária e de limpeza de coletores • Amortizações de bens móveis e imóveis, atuais e futuros, afetos à função saneamento	• Pessoal – custos com pessoal cujo valor varia em função do nível de atividade • FSE – custos suportados com o tratamento de águas residuais (SIMTEJO); custos de liquidação e cobrança da tarifa; custos variáveis associados a atividades de conservação e manutenção da rede secundária e de limpeza de coletores • Frota – encargos com as viaturas afetas à função saneamento • Encargos financeiros associados ao financiamento de investimentos no sistema
Indiretos	5 % Custos diretos (nível de custos indiretos no Município na ordem dos 19,9%)	

2. Imputação às Atividades e Critérios de Repartição

a) Custos Fixos

Relatório de fundamentação económica e financeira

TIPO	NATUREZA	PREMISSAS
Pessoal	• Remunerações • Subsídios • Encargos sociais da Entidade	• Pessoal da Divisão de Saneamento
FSE	• Custos fixos associados à manutenção e conservação da rede de saneamento	
Amortizações	• Amortizações de bens móveis e imóveis, atuais e futuros, afetos à função saneamento	• Bens registados no inventário municipal, incluindo rede nova no alto do lumiar e investimento programado no Plano Geral de Drenagem de Lisboa (PGDL) • Taxas conforme o CIBE
Custos indiretos	• Inclui os custos dos serviços afetos à função, que pela sua natureza não lhe possam ser diretamente imputados ou que estejam a ser partilhados com outras funções	5 % dos custos diretos

b) Custos Variáveis

TIPO	NATUREZA	PREMISSAS
Pessoal	• Remunerações • Subsídios • Encargos sociais da Entidade	• Pessoal da Brigada Lx Alerta; Restantes funcionários do Departamento de Construção e Manutenção de Infraestruturas e Via Pública
FSE	• Aquisição de serviços de tratamento de águas residuais (SIMTEJO) • Encargos de liquidação e cobrança • Outros custos variáveis associados atividades de conservação e manutenção da rede secundária e de limpeza de coletores	-
Frota	• Combustíveis • Seguros e inspeções • Reparações, pneus e lavagens	• Viaturas afetas, parcial ou exclusivamente à função saneamento

Relatório de fundamentação económica e financeira

TIPO	NATUREZA	PREMISSAS
	• Amortizações	
Encargos financeiros	• Encargos financeiros associados ao financiamento de investimentos no sistema	100%
Custos indiretos	• Inclui os custos dos serviços afetos à função, que pela sua natureza não lhe possam ser diretamente imputados ou que estejam a ser partilhados com outras funções	5 % dos custos diretos

3. Custos Apurados

milhares de euros

Custos	Fixos	Variáveis	Totais
Pessoal	867	307	**1.174**
FSE	3.014	31.402	**34.417**
Frota	0	161	**161**
Amortizações	10.532	0	**10.532**
Encargos Financeiros	0	4.255	**4.255**
Total Diretos	**14.414**	**36.125**	**50.539**
Total Indiretos	**721**	**1.806**	**2.527**
Total Custos	**15.135**	**37.931**	**53.066**

2.2.4 Metodologia e cálculo dos tarifários

Em conformidade com o disposto no artigo 21º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, (Regime Financeiro das Autarquias Locais), os preços devidos pelo saneamento de águas residuais a cobrar nos termos de regulamento tarifário a aprovar pelo Município, devem observar o disposto no artigo 82º da Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), no Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de junho (Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos), e nas Recomendações nº 01/2009 e nº 02/2010 da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR).

Ainda nos termos do regime financeiro das autarquias locais, nº 1 do artigo 21º, os *"(...) instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios (...) não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens"*. No que se reforça o princípio da recuperação dos custos instituindo-se que a tarifa de saneamento de águas residuais

urbanas visa remunerar o Município pelos serviços prestados e bens fornecidos, em sistema de gestão direta, aos utilizadores finais desses serviços, no âmbito da atividade de gestão dos sistemas de saneamento de águas residuais.

Neste sentido, apuraram-se os custos relacionados com a atividade de saneamento (53.066 milhares de euros), que foram repercutidos nas tarifas em função do volume de consumos e do calibre dos contadores, por tipo de utilizador, tendo em conta as estatísticas fornecidas pela EPAL, para ao ano de 2013, e o tarifário da EPAL, para o abastecimento em baixa, para 2014[1].

1. Estrutura dos Tarifários

De acordo com as recomendações da ERSAR, os tarifários «devem compreender uma componente fixa e uma componente variável, de forma a repercutirem equitativamente os custos por todos os consumidores»:

- A componente fixa destina-se a remunerar a disponibilidade do serviço público prestado, é devida por contador ligado à rede de abastecimento de água, em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
- A componente variável destina-se a remunerar a intensidade da utilização, é devida em função dos consumos[2] realizados durante o período objeto de faturação, e expressa em euros por unidade de medida (m^3)

Os custos fixos e variáveis, imputados à componentes fixa e variável da tarifa, foram os seguintes:

Custos	(m €)	(%)
Fixos	15.135	29%
Variáveis	37.931	71%
Total	53.066	100%

As tarifas fixas e variáveis são diferenciadas consoante os utilizadores finais sejam:

- Domésticos: aqueles que usem os prédios urbanos para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

[1] O Tarifário da EPAL para 2014, entrou em vigor em 1 de agosto de 2014, e encontra-se publicado na sua página da internet: http://www.epal.pt/epal.

[2] A ERSAR preconiza ainda, a aplicação aos serviços prestados a utilizadores finais domésticos de tarifas variáveis estruturadas de forma crescente de acordo com escalões de consumo.

Relatório de fundamentação económica e financeira

- Não domésticos: os restantes utilizadores, incluem-se neste grupo, o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado e o sector empresarial local.

2. Cálculo do Tarifário de Saneamento

a) Tarifas de Disponibilidade

Para o apuramento do valor médio das tarifas fixas consideram-se os custos fixos resultantes do custeio (15.135 milhares de euros) e o número de contadores ativos em 2013, que foi de 346.108, conforme dados facultados pela EPAL (corrigido dos contadores municipais afetos aos consumos públicos).

Foi definido um escalão único para os utilizadores domésticos com a demarcação de dois níveis de tarifa para os utilizadores não domésticos, com o objetivo de despenalizar os utilizados do calibre mais baixo, Desta forma as tarifas fixas apuradas foram as seguintes:

- **Utilizadores domésticos:**
  - Escalão único - 2,9990 €/30 dias;

Fórmula: $$Tf_d = \frac{Cf}{(Ut_d + Ut_{nd} \times Coef_r) \times 12}$$

Em que:

Tf_d – Tarifa fixa para utilizadores domésticos

Cf – Total dos custos fixos

Ut_d – Número total dos utilizadores domésticos

Ut_{nd} – Número total dos utilizadores não domésticos, corrigidos dos contadores afetos aos consumos públicos

$Coef_r$ – Coeficiente de diferenciação entre os consumidores domésticos e não domésticos – 2,58

- **Utilizadores não domésticos:**
  - Tarifa média (antes da aferição da tarifa por escalões) – 7,7374 €/30 dias (Coeficiente de diferenciação 2,58)

Fórmula – Tarifa média: $Tf_{nd} = Tf_d \times Coef_r$

Em que:

Tf_{nd} – Tarifa fixa para utilizadores não domésticos

Tf_{d} – Tarifa fixa para utilizadores domésticos

$Coef_{r}$ – Coeficiente de diferenciação entre os consumidores domésticos e não domésticos – 2,58

- **Tarifa fixa** aplicável a utilizadores não domésticos diferenciada de forma progressiva **em função do diâmetro (∅) do contador instalado:**
  - 1º Nível - ∅ 15 mm – 7,4453 €/30 dias;
  - 2º Nível – ∅ > 15 mm – 8,9343 €/30 dias.

Fórmulas das tarifas por escalões:

1º Nível: $$Tf_{nd15} = \frac{Rf_{nd}}{(Ut_{nd15} + (Ut_{nd>15} \times Coef_{>15})) \times 12}$$

Em que:

Tf_{nd15} – Tarifa fixa para utilizadores não domésticos - contadores com ∅ 15 mm

Ut_{nd15}- Número de utilizadores com contadores de calibre = ∅ 15 mm

$Ut_{nd>15}$- Número de utilizadores com contadores de calibre > ∅ 15 mm

$Coef_{>15}$ – Coeficiente de diferenciação entre os contadores de calibre ∅15 mm, e os contadores de calibre > ∅ 15 mm – **1,20**

Rf_{nd} – Estimativa da receita fixa proveniente de utilizadores não domésticos:

$$Rf_{nd} = Tf_{nd} \times Ut_{nd} \times 12$$

Tf_{nd} – Tarifa fixa média para utilizadores não domésticos

Ut_{nd} – Número total dos utilizadores não domésticos, corrigidos dos contadores afetos aos consumos públicos

2º Nível: $$Tf_{nd>15} = Tf_{nd15} \times Coef_{>15}$$

Em que:

Tf_{nd15} – Tarifa fixa para utilizadores não domésticos - contadores com ∅ 15 mm

$Coef_{>15}$ – Coeficiente de diferenciação entre os contadores de calibre ∅15 mm, e os contadores de calibre > ∅ 15 mm – **1,20**

Relatório de fundamentação económica e financeira

b) Tarifas Variáveis

As tarifas variáveis, devidas em função do volume de água consumido ou estimado durante o período objeto de faturação e expressa em euros por m³, resultam da aplicação dos seguintes coeficientes de custo específico sobre o tarifário de abastecimento da EPAL:

Fórmula: $$Coef\ médio_A = \frac{C_V}{Cons_A}$$

Em que:

***Coef médio*$_A$** – coeficiente de custo específico médio

Cv – Custos variáveis a repercutir nas tarifas

***Cons*$_A$** – Consumos de água em valor

O valor de ***Coef médio*$_A$** obtido (relacionando o total dos custos variáveis apurados com o consumo de água em valor faturado pela EPAL) é de 91,39%.

Este coeficiente foi diferenciado entre consumidores domésticos e não domésticos de acordo com os fatores constantes do quadro seguinte. Multiplicando-se o ***Coef médio*$_A$** por estes fatores de diferenciação foram obtidos os seguintes Coeficientes Específicos:

Utilizadores	Média	Fator Diferenciação	Coeficiente específico (% Sobre Água)
Domesticos	91,39%	0,8754	80,00%
Não Domesticos		1,0558	96,49%

Aplicando os Coeficientes Específicos sobre as tarifas aplicadas no abastecimento de água (tabela EPAL 2014), são obtidas as tarifas do saneamento a aplicar em 2015:

- **Utilizadores domésticos**

  Valores em €/m³, considerando 80% sobre o tarifário da EPAL para 2014:

  - 1º Escalão - até 5 m³: 0,2198 €/m³;
  - 2º Escalão - superior a 5 e até 15 m³: 0,5787 €/m³;
  - 3º Escalão - superior a 15 e até 25 m³: 1,3621 €/m³;
  - 4º Escalão - superior a 25 m³: 1,7165 €/m³;
  - Transitoriamente não sujeitos a escalões – 1,0266 €/m³

– **Utilizadores não domésticos**

Valores em €/m³, considerando 96,49% sobre o tarifário da EPAL para 2014:

- Escalão único - 1,6428 €/m³.

As tarifas variáveis incidem sobre o volume de águas residuais recolhidas, que corresponde à aplicação de um coeficiente de recolha igual a 90% do volume de água consumido.

3. Tarifários Especiais

Os utilizadores finais podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

– **Utilizadores domésticos:**

- **Tarifário social** – aplicável aos utilizadores finais domésticos, que se encontrem numa situação de carência económica conforme Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa
- **Tarifário familiar** – aplicável a utilizadores domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos.

– **Utilizadores não domésticos:**

- **Tarifário especial** – aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública, legalmente constituídas.

a) Tarifários Sociais/Especiais

– **Utilizadores domésticos:**

- Tarifa fixa: isenção da tarifa fixa;
- Tarifas variáveis, prolongamento do primeiro escalão até ao limite de 15 m³/ 30 dias:
  - 1º Escalão - até 15 m³: 0,2198 €/m³;
  - 2º Escalão - superior a 15 e até 25 m³: 1,3621 €/m³;
  - 3º Escalão - superior a 25 m³: 1,7165 €/m³.

– **Utilizadores não domésticos**:

Redução de ≈ 25%[3], dos valores das tarifas gerais aplicadas aos utilizadores não domésticos:

[3] Utilização da mesma % de desconto que é aplicada pela EPAL (≈ 25%) às Entidades coletivas de declarada utilidade pública.

- **Tarifas fixa:**
  - 1º Escalão - Calibre ∅ 15mm – 5,6112 €/30 dias;
  - 2º Escalão - Calibre > ∅ 15mm – 6,7334 €/30 dias.
- **Tarifas variáveis:** 1,2321 €/m^3.

b) Tarifário familiar:

- Traduz-se na utilização dos seguintes escalões do volume de águas residuais:
  - **Tarifa Fixa:** 2,9990 €/30 dias
  - **Tarifa Variável:**
    - 1º Escalão – até 5 m^3/30 dias – 0,2198 €/m^3;
    - 2º Escalão – consumos obtidos pela diferença entre o resultado da aplicação da fórmula ["n" x 3,6 m^3/30 dias + 2], em que "n" é igual ao nº de elementos do agregado familiar, e os consumos iguais a 5 m^3/30 dias faturados no 1º escalão - 0,5076 €/m^3;
    - 3º Escalão – consumos que excedem o resultado da aplicação da fórmula ["n" x 3,6 m^3/30 dias + 2], em que "n" é igual ao nº de elementos do agregado familiar - 1,3621 €/m^3.

4. Regime transitório – Utilizadores Não Domésticos

Considerando que a ERSAR permite a implementação dos novos tarifários de forma gradual[4], considerando ainda que o aumento na fatura decorrente da implementação do novo tarifário poderá ser muito penalizante para os utilizadores não domésticos com maiores níveis de consumo de água, o Município prevê a aplicação de um regime transitório a vigorar em 2015, 2016 e 2017.
Assim, os utilizadores não domésticos, com um consumo mensal de água superior a 50 m^3 podem recorrer ao regime transitório, beneficiando de uma tarifa variável reduzida durante esse período.

A tarifa variável reduzida incide sobre os consumos de água que excedam os 50 m^3 por trinta (30) dias e é calculada da seguinte forma:

- Ano de 2015 – tarifa variável reduzida será 25% da tarifa normal e aplicável aos consumos excedentes;
- Ano de 2016 – tarifa variável reduzida será 50% da tarifa normal e aplicável aos consumos excedentes;

[4] Ver ponto 3.3.1.1 da Recomendação nº 01/2009 da ERSAR, de agosto/2009.

Relatório de fundamentação económica e financeira

- Ano de 2017 – tarifa variável reduzida será 75% da tarifa normal e aplicável aos consumos excedentes.

Assim, os tarifários aplicáveis aos consumos mensais de água que excedam o consumo mínimo de referência estabelecido serão os seguintes:

- **Utilizadores não domésticos** - comerciais, industriais e agrícolas, outras pessoas coletivas e profissionais liberais (exclui entidades de natureza pública e do Setor Empresarial do Estado):
  - 0,4107 €/m^3 em 2015 (25% do tarifário geral);
  - 0,8214 €/m^3 em 2016 (50% do tarifário geral);
  - 1,2321 €/m^3 em 2017 (75% do tarifário geral).
- **Utilizadores não domésticos especiais** (Pessoas Coletivas de declarada utilidade pública):
  - 0,3080 €/m^3 em 2015 (25% do tarifário geral);
  - 0,6161 €/m^3 em 2016 (50% do tarifário geral);
  - 0,9241 €/m^3 em 2017 (75% do tarifário geral).

5. Receita perspetivada para consumo de águas residuais

Considerando o efeito dos tarifários apresentados, a receita respetiva para consumos de referência de água será a seguinte:

Utilizadores	Consumos m^3 (AR)[1]	Nº de contadores	Receita potencial m€/ano			Receita estimada
			Fixa	Variável[1]	Total	
Domésticos	23.889.855	298.990	10.760	10.268	21.028	19.977
Não Domésticos	19.614.145	47.118	4.375	27.663	32.038	28.084
Total	43.504.000	346.108	15.135	37.931	53.066	48.061

O volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha igual a 90% do volume de água consumido.

O quadro supra faz a demonstração da receita potencial associada à tarifa, sendo a receita estimada o resultado da subtração àquela do valor dos tarifários sociais e familiar, dos consumos municipais e do impacto do regime transitório.

Assim, este tarifário recupera potencialmente os custos suportados com o serviço de tratamento das águas residuais. Os proveitos a serem obtidos com a aplicação do presente tarifário, correspondem ao respetivo custeio efetuado, excluindo a moderação tarifária e o regime transitório, pelo que o Município de Lisboa apresenta um modelo economicamente sustentado e adequado aos objetivos propostos.

2.3 Conclusão

O presente documento sintetiza o estudo de fundamentação das tarifas a adotar pelo Município de Lisboa relativamente aos serviços de saneamento de águas residuais.

Os valores propostos, com base na análise económico-financeira e com ponderação social/especial, correspondem aos valores a praticar para o ano de 2015.

No apuramento dos custos atendeu-se, ao estabelecido no POCAL, procedendo-se à sua reclassificação em variáveis/fixos, no sentido de propor uma estrutura de tarifa bipartida, de acordo com as recomendações da entidade reguladora.

Por último, os proveitos a serem obtidos com a aplicação do presente tarifário, correspondem ao respetivo custeio efetuado, excluindo a moderação tarifária e o regime transitório, pelo que o Município de Lisboa apresenta um modelo economicamente sustentado e adequado aos objetivos propostos. Em simultâneo salvaguardou-se um tarifário mais reduzido para os grupos mais carenciados e equitativo para as famílias mais numerosas, praticando também uma tarifa especial para as entidades de interesse público.

Os pressupostos e a metodologia adotados basearam-se na legislação em vigor e na observância das orientações da ERSAR.

3. TARIFA DE RESÍDUOS URBANOS

3.1 Enquadramento geral

A gestão de resíduos urbanos é um serviço público essencial ao bem-estar das populações, à atividade económica e à proteção da saúde pública e do meio ambiente, que se deve pautar por princípios de universalidade no acesso, de continuidade e de qualidade do serviço prestado. Em paralelo, deve-se garantir a eficiência e a sustentabilidade da atividade, através da equipartição dos respetivos encargos pelos utilizadores dos serviços, no respeito pelo princípio do "utilizador-pagador", induzindo nos utilizadores finais comportamentos que fomentem a reutilização, a reciclagem e a redução do desperdício.

No quadro legal são de considerar, o Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, e alterações subsequentes através do Decreto-Lei nº 92/2010, de 26 de junho, e da Lei nº 12/2014, de 6 de março, que estabeleceu o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de águas, saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, a Lei nº 10/2014, de 6 de março, que aprovou os Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) e ainda a sua Deliberação nº 928/2014, de 15 de abril, referente ao regulamento tarifário de serviço de gestão de resíduos urbanos. Esta legislação procura garantir e proteger os utilizadores destes serviços, salvaguardando o acesso a informação mais correta e pertinente que evite possíveis abusos decorrentes de posições monopolistas, controlar a qualidade dos serviços prestados e assegurar a supervisão dos preços praticados.

Concomitantemente, do ponto de vista das entidades prestadoras, visa assegurar condições de igualdade e transparência no acesso ao exercício da atividade, acautelando a sustentabilidade económico-financeira, estrutural e operacional dos sistemas, bem como a eficiência e equidade nos tarifários aplicados, promovendo, deste modo, a solidariedade económica e social.

Com este novo enquadramento legislativo e com a revisão do quadro legal dos sistemas multimunicipais e municipais de gestão de resíduos urbanos, o Município de Lisboa é compelido a suprir a ausência de uma Tarifa de Resíduos Urbanos (TRU) para a prestação dos serviços de deposição, recolha e transporte para valorização, tratamento e eliminação de resíduos urbanos e equiparáveis.

Com esta tarifa tem-se em vista o ressarcimento dos custos em que se incorre com a atividade, por forma a assegurar a sua sustentabilidade no tempo e a qualidade do serviço prestado, dando concretização às normas regulamentares emanadas do Regulador e às respetivas recomendações, bem como dar cumprimento à Lei nº 73/2013, de 3 de setembro - Regime Financeiro das Autarquias Locais –

que fixa no nº 1 do artigo 21º que os «*(...) instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios (...) não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens*».

Assim, a criação de uma Tarifa de Resíduos Urbanos (TRU) aplicável ao Município de Lisboa decorre do cumprimento incontornável da legislação em vigor que impõe o ressarcimento dos custos dos operadores nas atividades de deposição, recolha e transporte de resíduos urbanos para valorização, tratamento e eliminação de resíduos urbanos, transferindo-os através de uma tarifa autónoma para os utilizadores finais.

Em conformidade com a legislação em vigor e as orientações emanadas da Entidade Reguladora, são apresentados os elementos que fundamentam a política tarifária a adotar neste domínio.

O tarifário proposto assenta nos princípios gerais estabelecidos no artigo 5º da Deliberação nº 928/2014 de 15 de abril, da ERSAR, designadamente, nos previstos nas alíneas d) e e), a saber: *"Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços" e "Princípio da autonomia local, o qual se traduz (...) no respeito pelas competências legais das autarquias em matéria de aprovação de tarifas, sem prejuízo da salvaguarda do Princípio da recuperação de custos"*.

O tarifário parte dos custos totais (fixos e variáveis) suportados pelo Município na atividade em causa e procura a sua repartição pelos utilizadores finais numa ótica de recuperação integral dos mesmos, atenta a necessidade de assegurar o funcionamento dos sistemas e os investimentos de substituição e inovação que lhe são inerentes.

3.2 Fundamentação económico-financeira do tarifário

3.2.1 Enquadramento do custeio

O custeio foi construído tendo em conta as seguintes classificações:

- **Custos** da atividade **(diretos e indiretos)** - custos de materiais, mão-de-obra e serviços diretamente incorporados na prestação dos serviços objeto de análise que apresentam uma relação inequívoca com essa prestação e os que refletem a utilização de recursos adicionais de outros serviços/atividades que contribuem para a função.
- **Custos indiretos ou custos comuns** - custos cuja ocorrência se justifica pela atividade global do Município, correspondendo a custos administrativos/de gestão.

Paralelamente os custos foram segmentados de acordo com a sua natureza e variabilidade com o nível de atividade:

- **Custos fixos** – custos que se mantêm inalterados, no seu valor global, independentemente de variações do nível de atividade geradora do custo (custos associados a uma determinada capacidade instalada);
- **Custos variáveis –** custos que variam, no seu valor global, em função do nível de atividade, i.e., o grau de utilização de recursos geradores do custo varia com o nível da atividade em causa.

Relativamente aos proveitos e uma vez que resultam diretamente da prestação do serviço de deposição, recolha e transporte para valorização, tratamento e eliminação de resíduos urbanos e equiparáveis, apresentam uma relação inequívoca com a sua prestação, refletindo-se apenas como **proveitos diretos** e sendo, pela sua própria natureza – prestação de serviços auxiliares e receitas por venda de recicláveis - todos variáveis.

3.2.2 Metodologia do Custeio

- Imputação direta ou indireta dos custos e proveitos afetos aos serviços/atividade que determinaram a sua realização.
- Identificação dos custos e proveitos registados na contabilidade patrimonial, designadamente nas contas de classe 6 e 7, de acordo com a sua classificação orgânica e funcional - foram usados dados históricos relativos a 2012 e 2013 e estimativa para 2014.
- Análise dos custos e proveitos diretamente decorrentes do exercício desta atividade e consequente classificação em fixos e variáveis de acordo com a sua natureza.
- Apuramento dos custos indiretos de cada função, decorrentes de atividades acessórias ou complementares com impacto naquelas atividades, mediante a aplicação dos respetivos coeficientes de imputação.
- Determinação dos custos indiretos gerais em função dos custos diretos e indiretos apurados para a função específica a custear; não dispondo a Câmara Municipal de Lisboa de um sistema estruturado de contabilidade analítica, o apuramento de custos e proveitos fez-se com base na informação da orgânica com a função específica de deposição, recolha e transporte para valorização, tratamento e eliminação de resíduos urbanos e equiparáveis.
- Dedução dos proveitos correspondentes às receitas recebidas pela Câmara Municipal de Lisboa relativamente à entrega/venda de recicláveis, a prestações de serviços auxiliares ou outras receitas correlacionadas.

Relatório de fundamentação económica e financeira

3.2.3 Natureza e Englobamento dos Custos

1. Natureza dos custos

Custos	Fixos	Variáveis
Diretos	• Pessoal – custos com pessoal afeto à função. • Amortizações de bens móveis e imóveis afetos à função remoção de resíduos urbanos • Frota – seguros	• Pessoal – custos com pessoal cujo valor varia em função do nível de atividade • FSE – custos suportados com a remoção e tratamento de RU; encargos de liquidação e cobrança; outros custos variáveis associados à atividade • Frota – encargos com as viaturas afetas à função RU • Encargos financeiros associados ao financiamento de investimentos na atividade • Outros investimentos associados à atividade
Indiretos	5 % Custos diretos (nível de custos indiretos no Município na ordem dos 19,9%)	

2. Imputação às Actividades e Critérios de Repartição

a) Custos Fixos

TIPO	NATUREZA	PREMISSAS
Pessoal	• Remunerações • Subsídios • Encargos sociais da Entidade	•Pessoal da Unidade Orgânica (UO) com imputação de 40%
Frota	• Seguros • Amortizações	
Amortizações	• Amortizações de bens móveis e imóveis, actuais e futuros, afetos à atividade	• Taxas conforme o CIBE

Relatório de fundamentação económica e financeira

TIPO	NATUREZA	PREMISSAS
Custos Indiretos	• Inclui os custos dos serviços afetos à função, que, pela sua natureza, não lhe possam ser diretamente imputados ou que sejam partilhados com outras funções	• 5 % dos custos diretos

b) Custos Variáveis

TIPO	NATUREZA	PREMISSAS
Pessoal	• Remunerações • Subsídios • Encargos sociais da Entidade	• Pessoal da Unidade Orgânica (UO) com imputação de 40%
FSE	• Aquisição de serviços de tratamento de resíduos urbanos (VALORSUL); • Encargos de liquidação e cobrança • Outros custos variáveis	
Frota	• Combustíveis • Seguros e inspeções • Reparações, pneus e lavagens	• Repartição dos custos totais da Unidade Orgânica (UO) imputação de 40%
Encargos Financeiros	• Encargos financeiros associados ao financiamento de investimentos na actividade	• Repartição dos custos totais da Unidade Orgânica (UO) imputação de 40%

TIPO	NATUREZA	PREMISSAS
Custos Indiretos	• Inclui os custos dos serviços afetos à função, que pela sua natureza não lhe possam ser diretamente imputados ou que sejam partilhados com outras funções	• 5 % dos custos diretos

c) Proveitos Variáveis

TIPO	NATUREZA	PREMISSAS
Venda de	• Receitas de venda de materiais recicláveis	• 100%

Relatório de fundamentação económica e financeira

materiais		
Prestações de serviços auxiliares	• Prestação de serviços auxiliares considerados na Tabela de Taxas e/ou de Preços e Outras receitas municipais	• 100%

3. CUSTOS APURADOS

milhares de euros

Custos	Fixos	Variáveis	Totais
Pessoal	8.195	6.043	**14.238**
FSE	0	11.161	**11.161**
Frota	1.194	3.980	**5.174**
Amortizações	2.322	0	**2.322**
Encargos Financeiros	0	4	**4**
Total Diretos	**11.711**	**21.188**	**32.899**
Total Indiretos	**586**	**1.059**	**1.645**
Total Custos	**12.297**	**22.247**	**34.544**
Proveitos da atividade	**(0)**	**(3.929)**	**(3.929)**
Total	**12.297**	**18.318**	**30.615**

Nota: Em linha com as orientações da ERSAR, os custos apurados repercutem-se nas tarifas fixas e variáveis.

3.2.4 Metodologia e cálculo dos Tarifários

Em conformidade com o disposto no artigo 21º da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro, (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades intermunicipais), alterada pela Retificação nº 46-B/2013 de 1 de novembro, as tarifas devidas pela gestão dos resíduos urbanos a cobrar nos termos de regulamento tarifário a aprovar pelo Município, devem observar o disposto no artigo 82º da Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro (Regime Geral de Gestão de Resíduos Urbanos), e na Deliberação nº 928/2014, de 15 de abril (Regulamento Tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos), emitida pela Entidade Reguladora dos serviços de águas e resíduos - ERSAR.

Ainda nos termos do regime financeiro das autarquias locais, nº 1 do artigo 21º, os *"(...) instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios (...) não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente*

Relatório de fundamentação económica e financeira

suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens". No que se reforça o princípio da recuperação dos custos instituindo-se que a tarifa de resíduos urbanos visa remunerar o Município pelos serviços prestados e bens fornecidos, em sistema de gestão direta, aos utilizadores finais desses serviços, no âmbito da atividade de exploração do sistema municipal de gestão de resíduos urbanos.

O Regulamento Tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos fixa, no caso de procura de uma alternativa à medição, que "*A quantidade de resíduos objeto de recolha deve ser estimada a partir de indicadores de base especifica que apresentem uma correlação estatística significativa com a efetiva produção de resíduos pelos utilizadores finais, nomeadamente o consumo de água (...)*".

O Município de Lisboa não tem, á data, condições para implementar um sistema de medição direta, com base no peso ou volume de resíduos (sistema PAYT - *pay as you throw*), pelo que a tarifa de resíduos urbanos é desenhada em função do consumo de água dos utilizadores finais.

O tarifário para o serviço de recolha e transporte de resíduos urbanos assenta no consumo de água para a componente variável da mesma e no nº de contadores para a repercussão da componente fixa ou de disponibilidade de serviço.

Neste sentido, apuraram-se os custos relacionados com a atividade de exploração do sistema municipal de gestão de resíduos urbanos (30.615 milhares de euros), que foram repercutidos em tarifas em função do volume de consumos e do nº de contadores, por tipo de utilizador, tendo em conta as estatísticas definidas pela EPAL, para 2013, e o tarifário da EPAL, para o abastecimento em baixa, para 2014.

1. Estrutura dos Tarifários

De acordo com a Deliberação nº 928/2014, de 15 de abril, pela prestação dos serviços de gestão de resíduos urbanos aos utilizadores finais, o tarifário tem de ser bipartido, compreendendo:

- Uma tarifa fixa, designada tarifa de disponibilidade destinada a remunerar a disponibilidade do serviço público prestado; é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta (30) dias;
- Uma tarifa variável, devida em função do nível ou intensidade de utilização do serviço durante o período objeto de faturação e expressa em euros por unidade de medida (m^3).

Os custos imputados às componentes fixas e variável, com a correspondente afetação às tarifas de disponibilidade e variável, são:

Relatório de fundamentação económica e financeira

Custos	milhares de euros	Afetação dos custos	
		%	Tarifa
Fixos	12.297	40,17%	Tarifa de Disponibilidade
Variáveis	18.318	59, 83%	Tarifa Variável
Total	**30.615**	**100,00%**	

As tarifas de disponibilidade e variável dos serviços de resíduos são ainda diferenciadas consoante o utilizador final seja:

- **Doméstico** – aquele que usa os prédios urbanos para fins habitacionais, com exceção das utilizações das partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
- **Não doméstico** - os restantes utilizadores; incluem-se neste grupo, o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado e o sector empresarial local.

2. CÁLCULO DO TARIFÁRIO DE RESÍDUOS URBANOS

a) Tarifas de Disponibilidade

Para apuramento do valor médio das tarifas fixas consideram-se os custos fixos resultantes do custeio (12.297 milhares de euros), e o número total de contadores ativos em 2013, que foi de 346.108 conforme dados obtidos junto da EPAL (com correção dos contadores municipais afetos aos consumos públicos).

Desta forma as tarifas de disponibilidade apuradas foram as seguintes:

- **Utilizadores domésticos:**
  - **Tarifa de disponibilidade** - 2,2333 €/30 dias;

Fórmula: $$Tf_d = \frac{Cf}{(Ut_d + Ut_{nd} \times Coef_r) \times 12}$$

Em que:

Tf_d – Tarifa de disponibilidade para utilizadores domésticos

Cf – Total dos custos fixos

Ut_d – Número total dos utilizadores domésticos

Ut$_{nd}$ – Número total dos utilizadores não domésticos, corrigidos dos contadores afetos aos consumos públicos

Coeft – Coeficiente de diferenciação entre os utilizadores domésticos e não domésticos – 3,5354

– **Utilizadores não domésticos:**

- **Tarifa de disponibilidade** – 7,8956 €/30 dias

Fórmula: $Tf_{nd} = Tf_d \times Coeft$

Em que:

Tf$_{nd}$ – Tarifa de disponibilidade para utilizadores não domésticos

Tf$_d$ – Tarifa de disponibilidade para utilizadores domésticos

Coeft – Coeficiente de diferenciação entre os consumidores domésticos e não domésticos – 3,5354

b) Tarifas Variáveis

As tarifas variáveis são devidas em função do volume de água consumido ou estimado durante o período objeto de faturação e expressas em euros por m³, resultam da aplicação dos coeficientes de custo específico sobre o tarifário de abastecimento da EPAL:

Fórmula: $Coef\ médio_A = \frac{Cv}{Cons_A}$

Em que:

Coef médio$_A$ – coeficiente de custo específico médio

Cv – Custos variáveis a repercutir nas tarifas

Cons$_A$ – Consumos de água em valor

O valor de ***Coef médio$_A$*** obtido (relacionando o total dos custos variáveis apurados com o consumo de água em valor faturado pela EPAL) é de 44,13%.

Este coeficiente foi diferenciado entre consumidores domésticos [(1)] e não domésticos de acordo com os fatores constantes do quadro seguinte. Multiplicando-se o ***Coef médio$_A$*** por estes fatores de diferenciação foram obtidos os seguintes Coeficientes Específicos:

Relatório de fundamentação económica e financeira

Utilizadores	Média	Razão entre coeficientes	Coeficiente específico (% Sobre Água)
Domesticos [1]	44,13%	0,6288	27,75%
Não Domesticos		1,3579	59,93%

[1] inclui não domésticos/ Instituições de utilidade pública

Aplicando os Coeficientes Específicos sobre as tarifas aplicadas ao abastecimento de água (tabela EPAL 2014) são obtidas as tarifas de RU a aplicar em 2015:

- **Utilizadores domésticos e Instituições de Utilidade Pública – 0,1710 €/m³**
- **Outros utilizadores não domésticos – 0,8023 €/m³**

3. Tarifários especiais

Os utilizadores finais podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas situações previstas no Regulamento Tarifário de Resíduos Urbanos compreendendo:

- **Tarifário social** para **utilizadores domésticos,** aplicável em função das regras estabelecidas para a determinação da condição de recursos do Instituto de Segurança Social, I.P.
  - Este tarifário especial concretiza-se pela **isenção da tarifa fixa.**
- **Tarifário social para utilizadores não domésticos,** aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública, legalmente constituídas, cuja ação social o justifique. Este tarifário especial concretiza-se pela aplicação de um tarifário idêntico ao aplicado aos utilizadores domésticos:
  - Tarifa **fixa: 2,2333 €/30 dias;**
  - Tarifa **variável: 0,1710 €/m³.**

4. Tarifário para grandes produtores (GP)

Em conformidade com a legislação em vigor, designadamente o Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro (Regime Geral de Gestão de Resíduos), considera-se Grande Produtor (GP) toda a entidade com uma produção média diária de resíduos superior a 1.100 litros.

Pese embora a deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação e eliminação dos resíduos urbanos provenientes de Grandes Produtores sejam de sua exclusiva responsabilidade, o

Relatório de fundamentação económica e financeira

Município de Lisboa entendeu pertinente poder prestar o serviço a essas entidades, caso estas assim o pretendam, criando para o efeito, um tarifário apropriado às suas características.

Desta forma, os GP que optem pelos serviços municipais de recolha de resíduos urbanos ficam sujeitos a uma tarifa que varia no intervalo [45€ a 80€], em resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$Tf = 80\,€ - 50\,€ \times \frac{RC}{RC + RI}$$

Em que:

Tf – tarifa em € por tonelada incidente sobre RI entregues ao município

RC – Resíduos recicláveis, em toneladas, entregues ao município

RI – Resíduos indiferenciados, em toneladas, entregues ao município

A fórmula não é aplicável sempre que a relação RC/(RC+RI) seja superior a 70%, situações em que a tarifa sobre indiferenciados será de 45€.

A quantidade mensal em toneladas de resíduos recicláveis (RC) e de resíduos indiferenciados (RI) é obtida com base na seguinte fórmula:

$$Qtd = \frac{V}{1000} \times F \times D$$

Em que:

Qtd – quantidade mensal de resíduos expressos em toneladas

V – volume total em litros correspondente aos contentores instalados/disponibilizados

F – frequência de recolha em 30 dias

D – densidade estimada em [tonelada/m^3] a fixar em cada contrato face aos diferentes tipos de resíduos.

O disposto nos números anteriores não se aplica aos GP abrangidos pelo Sistema de Recolha Pneumática de Resíduos Urbanos do Parque das Nações, sujeitos a regulamentação específica.

5. Regime transitório aplicável durante o período de recenseamento

Os utilizadores não domésticos, que não entidades de natureza pública, com um consumo mensal de água superior a 250 m^3 beneficiam de uma tarifa variável reduzida que será aplicável durante o período de recenseamento dos GP (60 dias).

Relatório de fundamentação económica e financeira

Durante este período, os utilizadores beneficiam da aplicação de uma tarifa variável reduzida, correspondente a uma redução de 50% do tarifário.

Após aquele período haverá lugar à regularização da faturação em função dos seguintes critérios:

a) Os utilizadores que sejam classificados como Grandes Produtores, por encontro de contas.

b) Os utilizadores que não classificados como Grandes Produtores, passam a pagar a totalidade da tarifa em função dos consumos de água, devendo o valor descontado durante o período de recenseamento ser reposto na fatura subsequente.

6. Receita prevista do tarifário de RU

Os impactos esperados na receita municipal, para o mesmo perfil / volume de consumos (conforme dados da EPAL de 2013) constam do quadro seguinte:

Utilizadores	Consumos m^3	Nº de contadores	Receita potencial m€/ano			Receita estimada m€/ano
			Fixa	Variável	Total	
Domésticos	26.544.283	298.990	8.013	4.538	12.551	11.923
Não Domésticos Subtotal	22.312.342	47.118	4.284	13.781	18.065	14.498
Geral	15.785.694	44.467	4.213	12.665	16.878	[illegible]
Utilidade Pública	6.526.648	2.651	71	1.116	1.187	[illegible]
Total	48.856.625	346.108	12.297	18.319	30.616	26.421

O quadro supra faz a demonstração da receita potencial associada à tarifa, sendo a receita estimada o resultado da subtração àquela do valor dos tarifários sociais, dos consumos municipais e do impacto dos Grandes Produtores.

Assim, este tarifário recupera potencialmente os custos suportados com o serviço de recolha, transporte e tratamento de resíduos urbanos. Os proveitos a serem obtidos com a aplicação do presente tarifário, correspondem ao respetivo custeio efetuado, excluindo a moderação tarifária e o regime dos Grandes Produtores, pelo que o Município de Lisboa apresenta um modelo economicamente sustentado e adequado aos objetivos propostos.

3.3 Conclusão

O presente documento sintetiza o estudo de fundamentação das tarifas a adotar pelo Município de Lisboa relativamente aos serviços associados à deposição, recolha e transporte para valorização, tratamento e eliminação de resíduos urbanos e equiparáveis.

Os valores propostos, com base na análise económico-financeira e com ponderação social, correspondem aos valores a praticar para o ano de 2015.

No apuramento dos custos atendeu-se, sempre que possível, ao estabelecido no POCAL, procedendo-se à sua reclassificação em variáveis / fixos, no sentido de propor uma estrutura de tarifa bipartida, de acordo com as orientações da entidade reguladora.

Os pressupostos e a metodologia adotados, basearam-se na legislação em vigor e na observância das orientações da ERSAR.

4. TAXA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (TMPC)

4.1 Enquadramento Geral

A Lei nº 27/2006, de 3 de Julho, Lei de Bases da Proteção Civil, trouxe consigo um novo enquadramento a esta atividade levada a cabo pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais que exige a participação ativa e o esforço financeiro da administração pública nos seus vários níveis, bem como a cooperação dos cidadãos, agentes económicos e demais entidades privadas.

Nos termos deste diploma «a Proteção Civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas, com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos, proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram». Neste âmbito, «são objetivos gerais da Proteção Civil prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe dele resultante; atenuar os riscos coletivos e limitar os seus efeitos; socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público e apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe».

A Lei nº 65/2007, de 12 de Novembro, ao fixar novo enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, reconhece a importância que os municípios têm na gestão destes riscos, em virtude da sua proximidade ao território e às populações.

Relatório de fundamentação económica e financeira

As atribuições que assim se confiam aos municípios não podem ser desvalorizadas e tão pouco o esforço financeiro que estas funções acarretam, pela quantidade, qualidade e prontidão dos meios a afetar a estas atribuições, a somar à proteção de pessoas e bens perante acidentes e ocorrências de menor gravidade, pelo que é criada a Taxa Municipal de Proteção Civil, justificando-se que os particulares custeiem, ao menos em parte, as utilidades que assim lhes aproveitam.

No quadro de referência técnico-jurídico usado na fundamentação da taxa de proteção civil objeto do presente Relatório destacamos a Avaliação Nacional de Risco, elaborada de acordo com as "*Risk Assessment and Mapping Guidelines for disaster Management*" emitidas pela Comissão (documento SEC 2010) 1626 final, de 21.12.2010 e adotada pela Comissão Nacional de Proteção Civil, e ainda o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios consagrado no Decreto-Lei 220/2008, de 12 de novembro.

Desta avaliação resulta: em primeiro lugar, a identificação e caracterização dos perigos de génese natural, tecnológica ou mista, suscetíveis de afetar o território do município, designadamente sismos, galgamentos costeiros, acidentes graves de tráfego, incêndios urbanos, rotura de infraestruturas estratégicas, acidentes com substâncias perigosas ou concentrações humanas;

Em segundo lugar, uma identificação mais precisa dos riscos de natureza tecnológica, potenciados pela utilização humana, a que o município de Lisboa pelas suas características está mais exposto. Destacam-se, por exemplo, os riscos de incêndio e colapso de estruturas, os acidentes de tráfego ferroviário, marítimo e aéreo ou os acidentes em infraestruturas de serviços urbanos (gás, eletricidade e água);

Em terceiro lugar, a identificação de fatores de agravamento de risco associados a atividades ou usos de edifícios, equipamentos ou recintos, nomeadamente os decorrentes das suas características específicas, da intensidade dos seus usos, bem como do nível de adoção de estratégicas de mitigação de riscos por parte das entidades gestoras dos mesmos.

A par com a configuração dos riscos, procedeu-se à avaliação dos custos que concorrem para a disponibilização de infraestruturas, equipamentos, de meios materiais e humanos que constituem a capacidade instalada do Município ao nível da prevenção do risco e da capacidade operacional de resposta em sede da proteção civil. Destacam-se entre esses meios, o Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa, meios próprios do município, com largo historial de intervenção e atividade, indispensáveis num concelho com a ocupação do território e a densidade populacional que tem Lisboa.

Todos os cidadãos têm o direito de ter à sua disposição informações concretas sobre os riscos coletivos e como prevenir e minimizar os seus efeitos, caso ocorram e têm também, o direito a ser prontamente socorridos sempre que aconteça um acidente ou uma catástrofe, competindo aos

Relatório de fundamentação económica e financeira

municípios, dentro da sua circunscrição territorial assegurar a prestação desse serviço, no âmbito das competências que lhes estão atribuídas na matéria.

A Proteção Civil é assim uma atividade que exige uma participação ativa e um esforço financeiro da administração pública a vários níveis, bem como a cooperação dos cidadãos, agentes económicos e demais entidades privadas. É uma atividade que assenta num princípio de prevenção, exigindo a mobilização de recursos importantes, de modo continuado, com o propósito de eliminar a própria causa das situações de acidente ou catástrofe que se quer evitar.

Na modelação da taxa há que considerar que sempre que levada a cabo pelos municípios, a proteção civil constitui uma atividade que tem por fito proteger pessoas e bens, justificando-se que os particulares custeiem, ao menos em parte, as utilidades que assim lhes aproveitam. Se os riscos associados à vida das pessoas são mais difusos e quanto a eles se justifica levar mais longe a assunção do custo da proteção pelos municípios, já os riscos associados ao património são mais concretos e quanto a estes justifica-se exigir que os particulares comparticipem os meios que são postos ao serviço da sua proteção.

A Taxa Municipal de Proteção Civil que se visa criar é uma taxa que tem funções idênticas às de um prémio de seguro, servindo para custear os meios que o Município de Lisboa coloca diariamente à disposição dos munícipes na proteção da sua pessoa e bens, em especial na proteção do seu património imobiliário, ao qual tanta da atividade das autarquias está ligada.

Este constitui o primeiro universo de repercussão dos custos incorridos, configurando-se a taxa por relação com o valor patrimonial dos prédios urbanos sitos no concelho, que se toma como uma base de cálculo adequada a este fim, na medida em que, desde logo, pondera a área dos prédios. A Taxa Municipal de Proteção Civil assenta, assim, num princípio manifesto de equivalência, tendo como objetivo exigir dos titulares dos imóveis o correspetivo do serviço de proteção que aos seus bens é garantido pelo Município.

No que se pode configurar como um segundo universo, ou um segmento específico do antes explicitado, foi considerado que nos prédios urbanos há especial risco associado ao património degradado, devoluto ou em estado de ruína, que deve ser imputado aos respetivos proprietários, sendo aqui aplicável uma taxa agravada sobre o valor patrimonial dos prédios respetivos.

Por fim demarcaram-se, num terceiro universo tributável, utilizações associadas a equipamentos, recintos ou edifícios identificados como geradores de risco acrescido impondo o princípio da equivalência a aplicação de taxas específicas que estarão a cargo das entidades exploradoras ou gestoras das atividades em causa.

Relatório de fundamentação económica e financeira

O Município de Lisboa tem vindo, ao longo dos anos, a investir de forma significativa na área da proteção civil e da prevenção de riscos. Para além do Regimento de Sapadores Bombeiros, tem em permanente funcionamento o Serviço Municipal de Proteção Civil, promovendo de forma regular e continuada atividades de formação cívica com especial incidência nos domínios da prevenção contra os riscos de génese natural, tecnológicos ou mista, suscetíveis de afetar o território do município, designadamente: sismos, galgamentos costeiros, acidentes ferroviários, acidentes aéreos, incêndios urbanos, entre outros, merecendo especial destaque as ações de formação junto das escolas e da população.

4.2 Fundamentação económico-financeira da taxa

4.2.1 Enquadramento da atividade e do custeio

A Taxa Municipal de Proteção Civil (doravante designada de forma abreviada de TMPC) prevista na alteração do regulamento de taxas, preços e outras receitas do Município de Lisboa (projeto) refere-se ao serviço público prestado pelos diversos agentes de proteção civil, no âmbito dos serviços de:

- Prevenção dos riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes;
- Atenuação dos riscos coletivos e limitação dos seus efeitos no caso de ocorrência de acidente grave ou de catástrofe;
- Socorro e assistência às pessoas e outros seres vivos em perigo e proteção de bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
- Reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe.

No caso particular do Município de Lisboa, o Departamento de Proteção Civil realiza todo um trabalho de análise de riscos, planeamento, operações e sensibilização pública, tendo registado em 2013, 1281 ocorrências de vários tipos (incêndios, queda de estruturas, inundações, queda de revestimento, intervenção social no apoio às populações vítimas de acidentes, etc.) e realizado 21 exercícios de simulacro, envolvendo mais de 7000 participantes, pela preparação de planos de contingência para os sem-abrigo perante vagas de frio, ou pela integração de dispositivos de segurança nas grandes festas e eventos da cidade. Por seu lado, o Regimento de Sapadores Bombeiros, organizado em Companhias Operacionais de intervenção diferenciada, desenvolve intensa atividade, atendendo a mais de 18.000 ocorrências por ano, incluindo aproximadamente 1800 incêndios, 1000 acidentes, 1900 urgências médicas e 3200 ocorrências relativas a estruturas e vias de comunicação.

Relatório de fundamentação económica e financeira

O estudo procurou demonstrar os critérios de determinação dos custos da atividade pública na área da proteção civil para a fixação da taxa, tendo em conta os aspetos inerentes aos mesmos de forma a garantir uma maior equidade na sua aplicação.

Inicialmente, foram identificados os processos que conduzem a serviços prestados na área da Proteção Civil pelo Município de Lisboa aos particulares, empresas e demais entidades e pelos quais os mesmos têm de pagar taxa, tendo sido definido que intervenções, no âmbito das funções e competências da Proteção Civil Municipal, são passíveis de ocorrerem nas seguintes situações/ tipologias:

- Em prédios urbanos;
- Em outras infraestruturas e equipamentos, nomeadamente redes de gás, água, eletricidade e ferroviária, entre outras;
- Às atividades económicas e aos usos específicos de risco acrescido de equipamentos, edifícios e recintos.

O valor da taxa foi calculado com base nos custos suportados pelo Município para a prestação do serviço, sendo que:

- No caso do valor da taxa prevista para os prédios urbanos, o valor da taxa incidirá sobre o valor patrimonial tributário;
- Quanto aos prédios degradados, devolutos e em ruínas, o Município aplica um agravamento dado o elevado risco de ocorrência de eventos graves na área da proteção civil;
- Relativamente a prédios, recintos e equipamentos (redes e outros), com usos considerados de risco acrescido para o Município, o valor previsto da taxa corresponde ao custo da atividade pública de proteção civil.

Salienta-se que os custos que o município incorre com o serviço de proteção civil não são repercutidos na sua totalidade aos beneficiários, assumindo o município de lisboa parte destes custos (custo social), funcionando como uma comparticipação ao custo real da prestação de serviço associado à TMPC, decorrente da proteção e segurança dos munícipes.

Na modelação da taxa foi atendida a legislação que vem sendo citada e , desse logo, aos princípios da proporcionalidade e da equivalência jurídica previstas na Lei.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, patenteando ainda critérios sociais e políticos expressos na existência de uma subvenção municipal da atividade (não repercussão integral dos custos incorridos)

Relatório de fundamentação económica e financeira

4.2.2 Metodologia de custeio

O método de cálculo foi suportado nos dados contabilísticos relativos aos custos diretos (pessoal, aquisições de bens e serviços, transferências, amortizações e investimentos futuros) relacionados com o exercício da atividade de Proteção Civil (Regimento Sapadores de Bombeiros e Departamento de Proteção Civil), referentes ao exercício económico de 2013. Não foi aditada a componente de custos indiretos dada a premissa de partida quanto à não repercussão de todos os custos suportados na taxa (subvenção municipal da atividade).

Foram consideradas as seguintes categorias de custeio:

- Custos com pessoal;
- Aquisição de bens e serviços;
- Amortizações;
- Transferências correntes e de capital para terceiros;
- Investimentos futuros.

A imputação de custos foi realizada com base numa relação direta, sendo, pois, premissa uma utilização de recursos comum a todas as atividades efetivada de forma proporcional ao dispêndio de recursos com o ato ou operação específica da proteção civil.

Com base neste racional, obteve-se um custo total associado à Proteção Civil de 25,2 milhões de euros, conforme tabela infra:

1.Custos (Diretos) da Proteção Civil

	(Un:milhares euros)
Rubricas:	
Custos com Pessoal	22.984
Aquisição de Bens e serviços	453
Transferências Correntes	20
Amortizações:	
Investimentos correntes	622
Investimentos Futuros	1.125
Total	**25.204**

2. Taxas a aplicar (valores anuais)

Considerando os universos de aplicação da taxa temos os seguintes valores unitários:

i. O valor anual da Taxa Municipal de Proteção Civil relativamente aos **prédios urbanos** é de

0,0375% do valor patrimonial tributário.

ii. O valor anual da Taxa Municipal de Proteção Civil para os **prédios degradados e para os devolutos ou em ruínas**, como tal considerados para efeitos do Imposto Municipal sobre Imóveis, é de respetivamente, 0,3 e de 0,6% do valor patrimonial tributário.

iii. O valor anual da Taxa Municipal de Proteção Civil relativamente aos **prédios, equipamentos e usos de risco acrescido** são os seguintes:

- Edifícios, recintos e equipamentos - atividades ou usos de risco acrescido

Prédio/Equipamento	Valor anual da Taxa
Rede de distribuição de gás	50.000€ / entidade
Rede de distribuição de água	50.000€ / entidade
Rede de distribuição de eletricidade	50.000€ / entidade
Rede ferroviária	50.000€ / entidade
Infraestrutura aeroportuária	50.000€ / entidade
Infraestrutura portuária	50.000€ / entidade
Postos de abastecimento de combustíveis	2.500€ /por posto

- Usos específicos em edifícios, recintos ou equipamentos

	Categoria de risco			
Utilização -tipo	**1**	**2**	**3**	**4**
II) Estacionamentos	-	-	2.400 €	4.800 €
III) Administrativos	-	-	2.400 €	4.800 €
VI) Espetáculos e reuniões públicas	-	-	2.400 €	4.800 €
VIII) Comerciais e gares de transportes	-	-	2.400 €	4.800 €
IX) Desportivos e lazer	-	-	2.400 €	4.800 €

Para efeito da classificação do risco aplicam-se as tabelas que figuram em Anexo ao projeto de alteração do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa.

Em conformidade com o quadro supra, consideram-se isentas da taxa de risco acrescido todas as utilizações de risco 1 e 2, que se tomam como cobertas pela TMPC incidente sobre o Valor Patrimonial Tributário.

Foi também considerada a isenção de TMPC para os proprietários de prédios urbanos inferiores a 20.000 euros, com vista a minimizar os custos sociais a proprietários com património de valor muito baixo e de reduzir encargos administrativos com cobranças de valor muito reduzido.

Relatório de fundamentação económica e financeira

3. Receita estimada

Atento os universos considerados e os valores unitários previstos, estima-se uma receita associada à Taxa de Proteção Civil:

(Un:milhares euros)

Âmbito da aplicação	Receita prevista (*)
Prédios urbanos	16.850
Actividades/usos de risco	2.000
Total	**18.850**

(*)Salvaguarda-se o efeito da majoração de prédios urbanos degradados, devolutos e em ruinas e das actividades e usos de risco acrescido.

4.3 Conclusão

O presente capítulo do Relatório de fundamentação económica e financeira que acompanha o regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa ponto, sistematiza a fundamentação das taxas a adotar pelo Município de Lisboa relativamente à relativamente à Taxa Municipal de Proteção Civil e aos correspondentes valores unitários.

Relatório de fundamentação económica e financeira

5. TAXA MUNICIPAL TURISTICA (TMT)

5.1 Enquadramento Geral

A Lei nº 73/2013, de 03 de setembro que aprova o regime financeiro das autarquias locais e a Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais – RGTAL estabelecem os instrumentos fundamentais reguladores das faculdades reconhecidas aos municípios de se compensarem, no todo ou em parte, dos custos e investimentos ligados às atividades que desenvolvem e das quais dimanam utilidades ou benefícios prestados a particulares.

A atividade turística no Município de Lisboa tem crescido assinalavelmente, sob todos os indicadores, assumindo uma importância fundamental no contexto da dinamização da atividade económica da cidade e áreas circundantes.

O sucesso de Lisboa como destino turístico resulta também de investimentos e despesas próprias por parte do Município. Em primeiro lugar os investimentos e despesas especificamente dirigidas para o turismo e para os turistas e os investimentos e despesas que foram priorizados, face a outros, também ou até fundamentalmente em função do seu impacto no turismo. Destacam-se nos últimos anos, meramente a título de exemplo, os investimentos e as despesas incluídas nos vários Planos Estratégicos de Turismo, como os Postos de informação e atendimento turístico, a sinalética turística, a requalificação do Terreiro Paço e da frente ribeirinha, a requalificação do Arco da Rua Augusta, a dinamização das várias microcentralidades com pendor turístico, ou o reforço da animação da cidade através da atração de grandes eventos culturais e desportivos como a Volvo Ocean's Race. Em segundo lugar, o turismo induziu custos acrescidos em várias rúbricas de atividade e investimento do município, i.e., uma sobrecarga sobre os custos normais atribuíveis à população residente, de que se destacam, meramente a título de exemplo, os associados à manutenção de forte dinâmica artística e cultural como os espetáculos de rua e multimédia, os de reforço de segurança e vigilância em zonas de vocação turística ou os associados aos serviços urbanos como sejam a limpeza ou a manutenção de espaços verdes.

Não é razoável pedir aos munícipes que suportem a totalidade destes custos, pois não são deles exclusivos beneficiários (não sendo sequer aliás, em muitas das situações, os principais beneficiários).

Assim sendo, os recursos necessários ao desenvolvimento do Turismo deverão ser também procurados na própria atividade turística, máxime na contribuição dos próprios turistas, assegurando naturalmente uma base de proporcionalidade, ponderação e equilíbrio, tendo em vista preservar a competitividade relativa de Lisboa no contexto internacional de destinos turísticos.

Esta tem sido aliás a prática de diversas cidades e destinos de há largos anos, designadamente na Europa, de que se pode citar, a título de exemplo: Paris, Roma, Viena, Varsóvia, Bruxelas, Barcelona, Veneza, Florença ou Berlim.

No mesmo sentido pronunciou-se recentemente em Portugal a Comissão para a reforma da Fiscalidade Verde, que propôs a criação de uma Taxa Municipal de Ocupação Turística «*configurada como contrapartida pelo encargo assumido pelo Município no que respeita à intensidade do desgaste proporcionado pelo Turismo ao nível das infraestruturas*» considerando que «*os municípios têm vindo a criar as necessárias infraestruturas que sustentam a atividade turística e, nesse sentido, prestam um serviço de utilidade pública de âmbito nacional que cria desequilíbrios orçamentais de carácter estrutural. Neste contexto, importa assegurar alguma forma de compensação aos municípios pelo desequilíbrio entre o investimento público incorrido na criação de condições estruturais para a constituição de uma oferta turística adequada e as fontes de receita que decorrem dessa atividade, sob pena da pressão adicional sobre a população residente*».

5.2 Fundamentação económico-financeira da Taxa

5.2.1 Enquadramento da atividade e do custeio

Foram identificadas um conjunto de atividades que geram valor na área do Turismo, direta ou transversalmente à cidade ponderado a participação no financiamento deste esforço no uso que o Turista faz da cidade.

Foram assim consideradas três bases de ressarcimento do investimento municipal associado à constituição de Lisboa como um destino turístico:

- Uma Taxa de dormida, por hóspede com idade superior a 13 anos e por noite nos empreendimentos turísticos e nos estabelecimentos de alojamento local, localizados no Município de Lisboa, até a um máximo de sete noites por pessoa.
- Uma taxa de chegada por via aérea, por passageiro que desembarque no Aeroporto Internacional de Lisboa;
- Uma taxa de chegada por via marítima, por passageiro que desembarque de navio de cruzeiro em escala, nos terminais de navios de cruzeiro localizados no Município de Lisboa.

5.2.2 Metodologias de Custeio

A metodologia adotada para a determinação dos valores a considerar no custeio, atenta a sinalagmática da taxa, foi a seguinte:

Relatório de fundamentação económica e financeira

- A base de incidência de custeio assenta nos investimentos e despesas especificamente dirigidas para o turismo e para os turistas e os investimentos e despesas que foram priorizados, face a outros, também ou até fundamentalmente em função do seu impacto no turismo e ainda custos de sobrecarga sobre os custos normais atribuíveis à população residente, de que se destacam:
    a. Espaço público – requalificação de espaço público, com forte vocação turística;
    b. Cultura – dinamização artística e cultural, incluindo a dinamização de espaços museológicos;
    c. Serviços urbanos – sobrecarga com serviços urbanos como sejam a segurança e vigilância, limpeza ou a manutenção de espaços verdes em zonas de vocação turística;
    d. Dinamização da cidade – Eventos desportivos, de animação da cidade e promoção turística.
- Para o cálculo dos custos foram usados os dados históricos dos exercícios de 2011, 2012 e 2013 relacionados com o exercício da atividade turística.
- Os custos diretos foram apurados com base numa relação de custos afetos à função Turismo, adotando um critério que tem por base o pressuposto da utilização de recursos comuns a esta função, de forma proporcional ao dispêndio de recursos com o ato ou operação específica de utilização turística;
- Deste modo, obteve-se um total de despesa associada à área do turismo de 20,46M€, distribuída pelas diversas rubricas, conforme demonstra o Quadro apresentado em seguida.

Os valores obtidos correspondem a cerca de 3% do total do orçamento do Município, o que constitui uma estimativa muito prudente e conservadora face ao número de turistas que usufruem da cidade e aos padrões de utilização de infraestruturas e serviços da cidade que os mesmos apresentam.

1. Custos Totais da Atividade Turística

Área de Atividade	Total
Espaço Público	7,2
Cultura	3,1
Serviços Urbanos	6,0
Dinamização Cidade	4,1
Total	20,4

2. Valor unitário da taxa

- Taxa de Dormida - 1,00 €, por noite e por pessoa;
- Taxa de chegada por via aérea – 1,00 €, por passageiro, que desembarque no aeroporto de

lisboa;

- Taxa de chegada por via marítima – 1,00 €, por passageiro, que desembarque de navio de cruzeiro em escala, nos terminais de navios de cruzeiro localizados no Município de Lisboa

3. Receita estimada

A receita estimada associada ao lançamento desta taxa permitirá a recuperação de parte dos custos incorridos:

Taxas	Valor (euros)
Dormida (*)	7.242.507
Chegada via aérea	6.500.000
Chegada via marítima	500.000
Total	**14.242.507**

(*) Em 2015 a taxa de dormida e de chegada por via marítima não será arrecadada em face dos contratos já assinados com os operadores turísticos.

5.3 Conclusão

O presente capítulo do Relatório de fundamentação económica e financeira que acompanha o Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, sistematiza a fundamentação das taxas a adotar pelo Município de Lisboa relativamente à Taxa Municipal Turística e aos correspondentes valores unitários.

Relatório de fundamentação económica e financeira

6. REPERCUSSÃO DE TAXAS

6.1 Taxa de Gestão de Resíduos (TGR)

O Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, que aprova o regime geral de resíduos, estabelece no seu artigo 58º uma taxa de gestão de resíduos (TGR), incidente sobre as entidades gestoras de sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos, individuais ou coletivos, de centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos, de instalações de incineração e coincineração de resíduos e de aterros sujeitos a licenciamento da Autoridade Nacional de Resíduos (ANR) ou das Autoridades Regionais dos Resíduos.

A Portaria nº 72/2010, de 4 de fevereiro que estabelece as regras respeitantes à liquidação, pagamento e repercussão da TGR, estipula no seu artigo 7º que esta taxa deve ser repercutida nas tarifas e prestações financeiras cobradas aos utilizadores finais dos serviços de recolha, transporte e tratamento de resíduos urbanos, devendo estes valores estar devidamente desagregados nas facturas.

O Município de Lisboa irá repercutir esta taxa, conforme previsão legal, a partir de 2015, considerando um valor unitário por m3 de água consumida e considerando a sua repercussão junto dos Grandes Produtores que utilizem o sistema municipal, conforme condições a acordar em contrato a celebrar entre as partes, que, neste caso assentará na capacidade instalada / resíduos produzidos versus valores por quantidade suportado.

Assim:

- No caso dos **utilizadores, cuja tarifa é calculada com base no consumo de água**, na repercussão sobre o utilizador da TGR média unitária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{TGR a pagar}_{\text{Utilizador Final}}(€) = \text{TGR média unitária}_{n}(€/m^3) \times \text{Volume de abastecimento de água}_{\text{Utilizador Final}}(m^3),$$

Em que:

$$\text{TGR média unitária}_{n}(€/m^3) = \text{TGR total}_{n}(€) / \text{Volume de abastecimento de água}_{n}(m^3);$$

Sendo,

TGR total $_n$ = TGR suportada pela CML no ano n, feitos os acertos de contas que se revelem necessários;

Volume de abastecimento de água $_n$ = Volume de abastecimento de água na cidade de Lisboa, excluindo consumos CML;

Volume de abastecimento de água $_{\text{Utilizador Final}}$ = Volume de água faturado pela EPAL ao Utilizador Final

- No caso dos Grandes Produtores (GP), na repercussão da TGR, com base no tarifário da entidade gestora "em alta", calculada de acordo com a seguinte fórmula:

TGR a pagar GP (€) = TGR n (€) X Volume de resíduos GP (t)

Sendo,

TGR_n = TGR cf Tarifário entidade em "alta", para o ano n;

Volume de resíduos GP = Volume de resíduos entregues ao município

Não se trata de uma taxa municipal mas da mera repercussão da taxa suportada pelo Município pelo conjunto dos utilizadores, sendo um custo específico não incluído no cálculo da tarifa de resíduos urbanos e dela independente, sendo incluído neste Relatório para efeitos de comunicação e fundamentação da metodologia a adotar na repercussão.

6.2 Taxa de Recursos hídricos (TRH):

O Município de lisboa já está a repercutir esta taxa que, conforme estipulado no nº 2 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de Junho - Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos, «Quando a taxa não seja devida pelo utilizador final dos recursos hídricos, deve o sujeito passivo repercutir sobre o utilizador final o encargo económico que ela representa, juntamente com os preços ou tarifas que pratique.»

O Despacho nº 484/2009 de 8 de Janeiro, que institui as normas orientadoras à aplicação daquele DL refere explicitamente no seu ponto B - Repercussão da taxa sobre utilizadores finais, que as entidades gestoras «(...) devem repercutir a totalidade da TRH que lhe for liquidada, equitativamente, pelos diferentes utilizadores, com base nos volumes objeto de serviço de águas a cada um deles (...), pelo que se calcula a TRH média unitária» «(...) devida pela carga descarregada nos recursos hídricos (...)», determinada da seguinte forma:

TRH média unitária (€/m^3) = TRH total ano n (m^3) / volume total a descarregar no sistema relativamente ao ano n (m^3).

Assim, ao valor a pagar por m^3 pelo serviço de recolha de águas residuais acresce a Taxa de Recursos Hídricos, que consiste na repercussão sobre o utilizador da TRH média unitária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

TRH $_{\text{Utilizador Final}}$ (€) = TRH média unitária $_n$ (€/m^3) X Volume de abastecimento de água $_{\text{Utilizador Final}}$ (m^3),

Relatório de fundamentação económica e financeira

Em que:

TRH média unitária $_n$ (€/m^3) = TRH total $_n$ (€) / Volume faturado $_n$ (m^3)

Sendo,

TRH total $_n$ = TRH suportada pela CML no ano n, feitos os acertos de contas que se revelem necessários;

Volume faturado $_n$ = Volume de água residual faturada pela entidade gestora em "alta";

Volume de abastecimento de água = Volume de água faturado pela EPAL ao Utilizador Final

Anexo ao Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa

VALORES DA TAXA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

Tabela 1 - Edifícios, recintos e equipamentos - atividades ou usos de risco acrescido

Prédio/Equipamento	Valor da Taxa Anual
Rede de distribuição de gás	50.000€ / entidade
Rede de distribuição de água	50.000€ / entidade
Rede de distribuição de eletricidade	50.000€ / entidade
Rede ferroviária	50.000€ / entidade
Infraestrutura aeroportuária	50.000€ / entidade
Infraestrutura portuária	50.000€ / entidade
Postos de abastecimento de combustíveis	2.500€/por posto

Tabela 2 – Usos específicos em edifícios, recintos ou equipamentos

	Categoria de risco			
Utilização – Tipo (UT)	**1**	**2**	**3**	**4**
II) Estacionamentos			2.400 €	4.800 €
III) Administrativos			2.400 €	4.800 €
VI) Espetáculos e reuniões públicas			2.400 €	4.800 €
VIII) Comerciais e gares de transportes			2.400 €	4.800 €
IX) Desportivos e lazer			2.400 €	4.800 €

Categorias de risco por utilização-tipo definidas por referência ao Decreto-lei 220/2008, de 12 de novembro.

Tabela 3 – Categorias de risco

Categoria	Risco
1ª	Reduzido
2ª	Moderado
3ª	Elevado
4ª	Muito elevado

Anexo ao Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES/USOS DE RISCO ACRESCIDO

Categorias de risco da utilização-tipo II <<Estacionamentos>>

Caraterização: Corresponde a edifícios ou partes de edifícios destinados exclusivamente à recolha de veículos e seus reboques, fora da via pública, ou recintos delimitados ao ar livre, para o mesmo fim.

Categoria	**Critérios** referentes à utilização-tipo II, quando integrada em edifício			Ao ar livre
	Altura da UT II	Área bruta ocupada pela UT II	Números de pisos ocupados pela UT II abaixo do plano de referência	
1ª	≤ 9 m	≤ 3.200 m²	≤ 1	-
2ª	≤28 m	≤ 9.600 m²	≤ 3	-
3ª	≤28 m	≤ 32.000 m²	≤ 5	Sim
4ª	>28 m	> 32.000 m²	> 5	Sim

Categorias de risco da utilização-tipo III <<Administrativos>>

Caraterização: Corresponde a edifícios ou partes de edifício onde se desenvolvam atividades administrativas, de atendimento ao público ou de serviços, nomeadamente escritórios.

Categoria	**Critérios** referentes à utilização-tipo III	
	Altura da UT III	Efetivo da UT III
1ª	≤ 9 m	≤ 100
2ª	≤ 28 m	≤ 1.000
3ª	≤ 50 m	≤ 5.000
4ª	>50 m	> 5.000

Categorias de risco da utilização-tipo VI <<Espetáculos e reuniões públicas>>

Caraterização: Corresponde a edifícios, partes de edifícios, recintos itinerantes ou provisórios e ao ar livre que recebam público destinados a espetáculos e reuniões públicas, podendo ser, ou não, polivalentes e desenvolver as atividades em regime não permanente, nomeadamente pavilhões multiusos, discotecas, bares com música ao vivo, circos, coliseus, entre outros.

Categoria	**Critérios** referentes à utilização-tipo VI, quando integradas em edifício			Ao ar livre
	Altura da UT VI	Número de pisos ocupados pela UT VI abaixo do plano de referência	Efetivo da UT VI	Efetivo da UT VI
1ª	≤ 9 m	0	≤ 100	≤ 1.000
2ª	≤ 28 m	≤ 1	≤ 1.000	≤ 15.000
3ª	≤ 28 m	≤ 2	≤ 5.000	≤ 40.000
4ª	> 28 m	> 2	> 5.000	> 40.000

Anexo ao Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa

Categorias de risco da utilização-tipo VIII <<Comerciais e gares de transporte>>

Caraterização: Corresponde a edifícios ou partes de edifício, recebendo público, ocupados por estabelecimentos comerciais onde se exponham e vendam matérias, produtos, equipamentos ou outros bens, destinados a ser consumidos no exterior desse estabelecimento, nomeadamente centros comerciais, grandes superfícies, entre outros, ou ocupados por gares destinados a aceder a meios de transporte rodoviário, ferroviário, marítimo, fluvial, ou aéreo, incluindo as gares intermodais, constituindo espaço de interligação entre a via pública e esses meios de transporte, com exceção das plataformas de embarque ao ar livre.

Categoria	**Critérios referentes à utilização-tipo VIII, quando integradas em edifício**		
	Altura da UT VIII	Número de pisos ocupados pela UT VIII abaixo do plano de referência	Efetivo da UT VIII
1ª	≤ 9 m	0	≤ 100
2ª	≤ 28 m	≤ 1	≤ 1.000
3ª	≤ 28 m	≤ 2	≤ 5.000
4ª	> 28 m	> 2	> 5.000

Categorias de risco da utilização-tipo IX <<Desportivos e de Lazer>>

Caraterização: Corresponde a edifícios, partes de edifícios e recintos, recebendo ou não público, destinados a atividades desportivas e de lazer, nomeadamente estádios, pavilhões desportivos, autódromos, motódromos, parques de campismo, parques aquáticos, ginásios, entre outros.

Categoria	Critérios referentes à utilização-tipo VI e IX, quando integradas em edifício			Ao ar livre
	Altura da UT VI e IX	Número de pisos ocupados pela UT VI ou IX abaixo do plano de referência	Efetivo da UT VI ou IX	Efetivo da UT VI ou IX
1ª	≤ 9 m	0	≤ 100	≤ 1.000
2ª	≤ 28 m	≤ 1	≤ 1.000	≤ 15.000
3ª	≤ 28 m	≤ 2	≤ 5.000	≤ 40.000
4ª	> 28 m	> 2	> 5.000	> 40.000

Efetivo: O efetivo dos edifícios e recintos, dado pelo número máximo estimado de pessoas que pode ocupar em simultâneo um dado espaço de um edifício ou recinto, corresponde ao somatório dos efetivos de todos os espaços suscetíveis de ocupação.

Categorias de Risco da Utilização: Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de novembro.

Anexo ao Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa

Alterações à Fundamentação das isenções e reduções de taxas

Artigo 9.º

(...)

1 — (...)

a) (...)

b) As pessoas em situação de insuficiência económica;

c) *Anterior alínea b)*

d) *Anterior alínea c)*

e) *Anterior alínea d)*

f) *Anterior alínea e)*

2 — (...).

3 — (...)

4 — (...)

a) (...)

b) (...)

5 — Estão, ainda, isentas do pagamento do valor das taxas de ocupação do espaço público, de ruído, de licenciamento de recintos itinerantes e improvisados, de publicidade exterior ou da cedência de equipamentos e materiais logísticos e de divulgação as pessoas colectivas de utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, as associações empresariais, comerciais, associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas, legalmente constituídas, relativamente a actos e factos que se destinem à directa e imediata realização dos seus fins, desde que:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

6 — Os artistas de rua encontram-se isentos de pagamento de taxa administrativa, no âmbito da Ocupação de Via Pública.

Fundamentação:

1 — (...)

2 — Em caso de comprovada insuficiência económica dos sujeitos passivos das taxas, aplica-se um princípio de discriminação positiva, pretendendo-se garantir que a falta de recursos económicos não seja um entrave ao acesso, pelos munícipes mais carenciados, à actividade Administrativa do Município, em consonância com valores previstos na Constituição da República Portuguesa, tais como a dignidade da pessoa humana e a solidariedade social.

3 — Anterior n.º 2

4 — Anterior n.º 3

5 — Anterior n.º 4

6 — Anterior n.º 5

7 — Anterior n.º 6

8 — Anterior n.º 7

9 — Anterior n.º 8

10 — Anterior n.º 9

11 — Anterior n.º 10

12 — A isenção dos artistas de rua do pagamento da taxa administrativa no âmbito da Ocupação de Via Pública, por um período de cinco anos, visa a promoção desta atividade com o objetivo de transformar a cidade de Lisboa num local de referência da arte de rua.

Artigo 71º

Isenções da taxa de dormida

Ficam isentos da taxa de dormida os hóspedes cuja estada seja motivada pela obtenção de serviços médicos.

Fundamentação:

Esta isenção tem como fundamento não sobrecarregar financeiramente a pessoa que visita a cidade de Lisboa para obtenção de serviços médicos de saúde, na medida em que se considera que o principal motivo da estada em Lisboa difere dos motivos normalmente atribuíveis aos turistas.

Artigo 73º

Isenções da taxa de chegada por via aérea

1 - Ficam isentos da taxa de chegada:

a) Os passageiros em trânsito ou transferência no Aeroporto Internacional de Lisboa, na medida em que a sua chegada a Lisboa não tem fins turísticos;

b) Os passageiros com domicílio fiscal em território nacional.

c) Passageiros em relação aos quais não seja emitido bilhete autónomo;

Fundamentação:

1 — A isenção da alínea c) fundamenta-se no fato de não existindo a emissão de bilhete ser excessivamente onerosa e complexa a implementação de uma forma alternativa de tributação da taxa. Esta situação verifica se, regra geral, em relação a menores com idade inferior a 2 anos.

2 — Os passageiros em trânsito ou transferência no Aeroporto Internacional de Lisboa, na medida em que a sua chegada a Lisboa não tem fins turísticos.

3 — A isenção dos passageiros com domicílio fiscal em território nacional fundamenta-se no fato desta medida evitar a tributação de passageiros que desembarcam no Aeroporto Internacional de Lisboa sem fins turísticos.

Artigo 62º

Isenções da taxa municipal de protecção civil

1 — Estão isentos da Taxa Municipal de Proteção Civil, no âmbito exclusivo do nº 1 do artigo

60º, os proprietários dos imóveis cujo valor patrimonial (VPT) seja inferior a € 20.000.

1. Estão isentos no âmbito exclusivo do número 3 do artigo 3.º e por relação unicamente com as utilizações-tipo com categoria de risco de tipo 1 e tipo 2, conforme Anexo ao Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa a tabela 2 do Anexo I nomeadamente:
   a) "Estacionamentos" com áreas brutas <= 9.600 m;
   b) "Administrativos" com efetivo <= 1.000;
   c) "Espetáculos e reuniões públicas" com efetivo <= 1.000 ou <= 15.000 se ao ar livre;
   d) "Comerciais e gares de transporte" com efetivo <= 1.000;
   e) "Desportivos e de lazer" com efetivo <= 1.000 ou <= 15.000 se ao ar livre.

Fundamentação:

1 — A isenção de taxa municipal de proteção civil aos proprietários de prédios urbanos inferiores a 20.000 euros (cerca de 125.000 frações), fundamenta-se no facto de minimizar os custos sociais de proprietários com património de valor muito baixo e na redução de encargos administrativos com cobranças de valor muito reduzido.

2 — A isenção de taxa municipal de proteção civil relativa às categorias de risco 1 e 2, no âmbito das utilizações-tipo, fundamenta-se na avaliação de que esses riscos já estão cobertos na incidência sobre o valor patrimonial dos prédios urbanos.

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

ATA EM MINUTA

Nos termos e para os efeitos do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, bem como o disposto no artigo 19º nº 2 do Regimento da CML, foram aprovadas na Reunião de Câmara de 10 e 11 de dezembro de 2014, as atas e as propostas a seguir discriminadas, constituindo o presente documento, bem como os originais dos referidos documentos, a ata em minuta:

Apreciação e aprovação das actas nºs. 42, 43 e 44 das Reuniões de Câmara Câmara de 22 e 29 de outubro e 05 de novembro de 2014.

(Aprovadas por unanimidade)

Proposta n.º 740/2014 (Subscrita pelo Sr. Vereador Fernando Medina)

Aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as Grandes Opções do Plano para o quadriénio 2015-2018, bem como o Orçamento e o Mapa de Pessoal, nos termos da proposta;

(Aprovada por maioria com 11 votos a favor (9PS e 2Ind.) e 5 votos contra (2PPD/PSD, 1CDS/PP e 2 PCP))

Proposta n.º 740-A/2014 (Subscrita pelos Srs. Vereadores do PPD/PSD)

Aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a alteração à proposta n.º 740/2014 (Orçamento para 2015), nos termos da proposta;

(Rejeitada com 13 votos contra (9PS , 2Ind. e 2PCP) e 3 votos a favor (2PPD/PSD e 1CDS/PP))

Proposta n.º 740-B/2014 (Subscrita pelo Sr. Vereador do CDS/PP)

Aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a alteração à proposta n.º 740/2014 (Orçamento para 2015), nos termos da proposta;

(Rejeitada com 13 votos contra (9PS , 2Ind. e 2PCP) e 3 votos a favor (2PPD/PSD e 1CDS/PP))

«SECÇÃO V

Taxa Municipal de Proteção Civil

Artigo 58º

Taxa municipal de proteção civil

É devida taxa municipal de proteção civil, em conformidade com o n.º2 do artigo 5.º da Lei nº53-E/2006, de 22 de dezembro, que visa, em particular, remunerar os serviços assegurados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil nos domínios da proteção civil, do combate aos incêndios e da garantia da segurança de pessoas e bens.

Artigo 59º

Incidência objetiva da taxa municipal de proteção civil

1 — A taxa municipal de proteção civil incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios urbanos ou frações destes, situados no concelho de Lisboa, tal como esse valor é determinado para efeitos do Imposto Municipal sobre Imóveis.

2 — A taxa municipal de proteção civil incide também sobre o valor patrimonial tributário dos prédios urbanos ou frações destes, situados no concelho de Lisboa, com risco acrescido por relação com a condição de degradado, devoluto ou em estado de ruína.

3 — A taxa municipal de proteção civil incide ainda sobre as atividades e usos de risco acrescido em edifícios, recintos ou equipamentos, situados no concelho de Lisboa, tal como identificados em Anexo ao presente regulamento.

Artigo 60º

Incidência subjetiva da taxa municipal de proteção civil

1 — É sujeito passivo da taxa municipal de proteção civil prevista no nº 1 do artigo anterior o sujeito passivo do correspondente Imposto Municipal sobre Imóveis.

2 — É sujeito passivo da taxa municipal de proteção civil prevista no nº 2 do artigo anterior, o sujeito passivo do correspondente Imposto Municipal sobre Imóveis.

3 — São ainda sujeitos passivos da taxa municipal de proteção civil prevista no nº 3 do artigo anterior, as pessoas singulares ou coletivas que no concelho de Lisboa exerçam as atividades ou usos de risco acrescido identificadas em Anexo ao presente regulamento, na condição de entidade que explora o edifício, recinto ou equipamento ou de entidade gestora dos mesmos quando disponham de espaços comuns ou partilhados ou serviços coletivos.

4 — Para efeito da identificação das categorias de risco por utilização-tipo, aplica-se o disposto no Anexo ao presente Regulamento

Artigo 61º

Facto gerador e periodicidade da taxa municipal de proteção civil

O facto gerador da taxa municipal de proteção civil reside na titularidade dos prédios tributáveis, tal como resultante do artigo anterior, a 31 de dezembro de cada ano, ou no exercício a essa data dos usos ou das atividades tributáveis.

Artigo 62º

Isenções da taxa municipal de proteção civil

1. Estão isentos da taxa municipal de proteção civil, no âmbito exclusivo do nº 1 do artigo 60º, os proprietários dos imóveis cujo valor patrimonial seja inferior a € 20.000.
2. Estão isentos no âmbito exclusivo do nº 3 do artigo 60º e por relação unicamente com as utilizações-tipo com a 1ª e 2ª categorias de risco, conforme anexo ao presente Regulamento:
   a) "Estacionamentos" com áreas brutas ≤ 9.600 m^2;
   b) "Administrativos" com efetivo ≤ 1.000;
   c) "Espetáculos e reuniões públicas" com efetivo ≤ 1.000 ou ≤ 15.000 se ao ar livre;
   d) "Comerciais e gares de transporte" com efetivo ≤ 1.000;
   e) "Desportivos e de lazer" com efetivo ≤ 1.000 ou ≤ 15.000 se ao ar livre.

Artigo 63º

Valor da taxa municipal de proteção civil

1 — O valor anual da taxa municipal de proteção civil relativamente aos prédios a que se refere o nº 1 do artigo 60º é de 0,0375% do valor patrimonial tributário.

2 — O valor anual da taxa municipal de proteção civil relativamente aos prédios a que se refere o nº 2 do artigo 60º é de 0,3% no tocante aos prédios degradados e de 0,6% no caso dos prédios devolutos ou em ruína, como tal considerados para efeitos do Imposto Municipal sobre Imóveis.

3 — O valor anual da taxa municipal de proteção civil relativamente aos prédios, equipamentos e usos a que se refere o nº 3 do artigo 60º, é o que resulta da aplicação das disposições do anexo ao presente Regulamento.

4 — As entidades que estando enquadradas numa das categorias referidas no Anexo a este Regulamento por relação com as atividades /usos de risco acrescido e não apresentem as medidas de autoproteção nos termos e prazos definidos no Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro, terão um agravamento de 50% na respetiva categoria.

Artigo 64º

Liquidação da taxa municipal de proteção civil

1 — A liquidação da taxa municipal de proteção civil será feita por relação com o cadastro do valor patrimonial dos prédios relativos a 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeita, no caso do nº 1 e 2 do artigo 60º, e de acordo com o cadastro de atividades de risco e respetivos titulares reportado ao mesmo momento, no caso do nº 3 do mesmo artigo.

2 — A liquidação será feita no segundo semestre de cada ano económico, por iniciativa dos serviços municipais, da Autoridade Tributária e Aduaneira ou de outra entidade com quem o Município celebre acordo neste sentido, nos termos que para tal vierem a ser fixados.

3 — Em matéria de liquidação aplicam-se supletivamente as regras que nesta matéria ficarem vertidas em acordo a celebrar com outra entidade, nos termos previstos no número anterior, com as devidas adaptações.

Artigo 65º

Dispensa de pagamentos suplementares

Aos sujeitos passivos da taxa municipal de proteção civil que mantenham regularizado o respetivo pagamento não pode ser exigido o pagamento de qualquer outra taxa em virtude de serviços que lhes sejam prestados pelo Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa ou outros serviços no dominio da proteção civil.

Artigo 66º

Pagamento da taxa municipal de proteção civil

1 — O prazo de pagamento da taxa é de 30 dias.

2 — Em matéria de pagamento aplicam-se supletivamente as regras que nesta matéria ficarem vertidas em acordo a celebrar com outra entidade, nos termos previstos no nº 2 do artigo 64º, com as devidas adaptações.

Artigo 67º

Publicidade dos serviços objeto da taxa municipal de protecção civil

As prestações realizadas pelo Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa ou outros serviços da Câmara Municipal de Lisboa no domínio da proteção civil são objeto de divulgação pública no sítio da internet da Câmara Municipal de Lisboa.

- Deliberação n.º 347/AML/2014:

- Proposta n.º 743/2014 - Taxa Municipal Turística, que constitui a Secção VI do projeto de alteração do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município nos termos da proposta

Subscrita pelo Senhor Vice-presidente Fernando Medina.

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: Favor: PS, PAN, PNPN e 6 IND - Contra: PSD, PCP, BE, CDS-PP, PEV e MPT.

Proposta n.º 743/2014

Proposta de aprovação da Taxa Municipal Turística

Considerando que:

1 - O Turismo tem hoje um papel central na base económica da cidade de Lisboa. De acordo com a avaliação do Plano Estratégico de Turismo 2015-2019, em fase de aprovação, cada cama turística gera um VAB de 14,8 mil euros/ano, facto que atesta bem a importância económica do sector na economia de Lisboa;

2 - O crescimento do sector tem sido sólido e sustentado. Desde 2009 o número de dormidas cresceu a um ritmo de 6 % ao ano e estima-se que em 2014 venha a aumentar mais de 14 %, ultrapassando os 8 milhões, tendo esta dinâmica sido sustentada pelo crescimento dos turistas internacionais, face à estagnação das dormidas de nacionais;

3 - O crescimento do turismo foi acompanhado do aumento da oferta disponível na hotelaria, do desenvolvimento de novas formas de alojamento bem como da melhoria global da oferta, nomeadamente da diversificação e enriquecimento das experiências oferecidas aos turistas;

4 - A vitalidade do Turismo tem potenciado outras dinâmicas na cidade, nomeadamente a reabilitação e dinamização do núcleo histórico que, de outra forma, poderia ver aprofundar um ciclo de decadência por ausência de alternativas económicas;

5 - Apesar dos bons resultados dos últimos anos Lisboa continua a enfrentar uma concorrência intensa por parte de vários destinos a nível mundial, quer dos já consolidados quer de novos destinos, processo que se antevê de crescente intensidade;

6 - Neste contexto de concorrência internacional acrescida é importante desenvolver estratégias que permitam, a par do crescimento do número de turistas, o aumento da receita média por turista e a consequente melhoria da rentabilidade das empresas e o aumento do emprego. Para este fim é essencial assegurar, em continuidade, a preservação, renovação e desenvolvimento dos elementos de atratividade da cidade de Lisboa e que a mesma seja acompanhada por equivalente dinâmica da procura;

7 - Os trabalhos preparatórios do Plano Estratégico de Turismo 2015-2019 já permitiram identificar alguns projetos e iniciativas potencialmente estruturantes para a cidade, de que são exemplo: um Centro de Congressos na zona central da cidade, a recuperação da frente ribeirinha no eixo Cais do Sodré-Santa Apolónia, as acessibilidades em modos suaves ao Castelo, um espaço museológico relativo aos Descobrimentos, a recuperação da sinalética turística da cidade, a recuperação do espaço público na zona de Belém ou o reforço de iniciativas culturais e de animação da cidade. Em paralelo, é essencial que o esforço de qualificação da oferta seja acompanhado pelo reforço do investimento na promoção turística, como forma de assegurar o aumento da procura e a consequente melhoria dos preços praticados;

8 - A concretização de investimento público ou de iniciativa pública confronta-se com uma acentuada restrição financeira nos próximos anos: as verbas relativas do jogo são muito insuficientes (e estão em queda) face aos objetivos; a Cidade terá um acesso muitíssimo limitado a fundos comunitários no âmbito do próximo Quadro; a Lei de Finanças Locais continua sem prever a participação dos municípios nas receitas do IVA e mantém fortes restrições à capacidade de investimento; na atual conjuntura, e tendo em vista o objetivo de atrair mais residentes para a cidade, é indesejável aumentar o esforço fiscal dos munícipes;

9 - Desta forma torna-se necessário encontrar novas fontes de financiamento que permitam a realização de investimentos estratégicos, nomeadamente na própria atividade turística, *maxime* na contribuição dos próprios turistas;

10 - Esta contribuição fundamenta-se na relação sinalagmática que se estabelece por via do benefício individualizado auferido por cada turista, nomeadamente pelos serviços de informação e apoio aos turistas, pela utilização de produtos criados para facilitar a visita, pelo usufruto da oferta de animação, pela utilização e usufruto do espaço público e dos equipamentos de vocação turística que envolvem um investimento público de criação, realização, construção e manutenção, que justifica a sujeição destes ao pagamento de uma taxa turística;

11 - Em reunião da Câmara Municipal de Lisboa realizada no dia 19 novembro de 2014, este órgão deliberou submeter a discussão a taxa municipal turística, que constitui a Secção VI do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, que faz parte integrante desta proposta. O período de discussão pública foi devidamente publicitado e várias entidades foram convidadas a pronunciar-se. Findo o período de discussão pública, os contributos recebidos foram analisados, tendo-se adotado algumas sugestões e/ou justificado o seu não acolhimento, conforme se intenta explicitar no relatório de discussão pública, que se junta a esta Proposta;

12 - Foram feitos também alguns ajustamentos aos documentos decorrentes da sua revisão para correção de aspetos que, sem relevância material, permitem melhor concretizar o objetivo de uma apresentação clara das matérias envolvidas;

13 - Importa dar sequência ao procedimento de apreciação da taxa.

Tenho a honra de propor, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 117/2009, de 29 de dezembro, o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, as alíneas *c)* e *g)* do n.º 1 do artigo 25.º, e as alíneas *e)* e *k)* do n.º 1 do artigo 33.º, todas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal a taxa municipal turística que constitui a Secção VI do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, que fazem parte integrante desta Proposta, que integra, como anexos, o Relatório de Fundamentação Económica e Financeira, os valores da Taxa Municipal Turística e a fundamentação das isenções, que se juntam e aqui se dão por integralmente reproduzidos.

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO GERAL DE TAXAS, PREÇOS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE LISBOA – Secção VI

- **É aditada a SECÇÃO VI - Taxa Municipal Turística, com a seguinte redacção:**

«SECÇÃO VI

Taxa Municipal Turística

Artigo 68º

Taxa municipal turística

As taxas municipais turísticas previstas no presente regulamento são devidas em contrapartida do singular aproveitamento turístico proporcionado pelo conjunto de atividades e investimentos relacionados direta e indiretamente com a atividade turística, designadamente, obras de construção, de manutenção, de reabilitação e de requalificação urbanas e das demais benfeitorias efetuadas em bens do domínio público e privado municipal em zonas de cariz potencialmente turístico, prestação do serviço público de dinamização cultural e recreativa da cidade e do serviço público de informação e apoio aos turistas.

Artigo 69º

Modalidades da taxa municipal turística

A taxa municipal turística institui-se nas modalidades de:

a) taxa de dormida;
b) taxa de chegada por via aérea;
c) taxa de chegada por via marítima.

Subsecção I

Taxa de Dormida

Artigo 70º

Incidência e valor da taxa de dormida

A taxa de dormida é devida por hóspede com idade superior a 13 anos e por noite nos empreendimentos turísticos e nos estabelecimentos de alojamento local, localizados no Município de Lisboa com valor unitário conforme Anexo a este Regulamento, até a um máximo de sete noites por pessoa.

Artigo 71º

Isenções da taxa de dormida

Ficam isentos da taxa de dormida os hóspedes cuja estada seja motivada pela obtenção de serviços médicos.

Subsecção II

Taxa de Chegada por Via Aérea

Artigo 72º

Incidência e valor da taxa de chegada por via aérea

A taxa de chegada por via aérea é devida por passageiro que desembarque no Aeroporto Internacional de Lisboa, com valor unitário conforme Anexo a este Regulamento.

Artigo 73º

Isenções da taxa de chegada por via aérea

1 - Ficam isentos da taxa de chegada:

a) Os passageiros em trânsito ou transferência no Aeroporto Internacional de Lisboa;

b) Os passageiros com domicílio fiscal em território nacional;

c) Os passageiros em relação aos quais não seja emitido bilhete autónomo.

Subsecção III

Taxa de Chegada por Via Marítima

Artigo 74º

A taxa de chegada por via marítima é devida por passageiro que desembarque de navio de cruzeiro em escala, nos terminais de navios de cruzeiro localizados no Município de Lisboa, com valor unitário conforme Anexo a este Regulamento.

Subsecção IV

Liquidação e Pagamento da Taxa Municipal Turística

Artigo 75º

Liquidação, arrecadação e pagamento da taxa municipal turística

1 – A liquidação e arrecadação da taxa de dormida compete às pessoas singulares ou coletivas que explorem os empreendimentos turísticos e os estabelecimentos de alojamento local, que devem fazer refletir, de forma autónoma, na fatura o valor correspondente a esta taxa.

2 – A liquidação e arrecadação da taxa de chegada por via aérea e da taxa de chegada por via marítima compete, respetivamente à concessionária do serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil no aeroporto internacional de Lisboa e às entidades incumbidas da exploração dos terminais de navios de cruzeiro.

3 – Não é admitido o pagamento em prestações da taxa municipal turística.

4 – As entidades identificadas no n.º 1 não podem emitir faturas respeitantes ao serviço de alojamento nem aceitar o respetivo pagamento por parte dos hóspedes sem que seja somado o valor da taxa de dormida.

5 – As entidades envolvidas na liquidação, arrecadação, controle e fiscalização da aplicação das taxas turísticas poderão ser compensadas pelas despesas administrativas com um montante a definir.

6 – A operacionalização dos procedimentos previstos nos números 1, 2 e 5 poderão ser objecto de protocolo a celebrar entre o Município de Lisboa e as entidades responsáveis.

Artigo 76º

Obrigação declarativa e de transferência da taxa municipal turística

1 – As entidades responsáveis pela liquidação e arrecadação da taxa municipal turística devem apresentar, por transmissão eletrónica de dados, até ao último dia do mês seguinte àquele a que respeitam as operações sujeitas, uma declaração relativa às verbas arrecadadas.

2 – O modelo da declaração prevista no número anterior e o procedimento de envio de declarações por transmissão eletrónica de dados são aprovados pela Câmara Municipal de Lisboa.

3 – A taxa deve ser transferida, pelas entidades referidas no nº 1, até ao último dia do mês seguinte àquele a que respeitam as operações sujeitas, sendo devidos juros de mora à taxa legal aplicável pelo não pagamento dentro deste prazo.

4 – Em alternativa ao disposto no número anterior poderá o Município de Lisboa definir um modelo de transferência mensal por estimativa.

Artigo 77º

Gestão das operações de liquidação e arrecadação da taxa municipal turística

O Município de Lisboa poderá delegar noutra entidade a gestão das operações de liquidação e arrecadação da taxa prevista na presente secção, ao abrigo do disposto no artigo 51º do Código do Procedimento e Processo Tributário.»

Relatório de fundamentação económica e financeira

Índice

1. INTRODUÇÃO 3
2. TARIFA DE SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS (AR) 5
2.1 Enquadramento Geral 5
2.2 Fundamentação económico-financeira do Tarifário 6
2.2.1 Enquadramento do Custeio 6
2.2.2 Metodologia do Custeio 6
2.2.3 Natureza e Englobamento dos Custos 7
2.2.4 Metodologia e cálculo dos tarifários 9
2.3 Conclusão 17
3. TARIFA DE RESÍDUOS URBANOS 18
3.1 Enquadramento geral 18
3.2 Fundamentação económico-financeira do tarifário 19
3.2.1 Enquadramento do custeio 19
3.2.2 Metodologia do Custeio 20
3.2.3 Natureza e Englobamento dos Custos 21
3.2.4 Metodologia e cálculo dos Tarifários 23
3.3 Conclusão 30
4. TAXA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (TMPC) 30
4.1 Enquadramento Geral 30
4.2 Fundamentação económico-financeira da taxa 33
4.2.1 Enquadramento da atividade e do custeio 33
4.2.2 Metodologia de custeio 35
4.3 Conclusão 37
5. TAXA MUNICIPAL TURISTICA (TMT) 38
5.1 Enquadramento Geral 38
5.2 Fundamentação económico-financeira da Taxa 39
5.2.1 Enquadramento da atividade e do custeio 39
5.2.2 Metodologias de Custeio 39
5.3 Conclusão 41
6. REPERCUSSÃO DE TAXAS 38
6.1 Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) 42
6.2 Taxa de Recursos hídricos (TRH): 43

Relatório de fundamentação económica e financeira

1. INTRODUÇÃO

O Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais (RGTAL), instituído pela Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, fixa que as taxas das autarquias locais assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens de domínio público e privado das autarquias ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

O RGTAL estipula que as taxas municipais e os seus montantes devem ser fundamentados por estudos económicos e financeiros que evidenciem:

- A recuperação pela Autarquia dos custos incorridos (diretos e indiretos) com os benefícios / serviços proporcionados aos munícipes;
- A equidade do montante fixado face ao benefício para o munícipe, garantindo que este não é inferior àquele ("o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o principio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular");

Preserva, contudo, a possibilidade de a política de taxas adotada pela Autarquia poder ser também utilizada como instrumento de promoção ou inibição de determinadas práticas/comportamentos por parte dos munícipes.

Compete à Assembleia Municipal deliberar sobre taxas municipais mediante a aprovação de Regulamento que, obrigatoriamente, deve integrar:

- A base de incidência objetiva e subjetiva das taxas;
- O seu valor ou fórmula de cálculo;
- A sua fundamentação económica e financeira;
- O regime de isenções e sua fundamentação;
- Os modos e periodicidade de pagamento.

A Câmara Municipal de Lisboa fez, em 2010, a devida adequação aos imperativos da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, antes referida, com a elaboração de um Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa e de um relatório de fundamentação económica e financeira das taxas municipais, configurando a atual Tabela de Taxas Municipais (TTM), objeto de discussão pública e de aprovação pelos órgãos municipais, por deliberações tomadas nas reuniões de Câmara Municipal realizadas em 24 de março, (Proposta nº 104/CM/2010), 14, 20 e 26 de abril de 2010, (Propostas nº

Relatório de fundamentação económica e financeira

165/CM/2010, nº 166/CM/2010 e nº 167/CM/2010, respetivamente), e aprovação da Assembleia Municipal, na sua sessão de 27 de abril de 2010, (Deliberações nº 26/AM/2010 nº 27/AM/2010 nº 28/AM/2010 e nº 29/AM/2010), após inquérito público e com publicação no Boletim Municipal n.º 834, 1.º suplemento, de 15 de fevereiro de 2010.

Foi assim aprovado o Regulamento nº 391-A/2010, publicado no Diário da República n.º 84, de 30 de abril de 2010, pelo qual a Câmara Municipal de Lisboa procedeu à codificação dos procedimentos gerais quanto à liquidação, cobrança e pagamentos de taxas, bem como normas sobre preçários devidos ao município de Lisboa, com base, entre outros, no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, na Lei das Finanças Locais, na lei Geral Tributária, no Código de Procedimento e de Processo Tributário e no Código do Procedimento Administrativo.

É ora necessária uma atualização do trabalho então efetuado, com alteração dos quantitativos e/ou âmbito de algumas taxas, bem como da criação de outras, para adequação da atual tabela de Taxas Municipal e à Tabela de Preços (tarifários) à evolução verificada, quer em termos e quadro legal, desde logo reportando à entrada em vigor do Licenciamento Zero, aprovado pelo Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 141/2012, de 11 de julho, bem como da regulação do sector das águas e dos resíduos urbanos, quer dos comportamentos e práticas manifestas na Cidade, quer de organização e procedimentos dos serviços municipais

Na continuidade do esforço de codificação das taxas e tarifários do Município de Lisboa é alterada a tarifa de saneamento, é criada a tarifa de resíduos urbanos, é criada a Taxa de Proteção Civil, é criada a Taxa Turística e são alteradas outras taxas municipais, por modificação de descritivos, âmbito, e/ou valor, com criação, substituição e eliminação de taxas municipais incluídas nas atividades que já estão patenteadas na atual Tabela de Taxas.

O presente relatório contempla a metodologia, fórmulas e conceitos de fundamentação económica para o estabelecimento das taxas a incorporar na atual Tabela de Taxas Municipal (TTM), bem como do tarifário de recolha de águas residuais e de resíduos urbanos, em linha com o estabelecido no RGTAL e demais legislação aplicável, que é complementado com o custeio de taxas (Anexo 2.1), o quadro dos coeficientes aplicados à ocupação de espaço público, publicidade e atividades económicas (anexo 2.2) e tabela de taxas com modificações (anexo 2.3).

2. TARIFA DE SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS (AR)

2.1 Enquadramento Geral

A gestão dos sistemas de saneamento de águas residuais urbanas é um serviço público essencial ao bem-estar das populações, à atividade económica e à proteção da saúde pública e do meio ambiente, e que se deve pautar por princípios de universalidade no acesso, de continuidade e de qualidade do serviço prestado. Em paralelo, deve-se garantir, a eficiência e a sustentabilidade da atividade, através da equipartição dos respetivos encargos, pelos utilizadores dos serviços, no respeito pelo princípio do "utilizador-pagador".

No quadro legal são de considerar, desde logo, o Decreto-Lei nº 194/2009 de 20 de agosto, e alterações subsequentes através do Decreto-Lei nº 92/2010, de 26 de junho, e da Lei nº 12/2014 de 6 de março que estabeleceu o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de águas, saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, a Lei nº 10/2014, de 6 de março, que aprovou os Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR). Esta legislação, procura garantir e proteger os utilizadores destes serviços, salvaguardando o acesso a informação mais correta e pertinente, que evite possíveis abusos decorrentes de posições monopolistas, controlar a qualidade dos serviços prestados e assegurar a supervisão dos preços praticados.

Concomitantemente, do ponto de vista das entidades prestadoras, visa assegurar condições de igualdade e transparência no acesso ao exercício da atividade, acautelando a sustentabilidade económico-financeira, estrutural e operacional dos sistemas, bem como a eficiência e equidade nos tarifários aplicados, promovendo, deste modo, a solidariedade económica e social.

Com esta tarifa tem-se em vista o ressarcimento dos custos em que se incorre com a atividade, por forma a assegurar a sua sustentabilidade no tempo e a qualidade do serviço prestado, dando concretização às normas regulamentares emanadas do Regulador e às respetivas recomendações, bem como dar cumprimento à Lei nº 73/2013, de 3 de setembro - Regime Financeiro das Autarquias Locais – que fixa no nº 1 do artigo 21º os «*(...) instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios (...) não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens*».

Em conformidade com a legislação em vigor e as orientações emanadas da Entidade Reguladora, são aqui apresentados os elementos que fundamentam a política tarifária a adotar.

O tarifário parte dos custos totais (fixos e variáveis) suportados pelo Município na atividade em causa e procura a sua repartição pelos utilizadores finais numa ótica de recuperação integral dos mesmos,

atenta a necessidade de assegurar o funcionamento dos sistemas e os investimentos de substituição e renovação que lhe são inerentes.

2.2 Fundamentação económico-financeira do Tarifário

2.2.1 Enquadramento do Custeio

O custeio foi construído tendo em conta as seguintes classificações:

- Custos da atividade (diretos e indiretos) - custos de materiais, mão-de-obra e serviços diretamente incorporados na prestação dos serviços objeto de análise, que apresentam uma relação inequívoca com essa prestação e os que refletem a utilização de recursos adicionais de outros serviços/atividades que contribuem para a função.
- Custos **indiretos ou custos comuns** - custos cuja ocorrência se justifica pela atividade global do Município, correspondendo a custos administrativos/e gestão.

Paralelamente os custos foram segmentados de acordo com a sua natureza e variabilidade com o nível de atividade:

- Custos fixos – custos que se mantêm inalterados, no seu valor global, independentemente de variações do nível de atividade geradora do custo (custos associados a uma determinada capacidade instalada);
- Custos variáveis – custos que variam, no seu valor global, em função do nível de atividade, i.e., o grau de utilização de recursos geradores do custo varia com o nível da atividade em causa.

2.2.2 Metodologia do Custeio

- Imputação direta ou indireta dos custos e proveitos, afetos aos serviços/atividade que determinaram a sua realização.
- Identificação dos custos e proveitos registados na contabilidade patrimonial, designadamente nas contas de classe 6 e 7, de acordo com a sua classificação orgânica e funcional; foram usados dados históricos relativos a 2012 e 2013 e estimativa para 2014.
- Análise dos custos e proveitos afetos às funções saneamento ou águas residuais (AR), e classificação em fixos e variáveis de acordo com a sua natureza.

Relatório de fundamentação económica e financeira

- Apuramento dos custos indiretos de cada função, decorrentes de atividades acessórias ou complementares com impacto naquelas atividades, mediante a aplicação dos respetivos coeficientes de imputação.
- Determinação dos custos indiretos gerais em função dos custos diretos e indiretos apurados para a função específica a custear; não dispondo a Câmara Municipal de Lisboa de um sistema estruturado de contabilidade analítica, o apuramento de custos fez-se com base na informação da orgânica com a função específica de gestão dos sistemas de saneamento de águas residuais.

2.2.3 Natureza e Englobamento dos Custos

1. Natureza dos custos

Custos	Fixos	Variáveis
Diretos	• Pessoal – custos com pessoal afetos à função; • FSE – custos fixos com atividades de conservação e manutenção da rede secundária e de limpeza de coletores • Amortizações de bens móveis e imóveis, atuais e futuros, afetos à função saneamento	• Pessoal – custos com pessoal cujo valor varia em função do nível de atividade • FSE – custos suportados com o tratamento de águas residuais (SIMTEJO); custos de liquidação e cobrança da tarifa; custos variáveis associados a atividades de conservação e manutenção da rede secundária e de limpeza de coletores • Frota – encargos com as viaturas afetas à função saneamento • Encargos financeiros associados ao financiamento de investimentos no sistema
Indiretos	5 % Custos diretos (nível de custos indiretos no Município na ordem dos 19,9%)	

2. Imputação às Atividades e Critérios de Repartição

a) Custos Fixos

Relatório de fundamentação económica e financeira

TIPO	NATUREZA	PREMISSAS
Pessoal	• Remunerações • Subsídios • Encargos sociais da Entidade	• Pessoal da Divisão de Saneamento
FSE	• Custos fixos associados à manutenção e conservação da rede de saneamento	
Amortizações	• Amortizações de bens móveis e imóveis, atuais e futuros, afetos à função saneamento	• Bens registados no inventário municipal, incluindo rede nova no alto do lumiar e investimento programado no Plano Geral de Drenagem de Lisboa (PGDL) • Taxas conforme o CIBE
Custos indiretos	• Inclui os custos dos serviços afetos à função, que pela sua natureza não lhe possam ser diretamente imputados ou que estejam a ser partilhados com outras funções	5 % dos custos diretos

b) Custos Variáveis

TIPO	NATUREZA	PREMISSAS
Pessoal	• Remunerações • Subsídios • Encargos sociais da Entidade	• Pessoal da Brigada Lx Alerta; Restantes funcionários do Departamento de Construção e Manutenção de Infraestruturas e Via Pública
FSE	• Aquisição de serviços de tratamento de águas residuais (SIMTEJO) • Encargos de liquidação e cobrança • Outros custos variáveis associados atividades de conservação e manutenção da rede secundária e de limpeza de coletores	-
Frota	• Combustíveis • Seguros e inspeções • Reparações, pneus e lavagens	• Viaturas afetas, parcial ou exclusivamente à função saneamento

Relatório de fundamentação económica e financeira

TIPO	NATUREZA	PREMISSAS
	• Amortizações	
Encargos financeiros	• Encargos financeiros associados ao financiamento de investimentos no sistema	100%
Custos indiretos	• Inclui os custos dos serviços afetos à função, que pela sua natureza não lhe possam ser diretamente imputados ou que estejam a ser partilhados com outras funções	5 % dos custos diretos

3. Custos Apurados

milhares de euros

Custos	Fixos	Variáveis	Totais
Pessoal	867	307	**1.174**
FSE	3.014	31.402	**34.417**
Frota	0	161	**161**
Amortizações	10.532	0	**10.532**
Encargos Financeiros	0	4.255	**4.255**
Total Diretos	**14.414**	**36.125**	**50.539**
Total Indiretos	**721**	**1.806**	**2.527**
Total Custos	**15.135**	**37.931**	**53.066**

2.2.4 Metodologia e cálculo dos tarifários

Em conformidade com o disposto no artigo 21º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, (Regime Financeiro das Autarquias Locais), os preços devidos pelo saneamento de águas residuais a cobrar nos termos de regulamento tarifário a aprovar pelo Município, devem observar o disposto no artigo 82º da Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), no Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de junho (Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos), e nas Recomendações nº 01/2009 e nº 02/2010 da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR).

Ainda nos termos do regime financeiro das autarquias locais, nº 1 do artigo 21º, os *"(...) instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios (...) não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens"*. No que se reforça o princípio da recuperação dos custos instituindo-se que a tarifa de saneamento de águas residuais

Relatório de fundamentação económica e financeira

urbanas visa remunerar o Município pelos serviços prestados e bens fornecidos, em sistema de gestão direta, aos utilizadores finais desses serviços, no âmbito da atividade de gestão dos sistemas de saneamento de águas residuais.

Neste sentido, apuraram-se os custos relacionados com a atividade de saneamento (53.066 milhares de euros), que foram repercutidos nas tarifas em função do volume de consumos e do calibre dos contadores, por tipo de utilizador, tendo em conta as estatísticas fornecidas pela EPAL, para ao ano de 2013, e o tarifário da EPAL, para o abastecimento em baixa, para 2014[1].

1. Estrutura dos Tarifários

De acordo com as recomendações da ERSAR, os tarifários «devem compreender uma componente fixa e uma componente variável, de forma a repercutirem equitativamente os custos por todos os consumidores»:

- A componente fixa destina-se a remunerar a disponibilidade do serviço público prestado, é devida por contador ligado à rede de abastecimento de água, em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
- A componente variável destina-se a remunerar a intensidade da utilização, é devida em função dos consumos[2] realizados durante o período objeto de faturação, e expressa em euros por unidade de medida (m^3)

Os custos fixos e variáveis, imputados à componentes fixa e variável da tarifa, foram os seguintes:

Custos	(m €)	(%)
Fixos	15.135	29%
Variáveis	37.931	71%
Total	53.066	100%

As tarifas fixas e variáveis são diferenciadas consoante os utilizadores finais sejam:

- Domésticos: aqueles que usem os prédios urbanos para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

[1] O Tarifário da EPAL para 2014, entrou em vigor em 1 de agosto de 2014, e encontra-se publicado na sua página da internet: http://www.epal.pt/epal.

[2] A ERSAR preconiza ainda, a aplicação aos serviços prestados a utilizadores finais domésticos de tarifas variáveis estruturadas de forma crescente de acordo com escalões de consumo.

Relatório de fundamentação económica e financeira

– Não domésticos: os restantes utilizadores, incluem-se neste grupo, o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado e o sector empresarial local.

2. Cálculo do Tarifário de Saneamento

a) Tarifas de Disponibilidade

Para o apuramento do valor médio das tarifas fixas consideram-se os custos fixos resultantes do custeio (15.135 milhares de euros) e o número de contadores ativos em 2013, que foi de 346.108, conforme dados facultados pela EPAL (corrigido dos contadores municipais afetos aos consumos públicos).

Foi definido um escalão único para os utilizadores domésticos com a demarcação de dois níveis de tarifa para os utilizadores não domésticos, com o objetivo de despenalizar os utilizados do calibre mais baixo, Desta forma as tarifas fixas apuradas foram as seguintes:

– **Utilizadores domésticos:**

- Escalão único - 2,9990 €/30 dias;

Fórmula: $$Tf_d = \frac{Cf}{(Ut_d + Ut_{nd} \times Coef_r) \times 12}$$

Em que:

Tf$_d$ – Tarifa fixa para utilizadores domésticos

Cf – Total dos custos fixos

Ut$_d$ – Número total dos utilizadores domésticos

Ut$_{nd}$ – Número total dos utilizadores não domésticos, corrigidos dos contadores afetos aos consumos públicos

Coef$_r$ – Coeficiente de diferenciação entre os consumidores domésticos e não domésticos – 2,58

– **Utilizadores não domésticos:**

- Tarifa média (antes da aferição da tarifa por escalões) – 7,7374 €/30 dias (Coeficiente de diferenciação 2,58)

Fórmula – Tarifa média: $Tf_{nd} = Tf_d \times Coef_r$

Em que:

Tf_{nd} – Tarifa fixa para utilizadores não domésticos

Tf_{d} – Tarifa fixa para utilizadores domésticos

$Coef_{r}$ – Coeficiente de diferenciação entre os consumidores domésticos e não domésticos – 2,58

- **Tarifa fixa** aplicável a utilizadores não domésticos diferenciada de forma progressiva **em função do diâmetro (∅) do contador instalado:**
  - 1º Nível - ∅ 15 mm – 7,4453 €/30 dias;
  - 2º Nível – ∅ > 15 mm – 8,9343 €/30 dias.

Fórmulas das tarifas por escalões:

1º Nível: $$Tf_{nd15} = \frac{Rf_{nd}}{(Ut_{nd15} + (Ut_{nd>15} \times Coef_{>15})) \times 12}$$

Em que:

Tf_{nd15} – Tarifa fixa para utilizadores não domésticos - contadores com ∅ 15 mm

Ut_{nd15}- Número de utilizadores com contadores de calibre = ∅ 15 mm

$Ut_{nd>15}$- Número de utilizadores com contadores de calibre > ∅ 15 mm

$Coef_{>15}$ – Coeficiente de diferenciação entre os contadores de calibre ∅15 mm, e os contadores de calibre > ∅ 15 mm – **1,20**

Rf_{nd} – Estimativa da receita fixa proveniente de utilizadores não domésticos:

$$Rf_{nd} = Tf_{nd} \times Ut_{nd} \times 12$$

Tf_{nd} – Tarifa fixa média para utilizadores não domésticos

Ut_{nd} – Número total dos utilizadores não domésticos, corrigidos dos contadores afetos aos consumos públicos

2º Nível: $$Tf_{nd>15} = Tf_{nd15} \times Coef_{>15}$$

Em que:

Tf_{nd15} – Tarifa fixa para utilizadores não domésticos - contadores com ∅ 15 mm

$Coef_{>15}$ – Coeficiente de diferenciação entre os contadores de calibre ∅15 mm, e os contadores de calibre > ∅ 15 mm – **1,20**

Relatório de fundamentação económica e financeira

b) Tarifas Variáveis

As tarifas variáveis, devidas em função do volume de água consumido ou estimado durante o período objeto de faturação e expressa em euros por m³, resultam da aplicação dos seguintes coeficientes de custo específico sobre o tarifário de abastecimento da EPAL:

Fórmula: $$Coef\ médio_A = \frac{C_V}{Cons_A}$$

Em que:

***Coef médio*$_A$** – coeficiente de custo específico médio

Cv – Custos variáveis a repercutir nas tarifas

***Cons*$_A$** – Consumos de água em valor

O valor de ***Coef médio*$_A$** obtido (relacionando o total dos custos variáveis apurados com o consumo de água em valor faturado pela EPAL) é de 91,39%.

Este coeficiente foi diferenciado entre consumidores domésticos e não domésticos de acordo com os fatores constantes do quadro seguinte. Multiplicando-se o ***Coef médio*$_A$** por estes fatores de diferenciação foram obtidos os seguintes Coeficientes Específicos:

Utilizadores	Média	Fator Diferenciação	Coeficiente específico (% Sobre Água)
Domesticos	91,39%	0,8754	80,00%
Não Domesticos		1,0558	96,49%

Aplicando os Coeficientes Específicos sobre as tarifas aplicadas no abastecimento de água (tabela EPAL 2014), são obtidas as tarifas do saneamento a aplicar em 2015:

- **Utilizadores domésticos**

Valores em €/m³, considerando 80% sobre o tarifário da EPAL para 2014:

- 1º Escalão - até 5 m³: 0,2198 €/m³;
- 2º Escalão - superior a 5 e até 15 m³: 0,5787 €/m³;
- 3º Escalão - superior a 15 e até 25 m³: 1,3621 €/m³;
- 4º Escalão - superior a 25 m³: 1,7165 €/m³;
- Transitoriamente não sujeitos a escalões – 1,0266 €/m³

- **Utilizadores não domésticos**

Valores em €/m³, considerando 96,49% sobre o tarifário da EPAL para 2014:

- Escalão único - 1,6428 €/m³.

As tarifas variáveis incidem sobre o volume de águas residuais recolhidas, que corresponde à aplicação de um coeficiente de recolha igual a 90% do volume de água consumido.

3. Tarifários Especiais

Os utilizadores finais podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

- **Utilizadores domésticos:**
  - **Tarifário social** – aplicável aos utilizadores finais domésticos, que se encontrem numa situação de carência económica conforme Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa
  - **Tarifário familiar** – aplicável a utilizadores domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos.
- **Utilizadores não domésticos:**
  - **Tarifário especial** – aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública, legalmente constituídas.

a) Tarifários Sociais/Especiais

- **Utilizadores domésticos:**
  - Tarifa fixa: isenção da tarifa fixa;
  - Tarifas variáveis, prolongamento do primeiro escalão até ao limite de 15 m³/ 30 dias:
    - 1º Escalão - até 15 m³: 0,2198 €/m³;
    - 2º Escalão - superior a 15 e até 25 m³: 1,3621 €/m³;
    - 3º Escalão - superior a 25 m³: 1,7165 €/m³.
- **Utilizadores não domésticos**:

Redução de ≈ 25%[3], dos valores das tarifas gerais aplicadas aos utilizadores não domésticos:

[3] Utilização da mesma % de desconto que é aplicada pela EPAL (≈ 25%) às Entidades coletivas de declarada utilidade pública.

- **Tarifas fixa:**
  - 1º Escalão - Calibre ∅ 15mm – 5,6112 €/30 dias;
  - 2º Escalão - Calibre > ∅ 15mm – 6,7334 €/30 dias.
- **Tarifas variáveis:** 1,2321 €/m^3.

b) Tarifário familiar:

– Traduz-se na utilização dos seguintes escalões do volume de águas residuais:

- **Tarifa Fixa:** 2,9990 €/30 dias
- **Tarifa Variável:**
  - 1º Escalão – até 5 m^3/30 dias – 0,2198 €/m^3;
  - 2º Escalão – consumos obtidos pela diferença entre o resultado da aplicação da fórmula ["n" x 3,6 m^3/30 dias + 2], em que "n" é igual ao nº de elementos do agregado familiar, e os consumos iguais a 5 m^3/30 dias faturados no 1º escalão - 0,5076 €/m^3;
  - 3º Escalão – consumos que excedem o resultado da aplicação da fórmula ["n" x 3,6 m^3/30 dias + 2], em que "n" é igual ao nº de elementos do agregado familiar - 1,3621 €/m^3.

4. Regime transitório – Utilizadores Não Domésticos

Considerando que a ERSAR permite a implementação dos novos tarifários de forma gradual[4], considerando ainda que o aumento na fatura decorrente da implementação do novo tarifário poderá ser muito penalizante para os utilizadores não domésticos com maiores níveis de consumo de água, o Município prevê a aplicação de um regime transitório a vigorar em 2015, 2016 e 2017.
Assim, os utilizadores não domésticos, com um consumo mensal de água superior a 50 m^3 podem recorrer ao regime transitório, beneficiando de uma tarifa variável reduzida durante esse período.

A tarifa variável reduzida incide sobre os consumos de água que excedam os 50 m^3 por trinta (30) dias e é calculada da seguinte forma:

- Ano de 2015 – tarifa variável reduzida será 25% da tarifa normal e aplicável aos consumos excedentes;
- Ano de 2016 – tarifa variável reduzida será 50% da tarifa normal e aplicável aos consumos excedentes;

[4] Ver ponto 3.3.1.1 da Recomendação nº 01/2009 da ERSAR, de agosto/2009.

- Ano de 2017 – tarifa variável reduzida será 75% da tarifa normal e aplicável aos consumos excedentes.

Assim, os tarifários aplicáveis aos consumos mensais de água que excedam o consumo mínimo de referência estabelecido serão os seguintes:

- **Utilizadores não domésticos** - comerciais, industriais e agrícolas, outras pessoas coletivas e profissionais liberais (exclui entidades de natureza pública e do Setor Empresarial do Estado):
  - 0,4107 €/m^3 em 2015 (25% do tarifário geral);
  - 0,8214 €/m^3 em 2016 (50% do tarifário geral);
  - 1,2321 €/m^3 em 2017 (75% do tarifário geral).
- **Utilizadores não domésticos especiais** (Pessoas Coletivas de declarada utilidade pública):
  - 0,3080 €/m^3 em 2015 (25% do tarifário geral);
  - 0,6161 €/m^3 em 2016 (50% do tarifário geral);
  - 0,9241 €/m^3 em 2017 (75% do tarifário geral).

5. Receita perspetivada para consumo de águas residuais

Considerando o efeito dos tarifários apresentados, a receita respetiva para consumos de referência de água será a seguinte:

Utilizadores	Consumos m^3 (AR)[1]	Nº de contadores	Receita potencial m€/ano			Receita estimada
			Fixa	Variável[1]	Total	
Domésticos	23.889.855	298.990	10.760	10.268	21.028	19.977
Não Domésticos	19.614.145	47.118	4.375	27.663	32.038	28.084
Total	43.504.000	346.108	15.135	37.931	53.066	48.061

O volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha igual a 90% do volume de água consumido.

Relatório de fundamentação económica e financeira

O quadro supra faz a demonstração da receita potencial associada à tarifa, sendo a receita estimada o resultado da subtração àquela do valor dos tarifários sociais e familiar, dos consumos municipais e do impacto do regime transitório.

Assim, este tarifário recupera potencialmente os custos suportados com o serviço de tratamento das águas residuais. Os proveitos a serem obtidos com a aplicação do presente tarifário, correspondem ao respetivo custeio efetuado, excluindo a moderação tarifária e o regime transitório, pelo que o Município de Lisboa apresenta um modelo economicamente sustentado e adequado aos objetivos propostos.

2.3 Conclusão

O presente documento sintetiza o estudo de fundamentação das tarifas a adotar pelo Município de Lisboa relativamente aos serviços de saneamento de águas residuais.

Os valores propostos, com base na análise económico-financeira e com ponderação social/especial, correspondem aos valores a praticar para o ano de 2015.

No apuramento dos custos atendeu-se, ao estabelecido no POCAL, procedendo-se à sua reclassificação em variáveis/fixos, no sentido de propor uma estrutura de tarifa bipartida, de acordo com as recomendações da entidade reguladora.

Por último, os proveitos a serem obtidos com a aplicação do presente tarifário, correspondem ao respetivo custeio efetuado, excluindo a moderação tarifária e o regime transitório, pelo que o Município de Lisboa apresenta um modelo economicamente sustentado e adequado aos objetivos propostos. Em simultâneo salvaguardou-se um tarifário mais reduzido para os grupos mais carenciados e equitativo para as famílias mais numerosas, praticando também uma tarifa especial para as entidades de interesse público.

Os pressupostos e a metodologia adotados basearam-se na legislação em vigor e na observância das orientações da ERSAR.

3. TARIFA DE RESÍDUOS URBANOS

3.1 Enquadramento geral

A gestão de resíduos urbanos é um serviço público essencial ao bem-estar das populações, à atividade económica e à proteção da saúde pública e do meio ambiente, que se deve pautar por princípios de universalidade no acesso, de continuidade e de qualidade do serviço prestado. Em paralelo, deve-se garantir a eficiência e a sustentabilidade da atividade, através da equipartição dos respetivos encargos pelos utilizadores dos serviços, no respeito pelo princípio do "utilizador-pagador", induzindo nos utilizadores finais comportamentos que fomentem a reutilização, a reciclagem e a redução do desperdício.

No quadro legal são de considerar, o Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, e alterações subsequentes através do Decreto-Lei nº 92/2010, de 26 de junho, e da Lei nº 12/2014, de 6 de março, que estabeleceu o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de águas, saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, a Lei nº 10/2014, de 6 de março, que aprovou os Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) e ainda a sua Deliberação nº 928/2014, de 15 de abril, referente ao regulamento tarifário de serviço de gestão de resíduos urbanos. Esta legislação procura garantir e proteger os utilizadores destes serviços, salvaguardando o acesso a informação mais correta e pertinente que evite possíveis abusos decorrentes de posições monopolistas, controlar a qualidade dos serviços prestados e assegurar a supervisão dos preços praticados.

Concomitantemente, do ponto de vista das entidades prestadoras, visa assegurar condições de igualdade e transparência no acesso ao exercício da atividade, acautelando a sustentabilidade económico-financeira, estrutural e operacional dos sistemas, bem como a eficiência e equidade nos tarifários aplicados, promovendo, deste modo, a solidariedade económica e social.

Com este novo enquadramento legislativo e com a revisão do quadro legal dos sistemas multimunicipais e municipais de gestão de resíduos urbanos, o Município de Lisboa é compelido a suprir a ausência de uma Tarifa de Resíduos Urbanos (TRU) para a prestação dos serviços de deposição, recolha e transporte para valorização, tratamento e eliminação de resíduos urbanos e equiparáveis.

Com esta tarifa tem-se em vista o ressarcimento dos custos em que se incorre com a atividade, por forma a assegurar a sua sustentabilidade no tempo e a qualidade do serviço prestado, dando concretização às normas regulamentares emanadas do Regulador e às respetivas recomendações, bem como dar cumprimento à Lei nº 73/2013, de 3 de setembro - Regime Financeiro das Autarquias Locais –

que fixa no nº 1 do artigo 21º que os «*(...) instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios (...) não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens*».

Assim, a criação de uma Tarifa de Resíduos Urbanos (TRU) aplicável ao Município de Lisboa decorre do cumprimento incontornável da legislação em vigor que impõe o ressarcimento dos custos dos operadores nas atividades de deposição, recolha e transporte de resíduos urbanos para valorização, tratamento e eliminação de resíduos urbanos, transferindo-os através de uma tarifa autónoma para os utilizadores finais.

Em conformidade com a legislação em vigor e as orientações emanadas da Entidade Reguladora, são apresentados os elementos que fundamentam a política tarifária a adotar neste domínio.

O tarifário proposto assenta nos princípios gerais estabelecidos no artigo 5º da Deliberação nº 928/2014 de 15 de abril, da ERSAR, designadamente, nos previstos nas alíneas d) e e), a saber: *"Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços"* e *"Princípio da autonomia local, o qual se traduz (...) no respeito pelas competências legais das autarquias em matéria de aprovação de tarifas, sem prejuízo da salvaguarda do Princípio da recuperação de custos"*.

O tarifário parte dos custos totais (fixos e variáveis) suportados pelo Município na atividade em causa e procura a sua repartição pelos utilizadores finais numa ótica de recuperação integral dos mesmos, atenta a necessidade de assegurar o funcionamento dos sistemas e os investimentos de substituição e inovação que lhe são inerentes.

3.2 Fundamentação económico-financeira do tarifário

3.2.1 Enquadramento do custeio

O custeio foi construído tendo em conta as seguintes classificações:

- **Custos** da atividade **(diretos e indiretos)** - custos de materiais, mão-de-obra e serviços diretamente incorporados na prestação dos serviços objeto de análise que apresentam uma relação inequívoca com essa prestação e os que refletem a utilização de recursos adicionais de outros serviços/atividades que contribuem para a função.
- **Custos indiretos ou custos comuns** - custos cuja ocorrência se justifica pela atividade global do Município, correspondendo a custos administrativos/de gestão.

Paralelamente os custos foram segmentados de acordo com a sua natureza e variabilidade com o nível de atividade:

- **Custos fixos** – custos que se mantêm inalterados, no seu valor global, independentemente de variações do nível de atividade geradora do custo (custos associados a uma determinada capacidade instalada);
- **Custos variáveis** – custos que variam, no seu valor global, em função do nível de atividade, i.e., o grau de utilização de recursos geradores do custo varia com o nível da atividade em causa.

Relativamente aos proveitos e uma vez que resultam diretamente da prestação do serviço de deposição, recolha e transporte para valorização, tratamento e eliminação de resíduos urbanos e equiparáveis, apresentam uma relação inequívoca com a sua prestação, refletindo-se apenas como **proveitos diretos** e sendo, pela sua própria natureza – prestação de serviços auxiliares e receitas por venda de recicláveis - todos variáveis.

3.2.2 Metodologia do Custeio

- Imputação direta ou indireta dos custos e proveitos afetos aos serviços/atividade que determinaram a sua realização.
- Identificação dos custos e proveitos registados na contabilidade patrimonial, designadamente nas contas de classe 6 e 7, de acordo com a sua classificação orgânica e funcional - foram usados dados históricos relativos a 2012 e 2013 e estimativa para 2014.
- Análise dos custos e proveitos diretamente decorrentes do exercício desta atividade e consequente classificação em fixos e variáveis de acordo com a sua natureza.
- Apuramento dos custos indiretos de cada função, decorrentes de atividades acessórias ou complementares com impacto naquelas atividades, mediante a aplicação dos respetivos coeficientes de imputação.
- Determinação dos custos indiretos gerais em função dos custos diretos e indiretos apurados para a função específica a custear; não dispondo a Câmara Municipal de Lisboa de um sistema estruturado de contabilidade analítica, o apuramento de custos e proveitos fez-se com base na informação da orgânica com a função específica de deposição, recolha e transporte para valorização, tratamento e eliminação de resíduos urbanos e equiparáveis.
- Dedução dos proveitos correspondentes às receitas recebidas pela Câmara Municipal de Lisboa relativamente à entrega/venda de recicláveis, a prestações de serviços auxiliares ou outras receitas correlacionadas.

Relatório de fundamentação económica e financeira

3.2.3 Natureza e Englobamento dos Custos

1. Natureza dos custos

Custos	Fixos	Variáveis
Diretos	• Pessoal – custos com pessoal afeto à função. • Amortizações de bens móveis e imóveis afetos à função remoção de resíduos urbanos • Frota – seguros	• Pessoal – custos com pessoal cujo valor varia em função do nível de atividade • FSE – custos suportados com a remoção e tratamento de RU; encargos de liquidação e cobrança; outros custos variáveis associados à atividade • Frota – encargos com as viaturas afetas à função RU • Encargos financeiros associados ao financiamento de investimentos na atividade • Outros investimentos associados à atividade
Indiretos	5 % Custos diretos (nível de custos indiretos no Município na ordem dos 19,9%)	

2. Imputação às Actividades e Critérios de Repartição

a) Custos Fixos

TIPO	NATUREZA	PREMISSAS
Pessoal	• Remunerações • Subsídios • Encargos sociais da Entidade	• Pessoal da Unidade Orgânica (UO) com imputação de 40%
Frota	• Seguros • Amortizações	
Amortizações	• Amortizações de bens móveis e imóveis, actuais e futuros, afetos à atividade	• Taxas conforme o CIBE

Relatório de fundamentação económica e financeira

TIPO	NATUREZA	PREMISSAS
Custos Indiretos	• Inclui os custos dos serviços afetos à função, que, pela sua natureza, não lhe possam ser diretamente imputados ou que sejam partilhados com outras funções	• 5 % dos custos diretos

b) Custos Variáveis

TIPO	NATUREZA	PREMISSAS
Pessoal	• Remunerações • Subsídios • Encargos sociais da Entidade	• Pessoal da Unidade Orgânica (UO) com imputação de 40%
FSE	• Aquisição de serviços de tratamento de resíduos urbanos (VALORSUL); • Encargos de liquidação e cobrança • Outros custos variáveis	
Frota	• Combustíveis • Seguros e inspeções • Reparações, pneus e lavagens	• Repartição dos custos totais da Unidade Orgânica (UO) imputação de 40%
Encargos Financeiros	• Encargos financeiros associados ao financiamento de investimentos na actividade	• Repartição dos custos totais da Unidade Orgânica (UO) imputação de 40%

TIPO	NATUREZA	PREMISSAS
Custos Indiretos	• Inclui os custos dos serviços afetos à função, que pela sua natureza não lhe possam ser diretamente imputados ou que sejam partilhados com outras funções	• 5 % dos custos diretos

c) Proveitos Variáveis

TIPO	NATUREZA	PREMISSAS
Venda de	• Receitas de venda de materiais recicláveis	• 100%

materiais		
Prestações de serviços auxiliares	• Prestação de serviços auxiliares considerados na Tabela de Taxas e/ou de Preços e Outras receitas municipais	• 100%

3. CUSTOS APURADOS

milhares de euros

Custos	Fixos	Variáveis	Totais
Pessoal	8.195	6.043	**14.238**
FSE	0	11.161	**11.161**
Frota	1.194	3.980	**5.174**
Amortizações	2.322	0	**2.322**
Encargos Financeiros	0	4	**4**
Total Diretos	**11.711**	**21.188**	**32.899**
Total Indiretos	**586**	**1.059**	**1.645**
Total Custos	**12.297**	**22.247**	**34.544**
Proveitos da atividade	**(0)**	**(3.929)**	**(3.929)**
Total	**12.297**	**18.318**	**30.615**

Nota: Em linha com as orientações da ERSAR, os custos apurados repercutem-se nas tarifas fixas e variáveis.

3.2.4 Metodologia e cálculo dos Tarifários

Em conformidade com o disposto no artigo 21º da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro, (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades intermunicipais), alterada pela Retificação nº 46-B/2013 de 1 de novembro, as tarifas devidas pela gestão dos resíduos urbanos a cobrar nos termos de regulamento tarifário a aprovar pelo Município, devem observar o disposto no artigo 82º da Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro (Regime Geral de Gestão de Resíduos Urbanos), e na Deliberação nº 928/2014, de 15 de abril (Regulamento Tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos), emitida pela Entidade Reguladora dos serviços de águas e resíduos - ERSAR.

Ainda nos termos do regime financeiro das autarquias locais, nº 1 do artigo 21º, os *"(...) instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios (...) não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente*

Relatório de fundamentação económica e financeira

suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens". No que se reforça o princípio da recuperação dos custos instituindo-se que a tarifa de resíduos urbanos visa remunerar o Município pelos serviços prestados e bens fornecidos, em sistema de gestão direta, aos utilizadores finais desses serviços, no âmbito da atividade de exploração do sistema municipal de gestão de resíduos urbanos.

O Regulamento Tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos fixa, no caso de procura de uma alternativa à medição, que "*A quantidade de resíduos objeto de recolha deve ser estimada a partir de indicadores de base especifica que apresentem uma correlação estatística significativa com a efetiva produção de resíduos pelos utilizadores finais, nomeadamente o consumo de água (...)*".

O Município de Lisboa não tem, á data, condições para implementar um sistema de medição direta, com base no peso ou volume de resíduos (sistema PAYT - *pay as you throw*), pelo que a tarifa de resíduos urbanos é desenhada em função do consumo de água dos utilizadores finais.

O tarifário para o serviço de recolha e transporte de resíduos urbanos assenta no consumo de água para a componente variável da mesma e no nº de contadores para a repercussão da componente fixa ou de disponibilidade de serviço.

Neste sentido, apuraram-se os custos relacionados com a atividade de exploração do sistema municipal de gestão de resíduos urbanos (30.615 milhares de euros), que foram repercutidos em tarifas em função do volume de consumos e do nº de contadores, por tipo de utilizador, tendo em conta as estatísticas definidas pela EPAL, para 2013, e o tarifário da EPAL, para o abastecimento em baixa, para 2014.

1. Estrutura dos Tarifários

De acordo com a Deliberação nº 928/2014, de 15 de abril, pela prestação dos serviços de gestão de resíduos urbanos aos utilizadores finais, o tarifário tem de ser bipartido, compreendendo:

- Uma tarifa fixa, designada tarifa de disponibilidade destinada a remunerar a disponibilidade do serviço público prestado; é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta (30) dias;
- Uma tarifa variável, devida em função do nível ou intensidade de utilização do serviço durante o período objeto de faturação e expressa em euros por unidade de medida (m^3).

Os custos imputados às componentes fixas e variável, com a correspondente afetação às tarifas de disponibilidade e variável, são:

Relatório de fundamentação económica e financeira

Custos	milhares de euros	Afetação dos custos	
		%	Tarifa
Fixos	12.297	40,17%	Tarifa de Disponibilidade
Variáveis	18.318	59, 83%	Tarifa Variável
Total	**30.615**	**100,00%**	

As tarifas de disponibilidade e variável dos serviços de resíduos são ainda diferenciadas consoante o utilizador final seja:

- **Doméstico –** aquele que usa os prédios urbanos para fins habitacionais, com exceção das utilizações das partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
- **Não doméstico** - os restantes utilizadores; incluem-se neste grupo, o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado e o sector empresarial local.

2. CÁLCULO DO TARIFÁRIO DE RESÍDUOS URBANOS

a) Tarifas de Disponibilidade

Para apuramento do valor médio das tarifas fixas consideram-se os custos fixos resultantes do custeio (12.297 milhares de euros), e o número total de contadores ativos em 2013, que foi de 346.108 conforme dados obtidos junto da EPAL (com correção dos contadores municipais afetos aos consumos públicos).

Desta forma as tarifas de disponibilidade apuradas foram as seguintes:

- **Utilizadores domésticos:**
  - **Tarifa de disponibilidade** - 2,2333 €/30 dias;

Fórmula: $$Tf_d = \frac{Cf}{(Ut_d + Ut_{nd} \times Coef_r) \times 12}$$

Em que:

Tf_d – Tarifa de disponibilidade para utilizadores domésticos

Cf – Total dos custos fixos

Ut_d – Número total dos utilizadores domésticos

Ut$_{nd}$ – Número total dos utilizadores não domésticos, corrigidos dos contadores afetos aos consumos públicos

Coeft – Coeficiente de diferenciação entre os utilizadores domésticos e não domésticos – 3,5354

- **Utilizadores não domésticos:**
  - **Tarifa de disponibilidade** – 7,8956 €/30 dias

Fórmula: $Tf_{nd} = Tf_d \times Coeft$

Em que:

Tf$_{nd}$ – Tarifa de disponibilidade para utilizadores não domésticos

Tf$_d$ – Tarifa de disponibilidade para utilizadores domésticos

Coeft – Coeficiente de diferenciação entre os consumidores domésticos e não domésticos – 3,5354

b) Tarifas Variáveis

As tarifas variáveis são devidas em função do volume de água consumido ou estimado durante o período objeto de faturação e expressas em euros por m^3, resultam da aplicação dos coeficientes de custo específico sobre o tarifário de abastecimento da EPAL:

Fórmula: $Coef\ médio_A = \frac{C_V}{Cons_A}$

Em que:

Coef médio$_A$ – coeficiente de custo específico médio

Cv – Custos variáveis a repercutir nas tarifas

Cons$_A$ – Consumos de água em valor

O valor de ***Coef médio$_A$*** obtido (relacionando o total dos custos variáveis apurados com o consumo de água em valor faturado pela EPAL) é de 44,13%.

Este coeficiente foi diferenciado entre consumidores domésticos [(1)] e não domésticos de acordo com os fatores constantes do quadro seguinte. Multiplicando-se o ***Coef médio$_A$*** por estes fatores de diferenciação foram obtidos os seguintes Coeficientes Específicos:

Relatório de fundamentação económica e financeira

Utilizadores	Média	Razão entre coeficientes	Coeficiente específico (% Sobre Água)
Domesticos [1]	44,13%	0,6288	27,75%
Não Domesticos		1,3579	59,93%

[1] inclui não domésticos/ Instituições de utilidade pública

Aplicando os Coeficientes Específicos sobre as tarifas aplicadas ao abastecimento de água (tabela EPAL 2014) são obtidas as tarifas de RU a aplicar em 2015:

- **Utilizadores domésticos e Instituições de Utilidade Pública – 0,1710 €/m³**
- **Outros utilizadores não domésticos – 0,8023 €/m³**

3. Tarifários especiais

Os utilizadores finais podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas situações previstas no Regulamento Tarifário de Resíduos Urbanos compreendendo:

- **Tarifário social** para **utilizadores domésticos,** aplicável em função das regras estabelecidas para a determinação da condição de recursos do Instituto de Segurança Social, I.P.
  - Este tarifário especial concretiza-se pela **isenção da tarifa fixa.**
- **Tarifário social para utilizadores não domésticos,** aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública, legalmente constituídas, cuja ação social o justifique. Este tarifário especial concretiza-se pela aplicação de um tarifário idêntico ao aplicado aos utilizadores domésticos:
  - Tarifa **fixa: 2,2333 €/30 dias;**
  - Tarifa **variável: 0,1710 €/m³.**

4. Tarifário para grandes produtores (GP)

Em conformidade com a legislação em vigor, designadamente o Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro (Regime Geral de Gestão de Resíduos), considera-se Grande Produtor (GP) toda a entidade com uma produção média diária de resíduos superior a 1.100 litros.

Pese embora a deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação e eliminação dos resíduos urbanos provenientes de Grandes Produtores sejam de sua exclusiva responsabilidade, o

Relatório de fundamentação económica e financeira

Município de Lisboa entendeu pertinente poder prestar o serviço a essas entidades, caso estas assim o pretendam, criando para o efeito, um tarifário apropriado às suas características.

Desta forma, os GP que optem pelos serviços municipais de recolha de resíduos urbanos ficam sujeitos a uma tarifa que varia no intervalo [45€ a 80€], em resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$Tf = 80\,€ - 50\,€ \times \frac{RC}{RC + RI}$$

Em que:

Tf – tarifa em € por tonelada incidente sobre RI entregues ao município

RC – Resíduos recicláveis, em toneladas, entregues ao município

RI – Resíduos indiferenciados, em toneladas, entregues ao município

A fórmula não é aplicável sempre que a relação RC/(RC+RI) seja superior a 70%, situações em que a tarifa sobre indiferenciados será de 45€.

A quantidade mensal em toneladas de resíduos recicláveis (RC) e de resíduos indiferenciados (RI) é obtida com base na seguinte fórmula:

$$Qtd = \frac{V}{1000} \times F \times D$$

Em que:

Qtd – quantidade mensal de resíduos expressos em toneladas

V – volume total em litros correspondente aos contentores instalados/disponibilizados

F – frequência de recolha em 30 dias

D – densidade estimada em [tonelada/m^3] a fixar em cada contrato face aos diferentes tipos de resíduos.

O disposto nos números anteriores não se aplica aos GP abrangidos pelo Sistema de Recolha Pneumática de Resíduos Urbanos do Parque das Nações, sujeitos a regulamentação específica.

5. Regime transitório aplicável durante o período de recenseamento

Os utilizadores não domésticos, que não entidades de natureza pública, com um consumo mensal de água superior a 250 m^3 beneficiam de uma tarifa variável reduzida que será aplicável durante o período de recenseamento dos GP (60 dias).

Relatório de fundamentação económica e financeira

Durante este período, os utilizadores beneficiam da aplicação de uma tarifa variável reduzida, correspondente a uma redução de 50% do tarifário.

Após aquele período haverá lugar à regularização da faturação em função dos seguintes critérios:

a) Os utilizadores que sejam classificados como Grandes Produtores, por encontro de contas.
b) Os utilizadores que não classificados como Grandes Produtores, passam a pagar a totalidade da tarifa em função dos consumos de água, devendo o valor descontado durante o período de recenseamento ser reposto na fatura subsequente.

6. Receita prevista do tarifário de RU

Os impactos esperados na receita municipal, para o mesmo perfil / volume de consumos (conforme dados da EPAL de 2013) constam do quadro seguinte:

Utilizadores	Consumos m^3	Nº de contadores	Receita potencial m€/ano			Receita estimada m€/ano
			Fixa	Variável	Total	
Domésticos	26.544.283	298.990	8.013	4.538	12.551	11.923
Não Domésticos Subtotal	22.312.342	47.118	4.284	13.781	18.065	14.498
Geral	15.785.694	44.467	4.213	12.665	16.878	
Utilidade Pública	6.526.648	2.651	71	1.116	1.187	
Total	48.856.625	346.108	12.297	18.319	30.616	26.421

O quadro supra faz a demonstração da receita potencial associada à tarifa, sendo a receita estimada o resultado da subtração àquela do valor dos tarifários sociais, dos consumos municipais e do impacto dos Grandes Produtores.

Assim, este tarifário recupera potencialmente os custos suportados com o serviço de recolha, transporte e tratamento de resíduos urbanos. Os proveitos a serem obtidos com a aplicação do presente tarifário, correspondem ao respetivo custeio efetuado, excluindo a moderação tarifária e o regime dos Grandes Produtores, pelo que o Município de Lisboa apresenta um modelo economicamente sustentado e adequado aos objetivos propostos.

3.3 Conclusão

O presente documento sintetiza o estudo de fundamentação das tarifas a adotar pelo Município de Lisboa relativamente aos serviços associados à deposição, recolha e transporte para valorização, tratamento e eliminação de resíduos urbanos e equiparáveis.

Os valores propostos, com base na análise económico-financeira e com ponderação social, correspondem aos valores a praticar para o ano de 2015.

No apuramento dos custos atendeu-se, sempre que possível, ao estabelecido no POCAL, procedendo-se à sua reclassificação em variáveis / fixos, no sentido de propor uma estrutura de tarifa bipartida, de acordo com as orientações da entidade reguladora.

Os pressupostos e a metodologia adotados, basearam-se na legislação em vigor e na observância das orientações da ERSAR.

4. TAXA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (TMPC)

4.1 Enquadramento Geral

A Lei nº 27/2006, de 3 de Julho, Lei de Bases da Proteção Civil, trouxe consigo um novo enquadramento a esta atividade levada a cabo pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais que exige a participação ativa e o esforço financeiro da administração pública nos seus vários níveis, bem como a cooperação dos cidadãos, agentes económicos e demais entidades privadas.

Nos termos deste diploma «a Proteção Civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas, com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos, proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram». Neste âmbito, «são objetivos gerais da Proteção Civil prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe dele resultante; atenuar os riscos coletivos e limitar os seus efeitos; socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público e apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe».

A Lei nº 65/2007, de 12 de Novembro, ao fixar novo enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, reconhece a importância que os municípios têm na gestão destes riscos, em virtude da sua proximidade ao território e às populações.

Relatório de fundamentação económica e financeira

As atribuições que assim se confiam aos municípios não podem ser desvalorizadas e tão pouco o esforço financeiro que estas funções acarretam, pela quantidade, qualidade e prontidão dos meios a afetar a estas atribuições, a somar à proteção de pessoas e bens perante acidentes e ocorrências de menor gravidade, pelo que é criada a Taxa Municipal de Proteção Civil, justificando-se que os particulares custeiem, ao menos em parte, as utilidades que assim lhes aproveitam.

No quadro de referência técnico-jurídico usado na fundamentação da taxa de proteção civil objeto do presente Relatório destacamos a Avaliação Nacional de Risco, elaborada de acordo com as "*Risk Assessment and Mapping Guidelines for disaster Management*" emitidas pela Comissão (documento SEC 2010) 1626 final, de 21.12.2010 e adotada pela Comissão Nacional de Proteção Civil, e ainda o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios consagrado no Decreto-Lei 220/2008, de 12 de novembro.

Desta avaliação resulta: em primeiro lugar, a identificação e caracterização dos perigos de génese natural, tecnológica ou mista, suscetíveis de afetar o território do município, designadamente sismos, galgamentos costeiros, acidentes graves de tráfego, incêndios urbanos, rotura de infraestruturas estratégicas, acidentes com substâncias perigosas ou concentrações humanas;

Em segundo lugar, uma identificação mais precisa dos riscos de natureza tecnológica, potenciados pela utilização humana, a que o município de Lisboa pelas suas características está mais exposto. Destacam-se, por exemplo, os riscos de incêndio e colapso de estruturas, os acidentes de tráfego ferroviário, marítimo e aéreo ou os acidentes em infraestruturas de serviços urbanos (gás, eletricidade e água);

Em terceiro lugar, a identificação de fatores de agravamento de risco associados a atividades ou usos de edifícios, equipamentos ou recintos, nomeadamente os decorrentes das suas características específicas, da intensidade dos seus usos, bem como do nível de adoção de estratégicas de mitigação de riscos por parte das entidades gestoras dos mesmos.

A par com a configuração dos riscos, procedeu-se à avaliação dos custos que concorrem para a disponibilização de infraestruturas, equipamentos, de meios materiais e humanos que constituem a capacidade instalada do Município ao nível da prevenção do risco e da capacidade operacional de resposta em sede da proteção civil. Destacam-se entre esses meios, o Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa, meios próprios do município, com largo historial de intervenção e atividade, indispensáveis num concelho com a ocupação do território e a densidade populacional que tem Lisboa.

Todos os cidadãos têm o direito de ter à sua disposição informações concretas sobre os riscos coletivos e como prevenir e minimizar os seus efeitos, caso ocorram e têm também, o direito a ser prontamente socorridos sempre que aconteça um acidente ou uma catástrofe, competindo aos

Relatório de fundamentação económica e financeira

municípios, dentro da sua circunscrição territorial assegurar a prestação desse serviço, no âmbito das competências que lhes estão atribuídas na matéria.

A Proteção Civil é assim uma atividade que exige uma participação ativa e um esforço financeiro da administração pública a vários níveis, bem como a cooperação dos cidadãos, agentes económicos e demais entidades privadas. É uma atividade que assenta num princípio de prevenção, exigindo a mobilização de recursos importantes, de modo continuado, com o propósito de eliminar a própria causa das situações de acidente ou catástrofe que se quer evitar.

Na modelação da taxa há que considerar que sempre que levada a cabo pelos municípios, a proteção civil constitui uma atividade que tem por fito proteger pessoas e bens, justificando-se que os particulares custeiem, ao menos em parte, as utilidades que assim lhes aproveitam. Se os riscos associados à vida das pessoas são mais difusos e quanto a eles se justifica levar mais longe a assunção do custo da proteção pelos municípios, já os riscos associados ao património são mais concretos e quanto a estes justifica-se exigir que os particulares comparticipem os meios que são postos ao serviço da sua proteção.

A Taxa Municipal de Proteção Civil que se visa criar é uma taxa que tem funções idênticas às de um prémio de seguro, servindo para custear os meios que o Município de Lisboa coloca diariamente à disposição dos munícipes na proteção da sua pessoa e bens, em especial na proteção do seu património imobiliário, ao qual tanta da atividade das autarquias está ligada.

Este constitui o primeiro universo de repercussão dos custos incorridos, configurando-se a taxa por relação com o valor patrimonial dos prédios urbanos sitos no concelho, que se toma como uma base de cálculo adequada a este fim, na medida em que, desde logo, pondera a área dos prédios. A Taxa Municipal de Proteção Civil assenta, assim, num princípio manifesto de equivalência, tendo como objetivo exigir dos titulares dos imóveis o correspetivo do serviço de proteção que aos seus bens é garantido pelo Município.

No que se pode configurar como um segundo universo, ou um segmento específico do antes explicitado, foi considerado que nos prédios urbanos há especial risco associado ao património degradado, devoluto ou em estado de ruína, que deve ser imputado aos respetivos proprietários, sendo aqui aplicável uma taxa agravada sobre o valor patrimonial dos prédios respetivos.

Por fim demarcaram-se, num terceiro universo tributável, utilizações associadas a equipamentos, recintos ou edifícios identificados como geradores de risco acrescido impondo o princípio da equivalência a aplicação de taxas específicas que estarão a cargo das entidades exploradoras ou gestoras das atividades em causa.

Relatório de fundamentação económica e financeira

O Município de Lisboa tem vindo, ao longo dos anos, a investir de forma significativa na área da proteção civil e da prevenção de riscos. Para além do Regimento de Sapadores Bombeiros, tem em permanente funcionamento o Serviço Municipal de Proteção Civil, promovendo de forma regular e continuada atividades de formação cívica com especial incidência nos domínios da prevenção contra os riscos de génese natural, tecnológicos ou mista, suscetíveis de afetar o território do município, designadamente: sismos, galgamentos costeiros, acidentes ferroviários, acidentes aéreos, incêndios urbanos, entre outros, merecendo especial destaque as ações de formação junto das escolas e da população.

4.2 Fundamentação económico-financeira da taxa

4.2.1 Enquadramento da atividade e do custeio

A Taxa Municipal de Proteção Civil (doravante designada de forma abreviada de TMPC) prevista na alteração do regulamento de taxas, preços e outras receitas do Município de Lisboa (projeto) refere-se ao serviço público prestado pelos diversos agentes de proteção civil, no âmbito dos serviços de:

- Prevenção dos riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes;
- Atenuação dos riscos coletivos e limitação dos seus efeitos no caso de ocorrência de acidente grave ou de catástrofe;
- Socorro e assistência às pessoas e outros seres vivos em perigo e proteção de bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
- Reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe.

No caso particular do Município de Lisboa, o Departamento de Proteção Civil realiza todo um trabalho de análise de riscos, planeamento, operações e sensibilização pública, tendo registado em 2013, 1281 ocorrências de vários tipos (incêndios, queda de estruturas, inundações, queda de revestimento, intervenção social no apoio às populações vítimas de acidentes, etc.) e realizado 21 exercícios de simulacro, envolvendo mais de 7000 participantes, pela preparação de planos de contingência para os sem-abrigo perante vagas de frio, ou pela integração de dispositivos de segurança nas grandes festas e eventos da cidade. Por seu lado, o Regimento de Sapadores Bombeiros, organizado em Companhias Operacionais de intervenção diferenciada, desenvolve intensa atividade, atendendo a mais de 18.000 ocorrências por ano, incluindo aproximadamente 1800 incêndios, 1000 acidentes, 1900 urgências médicas e 3200 ocorrências relativas a estruturas e vias de comunicação.

Relatório de fundamentação económica e financeira

O estudo procurou demonstrar os critérios de determinação dos custos da atividade pública na área da proteção civil para a fixação da taxa, tendo em conta os aspetos inerentes aos mesmos de forma a garantir uma maior equidade na sua aplicação.

Inicialmente, foram identificados os processos que conduzem a serviços prestados na área da Proteção Civil pelo Município de Lisboa aos particulares, empresas e demais entidades e pelos quais os mesmos têm de pagar taxa, tendo sido definido que intervenções, no âmbito das funções e competências da Proteção Civil Municipal, são passíveis de ocorrerem nas seguintes situações/ tipologias:

- Em prédios urbanos;
- Em outras infraestruturas e equipamentos, nomeadamente redes de gás, água, eletricidade e ferroviária, entre outras;
- Às atividades económicas e aos usos específicos de risco acrescido de equipamentos, edifícios e recintos.

O valor da taxa foi calculado com base nos custos suportados pelo Município para a prestação do serviço, sendo que:

- No caso do valor da taxa prevista para os prédios urbanos, o valor da taxa incidirá sobre o valor patrimonial tributário;
- Quanto aos prédios degradados, devolutos e em ruínas, o Município aplica um agravamento dado o elevado risco de ocorrência de eventos graves na área da proteção civil;
- Relativamente a prédios, recintos e equipamentos (redes e outros), com usos considerados de risco acrescido para o Município, o valor previsto da taxa corresponde ao custo da atividade pública de proteção civil.

Salienta-se que os custos que o município incorre com o serviço de proteção civil não são repercutidos na sua totalidade aos beneficiários, assumindo o município de lisboa parte destes custos (custo social), funcionando como uma comparticipação ao custo real da prestação de serviço associado à TMPC, decorrente da proteção e segurança dos munícipes.

Na modelação da taxa foi atendida a legislação que vem sendo citada e , desse logo, aos princípios da proporcionalidade e da equivalência jurídica previstas na Lei.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, patenteando ainda critérios sociais e políticos expressos na existência de uma subvenção municipal da atividade (não repercussão integral dos custos incorridos)

Relatório de fundamentação económica e financeira

4.2.2 Metodologia de custeio

O método de cálculo foi suportado nos dados contabilísticos relativos aos custos diretos (pessoal, aquisições de bens e serviços, transferências, amortizações e investimentos futuros) relacionados com o exercício da atividade de Proteção Civil (Regimento Sapadores de Bombeiros e Departamento de Proteção Civil), referentes ao exercício económico de 2013. Não foi aditada a componente de custos indiretos dada a premissa de partida quanto à não repercussão de todos os custos suportados na taxa (subvenção municipal da atividade).

Foram consideradas as seguintes categorias de custeio:

- Custos com pessoal;
- Aquisição de bens e serviços;
- Amortizações;
- Transferências correntes e de capital para terceiros;
- Investimentos futuros.

A imputação de custos foi realizada com base numa relação direta, sendo, pois, premissa uma utilização de recursos comum a todas as atividades efetivada de forma proporcional ao dispêndio de recursos com o ato ou operação específica da proteção civil.

Com base neste racional, obteve-se um custo total associado à Proteção Civil de 25,2 milhões de euros, conforme tabela infra:

1.Custos (Diretos) da Proteção Civil

	(Un:milhares euros)
Rubricas:	
Custos com Pessoal	22.984
Aquisição de Bens e serviços	453
Transferências Correntes	20
Amortizações:	
Investimentos correntes	622
Investimentos Futuros	1.125
Total	**25.204**

2. Taxas a aplicar (valores anuais)

Considerando os universos de aplicação da taxa temos os seguintes valores unitários:

i. O valor anual da Taxa Municipal de Proteção Civil relativamente aos **prédios urbanos** é de

Relatório de fundamentação económica e financeira

0,0375% do valor patrimonial tributário.

ii. O valor anual da Taxa Municipal de Proteção Civil para os **prédios degradados e para os devolutos ou em ruínas**, como tal considerados para efeitos do Imposto Municipal sobre Imóveis, é de respetivamente, 0,3 e de 0,6% do valor patrimonial tributário.

iii. O valor anual da Taxa Municipal de Proteção Civil relativamente aos **prédios, equipamentos e usos de risco acrescido** são os seguintes:

- Edifícios, recintos e equipamentos - atividades ou usos de risco acrescido

Prédio/Equipamento	**Valor anual da Taxa**
Rede de distribuição de gás	50.000€ / entidade
Rede de distribuição de água	50.000€ / entidade
Rede de distribuição de eletricidade	50.000€ / entidade
Rede ferroviária	50.000€ / entidade
Infraestrutura aeroportuária	50.000€ / entidade
Infraestrutura portuária	50.000€ / entidade
Postos de abastecimento de combustíveis	2.500€ /por posto

- Usos específicos em edifícios, recintos ou equipamentos

	Categoria de risco			
Utilização -tipo	**1**	**2**	**3**	**4**
II) Estacionamentos	-	-	2.400 €	4.800 €
III) Administrativos	-	-	2.400 €	4.800 €
VI) Espetáculos e reuniões públicas	-	-	2.400 €	4.800 €
VIII) Comerciais e gares de transportes	-	-	2.400 €	4.800 €
IX) Desportivos e lazer	-	-	2.400 €	4.800 €

Para efeito da classificação do risco aplicam-se as tabelas que figuram em Anexo ao projeto de alteração do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa.

Em conformidade com o quadro supra, consideram-se isentas da taxa de risco acrescido todas as utilizações de risco 1 e 2, que se tomam como cobertas pela TMPC incidente sobre o Valor Patrimonial Tributário.

Foi também considerada a isenção de TMPC para os proprietários de prédios urbanos inferiores a 20.000 euros, com vista a minimizar os custos sociais a proprietários com património de valor muito baixo e de reduzir encargos administrativos com cobrancas de valor muito reduzido.

Relatório de fundamentação económica e financeira

3. Receita estimada

Atento os universos considerados e os valores unitários previstos, estima-se uma receita associada à Taxa de Proteção Civil:

(Un:milhares euros)

Âmbito da aplicação	Receita prevista (*)
Prédios urbanos	16.850
Actividades/usos de risco	2.000
Total	**18.850**

(*)Salvaguarda-se o efeito da majoração de prédios urbanos degradados, devolutos e em ruinas e das actividades e usos de risco acrescido.

4.3 Conclusão

O presente capítulo do Relatório de fundamentação económica e financeira que acompanha o regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa ponto, sistematiza a fundamentação das taxas a adotar pelo Município de Lisboa relativamente à relativamente à Taxa Municipal de Proteção Civil e aos correspondentes valores unitários.

5. TAXA MUNICIPAL TURISTICA (TMT)

5.1 Enquadramento Geral

A Lei nº 73/2013, de 03 de setembro que aprova o regime financeiro das autarquias locais e a Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais – RGTAL estabelecem os instrumentos fundamentais reguladores das faculdades reconhecidas aos municípios de se compensarem, no todo ou em parte, dos custos e investimentos ligados às atividades que desenvolvem e das quais dimanam utilidades ou benefícios prestados a particulares.

A atividade turística no Município de Lisboa tem crescido assinalavelmente, sob todos os indicadores, assumindo uma importância fundamental no contexto da dinamização da atividade económica da cidade e áreas circundantes.

O sucesso de Lisboa como destino turístico resulta também de investimentos e despesas próprias por parte do Município. Em primeiro lugar os investimentos e despesas especificamente dirigidas para o turismo e para os turistas e os investimentos e despesas que foram priorizados, face a outros, também ou até fundamentalmente em função do seu impacto no turismo. Destacam-se nos últimos anos, meramente a título de exemplo, os investimentos e as despesas incluídas nos vários Planos Estratégicos de Turismo, como os Postos de informação e atendimento turístico, a sinalética turística, a requalificação do Terreiro Paço e da frente ribeirinha, a requalificação do Arco da Rua Augusta, a dinamização das várias microcentralidades com pendor turístico, ou o reforço da animação da cidade através da atração de grandes eventos culturais e desportivos como a Volvo Ocean's Race. Em segundo lugar, o turismo induziu custos acrescidos em várias rúbricas de atividade e investimento do município, i.e., uma sobrecarga sobre os custos normais atribuíveis à população residente, de que se destacam, meramente a título de exemplo, os associados à manutenção de forte dinâmica artística e cultural como os espetáculos de rua e multimédia, os de reforço de segurança e vigilância em zonas de vocação turística ou os associados aos serviços urbanos como sejam a limpeza ou a manutenção de espaços verdes.

Não é razoável pedir aos munícipes que suportem a totalidade destes custos, pois não são deles exclusivos beneficiários (não sendo sequer aliás, em muitas das situações, os principais beneficiários).

Assim sendo, os recursos necessários ao desenvolvimento do Turismo deverão ser também procurados na própria atividade turística, máxime na contribuição dos próprios turistas, assegurando naturalmente uma base de proporcionalidade, ponderação e equilíbrio, tendo em vista preservar a competitividade relativa de Lisboa no contexto internacional de destinos turísticos.

Relatório de fundamentação económica e financeira

Esta tem sido aliás a prática de diversas cidades e destinos de há largos anos, designadamente na Europa, de que se pode citar, a título de exemplo: Paris, Roma, Viena, Varsóvia, Bruxelas, Barcelona, Veneza, Florença ou Berlim.

No mesmo sentido pronunciou-se recentemente em Portugal a Comissão para a reforma da Fiscalidade Verde, que propôs a criação de uma Taxa Municipal de Ocupação Turística «*configurada como contrapartida pelo encargo assumido pelo Município no que respeita à intensidade do desgaste proporcionado pelo Turismo ao nível das infraestruturas*» considerando que «*os municípios têm vindo a criar as necessárias infraestruturas que sustentam a atividade turística e, nesse sentido, prestam um serviço de utilidade pública de âmbito nacional que cria desequilíbrios orçamentais de carácter estrutural. Neste contexto, importa assegurar alguma forma de compensação aos municípios pelo desequilíbrio entre o investimento público incorrido na criação de condições estruturais para a constituição de uma oferta turística adequada e as fontes de receita que decorrem dessa atividade, sob pena da pressão adicional sobre a população residente*».

5.2 Fundamentação económico-financeira da Taxa

5.2.1 Enquadramento da atividade e do custeio

Foram identificadas um conjunto de atividades que geram valor na área do Turismo, direta ou transversalmente à cidade ponderado a participação no financiamento deste esforço no uso que o Turista faz da cidade.

Foram assim consideradas três bases de ressarcimento do investimento municipal associado à constituição de Lisboa como um destino turístico:

- Uma Taxa de dormida, por hóspede com idade superior a 13 anos e por noite nos empreendimentos turísticos e nos estabelecimentos de alojamento local, localizados no Município de Lisboa, até a um máximo de sete noites por pessoa.
- Uma taxa de chegada por via aérea, por passageiro que desembarque no Aeroporto Internacional de Lisboa;
- Uma taxa de chegada por via marítima, por passageiro que desembarque de navio de cruzeiro em escala, nos terminais de navios de cruzeiro localizados no Município de Lisboa.

5.2.2 Metodologias de Custeio

A metodologia adotada para a determinação dos valores a considerar no custeio, atenta a sinalagmática da taxa, foi a seguinte:

Relatório de fundamentação económica e financeira

- A base de incidência de custeio assenta nos investimentos e despesas especificamente dirigidas para o turismo e para os turistas e os investimentos e despesas que foram priorizados, face a outros, também ou até fundamentalmente em função do seu impacto no turismo e ainda custos de sobrecarga sobre os custos normais atribuíveis à população residente, de que se destacam:
    a. Espaço público – requalificação de espaço público, com forte vocação turística;
    b. Cultura – dinamização artística e cultural, incluindo a dinamização de espaços museológicos;
    c. Serviços urbanos – sobrecarga com serviços urbanos como sejam a segurança e vigilância, limpeza ou a manutenção de espaços verdes em zonas de vocação turística;
    d. Dinamização da cidade – Eventos desportivos, de animação da cidade e promoção turística.
- Para o cálculo dos custos foram usados os dados históricos dos exercícios de 2011, 2012 e 2013 relacionados com o exercício da atividade turística.
- Os custos diretos foram apurados com base numa relação de custos afetos à função Turismo, adotando um critério que tem por base o pressuposto da utilização de recursos comuns a esta função, de forma proporcional ao dispêndio de recursos com o ato ou operação específica de utilização turística;
- Deste modo, obteve-se um total de despesa associada à área do turismo de 20,46M€, distribuída pelas diversas rubricas, conforme demonstra o Quadro apresentado em seguida.

Os valores obtidos correspondem a cerca de 3% do total do orçamento do Município, o que constitui uma estimativa muito prudente e conservadora face ao número de turistas que usufruem da cidade e aos padrões de utilização de infraestruturas e serviços da cidade que os mesmos apresentam.

1. Custos Totais da Atividade Turística

Área de Atividade	Total
Espaço Público	7,2
Cultura	3,1
Serviços Urbanos	6,0
Dinamização Cidade	4,1
Total	20,4

2. Valor unitário da taxa

- Taxa de Dormida - 1,00 €, por noite e por pessoa;
- Taxa de chegada por via aérea – 1,00 €, por passageiro, que desembarque no aeroporto de

lisboa;

- Taxa de chegada por via marítima – 1,00 €, por passageiro, que desembarque de navio de cruzeiro em escala, nos terminais de navios de cruzeiro localizados no Município de Lisboa

3. Receita estimada

A receita estimada associada ao lançamento desta taxa permitirá a recuperação de parte dos custos incorridos:

Taxas	Valor (euros)
Dormida (*)	7.242.507
Chegada via aérea	6.500.000
Chegada via marítima	500.000
Total	**14.242.507**

(*) Em 2015 a taxa de dormida e de chegada por via marítima não será arrecadada em face dos contratos já assinados com os operadores turísticos.

5.3 Conclusão

O presente capítulo do Relatório de fundamentação económica e financeira que acompanha o Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, sistematiza a fundamentação das taxas a adotar pelo Município de Lisboa relativamente à Taxa Municipal Turística e aos correspondentes valores unitários.

Relatório de fundamentação económica e financeira

6. REPERCUSSÃO DE TAXAS

6.1 Taxa de Gestão de Resíduos (TGR)

O Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, que aprova o regime geral de resíduos, estabelece no seu artigo 58º uma taxa de gestão de resíduos (TGR), incidente sobre as entidades gestoras de sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos, individuais ou coletivos, de centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos, de instalações de incineração e coincineração de resíduos e de aterros sujeitos a licenciamento da Autoridade Nacional de Resíduos (ANR) ou das Autoridades Regionais dos Resíduos.

A Portaria nº 72/2010, de 4 de fevereiro que estabelece as regras respeitantes à liquidação, pagamento e repercussão da TGR, estipula no seu artigo 7º que esta taxa deve ser repercutida nas tarifas e prestações financeiras cobradas aos utilizadores finais dos serviços de recolha, transporte e tratamento de resíduos urbanos, devendo estes valores estar devidamente desagregados nas facturas.

O Município de Lisboa irá repercutir esta taxa, conforme previsão legal, a partir de 2015, considerando um valor unitário por m3 de água consumida e considerando a sua repercussão junto dos Grandes Produtores que utilizem o sistema municipal, conforme condições a acordar em contrato a celebrar entre as partes, que, neste caso assentará na capacidade instalada / resíduos produzidos versus valores por quantidade suportado.

Assim:

- No caso dos **utilizadores, cuja tarifa é calculada com base no consumo de água**, na repercussão sobre o utilizador da TGR média unitária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{TGR a pagar}_{\text{Utilizador Final}}\ (€) = \text{TGR média unitária}_{n}\ (€/m^3)\ X\ \text{Volume de abastecimento de água}_{\text{Utilizador Final}}\ (m^3),$$

Em que:

$$\text{TGR média unitária}_{n}\ (€/m^3) = \text{TGR total}_{n}\ (€) / \text{Volume de abastecimento de água}_{n}\ (m^3);$$

Sendo,

TGR total $_n$ = TGR suportada pela CML no ano n, feitos os acertos de contas que se revelem necessários;

Volume de abastecimento de água $_n$ = Volume de abastecimento de água na cidade de Lisboa, excluindo consumos CML;

Volume de abastecimento de água $_{\text{Utilizador Final}}$ = Volume de água faturado pela EPAL ao Utilizador Final

– No caso dos Grandes Produtores (GP), na repercussão da TGR, com base no tarifário da entidade gestora "em alta", calculada de acordo com a seguinte fórmula:

TGR a pagar GP (€) = TGR n (€) X Volume de resíduos GP (t)

Sendo,

TGR $_n$ = TGR cf Tarifário entidade em "alta", para o ano n;

Volume de resíduos GP = Volume de resíduos entregues ao município

Não se trata de uma taxa municipal mas da mera repercussão da taxa suportada pelo Município pelo conjunto dos utilizadores, sendo um custo específico não incluído no cálculo da tarifa de resíduos urbanos e dela independente, sendo incluído neste Relatório para efeitos de comunicação e fundamentação da metodologia a adotar na repercussão.

6.2 Taxa de Recursos hídricos (TRH):

O Município de lisboa já está a repercutir esta taxa que, conforme estipulado no nº 2 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de Junho - Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos, «Quando a taxa não seja devida pelo utilizador final dos recursos hídricos, deve o sujeito passivo repercutir sobre o utilizador final o encargo económico que ela representa, juntamente com os preços ou tarifas que pratique.»

O Despacho nº 484/2009 de 8 de Janeiro, que institui as normas orientadoras à aplicação daquele DL refere explicitamente no seu ponto B - Repercussão da taxa sobre utilizadores finais, que as entidades gestoras «(...) devem repercutir a totalidade da TRH que lhe for liquidada, equitativamente, pelos diferentes utilizadores, com base nos volumes objeto de serviço de águas a cada um deles (...), pelo que se calcula a TRH média unitária» «(...) devida pela carga descarregada nos recursos hídricos (...)», determinada da seguinte forma:

TRH média unitária (€/m^3) = TRH total ano n (m^3) / volume total a descarregar no sistema relativamente ao ano n (m^3).

Assim, ao valor a pagar por m^3 pelo serviço de recolha de águas residuais acresce a Taxa de Recursos Hídricos, que consiste na repercussão sobre o utilizador da TRH média unitária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

TRH $_{\text{Utilizador Final}}$ (€) = TRH média unitária $_n$ (€/m^3) X Volume de abastecimento de água $_{\text{Utilizador Final}}$ (m^3),

Relatório de fundamentação económica e financeira

Em que:

TRH média unitária $_n$ (€/m^3) = TRH total $_n$ (€) / Volume faturado $_n$ (m^3)

Sendo,

TRH total $_n$ = TRH suportada pela CML no ano n, feitos os acertos de contas que se revelem necessários;

Volume faturado $_n$ = Volume de água residual faturada pela entidade gestora em "alta";

Volume de abastecimento de água = Volume de água faturado pela EPAL ao Utilizador Final

Anexo do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa

VALORES DA TAXA MUNICIPAL TURÍSTICA

TAXA DE DORMIDA	1€ por hóspede e por noite

A) A Taxa de dormida só entra em vigor em 1 de Janeiro de 2016

B) A aplicação da taxa tem como valor máximo 7€ por hóspede

TAXA DE CHEGADA POR VIA AÉREA	1€ por passageiro

A) A Taxa de chegada por via aérea aplica-se por passageiro que desembarque no Aeroporto de Lisboa

B) A Taxa de chegada por via aérea só entra em vigor em 1 de Abril de 2015

TAXA DE CHEGADA POR VIA MARÍTIMA	1€ por passageiro

A) A Taxa de chegada por via marítima aplica-se por passageiro que desembarque de navio de cruzeiro em escala, nos terminais de navios no concelho de Lisboa

B) A Taxa de chegada por via marítima só entra em vigor em 1 de Janeiro de 2016

Anexo ao Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa

Alterações à Fundamentação das isenções e reduções de taxas

Artigo 9.º

(...)

1 — (...)

a) (...)

b) As pessoas em situação de insuficiência económica;

c) *Anterior alínea b)*

d) *Anterior alínea c)*

e) *Anterior alínea d)*

f) *Anterior alínea e)*

2 — (...).

3 — (...)

4 — (...)

a) (...)

b) (...)

5 — Estão, ainda, isentas do pagamento do valor das taxas de ocupação do espaço público, de ruído, de licenciamento de recintos itinerantes e improvisados, de publicidade exterior ou da cedência de equipamentos e materiais logísticos e de divulgação as pessoas colectivas de utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, as associações empresariais, comerciais, associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas, legalmente constituídas, relativamente a actos e factos que se destinem à directa e imediata realização dos seus fins, desde que:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

6 — Os artistas de rua encontram-se isentos de pagamento de taxa administrativa, no âmbito da Ocupação de Via Pública.

Fundamentação:

1 — (...)

2 — Em caso de comprovada insuficiência económica dos sujeitos passivos das taxas, aplica-se um princípio de discriminação positiva, pretendendo-se garantir que a falta de recursos económicos não seja um entrave ao acesso, pelos munícipes mais carenciados, à actividade Administrativa do Município, em consonância com valores previstos na Constituição da República Portuguesa, tais como a dignidade da pessoa humana e a solidariedade social.

3 — Anterior n.º 2

4 — Anterior n.º 3

5 — Anterior n.º 4

6 — Anterior n.º 5

7 — Anterior n.º 6

8 — Anterior n.º 7

9 — Anterior n.º 8

10 — Anterior n.º 9

11 — Anterior n.º 10

12 — A isenção dos artistas de rua do pagamento da taxa administrativa no âmbito da Ocupação de Via Pública, por um período de cinco anos, visa a promoção desta atividade com o objetivo de transformar a cidade de Lisboa num local de referência da arte de rua.

Artigo 71º

Isenções da taxa de dormida

Ficam isentos da taxa de dormida os hóspedes cuja estada seja motivada pela obtenção de serviços médicos.

Fundamentação:

Esta isenção tem como fundamento não sobrecarregar financeiramente a pessoa que visita a cidade de Lisboa para obtenção de serviços médicos de saúde, na medida em que se considera que o principal motivo da estada em Lisboa difere dos motivos normalmente atribuíveis aos turistas.

Artigo 73º

Isenções da taxa de chegada por via aérea

1 - Ficam isentos da taxa de chegada:

a) Os passageiros em trânsito ou transferência no Aeroporto Internacional de Lisboa, na medida em que a sua chegada a Lisboa não tem fins turísticos;

b) Os passageiros com domicílio fiscal em território nacional.

c) Passageiros em relação aos quais não seja emitido bilhete autónomo;

Fundamentação:

1 — A isenção da alínea c) fundamenta-se no fato de não existindo a emissão de bilhete ser excessivamente onerosa e complexa a implementação de uma forma alternativa de tributação da taxa. Esta situação verifica-se, regra geral, em relação a menores com idade inferior a 2 anos.

2 — Os passageiros em trânsito ou transferência no Aeroporto Internacional de Lisboa, na medida em que a sua chegada a Lisboa não tem fins turísticos.

3 — A isenção dos passageiros com domicílio fiscal em território nacional fundamenta-se no fato desta medida evitar a tributação de passageiros que desembarcam no Aeroporto Internacional de Lisboa sem fins turísticos.

Artigo 62º

Isenções da taxa municipal de protecção civil

1 — Estão isentos da Taxa Municipal de Proteção Civil, no âmbito exclusivo do nº 1 do artigo

60º, os proprietários dos imóveis cujo valor patrimonial (VPT) seja inferior a € 20.000.

1. Estão isentos no âmbito exclusivo do número 3 do artigo 3.º e por relação unicamente com as utilizações-tipo com categoria de risco de tipo 1 e tipo 2, conforme Anexo ao Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa a tabela 2 do Anexo I nomeadamente:
   a) "Estacionamentos" com áreas brutas <= 9.600 m;
   b) "Administrativos" com efetivo <= 1.000;
   c) "Espetáculos e reuniões públicas" com efetivo <= 1.000 ou <= 15.000 se ao ar livre;
   d) "Comerciais e gares de transporte" com efetivo <= 1.000;
   e) "Desportivos e de lazer" com efetivo <= 1.000 ou <= 15.000 se ao ar livre.

Fundamentação:

1 — A isenção de taxa municipal de proteção civil aos proprietários de prédios urbanos inferiores a 20.000 euros (cerca de 125.000 frações), fundamenta-se no facto de minimizar os custos sociais de proprietários com património de valor muito baixo e na redução de encargos administrativos com cobranças de valor muito reduzido.

2 — A isenção de taxa municipal de proteção civil relativa às categorias de risco 1 e 2, no âmbito das utilizações-tipo, fundamenta-se na avaliação de que esses riscos já estão cobertos na incidência sobre o valor patrimonial dos prédios urbanos.

«SECÇÃO VI

Taxa Municipal Turística

Artigo 68º

Taxa municipal turística

As taxas municipais turísticas previstas no presente regulamento são devidas em contrapartida do singular aproveitamento turístico proporcionado pelo conjunto de atividades e investimentos relacionados direta e indiretamente com a atividade turística, designadamente, obras de construção, de manutenção, de reabilitação e de requalificação urbanas e das demais benfeitorias efetuadas em bens do domínio público e privado municipal em zonas de cariz potencialmente turístico, prestação do serviço público de dinamização cultural e recreativa da cidade e do serviço público de informação e apoio aos turistas.

Artigo 69º

Modalidades da taxa municipal turística

A taxa municipal turística institui-se nas modalidades de:

a) taxa de dormida;
b) taxa de chegada por via aérea;
c) taxa de chegada por via marítima.

Subsecção I

Taxa de Dormida

Artigo 70º

Incidência e valor da taxa de dormida

A taxa de dormida é devida por hóspede com idade superior a 13 anos e por noite nos empreendimentos turísticos e nos estabelecimentos de alojamento local, localizados no Município de

Lisboa com valor unitário conforme Anexo a este Regulamento, até a um máximo de sete noites por pessoa.

Artigo 71º

Isenções da taxa de dormida

Ficam isentos da taxa de dormida os hóspedes cuja estada seja motivada pela obtenção de serviços médicos.

Subsecção II

Taxa de Chegada por Via Aérea

Artigo 72º

Incidência e valor da taxa de chegada por via aérea

A taxa de chegada por via aérea é devida por passageiro que desembarque no Aeroporto Internacional de Lisboa, com valor unitário conforme Anexo a este Regulamento.

Artigo 73º

Isenções da taxa de chegada por via aérea

1 - Ficam isentos da taxa de chegada:

a) Os passageiros em trânsito ou transferência no Aeroporto Internacional de Lisboa;

b) Os passageiros com domicílio fiscal em território nacional;

c) Os passageiros em relação aos quais não seja emitido bilhete autónomo.

Subsecção III

Taxa de Chegada por Via Marítima

Artigo 74º

A taxa de chegada por via marítima é devida por passageiro que desembarque de navio de cruzeiro em escala, nos terminais de navios de cruzeiro localizados no Município de Lisboa, com valor unitário conforme Anexo a este Regulamento.

Subsecção IV

Liquidação e Pagamento da Taxa Municipal Turística

Artigo 75º

Liquidação, arrecadação e pagamento da taxa municipal turística

1 – A liquidação e arrecadação da taxa de dormida compete às pessoas singulares ou coletivas que explorem os empreendimentos turísticos e os estabelecimentos de alojamento local, que devem fazer refletir, de forma autónoma, na fatura o valor correspondente a esta taxa.

2 – A liquidação e arrecadação da taxa de chegada por via aérea e da taxa de chegada por via marítima compete, respetivamente à concessionária do serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil no aeroporto internacional de Lisboa e às entidades incumbidas da exploração dos terminais de navios de cruzeiro.

3 – Não é admitido o pagamento em prestações da taxa municipal turística.

4 – As entidades identificadas no n.º 1 não podem emitir faturas respeitantes ao serviço de alojamento nem aceitar o respetivo pagamento por parte dos hóspedes sem que seja somado o valor da taxa de dormida.

5 – As entidades envolvidas na liquidação, arrecadação, controle e fiscalização da aplicação das taxas turísticas poderão ser compensadas pelas despesas administrativas com um montante a definir.

6 – A operacionalização dos procedimentos previstos nos números 1, 2 e 5 poderão ser objecto de protocolo a celebrar entre o Município de Lisboa e as entidades responsáveis.

Artigo 76º

Obrigação declarativa e de transferência da taxa municipal turística

1 – As entidades responsáveis pela liquidação e arrecadação da taxa municipal turística devem apresentar, por transmissão eletrónica de dados, até ao último dia do mês seguinte àquele a que respeitam as operações sujeitas, uma declaração relativa às verbas arrecadadas.

2 – O modelo da declaração prevista no número anterior e o procedimento de envio de declarações por transmissão eletrónica de dados são aprovados pela Câmara Municipal de Lisboa.

3 – A taxa deve ser transferida, pelas entidades referidas no nº 1, até ao último dia do mês seguinte àquele a que respeitam as operações sujeitas, sendo devidos juros de mora à taxa legal aplicável pelo não pagamento dentro deste prazo.

4 – Em alternativa ao disposto no número anterior poderá o Município de Lisboa definir um modelo de transferência mensal por estimativa.

Artigo 77º

Gestão das operações de liquidação e arrecadação da taxa municipal turística

O Município de Lisboa poderá delegar noutra entidade a gestão das operações de liquidação e arrecadação da taxa prevista na presente secção, ao abrigo do disposto no artigo 51º do Código do Procedimento e Processo Tributário.»

- **São renumerados os artigos 23º, 24º, 25º e 26º para 78º, 79º, 80º e 81º respetivamente e o Artigo 27º que passa a Artigo 81º e alterado o nº 2 que passa a ter a seguinte redação:**

«Artigo 82º

(...)

1 — (...)

2 — O pagamento total é devido no momento do pedido do ato gerador da obrigação –tributária, nos seguintes casos:

a) Taxas administrativas;

b) Pedidos de urgência;

c) Meras comunicações prévias;

d) Comunicações prévias com prazo;

e) Casos de autoliquidação.»

«**Artigo 83º**

(...)

(Anterior artigo 28º)»

- **É renumerado o Artigo 29º que passa a Artigo 84º e alterada a redação que passa a ser a seguinte:**

«**Artigo 84º**

Ao valor das taxas constantes na Tabela de Taxas Municipais podem ser aplicados coeficientes de desincentivo à prática de certos atos ou operações, devidamente previstos na tabela.»

- **É revogado o Artigo 30º**

«**Artigo 85º**

(...)

(Anterior artigo 31º)»

«**Artigo 86º**

(...)

(Anterior artigo 32º)»

«**Artigo 87º**

(...)

(Anterior artigo 33º)»

«**Artigo 88º**

(...)

(Anterior artigo 34º)»

«**Artigo 89º**

(...)

(Anterior artigo 35º)»

«**Artigo 90º**

(...)

(Anterior artigo 36º)»

«**Artigo 91º**

(...)

(Anterior artigo 37º)»

- **É renumerado o Artigo 38º que passa a Artigo 92º, revogados os números 3 e 4 e alterado o número 1 que passa a ter a seguinte redação:**

«Artigo 92º

(...)

1 — Nas licenças de ocupação de mercados municipais, lojas e lugares, emitidas antes de 18 de julho de 2005, e nas licenças de atividade em feiras e venda ambulante, quando o comerciante for pessoa singular ou micro empresa, o valor da taxa a liquidar, em cada ano, corresponde ao valor em vigor no ano anterior para cada ocupação objeto de regime transitório, acrescido da diferença entre a taxa que se visa atingir e a do ano anterior, afeta do coeficiente anual aplicável, conforme a seguinte fórmula:

$$Ttn = Ttn\text{-}1 + [(Tbn - Ttn\text{-}1) \times Cn], \text{ sendo } Tbn = Tbn\text{-}1 \times (Ca)$$

em que:

Ttn — Taxa do regime transitório a liquidar no ano.

Ttn - 1 — Valor da taxa do regime transitório no ano anterior.

Tbn — Taxa de ocupação em mercados e lojas, ocupações em mercados — lugares e ocupação em feiras e venda ambulante, a publicar na Tabela do ano (valor da taxa a atingir).

Tbn - 1 — Taxa de ocupação em mercados e lojas, ocupações em mercados — lugares e ocupação em feiras e venda ambulante publicada na Tabela relativa ao ano anterior.

Cn= Coeficiente anual aplicável para atingir a taxa no final dos anos de transição:

para 2015 — 0,4; para 2016 — 0,5; para 2017 — 0,6; para 2018 — 0,7; para 2019 — 0,8; para 2020 — 0,9; para 2021 — 1

CA — Coeficiente de atualização anual da Tabela de Taxas.

2 — (...)

3 — (anterior nº 5)»

«**Artigo 93º**

(...)

(Anterior artigo 39º)»

«**Artigo 94º**

(...)

(Anterior artigo 40º)»

«**Artigo 95º**

(...)

(Anterior artigo 41º)»

«Artigo 96º

(...)

(Anterior artigo 42º)»

- **É renumerado o Artigo 43º que passa a Artigo 97º**

- **É renumerado e alterado o Artigo 44º que passa a Artigo 98º e passa a ter a seguinte redação:**

«Artigo 98º

(...)

1 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogados:

a) A parte da atual Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Lisboa (TTORM), aprovada pela Assembleia Municipal por meio da Deliberação nº 02/AM/2009, publicada no 1º Suplemento ao Boletim Municipal nº 777, de 8 de Janeiro de 2009, referente às taxas, permanecendo em vigor todos os outros valores, bem como as disposições dos regulamentos, posturas e editais aprovados pelo Município de Lisboa em data anterior à data de entrada em vigor do presente Regulamento e que com ele não estejam em contradição.

b) O Edital nº 53/88, de 20 de maio e a Deliberação nº 11/AM/96, relativos a Tarifa de Saneamento do Município de Lisboa.»

- **É renumerado o Artigo 45º que passa a Artigo 99º e alterado o nº 2 que passa a ter a seguinte redação:**

«Artigo 99º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — Excetua-se do disposto no número anterior a subsecção II, a qual entra em vigor no dia 1 de Abril de 2015 e as subsecções I e III da secção VI, as quais entram em vigor a 1 de Janeiro de 2016.»

- **São aditados os Anexos: Relatório da Fundamentação Económica; Tarifário do Serviço de Águas Residuais; Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos; Formulário Grandes Produtores; Tabela da Taxa Municipal de Proteção Civil; Tabela da Taxa Municipal Turística**

Artigo 2º

É republicado o Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa com as alterações introduzidas:

- Deliberação n.º 348/AML/2014:

- Proposta n.º 726/2014 - Tabela de Taxas a vigorar para 2015, bem como a alteração ao Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, à exceção das Secções III, IV, V e VI, e respetiva fundamentação económica, bem como a eliminação da Taxa Municipal de Conservação de Esgotos e a prorrogação do regime previsto no artigo 43.º do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, nos termos da proposta

Subscrita pelo Senhor Vice-presidente Fernando Medina.

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: Favor: PS, PAN, PNPN e 6 IND - Contra: PSD, PCP, CDS-PP, PEV e MPT - Abstenção: BE.

Proposta n.º 726/2014

Tabela de Taxas Municipais (TTM)

Pelouro: Finanças.
Serviço: DMF.

Considerando que:

1 - O Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa inscreveu, no artigo 43.º «disposições finais» uma exceção para o ano de 2010 que, por razões de conjuntura económica, se tem prorrogado no tempo e se considera de manter para o ano de 2015, sem prejuízo das alterações decorrentes da plena entrada em vigor do Licenciamento Zero, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2012, de 11 de julho, ou de quaisquer Deliberações dos Órgãos Municipais;

2 - O Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública, aprovado pela Deliberação n.º 47/AM/2013, contém no Anexo XVI, de acordo com o n.º 1 do artigo 60.º, os valores devidos pela atribuição e utilização de lugares de estacionamento privativo na via pública, os quais se inserem nos pontos 5.2.2.2., 5.2.2.3. e 5.2.2.4. da Tabela de Taxas Municipais (TTM);

3 - Os pontos 7.1.1, 7.2.1 e 7.2.2 da TTM dizem respeito à inumação e exumação de sepulturas temporárias, abarcando também, efetivamente, os compartimentos de decomposição aeróbia, conforme descrito nas respetivas observações. Para maior facilidade de apreensão do âmbito da taxa altera-se o respetivo descritivo que passa a incorporar esta menção; assim: 7.1.1 - Inumação em Sepultura Temporária ou compartimento de decomposição aeróbia, 7.2.1 - Exumações - Sepultura Temporária ou compartimento de decomposição aeróbia - Marcação e abertura de sepultura; 7.2.2 - Exumações - Sepultura Temporária ou compartimento de decomposição aeróbia - Exumação e limpeza de ossada;

4 - A taxa relativa à ocupação e utilização da superfície do espaço público - com instalações abastecedoras de carburantes líquidos (ponto 3.3.2. da TTM) prevê um valor mínimo de liquidação por unidade/ano de 5000 euros; verificando-se que aquele valor não tem sido atualizado, ao contrário do sucedido com as demais taxas, procede-se à respetiva atualização por recurso às taxas de atualização (IPC) utilizadas para o efeito nas Tabelas aprovadas (a saber: 3,11 %, 3,35 % e 1,23 %, em 2012, 2013 e 2014, respetivamente), passando o valor mínimo daquela taxa a corresponder a 5393,75 euros;

5 - Para adaptação às disposições do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, a taxa prevista no ponto 9.1.1 da TTM é redenominada para «Inscrição - Comerciantes, empregados e moços», retirando-se a menção à emissão de cartão e é eliminada a taxa 9.1.2. da TTM, relativa ao selo do cartão para comerciantes, empregados e moços, uma vez que deixou de haver a necessidade de existir um selo anual pagável pelos prestadores dos serviços, com sequente renumeração da taxa relativa ao «Exercício anual - Moços» (para 9.1.2);

6 - Por via do mesmo diploma é alterado o descritivo da taxa 9.2.3 da TTM, concernente a licenciamentos, que passa a denominar-se «Licenciamentos - Venda Ambulante de Lotarias; Arrumador de Automóveis; Guarda-Noturno» (foi eliminado o licenciamento de leilões e venda de bilhetes para divertimentos públicos em agência);

7 - Tendo sido contempladas na Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais (TPORM) os valores relativos a lojas em mercados, é redenominada a taxa do ponto 9.1 que passa a ser «Mercados, Feiras e Venda Ambulante», assim como a taxa 9.3.2 da TTM, concernente a licenciamentos, que passa a designar-se «Taxa de Ocupação de Mercados - Agências Bancárias e Similares»;

8 - São eliminadas as taxas dos pontos 9.4.1. a 9.4.3. - Inspeções e Fiscalização Sanitária, por via da norma revogatória instituída pelo artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e as dos pontos 10.1.8. a 10.1.20 - Vistorias e Inspeções de Segurança contra risco de incêndio (diversos fins), dado que a respetiva competência passou para a Autoridade Nacional de Proteção Civil;

9 - Estão em apreciação propostas para a criação de novas taxas e para eliminação da Taxa Municipal de Conservação de Esgotos, que, para efeitos da elaboração da Tabela que se anexa foram consideradas, salvaguardando qualquer alteração superveniente que se venha a ter de introduzir, como resultado do processo em curso.

Temos a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- Nos termos do disposto na alínea *ccc)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para que este órgão, nos termos do disposto nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, aprove a alteração ao Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, à exceção das Secções III, IV, V e VI, e respetiva fundamentação económica, que se anexam, bem como a Tabela de Taxas também em Anexo, que fazem parte integrante desta proposta, a vigorar para 2015, bem como a eliminação da Taxa Municipal de Conservação de Esgotos e a prorrogação do regime previsto no artigo 43.º do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa ao ano de 2015.

Índice

1. INTRODUÇÃO 3
2. TARIFA DE SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS (AR) 5
2.1 Enquadramento Geral 5
2.2 Fundamentação económico-financeira do Tarifário 6
2.2.1 Enquadramento do Custeio 6
2.2.2 Metodologia do Custeio 6
2.2.3 Natureza e Englobamento dos Custos 7
2.2.4 Metodologia e cálculo dos tarifários 9
2.3 Conclusão 17
3. TARIFA DE RESÍDUOS URBANOS 18
3.1 Enquadramento geral 18
3.2 Fundamentação económico-financeira do tarifário 19
3.2.1 Enquadramento do custeio 19
3.2.2 Metodologia do Custeio 20
3.2.3 Natureza e Englobamento dos Custos 21
3.2.4 Metodologia e cálculo dos Tarifários 23
3.3 Conclusão 30
4. TAXA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (TMPC) 30
4.1 Enquadramento Geral 30
4.2 Fundamentação económico-financeira da taxa 33
4.2.1 Enquadramento da atividade e do custeio 33
4.2.2 Metodologia de custeio 35
4.3 Conclusão 37
5. TAXA MUNICIPAL TURISTICA (TMT) 38
5.1 Enquadramento Geral 38
5.2 Fundamentação económico-financeira da Taxa 39
5.2.1 Enquadramento da atividade e do custeio 39
5.2.2 Metodologias de Custeio 39
5.3 Conclusão 41
6. REPERCUSSÃO DE TAXAS 38
6.1 Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) 42
6.2 Taxa de Recursos hídricos (TRH): 43

Relatório de fundamentação económica e financeira

1. INTRODUÇÃO

Os Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais (RGTAL), instituído pela Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, fixa que as taxas das autarquias locais assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens de domínio público e privado das autarquias ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

O RGTAL estipula que as taxas municipais e os seus montantes devem ser fundamentados por estudos económicos e financeiros que evidenciem:

- A recuperação pela Autarquia dos custos incorridos (diretos e indiretos) com os benefícios / serviços proporcionados aos munícipes;
- A equidade do montante fixado face ao benefício para o munícipe, garantindo que este não é inferior àquele ("o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o principio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular");

Preserva, contudo, a possibilidade de a política de taxas adotada pela Autarquia poder ser também utilizada como instrumento de promoção ou inibição de determinadas práticas/comportamentos por parte dos munícipes.

Compete à Assembleia Municipal deliberar sobre taxas municipais mediante a aprovação de Regulamento que, obrigatoriamente, deve integrar:

- A base de incidência objetiva e subjetiva das taxas;
- O seu valor ou fórmula de cálculo;
- A sua fundamentação económica e financeira;
- O regime de isenções e sua fundamentação;
- Os modos e periodicidade de pagamento.

A Câmara Municipal de Lisboa fez, em 2010, a devida adequação aos imperativos da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, antes referida, com a elaboração de um Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa e de um relatório de fundamentação económica e financeira das taxas municipais, configurando a atual Tabela de Taxas Municipais (TTM), objeto de discussão pública e de aprovação pelos órgãos municipais, por deliberações tomadas nas reuniões de Câmara Municipal realizadas em 24 de março (Proposta nº 104/CM/2010), 14, 20 e 26 de abril de 2010 (Propostas nº

Relatório de fundamentação económica e financeira

165/CM/2010, nº 166/CM/2010 e nº 167/CM/2010, respetivamente), e aprovação da Assembleia Municipal, na sua sessão de 27 de abril de 2010, (Deliberações nº 26/AM/2010 nº 27/AM/2010 nº 28/AM/2010 e nº 29/AM/2010), após inquérito público e com publicação no Boletim Municipal n.º 834, 1.º suplemento, de 15 de fevereiro de 2010.

Foi assim aprovado o Regulamento nº 391-A/2010, publicado no Diário da República n.º 84, de 30 de abril de 2010, pelo qual a Câmara Municipal de Lisboa procedeu à codificação dos procedimentos gerais quanto à liquidação, cobrança e pagamentos de taxas, bem como normas sobre preçários devidos ao município de Lisboa, com base, entre outros, no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, na Lei das Finanças Locais, na lei Geral Tributária, no Código de Procedimento e de Processo Tributário e no Código do Procedimento Administrativo.

É ora necessária uma atualização do trabalho então efetuado, com alteração dos quantitativos e/ou âmbito de algumas taxas, bem como da criação de outras, para adequação da atual tabela de Taxas Municipal e à Tabela de Preços (tarifários) à evolução verificada, quer em termos e quadro legal, desde logo reportando à entrada em vigor do Licenciamento Zero, aprovado pelo Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 141/2012, de 11 de julho, bem como da regulação do sector das águas e dos resíduos urbanos, quer dos comportamentos e práticas manifestas na Cidade, quer de organização e procedimentos dos serviços municipais

Na continuidade do esforço de codificação das taxas e tarifários do Município de Lisboa é alterada a tarifa de saneamento, é criada a tarifa de resíduos urbanos, é criada a Taxa de Proteção Civil, é criada a Taxa Turística e são alteradas outras taxas municipais, por modificação de descritivos, âmbito, e/ou valor, com criação, substituição e eliminação de taxas municipais incluídas nas atividades que já estão patenteadas na atual Tabela de Taxas.

O presente relatório contempla a metodologia, fórmulas e conceitos de fundamentação económica para o estabelecimento das taxas a incorporar na atual Tabela de Taxas Municipal (TTM), bem como do tarifário de recolha de águas residuais e de resíduos urbanos, em linha com o estabelecido no RGTAL e demais legislação aplicável, que é complementado com o custeio de taxas (Anexo 2.1), o quadro dos coeficientes aplicados à ocupação de espaço público, publicidade e atividades económicas (anexo 2.2) e tabela de taxas com modificações (anexo 2.3).

2. TARIFA DE SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS (AR)

2.1 Enquadramento Geral

A gestão dos sistemas de saneamento de águas residuais urbanas é um serviço público essencial ao bem-estar das populações, à atividade económica e à proteção da saúde pública e do meio ambiente, e que se deve pautar por princípios de universalidade no acesso, de continuidade e de qualidade do serviço prestado. Em paralelo, deve-se garantir, a eficiência e a sustentabilidade da atividade, através da equipartição dos respetivos encargos, pelos utilizadores dos serviços, no respeito pelo princípio do "utilizador-pagador".

No quadro legal são de considerar, desde logo, o Decreto-Lei nº 194/2009 de 20 de agosto, e alterações subsequentes através do Decreto-Lei nº 92/2010, de 26 de junho, e da Lei nº 12/2014 de 6 de março que estabeleceu o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de águas, saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, a Lei nº 10/2014, de 6 de março, que aprovou os Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR). Esta legislação, procura garantir e proteger os utilizadores destes serviços, salvaguardando o acesso a informação mais correta e pertinente, que evite possíveis abusos decorrentes de posições monopolistas, controlar a qualidade dos serviços prestados e assegurar a supervisão dos preços praticados.

Concomitantemente, do ponto de vista das entidades prestadoras, visa assegurar condições de igualdade e transparência no acesso ao exercício da atividade, acautelando a sustentabilidade económico-financeira, estrutural e operacional dos sistemas, bem como a eficiência e equidade nos tarifários aplicados, promovendo, deste modo, a solidariedade económica e social.

Com esta tarifa tem-se em vista o ressarcimento dos custos em que se incorre com a atividade, por forma a assegurar a sua sustentabilidade no tempo e a qualidade do serviço prestado, dando concretização às normas regulamentares emanadas do Regulador e às respetivas recomendações, bem como dar cumprimento à Lei nº 73/2013, de 3 de setembro - Regime Financeiro das Autarquias Locais – que fixa no nº 1 do artigo 21º os «*(...) instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios (...) não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens*».

Em conformidade com a legislação em vigor e as orientações emanadas da Entidade Reguladora, são aqui apresentados os elementos que fundamentam a política tarifária a adotar.

O tarifário parte dos custos totais (fixos e variáveis) suportados pelo Município na atividade em causa e procura a sua repartição pelos utilizadores finais numa ótica de recuperação integral dos mesmos

atenta a necessidade de assegurar o funcionamento dos sistemas e os investimentos de substituição e renovação que lhe são inerentes.

2.2 Fundamentação económico-financeira do Tarifário

2.2.1 Enquadramento do Custeio

O custeio foi construído tendo em conta as seguintes classificações:

- Custos da atividade (diretos e indiretos) - custos de materiais, mão-de-obra e serviços diretamente incorporados na prestação dos serviços objeto de análise, que apresentam uma relação inequívoca com essa prestação e os que refletem a utilização de recursos adicionais de outros serviços/atividades que contribuem para a função.
- Custos **indiretos ou custos comuns** - custos cuja ocorrência se justifica pela atividade global do Município, correspondendo a custos administrativos/e gestão.

Paralelamente os custos foram segmentados de acordo com a sua natureza e variabilidade com o nível de atividade:

- Custos fixos – custos que se mantêm inalterados, no seu valor global, independentemente de variações do nível de atividade geradora do custo (custos associados a uma determinada capacidade instalada);
- Custos variáveis – custos que variam, no seu valor global, em função do nível de atividade, i.e., o grau de utilização de recursos geradores do custo varia com o nível da atividade em causa.

2.2.2 Metodologia do Custeio

- Imputação direta ou indireta dos custos e proveitos, afetos aos serviços/atividade que determinaram a sua realização.
- Identificação dos custos e proveitos registados na contabilidade patrimonial, designadamente nas contas de classe 6 e 7, de acordo com a sua classificação orgânica e funcional; foram usados dados históricos relativos a 2012 e 2013 e estimativa para 2014.
- Análise dos custos e proveitos afetos às funções saneamento ou águas residuais (AR), e classificação em fixos e variáveis de acordo com a sua natureza.

Relatório de fundamentação económica e financeira

- Apuramento dos custos indiretos de cada função, decorrentes de atividades acessórias ou complementares com impacto naquelas atividades, mediante a aplicação dos respetivos coeficientes de imputação.
- Determinação dos custos indiretos gerais em função dos custos diretos e indiretos apurados para a função específica a custear; não dispondo a Câmara Municipal de Lisboa de um sistema estruturado de contabilidade analítica, o apuramento de custos fez-se com base na informação da orgânica com a função específica de gestão dos sistemas de saneamento de águas residuais.

2.2.3 Natureza e Englobamento dos Custos

1. Natureza dos custos

Custos	Fixos	Variáveis
Diretos	• Pessoal – custos com pessoal afetos à função; • FSE – custos fixos com atividades de conservação e manutenção da rede secundária e de limpeza de coletores • Amortizações de bens móveis e imóveis, atuais e futuros, afetos à função saneamento	• Pessoal – custos com pessoal cujo valor varia em função do nível de atividade • FSE – custos suportados com o tratamento de águas residuais (SIMTEJO); custos de liquidação e cobrança da tarifa; custos variáveis associados a atividades de conservação e manutenção da rede secundária e de limpeza de coletores • Frota – encargos com as viaturas afetas à função saneamento • Encargos financeiros associados ao financiamento de investimentos no sistema
Indiretos	5 % Custos diretos (nível de custos indiretos no Município na ordem dos 19,9%)	

2. Imputação às Atividades e Critérios de Repartição

a) Custos Fixos

Relatório de fundamentação económica e financeira

TIPO	NATUREZA	PREMISSAS
Pessoal	• Remunerações • Subsídios • Encargos sociais da Entidade	• Pessoal da Divisão de Saneamento
FSE	• Custos fixos associados à manutenção e conservação da rede de saneamento	
Amortizações	• Amortizações de bens móveis e imóveis, atuais e futuros, afetos à função saneamento	• Bens registados no inventário municipal, incluindo rede nova no alto do lumiar e investimento programado no Plano Geral de Drenagem de Lisboa (PGDL) • Taxas conforme o CIBE
Custos indiretos	• Inclui os custos dos serviços afetos à função, que pela sua natureza não lhe possam ser diretamente imputados ou que estejam a ser partilhados com outras funções	5 % dos custos diretos

b) Custos Variáveis

TIPO	NATUREZA	PREMISSAS
Pessoal	• Remunerações • Subsídios • Encargos sociais da Entidade	• Pessoal da Brigada Lx Alerta; Restantes funcionários do Departamento de Construção e Manutenção de Infraestruturas e Via Pública
FSE	• Aquisição de serviços de tratamento de águas residuais (SIMTEJO) • Encargos de liquidação e cobrança • Outros custos variáveis associados atividades de conservação e manutenção da rede secundária e de limpeza de coletores	-
Frota	• Combustíveis • Seguros e inspeções • Reparações, pneus e lavagens	• Viaturas afetas, parcial ou exclusivamente à função saneamento

Relatório de fundamentação económica e financeira

TIPO	NATUREZA	PREMISSAS
	• Amortizações	
Encargos financeiros	• Encargos financeiros associados ao financiamento de investimentos no sistema	100%
Custos indiretos	• Inclui os custos dos serviços afetos à função, que pela sua natureza não lhe possam ser diretamente imputados ou que estejam a ser partilhados com outras funções	5 % dos custos diretos

3. Custos Apurados

milhares de euros

Custos	Fixos	Variáveis	Totais
Pessoal	867	307	**1.174**
FSE	3.014	31.402	**34.417**
Frota	0	161	**161**
Amortizações	10.532	0	**10.532**
Encargos Financeiros	0	4.255	**4.255**
Total Diretos	**14.414**	**36.125**	**50.539**
Total Indiretos	**721**	**1.806**	**2.527**
Total Custos	**15.135**	**37.931**	**53.066**

2.2.4 Metodologia e cálculo dos tarifários

Em conformidade com o disposto no artigo 21º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, (Regime Financeiro das Autarquias Locais), os preços devidos pelo saneamento de águas residuais a cobrar nos termos de regulamento tarifário a aprovar pelo Município, devem observar o disposto no artigo 82º da Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), no Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de junho (Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos), e nas Recomendações nº 01/2009 e nº 02/2010 da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR).

Ainda nos termos do regime financeiro das autarquias locais, nº 1 do artigo 21º, os *"(...) instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios (...) não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens"*. No que se reforça o princípio da recuperação dos custos instituindo-se que a tarifa de saneamento de águas residuais

urbanas visa remunerar o Município pelos serviços prestados e bens fornecidos, em sistema de gestão direta, aos utilizadores finais desses serviços, no âmbito da atividade de gestão dos sistemas de saneamento de águas residuais.

Neste sentido, apuraram-se os custos relacionados com a atividade de saneamento (53.066 milhares de euros), que foram repercutidos nas tarifas em função do volume de consumos e do calibre dos contadores, por tipo de utilizador, tendo em conta as estatísticas fornecidas pela EPAL, para ao ano de 2013, e o tarifário da EPAL, para o abastecimento em baixa, para 2014[1].

1. Estrutura dos Tarifários

De acordo com as recomendações da ERSAR, os tarifários «devem compreender uma componente fixa e uma componente variável, de forma a repercutirem equitativamente os custos por todos os consumidores»:

- A componente fixa destina-se a remunerar a disponibilidade do serviço público prestado, é devida por contador ligado à rede de abastecimento de água, em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
- A componente variável destina-se a remunerar a intensidade da utilização, é devida em função dos consumos[2] realizados durante o período objeto de faturação, e expressa em euros por unidade de medida (m^3)

Os custos fixos e variáveis, imputados à componentes fixa e variável da tarifa, foram os seguintes:

Custos	(m €)	(%)
Fixos	15.135	29%
Variáveis	37.931	71%
Total	53.066	100%

As tarifas fixas e variáveis são diferenciadas consoante os utilizadores finais sejam:

- Domésticos: aqueles que usem os prédios urbanos para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

[1] O Tarifário da EPAL para 2014, entrou em vigor em 1 de agosto de 2014, e encontra-se publicado na sua página da internet: http://www.epal.pt/epal.
[2] A ERSAR preconiza ainda, a aplicação aos serviços prestados a utilizadores finais domésticos de tarifas variáveis estruturadas de forma crescente de acordo com escalões de consumo.

– Não domésticos: os restantes utilizadores, incluem-se neste grupo, o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado e o sector empresarial local.

2. Cálculo do Tarifário de Saneamento

a) Tarifas de Disponibilidade

Para o apuramento do valor médio das tarifas fixas consideram-se os custos fixos resultantes do custeio (15.135 milhares de euros) e o número de contadores ativos em 2013, que foi de 346.108, conforme dados facultados pela EPAL (corrigido dos contadores municipais afetos aos consumos públicos).

Foi definido um escalão único para os utilizadores domésticos com a demarcação de dois níveis de tarifa para os utilizadores não domésticos, com o objetivo de despenalizar os utilizados do calibre mais baixo, Desta forma as tarifas fixas apuradas foram as seguintes:

– **Utilizadores domésticos:**

- Escalão único - 2,9990 €/30 dias;

Fórmula: $$Tf_d = \frac{Cf}{\left(Ut_d + Ut_{nd} \times Coef_r\right) \times 12}$$

Em que:

Tf$_d$ – Tarifa fixa para utilizadores domésticos

Cf – Total dos custos fixos

Ut$_d$ – Número total dos utilizadores domésticos

Ut$_{nd}$ – Número total dos utilizadores não domésticos, corrigidos dos contadores afetos aos consumos públicos

Coef$_r$ – Coeficiente de diferenciação entre os consumidores domésticos e não domésticos – 2,58

– **Utilizadores não domésticos:**

- Tarifa média (antes da aferição da tarifa por escalões) – 7,7374 €/30 dias (Coeficiente de diferenciação 2,58)

Fórmula – Tarifa média: $Tf_{nd} = Tf_d \times Coef_r$

Em que:

Relatório de fundamentação económica e financeira

Tf$_{nd}$ – Tarifa fixa para utilizadores não domésticos

Tf$_{d}$ – Tarifa fixa para utilizadores domésticos

Coef$_{r}$ – Coeficiente de diferenciação entre os consumidores domésticos e não domésticos – 2,58

- **Tarifa fixa** aplicável a utilizadores não domésticos diferenciada de forma progressiva **em função do diâmetro (∅) do contador instalado:**
  - 1º Nível - ∅ 15 mm – 7,4453 €/30 dias;
  - 2º Nível – ∅ > 15 mm – 8,9343 €/30 dias.

Fórmulas das tarifas por escalões:

1º Nível: $$Tf_{nd15} = \frac{Rf_{nd}}{(Ut_{nd15} + (Ut_{nd>15} \times Coef_{>15})) \times 12}$$

Em que:

Tf$_{nd15}$ – Tarifa fixa para utilizadores não domésticos - contadores com ∅ 15 mm

Ut$_{nd15}$- Número de utilizadores com contadores de calibre = ∅ 15 mm

Ut$_{nd>15}$- Número de utilizadores com contadores de calibre > ∅ 15 mm

Coef$_{>15}$ – Coeficiente de diferenciação entre os contadores de calibre ∅15 mm, e os contadores de calibre > ∅ 15 mm – **1,20**

Rf$_{nd}$ – Estimativa da receita fixa proveniente de utilizadores não domésticos:

$$Rf_{nd} = Tf_{nd} \times Ut_{nd} \times 12$$

Tf$_{nd}$ – Tarifa fixa média para utilizadores não domésticos

Ut$_{nd}$ – Número total dos utilizadores não domésticos, corrigidos dos contadores afetos aos consumos públicos

2º Nível: $$Tf_{nd>15} = Tf_{nd15} \times Coef_{>15}$$

Em que:

Tf$_{nd15}$ – Tarifa fixa para utilizadores não domésticos - contadores com ∅ 15 mm

Coef$_{>15}$ – Coeficiente de diferenciação entre os contadores de calibre ∅15 mm, e os contadores de calibre > ∅ 15 mm – **1,20**

Relatório de fundamentação económica e financeira

b) Tarifas Variáveis

As tarifas variáveis, devidas em função do volume de água consumido ou estimado durante o período objeto de faturação e expressa em euros por m³, resultam da aplicação dos seguintes coeficientes de custo específico sobre o tarifário de abastecimento da EPAL:

Fórmula: $$Coef\ médio_A = \frac{C_V}{Cons_A}$$

Em que:

***Coef médio*$_A$** – coeficiente de custo específico médio

Cv – Custos variáveis a repercutir nas tarifas

***Cons*$_A$** – Consumos de água em valor

O valor de ***Coef médio*$_A$** obtido (relacionando o total dos custos variáveis apurados com o consumo de água em valor faturado pela EPAL) é de 91,39%.

Este coeficiente foi diferenciado entre consumidores domésticos e não domésticos de acordo com os fatores constantes do quadro seguinte. Multiplicando-se o ***Coef médio*$_A$** por estes fatores de diferenciação foram obtidos os seguintes Coeficientes Específicos:

Utilizadores	Média	Fator Diferenciação	Coeficiente específico (% Sobre Água)
Domesticos	91,39%	0,8754	80,00%
Não Domesticos		1,0558	96,49%

Aplicando os Coeficientes Específicos sobre as tarifas aplicadas no abastecimento de água (tabela EPAL 2014), são obtidas as tarifas do saneamento a aplicar em 2015:

– **Utilizadores domésticos**

Valores em €/m³, considerando 80% sobre o tarifário da EPAL para 2014:

- 1º Escalão - até 5 m³: 0,2198 €/m³;
- 2º Escalão - superior a 5 e até 15 m³: 0,5787 €/m³;
- 3º Escalão - superior a 15 e até 25 m³: 1,3621 €/m³;
- 4º Escalão - superior a 25 m³: 1,7165 €/m³;
- Transitoriamente não sujeitos a escalões – 1,0266 €/m³

Relatório de fundamentação económica e financeira

– **Utilizadores não domésticos**

Valores em €/m^3, considerando 96,49% sobre o tarifário da EPAL para 2014:

- Escalão único - 1,6428 €/m^3.

As tarifas variáveis incidem sobre o volume de águas residuais recolhidas, que corresponde à aplicação de um coeficiente de recolha igual a 90% do volume de água consumido.

3. Tarifários Especiais

Os utilizadores finais podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

– **Utilizadores domésticos**:

- **Tarifário social** – aplicável aos utilizadores finais domésticos, que se encontrem numa situação de carência económica conforme Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa
- **Tarifário familiar** – aplicável a utilizadores domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos.

– **Utilizadores não domésticos:**

- **Tarifário especial** – aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública, legalmente constituídas.

a) Tarifários Sociais/Especiais

– **Utilizadores domésticos:**

- Tarifa fixa: isenção da tarifa fixa;
- Tarifas variáveis, prolongamento do primeiro escalão até ao limite de 15 m³/ 30 dias:
  - 1º Escalão - até 15 m^3: 0,2198 €/m^3;
  - 2º Escalão - superior a 15 e até 25 m^3: 1,3621 €/m^3;
  - 3º Escalão - superior a 25 m^3: 1,7165 €/m^3.

– **Utilizadores não domésticos**:

Redução de ≈ 25%[3], dos valores das tarifas gerais aplicadas aos utilizadores não domésticos:

[3] Utilização da mesma % de desconto que é aplicada pela EPAL (≈ 25%) às Entidades coletivas de declarada utilidade pública.

- **Tarifas fixa:**
  - 1º Escalão - Calibre ∅ 15mm – 5,6112 €/30 dias;
  - 2º Escalão - Calibre > ∅ 15mm – 6,7334 €/30 dias.
- **Tarifas variáveis:** 1,2321 €/m^3.

b) Tarifário familiar:

– Traduz-se na utilização dos seguintes escalões do volume de águas residuais:

- **Tarifa Fixa**: 2,9990 €/30 dias
- **Tarifa Variável**:
  - 1º Escalão – até 5 m^3/30 dias – 0,2198 €/m^3;
  - 2º Escalão – consumos obtidos pela diferença entre o resultado da aplicação da fórmula ["n" x 3,6 m^3/30 dias + 2], em que "n" é igual ao nº de elementos do agregado familiar, e os consumos iguais a 5 m^3/30 dias faturados no 1º escalão - 0,5076 €/m^3;
  - 3º Escalão – consumos que excedem o resultado da aplicação da fórmula ["n" x 3,6 m^3/30 dias + 2], em que "n" é igual ao nº de elementos do agregado familiar - 1,3621 €/m^3.

4. Regime transitório – Utilizadores Não Domésticos

Considerando que a ERSAR permite a implementação dos novos tarifários de forma gradual[4], considerando ainda que o aumento na fatura decorrente da implementação do novo tarifário poderá ser muito penalizante para os utilizadores não domésticos com maiores níveis de consumo de água, o Município prevê a aplicação de um regime transitório a vigorar em 2015, 2016 e 2017.
Assim, os utilizadores não domésticos, com um consumo mensal de água superior a 50 m^3 podem recorrer ao regime transitório, beneficiando de uma tarifa variável reduzida durante esse período.

A tarifa variável reduzida incide sobre os consumos de água que excedam os 50 m^3 por trinta (30) dias e é calculada da seguinte forma:

– Ano de 2015 – tarifa variável reduzida será 25% da tarifa normal e aplicável aos consumos excedentes;

– Ano de 2016 – tarifa variável reduzida será 50% da tarifa normal e aplicável aos consumos excedentes;

[4] Ver ponto 3.3.1.1 da Recomendação nº 01/2009 da ERSAR, de agosto/2009.

– Ano de 2017 – tarifa variável reduzida será 75% da tarifa normal e aplicável aos consumos excedentes.

Assim, os tarifários aplicáveis aos consumos mensais de água que excedam o consumo mínimo de referência estabelecido serão os seguintes:

- **Utilizadores não domésticos** - comerciais, industriais e agrícolas, outras pessoas coletivas e profissionais liberais (exclui entidades de natureza pública e do Setor Empresarial do Estado):
  - 0,4107 €/m^3 em 2015 (25% do tarifário geral);
  - 0,8214 €/m^3 em 2016 (50% do tarifário geral);
  - 1,2321 €/m^3 em 2017 (75% do tarifário geral).
- **Utilizadores não domésticos especiais** (Pessoas Coletivas de declarada utilidade pública):
  - 0,3080 €/m^3 em 2015 (25% do tarifário geral);
  - 0,6161 €/m^3 em 2016 (50% do tarifário geral);
  - 0,9241 €/m^3 em 2017 (75% do tarifário geral).

5. Receita perspetivada para consumo de águas residuais

Considerando o efeito dos tarifários apresentados, a receita respetiva para consumos de referência de água será a seguinte:

Utilizadores	Consumos m^3 (AR)[1]	Nº de contadores	Receita potencial m€/ano			Receita estimada
			Fixa	Variável[1]	Total	
Domésticos	23.889.855	298.990	10.760	10.268	21.028	19.977
Não Domésticos	19.614.145	47.118	4.375	27.663	32.038	28.084
Total	43.504.000	346.108	15.135	37.931	53.066	48.061

O volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha igual a 90% do volume de água consumido.

O quadro supra faz a demonstração da receita potencial associada à tarifa, sendo a receita estimada o resultado da subtração àquela do valor dos tarifários sociais e familiar, dos consumos municipais e do impacto do regime transitório.

Assim, este tarifário recupera potencialmente os custos suportados com o serviço de tratamento das águas residuais. Os proveitos a serem obtidos com a aplicação do presente tarifário, correspondem ao respetivo custeio efetuado, excluindo a moderação tarifária e o regime transitório, pelo que o Município de Lisboa apresenta um modelo economicamente sustentado e adequado aos objetivos propostos.

2.3 Conclusão

O presente documento sintetiza o estudo de fundamentação das tarifas a adotar pelo Município de Lisboa relativamente aos serviços de saneamento de águas residuais.

Os valores propostos, com base na análise económico-financeira e com ponderação social/especial, correspondem aos valores a praticar para o ano de 2015.

No apuramento dos custos atendeu-se, ao estabelecido no POCAL, procedendo-se à sua reclassificação em variáveis/fixos, no sentido de propor uma estrutura de tarifa bipartida, de acordo com as recomendações da entidade reguladora.

Por último, os proveitos a serem obtidos com a aplicação do presente tarifário, correspondem ao respetivo custeio efetuado, excluindo a moderação tarifária e o regime transitório, pelo que o Município de Lisboa apresenta um modelo economicamente sustentado e adequado aos objetivos propostos. Em simultâneo salvaguardou-se um tarifário mais reduzido para os grupos mais carenciados e equitativo para as famílias mais numerosas, praticando também uma tarifa especial para as entidades de interesse público.

Os pressupostos e a metodologia adotados basearam-se na legislação em vigor e na observância das orientações da ERSAR.

3. TARIFA DE RESÍDUOS URBANOS

3.1 Enquadramento geral

A gestão de resíduos urbanos é um serviço público essencial ao bem-estar das populações, à atividade económica e à proteção da saúde pública e do meio ambiente, que se deve pautar por princípios de universalidade no acesso, de continuidade e de qualidade do serviço prestado. Em paralelo, deve-se garantir a eficiência e a sustentabilidade da atividade, através da equipartição dos respetivos encargos pelos utilizadores dos serviços, no respeito pelo princípio do "utilizador-pagador", induzindo nos utilizadores finais comportamentos que fomentem a reutilização, a reciclagem e a redução do desperdício.

No quadro legal são de considerar, o Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, e alterações subsequentes através do Decreto-Lei nº 92/2010, de 26 de junho, e da Lei nº 12/2014, de 6 de março, que estabeleceu o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de águas, saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, a Lei nº 10/2014, de 6 de março, que aprovou os Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) e ainda a sua Deliberação nº 928/2014, de 15 de abril, referente ao regulamento tarifário de serviço de gestão de resíduos urbanos. Esta legislação procura garantir e proteger os utilizadores destes serviços, salvaguardando o acesso a informação mais correta e pertinente que evite possíveis abusos decorrentes de posições monopolistas, controlar a qualidade dos serviços prestados e assegurar a supervisão dos preços praticados.

Concomitantemente, do ponto de vista das entidades prestadoras, visa assegurar condições de igualdade e transparência no acesso ao exercício da atividade, acautelando a sustentabilidade económico-financeira, estrutural e operacional dos sistemas, bem como a eficiência e equidade nos tarifários aplicados, promovendo, deste modo, a solidariedade económica e social.

Com este novo enquadramento legislativo e com a revisão do quadro legal dos sistemas multimunicipais e municipais de gestão de resíduos urbanos, o Município de Lisboa é compelido a suprir a ausência de uma Tarifa de Resíduos Urbanos (TRU) para a prestação dos serviços de deposição, recolha e transporte para valorização, tratamento e eliminação de resíduos urbanos e equiparáveis.

Com esta tarifa tem-se em vista o ressarcimento dos custos em que se incorre com a atividade, por forma a assegurar a sua sustentabilidade no tempo e a qualidade do serviço prestado, dando concretização às normas regulamentares emanadas do Regulador e às respetivas recomendações, bem como dar cumprimento à Lei nº 73/2013, de 3 de setembro - Regime Financeiro das Autarquias Locais –

que fixa no nº 1 do artigo 21º que os «*(...) instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios (...) não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens*».

Assim, a criação de uma Tarifa de Resíduos Urbanos (TRU) aplicável ao Município de Lisboa decorre do cumprimento incontornável da legislação em vigor que impõe o ressarcimento dos custos dos operadores nas atividades de deposição, recolha e transporte de resíduos urbanos para valorização, tratamento e eliminação de resíduos urbanos, transferindo-os através de uma tarifa autónoma para os utilizadores finais.

Em conformidade com a legislação em vigor e as orientações emanadas da Entidade Reguladora, são apresentados os elementos que fundamentam a política tarifária a adotar neste domínio.

O tarifário proposto assenta nos princípios gerais estabelecidos no artigo 5º da Deliberação nº 928/2014 de 15 de abril, da ERSAR, designadamente, nos previstos nas alíneas d) e e), a saber: *"Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços"* e *"Princípio da autonomia local, o qual se traduz (...) no respeito pelas competências legais das autarquias em matéria de aprovação de tarifas, sem prejuízo da salvaguarda do Princípio da recuperação de custos"*.

O tarifário parte dos custos totais (fixos e variáveis) suportados pelo Município na atividade em causa e procura a sua repartição pelos utilizadores finais numa ótica de recuperação integral dos mesmos, atenta a necessidade de assegurar o funcionamento dos sistemas e os investimentos de substituição e inovação que lhe são inerentes.

3.2 Fundamentação económico-financeira do tarifário

3.2.1 Enquadramento do custeio

O custeio foi construído tendo em conta as seguintes classificações:

- **Custos** da atividade (**diretos e indiretos)** - custos de materiais, mão-de-obra e serviços diretamente incorporados na prestação dos serviços objeto de análise que apresentam uma relação inequívoca com essa prestação e os que refletem a utilização de recursos adicionais de outros serviços/atividades que contribuem para a função.
- **Custos indiretos ou custos comuns** - custos cuja ocorrência se justifica pela atividade global do Município, correspondendo a custos administrativos/de gestão.

Paralelamente os custos foram segmentados de acordo com a sua natureza e variabilidade com o nível de atividade:

- **Custos fixos** – custos que se mantêm inalterados, no seu valor global, independentemente de variações do nível de atividade geradora do custo (custos associados a uma determinada capacidade instalada);
- **Custos variáveis** – custos que variam, no seu valor global, em função do nível de atividade, i.e., o grau de utilização de recursos geradores do custo varia com o nível da atividade em causa.

Relativamente aos proveitos e uma vez que resultam diretamente da prestação do serviço de deposição, recolha e transporte para valorização, tratamento e eliminação de resíduos urbanos e equiparáveis, apresentam uma relação inequívoca com a sua prestação, refletindo-se apenas como **proveitos diretos** e sendo, pela sua própria natureza – prestação de serviços auxiliares e receitas por venda de recicláveis - todos variáveis.

3.2.2 Metodologia do Custeio

- Imputação direta ou indireta dos custos e proveitos afetos aos serviços/atividade que determinaram a sua realização.
- Identificação dos custos e proveitos registados na contabilidade patrimonial, designadamente nas contas de classe 6 e 7, de acordo com a sua classificação orgânica e funcional - foram usados dados históricos relativos a 2012 e 2013 e estimativa para 2014.
- Análise dos custos e proveitos diretamente decorrentes do exercício desta atividade e consequente classificação em fixos e variáveis de acordo com a sua natureza.
- Apuramento dos custos indiretos de cada função, decorrentes de atividades acessórias ou complementares com impacto naquelas atividades, mediante a aplicação dos respetivos coeficientes de imputação.
- Determinação dos custos indiretos gerais em função dos custos diretos e indiretos apurados para a função específica a custear; não dispondo a Câmara Municipal de Lisboa de um sistema estruturado de contabilidade analítica, o apuramento de custos e proveitos fez-se com base na informação da orgânica com a função específica de deposição, recolha e transporte para valorização, tratamento e eliminação de resíduos urbanos e equiparáveis.
- Dedução dos proveitos correspondentes às receitas recebidas pela Câmara Municipal de Lisboa relativamente à entrega/venda de recicláveis, a prestações de serviços auxiliares ou outras receitas correlacionadas.

Relatório de fundamentação económica e financeira

3.2.3 Natureza e Englobamento dos Custos

1. Natureza dos custos

Custos	Fixos	Variáveis
Diretos	• Pessoal – custos com pessoal afeto à função. • Amortizações de bens móveis e imóveis afetos à função remoção de resíduos urbanos • Frota – seguros	• Pessoal – custos com pessoal cujo valor varia em função do nível de atividade • FSE – custos suportados com a remoção e tratamento de RU; encargos de liquidação e cobrança; outros custos variáveis associados à atividade • Frota – encargos com as viaturas afetas à função RU • Encargos financeiros associados ao financiamento de investimentos na atividade • Outros investimentos associados à atividade
Indiretos	5 % Custos diretos (nível de custos indiretos no Município na ordem dos 19,9%)	

2. Imputação às Actividades e Critérios de Repartição

a) Custos Fixos

TIPO	NATUREZA	PREMISSAS
Pessoal	• Remunerações • Subsídios • Encargos sociais da Entidade	• Pessoal da Unidade Orgânica (UO) com imputação de 40%
Frota	• Seguros • Amortizações	
Amortizações	• Amortizações de bens móveis e imóveis, actuais e futuros, afetos à atividade	• Taxas conforme o CIBE

Relatório de fundamentação económica e financeira

TIPO	NATUREZA	PREMISSAS
Custos Indiretos	• Inclui os custos dos serviços afetos à função, que, pela sua natureza, não lhe possam ser diretamente imputados ou que sejam partilhados com outras funções	• 5 % dos custos diretos

b) Custos Variáveis

TIPO	NATUREZA	PREMISSAS
Pessoal	• Remunerações • Subsídios • Encargos sociais da Entidade	• Pessoal da Unidade Orgânica (UO) com imputação de 40%
FSE	• Aquisição de serviços de tratamento de resíduos urbanos (VALORSUL); • Encargos de liquidação e cobrança • Outros custos variáveis	
Frota	• Combustíveis • Seguros e inspeções • Reparações, pneus e lavagens	• Repartição dos custos totais da Unidade Orgânica (UO) imputação de 40%
Encargos Financeiros	• Encargos financeiros associados ao financiamento de investimentos na actividade	• Repartição dos custos totais da Unidade Orgânica (UO) imputação de 40%

TIPO	NATUREZA	PREMISSAS
Custos Indiretos	• Inclui os custos dos serviços afetos à função, que pela sua natureza não lhe possam ser diretamente imputados ou que sejam partilhados com outras funções	• 5 % dos custos diretos

c) Proveitos Variáveis

TIPO	NATUREZA	PREMISSAS
Venda de	• Receitas de venda de materiais recicláveis	• 100%

materiais		
Prestações de serviços auxiliares	• Prestação de serviços auxiliares considerados na Tabela de Taxas e/ou de Preços e Outras receitas municipais	• 100%

3. CUSTOS APURADOS

milhares de euros

Custos	Fixos	Variáveis	Totais
Pessoal	8.195	6.043	**14.238**
FSE	0	11.161	**11.161**
Frota	1.194	3.980	**5.174**
Amortizações	2.322	0	**2.322**
Encargos Financeiros	0	4	**4**
Total Diretos	**11.711**	**21.188**	**32.899**
Total Indiretos	**586**	**1.059**	**1.645**
Total Custos	**12.297**	**22.247**	**34.544**
Proveitos da atividade	**(0)**	**(3.929)**	**(3.929)**
Total	**12.297**	**18.318**	**30.615**

Nota: Em linha com as orientações da ERSAR, os custos apurados repercutem-se nas tarifas fixas e variáveis.

3.2.4 Metodologia e cálculo dos Tarifários

Em conformidade com o disposto no artigo 21º da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro, (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades intermunicipais), alterada pela Retificação nº 46-B/2013 de 1 de novembro, as tarifas devidas pela gestão dos resíduos urbanos a cobrar nos termos de regulamento tarifário a aprovar pelo Município, devem observar o disposto no artigo 82º da Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro (Regime Geral de Gestão de Resíduos Urbanos), e na Deliberação nº 928/2014, de 15 de abril (Regulamento Tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos), emitida pela Entidade Reguladora dos serviços de águas e resíduos - ERSAR.

Ainda nos termos do regime financeiro das autarquias locais, nº 1 do artigo 21º, os *"(...) instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios (...) não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente*

Relatório de fundamentação económica e financeira

suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens". No que se reforça o princípio da recuperação dos custos instituindo-se que a tarifa de resíduos urbanos visa remunerar o Município pelos serviços prestados e bens fornecidos, em sistema de gestão direta, aos utilizadores finais desses serviços, no âmbito da atividade de exploração do sistema municipal de gestão de resíduos urbanos.

O Regulamento Tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos fixa, no caso de procura de uma alternativa à medição, que "*A quantidade de resíduos objeto de recolha deve ser estimada a partir de indicadores de base especifica que apresentem uma correlação estatística significativa com a efetiva produção de resíduos pelos utilizadores finais, nomeadamente o consumo de água (...)*".

O Município de Lisboa não tem, á data, condições para implementar um sistema de medição direta, com base no peso ou volume de resíduos (sistema PAYT - *pay as you throw*), pelo que a tarifa de resíduos urbanos é desenhada em função do consumo de água dos utilizadores finais.

O tarifário para o serviço de recolha e transporte de resíduos urbanos assenta no consumo de água para a componente variável da mesma e no nº de contadores para a repercussão da componente fixa ou de disponibilidade de serviço.

Neste sentido, apuraram-se os custos relacionados com a atividade de exploração do sistema municipal de gestão de resíduos urbanos (30.615 milhares de euros), que foram repercutidos em tarifas em função do volume de consumos e do nº de contadores, por tipo de utilizador, tendo em conta as estatísticas definidas pela EPAL, para 2013, e o tarifário da EPAL, para o abastecimento em baixa, para 2014.

1. Estrutura dos Tarifários

De acordo com a Deliberação nº 928/2014, de 15 de abril, pela prestação dos serviços de gestão de resíduos urbanos aos utilizadores finais, o tarifário tem de ser bipartido, compreendendo:

- Uma tarifa fixa, designada tarifa de disponibilidade destinada a remunerar a disponibilidade do serviço público prestado; é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta (30) dias;
- Uma tarifa variável, devida em função do nível ou intensidade de utilização do serviço durante o período objeto de faturação e expressa em euros por unidade de medida (m^3).

Os custos imputados às componentes fixas e variável, com a correspondente afetação às tarifas de disponibilidade e variável, são:

Relatório de fundamentação económica e financeira

Custos	milhares de euros	Afetação dos custos	
		%	Tarifa
Fixos	12.297	40,17%	Tarifa de Disponibilidade
Variáveis	18.318	59, 83%	Tarifa Variável
Total	**30.615**	**100,00%**	

As tarifas de disponibilidade e variável dos serviços de resíduos são ainda diferenciadas consoante o utilizador final seja:

- **Doméstico** – aquele que usa os prédios urbanos para fins habitacionais, com exceção das utilizações das partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
- **Não doméstico** - os restantes utilizadores; incluem-se neste grupo, o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado e o sector empresarial local.

2. CÁLCULO DO TARIFÁRIO DE RESÍDUOS URBANOS

a) Tarifas de Disponibilidade

Para apuramento do valor médio das tarifas fixas consideram-se os custos fixos resultantes do custeio (12.297 milhares de euros), e o número total de contadores ativos em 2013, que foi de 346.108 conforme dados obtidos junto da EPAL (com correção dos contadores municipais afetos aos consumos públicos).

Desta forma as tarifas de disponibilidade apuradas foram as seguintes:

- **Utilizadores domésticos:**
  - **Tarifa de disponibilidade** - 2,2333 €/30 dias;

Fórmula: $$Tf_d = \frac{Cf}{\left(Ut_d + Ut_{nd} \times Coef_r\right) \times 12}$$

Em que:

Tf_d – Tarifa de disponibilidade para utilizadores domésticos

Cf – Total dos custos fixos

Ut_d – Número total dos utilizadores domésticos

Ut_{nd} – Número total dos utilizadores não domésticos, corrigidos dos contadores afetos aos consumos públicos

Coeft – Coeficiente de diferenciação entre os utilizadores domésticos e não domésticos – 3,5354

- **Utilizadores não domésticos:**
  - **Tarifa de disponibilidade** – 7,8956 €/30 dias

Fórmula: $Tf_{nd} = Tf_d \times Coeft$

Em que:

Tf_{nd} – Tarifa de disponibilidade para utilizadores não domésticos

Tf_d – Tarifa de disponibilidade para utilizadores domésticos

Coeft – Coeficiente de diferenciação entre os consumidores domésticos e não domésticos – 3,5354

b) Tarifas Variáveis

As tarifas variáveis são devidas em função do volume de água consumido ou estimado durante o período objeto de faturação e expressas em euros por m³, resultam da aplicação dos coeficientes de custo específico sobre o tarifário de abastecimento da EPAL:

Fórmula: $Coef\ médio_A = \frac{C_V}{Cons_A}$

Em que:

Coef médio$_A$ – coeficiente de custo específico médio

Cv – Custos variáveis a repercutir nas tarifas

$Cons_A$ – Consumos de água em valor

O valor de ***Coef médio$_A$*** obtido (relacionando o total dos custos variáveis apurados com o consumo de água em valor faturado pela EPAL) é de 44,13%.

Este coeficiente foi diferenciado entre consumidores domésticos [(1)] e não domésticos de acordo com os fatores constantes do quadro seguinte. Multiplicando-se o ***Coef médio$_A$*** por estes fatores de diferenciação foram obtidos os seguintes Coeficientes Específicos:

Relatório de fundamentação económica e financeira

Utilizadores	Média	Razão entre coeficientes	Coeficiente específico (% Sobre Água)
Domesticos [1]	44,13%	0,6288	27,75%
Não Domesticos		1,3579	59,93%

[1] inclui não domésticos/ Instituições de utilidade pública

Aplicando os Coeficientes Específicos sobre as tarifas aplicadas ao abastecimento de água (tabela EPAL 2014) são obtidas as tarifas de RU a aplicar em 2015:

- **Utilizadores domésticos e Instituições de Utilidade Pública – 0,1710 €/m^3**
- **Outros utilizadores não domésticos – 0,8023 €/m^3**

3. Tarifários especiais

Os utilizadores finais podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas situações previstas no Regulamento Tarifário de Resíduos Urbanos compreendendo:

- **Tarifário social** para **utilizadores domésticos,** aplicável em função das regras estabelecidas para a determinação da condição de recursos do Instituto de Segurança Social, I.P.
  - Este tarifário especial concretiza-se pela **isenção da tarifa fixa.**
- **Tarifário social para utilizadores não domésticos,** aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública, legalmente constituídas, cuja ação social o justifique. Este tarifário especial concretiza-se pela aplicação de um tarifário idêntico ao aplicado aos utilizadores domésticos:
  - Tarifa **fixa: 2,2333 €/30 dias**;
  - Tarifa **variável: 0,1710 €/m^3**.

4. Tarifário para grandes produtores (GP)

Em conformidade com a legislação em vigor, designadamente o Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro (Regime Geral de Gestão de Resíduos), considera-se Grande Produtor (GP) toda a entidade com uma produção média diária de resíduos superior a 1.100 litros.

Pese embora a deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação e eliminação dos resíduos urbanos provenientes de Grandes Produtores sejam de sua exclusiva responsabilidade, o

Relatório de fundamentação económica e financeira

Município de Lisboa entendeu pertinente poder prestar o serviço a essas entidades, caso estas assim o pretendam, criando para o efeito, um tarifário apropriado às suas características.

Desta forma, os GP que optem pelos serviços municipais de recolha de resíduos urbanos ficam sujeitos a uma tarifa que varia no intervalo [45€ a 80€], em resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$Tf = 80€ - 50€ \times \frac{RC}{RC + RI}$$

Em que:

Tf – tarifa em € por tonelada incidente sobre RI entregues ao município

RC – Resíduos recicláveis, em toneladas, entregues ao município

RI – Resíduos indiferenciados, em toneladas, entregues ao município

A fórmula não é aplicável sempre que a relação RC/(RC+RI) seja superior a 70%, situações em que a tarifa sobre indiferenciados será de 45€.

A quantidade mensal em toneladas de resíduos recicláveis (RC) e de resíduos indiferenciados (RI) é obtida com base na seguinte fórmula:

$$Qtd = \frac{V}{1000} \times F \times D$$

Em que:

Qtd – quantidade mensal de resíduos expressos em toneladas

V – volume total em litros correspondente aos contentores instalados/disponibilizados

F – frequência de recolha em 30 dias

D – densidade estimada em [tonelada/m^3] a fixar em cada contrato face aos diferentes tipos de resíduos.

O disposto nos números anteriores não se aplica aos GP abrangidos pelo Sistema de Recolha Pneumática de Resíduos Urbanos do Parque das Nações, sujeitos a regulamentação específica.

5. Regime transitório aplicável durante o período de recenseamento

Os utilizadores não domésticos, que não entidades de natureza pública, com um consumo mensal de água superior a ~~2~~50 m^3 beneficiam de uma tarifa variável reduzida que será aplicável durante o período de recenseamento dos GP (60 dias).

Relatório de fundamentação económica e financeira

Durante este período, os utilizadores beneficiam da aplicação de uma tarifa variável reduzida, correspondente a uma redução de 50% do tarifário.

Após aquele período haverá lugar à regularização da faturação em função dos seguintes critérios:

a) Os utilizadores que sejam classificados como Grandes Produtores, por encontro de contas.

b) Os utilizadores que não classificados como Grandes Produtores, passam a pagar a totalidade da tarifa em função dos consumos de água, devendo o valor descontado durante o período de recenseamento ser reposto na fatura subsequente.

6. Receita prevista do tarifário de RU

Os impactos esperados na receita municipal, para o mesmo perfil / volume de consumos (conforme dados da EPAL de 2013) constam do quadro seguinte:

Utilizadores	Consumos m^3	Nº de contadores	Receita potencial m€/ano			Receita estimada m€/ano
			Fixa	Variável	Total	
Domésticos	26.544.283	298.990	8.013	4.538	12.551	11.923
Não Domésticos Subtotal	22.312.342	47.118	4.284	13.781	18.065	14.498
Geral	15.785.694	44.467	4.213	12.665	16.878	
Utilidade Pública	6.526.648	2.651	71	1.116	1.187	
Total	48.856.625	346.108	12.297	18.319	30.616	26.421

O quadro supra faz a demonstração da receita potencial associada à tarifa, sendo a receita estimada o resultado da subtração àquela do valor dos tarifários sociais, dos consumos municipais e do impacto dos Grandes Produtores.

Assim, este tarifário recupera potencialmente os custos suportados com o serviço de recolha, transporte e tratamento de resíduos urbanos. Os proveitos a serem obtidos com a aplicação do presente tarifário, correspondem ao respetivo custeio efetuado, excluindo a moderação tarifária e o regime dos Grandes Produtores, pelo que o Município de Lisboa apresenta um modelo economicamente sustentado e adequado aos objetivos propostos.

3.3 Conclusão

O presente documento sintetiza o estudo de fundamentação das tarifas a adotar pelo Município de Lisboa relativamente aos serviços associados à deposição, recolha e transporte para valorização, tratamento e eliminação de resíduos urbanos e equiparáveis.

Os valores propostos, com base na análise económico-financeira e com ponderação social, correspondem aos valores a praticar para o ano de 2015.

No apuramento dos custos atendeu-se, sempre que possível, ao estabelecido no POCAL, procedendo-se à sua reclassificação em variáveis / fixos, no sentido de propor uma estrutura de tarifa bipartida, de acordo com as orientações da entidade reguladora.

Os pressupostos e a metodologia adotados, basearam-se na legislação em vigor e na observância das orientações da ERSAR.

4. TAXA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (TMPC)

4.1 Enquadramento Geral

A Lei nº 27/2006, de 3 de Julho, Lei de Bases da Proteção Civil, trouxe consigo um novo enquadramento a esta atividade levada a cabo pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais que exige a participação ativa e o esforço financeiro da administração pública nos seus vários níveis, bem como a cooperação dos cidadãos, agentes económicos e demais entidades privadas.

Nos termos deste diploma «a Proteção Civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas, com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos, proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram». Neste âmbito, «são objetivos gerais da Proteção Civil prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe dele resultante; atenuar os riscos coletivos e limitar os seus efeitos; socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público e apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe».

A Lei nº 65/2007, de 12 de Novembro, ao fixar novo enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, reconhece a importância que os municípios têm na gestão destes riscos, em virtude da sua proximidade ao território e às populações.

Relatório de fundamentação económica e financeira

As atribuições que assim se confiam aos municípios não podem ser desvalorizadas e tão pouco o esforço financeiro que estas funções acarretam, pela quantidade, qualidade e prontidão dos meios a afetar a estas atribuições, a somar à proteção de pessoas e bens perante acidentes e ocorrências de menor gravidade, pelo que é criada a Ttaxa Municipal de Proteção Civil, justificando-se que os particulares custeiem, ao menos em parte, as utilidades que assim lhes aproveitam.

No quadro de referência técnico-jurídico usado na fundamentação da taxa de proteção civil objeto do presente Relatório destacamos a Avaliação Nacional de Risco, elaborada de acordo com as "*Risk Assessment and Mapping Guidelines for disaster Management*" emitidas pela Comissão (documento SEC 2010) 1626 final, de 21.12.2010 e adotada pela Comissão Nacional de Proteção Civil, e ainda o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios consagrado no Decreto-Lei 220/2008, de 12 de novembro.

Desta avaliação resulta: em primeiro lugar, a identificação e caracterização dos perigos de génese natural, tecnológica ou mista, suscetíveis de afetar o território do município, designadamente sismos, galgamentos costeiros, acidentes graves de tráfego, incêndios urbanos, rotura de infraestruturas estratégicas, acidentes com substâncias perigosas ou concentrações humanas;

Em segundo lugar, uma identificação mais precisa dos riscos de natureza tecnológica, potenciados pela utilização humana, a que o município de Lisboa pelas suas características está mais exposto. Destacam-se, por exemplo, os riscos de incêndio e colapso de estruturas, os acidentes de tráfego ferroviário, marítimo e aéreo ou os acidentes em infraestruturas de serviços urbanos (gás, eletricidade e água);

Em terceiro lugar, a identificação de fatores de agravamento de risco associados a atividades ou usos de edifícios, equipamentos ou recintos, nomeadamente os decorrentes das suas características específicas, da intensidade dos seus usos, bem como do nível de adoção de estratégicas de mitigação de riscos por parte das entidades gestoras dos mesmos.

A par com a configuração dos riscos, procedeu-se à avaliação dos custos que concorrem para a disponibilização de infraestruturas, equipamentos, de meios materiais e humanos que constituem a capacidade instalada do Município ao nível da prevenção do risco e da capacidade operacional de resposta em sede da proteção civil. Destacam-se entre esses meios, o Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa, meios próprios do município, com largo historial de intervenção e atividade, indispensáveis num concelho com a ocupação do território e a densidade populacional que tem Lisboa.

Todos os cidadãos têm o direito de ter à sua disposição informações concretas sobre os riscos coletivos e como prevenir e minimizar os seus efeitos, caso ocorram e têm também, o direito a ser prontamente socorridos sempre que aconteça um acidente ou uma catástrofe, competindo aos

municípios, dentro da sua circunscrição territorial assegurar a prestação desse serviço, no âmbito das competências que lhes estão atribuídas na matéria.

A Proteção Civil é assim uma atividade que exige uma participação ativa e um esforço financeiro da administração pública a vários níveis, bem como a cooperação dos cidadãos, agentes económicos e demais entidades privadas. É uma atividade que assenta num princípio de prevenção, exigindo a mobilização de recursos importantes, de modo continuado, com o propósito de eliminar a própria causa das situações de acidente ou catástrofe que se quer evitar.

Na modelação da taxa há que considerar que sempre que levada a cabo pelos municípios, a proteção civil constitui uma atividade que tem por fito proteger pessoas e bens, justificando-se que os particulares custeiem, ao menos em parte, as utilidades que assim lhes aproveitam. Se os riscos associados à vida das pessoas são mais difusos e quanto a eles se justifica levar mais longe a assunção do custo da proteção pelos municípios, já os riscos associados ao património são mais concretos e quanto a estes justifica-se exigir que os particulares comparticipem os meios que são postos ao serviço da sua proteção.

A Taxa Municipal de Proteção Civil que se visa criar é uma taxa que tem funções idênticas às de um prémio de seguro, servindo para custear os meios que o Município de Lisboa coloca diariamente à disposição dos munícipes na proteção da sua pessoa e bens, em especial na proteção do seu património imobiliário, ao qual tanta da atividade das autarquias está ligada.

Este constitui o primeiro universo de repercussão dos custos incorridos, configurando-se a taxa por relação com o valor patrimonial dos prédios urbanos sitos no concelho, que se toma como uma base de cálculo adequada a este fim, na medida em que, desde logo, pondera a área dos prédios. A Taxa Municipal de Proteção Civil assenta, assim, num princípio manifesto de equivalência, tendo como objetivo exigir dos titulares dos imóveis o correspetivo do serviço de proteção que aos seus bens é garantido pelo Município.

No que se pode configurar como um segundo universo, ou um segmento específico do antes explicitado, foi considerado que nos prédios urbanos há especial risco associado ao património degradado, devoluto ou em estado de ruína, que deve ser imputado aos respetivos proprietários, sendo aqui aplicável uma taxa agravada sobre o valor patrimonial dos prédios respetivos.

Por fim demarcaram-se, num terceiro universo tributável, utilizações associadas a equipamentos, recintos ou edifícios identificados como geradores de risco acrescido impondo o princípio da equivalência a aplicação de taxas específicas que estarão a cargo das entidades exploradoras ou gestoras das atividades em causa.

Relatório de fundamentação económica e financeira

O Município de Lisboa tem vindo, ao longo dos anos, a investir de forma significativa na área da proteção civil e da prevenção de riscos. Para além do Regimento de Sapadores Bombeiros, tem em permanente funcionamento o Serviço Municipal de Proteção Civil, promovendo de forma regular e continuada atividades de formação cívica com especial incidência nos domínios da prevenção contra os riscos de génese natural, tecnológicos ou mista, suscetíveis de afetar o território do município, designadamente: sismos, galgamentos costeiros, acidentes ferroviários, acidentes aéreos, incêndios urbanos, entre outros, merecendo especial destaque as ações de formação junto das escolas e da população.

4.2 Fundamentação económico-financeira da taxa

4.2.1 Enquadramento da atividade e do custeio

A Taxa Municipal de Proteção Civil (doravante designada de forma abreviada de TMPC) prevista na alteração do regulamento de taxas, preços e outras receitas do Município de Lisboa (projeto) refere-se ao serviço público prestado pelos diversos agentes de proteção civil, no âmbito dos serviços de:

- Prevenção dos riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes;
- Atenuação dos riscos coletivos e limitação dos seus efeitos no caso de ocorrência de acidente grave ou de catástrofe;
- Socorro e assistência às pessoas e outros seres vivos em perigo e proteção de bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
- Reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe.

No caso particular do Município de Lisboa, o Departamento de Proteção Civil realiza todo um trabalho de análise de riscos, planeamento, operações e sensibilização pública, tendo registado em 2013, 1281 ocorrências de vários tipos (incêndios, queda de estruturas, inundações, queda de revestimento, intervenção social no apoio às populações vítimas de acidentes, etc.) e realizado 21 exercícios de simulacro, envolvendo mais de 7000 participantes, pela preparação de planos de contingência para os sem-abrigo perante vagas de frio, ou pela integração de dispositivos de segurança nas grandes festas e eventos da cidade. Por seu lado, o Regimento de Sapadores Bombeiros, organizado em Companhias Operacionais de intervenção diferenciada, desenvolve intensa atividade, atendendo a mais de 18.000 ocorrências por ano, incluindo aproximadamente 1800 incêndios, 1000 acidentes, 1900 urgências médicas e 3200 ocorrências relativas a estruturas e vias de comunicação.

Relatório de fundamentação económica e financeira

O estudo procurou demonstrar os critérios de determinação dos custos da atividade pública na área da proteção civil para a fixação da taxa, tendo em conta os aspetos inerentes aos mesmos de forma a garantir uma maior equidade na sua aplicação.

Inicialmente, foram identificados os processos que conduzem a serviços prestados na área da Proteção Civil pelo Município de Lisboa aos particulares, empresas e demais entidades e pelos quais os mesmos têm de pagar taxa, tendo sido definido que intervenções, no âmbito das funções e competências da Proteção Civil Municipal, são passíveis de ocorrerem nas seguintes situações/ tipologias:

- Em prédios urbanos;
- Em outras infraestruturas e equipamentos, nomeadamente redes de gás, água, eletricidade e ferroviária, entre outras;
- Às atividades económicas e aos usos específicos de risco acrescido de equipamentos, edifícios e recintos.

O valor da taxa foi calculado com base nos custos suportados pelo Município para a prestação do serviço, sendo que:

- No caso do valor da taxa prevista para os prédios urbanos, o valor da taxa incidirá sobre o valor patrimonial tributário;
- Quanto aos prédios degradados, devolutos e em ruínas, o Município aplica um agravamento dado o elevado risco de ocorrência de eventos graves na área da proteção civil;
- Relativamente a prédios, recintos e equipamentos (redes e outros), com usos considerados de risco acrescido para o Município, o valor previsto da taxa corresponde ao custo da atividade pública de proteção civil.

Salienta-se que os custos que o município incorre com o serviço de proteção civil não são repercutidos na sua totalidade aos beneficiários, assumindo o município de lisboa parte destes custos (custo social), funcionando como uma comparticipação ao custo real da prestação de serviço associado à TMPC, decorrente da proteção e segurança dos munícipes.

Na modelação da taxa foi atendida a legislação que vem sendo citada e , desse logo, aos princípios da proporcionalidade e da equivalência jurídica previstas na Lei.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, patenteando ainda critérios sociais e políticos expressos na existência de uma subvenção municipal da atividade (não repercussão integral dos custos incorridos)

Relatório de fundamentação económica e financeira

4.2.2 Metodologia de custeio

O método de cálculo foi suportado nos dados contabilísticos relativos aos custos diretos (pessoal, aquisições de bens e serviços, transferências, amortizações e investimentos futuros) relacionados com o exercício da atividade de Proteção Civil (Regimento Sapadores de Bombeiros e Departamento de Proteção Civil), referentes ao exercício económico de 2013. Não foi aditada a componente de custos indiretos dada a premissa de partida quanto à não repercussão de todos os custos suportados na taxa (subvenção municipal da atividade).

Foram consideradas as seguintes categorias de custeio:

- Custos com pessoal;
- Aquisição de bens e serviços;
- Amortizações;
- Transferências correntes e de capital para terceiros;
- Investimentos futuros.

A imputação de custos foi realizada com base numa relação direta, sendo, pois, premissa uma utilização de recursos comum a todas as atividades efetivada de forma proporcional ao dispêndio de recursos com o ato ou operação específica da proteção civil.

Com base neste racional, obteve-se um custo total associado à Proteção Civil de 25,2 milhões de euros, conforme tabela infra:

1.Custos (Diretos) da Proteção Civil

(Un:milhares euros)

Rubricas:	
Custos com Pessoal	22.984
Aquisição de Bens e serviços	453
Transferências Correntes	20
Amortizações:	
Investimentos correntes	622
Investimentos Futuros	1.125
Total	**25.204**

2. Taxas a aplicar (valores anuais)

Considerando os universos de aplicação da taxa temos os seguintes valores unitários:

i. O valor anual da Taxa Municipal de Proteção Civil relativamente aos **prédios urbanos** é de

Relatório de fundamentação económica e financeira

0,0375% do valor patrimonial tributário.

ii. O valor anual da Taxa Municipal de Proteção Civil para os **prédios degradados e para os devolutos ou em ruínas**, como tal considerados para efeitos do Imposto Municipal sobre Imóveis, é de respetivamente, 0,3 e de 0,6% do valor patrimonial tributário.

iii. O valor anual da Taxa Municipal de Proteção Civil relativamente aos **prédios, equipamentos e usos de risco acrescido** são os seguintes:

- Edifícios, recintos e equipamentos - atividades ou usos de risco acrescido

Prédio/Equipamento	**Valor anual da Taxa**
Rede de distribuição de gás	50.000€ / entidade
Rede de distribuição de água	50.000€ / entidade
Rede de distribuição de eletricidade	50.000€ / entidade
Rede ferroviária	50.000€ / entidade
Infraestrutura aeroportuária	50.000€ / entidade
Infraestrutura portuária	50.000€ / entidade
Postos de abastecimento de combustíveis	2.500€ /por posto

- Usos específicos em edifícios, recintos ou equipamentos

	Categoria de risco			
Utilização -tipo	**1**	**2**	**3**	**4**
II) Estacionamentos	-	-	2.400 €	4.800 €
III) Administrativos	-	-	2.400 €	4.800 €
VI) Espetáculos e reuniões públicas	-	-	2.400 €	4.800 €
VIII) Comerciais e gares de transportes	-	-	2.400 €	4.800 €
IX) Desportivos e lazer	-	-	2.400 €	4.800 €

Para efeito da classificação do risco aplicam-se as tabelas que figuram em Anexo ao projeto de alteração do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa.

Em conformidade com o quadro supra, consideram-se isentas da taxa de risco acrescido todas as utilizações de risco 1 e 2, que se tomam como cobertas pela TMPC incidente sobre o Valor Patrimonial Tributário.

Foi também considerada a isenção de TMPC para os proprietários de prédios urbanos inferiores a 20.000 euros, com vista a minimizar os custos sociais a proprietários com património de valor muito baixo e de reduzir encargos administrativos com cobranças de valor muito reduzido.

Relatório de fundamentação económica e financeira

3. Receita estimada

Atento os universos considerados e os valores unitários previstos, estima-se uma receita associada à Taxa de Proteção Civil:

(Un:milhares euros)

Âmbito da aplicação	Receita prevista (*)
Prédios urbanos	16.850
Actividades/usos de risco	2.000
Total	**18.850**

(*)Salvaguarda-se o efeito da majoração de prédios urbanos degradados, devolutos e em ruinas e das actividades e usos de risco acrescido.

4.3 Conclusão

O presente capítulo do Relatório de fundamentação económica e financeira que acompanha o regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa ponto, sistematiza a fundamentação das taxas a adotar pelo Município de Lisboa relativamente à relativamente à Taxa Municipal de Proteção Civil e aos correspondentes valores unitários.

5. TAXA MUNICIPAL TURISTICA (TMT)

5.1 Enquadramento Geral

A Lei nº 73/2013, de 03 de setembro que aprova o regime financeiro das autarquias locais e a Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais – RGTAL estabelecem os instrumentos fundamentais reguladores das faculdades reconhecidas aos municípios de se compensarem, no todo ou em parte, dos custos e investimentos ligados às atividades que desenvolvem e das quais dimanam utilidades ou benefícios prestados a particulares.

A atividade turística no Município de Lisboa tem crescido assinalavelmente, sob todos os indicadores, assumindo uma importância fundamental no contexto da dinamização da atividade económica da cidade e áreas circundantes.

O sucesso de Lisboa como destino turístico resulta também de investimentos e despesas próprias por parte do Município. Em primeiro lugar os investimentos e despesas especificamente dirigidas para o turismo e para os turistas e os investimentos e despesas que foram priorizados, face a outros, também ou até fundamentalmente em função do seu impacto no turismo. Destacam-se nos últimos anos, meramente a título de exemplo, os investimentos e as despesas incluídas nos vários Planos Estratégicos de Turismo, como os Postos de informação e atendimento turístico, a sinalética turística, a requalificação do Terreiro Paço e da frente ribeirinha, a requalificação do Arco da Rua Augusta, a dinamização das várias microcentralidades com pendor turístico, ou o reforço da animação da cidade através da atração de grandes eventos culturais e desportivos como a Volvo Ocean's Race. Em segundo lugar, o turismo induziu custos acrescidos em várias rúbricas de atividade e investimento do município, i.e., uma sobrecarga sobre os custos normais atribuíveis à população residente, de que se destacam, meramente a título de exemplo, os associados à manutenção de forte dinâmica artística e cultural como os espetáculos de rua e multimédia, os de reforço de segurança e vigilância em zonas de vocação turística ou os associados aos serviços urbanos como sejam a limpeza ou a manutenção de espaços verdes.

Não é razoável pedir aos munícipes que suportem a totalidade destes custos, pois não são deles exclusivos beneficiários (não sendo sequer aliás, em muitas das situações, os principais beneficiários).

Assim sendo, os recursos necessários ao desenvolvimento do Turismo deverão ser também procurados na própria atividade turística, máxime na contribuição dos próprios turistas, assegurando naturalmente uma base de proporcionalidade, ponderação e equilíbrio, tendo em vista preservar a competitividade relativa de Lisboa no contexto internacional de destinos turísticos.

Esta tem sido aliás a prática de diversas cidades e destinos de há largos anos, designadamente na Europa, de que se pode citar, a título de exemplo: Paris, Roma, Viena, Varsóvia, Bruxelas, Barcelona, Veneza, Florença ou Berlim.

No mesmo sentido pronunciou-se recentemente em Portugal a Comissão para a reforma da Fiscalidade Verde, que propôs a criação de uma Taxa Municipal de Ocupação Turística «*configurada como contrapartida pelo encargo assumido pelo Município no que respeita à intensidade do desgaste proporcionado pelo Turismo ao nível das infraestruturas*» considerando que «*os municípios têm vindo a criar as necessárias infraestruturas que sustentam a atividade turística e, nesse sentido, prestam um serviço de utilidade pública de âmbito nacional que cria desequilíbrios orçamentais de carácter estrutural. Neste contexto, importa assegurar alguma forma de compensação aos municípios pelo desequilíbrio entre o investimento público incorrido na criação de condições estruturais para a constituição de uma oferta turística adequada e as fontes de receita que decorrem dessa atividade, sob pena da pressão adicional sobre a população residente*».

5.2 Fundamentação económico-financeira da Taxa

5.2.1 Enquadramento da atividade e do custeio

Foram identificadas um conjunto de atividades que geram valor na área do Turismo, direta ou transversalmente à cidade ponderado a participação no financiamento deste esforço no uso que o Turista faz da cidade.

Foram assim consideradas três bases de ressarcimento do investimento municipal associado à constituição de Lisboa como um destino turístico:

- Uma Taxa de dormida, por hóspede com idade superior a 13 anos e por noite nos empreendimentos turísticos e nos estabelecimentos de alojamento local, localizados no Município de Lisboa, até a um máximo de sete noites por pessoa.
- Uma taxa de chegada por via aérea, por passageiro que desembarque no Aeroporto Internacional de Lisboa;
- Uma taxa de chegada por via marítima, por passageiro que desembarque de navio de cruzeiro em escala, nos terminais de navios de cruzeiro localizados no Município de Lisboa.

5.2.2 Metodologias de Custeio

A metodologia adotada para a determinação dos valores a considerar no custeio, atenta a sinalagmática da taxa, foi a seguinte:

Relatório de fundamentação económica e financeira

- A base de incidência de custeio assenta nos investimentos e despesas especificamente dirigidas para o turismo e para os turistas e os investimentos e despesas que foram priorizados, face a outros, também ou até fundamentalmente em função do seu impacto no turismo e ainda custos de sobrecarga sobre os custos normais atribuíveis à população residente, de que se destacam:
    a. Espaço público – requalificação de espaço público, com forte vocação turística;
    b. Cultura – dinamização artística e cultural, incluindo a dinamização de espaços museológicos;
    c. Serviços urbanos – sobrecarga com serviços urbanos como sejam a segurança e vigilância, limpeza ou a manutenção de espaços verdes em zonas de vocação turística;
    d. Dinamização da cidade – Eventos desportivos, de animação da cidade e promoção turística.
- Para o cálculo dos custos foram usados os dados históricos dos exercícios de 2011, 2012 e 2013 relacionados com o exercício da atividade turística.
- Os custos diretos foram apurados com base numa relação de custos afetos à função Turismo, adotando um critério que tem por base o pressuposto da utilização de recursos comuns a esta função, de forma proporcional ao dispêndio de recursos com o ato ou operação específica de utilização turística;
- Deste modo, obteve-se um total de despesa associada à área do turismo de 20,46M€, distribuída pelas diversas rubricas, conforme demonstra o Quadro apresentado em seguida.

Os valores obtidos correspondem a cerca de 3% do total do orçamento do Município, o que constitui uma estimativa muito prudente e conservadora face ao número de turistas que usufruem da cidade e aos padrões de utilização de infraestruturas e serviços da cidade que os mesmos apresentam.

1. Custos Totais da Atividade Turística

Área de Atividade	Total
Espaço Público	7,2
Cultura	3,1
Serviços Urbanos	6,0
Dinamização Cidade	4,1
Total	**20,4**

2. Valor unitário da taxa

- Taxa de Dormida - 1,00 €, por noite e por pessoa;
- Taxa de chegada por via aérea – 1,00 €, por passageiro, que desembarque no aeroporto de

lisboa;

- Taxa de chegada por via marítima – 1,00 €, por passageiro, que desembarque de navio de cruzeiro em escala, nos terminais de navios de cruzeiro localizados no Município de Lisboa

3. Receita estimada

A receita estimada associada ao lançamento desta taxa permitirá a recuperação de parte dos custos incorridos:

Taxas	Valor (euros)
Dormida (*)	7.242.507
Chegada via aérea	6.500.000
Chegada via marítima	500.000
Total	**14.242.507**

(*) Em 2015 a taxa de dormida e de chegada por via marítima não será arrecadada em face dos contratos já assinados com os operadores turisticos.

5.3 Conclusão

O presente capítulo do Relatório de fundamentação económica e financeira que acompanha o Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, sistematiza a fundamentação das taxas a adotar pelo Município de Lisboa relativamente à Taxa Municipal Turística e aos correspondentes valores unitários.

6. REPERCUSSÃO DE TAXAS

6.1 Taxa de Gestão de Resíduos (TGR)

O Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, que aprova o regime geral de resíduos, estabelece no seu artigo 58º uma taxa de gestão de resíduos (TGR), incidente sobre as entidades gestoras de sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos, individuais ou coletivos, de centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos, de instalações de incineração e coincineração de resíduos e de aterros sujeitos a licenciamento da Autoridade Nacional de Resíduos (ANR) ou das Autoridades Regionais dos Resíduos.

A Portaria nº 72/2010, de 4 de fevereiro que estabelece as regras respeitantes à liquidação, pagamento e repercussão da TGR, estipula no seu artigo 7º que esta taxa deve ser repercutida nas tarifas e prestações financeiras cobradas aos utilizadores finais dos serviços de recolha, transporte e tratamento de resíduos urbanos, devendo estes valores estar devidamente desagregados nas facturas.

O Município de Lisboa irá repercutir esta taxa, conforme previsão legal, a partir de 2015, considerando um valor unitário por m3 de água consumida e considerando a sua repercussão junto dos Grandes Produtores que utilizem o sistema municipal, conforme condições a acordar em contrato a celebrar entre as partes, que, neste caso assentará na capacidade instalada / resíduos produzidos versus valores por quantidade suportado.

Assim:

– No caso dos **utilizadores, cuja tarifa é calculada com base no consumo de água**, na repercussão sobre o utilizador da TGR média unitária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{TGR a pagar}_{\text{Utilizador Final}}\ (€) = \text{TGR média unitária}_{n}\ (€/m^3)\ X\ \text{Volume de abastecimento de água}_{\text{Utilizador Final}}\ (m^3),$$

Em que:

$$\text{TGR média unitária}_{n}\ (€/m^3) = \text{TGR total}_{n}\ (€) / \text{Volume de abastecimento de água}_{n}\ (m^3);$$

Sendo,

TGR total $_n$ = TGR suportada pela CML no ano n, feitos os acertos de contas que se revelem necessários;

Volume de abastecimento de água $_n$ = Volume de abastecimento de água na cidade de Lisboa, excluindo consumos CML;

Volume de abastecimento de água $_{\text{Utilizador Final}}$ = Volume de água faturado pela EPAL ao Utilizador Final

– No caso dos Grandes Produtores (GP), na repercussão da TGR, com base no tarifário da entidade gestora "em alta", calculada de acordo com a seguinte fórmula:

TGR a pagar GP (€) = TGR n (€) X Volume de resíduos GP (t)

Sendo,

TGR $_{n}$ = TGR cf Tarifário entidade em "alta", para o ano n;

Volume de resíduos GP = Volume de resíduos entregues ao município

Não se trata de uma taxa municipal mas da mera repercussão da taxa suportada pelo Município pelo conjunto dos utilizadores, sendo um custo específico não incluído no cálculo da tarifa de resíduos urbanos e dela independente, sendo incluído neste Relatório para efeitos de comunicação e fundamentação da metodologia a adotar na repercussão.

6.2 Taxa de Recursos hídricos (TRH):

O Município de lisboa já está a repercutir esta taxa que, conforme estipulado no nº 2 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de Junho - Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos, «Quando a taxa não seja devida pelo utilizador final dos recursos hídricos, deve o sujeito passivo repercutir sobre o utilizador final o encargo económico que ela representa, juntamente com os preços ou tarifas que pratique.»

O Despacho nº 484/2009 de 8 de Janeiro, que institui as normas orientadoras à aplicação daquele DL refere explicitamente no seu ponto B - Repercussão da taxa sobre utilizadores finais, que as entidades gestoras «(...) devem repercutir a totalidade da TRH que lhe for liquidada, equitativamente, pelos diferentes utilizadores, com base nos volumes objeto de serviço de águas a cada um deles (...), pelo que se calcula a TRH média unitária» «(...) devida pela carga descarregada nos recursos hídricos (...)», determinada da seguinte forma:

TRH média unitária (€/m^3) = TRH total ano n (m^3) / volume total a descarregar no sistema relativamente ao ano n (m^3).

Assim, ao valor a pagar por m^3 pelo serviço de recolha de águas residuais acresce a Taxa de Recursos Hídricos, que consiste na repercussão sobre o utilizador da TRH média unitária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

TRH $_{\text{Utilizador Final}}$ (€) = TRH média unitária $_{n}$ (€/m^3) X Volume de abastecimento de água $_{\text{Utilizador Final}}$ (m^3),

Relatório de fundamentação económica e financeira

Em que:

TRH média unitária $_n$ (€/m^3) = TRH total $_n$ (€) / Volume faturado $_n$ (m^3)

Sendo,

TRH total $_n$ = TRH suportada pela CML no ano n, feitos os acertos de contas que se revelem necessários;

Volume faturado $_n$ = Volume de água residual faturada pela entidade gestora em "alta";

Volume de abastecimento de água = Volume de água faturado pela EPAL ao Utilizador Final

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO GERAL DE TAXAS, PREÇOS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE LISBOA

Artigo 1º

São introduzidas as seguintes alterações ao atual Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município:

- **É alterado o Artigo 1º que passa a ter a seguinte redação:**

«Artigo 1º

(...)

1 — O presente Regulamento e a correspondente Tabela de Taxas Municipais são elaborados ao abrigo e nos termos dos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, do Regime Financeiro das Autarquias Locais, estabelecido pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, que estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei nº 398/98, de 17 de dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei nº 433/99, de 26 de outubro, e das alíneas *b*), *e*) e *g*) do nº 1 do artigo 25º e das alíneas e), *k*) e ccc) do nº 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

2 — São ainda leis habilitantes deste Regulamento:

a) A Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), alterada pelo Decreto-Lei nº 245/2009, de 22 de setembro e pelo Decreto-Lei nº 130/2012, de 22 de junho.

b) O Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 junho (Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos), bem como o Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto (Regime Jurídico dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais, e de Gestão de Resíduos Urbanos), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 92/2010, de 26 de julho e pela Lei nº 12/2014, de 6 de março, bem como o Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de novembro (Regime Geral da Gestão de Resíduos) e pela Deliberação nº 928/2014, de 15 de abril (Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos).

c) A Lei nº 27/2006, de 3 de julho, bem como a Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei nº 65/2007, de 12 de novembro.

- **É alterado nº 2 do Artigo 2º que passa a ter a seguinte redação:**

««Artigo 2º

(...)

1 — (...)

2 — O presente Regulamento estabelece, igualmente, as formas de liquidação, cobrança e pagamento das taxas do Município de Lisboa, as isenções, reduções e agravamentos.

3 — (...)

- **São alteradas as alíneas a), b) do nº 1 do Artigo 4º e aditada a alínea c), que passam a ter a seguinte redação:**

«Artigo 4º

(...)

1 — (...)

a) Concessão de permissões administrativas e pela mera comunicação prévia, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular, a qual se denomina taxa administrativa;

b) Utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal, a qual se denomina taxa pela ocupação e utilização do espaço público;

c) Outras atividades previstas no presente regulamento, na lei ou em outros regulamentos municipais.

2 — (...)»

- **É alterado o nº 2 do Artigo 8º, que passa a ter a seguinte redação:**

«Artigo 8º

(...)

1 — (...)

2 — Se da atualização resultar um valor não múltiplo de € 0,05, o valor da taxa será arredondado por defeito para o múltiplo de € 0,05 mais próximo se o valor que excede esse múltiplo for igual ou inferior a € 0,05 e, por excesso, para o múltiplo de € 0,05 mais próximo nos restantes casos.

- **É alterada a redação do nº 1, do nº 4 e do nº 5 e aditada a alínea b) ao nº 1 do Artigo 9º que passa a ter a seguinte redação**

«Artigo 9º

(...)

1 — Com exceção da taxa municipal de direitos de passagem, das taxas devidas pela atividade da Comissão Arbitral Municipal e sem prejuízo dos regimes especiais previstos no presente Regulamento, estão isentos do pagamento de taxas, além dos casos previstos por lei:

a) (...)

b) As pessoas em situação de insuficiência económica;

c) *Anterior alínea b)*

d) *Anterior alínea c)*

e) *Anterior alínea d)*

f) *Anterior alínea e)*

2 — (...).

3 — (...)

4 — Estão, ainda, isentas do pagamento do valor das taxas de ocupação do espaço público, ocupação pontual em mercados e feiras, de ruído, de licenciamento de recintos itinerantes e improvisados, de publicidade exterior ou da cedência de equipamentos e materiais logísticos e de divulgação as pessoas coletivas de utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, as associações empresariais, comerciais, associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas,

legalmente constituídas, relativamente a atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins, desde que:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

5 — Os artistas de rua encontram-se isentos do pagamento de taxa administrativa, no âmbito da Ocupação do Espaço Publico.

- **É eliminado o nº 2 do Artigo 10º.**

- **São alterados os números 1 e 2 do Artigo 12º que passam a ter a seguinte redação:**

«Artigo 12º

(...)

1 — As isenções referidas nos números 1, 2 e 5 do artigo 9º e nas alíneas a) a c) e f) do nº 1 do artigo 10º são reconhecidas pelo serviço competente para a liquidação da taxa e são de reconhecimento automático e de forma oficiosa.

2 — As isenções referidas nos números 3 a 5 do artigo 9º, nas alíneas d), e) e g) do nº 1 do artigo 10º dependem de requerimento dos interessados e são reconhecidas mediante despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência subdelegada na área dos serviços liquidadores.

3 — (...)

4 — (...)

5 — (...)

6 —(...)

7 — (...)

8 — (...)

9 — (...)

10 — (...)

- **É alterada a redação dos números 1 e 2 do Artigo 14º que passam a ter a seguinte redação:**

«Artigo 14º

Mercados e feiras

1 — As taxas de ocupação referentes aos mercados têm as seguintes reduções relativamente à taxa normal definida na Tabela de Taxas Municipais:

(...)

d) As lojas dos mercados de categoria B e as lojas dos mercados de categoria A, com área superior a 100m^2, nos primeiros 40m^2, por cada m^2, redução de 27%;

e) As lojas dos mercados de categoria B e as lojas dos mercados de categoria A, com área superior a 100m^2, nas áreas excedentes a 40m^2, por cada m^2, redução de 52%;

2 — São mercados da categoria A os mercados de Alvalade Norte, Arroios, Benfica, Campo de Ourique, Ribeira e 31 de Janeiro, sendo os restantes da categoria B.

3 — (...)

4 — (...)

- **É alterado o n.º 1 do Artigo 15º que passa a ter a seguinte redacção:**

Artigo15.º

(...)

Beneficiam de uma redução de 50 % do pagamento de taxa administrativa, com reprodução de documentos, os estudantes e professores.

- **É alterado o título do Capítulo III, que passa a ter a seguinte redação:**

REGULAMENTO GERAL DE TAXAS, PREÇOS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE LISBOA

Com a aprovação do Regulamento nº 391-A/2010, publicado no Diário da República nº 84, de 30 de abril de 2010, a Câmara Municipal de Lisboa procedeu à codificação dos procedimentos gerais quanto à liquidação, cobrança e pagamentos de taxas, bem como normas sobre preçários devidos ao município de Lisboa, com base, entre outros, no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, na Lei das Finanças Locais, na Lei Geral Tributária, no Código de Procedimento e de Processo Tributário e no Código do Procedimento Administrativo.

Dando continuidade ao esforço de codificação das taxas e tarifários do Município de Lisboa procedeu-se à introdução no Capítulo III das novas taxas e preços com regime especial, a saber, os tarifários do Serviço de Saneamento de Águas Residuais e do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, a Taxa Municipal de Proteção Civil e a Taxa Municipal Turística, tendo-se procedido à eliminação da Taxa de Conservação de Esgotos.

A aprovação dos Tarifários subjacentes ao Serviço de Saneamento de Águas Residuais e ao Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e correspondentes Tabelas de Preços, resulta de um imperativo legal em cumprimento da atual legislação dos respetivos sectores, bem como das recomendações da Entidade Reguladora da Água e Resíduos (ERSAR).

A Lei nº 27/2006, de 3 de julho, Lei de Bases da Proteção Civil, trouxe consigo um novo enquadramento a esta atividade levada a cabo pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais que exige a participação ativa e o esforço financeiro da administração pública nos seus vários níveis, bem como a cooperação dos cidadãos, agentes económicos e demais entidades privadas.

A Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, ao fixar novo enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, reconhece a importância que os municípios têm na gestão destes riscos, em virtude da sua proximidade ao território e às populações.

As atribuições que assim se confiam aos municípios não podem ser desvalorizadas, tão pouco se pode desvalorizar o esforço financeiro que estas funções acarretam, pela quantidade, qualidade e prontidão dos meios a afetar a estas atribuições, a somar à proteção de pessoas e bens perante acidentes e ocorrências de menor gravidade, pelo que é criada a taxa municipal de proteção civil, justificando-se que os particulares custeiem, ao menos em parte, as utilidades que assim lhes aproveitam.

A atividade turística no Município de Lisboa tem crescido assinalavelmente, sob todos os indicadores, assumindo uma importância fundamental no contexto da dinamização da atividade económica da cidade e áreas circundantes.

Por outro lado, o sucesso do destino turístico, acarretando a presença temporária de uma população na Cidade que se junta à população residente, coloca um acréscimo de pressão no espaço urbano, nas infraestruturas e equipamentos públicos, reivindicando maior limpeza, reforço na segurança de pessoas e bens, na manutenção de espaço público, na sinalética e organização, sob pena da excessiva ocupação/lotação e precoce degradação colocar em causa a sustentabilidade do crescimento do destino turístico. A par, é também verdade que a dinâmica turística induz um esforço adicional nas dinâmicas de vida da cidade como sejam as de natureza cultural e recreativa, artística, estatuária pública e monumental.

Pelo exposto, importa assegurar o financiamento do esforço que a cidade tem de desenvolver para ser e se manter um destino turístico atrativo, conciliando este objetivo com a necessidade de confinar o valor a pagar pelos turistas em patamares comportáveis no quadro da competitividade internacional e garantir a equidade do tributo face à intensidade do usufruto da cidade (entrada versus estada).

Assim sendo, estes meios necessários ao desenvolvimento do Turismo terão que ser procurados na própria atividade turística, *maxime* na contribuição dos próprios turistas, pelo que é criada a taxa municipal turística, assegurando-se, contudo, que este desiderato é prosseguido na procura de soluções que não sejam demasiado onerosas para o turista, preservando a competitividade relativa de Lisboa no contexto internacional de destinos turísticos.

A Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o novo regime financeiro das autarquias locais possibilita que os municípios criassem taxas, designadamente, pelas utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade do município ou por atividades dos particulares, geradoras de impacto ambiental negativo.

Por fim, optou-se por eliminar a figura do preparo, tendo-se verificado, na prática, que o seu pagamento não cumpre a função de desincentivo a pedidos desnecessários, pelo que foi substituído, nas taxas em que era aplicável, pelo pagamento integral da taxa no momento do pedido.

Pelo exposto, procedeu -se à presente alteração do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas, dela fazendo parte integrante a Tabela de Taxas Municipais para o ano de 2015, cujo Projeto foi submetido a apreciação pública, tendo sido promovidos, durante o período de discussão pública, a audição direta de entidades e, após o período de discussão pública o apuramento e a ponderação dos respetivos resultados.

TÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 1º

Lei habilitante

1 — O presente Regulamento e a correspondente Tabela de Taxas Municipais são elaborados ao abrigo e nos termos dos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, do Regime Financeiro das Autarquias Locais, estabelecido pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, que estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei nº 398/98, de 17 de dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei nº 433/99, de 26 de outubro, e das alíneas *b*), *e*) e *g*) do nº 1 do artigo 25º e das alíneas e), *k*) e ccc) do nº 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

2 — São ainda leis habilitantes deste Regulamento:

a) A Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), alterada pelo Decreto-Lei nº 245/2009, de 22 de setembro e pelo Decreto-Lei nº 130/2012, de 22 de junho;

b) O Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 junho (Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos), bem como o Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto (Regime Jurídico dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Urbanos), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 92/2010, de 26 de julho e pela Lei nº 12/2014, de 6 de março, bem como o Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de novembro (Regime Geral da Gestão de Resíduos) e pela Deliberação nº 928/2014, de 15 de abril (Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos).

c) A Lei nº 27/2006, de 3 de julho, bem como a Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei nº 65/2007, de 12 de novembro

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a incidência, liquidação, cobrança e o pagamento de taxas e outras receitas na área do Município de Lisboa, fazendo parte integrante do mesmo a Tabela de Taxas Municipais.

2 — O presente Regulamento estabelece, igualmente, as formas de liquidação, cobrança e pagamento das taxas do Município de Lisboa, as isenções, reduções e agravamentos.

3 — O presente Regulamento estabelece, ainda, as regras gerais a que fica sujeita a fixação dos preços pela Câmara Municipal de Lisboa.

Artigo 3º

Legislação subsidiária

De acordo com a natureza das matérias, às relações jurídico – tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas ao Município de Lisboa aplicam-se ainda, subsidiária e sucessivamente:

a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;

b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;

c) A lei Geral Tributária;

d) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

e) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;

f) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;

g) O Código do Procedimento Administrativo;

h) O Código Civil e o Código de Processo Civil.

TÍTULO II

Regulamentação de taxas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 4º

Incidência objetiva

1 — As taxas previstas na Tabela de Taxas Municipais, anexa ao presente Regulamento, nele definidas, bem como noutros regulamentos, são devidas como contrapartida, entre outras, pela:

a) Concessão de permissões administrativas e pela mera comunicação prévia, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular, a qual se denomina taxa administrativa;

b) Utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal, a qual se denomina taxa pela ocupação e utilização do espaço público;

c) Outras atividades previstas no presente regulamento, na lei ou em outros regulamentos municipais.

2 — O presente Regulamento não se aplica aos atos e factos previstos no Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas.

Artigo 5º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico - tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento é o Município de Lisboa.

2 — O sujeito passivo da relação jurídico - tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento é a pessoa singular ou coletiva, o património ou a organização de facto ou de direito que, nos termos da lei e dos regulamentos, está vinculado ao cumprimento da prestação tributária ou de outro tipo, seja como contribuinte direto, substituto ou responsável.

3 — Caso sejam vários os sujeitos passivos, todos são solidariamente responsáveis pelo pagamento, salvo disposição em contrário.

Artigo 6º

Fundamentação económica e financeira

O valor das taxas e outras receitas foi fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, tendo em conta o custo da atividade dos órgãos e serviços do Município, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos

realizados ou a realizar, e o benefício auferido pelo particular, bem como, em casos específicos, de incentivo ou desincentivo à prática de certos atos e operações, conforme Tabela de Taxas Municipais, Relatório de Fundamentação Económica e Fundamentação das Isenções e Reduções, anexos ao presente Regulamento.

Artigo 7º

Princípios do procedimento tributário

Na liquidação, cobrança e pagamento de taxas e outras receitas, são realizadas todas as diligências necessárias à satisfação do interesse público e à descoberta da verdade material, de acordo com os princípios da legalidade, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da celeridade.

Artigo 8º

Atualização

1 — Os valores das taxas previstas na Tabela de Taxas Municipais, anexa ao presente Regulamento, são atualizados nos termos previstos na lei.

2 — Se da atualização resultar um valor não múltiplo de € 0,05, o valor da taxa será arredondado por defeito para o múltiplo de € 0,05 mais próximo se o valor que excede esse múltiplo for igual ou inferior a € 0,05 e, por excesso, para o múltiplo de € 0,05 mais próximo nos restantes casos.

CAPÍTULO II

Das isenções e reduções

SECÇÃO I

Isenções

Artigo 9º

Isenções subjetivas

1 — Com exceção da taxa municipal de direitos de passagem, das taxas devidas pela atividade da Comissão Arbitral Municipal e sem prejuízo dos regimes especiais previstos no presente Regulamento, estão isentos do pagamento de taxas, além dos casos previstos por lei:

a) As pessoas com deficiência com grau de incapacidade superior a 70%;

b) As pessoas em situação de insuficiência económica;

c) Os partidos políticos, coligações e associações sindicais e ainda os movimentos de cidadãos, desde que registados de acordo com a lei, quanto às taxas de ocupação da via pública, de ruído, de licenciamento de recintos itinerantes e improvisados, de publicidade exterior ou da cedência de equipamentos e materiais logísticos e de divulgação para as suas atividades próprias;

d) As autarquias locais no que tange à realização de atividades próprias, organizadas em exclusivo pelas próprias autarquias e disponibilizadas em exclusivo e de forma não onerosa para os respetivos participantes;

e) As empresas municipais instituídas pelo Município, relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins, diretamente relacionados com as atividades objeto de contrato - programa ou contrato de gestão com o Município;

f) Os Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa.

2 — Estão isentos de taxa de cremação e inumação nos cemitérios municipais os pedidos formalizados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa ou atestados pela Segurança Social.

3 — Estão isentos do pagamento das taxas de ruído e ocupação do espaço público as coletividades, as associações e os grupos de cidadãos organizados, relativamente às atividades inseridas nas Festas da Cidade de Lisboa, durante o mês de junho.

4 — Estão, ainda, isentas do pagamento do valor das taxas de ocupação do espaço público, ocupação pontual em mercados e feiras, de ruído, de licenciamento de recintos itinerantes e improvisados, de publicidade exterior ou da cedência de equipamentos e materiais logísticos e de divulgação as pessoas coletivas de utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, as associações empresariais, comerciais, associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas, legalmente constituídas, relativamente a atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins, desde que:

a) A ocupação seja no seu exclusivo interesse ou a publicidade se refira exclusivamente à sua pessoa;

b) A pessoa coletiva não distribua quaisquer resultados ou por outro meio proporcione vantagens económicas aos associados ou membros dos órgãos sociais;

c) O exercício dos cargos sociais não seja remunerado.

5 — Os artistas de rua encontram-se isentos do pagamento de taxa administrativa, no âmbito da Ocupação do Espaço Público.

Artigo 10º

Isenções objetivas

Estão isentos de pagamento de taxa:

a) Os atestados que se destinem a instruir processos para concessão de abono de família e quaisquer outros que estejam isentos de Imposto do Selo;

b) As certidões que comprovadamente sejam necessárias para instruir processos junto dos serviços de finanças e das conservatórias;

c) As trasladações realizadas dentro do mesmo cemitério, provenientes de exumações;

d) As filmagens, gravações ou sessões fotográficas, com ou sem fins académicos, de relevante interesse cultural ou artístico;

e) As filmagens e as gravações dos espaços ou de exposições ou com tomada de vistas gerais, com o objetivo de promover a sua divulgação;

f) As filmagens e as gravações promovidas pelas associações sem fins lucrativos e pelos estabelecimentos de ensino;

g) As afixações obrigatórias relativas a estabelecimentos comerciais e serviços.

Artigo 11º

Isenções em projetos de interesse municipal

1 — As pessoas singulares ou coletivas, de natureza privada, que executem, sem qualquer contrapartida de carácter pecuniário, comercial ou urbanístico, nomeadamente ao abrigo do estatuto do Mecenato, projetos de intervenção no âmbito das operações de qualificação, reabilitação e modernização do espaço, equipamentos e infraestruturas públicas, definidos pela Câmara Municipal de Lisboa, ficam isentas de taxas relativamente aos atos e factos constantes do respetivo programa.

2 — Podem ser isentos do pagamento de taxas os projetos de investimento considerados de relevante interesse para a cidade, nomeadamente que induzam à fixação de empresas em Lisboa, à criação de postos de trabalho, à inovação tecnológica, à coesão social e à proteção do ambiente.

3 — Serão aplicadas reduções, isenções ou suspensões temporárias das taxas devidas pelo exercício de atividades económicas, quando estas sofrerem alterações na sua atividade, provocadas por intervenções diretas do Município nomeadamente enquanto decorrerem obras de infraestruturas na rede viária ou outras.

Artigo 12º

Reconhecimento da isenção

1 — As isenções referidas nos números 1, 2 e 5 do artigo 9º e nas alíneas *a*) a *c*) e f) do nº 1 do artigo 10º são reconhecidas pelo serviço competente para a liquidação da taxa e são de reconhecimento automático e de forma oficiosa.

2 — As isenções referidas nos números 3 a 5 do artigo 9º, nas alíneas *d*), *e)* e *g)* do nº 1 do artigo 10º dependem de requerimento dos interessados e são reconhecidas mediante despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência subdelegada na área dos serviços liquidadores.

3 — As isenções referidas nos nºs 1 e 3, bem como as reduções ou suspensões temporárias referidas no nº 3, ambos do artigo 11º, são reconhecidas pela Assembleia Municipal, podendo ser objeto de protocolo que formalize as respetivas condições.

4 — As isenções referidas no nº 2 do artigo 11º são reconhecidas pela Assembleia Municipal, podendo ser objeto de protocolo que consagre as referidas condições.

5 — Os requerimentos para reconhecimento de isenção devem ser acompanhados dos documentos comprovativos de todos os factos dos quais depende esse reconhecimento.

6 — Previamente ao reconhecimento da isenção, devem os Serviços, no respetivo processo, informar fundamentadamente o pedido e proceder à determinação do montante da taxa a que se reporta o pedido de isenção.

7 — O despacho que reconhece a isenção pode fazê-lo até ao limite de cinco (5) anos, bem como para futuros atos da mesma natureza e da mesma pessoa coletiva, até ao mesmo limite de cinco (5) anos, sem prejuízo da sua prorrogação nos termos da lei.

8 — A existência de dívidas ao Município de Lisboa, sem processo de reclamação graciosa ou outro legalmente admissível e garantia prestada, determina a perda dos benefícios fiscais referidos no número anterior.

9 — A taxação de ocupação do espaço público por toldos, esplanadas e outros elementos físicos tem por referência o valor de 12,5€/m^2/mês, cabendo à Câmara Municipal, ouvidas a AHRESP e a UACS, propor anualmente à Assembleia Municipal, até à aprovação do Orçamento para o ano seguinte, as reduções e isenções, totais ou parciais, anuais ou plurianuais, que incidirão sobre aquela base de cálculo.

10 — A taxação de publicidade e ocupação do espaço público com mobiliário urbano, bem como a ocupação de espaço público por eventos de qualquer natureza, com exclusão das ocupações por obras, estaleiros ou bombas de combustível, tem por referência o valor de 12,5€/m^2/mês, cabendo à Câmara Municipal, ouvidos os operadores interessados, propor anualmente à Assembleia Municipal, até à aprovação do Orçamento para o ano seguinte, as reduções e isenções, totais ou parciais, anuais ou plurianuais, que incidirão sobre aquela base de cálculo.

SECÇÃO II

Das reduções do valor das taxas

Artigo 13º

Cemitérios

1 — As taxas relativas à transladação e à inumação de ossadas e cinzas em, jazigos particulares ou municipais beneficiam de uma redução de 50% e 75%, respetivamente.

2 — A inumação de restos mortais subsequentes em compartimentos municipais beneficia de uma redução de 50%.

3 — As isenções referidas nos números anteriores são reconhecidas pelo serviço competente para o deferimento do pedido e são de reconhecimento automático e de forma oficiosa.

Artigo 14º

Mercados e feiras

1 — As taxas de ocupação referentes aos mercados têm as seguintes reduções relativamente à taxa normal definida na Tabela de Taxas Municipais:

a) Nos mercados de categoria A, nas áreas superiores a 40m^2, cada m^2, redução de 38%;

b) Nos mercados de categoria A, nos lugares de peixe, por cada metro linear, redução de 4%;

c) Nos mercados de categoria A, nos restantes lugares, por cada metro linear, redução de 24%;

d) As lojas dos mercados de categoria B e as lojas dos mercados de categoria A, com área superior a 100m^2, nos primeiros 40m^2, por cada m^2, redução de 27%;

e) As lojas dos mercados de categoria B e as lojas dos mercados de categoria A, com área superior a 100m^2, nas áreas excedentes a 40m^2, por cada m^2, redução de 52%;

f) Nos mercados de categoria B, nos lugares de peixe, por cada metro linear, redução de 24%;

g) Nos mercados de categoria B, restantes lugares, por cada metro linear, redução de 39%;

h) As arrecadações privativas, por cada m^2, redução de 53%;

i) As arrecadações coletivas, por cada m^2, redução de 78%.

2 — São mercados da categoria A os mercados de Alvalade Norte, Arroios, Benfica, Campo de Ourique, Ribeira e 31 de Janeiro, sendo os restantes da categoria B.

3 — As taxas de ocupação para venda de artigos usados na Feira da Ladra têm uma redução de 75% relativamente à taxa de ocupação de feiras e venda ambulante.

4 — Sofrem, igualmente, redução as seguintes taxas:

a) As renovações ou segundas vias de cartão de comerciante, empregados e moços têm uma redução de 75% relativamente à taxa aplicável à inscrição/emissão de cartão, sendo aquela de 50% no caso das renovações quando pedidas fora do prazo;

b) As taxas de publicidade em mercados, aplicada a fachadas interiores de lojas e lugares, têm uma redução de 75% e de 60% relativamente à taxa aplicável à publicidade em edifícios e à publicidade em edifícios, luminosa ou diretamente iluminada, respetivamente;

c) O estacionamento em mercados para residentes, em período noturno, e para os comerciantes, em período diurno, tem uma redução de 50%.

Artigo 15º

Outras reduções

Beneficiam de uma redução de 50 % do pagamento de taxa administrativa, com reprodução de documentos, os estudantes e professores.

Artigo 16º

Regime simplificado

As taxas que incidam sobre licenças ou autorizações limitadas no tempo, serão reduzidas, de acordo com os coeficientes estabelecidos na Tabela de Taxas Municipais, em caso de novo licenciamento ou autorização, desde que não ocorra alteração dos elementos do licenciamento ou autorização anteriores.

CAPÍTULO III

Taxas e Preços com regime especial

SECÇÃO I

Taxa Municipal de Direitos de Passagem

Artigo 17º

Taxa municipal de direitos de passagem

1 — Nos termos previstos no artigo 106º da Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro, no nº 1 do artigo 12º e no nº 4 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de maio, é devida a taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) prevista na Tabela de Taxas Municipais anexa ao presente Regulamento, pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal para a construção ou instalação de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas e pela utilização de infra -estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público.

2 — A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre a fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público.

3 — O percentual referido no número anterior é aprovado anualmente pelo Município até ao final do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%

SECÇÃO II

Comissão Arbitral Municipal

Artigo 18º

Taxas no âmbito da atividade da Comissão Arbitral Municipal

1 — De acordo com o artigo 20º do Decreto-Lei nº 161/2006, de 8 de agosto, são devidas taxas pela determinação do coeficiente de conservação, pela definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior e pela submissão de um litígio a decisão da Comissão Arbitral Municipal (CAM) no âmbito da respetiva competência decisória.

2 — As taxas constituem receita municipal, a afetar ao funcionamento da Comissão, com os seguintes valores:

a) 1 Unidade de Conta (UC), pela determinação do coeficiente de conservação;

b) 0,5 UC pela definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior;

c) 1 UC pela submissão de um litígio a decisão da CAM, sendo de 2UC nos casos em que haja discordância do nível de conservação que serviu de base ao coeficiente de conservação.

3 — Em tudo o mais, nomeadamente no que diz respeito à forma de pagamento dos valores previstos nas alíneas *a*) a *c*) do número anterior, rege o disposto no Decreto-Lei nº 161/2006, de 8 de agosto.

SECÇÃO III

Tarifário do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas

Artigo 19º

Tarifas do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

São devidas tarifas pela prestação de serviços em gestão direta, assegurada pelas unidades orgânicas municipais ou por serviços municipalizados no âmbito da atividade de gestão do sistema municipal de saneamento em baixa de águas residuais, constantes do Tarifário do

Serviço de Recolha de Águas Residuais e respetivo Relatório de Fundamentação Económica, anexo ao presente regulamento.

Artigo 20º

Incidência das tarifas do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de saneamento de águas residuais urbanas, os utilizadores finais da área do Município de Lisboa, que disponham de contrato com a EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A., empresa responsável pelo abastecimento de água no Município de Lisboa.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados da seguinte forma:

a) Utilizador Doméstico, aquele que usa os prédios urbanos para fins habitacionais.

b) Utilizador Não Doméstico, aquele que não esteja abrangido pelo número anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

Artigo 21º

Estrutura tarifária do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

1 — Pela prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas são faturadas aos utilizadores finais, domésticos e não domésticos, as seguintes tarifas:

a) A tarifa fixa de disponibilidade do serviço de recolha de águas residuais urbanas, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 dias.

b) A tarifa variável de utilização do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, devida em função do volume de água consumido ou estimado durante o período objeto de faturação e expressa em euros por m^3 por cada 30 dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes servicos/atividades:

a) Execução, manutenção, limpeza, desobstrução e renovação de ramais de ligação do sistema predial ao sistema público, com as ressalvas previstas no artigo 25º.

b) Construção, manutenção e renovação do sistema público de saneamento.

c) Recolha e encaminhamento de águas residuais urbanas.

d) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais urbanas.

3 — É ainda facturado o montante correspondente à repercussão do encargo suportado pelo Município relativo à Taxa de Recursos Hídricos nos termos do Decreto-lei 97/2008, de 11 de Junho e do Despacho 444/2009, do Ministério do Ambiente do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na II série do DR de 9 de Janeiro.

Artigo 22º

Serviços auxiliares de recolha de águas residuais urbanas

1 — Para além das tarifas de serviço de saneamento de águas residuais urbanas referidas no artigo 21º, são cobradas pela Câmara Municipal de Lisboa, nos termos definidos na legislação aplicável, valores como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Análise de projetos de ramais de ligação.

b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de saneamento integrados em operações de loteamento/urbanísticas.

c) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no artigo 25º.

d) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização.

e) Informação sobre o ponto de ligação do sistema predial ao sistema público em planta.

f) Recolha, transporte, tratamento de lamas provenientes de fossas sépticas recolhidas através de meios móveis.

g) Realização de vistorias aos ramais de ligação a pedido dos utilizadores.

h) Outros serviços a pedido do utilizador.

Artigo 23º

Tarifa de disponibilidade do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

1 — Aos utilizadores domésticos do serviço de águas residuais urbanas, aplica-se uma tarifa de disponibilidade única, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores não domésticos aplica-se uma tarifa de disponibilidade, em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 dias, e em função do calibre do contador:

a) 1º Nível: Contadores de calibre 15 mm.

b) 2º Nível: Contadores com calibres > 15 mm.

Artigo 24º

Tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

1 — A tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais urbanas aplicável aos utilizadores finais domésticos, é devida em função do volume de águas residuais recolhidas, expresso em m^3, durante o período objeto de faturação por cada trinta (30) dias:

a. 1º Escalão: até 5 m^3.

b. 2º Escalão: superior a 5 e até 15 m^3.

c. 3º Escalão: superior a 15 e até 25 m^3.

d. 4º Escalão: superior a 25 m^3.

2 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não domésticos é única e expressa em euros por m^3.

3 — O volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha igual a 90% do volume de água consumido.

4 — O valor final da componente variável do serviço de águas residuais devido pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

5 — Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no nº 3 e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento de água ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do

território municipal, verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia de cálculo definida no contrato de recolha.

6 — Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de águas residuais, aplicando-se o coeficiente de recolha previsto no nº 3 da seguinte forma:

a) Ao consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A..

b) Ao consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

7 — O coeficiente de recolha previsto no nº 3 pode não ser aplicado nas situações em que comprovadamente haja consumo de água de origens próprias e não seja adequado o método previsto no nº 5, devendo a metodologia de cálculo ser definida no contrato de recolha.

Artigo 25º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação técnica e económica pela Câmara Municipal de Lisboa.

2 — Se da avaliação prevista no número anterior resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Câmara Municipal de Lisboa apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior, através da aplicação de uma taxa de ramal.

3 — A taxa de ramal pode ainda ser aplicada nos seguintes casos:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador.

b) Construção de mais ramais de ligação para o mesmo utilizador e por sua solicitação.

c) As situações descritas nas alíneas anteriores estão sujeitas a uma avaliação técnica.

Artigo 26º

Tarifários especiais do serviço de recolha de águas residuais urbanas

1 — Os utilizadores finais podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, os utilizadores domésticos que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema de segurança social.

ii) Tarifário familiar, os utilizadores domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos.

a) Utilizadores não domésticos que sejam instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fins lucrativos ou entidades de declarada utilidade pública, legalmente constituídas.

2 — Consideram-se em situação de carência económica os utilizadores domésticos que se enquadrem nas seguintes situações:

a) Carência económica comprovada pelo sistema de segurança social, com benefício em pelo menos uma das seguintes prestações sociais:

i) Complemento Solidário para Idosos.

ii) Rendimento Social de Inserção.

iii) Subsídio Social de Desemprego.

iv) 1º Escalão do Abono de Família.

v) Pensão Social de Invalidez.

b) Utilizadores domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse:

i) O valor anual da retribuição mínima mensal garantida, nas situações em que existe apenas um sujeito passivo com rendimentos; e

ii) O dobro do valor anual da retribuição mínima mensal garantida nas restantes situações.

c) A aplicação dos tarifários sociais será objecto de protocolo a celebrar entre a EPAL e o Município de Lisboa, podendo ser transitoriamente aplicados os parâmetros utilizados pela EPAL para esta finalidade na tarifa de abastecimento da água.

3 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

a) Na isenção das tarifas fixas.

b) Na aplicação da tarifa variável do primeiro escalão até ao limite mensal de 15 m³.

4 — O tarifário familiar traduz-se na utilização dos seguintes escalões do volume de águas residuais:

a) 1º escalão – até 5 m^3/30 dias.

b) 2º escalão – consumos obtidos pela diferença entre o resultado da aplicação da fórmula ["n" X 3,6 m^3/30 dias + 2, em que "n" é igual ao nº de elementos do agregado familiar], e os consumos iguais a 5 m^3/30 dias faturados no 1º escalão.

c) 3º escalão – consumos que excedem o resultado da aplicação da fórmula ["n" X 3,6 m^3/30 dias + 2, em que "n" é igual ao nº de elementos do agregado familiar].

5 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação de uma redução de 25%, dos valores das tarifas aplicadas a utilizadores não domésticos.

Artigo 27º

Acesso aos tarifários especiais do serviço de recolha de águas residuais

1 — Os utilizadores finais que pretendam beneficiar da aplicação dos tarifários especiais previstos no artigo 26º, devem fazer prova dos requisitos exigidos, nos termos fixados pela Câmara Municipal de Lisboa, a publicar no respectivo sítio na Internet.

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem o período de duração de um (1) ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, por iniciativa do interessado e nos 30 dias que antecedem o final daquele período.

Artigo 28º

Aprovação dos tarifários do serviço de recolha de águas residuais urbanas

1 — O tarifário do serviço de recolha de águas residuais é aprovado pela Câmara Municipal de Lisboa, nos termos da legislação em vigor, até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeita.

2 — A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior deve ser publicitada pela Câmara Municipal de Lisboa antes do envio ao utilizador da primeira fatura calculada com o novo tarifário.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pela Câmara Municipal de Lisboa de Lisboa, nomeadamente no respetivo sítio na internet

Artigo 29º

Periodicidade e requisitos da faturação das tarifas do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

1 — A tarifa do serviço de saneamento de águas residuais urbanas é cobrada conjuntamente com a fatura do serviço de abastecimento de água, emitida pela EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A., e obedece à mesma periodicidade.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

3 — Os serviços auxiliares previstos no artigo 22º são cobrados por via de fatura-recibo específica, emitida pela Câmara Municipal de Lisboa no ato de prestação do serviço, sendo o utilizador informado do respetivo tarifário aquando da solicitação do serviço.

Artigo 30º

Prazo, forma e local de pagamento das tarifas do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

1 — O pagamento da fatura emitida pela EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. é efetuado no prazo, forma e locais indicados na mesma.

2 — Para efeitos de pagamento, a fatura é indivisível, não se admitindo o pagamento individualizado de cada uma das suas componentes.

3 — A apresentação de reclamação escrita com fundamento em erro na medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de saneamento de águas residuais urbanas incluídas na respetiva fatura.

4 — São aplicáveis às dívidas emergentes do serviço de saneamento de águas residuais urbanas em mora há mais de 30 dias juros, desde a constituição em mora, à taxa legal.

Artigo 31º

Arredondamento dos valores a pagar nas tarifas do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

Artigo 32º

Acertos de faturação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

1 — Os acertos de faturação do serviço de recolha de águas residuais são efetuados:

a) Quando a EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. proceda a um acerto de faturação do serviço de abastecimento de água, nos casos em que não haja medição direta do volume de águas residuais recolhidas.

b) Quando a EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou.

c) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de efluentes medido.

2 — Quando se verificar, na sequência de acertos de faturação, um crédito a favor do utilizador final, pode o mesmo optar por receber esse valor no prazo de 30 dias. Não sendo essa a opção, a EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A., procede à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes.

Artigo 33º

Prescrição e caducidade das tarifas do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

1 — A dívida resultante da liquidação da tarifa prescreve no prazo de seis (6) meses após a prestação do serviço.

2 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não se inicia enquanto a EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A., não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

3 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A., tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o

direito do prestador ao recebimento da diferença caduca no prazo de seis (6) meses após o pagamento.

Artigo 34º

Regime transitório das tarifas serviço de saneamento de águas residuais urbanas

1 — Os utilizadores não domésticos, excluindo entidades de natureza pública e do Setor Empresarial do Estado, com um consumo superior a 50 m^3 por 30 dias, beneficiam de uma tarifa variável reduzida enquanto vigorar o regime transitório.

2 — O regime transitório aplica-se aos consumos realizados em 2015, 2016 e 2017.

3 — A tarifa variável reduzida incide sobre os consumos de água que excedam os 50 m^3 por 30 dias, e é calculada da seguinte forma:

a) Ano de 2015 – a tarifa variável reduzida será 25% da tarifa normal e aplicável aos consumos excedentes.

b) Ano de 2016 – a tarifa variável reduzida será 50% da tarifa normal e aplicável aos consumos excedentes.

c) Ano de 2017 – a tarifa variável reduzida será 75% da tarifa normal e aplicável aos consumos excedentes

Artigo 35º

Legislação subsidiária das tarifas do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

De acordo com a natureza da matéria e em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento, é subsidiariamente aplicável o disposto na legislação em vigor, na regulamentação setorial e, sucessivamente:

a) O Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 92/2010, de 26 de julho e pela Lei nº 12/2014, de 6 de março.

b) A Lei nº 23/96, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 12/2008, de 26 de fevereiro, nº 24/2008, de 2 de junho, nº 6/2011, de 10 de março, nº 44/2011, de 22 de junho e nº 10/2013, de 28 de janeiro.

c) O Decreto-Lei nº 114/2014, de 21 de julho.

d) O Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de junho.

e) O Decreto-Regulamentar nº 23/1995, de 23 de agosto.»

SECÇÃO IV

Tarifário de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos

Artigo 36º

Tarifário de serviço de gestão de resíduos urbanos

São devidas tarifas pela prestação de serviços, em gestão direta das unidades orgânicas municipais, incluindo a gestão por via de serviços municipalizados, no âmbito da atividade de gestão de resíduos urbanos, constantes do Tarifário de Resíduos Urbanos e respetivo Relatório de Fundamentação Económica, anexos ao presente Regulamento.

Artigo 37º

Incidência do tarifário de serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — Estão sujeitos às tarifas, fixa e variável, relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos todos os utilizadores finais da área do Município de Lisboa, a quem sejam prestados os respetivos serviços, dispondo ou não de contrato com a EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. empresa responsável pelo abastecimento de água no Município de Lisboa, sendo as mesmas devidas a partir da entrada em vigor do presente Regulamento.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas, os utilizadores finais, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos, cuja produção diária seja inferior a 1100 litros e que não tenha como objeto da sua actividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, são classificados da seguinte forma:

a) Utilizador Doméstico: aquele que usa os prédios urbanos para fins habitacionais.

b) Utilizador Não doméstico: aquele que não esteja abrangido pelo número anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

Artigo 38º

Estrutura tarifária do serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são facturados aos utilizadores finais, domésticos e não domésticos, as seguintes tarifas:

a) A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 dias, diferenciada em função da tipologia;

b) A tarifa variável, devida em função do nível de utilização do serviço durante o período objecto de facturação, expressa em euros por m^3 de água consumida ou estimada.

2 — As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de deposição de resíduos urbanos;

b) Recolha, transporte, tratamento e eliminação adequada dos resíduos urbanos;

c) Recolha e encaminhamento adequado de resíduos volumosos e verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor.

3 — È ainda facturado o montante correspondente à repercussão do encargo suportado pelo Município relativo à Taxa de Gestão de Resíduos nos termos da Portaria 72/2010, de 4 de Fevereiro.

Artigo 39º

Serviços auxiliares de gestão de resíduos urbanos

Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos, referidas no artigo anterior, o Município de Lisboa cobra ainda valores adicionais pela prestação dos seguintes serviços:

a) Serviços auxiliares de limpezas coercivas em habitações;

b) Serviços de recolhas específicas de resíduos;

Artigo 40º

Tarifa de disponibilidade do serviço de gestão de resíduos urbanos

Aos utilizadores do serviço de gestão de resíduos urbanos, aplica-se uma tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 dias, diferenciada em função da tipologia (doméstico ou não doméstico) dos utilizadores.

Artigo 41º

Tarifa variável do serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — A tarifa variável do serviço de gestão de resíduos, aplicável aos utilizadores domésticos, é única e devida em função do volume de água consumida, expressa em euros por m^3, durante o período objeto de faturação.

2 — A tarifa variável do serviço de gestão de resíduos, aplicável aos utilizadores não domésticos é única e devida em função do volume de água consumida, expressa em euros por m^3, durante o período objeto de faturação.

Artigo 42º

Base de cálculo da tarifa de resíduos urbanos

1 — A tarifa variável de resíduos urbanos é devida em função do consumo de água faturada.

2 — Sempre que os utilizadores domésticos e não domésticos não disponham de serviço de abastecimento de água, o respetivo consumo estima-se em função do consumo médio tendo por referência os utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.

3 — Excecionalmente e quando se demonstre que a indexação ao consumo de água das tarifas variáveis aplicáveis aos utilizadores não domésticos possa não se mostrar adequada por razões atinentes a atividades específicas que prosseguem, nomeadamente ginásios, restauração e cabeleireiros, o Município poderá numa base setorial ou individual definir outro método de cálculo da tarifa.

Artigo 43º

Tarifários especiais do serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — Os utilizadores finais podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos que se encontrem numa situação de carência económica;

b) Utilizadores não domésticos que sejam pessoas colectivas de declarada utilidade pública.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas de disponibilidade.

3 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação da tarifa de disponibilidade e da tarifa variável aplicáveis a utilizadores domésticos.

Artigo 44º

Acesso aos tarifários especiais do serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — Os utilizadores finais que pretendam beneficiar da aplicação dos tarifários especiais previstos nos números anteriores, devem fazer prova dos requisitos exigidos nos termos fixados pelo Município de Lisboa.

2 — Consideram-se em situação de carência económica os utilizadores domésticos que se enquadrem numa das seguintes situações:

a) Carência económica comprovada pelo sistema de segurança social, com benefício em pelo menos uma das seguintes prestações sociais:

i) Complemento Solidário para Idosos;

ii) Rendimento Social de Inserção;

iii) Subsídio Social de Desemprego;

iv) 1º Escalão do Abono de Família;

v) Pensão Social de Invalidez;

b) Utilizadores domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse:

i) O valor anual da retribuição mínima mensal garantida, nas situações em que existe apenas um sujeito passivo com rendimentos;

ii) O dobro do valor anual da retribuição mínima mensal garantida nas restantes situações.

c) A aplicação dos tarifários sociais será objecto de protocolo a celebrar entre a EPAL e o Município de Lisboa, podendo ser transitoriamente aplicados os parâmetros utilizados pela EPAL para esta finalidade na tarifa de abastecimento da água.

3 — A aplicação dos tarifários especiais tem o período de duração de 1 ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, por iniciativa do interessado e nos 30 dias que antecedem o final daquele período.

Artigo 45º

Aprovação dos tarifários do serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — O tarifário do serviço de gestão de resíduos é aprovado pela Câmara Municipal de Lisboa, nos termos da legislação em vigor.

2 — A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior deve ser publicitada pela Câmara Municipal de Lisboa, antes do envio ao utilizador final da primeira fatura que contenha o novo tarifário.

3 — Os tarifários produzem efeitos relativamente às produções de resíduos entregues a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.

4 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo Município de Lisboa, nomeadamente no respetivo sítio na internet.

Artigo 46º

Periodicidade e requisitos da faturação do tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — A tarifa de resíduos urbanos é cobrada conjuntamente com a fatura do serviço de abastecimento de água, emitida pela EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. e obedece à mesma periodicidade.

2 — A fatura emitida discrimina os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

3 — Os serviços auxiliares previstos no artigo 39º, são cobrados por intermédio de fatura-recibo própria, emitida pelo Município Lisboa no ato de prestação do serviço, sendo o utilizador informado do valor a pagar aquando da sua solicitação.

Artigo 47º

Prazo, forma e local de pagamento das tarifas de serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — O pagamento da fatura emitida pela EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. é efetuado no prazo, forma e locais indicados na mesma.

2 — Para efeitos de pagamento, a fatura é indivisível, não se admitindo o pagamento individualizado de cada uma das suas componentes.

3 — São aplicáveis às dívidas emergentes do serviço de gestão de resíduos urbanos em mora há mais de 30 dias juros, desde a constituição em mora, à taxa legal.

Artigo 48º

Arredondamento dos valores a pagar nas tarifas de serviço de gestão de resíduos urbanos

As tarifas são expressas com quatro casas decimais.

Artigo 49º

Acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

a) Quando a EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A proceda a uma leitura, relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água.

2 — Quando se verificar, na sequência de acertos de faturação, um crédito a favor do utilizador final, pode o mesmo optar por receber esse valor no prazo de 30 dias, ou optar por proceder à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes.

Artigo 50º

Prescrição e caducidade das tarifas de serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — A dívida resultante da liquidação da tarifa prescreve no prazo de 6 meses após a prestação do serviço.

2 — O direito à liquidação caduca no prazo de 6 meses após a prestação do serviço.

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não se inicia enquanto a EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

4 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A., tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca no prazo de 6 meses após o pagamento.

SUBSECÇÃO I

Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos a Grandes Produtores

Artigo 51º

Definição de grandes produtores

1 — Consideram-se grandes produtores todas as entidades com uma produção média diária de resíduos superior a 1.100 litros.

2 — Para efeitos do número anterior, a produção respeita a cada local de recolha.

Artigo 52º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — Nos termos do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de novembro (Regime Geral da Gestão de Resíduos), a deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação e eliminação dos resíduos urbanos provenientes de grandes produtores são da sua exclusiva responsabilidade.

2 — Sem prejuízo do número anterior, os grandes produtores podem recorrer à Câmara Municipal de Lisboa para a prestação dos serviços de resíduos urbanos através da celebração de um contrato de recolha.

Artigo 53º

Recenseamento de Grandes Produtores e responsabilidade da recolha e tratamento

1 — Os Grandes Produtores estão obrigados ao recenseamento junto da CML no prazo de 60 dias após a entrada em vigor do presente regulamento para os produtores existentes, ou, quando se trate de novos estabelecimentos produtores, no prazo de 30 dias antes da sua entrada em funcionamento.

2 — O recenseamento é atualizado em outubro de cada ano de acordo com rotina a fixar no contrato de recolha a celebrar entre as partes.

3 — O recenseamento será efetuado, por estabelecimento produtivo ou morada, através do envio, por via eletrónica, para o endereço RUGrandesProdutores@cm-lisboa.pt do formulário em Anexo a este Regulamento.

4 — O recenseamento fora dos prazos estipulados nos nºs 1 e 2 fica sujeito à aplicação das penalidades legais

5 — No processo de recenseamento, o GP informará o Município se pretende optar pelo recurso aos serviços municipais de recolha e tratamento dos resíduos ou se opta por assumir a responsabilidade dessas tarefas através da entrega de uma declaração que identificará os termos em que irá concretizar a mesma (recurso a entidades terceiras, indicando-as ou assegurando-as pelos seus próprios meios).

6 — No caso do GP optar por recolher e tratar os resíduos sob a sua responsabilidade, o Município deixará de prestar os respetivos serviços nas moradas em causa.

Artigo 54º

Tarifa de serviço de gestão de resíduos urbanos aplicável a grandes produtores

1 — Os grandes produtores que tenham optado pelos serviços municipais de recolha de resíduos urbanos ficam sujeitos a uma tarifa a variar no intervalo [45€, 80€] sobre os resíduos indiferenciados (RI), em resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$Tf = 80€ - 50€ \times \frac{RC}{RC + RI}$$

onde:

Tf – tarifa em € por tonelada incidente sobre RI entregues ao município

RC – Resíduos recicláveis, expressos em toneladas, entregues ao município

RI – Resíduos indiferenciados, expressos em toneladas, entregues ao município

A fórmula não é aplicável sempre que a relação RC/(RC+RI) seja superior a 70%, situações em que a tarifa sobre indiferenciados será de 45€.

2 — A quantidade mensal em toneladas de resíduos recicláveis (RC) e de resíduos indiferenciados (RI) é obtida com base na seguinte fórmula:

$$Qtd = \frac{V}{1000} \times F \times D$$

onde:

Qtd – quantidade mensal de resíduos expressos em toneladas

V – volume total em litros correspondente aos contentores instalados/disponibilizados

F – frequência de recolha em 30 dias

D – densidade estimada em [tonelada/m^3] a fixar em cada contrato face aos diferentes tipos de resíduos.

3 — Transitoriamente e até à assinatura de contrato após recenseamento aplica-se o tarifário do regime geral em função do consumo de água.

4 — Sempre que o recenseamento observe os prazos estipulados no nº 1 do artigo 53º, os valores pagos antes da data da entrada em vigor do contrato de recolha serão obrigatoriamente objeto de acerto de contas por confronto entre os valores anteriormente liquidados e os resultantes do contrato de recolha.

5 — O disposto nos números anteriores não se aplica aos GP abrangidos pelo Sistema de Recolha Pneumática de Resíduos Urbanos do Parque das Nações, sujeitos a regulamentação específica.

Artigo 55º

Recusa da realização do serviço de gestão de resíduos urbanos a grandes produtores

O Município de Lisboa pode recusar a realização do serviço de gestão de resíduos urbanos, designadamente, quando:

a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto na legislação em vigor;

b) Se verificar a inacessibilidade dos contentores à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;

c) Não forem cumpridas as regras municipais de separação de resíduos

Artigo 56º

Regime transitório do serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — Os utilizadores não domésticos com um consumo de água superior a 50 m3 por 30 dias, beneficiam de uma tarifa variável reduzida enquanto vigorar o período de recenseamento de 60 dias dos grandes produtores.

2 — Durante este período, os utilizadores beneficiam da aplicação de uma tarifa variável reduzida, que consiste numa redução de 50% do tarifário.

3 — Após aquele período haverá lugar à regularização da faturação em função dos seguintes critérios:

a) Os utilizadores que sejam classificados como grandes produtores por encontro de contas;

b) Os utilizadores que não sejam classificados como grandes produtores, passam a pagar a totalidade da tarifa em função dos consumos de água, devendo o valor descontado durante o período de recenseamento ser reposto na fatura subsequente ou passam a ficar sujeitos aos métodos de cálculo específicos definidos ao abrigo do número três do artigo 42º com os acertos a que houver lugar.

Artigo 57º

Legislação subsidiária do tarifário de serviço de gestão de resíduos urbanos

De acordo com a natureza da matéria, e em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento, é subsidiariamente aplicável o disposto na legislação em vigor, na regulamentação setorial e sucessivamente:

a) O Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro.

b) O Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto alterado pelo Decreto-Lei nº 92/2010, de 26 de julho e pela Lei nº 12/2014, de 6 de março.

c) A Lei nº 23/96, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 12/2008, de 26 de fevereiro, nº 24/2008, de 2 de junho, nº 6/2011, de 10 de março, nº 44/2011, de 22 de junho e nº 10/2013, de 28 de janeiro.

d) O Decreto-Lei nº 114/2014, de 21 de julho.

e) A Deliberação nº 928/2014, de 15 de abril – Tarifário do serviço de gestão de Residupos Sólidos Urbanas, publicado no Diário da Republica, 2ª série, nº 74, de 15 de Abril, aprovado por deliberação do Conselho Diretivo da ERSAR nº 928/2014

SECÇÃO V

Taxa Municipal de Proteção Civil

Artigo 58º

Taxa municipal de proteção civil

É devida taxa municipal de proteção civil, em conformidade com o n.º2 do artigo 5.º da Lei nº53-E/2006, de 22 de dezembro, que visa, em particular, remunerar os serviços assegurados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil nos domínios da proteção civil, do combate aos incêndios e da garantia da segurança de pessoas e bens.

Artigo 59º

Incidência objetiva da taxa municipal de proteção civil

1 — A taxa municipal de proteção civil incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios urbanos ou frações destes, situados no concelho de Lisboa, tal como esse valor é determinado para efeitos do Imposto Municipal sobre Imóveis.

2 — A taxa municipal de proteção civil incide também sobre o valor patrimonial tributário dos prédios urbanos ou frações destes, situados no concelho de Lisboa, com risco acrescido por relação com a condição de degradado, devoluto ou em estado de ruína.

3 — A taxa municipal de proteção civil incide ainda sobre as atividades e usos de risco acrescido em edifícios, recintos ou equipamentos, situados no concelho de Lisboa, tal como identificados em Anexo ao presente regulamento.

Artigo 60º

Incidência subjetiva da taxa municipal de proteção civil

1 — É sujeito passivo da taxa municipal de proteção civil prevista no nº 1 do artigo anterior o sujeito passivo do correspondente Imposto Municipal sobre Imóveis.

2 — É sujeito passivo da taxa municipal de proteção civil prevista no nº 2 do artigo anterior, o sujeito passivo do correspondente Imposto Municipal sobre Imóveis.

3 — São ainda sujeitos passivos da taxa municipal de proteção civil prevista no nº 3 do artigo anterior, as pessoas singulares ou coletivas que no concelho de Lisboa exerçam as atividades ou usos de risco acrescido identificadas em Anexo ao presente regulamento, na condição de entidade que explora o edifício, recinto ou equipamento ou de entidade gestora dos mesmos quando disponham de espaços comuns ou partilhados ou serviços coletivos.

4 — Para efeito da identificação das categorias de risco por utilização-tipo, aplica-se o disposto no Anexo ao presente Regulamento

Artigo 61º

Facto gerador e periodicidade da taxa municipal de proteção civil

O facto gerador da taxa municipal de proteção civil reside na titularidade dos prédios tributáveis, tal como resultante do artigo anterior, a 31 de dezembro de cada ano, ou no exercício a essa data dos usos ou das atividades tributáveis.

Artigo 62º

Isenções da taxa municipal de proteção civil

1 — Estão isentos da taxa municipal de proteção civil, no âmbito exclusivo do nº 1 do artigo 60º, os proprietários dos imóveis cujo valor patrimonial seja inferior a € 20.000.

2 — Estão isentos no âmbito exclusivo do nº 3 do artigo 60º e por relação unicamente com as utilizações-tipo com a 1ª e 2ª categorias de risco, conforme anexo ao presente Regulamento:

a) "Estacionamentos" com áreas brutas ≤ 9.600 m^2;
b) "Administrativos" com efetivo ≤ 1.000;
c) "Espetáculos e reuniões públicas" com efetivo ≤ 1.000 ou ≤ 15.000 se ao ar livre;
d) "Comerciais e gares de transporte" com efetivo ≤ 1.000;
e) "Desportivos e de lazer" com efetivo ≤ 1.000 ou ≤ 15.000 se ao ar livre.

Artigo 63º

Valor da taxa municipal de proteção civil

1 — O valor anual da taxa municipal de proteção civil relativamente aos prédios a que se refere o nº 1 do artigo 60º é de 0,0375% do valor patrimonial tributário.

2 — O valor anual da taxa municipal de proteção civil relativamente aos prédios a que se refere o nº 2 do artigo 60º é de 0,3% no tocante aos prédios degradados e de 0,6% no caso dos prédios devolutos ou em ruína, como tal considerados para efeitos do Imposto Municipal sobre Imóveis.

3 — O valor anual da taxa municipal de proteção civil relativamente aos prédios, equipamentos e usos a que se refere o nº 3 do artigo 60º, é o que resulta da aplicação das

disposições do anexo ao presente Regulamento.

4 — As entidades que estando enquadradas numa das categorias referidas no Anexo a este Regulamento por relação com as atividades /usos de risco acrescido e não apresentem as medidas de autoproteção nos termos e prazos definidos no Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro, terão um agravamento de 50% na respetiva categoria.

Artigo 64º

Liquidação da taxa municipal de proteção civil

1 — A liquidação da taxa municipal de proteção civil será feita por relação com o cadastro do valor patrimonial dos prédios relativos a 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeita, no caso do nº 1 e 2 do artigo 60º, e de acordo com o cadastro de atividades de risco e respetivos titulares reportado ao mesmo momento, no caso do nº 3 do mesmo artigo.

2 — A liquidação será feita no segundo semestre de cada ano económico, por iniciativa dos serviços municipais, da Autoridade Tributária e Aduaneira ou de outra entidade com quem o Município celebre acordo neste sentido, nos termos que para tal vierem a ser fixados.

3 — Em matéria de liquidação aplicam-se supletivamente as regras que nesta matéria ficarem vertidas em acordo a celebrar com outra entidade, nos termos previstos no número anterior, com as devidas adaptações.

Artigo 65º

Dispensa de pagamentos suplementares

Aos sujeitos passivos da taxa municipal de proteção civil que mantenham regularizado o respetivo pagamento não pode ser exigido o pagamento de qualquer outra taxa em virtude de serviços que lhes sejam prestados pelo Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa ou outros serviços no dominio da proteção civil.

Artigo 66º

Pagamento da taxa municipal de proteção civil

1 — O prazo de pagamento da taxa é de 30 dias.

2 — Em matéria de pagamento aplicam-se supletivamente as regras que nesta matéria ficarem vertidas em acordo a celebrar com outra entidade, nos termos previstos no nº 2 do artigo 64º, com as devidas adaptações.

Artigo 67º

Publicidade dos serviços objeto da taxa municipal de protecção civil

As prestações realizadas pelo Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa ou outros serviços da Câmara Municipal de Lisboa no domínio da proteção civil são objeto de divulgação pública no sítio da internet da Câmara Municipal de Lisboa.

SECÇÃO VI

Taxa Municipal Turística

Artigo 68º

Taxa municipal turística

As taxas municipais turísticas previstas no presente regulamento são devidas em contrapartida do singular aproveitamento turístico proporcionado pelo conjunto de atividades e investimentos relacionados direta e indiretamente com a atividade turística, designadamente, através da realização de obras de construção, de manutenção, de reabilitação e de requalificação urbanas e das demais benfeitorias efetuadas em bens do domínio público e privado municipal, em zonas de cariz potencialmente turístico, e do benefício originado pela prestação do serviço público de informação e apoio aos turistas, e ainda pelo serviço público de dinamização cultural e recreativa da cidade.

Artigo 69º

Modalidades da taxa municipal turística

A taxa municipal turística institui-se nas modalidades de:

a) taxa de dormida;
b) taxa de chegada por via aérea;
c) taxa de chegada por via marítima.

Subsecção I

Taxa de Dormida

Artigo 70º

Incidência e valor da taxa de dormida

A taxa de dormida é devida por hóspede com idade superior a 13 anos e por noite nos empreendimentos turísticos e nos estabelecimentos de alojamento local, localizados no Município de Lisboa com valor unitário conforme Anexo a este Regulamento, até a um máximo de 7 (sete) noites por pessoa.

Artigo 71º

Isenções da taxa de dormida

Ficam isentos da taxa de dormida os hóspedes cuja estada seja motivada pela obtenção de serviços médicos.

Subsecção II

Taxa de Chegada por Via Aérea

Artigo 72º

Incidência e valor da taxa de chegada por via aérea

A taxa de chegada por via aérea é devida por passageiro que desembarque no Aeroporto Internacional de Lisboa, com valor unitário conforme Anexo a este Regulamento.

Artigo 73º

Isenções da taxa de chegada por via aérea

1 - Ficam isentos da taxa de chegada:

a) Passageiros em relação aos quais não seja emitido bilhete autónomo;

b) Os passageiros em trânsito ou transferência no Aeroporto Internacional de Lisboa, na medida em que a sua chegada a Lisboa não tem fins turísticos;

c) Os passageiros com domicílio fiscal em território nacional.

2 – A isenção prevista na alínea c) do número anterior concretiza-se, quando aplicável, pelo reembolso ao passageiro da verba liquidada e cobrada, mediante pedido a efetuar no prazo de 1 ano a contar da data da chegada.

3 – Os procedimentos de liquidação e reembolso serão estabelecidos através de regulamento de execução específico para o efeito.

Subsecção III

Taxa de Chegada por Via Marítima

Artigo 74º

A taxa de chegada por via marítima é devida por passageiro que desembarque de navio de cruzeiro em escala, nos terminais de navios de cruzeiro localizados no Município de Lisboa, com valor unitário conforme Anexo a este Regulamento.

Subsecção IV

Liquidação e Pagamento da Taxa Municipal Turística

Artigo 75º

Liquidação, arrecadação e pagamento da taxa municipal turística

1 – A liquidação e arrecadação da taxa de dormida compete às pessoas singulares ou coletivas que explorem os empreendimentos turísticos e os estabelecimentos de alojamento local, que devem fazer refletir, de forma autónoma, na fatura o valor correspondente a esta taxa.

2 – A liquidação e arrecadação da taxa de chegada por via aérea e da taxa de chegada por via marítima compete, respetivamente à concessionária do serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil no aeroporto internacional de Lisboa e às entidades incumbidas da exploração dos terminais de navios de cruzeiro.

3 – Não é admitido o pagamento em prestações da taxa municipal turística.

4 – As entidades identificadas no n.º 1 não podem emitir faturas respeitantes ao serviço de alojamento nem aceitar o respetivo pagamento por parte dos hóspedes sem que seja somado o valor da taxa de dormida.

5 – As entidades envolvidas na liquidação, arrecadação, controle e fiscalização da aplicação das taxas turísticas poderão ser compensadas pelas despesas administrativas com um montante a definir.

6 – A operacionalização dos procedimentos previstos nos números 1, 2 e 5 poderão ser objecto de protocolo a celebrar entre a Município de Lisboa e as entidades responsáveis.

Artigo 76º

Obrigação declarativa e de transferência da taxa municipal turística

1 – As entidades responsáveis pela liquidação e arrecadação da taxa municipal turística devem apresentar, por transmissão eletrónica de dados, até ao último dia do mês seguinte àquele a que respeitam as operações sujeitas, uma declaração relativa às verbas arrecadadas.

2 – O modelo da declaração prevista no número anterior e o procedimento de envio de declarações por transmissão eletrónica de dados são aprovados pela Câmara Municipal de Lisboa.

3 – A taxa deve ser transferida, pelas entidades referidas no nº 1, até ao último dia do mês seguinte àquele a que respeitam as operações sujeitas, sendo devidos juros de mora à taxa legal aplicável pelo não pagamento dentro deste prazo.

4 – Em alternativa ao disposto no número anterior poderá o Município de Lisboa definir um modelo de transferência mensal por estimativa.

Artigo 77º

Gestão das operações de liquidação e arrecadação da taxa municipal turística

O Município de Lisboa poderá delegar noutra entidade a gestão das operações de liquidação e arrecadação da taxa prevista na presente secção, ao abrigo do disposto no artigo 51º do Código do Procedimento e Processo Tributário.»

CAPÍTULO IV

Da liquidação e da cobrança das taxas

SECÇÃO I

Regras gerais

Artigo 78º

Liquidação

1 — A liquidação é o ato tributário através do qual é fixado o montante a pagar por um certo munícipe, sendo efetuada pelo serviço a quem, na orgânica municipal, tenha sido atribuída essa competência.

2 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, faz -se em função desse calendário.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior considera-se semana de calendário o período de segunda-feira a domingo.

4 — Na liquidação das taxas devidas pela emissão de licença ou autorização, se estas não corresponderem a um ano completo, levar-se-ão em conta tantos duodécimos quantos os meses contados até final do ano.

Artigo 79º

Notificação da liquidação

1 — As notificações das liquidações periódicas são efetuadas por via postal simples.

2 — As notificações são efetuadas obrigatoriamente por carta registada com aviso de receção, sempre que tenham por objeto atos ou decisões suscetíveis de alterarem a situação tributária dos munícipes ou a convocação destes para assistirem ou participarem em atos ou diligências.

3 — As notificações não abrangidas pelos números anteriores são efetuadas por carta registada.

4 — As notificações referidas nos nºs 1 e 3 do presente artigo podem ser efetuadas por telefax ou via Internet, quando exista conhecimento da caixa de correio eletrónico ou número de telefax do notificado e se possa posteriormente confirmar o conteúdo da mensagem e o momento em que foi enviada.

5 — As notificações contêm a decisão, os seus fundamentos e meios de defesa e o prazo para reagir contra o ato notificado, a indicação da entidade que o praticou e se o fez no uso de delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário se for o caso.

Artigo 80º

Reclamação graciosa

1 — Qualquer interessado pode reclamar da liquidação das taxas, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação, junto do Município de Lisboa.

2 — A reclamação deverá ser decidida no prazo de 60 dias, notificando -se o interessado do teor da decisão e da respetiva fundamentação.

Artigo 81º

Revisão, anulação e restituição de receitas

1 — A revisão de atos tributários, a anulação de documentos de cobrança ou a restituição de importâncias pagas compete à Direção Municipal de Finanças, mediante proposta prévia dos serviços municipais, subscrita ou confirmada e devidamente fundamentada pelos respetivos diretores.

2 — Se se verificar que na liquidação das taxas e outras receitas houve erros ou omissões dos quais resultaram prejuízos para o Município, os serviços promovem de imediato a liquidação adicional, notificando o sujeito passivo, por carta registada, com aviso de receção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias.

3 — Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar bem como a comunicação de que em caso de não pagamento

tempestivo o Município recorrerá à cobrança coerciva, por meio de processo de execução fiscal.

4 — Quando haja sido liquidada e cobrada quantia superior à devida e não tenham decorrido 4 anos sobre o pagamento, os serviços promovem a compensação, se for o caso, ou a restituição ao interessado, nos termos da lei, no prazo de 60 dias contados da confirmação do erro, da importância indevidamente cobrada.

Artigo 82º

Cobrança

1 — A cobrança das taxas e outras receitas municipais só poderá ser efetuada, por inteiro, no momento do pedido do ato, se a lei ou outros regulamentos assim o dispuserem.

2 — O pagamento total é devido no momento do pedido do ato gerador da obrigação – tributária, nos seguintes casos:

a) Taxas administrativas;

b) Pedidos de urgência;

c) Meras comunicações prévias;

e) Comunicações prévias com prazo;

f) Casos de autoliquidação.

SECÇÃO II

Regras especiais

Artigo 83º

Taxas cemiteriais

1 — A cedência de compartimentos municipais só pode ser feita por períodos de 5 e 25 anos, havendo lugar ao pagamento de taxa em função do período escolhido nos termos da Tabela de Taxas Municipais.

2 — As atuais cedências de compartimentos municipais mantêm os respetivos períodos e taxação anual, podendo transitar para o regime previsto no ponto anterior a requerimento do interessado.

3 — Na trasladação de jazigos municipais [perpétuos e por 50 anos] para jazigos particulares, sepulturas perpétuas e outros municípios há lugar ao reembolso da taxa paga, deduzidas as anuidades vencidas.

4 — A remarcação de qualquer serviço sujeito ao pagamento de taxa administrativa implica novo pagamento da respetiva taxa.

5 — A trasladação de compartimentos municipais perpétuos e por 50 anos para outro compartimento fica sujeita à mudança de modalidade de 25 anos, não havendo lugar a qualquer reembolso e sendo a trasladação paga.

6 — A taxa de remoção, inutilização e transporte a vazadouro de revestimento de sepulturas temporárias é cobrada juntamente com a de licença de obra respetiva.

SECÇÃO III

Desincentivos

Artigo 84º

Desincentivos

Ao valor das taxas constantes na Tabela de Taxas Municipais podem ser aplicados coeficientes de desincentivo à prática de certos atos ou operações, devidamente previstos na tabela.

CAPÍTULO V

Do pagamento e do não cumprimento

SECÇÃO I

Do pagamento

SUBSECÇÃO I

Artigo 85º

Do pagamento

1 — As taxas e outras receitas municipais são pagas na tesouraria da Câmara Municipal, nos postos de cobrança admitidos, bem como noutros locais ou em equipamento de

pagamento automático, sempre que tal seja permitido, até à data limite constante do documento de liquidação.

2 — As taxas e outras receitas municipais podem ser pagas por compensação e por dação em cumprimento quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.

Artigo 86º

Pagamento em prestações

1 — É admissível o pagamento em prestações das taxas, salvo existindo disposição legal ou regulamentar em contrário ou que o regule de forma especial, desde que cada prestação não seja inferior a 1 Unidade de Conta de acordo com o Código das Custas Judiciais.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — Apenas são admitidas até 12 prestações mensais e sucessivas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, as regras previstas no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, sendo extraída pelos serviços competentes certidão de dívida com base nos elementos que tiverem ao seu dispor, a fim de ser instaurado processo de execução fiscal se o acionamento da garantia, prestada nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, não for suficiente.

6 — Aos serviços liquidadores das taxas cabe a instrução dos pedidos de pagamento em prestações e ao Presidente da Câmara, com possibilidade de subdelegação nos Vereadores com o pelouro da área dos serviços liquidadores, a autorização dos pedidos.

SUBSECÇÃO II

Dos prazos

Artigo 87º

Prazo geral

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou regulamentação específica fixe prazo diferente.

2 — Pelo não pagamento atempado são devidos juros de mora à taxa legal aplicável por mês de calendário ou fração.

3 — Nas situações em que o ato ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem a necessária permissão administrativa ou mera comunicação prévia, bem como nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

4 — Os prazos previstos nos números anteriores não podem ser alterados, salvo nos casos expressamente previstos na lei.

Artigo 88º

Contagem dos prazos

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

SECÇÃO II

Do não cumprimento

Artigo 89º

Falta de pagamento de taxas ou despesas

1 — O procedimento administrativo extingue-se pela falta de pagamento, no prazo devido, de quaisquer taxas ou despesas devidamente liquidadas.

2 — Os interessados podem obstar à extinção do procedimento se realizarem o pagamento em dobro da quantia em falta nos 10 dias seguintes ao termo do prazo fixado para o seu pagamento.

Artigo 90º

Extração das certidões de dívida

Findo o prazo de pagamento voluntário estabelecido nas leis tributárias, será extraída pelos serviços competentes certidão de dívida com base nos elementos que tiverem ao seu dispor.

CAPÍTULO VI

Das contra-ordenações

Artigo 91º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contra-ordenações:

a) As infrações às normas reguladoras das taxas;

b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais e para obtenção de isenções ou reduções.

2 — Os casos previstos no número anterior são sancionados com coima de 1 a 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e de 2 a 10 vezes para as pessoas coletivas.

CAPÍTULO VII

Regime transitório de taxas

Artigo 92º

Normas de salvaguarda

1 — Nas licenças de ocupação de mercados municipais, lojas e lugares, emitidas antes de 18 de julho de 2005, e nas licenças de atividade em feiras e venda ambulante, quando o comerciante for pessoa singular ou micro empresa, o valor da taxa a liquidar, em cada ano, corresponde ao valor em vigor no ano anterior para cada ocupação objeto de regime transitório, acrescido da diferença entre a taxa que se visa atingir e a do ano anterior, afeta do coeficiente anual aplicável, conforme a seguinte fórmula:

$Ttn = Ttn\text{-}1 + [(Tbn - Ttn\text{-}1) \times Cn]$, *sendo* $Tbn = Tbn\text{-}1 \times (Ca)$

em que:

Ttn — Taxa do regime transitório a liquidar no ano.

Ttn - 1 — Valor da taxa do regime transitório no ano anterior.

Tbn — Taxa de ocupação em mercados e lojas, ocupações em mercados — lugares e ocupação em feiras e venda ambulante, a publicar na Tabela do ano (valor da taxa a atingir).

Tbn - 1 — Taxa de ocupação em mercados e lojas, ocupações em mercados — lugares e ocupação em feiras e venda ambulante publicada na Tabela relativa ao ano anterior.

Cn= Coeficiente anual aplicável para atingir a taxa no final dos anos de transição:

para 2015 — 0,4; para 2016 — 0,5; para 2017 — 0,6; para 2018 — 0,7; para 2019 — 0,8; para 2020 — 0,9; para 2021 — 1

CA — Coeficiente de atualização anual da Tabela de Taxas.

2 — O montante das taxas de compensação pagas pelos comerciantes que sejam pessoas singulares ou microempresas será deduzido, ao longo do período de transição, na taxa de ocupação mensal devida, sendo que o valor mensalmente a pagar não poderá, em caso algum, ser inferior ao valor mensal da taxa que era devido em 31 de dezembro de 2009.

3 — O disposto nos números anteriores não prejudica as atualizações, permitidas por lei nem as isenções estabelecidas neste regulamento.

TÍTULO III

Regulamentação de preços e outras receitas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 93º

Objeto

Estabelecem-se no presente título as disposições genéricas aplicáveis aos critérios e métodos, aos procedimentos a adotar para a fixação, sua alteração e publicitação de preços e outras receitas pela Câmara Municipal de Lisboa.

Artigo 94º

Âmbito

1 — O presente título do Regulamento tem por âmbito os preços e outras receitas a aplicar em todas as relações que se estabeleçam entre o município e as pessoas singulares ou coletivas que não sejam classificadas no âmbito da relação jurídico-tributária.

2 — Os preços e demais instrumentos de remuneração a cobrar pelo Município de Lisboa respeitam, entre outros, às atividades de saneamento de águas residuais, à gestão de resíduos urbanos e à utilização de instalações desportivas municipais de uso público.

3 — Os preços e outras receitas, previstos no presente título, são definidos e aprovados pela Câmara Municipal.

4 — Mantêm -se em vigor os preços que tenham sido objeto de definição anterior e que não sejam objeto de deliberação pela Câmara Municipal.

Artigo 95º

Critério de fixação

1 — Os preços e outras receitas não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens, sendo medidos em situação de eficiência produtiva.

2 — A Câmara Municipal de Lisboa pode fixar preços diferenciados, por razões de promoção das correspondentes atividades, por razões sociais, culturais, do âmbito da educação formal e informal, de apoio, incentivo e desenvolvimento da prática, individual ou coletiva, de atividade física e do desporto ou de reciprocidade de benefícios com outras entidades.

Artigo 96º

Indemnizações por prejuízos

As indemnizações por prejuízos sofridos pelo Município, nomeadamente por danos em bens do património municipal, são calculadas com base no custo da sua reposição ou reparação, dado pelos custos diretos e indiretos ocorridos, ou no valor resultante de normas legais aplicáveis.

TÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 97º

Outros regulamentos municipais

1 — A entrada em vigor do presente Regulamento não afasta a aplicação dos regulamentos que definam taxas e outras receitas, não previstas no presente regulamento.

2 — As disposições do presente Regulamento constituem normas subsidiárias relativamente às disposições dos demais regulamentos municipais que regulem, em especial, os atos e os factos sujeitos às taxas previstas no presente regulamento, nomeadamente na Tabela de Taxas Municipais anexa.

3 — O "pedido de licenciamento inicial" para efeitos de licenciamento de publicidade quando aplicado ao licenciamento de identificação de um estabelecimento comercial não carece de renovação anual ao abrigo do regime simplificado, previsto no artigo 16.º do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa.

4 — Durante o ano de 2010, por razões de equidade, o valor das taxas pela ocupação do espaço público por toldos, esplanadas e outros elementos físicos, continua a ser o do valor das taxas que eram devidas ao abrigo da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais agora revogada.

5 — Durante o ano de 2010, por razões de equidade, o valor das taxas de publicidade e de ocupação do espaço público com mobiliário urbano ou com eventos de qualquer natureza (à excepção das ocupações por obras estaleiros ou bombas de combustível), é o do valor das taxas que eram devidas ao abrigo da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais agora revogada, acrescido de 5 %.

Artigo 98º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogados:

a. A parte da atual Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Lisboa (TTORM), aprovada pela Assembleia Municipal por meio da Deliberação nº 02/AM/2009, publicada no 1º Suplemento ao Boletim Municipal nº 777, de 8 de janeiro de 2009, referente às taxas, permanecendo em vigor todos os outros valores, bem como as disposições dos regulamentos, posturas e editais aprovados pelo Município de Lisboa em data anterior à data de entrada em vigor do presente Regulamento e que com ele não estejam em contradição.

b. O Edital nº 53/88, de 20 de maio e a Deliberação nº 11/AM/96, relativos a Tarifa de Saneamento do Município de Lisboa.

Artigo 99º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — Excetua-se do disposto no número anterior a subsecção II, a qual entra em vigor no dia 1 de Abril de 2015 e as subsecções I e III da secção VI., as quais entram em vigor a 1 de Janeiro de 2016.

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS 2015

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	Unidade	Valor Unitário da Taxa	OBSERVAÇÕES
1.	TAXAS ADMINISTRATIVAS GERAIS			
1.1.	Actos Administrativos de Carácter Geral			As taxas Administrativas Gerais estão sujeitas a preparo cf. Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa
1.1.1.	Certidões, Atestados e Termos de Autenticação	pelas quatro primeiras folhas	35,25	Valor de liquidação até à quarta folha.
1.1.2.	Certidões, Atestados e Termos de Autenticação	por cada folha adicional	2,00	Valor de liquidação a partir da quinta folha, por cada folha adicional
1.1.3.	Averbamentos	por cada	9,80	
1.1.4.	Reprodução de Documentos - P/B - Formato A4	pelas quatro primeiras folhas	3,10	Valor de liquidação até à quarta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.5.	Reprodução de Documentos - P/B - Formato A4	por cada folha adicional	0,25	Valor de liquidação a partir da quinta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.6.	Reprodução de Documentos, a Cores - Formato A4	pelas quatro primeiras folhas	3,90	Valor de liquidação até à quarta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.7.	Reprodução de Documentos, a Cores- Formato A4	por cada folha adicional	0,45	Valor de liquidação a partir da quinta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.8.	Reprodução de Documentos - P/B - Formato A3	pelas quatro primeiras folhas	3,40	Valor de liquidação até à quarta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.9.	Reprodução de Documentos - P/B - Formato A3	por cada folha adicional	0,40	Valor de liquidação a partir da quinta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.10.	Reprodução de Documentos, a Cores - Formato A3	pelas quatro primeiras folhas	4,25	Valor de liquidação até à quarta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.11.	Reprodução de Documentos a Cores- Formato A3	por cada folha adicional	0,60	Valor de liquidação a partir da quinta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.12.	Reprodução de Documentos - P/B - Outros Formatos	pelas quatro primeiras folhas	3,75	Valor de liquidação até à quarta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.13.	Reprodução de Documentos - P/B - Outros Formatos	por cada folha adicional	0,50	Valor de liquidação a partir da quinta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.14.	Reprodução de Documentos, a Cores - Outros Formatos	pelas quatro primeiras folhas	4,55	Valor de liquidação para as quatro primeiras folhas . Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.15.	Reprodução de Documentos, a Cores - Outros Formatos	por cada folha adicional	0,70	Valor de liquidação a partir da quinta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.16.	Digitalização de documentos	por cada	7,95	
1.1.17	Outros serviços ou actos administrativos	por cada	10,15	Esta taxa aplica-se a todos os actos administrativos gerais não especificados na Tabela de Taxas.
1.1.18	Certificado de Registo de Residência de Cidadãos da União Europeia	por cada	50% da taxa aplicável	Por aplicação do disposto na Lei 37/2006, de 9 de Agosto e Portaria n.º 1334-D/2010 .
1.2.	Actos Administrativos e Decisórios da Comissão Arbitral Municipal			
1.2.1.	Determinação do coeficiente de conservação - 1ª unidade da mesma incidência	por unidade	1 UC	Cf. Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa. Unidade de Conta (UC), tal como definida no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 212/89, de 30/06. Os custos estão fundamentados nos artigos 13.º e 16.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3/11, e as taxas no Decreto-Lei n.º 161/2006, de 08/08.
1.2.1.1.	Determinação do coeficiente de conservação - segundas unidades da mesma incidência	por unidade	1/4 UC	Cf. Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa. Unidade de Conta (UC), tal como definida no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 212/89, de 30/06. Os custos estão fundamentados nos artigos 13.º e 16.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3/11, e as taxas no Decreto-Lei n.º 161/2006, de 08/08
1.2.2.	Definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	por unidade	1/2 UC	Cf. Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa. Unidade de Conta (UC), tal como definida no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 212/89, de 30/06. Os custos estão fundamentados nos artigos 13.º e 16.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3/11, e as taxas no Decreto-Lei n.º 161/2006, de 08/08
1.2.3.	Submissão de um litígio a decisão da CAM	por unidade	1 UC	Cf. Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa. Unidade de Conta (UC), tal como definida no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 212/89, de 30/06. Os custos estão fundamentados nos artigos 13.º e 16.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3/11, e as taxas no Decreto-Lei n.º 161/2006, de 08/08.
1.2.4.	Submissão de um litígio a decisão da CAM - em caso de discordância do nível de conservação que serviu de base ao coeficiente de conservação	por unidade	2 UC	Cf. Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa. Unidade de Conta (UC), tal como definida no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 212/89, de 30/06. Os custos estão fundamentados nos artigos 13.º e 16.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3/11, e as taxas no Decreto-Lei n.º 161/2006, de 08/08. Taxa aplicável nos casos em que haja discordância do nível de conservação e/ou do coeficiente de conservação
2.	INFRAESTRUTURAS E OBRAS			

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS 2015

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	Unidade	Valor Unitário da Taxa	OBSERVAÇÕES
2.1.	OBRAS			
2.1.1.	Planta de Cadastro da rede pública de drenagem de águas residuais	por cada	33,05	
2.1.2.	Caderno de Saneamento (projecto de rede interna das águas residuais e pluviais)	por cada	218,55	
2.1.3.	Modelo A (lançamento de efluentes industriais na rede de colectores)	por cada	93,70	
2.1.4.	Vistorias para a verificação do cumprimento da condição 16.ª da Licença de Obras	por cada	140,55	
2.1.5.	Licenciamento e fiscalização da ligação de ramais à rede de saneamento	por cada	595,55	
2.1.6.	Licenciamento e fiscalização de boleamentos e entradas especiais	por cada	314,00	
2.1.7.	Licenciamento de obras na via pública	por cada	201,55	
2.1.8.	Fiscalização de obras em faixa de rodagem e bermas	por m2/vala	14,65	
2.1.9.	Fiscalização de obras em passeios, ilhas ou separadores	por m2/vala	12,35	
2.1.10.	Fiscalização de obras em zonas não pavimentadas	por m2/vala	3,55	
2.2.	Ascensores, Monta-Cargas Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes			Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro
2.2.1.	Inspecções periodicas e inspecções extraordinárias	por cada	170,20	Cf. Regulamento de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes e Despacho n.º 18853/2008, de 15 de Julho
2.2.2.	Reinspecções	por cada	140,90	Cf. Regulamento de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes e Despacho n.º 18853/2008, de 15 de Julho
3.	OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO			
3.1.	Ocupações por concessionárias de serviços públicos			
3.1.1.	Taxa Municipal de Direitos de Passagem	% s/ facturação	Até 0,25%	Em conformidade com o disposto no artigo 106.º da Lei n.º 5/2004: a taxa é determinada c/ base na aplicação de um percentual sobre a facturação emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município, sendo esse percentual aplicado até ao final de Dezembro do ano a que dizem respeito e não podendo ultrapassar os 0,25%. A % aplicável em cada ano é a que resultar da deliberação dos órgãos municipais
3.1.2.	Condutas de água - com diâmetro até 20 cm	m/ano	1,48	Conforme Protocolo, de 12/06/1992 celebrado entre a CMLisboa e a EPAL e respectiva Adenda, de 31 de Maio de 1995. A EPAL pagará, até 31 de Outubro de cada ano, o valor de utilização do subsolo relativo ao respectivo ano, em conformidade com os n.ºs 2 e 3 da cláusula 2.ª da Adenda ao Protocolo; a taxa vigora até Outubro de cada ano, mês em que é actualizada por relação com o tarifário de preços que resulta de convenção anual celebrada entre a Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência e a EPAL, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 230/91, de 21 de Junho.
3.1.3.	Condutas de água - com diâmetro superior a 20 cm	m/ano	3,10	Conforme Protocolo, de 12/06/1992 celebrado entre a CMLisboa e a EPAL e respectiva Adenda, de 31 de Maio de 1995. A EPAL pagará, até 31 de Outubro de cada ano, o valor de utilização do subsolo relativo ao respectivo ano, em conformidade com os n.ºs 2 e 3 da cláusula 2.ª da Adenda ao Protocolo; a taxa vigora até Outubro de cada ano, mês em que é actualizada por relação com o tarifário de preços que resulta de convenção anual celebrada entre a Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência e a EPAL, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 230/91, de 21 de Junho.
3.1.4.	Tubos, Condutas, cabos condutores e afins - com diâmetro até 50 cm	m/ano	2,35	
3.1.5.	Tubos, Condutas, cabos condutores e afins - com diâmetro superior a 50 cm	m/ano	5,25	
3.1.6.	Postos de transformação, cabinas eléctricas e afins - Até 3 m3	m3/ano	57,85	
3.1.7.	Postos de transformação, cabinas eléctricas e afins - Por cada m3 a mais ou fracção	m3/ano	19,35	
3.2.	Procedimentos administrativos e Licenciamento da Ocupação e Utilização do Espaço Público e da Publicidade			
3.2.1.	Pedido de informação prévia	por cada	155,80	Aplica-se ao licenciamento da ocupação e utilização do espaço público e da publicidade.
3.2.2.	Pedido de licenciamento inicial	por cada	397,00	Aplica-se ao licenciamento da ocupação e utilização do espaço público e da publicidade.
3.2.3.	Pedido de licenciamento simplificado	por cada	172,55	Aplica-se ao licenciamento da ocupação e utilização do espaço público e da publicidade.

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS 2015

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	Unidade	Valor Unitário da Taxa	OBSERVAÇÕES
3.3.	Ocupação e Utilização do Espaço Público - Mobiliário urbano e Outros			
3.3.1.	Ocupação e utilização da superfície do espaço público - de carácter duradouro ou anual	ano / m2 ou fracção	156,55	
3.3.1.1.	Ocupação e utilização da superfície do espaço público - com estrutura fixa ao solo ou inamovível - de carácter duradouro	ano / m2 ou fracção	313,15	
3.3.2.	Ocupação e utilização da superfície do espaço público - com instalações abastecedoras de carburantes líquidos	ano / m2 ou fracção	939,40	Aplica-se a esta ocupação específica, sendo calculada em função dos m2 de ocupação. A liquidação mínima por unidade/ano é de 5.393,75 euros
3.3.3.	Outras ocupações e utilizações do espaço público - de carácter não duradouro ou inferior a um ano	dia / m2 ou fracção	0,40	A taxa é diária, sendo a taxa devida proporcional ao número de dias e aos m2 de ocupação (Taxa X nº dias X m2).
3.3.31	Ocupação e utilização da superfície do espaço público - com estrutura fixa ao solo ou inamovível - de carácter não duradouro ou inferior a um ano	dia / m2 ou fracção	0,90	A taxa é diária, sendo a taxa devida proporcional ao número de dias e aos m2 de ocupação (Taxa X nº dias X m2)
4.	PUBLICIDADE			
4.1.	Afixação, inscrição, instalação e difusão de publicidade			A taxa aplicável à publicidade em edifícios e à publicidade em edifícios, luminosa ou directamente iluminada, tem uma redução de 75% e de 60%, respectivamente, quando aplicada a fachadas interiores de lojas e lugares em mercados municipais.
4.1.1.	Publicidade em mobiliário urbano	m2/dia /mensagem	0,40	A taxa a liquidar resulta da aplicação da fórmula: [(Taxa x (1+ CR)) X CL] CR (condição de realização) assume três valores: a) 25% quando a publicidade é luminosa ou directamente iluminada; b) 150% quando a publicidade utiliza dispositivos electrónicos; c) 400% quando a publicidade utiliza circuitos de televisão e vídeo. CL (coeficiente de localização) é igual a 2 quando a publicidade for colocada fora do local onde o anunciante exerce a sua actividade, sendo igual a 1 em todos os demais casos.
4.1.2.	Publicidade em edifícios ou em outras construções, visível ou perceptível do espaço público	m2/dia	0,40	
4.1.3.	Outros tipos de publicidade, designadamente projecções publicitárias, não incluídos nos números anteriores	m2/dia	0,40	
4.1.4.	Publicidade em mobiliário urbano, edifícios ou em outras construções, visível ou perceptível do espaço público ou em outros tipos de publicidade - fora do local onde o anunciante exerce a actividade	m2/dia /mensagem	0,85	Taxa a liquidar quando se verifica CL=2, i.e, publicidade feita fora do local onde o anunciante exerce a actividade e não se verificam outras condições de realização
4.1.5.	Utilização de projecção de focos ou feixes luminosos para difusão de publicidade	m2/dia	0,85	Esta taxa é liquidada quando se verifica a utilização de projecção de focos ou feixes luminosos. É multiplicada por 2 (CL=2) quando feita fora do local onde o anunciante exerce a actividade
4.1.5.1.	Utilização de projecção de focos ou feixes luminosos para difusão de publicidade - fora do local onde o anunciante exerce a actividade	m2/dia	1,70	Taxa a liquidar quando se verifica CL=2, i.e, publicidade feita fora do local onde o anunciante exerce a actividade
4.1.6.	Publicidade luminosa ou directamente iluminada	m2/dia /mensagem	0,55	Taxa a liquidar quando se verifica a condição de realização - luminosa ou directamente iluminada Esta taxa é multiplicada por 2 (CL=2) quando feita fora do local onde o anunciante exerce a actividade
4.1.6.1.	Publicidade luminosa ou directamente iluminada - fora do local onde o anunciante exerce a actividade	m2/dia /mensagem	1,05	Taxa a liquidar quando se verifica a condição de realização - luminosa ou directamente iluminada e CL=2
4.1.7.	Publicidade difundida por meio de dispositivos electrónicos	m2/dia /mensagem	1,05	Taxa a liquidar quando se verifica a condição de realização - utilização de dispositivos electrónicos Esta taxa é multiplicada por 2 (CL=2) quando feita fora do local onde o anunciante exerce a actividade
4.1.7.1.	Publicidade difundida por meio de dispositivos electrónicos - fora do local onde o anunciante exerce a actividade	m2/dia /mensagem	2,10	Taxa a liquidar quando se verifica a condição de realização - utilização de dispositivos electrónicos e CL=2
4.1.8.	Publicidade com ligação a circuitos de TV e vídeo	m2/dia /mensagem	2,10	Taxa a liquidar quando se verifica a condição de realização - utilização de circuitos de TV e Vídeo Esta taxa é multiplicada por 2 (CL=2) quando feita fora do local onde o anunciante exerce a actividade
4.1.8.1.	Publicidade com ligação a circuitos de TV e vídeo - fora do local onde o anunciante exerce a actividade	m2/dia /mensagem	4,20	Taxa a liquidar quando se verifica a condição de realização - utilização de circuitos de TV e Vídeo e CL=2
4.1.9.	Publicidade em unidades móveis	m2/dia /mensagem	0,40	
5.	TRÁFEGO			
5.1.	Transportes de Aluguer em Veículos de passageiros			
5.1.1.	Pedido de admissão a concurso de atribuição de licença para o exercício da actividade de transportes de aluguer	por cada	15,10	Em conformidade com o estabelecido no Regulamento do Exercício da Actividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros para o Município de Lisboa.
5.1.2.	Emissão de licença para o exercício da actividade de transportes de aluguer para veículos ligeiros	por cada	371,60	Em conformidade com o estabelecido no Regulamento do Exercício da Actividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros para o Município de Lisboa.

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS 2015

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	Unidade	Valor Unitário da Taxa	OBSERVAÇÕES
5.1.3.	Pedido de substituição de veículos com licenças de aluguer válida	por cada	94,80	Em conformidade com o estabelecido no Regulamento do Exercício da Actividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros para o Município de Lisboa
5.1.4.	Transmissão da licença para o exercício da actividade de transportes de aluguer para veículos ligeiros	por cada	295,55	Em conformidade com o estabelecido no Regulamento do Exercício da Actividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros para o Município de Lisboa.
5.1.5.	Passagem de duplicados, 2as vias ou substituição de documentos relacionados com o exercício da actividade de transportes de aluguer	por cada	61,35	Em conformidade com o estabelecido no Regulamento do Exercício da Actividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros para o Município de Lisboa.
5.2.	Outras Actividades			
5.2.1.	Licenças de condução e trânsito (ciclomotores e motociclos)	por cada	56,00	A taxa aplica-se também a 2as vias, alterações e averbamentos.
5.2.2.	Licenciamento para atribuição de zona de estacionamento proibido "Excepto Hotel" - 1º Ano	por cada/zona	296,10	
5.2.2.1.	Licenciamento simplificado para atribuição de zona de estacionamento proibido "Excepto Hotel"	por cada/zona	98,70	O licenciamento simplificado pode ser requerido, em cada ano, durante um máximo de três anos.
5.2.2.2.	Ocupação com atribuição de «estacionamento privativo» - Zona verde e restante cidade	por lugar / ano	1.000,00	Em conformidade com o estabelecido no Anexo XVI do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública do Município de Lisboa.
5.2.2.3.	Ocupação com atribuição de «estacionamento privativo» - Zona amarela	por lugar / ano	1.500,00	Em conformidade com o estabelecido no Anexo XVI do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública do Município de Lisboa.
5.2.2.4.	Ocupação com atribuição de «estacionamento privativo» - Zona vermelha	por lugar / ano	2.000,00	Em conformidade com o estabelecido no Anexo XVI do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública do Município de Lisboa.
5.2.3.	Autorização para colocação de chapas do art° 50	por cada	52,20	
5.2.4.	Condicionamentos temporários de trânsito (por troço de via e/ou cruzamento)	por cada	99,80	
5.2.4.1.	Alteração de data/local de condicionamento temporário de trânsito	por cada	59,95	
5.2.5.	Instalação de posteletes (veículos pesados de transportes de passageiros, para fins turísticos)	por cada	181,80	Esta taxa tem associado o pagamento anual de 1/3 do seu valor para cobertura dos gastos de manutenção/reparação/reposição do equipamento envolvido.
5.2.5.1.	Manutenção de posteletes (veículos pesados de transportes de passageiros, para fins turísticos) -	por cada e por ano	69,35	
5.2.6.	Paragem de início de circuitos regulares urbanos para veículos pesados de passageiros para fins turísticos	por cada / ano ou fracção	3.914,20	O valor da taxa é dado pelo valor mês/m2 de ocupação do espaço público cf. Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Actividade Urbanística e Operações Conexas (12,50€) considerando uma ocupação padrão de 25m e por 12 meses (12,50€X12X25), com a atualização prevista no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa.
5.2.7.	Contagens de tráfego por gráfico de intensidade ou quadro estatístico	por ponto de contagem e por hora	33,40	
5.2.8.	Pedidos de informação sobre sinalização existente (por troço de via e/ ou cruzamento)	por cada	62,25	
6.	HIGIENE URBANA, SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS			
6.1.	Serviços Médico-Veterinários			
6.1.1.	Incineração	por cada	13,45	
7.	GESTÃO CEMITERIAL			
7.1.	Inumações			
7.1.1.	Inumação em Sepultura Temporária ou compartimento de decomposição aeróbia	por cada	85,00	
7.1.2.	Inumação em Sepultura Perpétua	por cada	145,65	
7.1.3.	Inumação em Cendrário	por cada	52,00	
7.1.4.	Inumação em Jazigo Particular	por cada	189,55	
7.1.5.	Inumação - Jazigo Municipal - 1 ano	por ano	116,80	A Inumação em Jazigo Municipal (JM) por um ano é apenas permitida em caso de renovações.
7.1.6.	Inumação - Jazigo Municipal - 5 anos	por 5 anos	306,15	
7.1.7.	Inumação - Jazigo Municipal - 25 anos	por 25 anos	1.712,60	
7.1.8.	Inumação - Ossário Municipal - 1 ano	por ano	98,10	A Inumação em Ossário Municipal (OM) por um ano é apenas permitida em caso de renovações.

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS 2015

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	Unidade	Valor Unitário da Taxa	OBSERVAÇÕES
7.1.9.	Inumação - Ossário Municipal - 5 anos	por 5 anos	201,65	
7.1.10.	Inumação - Ossário Municipal - 25 anos	por 25 anos	615,10	
7.1.11.	Inumação - Columbário Municipal ou Individual - 1 ano	por ano	95,45	A Inumação em Columbário Municipal (CM) por um ano é apenas permitida em caso de renovações.
7.1.12.	Inumação - Columbário Municipal ou Individual - 5 anos	por 5 anos	188,45	
7.1.13.	Inumação - Columbário Municipal ou Individual - 25 anos	por 25 anos	562,10	
7.2.	Exumações			
7.2.1.	Exumações - Sepultura Temporária ou compartimento de decomposição aeróbia - Marcação e abertura de sepultura	por cada	34,75	
7.2.2.	Exumações - Sepultura Temporária ou compartimento de decomposição aeróbia - Exumação e limpeza ossada	por cada	62,45	
7.2.3.	Exumações - Sepultura Perpétua - Marcação e abert.sepultura	por cada	89,85	
7.2.4.	Exumações - Sepultura Perpétua - Exumação e limpeza ossada	por cada	92,75	
7.2.5.	Verificação de Condições de Exumação em urna metálica em Jazigo Municipal ou Particular e exumação se possível	por cada	94,90	
7.3.	Cremações			
7.3.1.	Cremação - 1ª marcação	por cada	148,60	
7.3.2.	Cremações de ossadas dos Cemitérios Municipais de Lisboa	por cada	37,15	
7.3.2.1.	Cremações de ossadas provenientes de outros espaços cemiteriais	por cada	74,25	
7.4.	Depósitos Temporários			
7.4.1.	Depósito temporário de urnas - por 24h / fracção	por 24h ou fracção	15,55	Taxa aplicável aquando da tramitação de processo incompleta
7.4.2.	Depósito temporário de urnas - por 15d / fracção	por 15 dias ou fracção	18,55	Taxa aplicável para efeito de obras
7.4.3.	Depósito temporário de urnas - por ano / fracção	por ano ou fracção	68,50	Taxa aplicável nos casos de inexistência temporária de ossários
7.4.4.	Depósito Temporário de Urna em Câmara Frigorífica	por 24h ou fracção	30,50	
7.5.	Transladações			
7.5.1.	Transladações	por cada	182,25	
7.6.	Outras actividades e serviços			
7.6.1.	Utilização da Capela	por 24h	74,80	
7.6.2.	Averbamento de JP ou de SP ou emissão de título ou alvará	por cada	45,90	
7.6.2.1.	Emissão de 2ªs vias de título ou alvará	por cada	166,60	
7.6.3.	Emissão/renovação cartão de: compartimento municipal, entrada viaturas particulares, identificação de construtor funerário e respectivos empregados	por cada	41,65	
7.6.3.1	2ª via do cartão de compartimento municipal, entrada viaturas particulares, identificação de construtor funerário e respectivos empregados	por cada	83,30	
7.6.4.	Transferência de circunscrição	por cada	114,40	
7.6.5.	Autorização p/ inumação / cremação de não falecidos nem residentes em Lisboa	por cada	284,60	
7.6.6.	Remoção, inutilização e transporte a vazadouro de revestimento de sepulturas temporárias	por cada	55,60	Inclui recolocação do revestimento nas sepulturas repetidas
7.6.7.	Soldagem de Urna de zinco dentro do cemitério	por cada	52,20	
7.6.8.	Entrada de betoneiras pequenas	por cada	20,80	
7.6.8.1	Entrada de Betoneiras - Betoneiras grandes	por cada/dia	46,85	

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS 2015

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	Unidade	Valor Unitário da Taxa	OBSERVAÇÕES
7.6.9.	Utilização de água e energia dentro dos cemitérios	por dia	20,80	
7.7	Concessão de Terrenos			
7.7.1.	Concessão de terrenos para Sepulturas Perpétuas	por cada	9.718,10	
7.7.2.	Concessão de terrenos para Jazigos Particulares	por m2 / fracção	1.619,70	Cf. Regulamento dos Cemitérios Municipais de Lisboa são devidos 50% do valor pela autorização da transmissão entre vivos dos concessionários.
8.	AMBIENTE E ESPAÇOS VERDES			
8.1.	Licenças Especiais de Ruído			
8.1.1.	Licença Especial de Ruído - Licenciamento	por cada	164,85	
8.1.2.	Licença Especial de Ruído - Fiscalização	por dia	81,35	A taxa a liquidar resulta da aplicação da seguinte fórmula, conforme fixado no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa: Taxa a Liquidar = TxBase*(1+ ∑CR). A aplicação desta taxa implica, assim, a verificação da ocorrência dos diferentes CR - condições de realização, para aplicação cumulativa, se mais do que uma, dos respectivos valores e apuramento do valor final a liquidar. A TxBase é esta, publicada todos os anos para a componente de fiscalização das LER. ∑CR é a soma do valor dado a cada uma das seguintes condições de realização: Duração do evento superior a 4 horas (25%); Dimensão do evento: entre 1.000 e 5.000 pessoas (20%); entre 5.001 e 20.000 pessoas (250%); superior a 20.000 pessoas (500%); Potencia Sonora entre 2.000 e 10.000 W (30%); entre 10.000 e 20.000 W (300%); superior a 20.000 W (600%); Horário de Realização do Evento: das 20.00H às 23.00H (20%); das 23.00H às 8.00H (100%); Obras de Construção Civil: quando ao Fim de Semana (50%); Outros Eventos: quando em dias Úteis (50%); Proximidade de Receptores Sensíveis menor do que 100 m (30%); Espaço Aberto (30%).
8.1.2.1.	Duração do evento superior a 4 horas	por dia	20,35	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.2.	Dimensão do evento entre 1000 e 5000 pessoas	por dia	16,30	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.3.	Dimensão do evento entre 5000 e 20000 pessoas	por dia	203,35	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.4.	Dimensão do evento superior a 20000 pessoas	por dia	406,75	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.5.	Potencia Sonora entre 2000 e 10000 W	por dia	24,45	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.6.	Potencia Sonora entre 10000 e 20000 W	por dia	244,00	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.7.	Potencia Sonora superior a 20000 W	por dia	488,15	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.8.	Horário de Realização do Evento - das 20.00H às 23.00H	por dia	16,30	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.9.	Horário de Realização do Evento - das 23.00H às 8.00H	por dia	81,35	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.10.	Obras de Construção Civil - Fim de Semana	por dia	40,65	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.11.	Outros Eventos - Dias Úteis	por dia	40,65	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.12.	Proximidade de Receptores Sensíveis - Menor que 100 m	por dia	24,45	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.13.	Espaço Aberto	por dia	24,45	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.2.	Ocupação Temporária de Espaço Verde			
8.2.1.	Ocupação Temporária de Espaço Verde - Taxa administrativa	por processo	27,95	
8.2.2.	Ocupação Temporária de Espaço Verde com nível I de manutenção	m2/dia	0,55	Conforme estabelecido no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, a taxa a liquidar resulta da aplicação de um desincentivo de 45% a esta Taxa sempre que a ocupação implique uma restrição do uso público do espaço verde (0,55€ x 1,45)
8.2.3.	Ocupação Temporária de Espaço Verde com nível II de manutenção	m2/dia	1,75	Conforme estabelecido no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, a taxa a liquidar resulta da aplicação de um desincentivo de 45% a esta Taxa sempre que a ocupação implique uma restrição do uso público do espaço verde (1,75€ x 1,45)
8.2.4.	Ocupação Temporária de Espaço Verde com nível III de manutenção	m2/dia	3,85	Conforme estabelecido no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, a taxa a liquidar resulta da aplicação de um desincentivo de 45% a esta Taxa sempre que a ocupação implique uma restrição do uso público do espaço verde (3,85€ x 1,45)
9.	ACTIVIDADES ECONÓMICAS			
9.1.	Mercados, Feiras e Venda Ambulante			
9.1.1.	Inscrição - Comerciantes, empregados e moços	por cada	75,15	Cf Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa: a renovação do cartão ou 2ª via tem redução de 75%. Se for fora de prazo, essa redução é de 50%

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS 2015

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	Unidade	Valor Unitário da Taxa	OBSERVAÇÕES
9.1.2.	Exercício anual - Moços	por ano	39,15	
9.2.	Feiras e Venda Ambulante			
9.2.1.	Taxa de Ocupação de Feiras e Venda Ambulante	m2/dia	1,60	A taxa segue o regime transitório previsto no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa para a sua integral aplicação num prazo de 10 anos, com início em 2010. A Deliberação 13/AM/2013 suspende em 2013 e 2014, a aplicação do coeficiente anual (Cn) definido no n.º 1 do artigo 38.º do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, relativo às normas de salvaguarda previstas para as licenças de ocupação atribuídas até 18 de julho de 2005, mantendo-se em vigor os valores de 2012 durante aquele período para os detentores destas licenças e retomando-se a aplicação anual do citado coeficiente em 2015. A taxa a cobrar em 2015 será dada pela soma da taxa cobrada em 2014 (regime transitório - 3º ano), acrescida da diferença entre a taxa publicada em 2015 e a cobrada em 2014 afecta de um coeficiente de 40%. As reduções aplicáveis a esta ocupação são de 75% para os artigos usados na Feira da Ladra.
9.2.1.1.	Taxa de Ocupação de Feiras e Venda Ambulante - Lugares de venda a título acidental em feiras	m2/dia	2,40	Exceptuam-se deste âmbito as taxas relativas às licenças de venda de artigos usados atribuídas a título acidental na Feira da Ladra.
9.2.1.2.	Licença para venda de artigos promocionais, venda de produtos alimentares em unidades amoviveis e venda de artigos desportivos	m2/dia	3,60	As reduções aplicáveis a esta ocupação são de 75% para os artigos usados na Feira da Ladra.
9.2.2.	Licenciamentos, Registos e Averbamentos de Máquinas de Diversão -Título de Registo e Licença de Exploração Anual	por cada	159,55	Decreto-Lei nº 264/2002 de 25 de Novembro e Decreto-Lei nº 310/2002 de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de Janeiro. No caso da Licença de Exploração Anual a taxa respeita a cada ano civil.
9.2.2.1.	Licenciamentos, Registos e Averbamentos de Máquinas de Diversão - Licença de Exploração Semestral	por cada/semestre	79,75	
9.2.2.2.	Licenciamentos, Registos e Averbamentos de Máquinas de Diversão - 2ª Via Título de Registo, 2ª Via da Licença de Exploração e Averbamentos ao registo por transferência de propriedade ou alteração do tema de jogo	por cada/ano	53,20	Decreto-Lei nº 264/2002 de 25 de Novembro e Decreto-Lei nº 310/2002 de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de Janeiro.
9.2.3.	Licenciamentos - Venda Ambulante de Lotarias; Arrumador de Automóveis; Guarda-Nocturno	por cada	60,65	Decreto-Lei nº264/2002 de 25 de Novembro e Decreto-Lei nº 310/2002 de 18 de Dezembro. No caso da Venda Ambulante de Lotarias; Arrumador de Automóveis; Guarda-Nocturno a taxa respeita a cada ano civil.
9.2.4.	Licenciamento de Recintos Itinerantes ou Improvisados - Taxa de Emissão de licença	por cada	324,85	As lotações dos recintos são fixadas pela comissão das vistorias sendo expressas no correspondente auto e no título de licenciamento de funcionamento
9.2.5.	Licenciamento de Recintos Itinerantes ou Improvisados - Vistoria - Comissão de Vistoria	por cada	383,35	As lotações dos recintos são fixadas pela comissão das vistorias sendo expressas no correspondente auto e no título de licenciamento de funcionamento. As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas. Não se realizando a vistoria por motivo alheio ao serviço municipal, só poderá ordenar-se outra vistoria depois de pagas novas taxas.
9.2.5.1.	Licenciamento Recintos Itinerantes ou Improvisados - Taxa de acompanhamento de evento/por semana	por cada/semana	383,35	Valor da taxa de comissão de vistoria.
9.3.	Mercados, Lojas e Lugares			
9.3.1.	Taxa de Ocupação de Mercados (Taxa Normal)	m2/mês	16,90	Aplica-se a 100% a Lojas até 40 m2: 1) Mercados categoria A (Alvalade Norte, Arroios, Benfica,Campo de Ourique, Ribeira e 31 de Janeiro) com excepção de lojas com área superior a 100m2, com licenças concedidas depois de 19/07/2005, inclusivé; 2) Mercados do Colégio Militar e Praça de Espanha Aplica-se com as reduções previstas no Regulamento Geral aos mercados de categoria B (todos os mercados que não são A) e às actividades/ocupações ai elencadas. A taxa segue o regime transitório previsto no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa para a sua integral aplicação num prazo de 10 anos, com início em 2010. A Deliberação 13/AM/2013 suspendeu em 2013 e 2014, a aplicação do coeficiente anual (Cn) definido no n.º 1 do artigo 38.º do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, relativo às normas de salvaguarda previstas para as licenças de ocupação atribuídas até 18 de julho de 2005, mantendo-se em vigor os valores de 2012 durante aquele período para os detentores destas licenças e retomando-se a aplicação anual do citado coeficiente em 2015. A taxa a cobrar em 2015 será dada pela soma da taxa cobrada em 2014 (regime transitório - 3º ano), acrescida da diferença entre a taxa publicada em 2015 e a cobrada em 2014 afecta de um coeficiente de 40%. A conversão desta taxa em metros lineares resulta de 1ml=2,2 m2, pelo que a taxa de ocupação mensal, para 2015, é de 35,69€/ml.

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS 2015

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	Unidade	Valor Unitário da Taxa	OBSERVAÇÕES
9.3.2.	Taxa de Ocupação de Mercados - Agências Bancárias e Similares	m2/mês	26,10	Aplica-se a todos os mercados.
9.3.3.	Eventos pontuais- Ocupação até 10 m2	dia	56,30	Taxa mínima cobrada é de 56,30 € /dia.
9.3.3.1.	Eventos pontuais - Área excedente a 10m2, de 11 m2 a 100m2	m2/dia	4,00	Desincentivo para área excedente a 10m2, entre 11m2 e 100 m2 (323%).
9.3.3.2.	Eventos pontuais - Área excedente a 100m2	m2/dia	2,00	Desincentivo para área excedente a 100 m2 (912%).
9.3.3.3.	Mercado das Colecções (Domingos) ou Equiparado - Mesa/Expositor	m/mês	11,45	Resulta da taxa ocupação m/dia multiplicado pelo nº médio de domingos/mês, agravado em 100%.
9.4.	Taxa Municipal Turística			Aplicam-se as isenções constantes no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa.
9.4.1.	Taxa de Dormida	por hóspede e por noite	1,00	A Taxa de Dormida aplica-se por hóspede / noite, até a um máximo de 7 noites, com aplicação das demais disposições constantes do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa
9.4.2.	Taxa de Chegada por Via Aérea	por passageiro	1,00	A Taxa de Chegada aplica-se por passageiro que desembarque no Aeroporto de Lisboa com aplicação das demais disposições constantes do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa.
9.4.3.	Taxa de Chegada por Via Marítima	por passageiro	1,00	A Taxa de Chegada aplica-se por passageiro que desembarque de navio de cruzeiro em escala, nos terminais de navios no concelho de lisboa com aplicação das demais disposições constantes do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa.
10.	SERVIÇOS DE BOMBEIROS E PROTECÇÃO CIVIL			
10.1.	Serviços de Bombeiros			
10.1.1.	Recursos Humanos - Chefe	por homem/hora	26,65	
10.1.2.	Recursos Humanos - Subchefe	por homem/hora	19,85	
10.1.3.	Recursos Humanos - Sapador	por homem/hora	16,55	
10.1.4.	Viaturas - Administrativas	viatura/hora	10,00	
10.1.5.	Viaturas - Ligeiras	viatura/hora	21,65	
10.1.6.	Viaturas - Pesadas	viatura/hora	25,80	
10.1.7.	Viaturas - Especiais	viatura/hora	51,40	
10.1.8.	Sistema Automático de Detecção de Incêndios - SADI - Ligação inicial à central de Comunicações e Gestão de Meios Operacionais (CCGMO) do Regimento de Sapadores Bombeiros	por cada	279,85	
10.1.9.	SADI - Utilização (mês)	por mês	56,30	
10.1.10.	SADI - Alarme injustificado, com deslocação de piquete de reconhecimento	por cada	128,30	
10.2.	Serviços de Protecção Civil			
10.2.1.	Deslocação de dispositivos de segurança para eventos ocasionais	por hora/equipa	62,80	
10.2.2.	Deslocação de dispositivos de segurança para eventos ocasionais (após as 20 horas)	por hora/equipa	94,25	
10.2.3.	Deslocação de dispositivos de segurança para eventos ocasionais (ao fim-de-semana)	por hora/equipa	125,70	
10.3.	Taxa Municipal de Protecção Civil			
10.3.1.	Sobre o valor patrimonial dos prédios urbanos ou frações			
10.3.1.1.	Prédios urbanos	% s/ o valor patrimonial do imóvel	0,0375%	Estão isentos os prédios urbanos cujo valor patrimonial seja inferior a 20.000 euros, conforme Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa
10.3.1.2.	Prédios urbanos degradados	% s/ o valor patrimonial do imóvel	0,30%	

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS 2015

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	Unidade	Valor Unitário da Taxa	OBSERVAÇÕES
10.3.1.3.	Prédios devolutos ou em ruínas	% s/ o valor patrimonial do imóvel	0,60%	
10.3.2.	Sobre atividades ou usos de risco acrescido em edifícios, recintos ou equipamentos			
10.3.2.1.	Rede de distribuição de gás	por cada	50.000,00	
10.3.2.2.	Rede de distribuição de água	por cada	50.000,00	
10.3.2.3.	Rede de distribuição de eletricidade	por cada	50.000,00	
10.3.2.4.	Rede ferroviária	por cada	50.000,00	
10.3.2.5.	Infraestrutura aeroportuária	por cada	50.000,00	
10.3.2.6.	Infraestrutura portuária	por cada	50.000,00	
10.3.2.7.	Postos de abastecimento de combustíveis	por cada	2.500,00	
10.3.2.8.	Usos específicos em edifícios, recintos ou equipamentos: Estacionamentos, Administrativos, Espetáculos e reuniões públicas, Comerciais e gares de transportes, Desportivos e lazer - Categoria de risco 3	por cada tipo de uso	2.400,00	aplicam-se os critérios de avaliação das atividades / usos de risco acrescido que figuram no anexo ao Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa.
10.3.2.9.	Usos específicos em edifícios, recintos ou equipamentos: Estacionamentos, Administrativos, Espetáculos e reuniões públicas, Comerciais e gares de transportes, Desportivos e lazer - Categoria de risco 4	por cada tipo de uso	4.800,00	aplicam-se os critérios de avaliação das atividades / usos de risco acrescido que figuram no anexo ao Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa.

- Deliberação n.º 349/AML/2014:

- Proposta n.º 745/2014 - Autorização para contrair, em 2015, um empréstimo de curto prazo, em modalidade de conta corrente, nos termos da proposta

Subscrita pelo Senhor Vice-presidente Fernando Medina.

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: Favor: PS, PCP, BE, PEV, PAN, PNPN e 6 IND - Abstenção: PSD, CDS-PP e MPT.

Proposta n.º 745/2014

Autorização da Contratação de Empréstimo de Curto Prazo em 2015

Pelouro: Vereador Fernando Medina.
Serviço: DMF.

Considerando que:

1 - O cenário macroeconómico perspetivado para 2015 aponta para uma recuperação gradual da economia mas inscreve-se ainda num clima de alguma incerteza, sendo também certo que se tem registado um acentuar da sazonalidade da cobrança da receita regular do Município, potenciando desequilíbrios na tesouraria que importa prevenir;

2 - A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, inscreve no n.º 1 do artigo 50.º, o financiamento bancário de curto prazo como instrumento para lidar com os constrangimentos de tesouraria;

3 - O referido diploma reforça o caráter de antecipação de receitas próprias municipais que está associado a estes financiamentos, sagrando a obrigatoriedade do seu integral reembolso até ao final do exercício económico em que são contratados, conforme artigo 50.º, n.º 1;

4 - O empréstimo de curto prazo é, assim, contratado a partir de 2015/01/01 até 1015/12/31, acompanhando o exercício económico;

5 - O regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais não fixa limites de endividamento bancário segmentados em curto e em médio e longo prazo, antes fixando, no seu artigo 52.º, um conceito de dívida total, dado pelo conjunto dos passivos, aferidos a 31 de dezembro de cada ano, pro confronto com 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores;

6 - Atenta esta disposição será de considerar que os financiamentos de curto prazo não serão relevantes para o *stock* da dívida no final do ano, dado que, até lá, terão de ser integralmente amortizados, ficando ora melhor balizados quanto à sua função - gestão de tesouraria - e, portanto, devendo na fixação do seu montante atender-se à sazonalidade da receita, picos de constrangimentos dos meios de caixa disponíveis *versus* montantes exigíveis em igual período, salvaguardando, sempre, a necessidade, desde logo, por força de lei, de garantir ao longo do exercício, os meios necessários e suficientes à liquidação total do crédito a contratar;

7 - Neste contexto, foi feita a avaliação dos meios necessários a uma boa gestão de tesouraria em 2015, desde logo por referência às flutuações de saldo mensal de recebimentos e pagamentos, concluindo-se pela conveniência em assegurar uma linha de curto prazo de 40 milhões de euros à semelhança do contratado em 2014;

8 - A instrução das propostas de empréstimo, nos termos do artigo 49.º do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais *«são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município»*;

9 - Foi feita uma consulta à banca e analisadas as propostas recebidas, conforme Anexo I, acompanhado das propostas em causa, que se junta e é parte integrante desta Proposta, sumariando-se naquele as condições fundamentais de contratação apresentadas e *ranking* das Propostas recebidas;

10 - Não obstante o inscrito no ponto 6, junta-se demonstração da capacidade de endividamento municipal, que figura do Anexo II, também parte integrante desta Proposta, calculada nos termos do artigo 97.º da Lei do Orçamento de Estado 2014 em conjugação com as disposições do artigo 52.º do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais;

11 - A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro permite, no n.º 2 do artigo 50.º, que na sessão anual de aprovação do orçamento, seja deliberado pela Assembleia Municipal, a aprovação de todos os empréstimos de curto prazo que o município venha a contrair durante o período de vigência do orçamento;

12 - Da análise feita resulta que a proposta mais favorável ao Município é a apresentada pelo BPI, como resulta patenteado no Anexo I supra mencionado. Neste contexto, foi solicitado ao Banco o envio de minuta do contrato a celebrar, que também se junta como parte integrante desta Proposta (Anexo III).

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

- Nos termos do disposto na alínea *ccc)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e respetivas declarações de retificação, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para que este órgão, nos termos do disposto na alínea *f)* do n.º 1 do artigo 25.º daquele Regime Jurídico:

1 - Autorize a Câmara Municipal a contrair, em 2015, um empréstimo de curto prazo, em modalidade de conta corrente, até ao montante máximo de 40 milhões de euros de utilização, em conformidade com a consulta feita à banca e patenteada no Anexo I, que é parte integrante da presente Proposta, com efeitos a partir de 2015/01/01 e com prazo máximo até 2015/12/31, e submetido ao regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
2 - Autorize a contratação deste financiamento junto do Banco Português de Investimento (BPI), que apresentou a proposta mais vantajosa para o Município, conforme análise constante do Anexo I, para o montante solicitado de 40 milhões de euros, com um *all-in-cost* sobre a EURIBOR de 1,4450 %, referente a um *spread* de 1,30 % sobre a EURIBOR 1m, com isenção de quaisquer comissões, e a celebração do respetivo contrato, nos termos da minuta de contrato constante do Anexo III desta Proposta.

Abertura de Linha de Crédito - Empréstimo de Curto Prazo 2015 **ANEXO I**

Abertura de Linha de Crédito - Empréstimo de Curto Prazo 2015

1) Consulta

Bancos	Consultados	Propostas
BIC	x	não
BPI	x	x
BBVA	x	não
CGD	x	x
Montepio	x	x
Santander	x	x
Millennium	x	x

2) Resumo das Propostas

BANCOS COM PROPOSTA \CONDIÇÕES FUNDAMENTAIS

Bancos	Montante	Indexante	Spread	Comissões	Prazo	Regime	Fixação indexante	Pagamento Juros	Utilização /Reembolso	Garantias
BPI	40.000.000	EURIBOR 1m	1,300%	isento	Até 31/12/2015	Conta-corrente	Não referido	mensal postecipado	livre	De acordo com a legislação em vigor
BPI	40.000.000	EURIBOR 6m	1,300%	isento	Até 31/12/2015	Conta-corrente	Não referido	mensal postecipado	livre	De acordo com a legislação em vigor
CGD	40.000.000	EURIBOR 1m	1,340%	isento	Até 31/12/2015	Conta-corrente	Média do mês anterior	mensal postecipado	livre	Nos termos do artigo 39º da Lei nº 73/2013
CGD	40.000.000	EURIBOR 6m	1,240%	isento	Até 31/12/2015	Conta-corrente	Média do mês anterior	mensal postecipado	livre	Nos termos do artigo 39º da Lei nº 73/2013
Montepio	40.000.000	EURIBOR 1m	2,000%	isento	Até 31/12/2015	Conta-corrente	Não referido	mensal postecipado	livre	Não relere
Santander	40.000.000	EURIBOR 3m	1,480%	0,25% comissão de gestão (trimestral)	Até 31/12/2015	Conta-corrente	no início do período de contagem	mensal postecipado	livre	De acordo com a legislação em vigor
Millennium	40.000.000	EURIBOR 6m	1,450%	0,25% Organização e Abertura; 0,10% Imobilização	Até 31/12/2015	Conta-corrente	Não referido	semestral postecipado	Livre (Bullet no final do prazo)	Cross default, Negative Pledge e Pari Passu

(b) «Artigo 39º Dedução às transferências - Quando as autarquias tenham dívidas definidas por sentença judicial transitada em julgado ou por elas não contestadas junto dos credores no prazo máximo de 60 dias após a respectiva data de vencimento, pode ser deduzida uma parcela às transferências resultantes da aplicação da presente lei, até ao limite de 20% do respectivo montante global.»

Abertura de Linha de Crédito - Empréstimo de Curto Prazo 2015

ANEXO I

3) Analise das Propostas

Banco	Montante	Spread	Indexante (b)	Taxa nominal	Encargos com Juros e comissões	All-in-cost	Δ All-in-cost p/melhor
BPI	40.000.000	1,300%	0,006%	1,306%	528.204	1,445%	0,000%
BPI (6m)	40.000.000	1,300%	0,182%	1,482%	599.387	1,466%	0,021%
CGD	40.000.000	1,340%	0,018%	1,358%	549.236	1,491%	0,046%
CGD (6m)	40.000.000	1,240%	0,200%	1,440%	622.844	1,513%	0,068%
Montepio	40.000.000	2,000%	0,006%	2,006%	660.053	2,231%	0,786%
Santander (3m)	40.000.000	1,480%	0,081%	1,561%	706.893	2,061%	0,616%
Millennium (6m)	40.000.000	1,450%	0,182%	1,632%	660.053	1,731%	0,286%

(b) EURIBOR 1m fixadado dia 16/10/2014 (0,006%), e Média da EURIBOR 1m referente ao mês de setembro (0,018%);
EURIBOR 3m fixadado dia 16/10/2014 (0,081%);
EURIBOR 6m fixadado dia 16/10/2014 (0,182%), e Média da EURIBOR 6m referente ao mês de setembro (0,200%).

4) Conclusões

- Dos 7 bancos consultados, foram recebidas 6 respostas, até às 18h do dia 16/10/2014, e destas 5 apresentaram propostas, todas elas elegíveis.
- Da análise resulta que a proposta mais vantajosa para o Município foi a apresentada pelo BPI, com um all-in-cost sobre a EURIBOR de 1,445%, referente a um spread de 1,30% sobre a EURIBOR 1m, para o montante solicitado de 40 milhões de euros, isento de quaisquer comissões.

Ordenação	Banco	Euribor em 16/10/2014			Spread	Juro total	Comissão	Custo all-in
		1 mês	3 meses	6 meses				
1	BPI	0,006%			1,300%	1,306%		1,445%
2	BPI			0,182%	1,300%	1,482%		1,466%
3	CGD	0,018%			1,340%	1,358%		1,491%
4	CGD			0,200%	1,240%	1,440%		1,513%
5	Millenium			0,182%	1,450%	1,632%	0,25%	1,731%
6	Santander		0,081%		1,480%	1,561%	0,25%	2,061%
7	Montepio	0,006%			2,000%	2,006%		2,231%

BOLETIM MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Anexo III à proposta – Minuta de contrato

MINUTA DE CONTRATO DE CRÉDITO
Abertura de Crédito em Conta Corrente até EUR 40.000.000,00

Entre:
Banco BPI, S.A., Sociedade Aberta, com sede na Rua Tenente Valadim, 284, 4100-476 Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva número 501 214 534, com o capital social de €1.293.063.324,98, adiante designado por "**Banco**", neste acto devidamente representado por Filipe Manuel Mensurado Macedo Cartaxo e por Mário João Pereira Gama, na qualidade de procuradores e com poderes para o acto;

E:
Município de Lisboa, pessoa colectiva número 500051070**,** com sede em Praça do Município, 1149-014 Lisboa, adiante designado por "**Município**", neste acto devidamente representado por Fernando Medina Maciel Almeida Correia, na qualidade de Vice-Presidente do Município e com poderes para o acto;

É celebrado o presente contrato de crédito que se rege pelas cláusulas que a seguir se indicam e que as partes se obrigam a cumprir integral e tempestivamente.

Primeira
(Definições)

1.Salvo se diferentemente se estabelecer no presente contrato, as expressões que a seguir se indicam quando iniciadas por maiúsculas têm o significado seguinte:

(i) **Crédito:** o crédito concedido ao Município dos termos do presente contrato.
(ii) **Contrato:** o presente contrato de concessão de crédito.
(iii) **Conta DO**: a conta de depósitos à ordem nº9-0162680-001-001 de que o Município é titular junto do Banco.
(iv) **Dia Útil**: dia completo em que a generalidade dos bancos se encontre aberta ao público em Lisboa e o sistema Target esteja em funcionamento (dias úteis Target);
(v) **Euribor**: corresponde à taxa promovida pela Federação Bancária Europeia em conjunto com a Associação Cambista Internacional, resultante do cálculo da média das taxas de depósitos interbancários para cada prazo denominado em Euros, oferecidas na Zona da União Económica e Monetária entre Bancos de Primeira Linha cotada para valor spot (TARGET + 2) na base Actual/360 e divulgada cerca das 11 horas na página EURIBOR01 da REUTERS ou de outra Agência que a divulgue.

2. Excepto se do contexto resultar o contrário, os termos e expressões definidos no número 1 da presente cláusula, no singular ou no plural, poderão ser utilizados, respectivamente, no singular ou no plural, com a correspondente alteração do seu significado.
3. Sempre que, no presente contrato, se utilizem expressões como "obrigações emergentes do presente contrato", "montantes devidos nos termos do presente contrato" ou expressões similares, devem as mesmas ser interpretadas como incluindo as obrigações emergentes da utilização do crédito concedido e os montantes devidos em resultado dessa utilização
4. Qualquer referencia a "incumprimento" ou ao "não cumprimento", constante do presente contrato, inclui, além do incumprimento definitivo, referências a situações de simples mora ou de cumprimento defeituoso.
5. As epígrafes das cláusulas foram incluídas por razões de mera conveniência e não deverão ser consideradas na interpretação e integração do presente contrato.

Segunda

(Modalidade e Montante)

O Banco concede ao Município um crédito, na modalidade de abertura de crédito em conta corrente até ao montante de EUR 40.000.000,00 (quarenta milhões de euros).

Terceira

(Prazo e Finalidade)

1. O crédito é concedido pelo período compreendido entre o dia 1 de Janeiro de 2015 e o dia 31 de Dezembro de 2015.
2. O crédito destina-se, nos termos legais, a ocorrer a dificuldades de tesouraria do Município.

Quarta

(Utilização e Confissão de Dívida)

1. A utilização do crédito será efectuada mediante crédito na Conta DO e poderá iniciar-se logo que estejam verificadas as condições de início de utilização previstas no número 5 da presente cláusula.
2. Durante a vigência do presente contrato, e desde que se encontrem verificadas as condições de utilização referidas no número 5 da presente cláusula, o crédito poderá ser utilizado, por uma ou mais vezes, até ao seu montante total.
3. A mora ou o incumprimento pelo Município de qualquer obrigação assumida no presente contrato confere ao Banco o direito de suspender a faculdade de utilizar o crédito pelo tempo em que subsistir a mora ou o incumprimento.
4. O Município confessa-se, desde já e incondicionalmente, devedor ao Banco das importâncias que venha a utilizar nos termos do número um anterior, bem como dos juros que as mesmas importâncias venham a vencer e, ainda, das despesas e encargos estipulados no presente contrato.
5. O início da utilização fica condicionado à entrega pelo Município ao Banco, em forma e conteúdo previamente por este aceite, de certidão ou fotocópia autenticada da Acta da Assembleia Municipal a aprovar a contratação da presente abertura de crédito, indicando, designadamente, o montante e a finalidade.

Quinta

(Taxa de Juro, contagem e pagamento dos juros)

1. Sobre os montantes de capital em cada momento utilizados e/ou em dívida, vencem-se juros à taxa nominal correspondente à Euribor a 1 mês, divulgada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros, acrescida de uma margem ou *spread* de 1,30% (um vírgula trinta pontos percentuais), o que corresponde, na presente data, a uma taxa de [●] %.
2. A TAE (calculada nos termos do DL 220/94 de 23 de Agosto) é, na presente data, de [●] %.
3. Caso, por uma qualquer razão, a Euribor não seja publicada, aplicar-se-á, durante o período de tempo em causa, a taxa que resultar da média aritmética das taxas oferecidas no segundo dia útil anterior à data de início de cada período de juros às, ou cerca das 11:00 horas de Bruxelas, para operações no Mercado Interbancário em Euros, com o mesmo prazo, por quatro bancos europeus de primeira ordem, escolhidos pelo Banco.
4. As variações da taxa de juro produzirão efeitos a partir do início do período de contagem de juros subsequente.
5. Os juros são contados dia a dia com referência a períodos de contagem de juros mensais, sendo calculados na base dos dias efectivamente decorridos e de um ano de 360 dias.
6. Os juros serão pagos postecipadamente com a periodicidade estabelecida no número anterior, vencendo-se a primeira prestação de juros decorridos que se encontrem 30 (trinta) dias contados desde a data da primeira utilização do Crédito, efectuada nos termos da cláusula quarta.

Sexta

(Encerramento do crédito)

Encerrado Crédito pelo decurso do prazo, denúncia ou vencimento antecipado, fica o Município obrigado a pagar ao Banco todo o capital utilizado no âmbito do presente contrato e, bem assim, as quantias referentes a juros, devidos pela sua utilização, nos termos da cláusula anterior.

Sétima

(Mora e Capitalização)

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira, em caso de mora, total ou parcial, do Município, no pagamento de qualquer um dos montantes devidos nos termos do presente contrato (como por exemplo a título de capital, de juros, de despesas ou de qualquer outra quantia devida nos termos deste contrato), poderá o Banco aplicar, sobre o montante em mora e durante o prazo em que a mesma subsistir, a taxa de juros remuneratórios acrescida da sobretaxa legal de mora máxima que à data vigorar.
2. O Banco poderá capitalizar juros remuneratórios e moratórios nos termos previstos na lei.

Oitava

(Despesas e Encargos)

Em caso de modificação ou alteração do contrato, e bem assim em caso de incumprimento por parte do Município, este pagará ou reembolsará, logo que para tanto seja avisado pelo Banco, todas as despesas (incluindo expediente, encargos e honorários), custos e desembolsos por este efectuados relacionados com a mesma, bem como todas as despesas que o Banco vier a suportar para assegurar e garantir a satisfação dos seus créditos, incluindo despesas com Advogado e Solicitador.

Nona

(Pagamentos)

1. Todos os pagamentos a efectuar pelo Município, nos termos deste contrato, deverão ser feitos pela totalidade, sem compensação ou quaisquer retenções ou deduções.
2. O Município obriga-se a assegurar que a Conta DO esteja, nas correspondentes datas de vencimento, suficientemente provisionada para efeitos do disposto no número 1. anterior.
3. O Município desde já autoriza irrevogavelmente o Banco a debitar, se necessário, para efectivação dos pagamentos devidos, quaisquer outras contas de depósitos de que seja ou venha a ser titular ou co-titular solidária junto do Banco.
4. Os pagamentos efectuados pelo Município que sejam insuficientes para o pagamento integral dos montantes vencidos e em dívida, serão, salvo acordo escrito em contrário, imputados sucessivamente a despesas, encargos, juros e capital e, neste último caso, segundo a ordem que o Banco venha a estabelecer.

Décima

(Declarações e Obrigações do Município)

1. O Município declara e garante ao Banco que:
   a) *Poderes, validade e eficácia*: tem poderes para outorgar o presente contrato e cumprir as obrigações nele assumidas, que são válidas e vinculativas, não existindo restrição que afecte a sua exequibilidade nem limitação que seja excedida em consequência da concessão do crédito, nem envolvendo a outorga e execução deste contrato a violação de qualquer norma ou contrato a que se ache vinculada.
   b) *Prestação de Contas:* os relatórios e contas do Município são elaborados com observância de sãos princípios contabilísticos, de harmonia com a lei, e reflectem correctamente e com precisão a respectiva situação económica e financeira;

c) *Graduação Pari Passu das Obrigações:* todas as obrigações, encargos ou sujeições que deste contrato emergem para o Município não ficarão, por qualquer modo, subordinados ou dependentes de outro contrato, celebrado ou a celebrar, e graduar-se-ão, pelo menos, em paridade (*pari passu)* com as obrigações do Município, presentes e futuras, com excepção das garantias e privilégios estabelecidos por lei, que não por contrato;

d) *Correcção e Completude da informação disponibilizada:* as informações e demais documentos, fornecidos pelo Município ao Banco, relativos à negociação deste contrato são verdadeiros e correctos em todos os aspectos, não enfermando de vício ou omissão que os tornem enganosos ou menos correctos.

2. O Município declara e garante, ainda, ao Banco que*:* não ocorreu nem se verifica qualquer facto ou circunstância que, pela simples notificação da sua ocorrência ou pelo mero decurso do tempo, constitua ou possa vir a constituir incumprimento do presente contrato ou de qualquer outro contrato, que possa afectar o cumprimento das obrigações ora assumidas;

3. As declarações constantes desta cláusula consideram-se:

a) essenciais para a formação da vontade de contratar do Banco e condicionam a integral execução do presente contrato por parte deste;

b) sucessivamente repetidas nas datas de pagamento de juros e de amortização de capital.

Décima Primeira

(Causas de Vencimento Antecipado do Crédito)

1. O Banco poderá, mediante simples declaração escrita dirigida ao Município, resolver o presente contrato e/ou declarar o vencimento antecipado e imediato da obrigação de reembolso dos fundos utilizados e das demais obrigações emergentes do contrato e, além de suspender de imediato o direito do Município utilizar o crédito relativamente a qualquer saldo disponível, exigir, o pagamento imediato de todos os montantes que, consequentemente, sejam devidos, ficando o Município obrigado a fazê-lo, caso se verifique qualquer uma das circunstâncias descritas nas alíneas subsequentes:

a) *Mora ou incumprimento de obrigações pecuniárias assumidas no contrato:* caso o Município deixe de cumprir pontualmente qualquer das obrigações, a que fica vinculado nos termos do presente contrato;

b) *Mora ou incumprimento de obrigações não pecuniárias assumidas no contrato:* caso o Município não regularize, no prazo constante da notificação que o Banco lhe tiver enviado para o efeito, a mora ou incumprimento de qualquer obrigação não pecuniária, susceptível de sanação a que fica vinculado nos termos do presente contrato ou caso o Município deixe de cumprir tempestivamente qualquer obrigação não pecuniária, não susceptível de sanação, a que fica vinculado nos termos do presente contrato;

c) *Situação de incumprimento quanto a declarações efectuadas no contrato:* se qualquer declaração feita ou a efectuar pelo Município, no presente contrato, for ou tiver sido falsa ou inexacta;

2. As faculdades previstas no número anterior podem ser exercidas a todo o tempo e o seu não exercício não envolve renúncia às mesmas.

Décima Segunda

(Convenções)

1. Para efeitos do presente contrato, as datas e os prazos de antecedência fixados em dias reportam-se a dias úteis e só em dias úteis se poderão efectuar pagamentos.

2. Se qualquer obrigação de pagamento se vencer em dia que não seja útil, segundo o disposto neste contrato, a data de vencimento pode ser transferida para o dia útil imediato, a não ser que este pertença já ao mês seguinte, caso em que o vencimento será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

3. Os períodos de contagem de juros serão ajustados de harmonia com o disposto no número anterior.

Décima Terceira
(Cessão de Posição Contratual)

1. O Município não poderá ceder, total ou parcialmente, os seus direitos decorrentes do presente contrato, sem o prévio consentimento escrito do Banco.
2. O Banco fica expressa, irrevogável e incondicionalmente, e desde já, autorizado a, em qualquer momento, ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual no presente contrato.
3. Para efeito do disposto nos números anteriores fica o Banco, desde já, autorizado a fornecer ao cessionário, mesmo previamente à cessão, todas as informações e documentos que, para o feito, entenda necessárias.

Décima Quarta
(Comunicações ao Banco de Portugal)

1. O Banco está obrigado a comunicar ao Banco de Portugal a informação relativa a responsabilidades efectivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito de que sejam beneficiárias pessoas singulares ou colectivas residentes ou não residentes no território nacional.
2. Para cumprimento dessa obrigação, nos termos e para os efeitos do disposto na Instrução nº 21/2008, do Banco de Portugal, o Banco comunicará mensalmente à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, os saldos daquelas responsabilidades aos quais serão associados, designadamente, os elementos referentes à identificação dos mutuários e dos garantes, ao montante dos créditos concedidos e o tipo e valor das garantias prestadas, ao grau de cumprimento do pagamento, aos prazos inicial e residual, à finalidade dos créditos contratados, aos créditos vencidos e ao valor dos encargos mensais associados ao pagamento dos créditos.
3. Aos devedores dos créditos é reconhecido o direito de acesso à informação que, neste âmbito, é prestada a seu respeito, bem como o de solicitar a sua rectificação ou actualização.

Décima Quinta
(Comunicações entre as partes)

1. Todos os avisos e comunicações entre as partes serão dados por escrito, e constarão de telefax ou carta entregue por protocolo ou registada, com aviso de recepção, dirigidos para os endereços adiante indicados:

- **Banco**:
  Banco BPI, SA.
  Direcção de Banca Institucional
  Centro Institucional Sul
  Largo Jean Monnet, n.º 1 – 8.º piso
  1269-067 Lisboa
  Fax número: 21 318 16 70

- **Município**:
  Município de Lisboa
  Direcçao Municipal de Finanças
  Departamento de Planeamento e Control Financeiro
  Campo Grande, 25, 8ºB, 1749-099 Lisboa
  Fax número: 21 817 13 56

2. Os endereços referidos no número anterior poderão ser alterados por comunicação à outra parte, mas as alterações só produzirão efeitos após terem sido recebidas pelos destinatários.
3. As comunicações por telefax consideram-se recebidas desde o momento em que o expedidor obtiver a resposta automática do teleimpressor do destinatário; as cartas ter-se-ão por recebidas na data da entrega,

por protocolo, no endereço do destinatário ou, se enviadas pelo correio, na data de assinatura do aviso de recepção.

Décima Sexta

(Títulos Executivos / Extractos de Conta)

1. O presente contrato, bem como os documentos conexos com este, constituem título executivo.
2. Para a prova da efectiva utilização de fundos disponibilizados através do presente Contrato, são suficientes os extractos de conta emitidos pelo Banco e os respectivos justificativos dos movimentos.

Décima Sétima

(Foro)

Para as questões que resultarem do presente contrato ou que visem acautelar os créditos dele emergente será competente o tribunal da Comarca de Lisboa, sem prejuízo do disposto no artigo 71º do Código de Processo Civil.

Décima Oitava

(Perfeição do Contrato)

O presente contrato só se considera perfeito após a sua assinatura por todas as partes e desde, tenham sido cumpridas as condições referidas no número 5 da Cláusula Quarta.

Feito aos [●] de [●] de [●], em [●] exemplares, de igual valor e conteúdo.

- Banco BPI, S.A.

- Município

[Termo de autenticação do contrato a realizar por notário, advogado ou solicitador]

- Deliberação n.º 350/AML/2014:

- Proposta n.º 746/2014 - Autorização para abertura de dois procedimentos concursais comuns para admissão de 15 trabalhadores da categoria de assistente operacional (Coveiro) e 11 trabalhadores da categoria de assistente operacional (Tratador-Apanhador de Animais), nos termos da proposta

Subscrita pelo Senhor Vice-presidente Fernando Medina e pelo Senhor Vereador Duarte Cordeiro.

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: Favor: PS, PCP, BE, CDS-PP, PEV, MPT, PAN, PNPN e 6 IND - Abstenção: PSD.

Proposta n.º 746/CM/2014

Pelouros: Recursos Humanos e Higiene Urbana.

Submeter a autorização da Assembleia Municipal a proposta de abertura de procedimentos concursais comuns para admissão de 15 trabalhadores da categoria de assistente operacional (Coveiro) e 11 trabalhadores da categoria de assistente operacional (Tratador-Apanhador de Animais), com vista à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e destinados a qualquer indivíduo

Considerando que:

I - O Município de Lisboa tem, através da Divisão de Gestão Cemiterial, a competência de gerir, técnica e administrativamente, os sete cemitérios municipais de Lisboa, por forma a garantir todo o movimento mortuário, nos aspetos técnico, económico e legislativo, desenvolvendo ações que visem a modernização administrativa e que promovam a qualidade do serviço, conforme disposto na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 93.º da Deliberação n.º 1190/2011 da Câmara Municipal de Lisboa, que aprovou a estrutura flexível dos serviços do Município de Lisboa, publicada no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 101, de 25 de maio de 2011;

II - De acordo com o consignado na alínea *ii)* do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete, por outro lado, à Câmara Municipal, enquanto órgão representativo do município, proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

III - Pelo Despacho n.º 36/P/2013, de 4 de junho, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1007, de 6 de junho de 2013, foi criada, no âmbito da Divisão de Sensibilização e Educação Sanitária e Ambiental, da Direção Municipal de Ambiente Urbano, a Casa dos Animais de Lisboa, com a missão de promover novas políticas de melhoria das condições de vida e tratamento dos animais nela alojados, tendo em vista a sua adoção;

IV - O mapa de pessoal do Município de Lisboa para o ano de 2014 foi aprovado pela Assembleia Municipal através da Deliberação n.º 104/AML/2013, de 16 de dezembro de 2013, publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1035, de 19 de dezembro de 2013, contendo os postos de trabalho necessários para o cumprimento das atividades de natureza permanente e temporária a desenvolver durante o presente ano;

V - No que respeita à categoria de assistente operacional (Coveiro) estão previstos 107 postos de trabalho, dos quais 92 estão ocupados, pese embora só se encontrem em efetividade de funções 90 trabalhadores, uma vez que dois estão a desempenhar funções de assistente técnico (área administrativa) e encarregado operacional (de cemitério) em situação de mobilidade intercarreiras e intercategorias, respetivamente, encontrando-se, por conseguinte, 15 postos de trabalho vagos;

VI - O último recrutamento de trabalhadores para a categoria de assistente operacional (Coveiro) ocorreu em março de 2006, na sequência da homologação da lista de classificação final dos candidatos aprovados no âmbito de concurso externo de ingresso aberto em dezembro de 2004;

VII - Desde a data do recrutamento acima descrito, verificou-se um decréscimo do número de efetivos na categoria em apreço, num total de 45 por diversos motivos, designadamente, aposentação e morte;

VIII - Dos 90 assistentes operacionais (Coveiros) afetos à Divisão de Gestão Cemiterial, somente 53 exercem a totalidade das funções inerentes à categoria, como sejam, inumações, exumações e trasladações, porquanto 19 desempenham funções nos fornos crematórios e os restantes 18 não exercem funções essenciais, dado que se encontram com serviços melhorados, baixas prolongadas ou pelas suas características fisicas não apresentam condições para realizar inumações ou exumações;

IX - Atenta a estrutura etária dos 90 trabalhadores detentores da categoria de assistente operacional (Coveiro), se verifica que o grupo etário prevalecente é dos 50 aos 54 anos, o que aliado à dureza das tarefas exercidas, resulta na diminuição da operacionalidade do serviço prestado, aumento de acidentes de trabalho e consequente determinação de serviços moderados;

X - Relativamente à categoria de assistente operacional (Tratador-Apanhador de Animais) estão previstos 24 postos de trabalho no mapa de pessoal do Município de Lisboa para o ano de 2014, dos quais apenas estão ocupados 13, encontrando-se, por conseguinte, 11 postos de trabalho vagos;

XI - A partir de 2011 tem existido um decréscimo de trabalhadores com a categoria de assistente operacional (Tratador-Apanhador de Animais), decorrente da cessação, por caducidade, dos 10 contratos de trabalho em funções públicas por tempo determinado, dado que naquele ano estavam preenchidos 24 postos de trabalho (14 respeitantes a contratos de trabalho por tempo indeterminado e 10 a contratos de trabalho por tempo determinado), tendo aqueles diminuído para 14 em 2012 e para 13 em 2013 (devido a uma aposentação), os quais se mantêm em 2014;

XII - Com a cessação, no final do ano de 2011, dos contratos de trabalho por tempo determinado, houve um aumento em 2012 do número de postos de trabalho previstos destinados a trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (de 14 passou para 24), o qual se manteve até 2014;

XIII - Durante aquele período temporal, nenhum procedimento concursal destinado ao preenchimento de postos de trabalho para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado foi aberto;

XIV - Dos 13 assistentes operacionais (Tratadores-Apanhadores de Animais) em exercício de funções no Município de Lisboa, 3 estão afetos à Polícia Municipal, 5 à Divisão de Controlo Sanitário e 5 à Divisão de Sensibilização e Educação Sanitária e Ambiental, cabendo a esta última unidade orgânica a gestão da Casa dos Animais de Lisboa;

XV - O funcionamento da Casa dos Animais de Lisboa é de 24/24 horas, 7 dias por semana, ao qual acrescem inúmeras solicitações de verificação das condições de alojamento e de abandono de animais, e que o trabalho tem sido assegurado apenas por 5 assistentes operacionais (Tratadores-Apanhadores de Animais) e com a colaboração de 3 assistentes operacionais (Cantoneiros de Limpeza), os recursos humanos ali afetos revelam-se manifestamente insuficientes para assegurar níveis mínimos de qualidade do serviço;

XVI - De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2004, de 20 de junho (retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto), os serviços da Administração Pública podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal;

XVII - Atenta a evolução de recursos humanos nestas duas áreas de atividade (Coveiro e Tratador-Apanhador de animais), resulta evidente a necessidade de proceder ao recrutamento de trabalhadores que permita colmatar as carências existentes;

XVIII - As referidas carências configuram necessidades permanentes de pessoal que justificam a autorização de abertura de dois procedimentos concursais para preenchimento de postos de trabalho vagos, com vista à constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado;

XIX - A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2014 (retificada pela Declaração de Retificação n.º 11/2014, de 18 de fevereiro, e alterada pelas Leis n.º 13/2014, de 14 de março e n.º 75-A/2014, de 30 de setembro) determina, no seu artigo 64.º, n.º 2, que apenas em situações excecionais, devidamente fundamentadas, é possível autorizar a abertura de procedimentos concursais destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e desde que se verifique o preenchimento de determinados requisitos cumulativos;

XX - O requisito previsto na alínea *a)* do n.º 2 do citado artigo 64.º exige que seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia em causa;

XXI - Conforme acima evidenciado nos Considerandos I a XVI, o Município de Lisboa encontra-se vinculado ao cumprimento de determinadas obrigações de prestação de serviço público no âmbito do movimento mortuário e nos domínios da salubridade, segurança e ruído associados à presença dos animais, particularmente, canídeos e gatídeos, em meio urbano, incumbindo-lhe, nomeadamente, a colocação de assistentes operacionais (Coveiros) nos Cemitérios Municipais de Lisboa e de assistentes operacionais (Tratadores-Apanhadores de Animais) na Casa dos Animais de Lisboa, existindo presentemente uma real e significa carência de pessoal nestas duas áreas de atividade, decorrente do decréscimo acentuado do número de trabalhadores que se tem vindo a verificar desde há algum tempo, que impede o cumprimento das obrigações existentes nestas matérias, pelo que se encontra demonstrada a imprescindibilidade do recrutamento exigida na mencionada alínea *a)* do n.º 2 do artigo 64.º;

XXII - A admissão de 15 assistentes operacionais (Coveiros) e 11 assistentes operacionais (Tratadores-Apanhadores de Animais), resultante da abertura dos respetivos procedimentos concursais, só ocorrerá em 2015, os encargos decorrentes destes recrutamentos encontram-se contemplados na Rubrica Económica 01.01.04.04 - (recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho) da proposta de orçamento do Município de Lisboa para o próximo ano, verificando-se, por conseguinte, estar preenchido o requisito da alínea *b)* do n.º 2 do artigo 64.º que exige que «seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam»;

XXIII - O requisito previsto na alínea *b)* do n.º 2 do artigo 48.º, aplicável por força do n.º 2 do citado artigo 64.º, ambos da Lei do Orçamento de Estado para 2014, impõe que se demonstre a «impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade»;

XXIV - A Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, que veio estabelecer o regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas, revogou a Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro (alterada pelas Leis n.º 11/2008, de 20 de fevereiro, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e n.º 64-B/ /2011, de 30 de dezembro), na qual se encontrava previsto o regime de mobilidade de especial, a referência feita à «mobilidade especial» na citada alínea *b)* do n.º 2 do artigo 48.º da Lei do Orçamento de Estado para 2014, considera-se feita à «requalificação», conforme disposto no artigo 48.º da referida Lei n.º 80/2013;

XXV - De acordo com o determinado no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, nenhum dos órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação fixado no seu artigo 3.º, nos quais se inclui os serviços da administração autárquica, pode iniciar procedimento para recrutamento de trabalhador por tempo indeterminado, determinado ou determinável que não se encontre integrado no mapa de pessoal para o qual se opera o recrutamento, antes de executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para os postos de trabalho em causa;

XXVI - O procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação se encontra regulamentado, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, pela

Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, segundo a qual, previamente ao início do processo de recrutamento, o dirigente máximo do órgão ou serviço tem de solicitar à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto entidade gestora do sistema de requalificação, a verificação da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas;

XXVII - A matéria respeitante à consulta ao INA, por parte das autarquias locais, no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, foi objeto de análise em sede de reunião de coordenação jurídica realizada entre a Direção-Geral das Autarquias Locais e as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, cujas conclusões foram homologadas pelo Secretário de Estado da Administração Local em 17 de julho de 2014;

XXVIII - A Direção-Geral das Autarquias Locais emitiu a solução interpretativa uniforme de que as autarquias locais não têm de consultar o INA no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, porquanto o regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas, aprovado pela Lei n.º 80/2013, prevê, na alínea *c)* do seu artigo 3.º, que este regime é aplicável aos serviços da administração autárquica nos termos do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o qual determina, no seu artigo 16.º, que, na administração autárquica, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) relativamente aos respetivos processos de reorganização de trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal e que o âmbito de aplicação dos procedimentos previstos no regime de requalificação é o da área da entidade intermunicipal, sendo as autarquias locais, nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, entidades gestoras subsidiárias enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento;

XXIX - A Administração Local não é obrigada a consultar o INA e que ainda não se encontram constituídas as EGRA, entende-se que o cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 2 do artigo 48.º da Lei do Orçamento de Estado para 2014, na parte em que exige a demonstração da impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por recurso a pessoal colocado em situação de requalificação, não é exigível;

XXX - Atenta a natureza e a especificidade das funções a desempenhar, quer por assistentes operacionais (Coveiros), quer por assistentes operacionais (Tratadores-Apanhadores de Animais), não se vislumbra que as carências em causa consigam ser satisfeitas através das formas de recrutamento de pessoal com vínculo definitivo à administração pública, ou seja, mediante procedimento concursal destinado apenas a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, ou através de procedimento de mobilidade destinado a trabalhadores de qualquer serviço da Administração Pública detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado;

XXXI - Aquando da fase de recrutamento, no âmbito de um procedimento concursal destinado a todos os indivíduos, tem de ser respeitada a ordem de prioridades estabelecida pela alínea *d)* do n.º 1 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e pelo n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 83-C/2013, dos quais resulta que os postos de trabalho terão de ser preenchidos em 1.º lugar pelos candidatos aprovados colocados em situação de requalificação, em 2.º lugar e esgotados estes, pelos candidatos aprovados detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, e somente a final, caso aqueles candidatos não sejam suficientes para preencher os postos de trabalho necessários, pelos candidatos aprovados com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público;

XXXII - Não obstante vigorar presentemente na Administração Pública a regra de que todo e qualquer procedimento concursal deverá sempre dirigir-se, em primeira linha, aos trabalhadores em funções públicas, tentando impor-se a redistribuição dos profissionais da Administração Pública, afetando-os onde existem mais necessidades de pessoal e desalocando-os dos serviços onde não são úteis, ao mesmo tempo que se evita mais despesa com novas contratações, entende-se que, atentas as prioridades legais de recrutamento a observar no âmbito de um procedimento concursal destinado a todos os indivíduos, não fica prejudicado o requisito estabelecido na primeira parte da alínea *b)* do n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 83-C/2013;

XXXIII - O requisito previsto na alínea *d)* do n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 83-C/2013 obriga ao «cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro», diploma que institui e regula o funcionamento do Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE);

XXXIV - O SIOE consiste, nos termos do artigo 3.º da citada Lei n.º 57/2011, numa «(...) base de dados relativos à caracterização de entidades públicas e dos respetivos recursos humanos com vista a habilitar os órgãos de governo próprios com a informação indispensável para definição das políticas de organização do Estado e da gestão dos respetivos recursos humanos», cuja entidade gestora é a Direção-Geral da Administração e do Emprego Público;

XXXV - As entidades públicas que integram a administração autárquica procedem ao carregamento e atualização dos dados respeitantes à sua caracterização e dos seus recursos humanos no Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais (SIIAL), criado junto da Direção-Geral das Autarquias Locais, competindo a esta entidade a integração daqueles dados no SIOE, conforme estipulado nos n.os 1 e 2 do artigo 8.º da Lei n.º 57/2011;

XXXVI - Os Recursos Humanos procederam, em 10 de abril, 10 de julho e 10 de outubro de 2014, ao carregamento, no SIIAL, de todos os dados enunciados no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 57/2011, relativos à caracterização dos recursos humanos desta Edilidade e reportados aos 1.º, 2.º e 3.º trimestres do ano de 2014 e ao 1.º semestre do mesmo ano, conforme determinado nos n.os 2 e 3 do referido artigo 6.º,

razão pela qual se constata o cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos naquele diploma legal por este Município;

XXXVII - Por último, a alínea *e)* do n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 83-C/2013 exige que se demonstre o cumprimento das medidas de redução mínima de pessoal, considerando o número de trabalhadores em causa no termo do ano anterior, ou seja, exige que se demonstre que, durante o ano de 2014, o Município de Lisboa reduziu, no mínimo, em 2 % o número de trabalhadores face ao número de trabalhadores existente em 31 de dezembro de 2013, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 62.º da referida Lei;

XXXVIII - Analisada a evolução dos trabalhadores do Município de Lisboa desde o ano de 2010 até ao ano de 2014, constata-se que os mesmos têm vindo sempre a diminuir, por diversos fatores, designadamente, por aposentação, demissão, exoneração, falecimento, caducidade de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, licença sem remuneração de longa duração, fim de mobilidade interna e fim de cedência de interesse público;

XXXIX - A 31 de dezembro de 2010 foram contabilizados 9983 trabalhadores, verificando-se a 31 de outubro de 2014 somente 7697, o que denota uma redução, até esta data, de 24,6%;

XL - O requisito previsto na alínea *e)* do n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 83-C/2013, encontra-se plenamente preenchido, porquanto no ano de 2014 esta Autarquia reduziu em 14,9 % o número de trabalhadores relativamente ao existente a 31 de dezembro de 2013, em grande parte devido à transição dos recursos humanos do seu mapa de pessoal para as freguesias no âmbito da reorganização administrativa de Lisboa, tendo assim dado cumprimento à redução de 2 % de pessoal imposta pelo n.º 1 do artigo 62.º da Lei n.º 83-C/ /2013;

XLI - Uma vez preenchidos todos os requisitos exigidos nas alíneas *b), d)* e *e)* do n.º 2 do artigo 48.º e nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 2 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 83-C/2013, compete ao órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, ou seja, à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar a abertura de procedimento concursal destinado a todos os indivíduos;

XLII - A necessidade de abertura de procedimento concursal para admissão de assistentes operacionais (Coveiros) e assistentes operacionais (Tratadores-Apanhadores de Animais) resultou também de compromisso assumido entre o executivo municipal e o Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa;

XLIII - As categorias de assistente operacional (Coveiro) e assistente operacional (Tratador-Apanhador de Animais) da carreira de assistente operacional, correspondem a uma das carreiras do regime geral, prevista na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, efetuando-se o respetivo recrutamento mediante o disposto na Portaria n.º 83-A/ /2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

XLIV - De acordo com o previsto no artigo 3.º da citada Portaria n.º 83-A/2009, os procedimentos concursais revestem a modalidade comum quando se destinam ao imediato recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, do mapa de pessoal do Município de Lisboa;

XLV - Compete à entidade que autoriza a abertura dos procedimentos concursais estabelecer o prazo de apresentação de candidaturas, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009.

Temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo do disposto no artigo 32.º e na alínea *ccc)* do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o seguinte:

- Submeter à Assembleia Municipal proposta de autorização de abertura de procedimentos concursais comuns para constituição de vínculos de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de 15 (quinze) postos de trabalho da categoria de assistente operacional (Coveiro) e 11 (onze) postos de trabalho da categoria de assistente operacional (Tratador-Apanhador de Animais), da carreira de assistente operacional, previstos no mapa de pessoal do Município de Lisboa, destinados a qualquer indivíduo e com um prazo de apresentação de candidaturas de 10 dias úteis.

A despesa decorrente dos presentes procedimentos concursais comuns está inscrita na proposta de orçamento para o ano de 2015.

Publica-se às 5.as-feiras
ISSN: 0873-0296 **Depósito Legal n.º** 76 213/94 **Tiragem** 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal).

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt